ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 87 Brasília - DF, sexta-feira, 8 de maio de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 3
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Cidadania 113
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 115
Ministério da Defesa 117
Ministério do Desenvolvimento Regional 117
Ministério da Economia 119
Ministério da Educação 149
Ministério da Infraestrutura 149
Ministério da Justiça e Segurança Pública 151
Ministério de Minas e Energia 155
Ministério das Relações Exteriores 162
Ministério da Saúde 162
Ministério Público da União 167
Tribunal de Contas da União 168
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 222

..... Esta edição completa do DOU é composta de 222 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SÚMULA VINCULANTE

Em sessão virtual de 17.04.2020 a 24.04.2020, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei 11.417/2006:

Súmula vinculante nº 58 - Inexiste direito a crédito presumido de IPI relativamente à entrada de insumos isentos, sujeitos à alíquota zero ou não tributáveis, o que não contraria o princípio da não cumulatividade.

Precedentes: RE 353.657/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJe de 07/03/2008; RE 353.657-ED/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, *DJe* de 20/08/2010; RE 370.682/SC, Relator p/ Acórdão: Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, *DJe* de 19/12/2007; RE 370.682-ED/SC, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, *DJe* de 17/11/2010; AI 686.798-AgR/SP, Rel Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, *DJe* de 11/11/2011; AI 736.994-AgR/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, *DJe* 16/08/2001; RE 592.917-AgR/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, *DJe* 17/06/2011; RE 591.920-ED/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, *DJe* 16/05/2011; RE 477.180-AgR/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, *DJe* de 28/06/2011; RE 435.600-AgR/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, *DJe* de 06/02/2009; RE 479.400-AgR/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, *DJe* de 06/02/2009; RE 379.264-AgR/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, *DJe* de 28/11/2008; RE 496.757-AgR/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, *DJe* de 19/09/2008; RE 391.822-AgR/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, *DJe* de 19/09/2008; RE 363.777-AgR/RS, Relatora p/ Acórdão: Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, *DJe* de 27/03/2009; RE 508.708-AgR/RS, Rel. Min. Ayres Britto, Segunda Turma, *DJe* de 05/12/2011; RE 566.551-AgR/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, *DJe* de 30/04/2010; RE 488.357-ED/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, *DJe* de 11/09/2009; RE 372.005-AgR/PR, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, *DJe* de 16/05/2008; RE 561.023-AgR/SC, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, *DJe* de 09/05/2008; RE 444.267-AgR/RS, Rel. Min.Gilmar Mendes, Segunda Turma, *DJe* de 29/02/2008.

Legislação:
Constituição Federal, artigo 153, § 3º, II.

Brasília, 27 de abril de 2020
Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.757 **(1)**

ORIGEM : ADI - 91299 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : RENÉ DOTTI
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade de toda a Lei nº 14.808/2005, do Estado do Paraná, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial a Roma, na Itália, para participar do "8º Congresso Internacional da Anamatra" e de audiências com diversas autoridades daquele país, e, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 12.02.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta para conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º a 4º da Lei n. 14.808/2005, excluindo do seu âmbito de incidência as instituições federais e particulares de ensino superior, em vista de integrarem o sistema federal de que tratam os arts. 209 e 211 da Constituição c/c os arts. 16 e 17 da Lei n. 9.394/1996, e declarar a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei n. 14.808/2005, nos termos do voto reajustado do Relator, vencidos, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que julgava também formalmente inconstitucionais os incisos II e III do art. 3º da citada lei; e o Ministro Marco Aurélio, que julgava toda a legislação formalmente inconstitucional. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2018.

EMENTA

Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual que estabelece direito de instalação, atuação de participação de centros acadêmicos, diretórios acadêmicos e diretórios centrais de estudantes no âmbito das instituições de ensino superior. Liberdade de associação. Educação capacitadora para o exercício da cidadania. Gestão democrática do ensino.

1. Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade em que se questiona a validade de lei estadual que assegurou liberdade de organização e funcionamento às representações estudantis nos estabelecimentos de ensino superior, públicos ou privados, do Estado do Paraná. Após pedido de vista do Ministro Roberto Barroso, o Relator, que, inicialmente, votava pela procedência da ação, reajustou seu voto para acompanhar o entendimento de Sua excelência, adotando, por isso, os fundamentos de sua ementa.

2. Os diretórios e centros acadêmicos asseguram canais participativos e de representação aos estudantes e constituem parte importante do seu processo de formação, da capacitação para o exercício da cidadania e para a experiência democrática. São, por isso, instrumentais para a promoção do pleno desenvolvimento da pessoa e do seu preparo para o exercício da cidadania, como determinado pela Constituição (CF/1988, art. 205).

3. Os arts. 1º e 2º da Lei estadual nº 14.808/2005 não tratam de direito civil. Apenas asseguram a livre criação dos diretórios e dos centros acadêmicos, bem como sua auto-organização, em respeito à liberdade de associação (CF/1988, art. 5º, XVII).

4. Os arts. 3º e 4º não invadem a autonomia universitária (art. 207, CF). Ao contrário, concretizam os valores constitucionais de liberdade de expressão, associação e reunião (CF, art. 5º, XVI e XVII), asseguram a gestão democrática das universidades públicas (CF/1988, art. 206, VI) e, por conseguinte, permitem a construção de tais universidades como um espaço de reflexão, de exercício da cidadania e de fortalecimento democrático.

5. Por outro lado, as instituições federais e as instituições particulares de ensino superior integram o sistema federal (arts. 209 e 211, CF c/c os arts. 16 e 17 da Lei 9.394/1996) e, por essa razão, não podem ser validamente alcançadas pela norma estadual. Interpretação conforme à Constituição dos arts. 1º a 4º, para excluir do âmbito de incidência da lei impugnada as mencionadas instituições.

6. Além disso, art. 5º da Lei nº 14.808/2005, ao estabelecer multa exclusivamente em desfavor das universidades privadas, desrespeita não apenas a competência legislativa da União para dispor sobre o sistema federal de ensino, mas igualmente o tratamento isonômico a que devem ser submetidas as diferentes instituições de nível superior. Trata-se, por isso, de dispositivo inconstitucional.

7. Teses: 1. É constitucional a norma estadual que assegura, no âmbito da educação superior: (i) a livre criação e a auto-organização de centros e diretórios acadêmicos, (ii) seu funcionamento no espaço físico da faculdade, (iii) a livre circulação das ideias por eles produzidas, (iv) o acesso dos seus membros às salas de aula e (v) a participação em órgãos colegiados, em observância aos mandamentos constitucionais da liberdade de associação (CF/1988, art. 5º, XVII), da promoção de uma educação plena e capacitadora para o exercício da cidadania (CF/1988, art. 205) e da gestão democrática da educação (CF/1988, art. 206, VI). 2. Entretanto, a norma não se aplica às instituições federais e particulares de ensino superior, em vista de integrarem o sistema federal (arts. 209 e 211, CF c/c os arts. 16 e 17 da Lei 9.394/1996).

8. Ação parcialmente procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 106

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional.

AVISO

Foi publicada em 7/5/2020 a edição extra nº 86-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficia

Art. 2º Com o propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo federal, no âmbito de suas competências, poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 da Constituição Federal na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo da tutela dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Nas hipóteses de distribuição de equipamentos e insumos de saúde imprescindíveis ao enfrentamento da calamidade, a União adotará critérios objetivos, devidamente publicados, para a respectiva destinação a Estados e a Municípios.

Art. 3º Desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Parágrafo único. Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, não se aplica o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Economia publicará, a cada 30 (trinta) dias, relatório com os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional.

Art. 5º As autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão:

I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e

II - ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Decreto do Presidente da República, editado até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, disporá sobre a forma de identificação das autorizações de que trata o **caput** deste artigo, incluídas as anteriores à vigência desta Emenda Constitucional.

Art. 6º Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, os recursos decorrentes de operações de crédito realizadas para o refinanciamento da dívida mobiliária poderão ser utilizados também para o pagamento de seus juros e encargos.

Art. 7º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e a vender:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional; e

II - os ativos, em mercados secundários nacionais no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, desde que, no momento da compra, tenham classificação em categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a BB- ou superior, conferida por pelo menos 1 (uma) das 3 (três) maiores agências internacionais de classificação de risco, e preço de referência publicado por entidade do mercado financeiro acreditada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Respeitadas as condições previstas no inciso II do **caput** deste artigo, será dada preferência à aquisição de títulos emitidos por microempresas e por pequenas e médias empresas.

§ 2º O Banco Central do Brasil fará publicar diariamente as operações realizadas, de forma individualizada, com todas as respectivas informações, inclusive as condições financeiras e econômicas das operações, como taxas de juros pactuadas, valores envolvidos e prazos.

§ 3º O Presidente do Banco Central do Brasil prestará contas ao Congresso Nacional, a cada 30 (trinta) dias, do conjunto das operações previstas neste artigo, sem prejuízo do previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º A alienação de ativos adquiridos pelo Banco Central do Brasil, na forma deste artigo, poderá dar-se em data posterior à vigência do estado de calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, se assim justificar o interesse público.

Art. 8º Durante a vigência desta Emenda Constitucional, o Banco Central do Brasil editará regulamentação sobre exigências de contrapartidas ao comprar ativos de instituições financeiras em conformidade com a previsão do inciso II do caput do art. 7º desta Emenda Constitucional, em especial a vedação de:

I - pagar juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido em lei ou no estatuto social vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional;

II - aumentar a remuneração, fixa ou variável, de diretores e membros do conselho de administração, no caso das sociedades anônimas, e dos administradores, no caso de sociedades limitadas.

Parágrafo único. A remuneração variável referida no inciso II do **caput** deste artigo inclui bônus, participação nos lucros e quaisquer parcelas de remuneração diferidas e outros incentivos remuneratórios associados ao desempenho.

Art. 9º Em caso de irregularidade ou de descumprimento dos limites desta Emenda Constitucional, o Congresso Nacional poderá sustar, por decreto legislativo, qualquer decisão de órgão ou entidade do Poder Executivo relacionada às medidas autorizadas por esta Emenda Constitucional.

Art. 10. Ficam convalidados os atos de gestão praticados a partir de 20 de março de 2020, desde que compatíveis com o teor desta Emenda Constitucional.

Art. 11. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e ficará automaticamente revogada na data do encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

Brasília, em 7 de maio de 2020

Mesa da Câmara dos Deputados	**Mesa do Senado Federal**
Deputado RODRIGO MAIA Presidente	Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente
Deputado MARCOS PEREIRA 1º Vice-Presidente	Senador ANTONIO ANASTASIA 1º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 2º Vice-Presidente	Senador LASIER MARTINS 2º Vice-Presidente
Deputada SORAYA SANTOS 1ª Secretária	Senador SÉRGIO PETECÃO 1º Secretário
Deputado MÁRIO HERINGER 2º Secretário	Senador EDUARDO GOMES 2º Secretário
Deputado FÁBIO FARIA 3º Secretário	Senador FLÁVIO BOLSONARO 3º Secretário
Deputado ANDRÉ FUFUCA 4º Secretário	Senador LUIS CARLOS HEINZE 4º Secretário

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 30, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 19, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da **covid-19**", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 7 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União, no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 7 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 32, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União, no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 7 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 33, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União, no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 7 de maio de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 963, DE 7 DE MAIO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.000.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo

ANEXO — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2223	A Hora do Turismo							5.000.000.000
		Operações Especiais							
23 695	2223 0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional							5.000.000.000
23 695	2223 0454 6500	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.000.000.000
			F	5	0	90	0	329	5.000.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000.000

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 253, de 7 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.894.

Nº 254, de 7 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 37.097.

Nº 255, de 7 de maio de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.645.

Nº 256, de 7 de maio de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 963, de 7 de maio de 2020.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR DIGICARD. Processo n° 00100.000694/2020-17.

DEFIRO o credenciamento da AR LFP Certifica. Processo n° 00100.000259/2020-84.

DEFIRO o credenciamento da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE ITAJUBÁ. Processo n° 00100.000453/2020-60.

DEFIRO o credenciamento da AR Certiquality Certificadora Digital. Processo n° 00100.000707/2020-40.

DEFIRO o credenciamento da AR TIMECERTI. Processo n° 00100.000742/2020-69.

DEFIRO o credenciamento da AR KSEG. Processo n° 00100.000304/2020-09.

DEFIRO o descredenciamento da AR GUARUFORTE. Processo n° 00100.000112/2020-94.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

SECRETARIA DE GOVERNO

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO RESUMIDO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2020

Extrato Resumido da ATA das ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC, realizada no dia 16 de abril de 2020, às 10 horas , por meio de videoconferência via web, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, e considerando, ainda, a Medida Provisória nº 931/2020, a Medida Provisória nº 927/2020, a Portaria nº 7.957, de 19 de março de 2020, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, e outros normativos pertinentes, para deliberação da ordem do dia que inclui, dentre outros assuntos: a) aumentar o capital social, mediante a capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital contabilizado no Patrimônio Líquido, bem como b) alterar a redação do art. 5º do Estatuto Social da Empresa, para refletir o novo valor do capital social, que passa a ter a redação abaixo:

"Art. 5º O capital social da EBC é de R$ 307.270.913,32 (trezentos e sete milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e treze reais e trinta e dois centavos), dividido em duzentas mil ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§1o Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º O preço, as condições de emissão, subscrição e integralização de ações serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

§3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuírem."

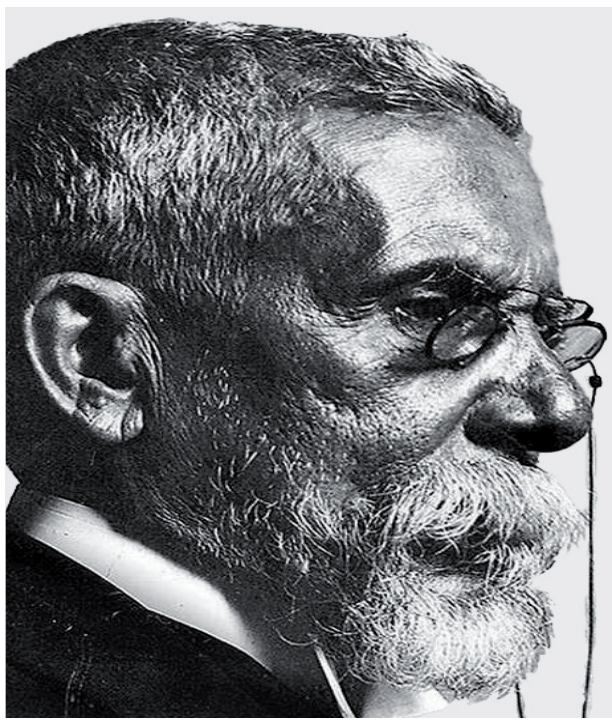

MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002492/2019-79, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento da empresa CCPU - CONTROLE DE PRAGAS, TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, CNPJ 02.495.188/0017-89, credenciada sob o nº BR PR 505, localizada na Estrada para Catanduvas, Km 02, Zona Rural, Carambeí-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de:

Tratamento Térmico (HT).

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66/2006.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE MAIO DE 2020

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA n° 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.002735/2019-71, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o nº BR-SC722, a empresa M. FABRÍCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP, CNPJ 01.773.335/0001-05, situada na Rod. SC 458, Km 01, sn, Área Industrial, município de Campo Belo do Sul/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO (HT) e SECAGEM EM ESTUFA (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 96, DE 4 DE MAIO DE 2020

Reconhece Equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de Araguari-Mg para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Anexo I do Decreto 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 17, de 06 de março de 2020, e o que consta no processo nº21028.009957/2019-00, resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de Araguari-MG, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 2º Para indicação de estabelecimentos e produtos integrantes do SISBI-POA, o Serviço de Inspeção Municipal de Araguari-MG terá seu escopo de adesão habilitado pelo Departamento de Suporte e Normas-DSN/SDA no sistema eletrônico de cadastro de serviços de inspeção, o e-SISBI/SGSI, disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 53, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE os pedidos de transferências de titularidade das cultivares de soja (Glycine max (L.) Merr.), a seguir, da Nidera Seeds Holding B.V., da Holanda, para a Syngenta Crop Protection AG, da Suíça:

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO	NÚMERO CERT. DEFINITIVO
A 7005	PROTEÇÃO DEFINITIVA	713
A 4725RG	PROTEÇÃO DEFINITIVA	987
A 6019RG	PROTEÇÃO DEFINITIVA	989
A 6040RG	PROTEÇÃO DEFINITIVA	990
A 6411RG	PROTEÇÃO DEFINITIVA	991
A 7053RG	PROTEÇÃO DEFINITIVA	992
A 7118RG	PROTEÇÃO DEFINITIVA	993
A 7321RG	PROTEÇÃO DEFINITIVA	994
A 7332RG	PROTEÇÃO DEFINITIVA	995
AN 8500	PROTEÇÃO DEFINITIVA	1036
AN 8279	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20100005
AN 8572	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20100006
NA 7255RR	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20100011
NA 8015RR	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20100014
NA 7337RR	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20100012
AN 8843	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20100008
NA 7620RR	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20100013
AN 8690	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20100007
NS 7476	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20110145
NA 4990RG	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20120156
NS 4823	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20120045
NA 5909RG	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20120157
NS 7100	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20120025
NS 7227	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20120026
NS 7609	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20120027
NA 6086RR	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20120024
NS 8290	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20120117
NS 8270	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20120116
NS 7901	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20120134
NS 5858	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20120131
NS 6262	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20120132
NS 6636	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20120133
NS 8490	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140073
NS 8393	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20150245
NS 7490	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140071
NS 7200	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20130095
NS 6767	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140150
NS 6211	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140035
NS 7000 IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20150028
NS 7209 IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140195
NS 7237 IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140196
NS 7300 IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140197
NS 7338 IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140198
NS 5000 IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20150106
NS 5106 IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140199
NS 5151 IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140200
NS 5160 IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20130234
NS 5445 IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20130235
NS 5959 IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20130236
NS 7114	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20150029
NS 7494	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20150107
NS 7670	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140072
NS 8525	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20150030
NS 8693	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20150031
NS 4901	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140119
NS 5258	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20150246
NS 5290	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20150247
NS 6209	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20170011
NS 6909 IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140070
5G795	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20170132
NS 6220	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20150109
NS 5401 RR	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20150110
NS 5727 IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20160115
NS6823RR	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20150138
NS 6006 IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20160133
NS6060IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20150254
NS6700IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20170015
NS6906IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20160134
NS7011IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20150255
NS7225IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20170048
NS7497RR	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20160195
NS8094RR	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20160196
5G7315IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20160214
NS7202IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20170081
NS7667IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20160215
NS7447IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20160249
NS7709IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20190174
NS7505IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20190018
NS7212RR	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20170207
NS6939RR	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20170229
NS8383RR	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20170230
NS6828IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20170244
NS6601IPRO	PROTEÇÃO PROVISÓRIA	20200022 (prov.)
NS6390IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20190113
NS7007IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20190114
NS7780IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20200047
XI831615IPRO	PROTEÇÃO PROVISÓRIA	20200013 (prov.)
NS6990IPRO	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20200070

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções n° 4.731, de 27 de junho de 2019 e n° 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de maio de 2020 a 09 de junho de 2020, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de abril de 2020, têm validade para o período de 10 de maio de 2020 a 09 de junho de 2020, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções n° 4.731, de 27 de junho de 2019, n° 4.767, de 19 de dezembro de 2019 e nº 4.735 de 29 de julho de 2019, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MAIO de 2020
Com base nos preços de ABRIL de 2020

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ABACAXI.	AL	kg	0,65	0,64	1,54
AÇAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,13	1,03	8,85
AÇAÍ (FRUTO)	AM	kg	1,13	1,12	0,88
AÇAÍ (FRUTO)	AP	kg	1,13	1,10	2,65
CANA-DE-AÇÚCAR	ES	t	71,26	65,83	7,62
CASTANHA DE CAJU	BA	kg	3,38	3,00	11,24
CASTANHA DE CAJU	CE	kg	3,38	3,35	0,89
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	3,38	2,50	26,04
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,38	2,00	40,83
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,38	2,53	25,15
CASTANHA DO BRASIL COM CASCA	AP	kg	1,75	1,00	42,86
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	179,28	166,59	7,08
FEIJÃO CAUPI	CE	60 kg	179,28	169,88	5,24
MANGA	BA	kg	1,21	0,90	25,62
MARACUJÁ	BA	kg	1,58	1,52	3,80
MARACUJÁ	CE	kg	1,58	1,40	11,39
MARACUJÁ	SC	kg	1,58	1,17	25,95
MEL DE ABELHA	BA	kg	7,31	4,60	37,07
MEL DE ABELHA	PB	kg	7,31	7,30	0,14
MEL DE ABELHA	PI	kg	7,31	5,97	18,33
MEL DE ABELHA	SE	kg	7,31	6,50	11,08
MEL DE ABELHA	MG	kg	7,31	5,61	23,26
MEL DE ABELHA	SP	kg	7,31	6,36	13,00
MEL DE ABELHA	PR	kg	7,31	5,28	27,77
MEL DE ABELHA	RS	kg	7,31	5,95	18,60
MEL DE ABELHA	SC	kg	7,31	5,62	23,12
PIMENTA DO REINO	BA	kg	4,67	4,57	2,14
RAIZ DE MANDIOCA	RO	t	266,03	250,00	6,03
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	266,03	229,44	13,75
RAIZ DE MANDIOCA	CE	t	266,03	156,57	41,15
RAIZ DE MANDIOCA	PB	t	266,03	221,82	16,62
RAIZ DE MANDIOCA	PE	t	266,03	236,05	11,27
RAIZ DE MANDIOCA	PI	t	266,03	223,64	15,93
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	220,10	174,71	20,62
CESTA DE PRODUTOS*	RO	NSA	NSA	NSA	1,51
CESTA DE PRODUTOS*	AL	NSA	NSA	NSA	3,44
CESTA DE PRODUTOS*	CE	NSA	NSA	NSA	10,29
CESTA DE PRODUTOS*	PB	NSA	NSA	NSA	4,16
CESTA DE PRODUTOS*	PE	NSA	NSA	NSA	2,82
CESTA DE PRODUTOS*	PI	NSA	NSA	NSA	3,98
CESTA DE PRODUTOS*	ES	NSA	NSA	NSA	5,16

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
NSA - Não se aplica.
* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

PORTARIA Nº 65, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Distrito Federal, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Distrito Federal, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT, FM 911GLTP e FM 912GLTP RM;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293 e BRS 430 B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT e FM 970GLTP RM;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 432 B2RF e BRS 433FL B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, 17R523B3RF, 1901B3RF, 1902B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3 e 16R523B3RF.

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28	30 a 5	29	28

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
30 a 1	29	28	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Goiás, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ^{3} 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e calendário de plantio, estabelecidas na Instrução Normativa nº 4 de 2019 da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT, FM 911GLTP e FM 912GLTP RM;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293, BRS 369RF, BRS 430 B2RF e BRS 416;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 5801B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT e FM 970GLTP RM;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 336, BRS 368RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372, BRS Aroeira, BRS 432 B2RF e BRS 433FL B2RF;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 6501B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, 17R523B3RF, 1901B3RF, 1902B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3 e 16R523B3RF.

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Abadiânia	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Acreúna	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	
Adelândia	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Água Fria De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 3		4 + 29	30 a 4		5 + 29
Água Limpa	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	
Águas Lindas De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5		28
Alexânia	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Aloândia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Alto Horizonte	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Alto Paraíso De Goiás	31 a 1	30 + 2	3	31 a 3	30	29	31 a 3	30 + 4	29
Alvorada Do Norte	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Amaralina	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Americano Do Brasil	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Amorinópolis	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28 + 4 a 5
Anápolis	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Anhanguera	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29	4 a 5	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	
Anicuns	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Aparecida De Goiânia	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	6
Aparecida Do Rio Doce	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Aporé	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28	
Araçu	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Aragarças	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Aragoiânia	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	6
Araguapaz	30 a 2	29		30 a 3	29		30 a 3	29	4
Arenópolis	30 a 1	2	29	30 a 3	29		30 a 3	29	4 a 5
Aruanã	30 a 1		2 + 29	30 a 2	3	29	30 a 3		29
Aurilândia	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	29 a 3	4 a 5	28
Avelinópolis	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Baliza	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Barro Alto	30 a 1	2	29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Bela Vista De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Bom Jardim De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 3		29	30 a 3		4 + 29
Bom Jesus De Goiás	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	6
Bonfinópolis	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Bonópolis	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Brazabrantes	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Britânia							3		
Buriti Alegre	33 a 2		3	33 a 3		4 a 5	33 a 4	5 a 6	
Buriti De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Buritinópolis	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Cabeceiras	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	29	31 a 3	30 + 4	29 + 5
Cachoeira Alta	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 4	28		29 a 5	28	6
Cachoeira De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4 a 5	28
Cachoeira Dourada	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	6
Caçu	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 4	28		29 a 5	28	6
Caiapônia	30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Caldas Novas	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Caldazinha	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	6
Campestre De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Campinaçu	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Campinorte	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Campo Alegre De Goiás	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		5 a 6
Campo Limpo De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Campos Belos	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30	4	31 a 4	30	
Campos Verdes	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Carmo Do Rio Verde	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Castelândia	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	29 + 5	28 + 6
Catalão	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29	5 a 6
Caturaí	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Cavalcante	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30	29	31 a 3	30 + 4	29
Ceres	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Cezarina	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Chapadão Do Céu	34 a 3		4	34 a 5		6	34 a 6		
Cidade Ocidental	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28
Cocalzinho De Goiás	32 a 2	3		32 a 3	4		32 a 5		
Colinas Do Sul	31 a 1	30 + 2	29	31 a 2	30 + 3	29	31 a 3	30 + 4	29
Córrego Do Ouro	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Corumbá De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Corumbaíba	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	
Cristalina	32 a 1	2	3	32 a 3		4	32 a 4		5
Cristianópolis	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Crixás	30 a 1	2	29	30 a 3	29		30 a 3	29	4
Cromínia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	
Cumari	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29 + 4	5	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	

Damianópolis	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Damolândia	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Davinópolis	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5 a 6
Diorama	30 a 1	2	29	30 a 3	29		30 a 3		4 + 29
Divinópolis De Goiás	31 a 1	2	30	31 a 3		30	31 a 4	30	
Doverlândia	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4	5	6
Edealina	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Edéia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Estrela Do Norte	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Faina	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Fazenda Nova	30 a 2	29		30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Firminópolis	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4	5	
Flores De Goiás	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Formosa	32 a 1	2	3	32 a 3		4	32 a 4		5
Formoso	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Gameleira De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Goianápolis	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Goiandira	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29	4 a 5	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	
Goianésia	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5
Goiânia	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 5	28	
Goianira	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Goiás	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Goiatuba	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	6
Gouvelândia	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	29 + 5	28 + 6
Guapó	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Guaraíta	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Guarani De Goiás	31 a 1		2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3	4	30
Guarinos	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Heitoraí	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Hidrolândia	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	6
Hidrolina	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Iaciara	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Inaciolândia	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	6
Indiara	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Inhumas	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Ipameri	33 a 1	2	3	33 a 3	4	5	33 a 4		5 a 6
Ipiranga De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Iporá	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	4 a 5
Israelândia	30 a 2	29		30 a 3	29		30 a 3	29	4 a 5
Itaberaí	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Itaguari	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Itaguaru	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Itajá	30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29 + 4	5	30 a 5	28 a 29 + 6	
Itapaci	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Itapirapuã	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Itapuranga	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Itarumã	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 4	28	5	29 a 5	28 + 6	
Itauçu	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Itumbiara	33 a 2		3	33 a 3	4	5	33 a 5		6
Ivolândia	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Jandaia	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	
Jaraguá	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Jataí	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Jaupaci	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	4
Jesúpolis	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Joviânia	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	
Jussara					3		3		4
Lagoa Santa	30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5	6
Leopoldo De Bulhões	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	6
Luziânia	32 a 2	3		32 a 3	4		32 a 5		
Mairipotaba	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	
Mambaí	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		30
Mara Rosa	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Marzagão	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	
Matrinchã					3		3		4
Maurilândia	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4	5	
Mimoso De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 3	29	4	30 a 4	29	5
Minaçu	32 a 1	2		32 a 3		4	32 a 3	4	
Mineiros	28 a 3		4	28 a 5		6	28 a 6		
Moiporá	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Monte Alegre De Goiás	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30		31 a 4	30	5
Montes Claros De Goiás					3		3		4
Montividiu	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 5		
Montividiu Do Norte	31 a 2	30	29 + 3	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	29
Morrinhos	33 a 2		3	33 a 3	4	5	33 a 4	5	6
Morro Agudo De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Mossâmedes	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4	29 a 4		5 + 28
Mozarlândia	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Mundo Novo	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Mutunópolis	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Nazário	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Nerópolis	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Niquelândia	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Nova América	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Nova Aurora	30 a 1	28 a 29 + 2	3	29 a 3	28	4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	
Nova Crixás	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Nova Glória	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Nova Roma	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	

Nova Veneza	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Novo Brasil	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Novo Gama	29 a 2	3	28	29 a 3	4	5 + 28	29 a 5		28
Novo Planalto	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29	30 a 4		29
Orizona	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Ouro Verde De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Ouvidor	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29	4 a 5	30 a 4	28 a 29	5 a 6
Padre Bernardo	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5
Palestina De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4 a 5	28
Palmeiras De Goiás	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Palmelo	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Palminópolis	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	
Panamá	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	6
Paranaiguara	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	29 + 5	28 + 6
Paraúna	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	29 + 5	28
Perolândia	34 a 2	3		34 a 3	4 a 5		34 a 5	6	
Petrolina De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Pilar De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Piracanjuba	33 a 2	3		33 a 3	4	5	33 a 4	5	6
Piranhas	30 a 1	2	29	30 a 3	29		30 a 3	4	5 + 29
Pirenópolis	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Pires Do Rio	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Planaltina	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29	4	30 a 4	29	5
Pontalina	33 a 2	3		33 a 3	4	5	33 a 4	5	6
Porangatu	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29	30 a 4		29
Porteirão	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4	5	
Portelândia	34 a 2	3	4	34 a 3	4 a 5		34 a 5	6	
Posse	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Professor Jamil	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Quirinópolis	30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5	6
Rialma	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Rianápolis	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Rio Quente	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	
Rio Verde	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 5		6
Rubiataba	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Sanclerlândia	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Santa Bárbara De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Santa Cruz De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Santa Fé De Goiás						3	3		4
Santa Helena De Goiás	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 5		
Santa Isabel	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5
Santa Rita Do Araguaia	34 a 3		4	34 a 3	4 a 5		34 a 4	5 a 6	
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Santa Rosa De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Santa Tereza De Goiás	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	29
Santa Terezinha De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Santo Antônio Da Barra	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 5		
Santo Antônio De Goiás	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Santo Antônio Do Descoberto	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	5	29 a 5		28
São Domingos	31 a 1	2	30	31 a 3		30	31 a 3	4	30
São Francisco De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
São João Da Paraúna	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4	5	
São João D'Aliança	31 a 1	30 + 2	29	31 a 2	30 + 3	29	31 a 3	30 + 4	29
São Luís De Montes Belos	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
São Luíz Do Norte	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
São Miguel Do Araguaia			3	3			3 a 4		
São Miguel Do Passa Quatro	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
São Patrício	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	29 a 3	4	28
São Simão	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Senador Canedo	29 a 3	28		29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Serranópolis	28 a 3		4	28 a 5		6	28 a 6		
Silvânia	32 a 2	3		32 a 3	4	5	32 a 5		6
Simolândia	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Sítio D'Abadia	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Taquaral De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Teresina De Goiás	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Terezópolis De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Três Ranchos	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29 + 4	5	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	
Trindade	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Trombas	31 a 2	30	29 + 3	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	29
Turvânia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Turvelândia	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4	5	
Uirapuru	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Uruaçu	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Uruana	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4		29 a 4		28
Urutaí	29 a 1	28 + 2	3	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5 a 6
Valparaíso De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5		28
Varjão	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Vianópolis	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	6
Vicentinópolis	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	
Vila Boa	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	5
Vila Propício	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Abadiânia	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Acreúna	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3	4
Adelândia	29 a 1		28	29 a 2		28	29 a 2	3	28
Água Fria De Goiás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	29
Água Limpa	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Águas Lindas De Goiás	30 a 1	29	28 + 2	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28
Alexânia	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Aloândia	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4	
Alto Horizonte	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Alto Paraíso De Goiás	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29
Alvorada Do Norte	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Amaralina	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Americano Do Brasil	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	28 + 3	
Amorinópolis	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28
Anápolis	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Anhanguera	30 a 36	28 a 29 + 1	2	30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29 + 4	5
Anicuns	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	28 + 3	4

Aparecida De Goiânia	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Aparecida Do Rio Doce	30 a 1	28 a 29 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Aporé	29 a 1	28 + 2	3	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Araçu	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Aragarças	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 2		29
Aragoiânia	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Araguapaz	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3	
Arenópolis	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29	3
Aruanã	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 2		29
Aurilândia	30 a 1	29	28	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Avelinópolis	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 2	28 + 3	4
Baliza	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28 + 4
Barro Alto	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
Bela Vista De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Bom Jardim De Goiás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29
Bom Jesus De Goiás	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Bonfinópolis	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Bonópolis	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Brazabrantes	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Buriti Alegre	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Buriti De Goiás	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28 + 3
Buritinópolis	31 a 35	36	30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	30
Cabeceiras	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29
Cachoeira Alta	30 a 1	28 a 29	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4	
Cachoeira De Goiás	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28 + 3
Cachoeira Dourada	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Caçu	30 a 1	28 a 29	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Caiapônia	30 a 1	29	28 + 2	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 3	28 + 4	
Caldas Novas	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Caldazinha	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Campestre De Goiás	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 2	28 + 3	4
Campinaçu	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29
Campinorte	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Campo Alegre De Goiás	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 3		4
Campo Limpo De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Campos Belos	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2	3	31 a 1	30 + 2 a 3	
Campos Verdes	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 2		29
Carmo Do Rio Verde	30 a 1	29	28	29 a 2		28	29 a 3		28
Castelândia	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29	3	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	
Catalão	30 a 36	28 a 29	1	30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29	4
Caturaí	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Cavalcante	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29
Ceres	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Cezarina	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Chapadão Do Céu	34 a 2		3	34 a 3	4		34 a 4	5	
Cidade Ocidental	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4
Cocalzinho De Goiás	32 a 1		2	32 a 2	3		32 a 3		4
Colinas Do Sul	31 a 36	30 + 1	29	31 a 1	30 + 2	29	30 a 2	3	29
Córrego Do Ouro	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28 + 3
Corumbá De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28	4
Corumbaíba	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Cristalina	32 a 36	1		32 a 2		3	32 a 2	3	
Cristianópolis	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Crixás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3	
Cromínia	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Cumari	30 a 36	28 a 29 + 1	2	30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29 + 4	
Damianópolis	31 a 35	36	30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1		2 + 30
Damolândia	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Davinópolis	30 a 36	29	28 + 1	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4
Diorama	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29	
Doverlândia	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3	4	
Edealina	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 3		4
Edéia	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 2	3	4
Estrela Do Norte	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 1	2	29
Faina	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28
Fazenda Nova	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2		30 a 2	29	
Firminópolis	33 a 1			33 a 2			33 a 2		3
Flores De Goiás	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30 + 2		31 a 1	30 + 2	3
Formosa	32 a 36		1	32 a 1	2	3	32 a 2	3	
Formoso	30 a 36	1	29	30 a 2		29	30 a 1	2	3 + 29
Gameleira De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Divinópolis De Goiás	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	3	30
Goianápolis	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Goiandira	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29 + 4	
Goianésia	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28
Goiânia	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28	4
Goianira	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Goiás	29 a 1		2 + 28	29 a 2		28	29 a 3		28
Goiatuba	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Gouvelândia	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29	3	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	
Guapó	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Guaraíta	29 a 1		28	29 a 1	2	28	29 a 3		28
Guarani De Goiás	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Guarinos	30 a 36	1	29	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3	
Heitoraí	29 a 1	28	2	29 a 2	28		29 a 3	28	
Hidrolândia	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Hidrolina	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29	3
Iaciara	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	30	2	31 a 1	30 + 2	3
Inaciolândia	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Indiara	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 2	3	4
Inhumas	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Ipameri	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		4
Ipiranga De Goiás	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Iporá	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2		30 a 2	29	3

Israelândia	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2		30 a 2	29	
Itaberaí	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Itaguari	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Itaguaru	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Itajá	30 a 1	28 a 29	2	30 a 2	28 a 29 + 3	4	30 a 3	28 a 29 + 4	5
Itapaci	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Itapirapuã	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29	2	30 a 2	29	3
Itapuranga	29 a 1		28	29 a 2		28	29 a 3		28
Itarumã	30 a 1	28 a 29 + 2		29 a 2	28 + 3	4	29 a 3	28 + 4	5
Itauçu	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Itumbiara	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Ivolândia	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28
Jandaia	33 a 1			33 a 2		3	33 a 2	3	4
Jaraguá	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Jataí	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 4		5
Jaupaci	30 a 36	29	1	30 a 1	29	2	30 a 2	29	
Jesúpolis	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	
Joviânia	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Lagoa Santa	30 a 1	28 a 29		30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	5
Leopoldo De Bulhões	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Luziânia	32 a 36	1	2	32 a 2	3		32 a 3		4
Mairipotaba	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Mambaí	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1		2 + 30
Mara Rosa	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Marzagão	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Matrinchã									3
Maurilândia	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Mimoso De Goiás	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
Minaçu	32 a 36	1		32 a 1	2		32 a 2	3	
Mineiros	28 a 2		3	28 a 3		4	28 a 4		5
Moiporá	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28 + 3
Monte Alegre De Goiás	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Montividiu	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3	4	
Montividiu Do Norte	31 a 36	30 + 1	29	30 a 2		29	30 a 2		3 + 29
Morrinhos	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Morro Agudo De Goiás	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Mossâmedes	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28		29 a 2	3	28
Mozarlândia	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29	3
Mundo Novo	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29
Mutunópolis	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Nazário	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	28 + 3	4
Nerópolis	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28	4
Niquelândia	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29
Nova América	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28
Nova Aurora	30 a 36	28 a 29 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Nova Crixás	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 2		3 + 29
Nova Glória	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Nova Roma	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Nova Veneza	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Novo Brasil	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28 + 3
Novo Gama	29 a 1		2 + 28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Novo Planalto	30 a 36	1	29	30 a 2		29	30 a 2		3 + 29
Orizona	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Ouro Verde De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Ouvidor	30 a 36	28 a 29	1	30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29	4
Padre Bernardo	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4
Palestina De Goiás	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29 + 3	28
Palmeiras De Goiás	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 2	3	4
Palmelo	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Palminópolis	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 2	3	4
Panamá	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Paranaiguara	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29		30 a 3	29 + 4	28
Paraúna	30 a 1	29	28	30 a 1	29 + 2	28 + 3	29 a 2	3	4 + 28
Perolândia	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 4		
Petrolina De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Pilar De Goiás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3	
Piracanjuba	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Piranhas	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
Pirenópolis	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Pires Do Rio	29 a 36	28 + 1	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Planaltina	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	3	30 a 3	29	
Pontalina	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Porangatu	30 a 36	1	29	30 a 2		3 + 29	30 a 2		3 + 29
Porteirão	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Portelândia	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 4		
Posse	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Professor Jamil	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Quirinópolis	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29 + 4	
Rialma	30 a 36	29 + 1	28	29 a 2		28	29 a 3		28
Rianápolis	30 a 1	29	28	29 a 2		28	29 a 3		28
Rio Quente	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4	
Rio Verde	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Rubiataba	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Sanclerlândia	30 a 1	29	28	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Santa Bárbara De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 2	28 + 3	4
Santa Cruz De Goiás	29 a 36	28 + 1	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Santa Helena De Goiás	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Santa Isabel	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28
Santa Rita Do Araguaia	34 a 1	2		34 a 3		4	34 a 4		
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36	29	1	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
Santa Rosa De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Santa Tereza De Goiás	30 a 36	1	29	30 a 2		29	30 a 2		3 + 29
Santa Terezinha De Goiás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29	3
Santo Antônio Da Barra	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
Santo Antônio De Goiás	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Santo Antônio Do Descoberto	29 a 1		2 + 28	29 a 3		28	29 a 3		4 + 28
São Domingos	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 2		3 + 30
São Francisco De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
São João D'Aliança	31 a 36	30	29 + 1	31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29
São João Da Paraúna	33 a 1			33 a 2			33 a 2	3	
São Luís De Montes Belos	29 a 1		28	29 a 2		28	29 a 2		3 + 28
São Luíz Do Norte	30 a 36	29	1	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
São Miguel Do Araguaia									3
São Miguel Do Passa Quatro	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
São Patrício	30 a 36	29 + 1	28	29 a 1	2	28	29 a 3		28

São Simão	30 a 36	29	28 + 1	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3 a 4	28
Senador Canedo	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Serranópolis	29 a 2	28	3	28 a 3	4		29 a 4	28	5
Silvânia	32 a 1		2	32 a 3			32 a 3	4	
Simolândia	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Sítio D'Abadia	31 a 35	36	30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	30
Taquaral De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Teresina De Goiás	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Terezópolis De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Três Ranchos	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29 + 4	
Trindade	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Trombas	31 a 36	30 + 1	29	30 a 2		29	30 a 2		3 + 29
Turvânia	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	28	3
Turvelândia	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Uirapuru	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 2		3 + 29
Uruaçu	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29
Uruana	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28		29 a 3		28
Urutaí	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28	3	29 a 3	28	4
Valparaíso De Goiás	30 a 1	29	28 + 2	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Varjão	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Vianópolis	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Vicentinópolis	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Vila Boa	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2		31 a 1	30 + 2 a 3	
Vila Propício	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28

PORTARIA Nº 67, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n ≥ 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e calendário de plantio, estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta nº 01 /2016 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT, FM 911GLTP e FM 912GLTP RM;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293, BRS 369RF, BRS 430 B2RF e BRS 416;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 5801B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF, 16R137B2RF e TMG50WS3.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT e FM 970GLTP RM;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 336, BRS 368RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372, BRS Aroeira, BRS 432 B2RF e BRS 433FL B2RF;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 6501B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, 17R523B3RF, 1901B3RF, 1902B3RF, TMG91WS3 e 16R523B3RF.

NOTAS:

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	34 a 2	3		34 a 4		5	34 a 5		
Água Boa	34 a 2		3	34 a 3			34 a 3	4	
Alta Floresta	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Alto Araguaia	34 a 3		4	34 a 3	4 a 5		34 a 5	6	
Alto Boa Vista	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Alto Garças	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	6
Alto Paraguai	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		
Alto Taquari	34 a 3		4	34 a 5		6	34 a 6		
Apiacás	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Araguaiana	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3		4
Araguainha	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		5 a 6
Araputanga	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Arenápolis	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5		
Aripuanã	36 a 5		6	36 a 6			36 a 6		
Barão De Melgaço	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3	4 a 5	6
Barra Do Bugres	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Barra Do Garças	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Bom Jesus Do Araguaia	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		5
Brasnorte	36 a 3		4	36 a 4	5		36 a 6		
Cáceres	34 a 1	2	3	34 a 3	4	5	34 a 4	5 a 6	
Campinápolis	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Campo Novo Do Parecis	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Campo Verde	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Campos De Júlio	36 a 4		5	36 a 5		6	36 a 6		
Canabrava Do Norte	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 4	5	
Canarana	34 a 2		3	34 a 3			34 a 3	4	
Carlinda	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Castanheira	36 a 4		5	36 a 5	6		36 a 6		
Chapada Dos Guimarães	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Cláudia	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 5	6	
Cocalinho	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3	4	
Colíder	36 a 3	4	5	36 a 5		6	36 a 6		
Colniza	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Comodoro	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Confresa	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Conquista D'Oeste	34 a 3		4	34 a 4	5	6	34 a 6		
Cotriguaçu	36 a 5		6	36 a 6			36 a 6		
Cuiabá	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		
Curvelândia	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Denise	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Diamantino	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5		6
Dom Aquino	34 a 3			34 a 3	4	5	34 a 5		6
Feliz Natal	36 a 3			36 a 4			36 a 4	5	6
Figueirópolis D'Oeste	34 a 2	3		34 a 4	5		34 a 5	6	
Gaúcha Do Norte	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
General Carneiro	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Glória D'Oeste	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5 a 6	
Guarantã Do Norte	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Guiratinga	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		5 a 6
Indiavaí	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Ipiranga Do Norte	36 a 3		4	36 a 3	4	5	36 a 5	6	
Itanhangá	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 5	6	
Itaúba	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 6		
Itiquira	34 a 3		4	34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Jaciara	34 a 3		4	34 a 3	4 a 5		34 a 5		
Jangada	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		
Jauru	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Juara	36 a 4		5	36 a 5		6	36 a 6		
Juína	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Juruena	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Juscimeira	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Lambari D'Oeste	34 a 2	3		34 a 4	5		34 a 4	5	6
Lucas Do Rio Verde	36 a 3			36 a 4		5	36 a 5		6
Luciara	34 a 3			34 a 4		5	34 a 5		
Marcelândia	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 6		
Matupá	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Mirassol D'Oeste	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Nobres	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		
Nortelândia	36 a 3	4		36 a 4		5	36 a 5		
Nossa Senhora Do Livramento	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		
Nova Bandeirantes	36 a 5		6	36 a 6			36 a 6		
Nova Brasilândia	34 a 3			34 a 3	4	5	34 a 5		6
Nova Canaã Do Norte	36 a 3	4	5	36 a 5		6	36 a 6		
Nova Guarita	36 a 4		5	36 a 5		6	36 a 6		
Nova Lacerda	34 a 3	4	5	34 a 5		6	34 a 6		
Nova Marilândia	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5		6
Nova Maringá	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 5	6	
Nova Monte Verde	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Nova Mutum	36 a 3			36 a 4		5	36 a 5		
Nova Nazaré	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Nova Olímpia	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Nova Santa Helena	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 6		

Nova Ubiratã	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4	5	
Nova Xavantina	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Novo Horizonte Do Norte	36 a 4			36 a 5			36 a 6		
Novo Mundo	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Novo Santo Antônio	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Novo São Joaquim	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Paranaíta	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Paranatinga	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Pedra Preta	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	6
Peixoto De Azevedo	36 a 4		5	36 a 5	6		36 a 6		
Planalto Da Serra	34 a 3			34 a 3	4	5	34 a 4	5	
Poconé	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 4	5	6
Pontal Do Araguaia	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3	4	
Ponte Branca	34 a 2	3		34 a 3			34 a 4		5
Pontes E Lacerda	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Porto Alegre Do Norte	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		6
Porto Dos Gaúchos	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Porto Esperidião	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5	6	
Porto Estrela	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	
Poxoréo	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	6
Primavera Do Leste	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Querência	34 a 2	3		34 a 4			34 a 4	5	
Reserva Do Cabaçal	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Ribeirão Cascalheira	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		
Ribeirãozinho	34 a 2		3	34 a 3			34 a 4		5
Rio Branco	34 a 2	3		34 a 4	5		34 a 5		6
Rondolândia	36 a 5			36 a 6			36 a 6		
Rondonópolis	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4	5	6
Rosário Oeste	34 a 3			34 a 3	4	5	34 a 5		
Salto Do Céu	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Santa Carmem	36 a 3			36 a 4			36 a 5		6
Santa Cruz Do Xingu	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6		
Santa Rita Do Trivelato	36 a 3			36 a 4		5	36 a 5		
Santa Terezinha	34 a 3	4		34 a 5			34 a 5	6	
Santo Afonso	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5		6
Santo Antônio Do Leste	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		5
Santo Antônio Do Leverger	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		
São Félix Do Araguaia	34 a 3		4	34 a 4			34 a 4	5	6
São José Do Povo	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4 a 5	6
São José Do Rio Claro	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 5		6
São José Do Xingu	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
São José Dos Quatro Marcos	34 a 2	3		34 a 4		5	34 a 5	6	
São Pedro Da Cipa	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Sapezal	36 a 3	4		36 a 4	5	6	36 a 6		
Serra Nova Dourada	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Sinop	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 5	6	
Sorriso	36 a 3			36 a 4		5	36 a 5		6
Tabaporã	36 a 4			36 a 5			36 a 6		
Tangará Da Serra	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Tapurah	36 a 3			36 a 3	4	5	36 a 5		6
Terra Nova Do Norte	36 a 4		5	36 a 5			36 a 6		
Tesouro	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Torixoréu	34 a 2		3	34 a 3			34 a 4		5
União Do Sul	36 a 3			36 a 4		5	36 a 5	6	
Vale De São Domingos	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Várzea Grande	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		
Vera	36 a 3			36 a 3	4	5	36 a 5		6
Vila Bela Da Santíssima Trindade	34 a 3		4	34 a 4	5	6	34 a 6		
Vila Rica	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 6		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Água Boa	34 a 36	1		34 a 2			34 a 2	3	
Alta Floresta	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 4	5	
Alto Araguaia	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 4		5
Alto Boa Vista	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 2	3	4
Alto Garças	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 4		
Alto Paraguai	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Alto Taquari	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Apiacás	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Araguaiana	34 a 36			34 a 1			34 a 1	2	
Araguainha	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3	4	
Araputanga	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Arenápolis	36 a 2		3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Aripuanã	36 a 4			36 a 4	5		36 a 5	6	
Barão De Melgaço	34 a 36		1	34 a 1	2		34 a 2	3	4
Barra Do Bugres	34 a 1	2		34 a 3		4	34 a 3	4	
Barra Do Garças	34 a 36		1	34 a 1		2	34 a 2		3
Bom Jesus Do Araguaia	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 2	3	
Brasnorte	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4		
Cáceres	34 a 36	1		34 a 1	2	3	34 a 3		4
Campinápolis	34 a 36	1		34 a 2			34 a 3		
Campo Novo Do Parecis	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4		
Campo Verde	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		
Campos De Júlio	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		5
Canabrava Do Norte	34 a 2			34 a 3			34 a 3	4	
Canarana	34 a 1		2	34 a 2			34 a 2	3	
Carlinda	36 a 3			36 a 3	4		36 a 4		5
Castanheira	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		5
Chapada Dos Guimarães	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		
Cláudia	36 a 2			36 a 3		4	36 a 4		
Cocalinho	34 a 36	1		34 a 1	2		34 a 2		3
Colíder	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		

Colniza	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Comodoro	36 a 3		4	36 a 4			36 a 4		5
Confresa	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		
Conquista D'Oeste	34 a 2		3	34 a 3	4		34 a 4		5
Cotriguaçu	36 a 4			36 a 4	5		36 a 5	6	
Cuiabá	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 3	4	
Curvelândia	34 a 36	1	2	34 a 2	3		34 a 3		4
Denise	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Diamantino	36 a 2		3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Dom Aquino	34 a 1	2	3	34 a 2	3		34 a 3	4	
Feliz Natal	36 a 1	2		36 a 3			36 a 3	4	
Figueirópolis D'Oeste	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3		4
Gaúcha Do Norte	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3		4
General Carneiro	34 a 36	1		34 a 2			34 a 3		4
Glória D'Oeste	34 a 36	1	2	34 a 2	3	4	34 a 3		4
Guarantã Do Norte	36 a 3			36 a 4		5	36 a 4	5	
Guiratinga	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3	4	
Indiavaí	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 3		4
Ipiranga Do Norte	36 a 2			36 a 3			36 a 3	4	
Itanhangá	36 a 2			36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Itaúba	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4		
Itiquira	34 a 1	2	3	34 a 2	3		34 a 4		
Jaciara	34 a 1	2 a 3		34 a 3			34 a 3	4	
Jangada	34 a 1		2	34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Jauru	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Juara	36 a 3			36 a 4			36 a 4		5
Juína	36 a 3		4	36 a 4			36 a 4	5	6
Juruena	36 a 3			36 a 4			36 a 4	5	6
Juscimeira	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Lambari D'Oeste	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3		4
Lucas Do Rio Verde	36 a 1	2		36 a 2		3	36 a 3	4	
Luciara	34 a 2			34 a 2	3		34 a 3		4
Marcelândia	36 a 2	3		36 a 3		4	36 a 4		
Matupá	36 a 3			36 a 4		5	36 a 4		5
Mirassol D'Oeste	34 a 36	1	2	34 a 2	3		34 a 3		4
Nobres	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Nortelândia	36 a 2		3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Nossa Senhora Do Livramento	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3		4
Nova Bandeirantes	36 a 3	4		36 a 4		5	36 a 5	6	
Nova Brasilândia	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Nova Canaã Do Norte	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		5
Nova Guarita	36 a 3			36 a 3	4		36 a 4		5
Nova Lacerda	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Nova Marilândia	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 3	4	
Nova Maringá	36 a 2			36 a 2	3		36 a 3	4	
Nova Monte Verde	36 a 3		4	36 a 4			36 a 4	5	6
Nova Mutum	36 a 1	2		36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Nova Nazaré	34 a 36		1	34 a 1	2		34 a 2		
Nova Olímpia	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Nova Santa Helena	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4		
Nova Ubiratã	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3		4
Nova Xavantina	34 a 36	1		34 a 1	2		34 a 2		3
Novo Horizonte Do Norte	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		
Novo Mundo	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 4	5	
Novo Santo Antônio	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 2	3	
Novo São Joaquim	34 a 36	1		34 a 1	2		34 a 3		4
Paranaíta	36 a 3	4		36 a 4		5	36 a 4	5	6
Paranatinga	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Pedra Preta	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Peixoto De Azevedo	36 a 3			36 a 4			36 a 4		5
Planalto Da Serra	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Poconé	34 a 36	1		34 a 1	2	3	34 a 3		4
Pontal Do Araguaia	34 a 36	1		34 a 1	2		34 a 2	3	
Ponte Branca	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3	4	
Pontes E Lacerda	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Porto Alegre Do Norte	34 a 2		3	34 a 3			34 a 3	4	
Porto Dos Gaúchos	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4		
Porto Esperidião	34 a 36	1	2	34 a 2	3	4	34 a 3		4
Porto Estrela	34 a 36	1	2	34 a 2		3	34 a 3		4
Poxoréo	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Primavera Do Leste	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Querência	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Reserva Do Cabaçal	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Ribeirão Cascalheira	34 a 1		2	34 a 2			34 a 2	3	
Ribeirãozinho	34 a 36	1		34 a 2			34 a 3		4
Rio Branco	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3		4
Rondolândia	36 a 4			36 a 4	5		36 a 5	6	
Rondonópolis	34 a 1			34 a 2		3	34 a 3	4	
Rosário Oeste	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Salto Do Céu	34 a 1	2		34 a 3		4	34 a 3		4
Santa Carmem	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3	4	
Santa Cruz Do Xingu	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Santa Rita Do Trivelato	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3	4	
Santa Terezinha	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		5
Santo Afonso	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 3	4	
Santo Antônio Do Leste	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3		4
Santo Antônio Do Leverger	34 a 1		2 a 3	34 a 2	3		34 a 3	4	
São Félix Do Araguaia	34 a 2			34 a 3			34 a 3	4	
São José Do Povo	34 a 36	1		34 a 2		3	34 a 3	4	
São José Do Rio Claro	36 a 1	2		36 a 2	3	4	36 a 3	4	
São José Do Xingu	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		
São José Dos Quatro Marcos	34 a 36	1 a 2		34 a 2	3	4	34 a 3		4
São Pedro Da Cipa	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Sapezal	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		5
Serra Nova Dourada	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 2	3	
Sinop	36 a 2			36 a 3		4	36 a 3	4	
Sorriso	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3	4	
Tabaporã	36 a 2	3		36 a 4			36 a 4		
Tangará Da Serra	36 a 2		3	36 a 3	4		36 a 4		5
Tapurah	36 a 1	2		36 a 2		3	36 a 3	4	
Terra Nova Do Norte	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		
Tesouro	34 a 36	1		34 a 2			34 a 3		4
Torixoréu	34 a 36	1		34 a 2			34 a 3		4
União Do Sul	36 a 2			36 a 3			36 a 4		
Vale De São Domingos	34 a 2		3	34 a 3	4		34 a 3	4	5
Várzea Grande	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Vera	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3	4	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	34 a 1	2		34 a 3	4		34 a 4		5
Vila Rica	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5

PORTARIA Nº 68, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ^{3} 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e calendário de plantio, estabelecidas na Resolução Conjunta nº 01, de 13 de março de 2018, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar - SEMAAGRO, e da Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT, FM 911GLTP e FM 912GLTP RM;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293, BRS 369RF, BRS 430 B2RF e BRS 416;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT e FM 970GLTP RM;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 336, BRS 368RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372, BRS 432 B2RF e BRS 433FL B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, 17R523B3RF, 1901B3RF, 1902B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3 e 16R523B3RF.

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	34 a 2		3	34 a 3			34 a 3		
Alcinópolis	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Amambai	25 a 35	36		27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Anastácio	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	28	26 a 27
Anaurilândia	27 a 36		25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Angélica	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	26	25	28 a 36	25 a 27	
Antônio João	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Aparecida Do Taboado	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Aquidauana	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Aral Moreira	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	

Bandeirantes	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Batayporã	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Bela Vista	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	27	25 a 26
Bodoquena	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bonito	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Brasilândia	30 a 36	27 a 29		29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Caarapó	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Camapuã	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Campo Grande	30 a 1		2 a 3	30 a 3			30 a 3		
Caracol	31 a 36	27 a 30	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Cassilândia	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Chapadão Do Sul	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Corguinho	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Sapucaia	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Corumbá	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Costa Rica	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Coxim	34 a 2		3	34 a 3			34 a 3		
Deodápolis	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Dois Irmãos Do Buriti	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	28	26 a 27
Douradina	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Dourados	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Eldorado	31 a 32	25 a 30 + 33 a 35	36	25 a 36			25 a 36		
Fátima Do Sul	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Figueirão	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Glória De Dourados	29 a 35	25 a 28 + 36		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Guia Lopes Da Laguna	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Iguatemi	25 + 29 a 34	26 a 28 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Inocência	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaporã	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Itaquiraí	31 a 34	25 a 30 + 35	36	25 a 36			25 a 36		
Ivinhema	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Japorã	25 + 31 a 32	26 a 30 + 33 a 36		25 a 36			25 a 36		
Jaraguari	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Jardim	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	27	25 a 26
Jateí	29 a 35	25 a 28 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Juti	29 a 35	25 a 28 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Ladário	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36		28 a 29	30 a 36		29
Laguna Carapã	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Maracaju	30 a 36	1 a 3		30 a 3			30 a 3		
Miranda	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Mundo Novo	25 + 31	26 a 30 + 32 a 34	35 a 36	25 a 36			25 a 36		
Naviraí	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	

Nioaque	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Nova Alvorada Do Sul	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Nova Andradina	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Novo Horizonte Do Sul	29 a 35	25 a 28 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Paraíso Das Águas	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Paranaíba	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Paranhos	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Pedro Gomes	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Ponta Porã	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Porto Murtinho	31 a 36	28 a 30	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Ribas Do Rio Pardo	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Rio Brilhante	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Rio Negro	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde De Mato Grosso	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3		
Rochedo	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
São Gabriel Do Oeste	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Selvíria	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sete Quedas	25 a 34	35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Sidrolândia	30 a 36	1	2 a 3	30 a 3			30 a 3		
Sonora	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Tacuru	25 a 34	35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Taquarussu	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Terenos	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Três Lagoas	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vicentina	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	34 a 36	1	2	34 a 3			34 a 3		
Alcinópolis	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Amambai	27 a 34	25 a 26		25 a 34			25 a 34		
Anastácio	29 a 34	28	26 a 27	29 a 34	28	26 a 27	29 a 34	28	26 a 27
Anaurilândia	27 a 34	26	25	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Angélica	29 a 34	26 a 28	25	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Antônio João	28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27	
Aparecida Do Taboado	30 a 34	29	27 a 28	30 a 34	29	27 a 28	30 a 34	28 a 29	27
Aquidauana	30 a 34	29	28	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Aral Moreira	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Bandeirantes	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Bataguassu	28 a 34	27	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26
Batayporã	27 a 34	26	25	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	

Bela Vista	28 a 34	25 a 27		28 a 34	26 a 27	25	28 a 34	26 a 27	25
Bodoquena	30 a 33	28 a 29 + 34		29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Bonito	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	26 a 27
Brasilândia	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	27 a 28		29 a 34	27 a 28	
Caarapó	28 a 34	25 a 27		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Camapuã	34 a 1		2	34 a 3			34 a 3		
Campo Grande	30 a 35	36	1 a 2	30 a 2	3		30 a 3		
Caracol	30 a 34	27 a 29	25 a 26	29 a 34	27 a 28	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26
Cassilândia	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Chapadão Do Sul	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Corguinho	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Coronel Sapucaia	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Corumbá	30 a 34		28 a 29	30 a 34	29	28	30 a 34	29	28
Costa Rica	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Coxim	34 a 36	1		34 a 2	3		34 a 3		
Deodápolis	29 a 34	25 a 28		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Dois Irmãos Do Buriti	29 a 34	28	26 a 27	29 a 34	28	26 a 27	29 a 34	27 a 28	26
Douradina	29 a 34	26 a 28	25	28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27	
Dourados	28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27	
Eldorado		25 a 33	34	25 a 34			25 a 34		
Fátima Do Sul	28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27		27 a 34	25 a 26	
Figueirão	34 a 1		2	34 a 3			34 a 3		
Glória De Dourados	29 a 34	25 a 28		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Guia Lopes Da Laguna	28 a 34	26 a 27	25	29 a 34	26 a 28	25	28 a 34	26 a 27	25
Iguatemi	30 a 33	25 a 29 + 34		25 a 34			25 a 34		
Inocência	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Itaporã	28 a 34	26 a 27	25	28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27	
Itaquiraí	30 a 31	25 a 29 + 32 a 34		25 a 34			25 a 34		
Ivinhema	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Japorã		25 a 34		25 a 34			25 a 34		
Jaraguari	28 a 34		27	28 a 34		27	28 a 34		27
Jardim	28 a 34	26 a 27	25	28 a 34	26 a 27	25	28 a 34	26 a 27	25
Jateí	29 a 33	25 a 28 + 34		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Juti	29 a 34	25 a 28		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Ladário	31 a 32	30 + 33 a 34	29	30 a 34		28 a 29	30 a 34		29
Laguna Carapã	28 a 34	25 a 27		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Maracaju	30 a 34	35 a 3		30 a 3			30 a 3		
Miranda	30 a 33	29 + 34	28	30 a 34	28 a 29		30 a 34	28 a 29	
Mundo Novo		25 a 33	34	25 a 34			25 a 34		
Naviraí	29 a 33	25 a 28 + 34		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Nioaque	29 a 34	28	26 a 27	29 a 34	27 a 28	26	29 a 34	27 a 28	25 a 26
Nova Alvorada Do Sul	29 a 34	27 a 28	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26
Nova Andradina	27 a 34	26	25	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Novo Horizonte Do Sul	28 a 33	25 a 27 + 34		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Paraíso Das Águas	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3		
Paranaíba	34 a 1			34 a 2	3		34 a 3		
Paranhos	25 a 33	34		25 a 34			25 a 34		
Pedro Gomes	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3		
Ponta Porã	28 a 34	25 a 27		27 a 34	25 a 26		28 a 34	25 a 27	
Porto Murtinho	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	27 a 28		29 a 34	27 a 28	
Ribas Do Rio Pardo	29 a 34	27 a 28		28 a 34	27	26	28 a 34	27	26
Rio Brilhante	29 a 34	26 a 28	25	28 a 34	26 a 27	25	28 a 34	26 a 27	25
Rio Negro	30 a 34	28 a 29		29 a 34	28		29 a 34	28	
Rio Verde De Mato Grosso	34 a 35	36	1	34 a 1	2 a 3		34 a 3		
Rochedo	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Santa Rita Do Pardo	28 a 34	27	26	29 a 34	27 a 28	26	28 a 34	27	26
São Gabriel Do Oeste	34 a 36		1	34 a 2	3		34 a 3		
Selvíria	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Sete Quedas	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34		25 a 34			25 a 34		
Sidrolândia	30 a 35	36	1 a 3	30 a 3			30 a 3		
Sonora	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Tacuru	25 a 33	34		25 a 34			25 a 34		
Taquarussu	27 a 33	25 a 26 + 34		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Terenos	29 a 34	28	26 a 27	28 a 34		26 a 27	28 a 34		26 a 27
Três Lagoas	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Vicentina	28 a 34	25 a 27		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	

PORTARIA Nº 69, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado da Bahia, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I ($n < 131$ dias); Grupo II (131 dias $\leq n \leq$ 150 dias); e Grupo III ($n > 150$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e calendário de plantio, estabelecidas na Portaria nº 253, de 25 de setembro de 2018, da Agência de Estadual de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia - ADAB.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio e BRS Verde;

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 906GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 911GLTP, FM 974GLT, FM 970GLTP RM e FM 912GLTP RM;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 335, BRS 336, BRS 368RF, BRS 369RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372, BRS JADE, BRS 430 B2RF, BRS 432 B2RF, BRS 433FL B2RF e BRS 416;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 6501B2RF e IMA 5801B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG11WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF, 16R137B2RF, 17R523B3RF, 1901B3RF, 1902B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3 e 16R523B3RF.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Adustina	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9
Água Fria	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10		10 a 16	9	
Aiquara			10 a 13		9 a 13	14	11	9 a 10 + 12 a 14	15
Alagoinhas	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Alcobaça			11 a 14		12 a 14	9 a 11 + 15		9 a 15	16
Almadina	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	15	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Amargosa	11	9 a 10 + 12 a 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Amélia Rodrigues	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Angical						33 a 2		33 a 2	3
Anguera	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15		10 a 14	9 + 15	16
Antas		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14	9 + 15
Antônio Cardoso	11 a 14	9 a 10 + 15	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Aporá	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Apuarema	11	10 + 12 a 13	9 + 14	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16	
Araças	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Araci		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Aramari	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Arataca	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Aratuípe	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Aurelino Leal	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Baianópolis						33 a 2		33 a 1	2 a 3
Banzaê		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14

Barra						1			31 a 2
Barra Do Rocha	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Barreiras	33 a 36	1 a 2	3	33 a 1	2 a 3		33 a 3		
Barro Preto	10 a 14	9 + 15	16	9 a 16			9 a 16		
Barrocas		10 a 11	9 + 12 a 13		9 a 12	13	11	10 + 12 a 13	9 + 14
Belmonte	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Biritinga	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	16	11 a 14	9 a 10 + 15 a 16	
Boa Nova									9 a 11
Bom Jesus Da Lapa						31		31	32
Boquira									31
Botuporã									31
Brejões			9 a 11		9 a 11			9 a 11	12
Brejolândia						1			33 a 2
Buerarema	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Buritirama						1 a 2		35 a 2	33 a 34 + 3
Cabaceiras Do Paraguaçu	10 a 15	9	16	10 a 16	9		10 a 16	9	
Cachoeira	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Caetité									31
Cairu	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Caldeirão Grande									11
Camacan		9 a 14	15	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16	
Camaçari	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Camamu	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Campo Alegre De Lourdes			1		1	32 a 36 + 2 a 3		35 a 3	32 a 34
Canápolis						1			33 a 2
Canavieiras	11 a 15	9 a 10 + 16		9 a 16			9 a 16		
Candeal		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11 a 13	9 a 10 + 14	15
Candeias	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Candiba									31
Cansanção						11 a 12			10 a 12
Canudos									11 a 12
Capela Do Alto Alegre									10 a 11
Capim Grosso									11 a 12
Caravelas						9 a 14		9 a 13	14 a 15
Cardeal Da Silva	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Carinhanha						31		31	32 + 2
Casa Nova						1			1 a 2
Castro Alves	11 a 14	9 a 10 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Catolândia						33 a 2		33 a 2	3
Catu	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Cícero Dantas		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15	11	10 + 12 a 14	9 + 15
Cipó		10 a 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9 + 16	11 a 14	10 + 15 a 16	9
Coaraci	11 a 14	9 a 10 + 15		9 a 15	16		9 a 16		
Cocos		36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 2		33 a 2	3	
Conceição Da Feira	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Conceição Do Almeida	10 a 15	9 + 16		9 a 16			10 a 16	9	
Conceição Do Coité		10	9 + 11 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 13	9 + 14
Conceição Do Jacuípe	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Conde	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Condeúba									31
Coração De Maria	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Cordeiros									31
Coribe									33 a 2
Coronel João Sá	13	10 a 12 + 14 a 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Correntina		33 a 2	3	33 a 2		3	33 a 3		
Cotegipe						33 a 2		33 a 1	2
Cravolândia		11	9 a 10 + 12	11	9 a 10	12 a 14	9 a 11	12 a 13	14
Crisópolis	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Cristópolis						33 a 2		33 a 1	2 a 3
Cruz Das Almas	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Dário Meira			11		11	9 a 10 + 12 a 14		9 a 14	15
Dias D'Ávila	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Dom Macedo Costa	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Elísio Medrado	11 a 12	9 a 10 + 13	14	9 a 13	14	15	10 a 14	9 + 15	16
Entre Rios	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Esplanada	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Euclides Da Cunha			11 a 12		11	10 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13
Eunápolis			9 a 14		9 a 14	15	9 a 14	15	16

Fátima		10 a 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Feira Da Mata						31		31	32 + 1 a 2
Feira De Santana	11 a 15	9 a 10 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Firmino Alves			11		10 a 12	9 + 13 a 14	11	9 a 10 + 12 a 14	15
Floresta Azul		10 a 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15		9 a 15	16	
Formosa Do Rio Preto	33 a 1	2	3	33 a 3			33 a 3		
Gandu	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		

Gavião						11			10 a 12
Gongogi	10 a 14	9 + 15 a 16		9 a 16			9 a 16		
Governador Mangabeira	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Guanambi									31
Guaratinga						9 a 13		9 a 13	14
Heliópolis	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11 a 13	10 + 14 a 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Iaçu						9 a 11		9 a 10	11
Ibicaraí	11 a 13	9 a 10 + 14	15	9 a 14	15 a 16		9 a 15	16	
Ibicuí		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	15	9 a 14	15	16
Ibirapitanga	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Ibirapuã									9 a 13
Ibirataia	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Ibotirama									1 a 2 + 31
Ichu		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11	9 a 10 + 12 a 13	14 a 15
Igaporã									31
Igrapiúna	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Iguaí						9 a 13		9 a 12	13 a 14
Ilhéus	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Inhambupe	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Ipecaetá	11	9 a 10 + 12	13 a 14	10 a 12	9 + 13 a 14	15	10 a 13	9 + 14	15
Ipiaú	11 a 13	9 a 10 + 14	15	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Ipirá			10 a 11		11	9 a 10		9 a 12	13
Irajuba									9 a 11
Irará	10 a 15	16	9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Itabela			9 a 14		9 a 14	15	13 a 14	9 a 12 + 15	16
Itabuna	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Itacaré	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Itagi						9 a 11		10 a 11	9 + 12 a 13
Itagibá		10 a 13	9 + 14	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16	
Itagimirim			9 a 13		9 a 13	14	11	9 a 10 + 12 a 14	15
Itaguaçu Da Bahia									2
Itaju Do Colônia		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	15	9 a 14	15	16
Itajuípe	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Itamaraju			12 a 13		12 a 13	9 a 11 + 14		9 a 14	15
Itamari	11 a 13	9 a 10 + 14	15	9 a 14	15 a 16		9 a 15	16	
Itanagra	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Itaparica	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Itapé	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Itapebi			9 a 14		9 a 14	15	9 a 14	15	16
Itapetinga						9 a 13		9 a 12	13 a 14
Itapicuru	11 a 16	10	9	11 a 16	10	9	10 a 16	9	
Itapitanga	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Itaquara			11		9 a 11	12		9 a 11	12 a 13
Itarantim						9		9 a 11	12 a 13
Itatim			9 a 11		9 a 11	12	11	9 a 10 + 12	13
Itiúba									11
Itororó						9 a 13		9 a 12	13 a 14
Ituberá	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Iuiú								31	
Jaborandi		33 a 1	2	33 a 1	2	3	33 a 3		
Jacaraci									31
Jaguaquara			10 a 12		9 a 11	12 a 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Jaguaripe	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Jandaíra	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Jequié						10 a 11		11	9 a 10
Jeremoabo			11 a 12		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14
Jiquiriçá	10 a 12	9 + 13 a 14	15	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Jitaúna		11	10 + 12 a 13		9 a 14		11	9 a 10 + 12 a 15	
Jucuruçu									9 a 13
Jussari	11 a 14	9 a 10 + 15		9 a 14	15 a 16		9 a 15	16	
Laje	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Lamarão	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	16	11 a 14	9 a 10 + 15	16
Lauro De Freitas	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Licínio De Almeida									31
Luís Eduardo Magalhães	33 a 1	2	3	33 a 3			33 a 3		
Macaúbas									31
Madre De Deus	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Malhada						31		31	
Mansidão						33 a 2		35 a 1	33 a 34 + 2
Maragogipe	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Maraú	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Mascote	12 a 13	9 a 11 + 14	15	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Mata De São João	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Matina									31
Medeiros Neto									9
Milagres		10	9 + 11 a 12	11	9 a 10	12	11	9 a 10 + 12	13
Morpará									1 a 2 + 31
Mortugaba									31
Mucuri									12 a 13
Muniz Ferreira	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Muquém De São Francisco						1			31 a 2
Muritiba	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Mutuípe	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Nazaré	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Nilo Peçanha	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Nordestina						11 a 12			10 a 12
Nova Canaã									9 a 11
Nova Fátima						10 a 11		11	9 a 10 + 12
Nova Ibiá	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Nova Itarana						9 a 11		9 a 10	11
Nova Soure	11 a 13	10 + 14 a 15	9	11 a 14	9 a 10 + 15 a 16		11 a 15	9 a 10 + 16	
Nova Viçosa						11 a 13			9 a 14
Novo Triunfo		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14 a 15
Olindina	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10		10 a 16	9	
Oliveira Dos Brejinhos									31
Ouriçangas	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Palmas De Monte Alto								31	
Paratinga									31
Paripiranga	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9
Pau Brasil			9 a 14		9 a 14	15	9 a 14	15	16

Paulo Afonso						11 a 12			10 a 13
Pé De Serra			11			9 a 11		11	9 a 10 + 12 a 13
Pedrão	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Pedro Alexandre		10 a 14	15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Pilão Arcado						35 a 2		35 a 2	32 a 34 + 3
Pindaí									31
Pintadas									10 a 11
Piraí Do Norte	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Pojuca	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Ponto Novo									11
Porto Seguro		11 a 14	9 a 10 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15 a 16		9 a 15	16	
Potiraguá			9 a 13		9 a 13	14	9 a 13	14 a 15	
Prado		12 a 14	9 a 11 + 15		9 a 14	15 a 16	13 a 14	9 a 12 + 15 a 16	
Presidente Tancredo Neves	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Queimadas						11			10 a 12
Quijingue			11 a 12		11	10 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13
Quixabeira									11
Rafael Jambeiro		9 a 12	13	10 a 11	9 + 12 a 13	14	10 a 13	9	14
Remanso						1 a 2		2	36 a 1 + 3
Retirolândia			10 a 12		11	9 a 10 + 12		10 a 12	9 + 13
Riachão Das Neves		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	33 a 36	1 a 2	3	33 a 1	2 a 3	
Riachão Do Jacuípe			9 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		9 a 13	
Riacho De Santana								31	
Ribeira Do Amparo	11	10 + 12 a 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9 + 16	11 a 14	10 + 15 a 16	9
Ribeira Do Pombal		10 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 14	9 + 15	11	10 + 12 a 14	9 + 15
Rio Real	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Salinas Da Margarida	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Salvador	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Santa Bárbara	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	16	10 a 15	9 + 16	
Santa Brígida			10 a 13		11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 13	9 + 14
Santa Cruz Cabrália	12 a 14	9 a 11 + 15		9 a 14	15 a 16		9 a 16		
Santa Cruz Da Vitória			9 a 13		9 a 14		9 a 14	15	16
Santa Inês			9 a 11		9 a 11		9	10 a 11	12 a 13
Santa Luzia	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Santa Maria Da Vitória						36 a 1		33 a 1	2 a 3
Santa Rita De Cássia					35	33 a 34 + 36 a 2		33 a 2	3
Santa Teresinha	11	9 a 10 + 12	13	10 a 11	9 + 12 a 13	14	10 a 13	9 + 14	15
Santaluz			11			10 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13
Santana						1			33 a 2
Santanópolis	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 16	9 a 10		10 a 16	9	
Santo Amaro	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Santo Antônio De Jesus	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Santo Estêvão	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15		10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	
São Desidério	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3		33 a 3		
São Domingos			11			9 a 12		10 a 12	9 + 13
São Felipe	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
São Félix	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
São Félix Do Coribe									33 a 2
São Francisco Do Conde	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
São Gonçalo Dos Campos	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
São José Da Vitória	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
São José Do Jacuípe									11 a 12
São Miguel Das Matas	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
São Sebastião Do Passé	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Sapeaçu	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Sátiro Dias	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10		11 a 16	9 a 10	
Saubara	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Sebastião Laranjeiras									31
Sento Sé									1 a 2
Serra Do Ramalho						31		31	32 + 36 a 2
Serra Dourada									33 a 2
Serra Preta		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12	13 a 14	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Serrinha		10 a 12	9 + 13 a 14	11	9 a 10 + 12 a 14	15	11 a 13	9 a 10 + 14	15
Simões Filho	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Sítio Do Mato						31		31	32 + 36 a 2
Sítio Do Quinto		10 a 13	9 + 14	11 a 13	10 + 14 a 15	9	11 a 13	10 + 14 a 15	9 + 16
Tabocas Do Brejo Velho						36 a 1		33 a 1	2 a 3
Tanque Novo									31
Tanquinho	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	
Taperoá	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Teixeira De Freitas						9 a 13		13	9 a 12 + 14
Teodoro Sampaio	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Teofilândia		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11	9 a 10 + 12 a 14	15
Teolândia	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Terra Nova	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Tucano		10 a 12	9 + 13	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	15
Ubaíra	11	9 a 10 + 12 a 13		9 a 11	12 a 14	15	9 a 13	14 a 15	16
Ubaitaba	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Ubatã	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Una	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Urandi									31
Uruçuca	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Valença	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Valente			10 a 11		11	9 a 10 + 12		10 a 12	9 + 13
Varzedo	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Vera Cruz	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Vereda						9 a 13		13	9 a 12 + 14

Wanderley						1		1	33 a 36 + 2
Wenceslau Guimarães	9 a 14	15	16	9 a 16			9 a 16		
Xique-Xique									1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Adustina	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 14	9	11 a 13	9 a 10 + 14	15
Água Fria	11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	
Aiquara			10 a 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Alagoinhas	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Alcobaça			9 a 12			9 a 13		9 a 12	13
Almadina		9 a 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Amargosa	10	9 + 11	12	9 a 11	12	13	10 a 12	9	13
Amélia Rodrigues	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Angical						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Anguera	11	9 a 10	12 a 13	10 a 12	9 + 13	14	10 a 12	9 + 13	14
Antas		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13
Antônio Cardoso	10 a 12	9 + 13 a 14		10 a 14	9 + 15		10 a 13	9 + 14 a 15	
Aporá	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Apuarema		9 a 11	12	10 a 12	9 + 13	14	9 a 12	13	14
Araças	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Araci			9 a 11		10	9 + 11		9 a 11	12
Aramari	10 a 15	9	16	10 a 16	9		10 a 16	9	
Arataca	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Aratuípe	10 a 15	9 + 16		9 a 16			9 a 16		
Aurelino Leal	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 15	16	
Baianópolis						33 a 36		33 a 35	36 a 1
Banzaê			9 a 11		9 a 10	11 a 12		10 a 11	9 + 12
Barra									34 a 1
Barra Do Rocha	9 a 12	13 a 14		9 a 14	15		9 a 14	15	16
Barreiras	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Barro Preto	9 a 13	14		9 a 13	14 a 15	16	9 a 14	15 a 16	
Barrocas			9 a 11		10	9 + 11 a 12		9 a 11	12
Belmonte	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 14	15 a 16	
Biritinga		10 a 12	9 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	10 a 12	9 + 13	14 a 15
Brejões					9	10		9 a 10	11
Brejolândia									33 a 36
Buerarema	9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Buritirama						35 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1
Cabaceiras Do Paraguaçu	10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16
Cachoeira	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		9 a 16		
Cairu	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Camacan		9 a 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	9 a 13	14	15
Camaçari	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Camamu	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Campo Alegre De Lourdes						34 a 1		34 a 1	32 a 33 + 2
Canápolis									33 a 36
Canavieiras	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Candeal		10	9 + 11		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13
Candeias	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Caravelas						9 a 12			9 a 13
Cardeal Da Silva	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Casa Nova									36
Castro Alves	10 a 12	9 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	10 a 13	9 + 14 a 15	
Catolândia						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Catu	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Cícero Dantas		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13
Cipó		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Coaraci	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Cocos			33 a 36	35	33 a 34 + 36	1	33 a 35	36 a 1	2
Conceição Da Feira	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	
Conceição Do Almeida	10 a 14	9	15	9 a 15		16	9 a 15	16	
Conceição Do Coité			9 a 10		10	9 + 11		9 a 10	11
Conceição Do Jacuípe	10 a 15	9	16	10 a 16	9		10 a 16	9	
Conde	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Coração De Maria	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Coribe									33 a 36
Coronel João Sá	11	10 + 12 a 13		11	10 + 12 a 14	9	12	10 a 11 + 13 a 14	9
Correntina		33 a 36	1	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Cotegipe						33 a 35		33 a 35	36 a 1
Cravolândia			9 a 10		9 a 11	12		9 a 12	
Crisópolis	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Cristópolis						33 a 35		35	33 a 34 + 36 a 1
Cruz Das Almas	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		9 a 15	16	
Dário Meira						9 a 12		9 a 10	11 a 12
Dias D'Ávila	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Dom Macedo Costa	10 a 14	9 + 15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Elísio Medrado	10	9 + 11	12 a 13	9 a 12	13	14	10 a 12	9 + 13	
Entre Rios	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Esplanada	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Euclides Da Cunha						9 a 10			9 a 11
Eunápolis			9 a 12		9 a 12	13		9 a 13	

Fátima		10 a 12	9 + 13	11	10 + 12 a 13	9	11	10 + 12 a 13	9 + 14
Feira Da Mata									31
Feira De Santana	10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	
Firmino Alves						9 a 12		9 a 11	12 a 13
Floresta Azul		9 a 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	9 a 13		14
Formosa Do Rio Preto	33 a 35	36 a 1		33 a 1	2		33 a 1	2	3
Gandu	9 a 14	15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Gongogi	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16	9 a 14	15 a 16	
Governador Mangabeira	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	
Guaratinga						9			9 a 12
Heliópolis		10 a 12	9 + 13	11	10 + 12 a 13	9	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Iaçu									9
Ibicaraí	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14	15 a 16
Ibicuí		11	9 a 10 + 12	11	9 a 10 + 12	13	9 a 12	13	
Ibirapitanga	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 15	16	
Ibirataia	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Ichu		10	9 + 11		10 a 11	9 + 12		9 a 11	12 a 13
Igrapiúna	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Iguaí									9 a 12
Ilhéus	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Inhambupe	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Ipecaetá		9 a 11	12	10 a 11	9 + 12	13	10 a 11	9 + 12	13
Ipiaú	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Ipirá			9			9 a 10		9	10
Irará	10 a 14	9	15	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	
Itabela			9 a 12		9 a 12	13		9 a 13	14
Itabuna	9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Itacaré	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Itagi									9 a 11
Itagibá		9 a 12		10 a 12	9 + 13	14	9 a 13		14
Itagimirim						9 a 12		9 a 12	13
Itaju Do Colônia		11	9 a 10 + 12		9 a 12	13	9 a 12	13	14
Itajuípe	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16	9 a 14	15 a 16	
Itamaraju						9 a 12		9 a 11	12 a 13
Itamari	10 a 11	9 + 12	13 a 14	9 a 13	14	15	9 a 13	14	15
Itanagra	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Itaparica	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Itapé	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Itapebi			9 a 12		9 a 12	13		9 a 13	
Itapetinga									9 a 11
Itapicuru	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	16	10 a 15	9 + 16	
Itapitanga	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Itaquara						9 a 11		9 a 10	11
Itarantim									9 a 10
Itatim			9 a 10		9	10		9 a 10	11
Itororó									9 a 11
Ituberá	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Jaborandi		33 a 36	1	33 a 35	36 a 1	2	33 a 1	2	
Jaguaquara			10			9 a 11		9 a 11	12
Jaguaripe	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Jandaíra	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Jequié									9
Jeremoabo			10			9 a 11		10	9 + 11 a 12
Jiquiriçá	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13		14 a 15
Jitaúna			9 a 11		9 a 12	13		9 a 12	13
Jussari	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Laje	10 a 14	9 + 15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Lamarão		10 a 12	9 + 13	11 a 12	10 + 13	9 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13	14
Lauro De Freitas	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Luís Eduardo Magalhães	33 a 35	36 a 1		33 a 1		2	33 a 1	2	3
Madre De Deus	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Mansidão						35 a 36		35	33 a 34 + 36 a 1
Maragogipe	10 a 15	9 + 16		9 a 16			9 a 16		
Maraú	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Mascote		9 a 13		10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15 a 16
Mata De São João	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Milagres			9 a 10		9 a 10	11		9 a 10	11
Muniz Ferreira	10 a 15	9	16	9 a 16			9 a 16		
Muquém De São Francisco									35 a 36
Muritiba	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	
Mutuípe	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14 a 15		9 a 13	14 a 15	16
Nazaré	10 a 15	9 + 16		9 a 16			9 a 16		
Nilo Peçanha	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Nordestina									10
Nova Fátima									9 a 10
Nova Ibiá	9 a 12	13 a 14		9 a 14	15		9 a 14	15	16
Nova Itarana									9
Nova Soure	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	15	11 a 13	9 a 10 + 14	15
Nova Viçosa									9 a 11
Novo Triunfo			9 a 11		10 a 11	9 + 12		10 a 11	9 + 12
Olindina	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9 + 16	
Ouriçangas	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	
Paripiranga	11 a 13	10 + 14	9	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	
Pau Brasil			9 a 12		9 a 12	13		9 a 13	
Paulo Afonso									10
Pé De Serra						9			9 a 10
Pedrão	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Pedro Alexandre		10 a 12	13		10 a 13	9 + 14	12	10 a 11 + 13	9 + 14
Pilão Arcado						35 a 36		35 a 36	32 a 34 + 1
Piraí Do Norte	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Pojuca	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Porto Seguro		9 a 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	9 a 13	14	15
Potiraguá			9 a 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Prado		10 a 12	9 + 13		9 a 13			9 a 13	14
Presidente Tancredo Neves	9 a 14	15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Quijingue						9 a 10			9 a 11
Rafael Jambeiro		9 a 10	11	10	9 + 11	12	10	9 + 11 a 12	
Remanso									35 a 1
Retirolândia			9			9 a 10		10	9 + 11
Riachão Das Neves		34 a 35	33 + 36	33 a 34	35 a 36	1	33 a 36	1	2
Riachão Do Jacuípe			9 a 10			9 a 11		9 a 10	11
Ribeira Do Amparo		10 a 12	9 + 13	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	

Ribeira Do Pombal		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13
Rio Real	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Salinas Da Margarida	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Salvador	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Santa Bárbara	11	9 a 10 + 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	11 a 13	9 a 10	14 a 15
Santa Brígida			10 a 11		10	9 + 11 a 12		10 a 11	9 + 12
Santa Cruz Cabrália	11 a 12	9 a 10 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	9 a 13	14	15 a 16
Santa Cruz Da Vitória			9 a 12		9 a 12	13		9 a 13	
Santa Inês						9 a 10		9	10 a 11
Santa Luzia	9 a 13	14		9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15 a 16	
Santa Maria Da Vitória						35		35	33 a 34 + 36 a 1
Santa Rita De Cássia						33 a 36		33 a 36	1
Santa Teresinha		9 a 10	11	10	9 + 11	12	10 a 11	9 + 12	13
Santaluz						9 a 10			9 a 11
Santana									33 a 36
Santanópolis	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14		10 a 14	9	15	10 a 13	9 + 14 a 15	
Santo Amaro	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		9 a 16		
Santo Antônio De Jesus	10 a 14	9 + 15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Santo Estêvão	10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 13	9 + 14	15	10 a 13	9	14 a 15
São Desidério	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
São Domingos						9			9 a 10
São Felipe	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
São Félix	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16		9 a 16		
São Félix Do Coribe									35 a 36
São Francisco Do Conde	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
São Gonçalo Dos Campos	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	
São José Da Vitória	9 a 13		14	9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15 a 16	
São Miguel Das Matas	10 a 13	9 + 14		9 a 14	15		9 a 14	15	16
São Sebastião Do Passé	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Sapeaçu	10 a 13	9 + 14	15	10 a 15	9	16	10 a 15	9	16
Sátiro Dias	11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16
Saubara	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Sento Sé									36
Serra Do Ramalho									31
Serra Dourada									35 a 36
Serra Preta		9 a 10	11		9 a 10	11 a 12		9 a 11	12
Serrinha		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13	11	9 a 10 + 12 a 13	
Simões Filho	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Sítio Do Quinto		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14
Tabocas Do Brejo Velho						35			33 a 1
Tanquinho		9 a 11	12		9 a 12	13	11	9 a 10 + 12 a 13	
Taperoá	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Teixeira De Freitas									9 a 12
Teodoro Sampaio	10 a 15	9	16	10 a 16	9		10 a 16	9	
Teofilândia		10	9 + 11 a 12		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13
Teolândia	9 a 14	15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Terra Nova	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Tucano		10	9 + 11 a 12		9 a 11	12		9 a 11	12 a 13
Ubaíra		9 a 11	12	9 a 11	12	13	9 a 12		13
Ubaitaba	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Ubatã	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16	9 a 14	15 a 16	
Una	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 15	16	
Uruçuca	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Valença	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Valente						9 a 10			9 a 11
Varzedo	10 a 13	9 + 14		9 a 14	15		9 a 14	15	16
Vera Cruz	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Vereda									9 a 12
Wanderley									33 a 1
Wenceslau Guimarães	9 a 12	13 a 14		9 a 14	15	16	9 a 14	15	16

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 15	9	16	10 a 16	9		10 a 16	9	
Adustina	11	10 + 12 a 13	9	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11 a 12	10 + 13	9 + 14
Água Fria	11 a 12	9 a 10 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	11 a 14	9 a 10	15
Aiquara			9 a 10		9	10 a 12		9 a 11	12
Alagoinhas	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Alcobaça			9 a 11			9 a 12		9 a 11	12 a 13
Almadina		9 a 11	12 a 13	9 a 12		13	9 a 12	13	14
Amargosa		9 a 10	11 a 12		9 a 12		10 a 12	9	13
Amélia Rodrigues	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Angical						33 a 35		33 a 35	36
Anguera		9 a 11	12	11	9 a 10 + 12	13	11 a 12	9 a 10	13
Antas		10	9 + 11		9 a 11	12		10 a 11	9 + 12
Antônio Cardoso	10 a 12	9 + 13		10 a 13	9	14	10 a 14	9	15
Aporá	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Apuarema		9 a 11	12	9 a 11	12	13	9 a 11	12 a 13	14
Araças	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Araci			9 a 10		9	10 a 11		9 a 10	11
Aramari	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16	11 a 16	9 a 10	
Arataca	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15
Aratuípe	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Aurelino Leal	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16	9 a 14	15 a 16	
Baianópolis						33 a 35		34 a 35	33 + 36
Banzaê			9 a 10		9	10 a 11		10	9 + 11
Barra									34 a 36
Barra Do Rocha	9 a 12	13	14	9 a 13		14 a 15	9 a 13	14	15 a 16
Barreiras	33 a 34	35 a 36		33 a 36	1		33 a 36	1	2
Barrocas			9 a 10		9	10 a 11		9 a 10	11 a 12

Barro Preto	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Belmonte	10 a 12	9 + 13	14	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15 a 16
Biritinga		9 a 11	12	10 a 11	9 + 12 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13	14
Brejões						9			9 a 10
Brejolândia									33 a 36
Buerarema	9 a 12	13 a 14	15	9 a 13	14 a 15	16	9 a 14	15	16
Buritirama						35		35	33 a 34 + 36
Cabaceiras Do Paraguaçu	10 a 12	9 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9	15
Cachoeira	10 a 15	9	16	9 a 15	16		10 a 16	9	
Cairu	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Camacan		9 a 11	12	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14
Camaçari	9 a 16			9 a 16			10 a 16	9	
Camamu	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Campo Alegre De Lourdes						34 a 36		34 a 36	32 a 33 + 1
Canápolis									33 a 36
Canavieiras	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Candeal		9 a 10	11		9 a 11	12		9 a 11	12
Candeias	9 a 16			9 a 16			10 a 16	9	
Caravelas						9 a 11			9 a 12
Cardeal Da Silva	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Casa Nova									36
Castro Alves	10 a 11	9 + 12	13	10 a 13	9	14	10 a 13	9 + 14	15
Catolândia						33 a 36		33 a 35	36
Catu	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Cícero Dantas		10	9 + 11		9 a 11	12		10 a 11	9 + 12
Cipó		10 a 11	9 + 12	11	9 a 10 + 12	13	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Coaraci	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Cocos			33 a 36	34	33 + 35 a 36	1	33 a 35	36 a 1	
Conceição Da Feira	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16
Conceição Do Almeida	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15	16
Conceição Do Coité			9 a 10		9	10		9	10 a 11
Conceição Do Jacuípe	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16	10 a 16	9	
Conde	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Coração De Maria	10 a 14	9	15	10 a 14	9 + 15		11 a 15	9 a 10 + 16	
Coribe									33 a 35
Coronel João Sá		10 a 12	9 + 13	11	10 + 12 a 13	9		10 a 13	9 + 14
Correntina		33 a 35	36	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Cotegipe						33 a 34		34 a 35	33 + 36
Cravolândia			9		9	10 a 11		9 a 10	11
Crisópolis	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	
Cristópolis						34		35	33 a 34 + 36
Cruz Das Almas	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16	
Dário Meira						9 a 11		9	10 a 11
Dias D'Ávila	9 a 16			9 a 16			10 a 16	9	
Dom Macedo Costa	10 a 14	9	15	9 a 15			10 a 15	9 + 16	
Elísio Medrado	10	9 + 11	12	11	9 a 10 + 12	13	10 a 12	9	13
Entre Rios	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Esplanada	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Euclides Da Cunha						9			9 a 10
Eunápolis			9 a 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Fátima		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13	11	10 + 12 a 13	9
Feira De Santana	10 a 12	9 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	11 a 14	9 a 10	15
Firmino Alves						9 a 11		9 a 11	
Floresta Azul		9 a 11	12	10 a 11	9 + 12	13	9 a 11	12 a 13	14
Formosa Do Rio Preto	33 a 34	35 a 36	1	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Gandu	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15		9 a 14	15 a 16	
Gongogi	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Governador Mangabeira	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16
Guaratinga									9 a 11
Heliópolis		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13	11	10 + 12	9 + 13
Ibicaraí	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Ibicuí			9 a 11		9 a 12		9 a 11	12	13
Ibirapitanga	9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Ibirataia	9 a 11	12 a 13		9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Ichu			9 a 11		9 a 10	11		9 a 11	12
Igrapiúna	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Iguaí						9			9 a 11
Ilhéus	9 a 14		15 a 16	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Inhambupe	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	
Ipecaetá		9 a 10	11 a 12		9 a 12		11	9 a 10 + 12	
Ipiaú	10	9 + 11	12 a 13	9 a 12		13	9 a 12	13	14
Ipirá						9			9
Irará	10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15		11 a 15	9 a 10	16
Itabela			9 a 11		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13
Itabuna	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16	9 a 14	15 a 16	
Itacaré	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Itagi									9 a 10
Itagibá		9 a 11	12	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14
Itagimirim						9 a 11		9 a 11	12
Itaju Do Colônia		10	9 + 11 a 12		9 a 12		9 a 11	12	13
Itajuípe	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Itamaraju						9 a 11			9 a 12
Itamari	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 12	13	14
Itanagra	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Itaparica	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Itapé	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15
Itapebi			9 a 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Itapetinga						9			9 a 11
Itapicuru	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15		11 a 15	9 a 10	16
Itapitanga	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15
Itaquara						9		9	10 a 11
Itatim			9			9 a 10		9	10
Itororó									9 a 11
Ituberá	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Jaborandi		33 a 35	36	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Jaguaquara						9 a 10		9	10 a 11
Jaguaripe	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Jandaíra	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	

Jeremoabo						9 a 10			9 a 11
Jiquiriçá	10	9 + 11	12	9 a 12		13	9 a 12	13	14
Jitaúna			9 a 11		9 a 10	11 a 12		9 a 11	12
Jussari	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Laje	9 a 13	14	15	9 a 14	15		9 a 15	16	
Lamarão		9 a 11	12	11	9 a 10 + 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14
Lauro De Freitas	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Luís Eduardo Magalhães	33 a 34	35 a 36	1	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Madre De Deus	9 a 15	16		9 a 16			10 a 16	9	
Mansidão						34			33 a 36
Maragogipe	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Maraú	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Mascote		9 a 12	13	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14
Mata De São João	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Milagres			9		9	10		9	10 a 11
Muniz Ferreira	9 a 14	15	16	9 a 15		16	9 a 16		
Muquém De São Francisco									35
Muritiba	10 a 14	9	15	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16	
Mutuípe	10 a 11	9 + 12	13	9 a 13		14 a 15	9 a 13	14	15
Nazaré	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Nilo Peçanha	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Nova Fátima									9
Nova Ibiá	9 a 12	13	14	9 a 13		14 a 15	9 a 13	14	15 a 16
Nova Soure	11	10 + 12	9 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	11 a 13	9 a 10 + 14	
Nova Viçosa									9 a 10
Novo Triunfo			9 a 11		9 a 10	11		10 a 11	9 + 12
Olindina	11 a 13	9 a 10	14	10 a 14	9	15	11 a 14	9 a 10 + 15	
Ouriçangas	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15		11 a 15	9 a 10	16
Paripiranga	11 a 12	10 + 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14		11 a 13	10 + 14	9 + 15
Pau Brasil			9 a 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Pé De Serra									9
Pedrão	10 a 14	9	15	10 a 15	9	16	11 a 15	9 a 10 + 16	
Pedro Alexandre		10 a 11	12	11	10 + 12	9 + 13		10 a 13	9
Pilão Arcado						35 a 36		35 a 36	32 a 34 + 1
Piraí Do Norte	9 a 14	15	16	9 a 15		16	9 a 15	16	
Pojuca	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Porto Seguro		9 a 12	13	11	9 a 10 + 12	13	10 a 12	9 + 13	14
Potiraguá			9 a 10		9 a 10	11 a 12		9 a 11	12
Prado		11	9 a 10 + 12		9 a 12			9 a 13	14
Presidente Tancredo Neves	9 a 13	14	15	9 a 14	15		9 a 14	15 a 16	
Quijingue						9			9 a 10
Rafael Jambeiro		9	10		9 a 10	11 a 12		9 a 11	12
Remanso									35 a 36
Retirolândia			9			9			9 a 10
Riachão Das Neves		34	33 + 35	33	34 a 36		33 a 35	36	1
Riachão Do Jacuípe			9			9 a 10		9	10 a 11
Ribeira Do Amparo		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13	14
Ribeira Do Pombal		10	9 + 11		9 a 11	12		10 a 11	9 + 12 a 13
Rio Real	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Salinas Da Margarida	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Salvador	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Santa Bárbara		9 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13		11 a 12	9 a 10 + 13	14
Santa Brígida			10			9 a 11		10	9 + 11
Santa Cruz Cabrália	11	9 a 10 + 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Santa Cruz Da Vitória			9 a 11		9 a 11	12		9 a 11	12 a 13
Santa Inês						9		9	10
Santaluz									9 a 10
Santa Luzia	9 a 12	13	14	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15 a 16
Santa Maria Da Vitória									33 a 36
Santana									33 a 36
Santanópolis	10 a 12	9 + 13		11 a 13	9 a 10 + 14		11 a 14	9 a 10	15
Santa Rita De Cássia						33 a 36		33 a 36	
Santa Teresinha		9 a 10	11		9 a 11	12	10	9 + 11 a 12	
Santo Amaro	10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Santo Antônio De Jesus	9 a 14		15	9 a 15			9 a 15	16	
Santo Estêvão	10 a 11	9 + 12	13	10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13	14
São Desidério	34	33 + 35 a 36	1	33 a 36	1		33 a 1		2
São Domingos									9
São Félix	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	
São Felipe	9 a 14	15		9 a 15		16	10 a 15	9 + 16	
São Francisco Do Conde	9 a 15	16		9 a 16			10 a 16	9	
São Gonçalo Dos Campos	10 a 14	9	15	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16	
São José Da Vitória	9 a 12	13	14	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15 a 16
São Miguel Das Matas	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13		14 a 15	9 a 14		15
São Sebastião Do Passé	10 a 15	9 + 16		9 a 16			10 a 16	9	
Sapeaçu	10 a 13	9	14	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15	16
Sátiro Dias	11 a 12	9 a 10 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	11 a 14	9 a 10 + 15	
Saubara	9 a 15	16		9 a 15	16		10 a 16	9	
Serra Dourada									34 a 35
Serra Preta		9	10		9	10 a 11		9 a 10	11 a 12
Serrinha		10	9 + 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Simões Filho	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Sítio Do Quinto		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13
Tabocas Do Brejo Velho									33 a 36
Tanquinho		9 a 11	12	11	9 a 10 + 12	13	11	9 a 10 + 12	13
Taperoá	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Teixeira De Freitas									9 a 11
Teodoro Sampaio	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Teofilândia		10	9 + 11		9 a 11	12		9 a 11	12
Teolândia	9 a 13	14	15	9 a 14	15		9 a 14	15 a 16	
Terra Nova	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Tucano		10	9 + 11		9 a 11	12		9 a 11	12
Ubaíra		9 a 10	11	9	10 a 12		9 a 11	12	13
Ubaitaba	9 a 13	14 a 15	16	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Ubatã	9 a 13		14	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Una	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16	9 a 14	15 a 16	
Uruçuca	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Valença	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Valente						9			9 a 10
Varzedo	10 a 12	9 + 13	14	10 a 13	9	14 a 15	10 a 14	9	15
Vera Cruz	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Vereda									9 a 11
Wanderley									33 a 36
Wenceslau Guimarães	9 a 12	13	14	9 a 13		14 a 15	9 a 13	14	15 a 16

PORTARIA Nº 70, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Maranhão, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I (n < 131 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); e Grupo III (n > 150 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 497, de 13 de julho de 2018, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED - MA.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 906GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 911GLTP, FM 974GLT, FM 970GLTP RM e FM 912GLTP RM;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 293, BRS 336, BRS JADE, BRS 430 B2RF, BRS 432 B2RF, BRS 433FL B2RF e BRS 416.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG11WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF, 16R137B2RF, 17R523B3RF, 1901B3RF, 1902B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3 e 16R523B3RF.

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	34 a 5	6		34 a 7		8	34 a 8		9
Afonso Cunha	1 a 6	7		1 a 7	8	9	1 a 8	9	10
Água Doce Do Maranhão	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1
Alcântara	2 a 11	12	1	2 a 12		1	2 a 12		1
Aldeias Altas	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Altamira Do Maranhão	1 a 7		8	1 a 8	9		1 a 9		10
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 8	9	10
Alto Alegre Do Pindaré	1 a 7	8		1 a 9			1 a 9	10	
Alto Parnaíba	34 a 3			34 a 3	4		34 a 4		5
Amapá Do Maranhão	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Amarante Do Maranhão	34 a 5		6	34 a 6	7		34 a 7	8	
Anajatuba	2 a 9	1 + 10		1 a 10	11		2 a 11	1	12
Anapurus	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Apicum-Açu	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Araguanã	1 a 10		11	1 a 10	11 a 12		1 a 11	12	

Araioses	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	
Arame	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7		34 a 7	8	
Arari	1 a 8	9	10	1 a 9	10	11	1 a 10	11	
Axixá	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Bacabal	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 8	9	10
Bacabeira	2 a 10	1 + 11		2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 12	1	
Bacuri	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Bacurituba	2 a 10	1 + 11	12	2 a 12	1		2 a 12	1	
Balsas	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 4	5	6
Barão De Grajaú	35 a 3	34		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Barra Do Corda	35 a 4	34 + 5		34 a 6		7	34 a 7		8
Barreirinhas	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Bela Vista Do Maranhão	1 a 8		9	1 a 9		10	1 a 10		11
Belágua	2 a 8	1 + 9	10	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	12
Benedito Leite	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Bequimão	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1		2 a 12	1	
Bernardo Do Mearim	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Boa Vista Do Gurupi	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Bom Jardim	1 a 7	8	9	1 a 9		10	1 a 9	10	11
Bom Jesus Das Selvas	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 8		9
Bom Lugar	1 a 6	7		1 a 8		9	1 a 8	9	
Brejo	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10	
Brejo De Areia	1 a 6	7		1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Buriti	1 a 7		8	1 a 8	9		1 a 9	10	
Buriti Bravo	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Buriticupu	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Buritirana	34 a 4	5		34 a 6		7	34 a 6	7	8
Cachoeira Grande	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Cajapió	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Cajari	1 a 9		10	1 a 10		11	1 a 11		12
Campestre Do Maranhão	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6	7	
Cândido Mendes	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Cantanhede	1 a 7	8	9	1 a 9		10	1 a 10		11
Capinzal Do Norte	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 8		9
Carolina	34 a 3	4		34 a 5			34 a 5	6	
Carutapera	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Caxias	1 a 5	6		1 a 7		8	1 a 7	8	9
Cedral	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Central Do Maranhão	2 a 12		1	2 a 12	1		2 a 12	1	
Centro Do Guilherme	1 a 12			1 a 12			1 a 12		
Centro Novo Do Maranhão	1 a 10	11		1 a 12			1 a 12		
Chapadinha	1 a 7	8		1 a 8	9	10	1 a 9	10	
Cidelândia	34 a 5	6		34 a 6	7	8	34 a 7	8	
Codó	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Coelho Neto	1 a 6	7		1 a 7	8	9	1 a 8	9	10
Colinas	34 a 3	4	5	34 a 5	6		34 a 6		7
Conceição Do Lago-Açu	1 a 7	8	9	1 a 9		10	1 a 10		11
Coroatá	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 9	10	
Cururupu	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Davinópolis	34 a 4	5		34 a 6		7	34 a 6	7	8
Dom Pedro	1 a 5		6	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Duque Bacelar	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9	1 a 8	9	10
Esperantinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Estreito	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6		7
Feira Nova Do Maranhão	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Fernando Falcão	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 6		
Formosa Da Serra Negra	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Fortaleza Dos Nogueiras	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Fortuna	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Godofredo Viana	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Gonçalves Dias	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Governador Archer	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Governador Edison Lobão	34 a 4	5		34 a 5	6	7	34 a 6	7	
Governador Eugênio Barros	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Governador Luiz Rocha	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Governador Newton Bello	1 a 8	9		1 a 9	10		1 a 10	11	
Governador Nunes Freire	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Graça Aranha	1 a 4	5		1 a 6		7	1 a 6	7	8
Grajaú	34 a 4		5	34 a 5	6		34 a 6	7	
Guimarães	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Humberto De Campos	2 a 10	11	1	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 11	1 + 12	
Icatu	2 a 10	11	1	2 a 11	12	1	2 a 12		1
Igarapé Do Meio	1 a 8	9		1 a 9	10		1 a 10	11	
Igarapé Grande	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Imperatriz	34 a 5		6	34 a 6	7		34 a 7		8
Itaipava Do Grajaú	35 a 5	34	6	34 a 6	7		34 a 7	8	
Itapecuru Mirim	1 a 8	9	10	1 a 9	10	11	1 a 10	11	12
Itinga Do Maranhão	35 a 6	34 + 7		35 a 8	34		35 a 8	34 + 9	
Jatobá	35 a 3	34 + 4	5	34 a 5	6		34 a 6		7
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 4	34 + 5		34 a 6		7	34 a 7		8
João Lisboa	34 a 5			34 a 6	7		34 a 7		8
Joselândia	36 a 5	35	34 + 6	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	
Junco Do Maranhão	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Lago Da Pedra	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Lago Do Junco	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Lago Dos Rodrigues	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Lago Verde	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9	10	
Lagoa Do Mato	36 a 3	34 a 35 + 4	5	35 a 5	34	6	35 a 5	34 + 6	
Lagoa Grande Do Maranhão	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Lajeado Novo	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6		7
Lima Campos	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Loreto	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		6
Luís Domingues	2 a 12		1	2 a 12	1		2 a 12	1	
Magalhães De Almeida	3 a 7	2	1 + 8	3 a 8	2 + 9	1	2 a 9		1 + 10
Maracaçumé	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Marajá Do Sena	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 8		9
Maranhãozinho	2 a 12	1		1 a 12			1 a 12		
Mata Roma	2 a 7	1 + 8	9	1 a 8	9	10	1 a 9	10	
Matinha	2 a 10	1	11	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12	
Matões	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Matões Do Norte	1 a 7	8	9	1 a 9		10	1 a 10		11
Milagres Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	
Mirador	34 a 3	4		34 a 4	5	6	34 a 5	6	
Miranda Do Norte	1 a 8	9		1 a 9	10		1 a 10	11	
Mirinzal	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Monção	1 a 8	9	10	1 a 10		11	1 a 11		

Montes Altos	34 a 4		5	34 a 5	6		34 a 6	7	
Morros	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	
Nina Rodrigues	1 a 8	9		1 a 9	10		1 a 10	11	
Nova Colinas	34 a 3			34 a 4		5	34 a 5		6
Nova Iorque	34 a 3			34 a 4		5	34 a 4	5	6
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 10	11		1 a 12			1 a 12		
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 7		8	1 a 8	9		1 a 9	10	
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Paço Do Lumiar	2 a 11		1 + 12	2 a 12		1	2 a 12		1
Palmeirândia	2 a 11	1	12	2 a 12	1		2 a 12	1	
Paraibano	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Parnarama	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Passagem Franca	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 5	6	
Pastos Bons	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5	6	
Paulino Neves	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9 a 10	1	2 a 9	10	11 + 1
Paulo Ramos	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Pedreiras	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Pedro Do Rosário	2 a 10	1 + 11		1 a 12			1 a 12		
Penalva	2 a 9	1 + 10		1 a 10	11	12	1 a 11		12
Peri Mirim	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1		2 a 12	1	
Peritoró	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	10
Pindaré-Mirim	1 a 8		9	1 a 9		10	1 a 10		11
Pinheiro	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Pio Xii	1 a 7	8		1 a 9		10	1 a 9	10	11
Pirapemas	1 a 7	8		1 a 8	9	10	1 a 9	10	
Poção De Pedras	1 a 5	6		1 a 7		8	1 a 8		
Porto Franco	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6		7
Porto Rico Do Maranhão	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Presidente Dutra	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Presidente Juscelino	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Presidente Médici	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Presidente Sarney	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1		2 a 12	1	
Presidente Vargas	2 a 8	1 + 9		1 a 9	10	11	1 a 10	11	12
Primeira Cruz	2 a 9	10	11 + 1	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	
Raposa	2 a 11		1 + 12	2 a 12		1	2 a 12		1
Riachão	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Ribamar Fiquene	34 a 4	5		34 a 5	6		34 a 6	7	
Rosário	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 12	1	
Sambaíba	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Santa Filomena Do Maranhão	35 a 4	34 + 5		35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	
Santa Helena	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Santa Inês	1 a 7	8	9	1 a 9		10	1 a 10		11
Santa Luzia	1 a 7		8	1 a 8	9		1 a 8	9	10
Santa Luzia Do Paruá	2 a 11	1 + 12		1 a 12			1 a 12		
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Santa Rita	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	
Santana Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 9	10	11 + 1	2 a 10	11	12 + 1	2 a 11	12	1
Santo Antônio Dos Lopes	1 a 5	6		1 a 7		8	1 a 8		9
São Benedito Do Rio Preto	2 a 8	1 + 9		1 a 9	10		1 a 10	11	
São Bento	2 a 10	1 + 11	12	2 a 12	1		2 a 12	1	
São Bernardo	2 a 7	8	1	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	10	1
São Domingos Do Azeitão	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		6
São Domingos Do Maranhão	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Félix De Balsas	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		6
São Francisco Do Brejão	34 a 5		6	34 a 6	7		34 a 7	8	
São Francisco Do Maranhão	36 a 3	34 a 35 + 4		35 a 4	34 + 5	6	35 a 5	34 + 6	
São João Batista	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
São João Do Carú	1 a 8		9	1 a 9		10	1 a 10	11	
São João Do Paraíso	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 6		
São João Do Soter	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
São João Dos Patos	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
São José De Ribamar	2 a 10	11	12 + 1	2 a 12		1	2 a 12		1
São José Dos Basílios	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
São Luís	2 a 10	11	12 + 1	2 a 12	1		2 a 12	1	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	1 a 6	7		1 a 7	8	9	1 a 8	9	
São Mateus Do Maranhão	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9	10	
São Pedro Da Água Branca	34 a 5	6		34 a 7		8	34 a 8		9
São Pedro Dos Crentes	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
São Raimundo Das Mangabeiras	34 a 3			34 a 3	4	5	34 a 5		6
São Raimundo Do Doca Bezerra	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
São Roberto	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
São Vicente Ferrer	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Satubinha	1 a 7	8		1 a 9			1 a 9	10	11
Senador Alexandre Costa	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Senador La Rocque	34 a 4	5		34 a 6		7	34 a 7		8
Serrano Do Maranhão	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Sítio Novo	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6		7
Sucupira Do Norte	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Sucupira Do Riachão	35 a 3	34	4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Tasso Fragoso	34 a 3		4	34 a 4			34 a 4	5	
Timbiras	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 9		10
Timon	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Trizidela Do Vale	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Tufilândia	1 a 8		9	1 a 9		10	1 a 9	10	11
Tuntum	35 a 4	34 + 5		34 a 6		7	34 a 6	7	8
Turiaçu	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Turilândia	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Tutóia	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	10	1
Urbano Santos	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11
Vargem Grande	1 a 7	8	9	1 a 8	9	10	1 a 10		11
Viana	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 11	1 + 12	
Vila Nova Dos Martírios	34 a 5	6		34 a 7		8	34 a 8		9
Vitória Do Mearim	1 a 8	9	10	1 a 9	10	11	1 a 10	11	
Vitorino Freire	1 a 7		8	1 a 8	9		1 a 8	9	10
Zé Doca	1 a 9	10		1 a 10		11 a 12	1 a 11		12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	35 a 4	34	5	34 a 5	6		34 a 6	7	
Afonso Cunha	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Água Doce Do Maranhão	3 a 5	2 + 6	7	3 a 7	2 + 8	1	3 a 7	2 + 8	1
Alcântara	2 a 10	11	1	2 a 11		1 + 12	2 a 12		1

Aldeias Altas	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Altamira Do Maranhão	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Alto Alegre Do Pindaré	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Alto Parnaíba	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3		
Amapá Do Maranhão	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Amarante Do Maranhão	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 5	6	
Anajatuba	2 a 8	1	9	1 a 8	9	10	1 a 9	10	11
Anapurus	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
Apicum-Açu	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Araguanã	1 a 8	9		1 a 9	10		1 a 10	11	
Araioses	3 a 5	2 + 6	7	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	
Arame	35 a 4	34	5	35 a 5	34	6	35 a 6	34	7
Arari	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9		10
Axixá	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Bacabal	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Bacabeira	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Bacuri	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Bacurituba	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Balsas	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Barão De Grajaú	35 a 1	34 + 2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Barra Do Corda	35 a 3	34 + 4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Barreirinhas	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 8	1 + 9 a 10	
Bela Vista Do Maranhão	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Belágua	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 8	1 + 9 a 10	
Benedito Leite	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Bequimão	2 a 10	11	1	2 a 11	1	12	2 a 12	1	
Bernardo Do Mearim	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Boa Vista Do Gurupi	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Bom Jardim	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Bom Jesus Das Selvas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Bom Lugar	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Brejo	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
Brejo De Areia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Buriti	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Buriti Bravo	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Buriticupu	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Buritirana	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Cachoeira Grande	2 a 8	1	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	
Cajapió	2 a 9	1	10	2 a 10	1	11	2 a 11	1	12
Cajari	1 a 7	8	9	1 a 8	9	10	1 a 9		10 a 11
Campestre Do Maranhão	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 4	5	
Cândido Mendes	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Cantanhede	1 a 6	7	8	1 a 8			1 a 8	9	
Capinzal Do Norte	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Carolina	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Carutapera	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Caxias	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Cedral	2 a 11		1	2 a 11	12	1	2 a 12		1
Central Do Maranhão	2 a 10	11	1	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Centro Do Guilherme	1 a 10	11		1 a 11	12		1 a 12		
Centro Novo Do Maranhão	1 a 9	10		1 a 10		11	1 a 11		12
Chapadinha	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 7	8	9
Cidelândia	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6	7	
Codó	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Coelho Neto	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Colinas	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Conceição Do Lago-Açu	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Coroatá	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Cururupu	2 a 11	12	1	2 a 12		1	2 a 12		1
Davinópolis	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Dom Pedro	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Duque Bacelar	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Esperantinópolis	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6		7
Estreito	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Feira Nova Do Maranhão	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Fernando Falcão	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Formosa Da Serra Negra	34 a 2		3	34 a 3	4		34 a 4	5	
Fortaleza Dos Nogueiras	34 a 1	2		34 a 3		4	34 a 3	4	5
Fortuna	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Godofredo Viana	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Gonçalves Dias	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Governador Archer	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Governador Edison Lobão	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Governador Eugênio Barros	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Governador Luiz Rocha	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Governador Newton Bello	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9		10
Governador Nunes Freire	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1		2 a 12	1	
Graça Aranha	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Grajaú	34 a 2	3	4	34 a 4		5	34 a 5		6
Guimarães	2 a 10	11	1	2 a 11	12	1	2 a 12		1
Humberto De Campos	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Icatu	2 a 9	10	1	2 a 10		1 + 11	2 a 10	11	12 + 1
Igarapé Do Meio	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 8	9	

Igarapé Grande	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Imperatriz	34 a 3	4		34 a 5			34 a 5	6	7
Itaipava Do Grajaú	35 a 3	34 + 4		34 a 5		6	34 a 6		
Itapecuru Mirim	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9		10
Itinga Do Maranhão	35 a 5	34	6	34 a 6		7	35 a 7	34 + 8	
Jatobá	35 a 3	34		34 a 3	4	5	34 a 4	5	
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 3	34 + 4		34 a 5			34 a 5	6	
João Lisboa	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Joselândia	36 a 4	35	34 + 5	35 a 5	34	6	35 a 6	34	7
Junco Do Maranhão	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Lago Da Pedra	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Lago Do Junco	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Lago Dos Rodrigues	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Lago Verde	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Lagoa Do Mato	36 a 2	34 a 35 + 3		35 a 3	34 + 4		35 a 4	34 + 5	
Lagoa Grande Do Maranhão	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6		7
Lajeado Novo	34 a 2	3		34 a 4		5	34 a 4	5	
Lima Campos	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Loreto	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Luís Domingues	2 a 12		1	2 a 12	1		2 a 12	1	
Magalhães De Almeida	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 7		1 + 8	2 a 7	8	1
Maracaçumé	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Marajá Do Sena	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Maranhãozinho	2 a 11	1	12	1 a 11	12		1 a 12		
Mata Roma	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Matinha	2 a 8	1 + 9	10	2 a 10	1		2 a 10	1 + 11	
Matões	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Matões Do Norte	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8		9
Milagres Do Maranhão	2 a 6	1	7	2 a 7	1 + 8		2 a 7	1 + 8	9
Mirador	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Miranda Do Norte	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Mirinzal	2 a 11		1 + 12	2 a 11	12	1	2 a 12		1
Monção	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9		10
Montes Altos	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		6
Morros	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11
Nina Rodrigues	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	10
Nova Colinas	34 a 1	2		34 a 3		4	34 a 3	4	5
Nova Iorque	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 9	10		1 a 10		11	1 a 11		12
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 9	1	10	2 a 10	1	11	2 a 11	1	
Paço Do Lumiar	2 a 9	10	1	2 a 10	11	1	2 a 11	12	1
Palmeirândia	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Paraibano	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Parnarama	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Passagem Franca	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Pastos Bons	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3	4	5
Paulino Neves	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8		1 + 9
Paulo Ramos	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Pedreiras	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Pedro Do Rosário	2 a 9	1 + 10		1 a 10		11	1 a 11		12
Penalva	2 a 8	1	9	1 a 9	10		1 a 9	10	11
Peri Mirim	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Peritoró	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Pindaré-Mirim	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Pinheiro	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Pio Xii	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Pirapemas	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Poção De Pedras	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Porto Franco	34 a 2	3		34 a 4		5	34 a 4	5	
Porto Rico Do Maranhão	2 a 11		1 + 12	2 a 11	12	1	2 a 12		1
Presidente Dutra	1 a 3	4		1 a 5		6	1 a 5	6	
Presidente Juscelino	2 a 8	1 + 9		2 a 8	1 + 9 a 10		2 a 9	1 + 10	11
Presidente Médici	2 a 11	1	12	2 a 12	1		2 a 12	1	
Presidente Sarney	2 a 10	1	11	2 a 11	1	12	2 a 12	1	
Presidente Vargas	2 a 7	1 + 8		1 a 8		9	1 a 8	9	10
Primeira Cruz	2 a 8	9	1	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11
Raposa	2 a 9	10	1	2 a 10	11	1	2 a 11	12	1
Riachão	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Ribamar Fiquene	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		6
Rosário	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Sambaíba	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Santa Filomena Do Maranhão	35 a 3	34	4	35 a 4	34 + 5		35 a 5	34 + 6	
Santa Helena	2 a 11	1		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Santa Inês	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Santa Luzia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Santa Luzia Do Paruá	2 a 10	1	11	1 a 11	12		1 a 12		
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1	9
Santa Rita	2 a 8	1	9	2 a 8	1 + 9 a 10		2 a 9	1 + 10	11
Santana Do Maranhão	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 7	1 + 8	9
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 8	9	1	2 a 9	10	1	2 a 9	10	11 + 1
Santo Antônio Dos Lopes	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Benedito Do Rio Preto	2 a 7	1 + 8		1 a 8		9	1 a 8	9	10
São Bento	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11	2 a 11	1	12
São Bernardo	2 a 5	6	7 + 1	2 a 7		1 + 8	2 a 7	1 + 8	9
São Domingos Do Azeitão	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
São Domingos Do Maranhão	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
São Félix De Balsas	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
São Francisco Do Brejão	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 5	6	7
São Francisco Do Maranhão	36 a 2	34 a 35 + 3		35 a 3	34	4	35 a 4	34	5
São João Batista	2 a 8	1 + 9	10	2 a 10	1		2 a 10	1 + 11	
São João Do Carú	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 8	9	
São João Do Paraíso	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
São João Do Soter	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
São João Dos Patos	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3	4	5
São José De Ribamar	2 a 9	10	1	2 a 10	11	1	2 a 11	12	1
São José Dos Basílios	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
São Luís	2 a 9	10	1	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
São Mateus Do Maranhão	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 7	8	9
São Pedro Da Água Branca	34 a 4		5	34 a 5	6		34 a 6	7	
São Pedro Dos Crentes	34 a 2		3	34 a 3	4		34 a 4		5
São Raimundo Das Mangabeiras	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	5
São Raimundo Do Doca Bezerra	1 a 3	4		1 a 5		6	1 a 6		
São Roberto	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		

São Vicente Ferrer	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11	2 a 11	1	12
Satubinha	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Senador Alexandre Costa	1 a 3	4		1 a 5			1 a 5	6	
Senador La Rocque	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Serrano Do Maranhão	2 a 11	12	1	2 a 12		1	2 a 12		1
Sítio Novo	34 a 2	3		34 a 4		5	34 a 4	5	
Sucupira Do Norte	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Sucupira Do Riachão	35 a 2	34	3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Tasso Fragoso	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Timbiras	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Timon	1 a 3	4		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Trizidela Do Vale	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Tufilândia	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Tuntum	35 a 3	34 + 4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Turiaçu	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Turilândia	2 a 11	1	12	2 a 12	1		2 a 12	1	
Tutóia	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	8	1	2 a 7	8	9 + 1
Urbano Santos	2 a 6	1 + 7	8	2 a 8	1	9	2 a 8	1	9 a 10
Vargem Grande	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8		9
Viana	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Vila Nova Dos Martírios	34 a 4		5	34 a 5	6		34 a 6	7	
Vitória Do Mearim	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 9		10
Vitorino Freire	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Zé Doca	1 a 8		9	1 a 9		10	1 a 9	10	11

PORTARIA Nº 71, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Piauí, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo nos Estados.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I ($n < 131$ dias); Grupo II (131 dias $\leq n \leq$ 150 dias); e Grupo III ($n > 150$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ^{3} 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio e BRS Verde.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS JADE.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 906GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 911GLTP, FM 974GLT, FM 970GLTP RM e FM 912GLTP RM.

D&PL BRASIL LTDA: DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 286, BRS 293, BRS 335, BRS 336, BRS 368RF, BRS 430 B2RF, BRS 432 B2RF e BRS 433FL B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG11WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF, 16R137B2RF, 17R523B3RF, 1901B3RF, 1902B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3 e 16R523B3RF.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã						1			1 a 3
Agricolândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	
Água Branca	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Alagoinha Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Alegrete Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Alto Longá	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Altos	1 a 5	6		1 a 6			1 a 6		
Alvorada Do Gurguéia		36 a 2	34 a 35 + 3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Amarante	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Angical Do Piauí	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Anísio De Abreu					1	35 a 36 + 2 a 3		35 a 3	34
Antônio Almeida	35 a 3	34	4	34 a 3	4	5	34 a 4	5	
Aroazes	3	2 + 4	1 + 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	
Aroeiras Do Itaim		1	2		1 a 3		2 a 3	1	36 + 4
Arraial	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Assunção Do Piauí			3 a 5	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	2
Avelino Lopes			1		1 a 2	34 a 36		34 a 2	3
Baixa Grande Do Ribeiro	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		
Barra D'Alcântara	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Barras	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	10
Barreiras Do Piauí	34 a 1	2 a 3		34 a 3		4	34 a 3	4	
Barro Duro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Batalha	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	10
Bela Vista Do Piauí			1		1 a 2	35 a 36 + 3	1	36 + 2 a 3	34 a 35
Belém Do Piauí			1 a 2		1 a 3		2 a 3	1 + 4	
Beneditinos	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Bertolínia	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3		34 a 3		4	34 a 4		5
Betânia Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Boa Hora	3 a 6	2	1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Bocaina			1 a 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Bom Jesus	36 a 1	34 a 35 + 2	3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Bom Princípio Do Piauí	4 a 7	3	8	3 a 8	9		3 a 8	9	10
Bonfim Do Piauí					1	35 a 36 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Boqueirão Do Piauí	3 a 6	2	1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Brasileira	3 a 6	2	1	3 a 6	2	1	3 a 6	2	1
Brejo Do Piauí			36 a 1		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	4
Buriti Dos Lopes	4 a 7	3 + 8		3 a 8	9		3 a 9	10	11
Buriti Dos Montes		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3	2
Cabeceiras Do Piauí	2 a 6	1		1 a 6			1 a 6		
Cajazeiras Do Piauí	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Cajueiro Da Praia	5 a 7	4	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Caldeirão Grande Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Campinas Do Piauí			1 a 2	1	36 + 2	35 + 3	1 a 3	36	35 + 4
Campo Alegre Do Fidalgo					1	36 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Campo Grande Do Piauí			1 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Campo Largo Do Piauí	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Campo Maior	2 a 5	1 + 6		1 a 6			1 a 6		
Canavieira	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3		34 a 3		4	34 a 4		
Canto Do Buriti		1	36 + 2	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 3		4
Capitão De Campos	3 a 6	2	1	2 a 6		1	2 a 6	1	
Capitão Gervásio Oliveira					1	36 + 2		1 a 2	35 a 36 + 3
Caracol			1 a 2		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	
Caraúbas Do Piauí	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Caridade Do Piauí					1	2 a 3		1 a 3	
Castelo Do Piauí	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	
Caxingó	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Cocal	4 a 7	3	8	3 a 8	9		3 a 9		10
Cocal De Telha	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Cocal Dos Alves	4 a 6	3		3 a 6		2	3 a 6		2
Coivaras	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		
Colônia Do Gurguéia		36 a 2	34 a 35	34 a 1	2 a 3		34 a 3	4	
Colônia Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	36 + 3	34 a 35 + 4	1 a 3	36 + 4	34 a 35
Conceição Do Canindé					1 a 2	36 + 3		1 a 3	36
Coronel José Dias					1	36 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Corrente		36	34 a 35 + 1 a 2	34 a 36	1 a 3		34 a 2	3	4
Cristalândia Do Piauí			34 a 1		34 a 2	3	34 a 1	2 a 3	
Cristino Castro		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4	
Curimatá			36 a 2		34 a 2	3	35 a 2	34 + 3	
Currais	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4		34 a 4		5
Curralinhos	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		
Curral Novo Do Piauí						1 a 3		1 a 3	
Demerval Lobão	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		
Dirceu Arcoverde						1 a 2		1 a 2	35 a 36 + 3
Dom Expedito Lopes		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Domingos Mourão	4 a 6	3	2	3 a 6		2	3 a 6		2
Dom Inocêncio						1 a 2		1 a 2	35 a 36 + 3
Elesbão Veloso	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Eliseu Martins		36 a 2	34 a 35 + 3	34 a 2	3		34 a 3	4	
Esperantina	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Fartura Do Piauí						1 a 2		1 a 2	34 a 36 + 3

Flores Do Piauí		1 a 2	35 a 36 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3		35 a 3	34 + 4	
Floresta Do Piauí		1	2	1	2 a 3	36	1 a 3		4 + 36
Floriano	1 a 3	36	34 a 35	35 a 3	34 + 4		34 a 4	5	
Francinópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Francisco Ayres	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Francisco Macedo			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Francisco Santos			1 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Fronteiras			2 a 3		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Geminiano			1 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Gilbués	34 a 1	2 a 3		34 a 3	4		34 a 4		5
Guadalupe	36 a 3	34 a 35	4	34 a 4		5	34 a 4	5	
Guaribas			36 a 2		34 a 3		34 a 2	3	4
Hugo Napoleão	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Ilha Grande	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9		3 a 9	10	11
Inhuma		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5 a 6
Ipiranga Do Piauí		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Isaías Coelho			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 3		4 + 36
Itainópolis			1 a 2		1 a 2	3	2 a 3	1	36 + 4
Itaueira		36 a 2	34 a 35 + 3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Jacobina Do Piauí					1	2 a 3		1 a 2	36 + 3
Jaicós			1 a 2		1 a 2	3	2 a 3	1	4
Jardim Do Mulato	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Jatobá Do Piauí	4 a 5	3 + 6	1 a 2	2 a 6		1	2 a 6	1	
Jerumenha	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4		34 a 4	5	
João Costa					1	34 a 36 + 2 a 3	1	34 a 36 + 2 a 3	
Joaquim Pires	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
Joca Marques	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
José De Freitas	1 a 6			1 a 6			1 a 6		
Juazeiro Do Piauí	4 a 5	3	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6	2	
Júlio Borges						34 a 2		34 a 2	3
Jurema			1		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	
Lagoinha Do Piauí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Lagoa Alegre	2 a 6	1		1 a 6			1 a 6		
Lagoa Do Barro Do Piauí						1 a 2		1 a 2	35 a 36 + 3
Lagoa De São Francisco	4 a 6	3	2	3 a 6		2	3 a 6	2	
Lagoa Do Piauí	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		
Lagoa Do Sítio		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1	5 a 6
Landri Sales	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Luís Correia	4 a 7	3	8	4 a 8	3	9	4 a 8	3 + 9	10
Luzilândia	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
Madeiro	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
Manoel Emídio	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 3		4	34 a 4		5
Marcolândia			2		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Marcos Parente	36 a 3	34 a 35	4	34 a 3	4		34 a 4	5	
Massapê Do Piauí			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4
Matias Olímpio	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
Miguel Alves	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	10
Miguel Leão	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Milton Brandão	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6		2	3 a 6		2
Monsenhor Gil	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Monsenhor Hipólito			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Monte Alegre Do Piauí		34 a 2	3	34 a 2	3	4	34 a 3		4
Morro Cabeça No Tempo			1 a 2		36 a 2	34 a 35 + 3	36	34 a 35 + 1 a 3	
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 7	8	9	3 a 8	9		3 a 9		10
Murici Dos Portelas	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
Nazaré Do Piauí	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3	34 a 35 + 4		35 a 4	34	5
Nazária	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6		
Nossa Senhora De Nazaré	2 a 6	1		1 a 6			1 a 6		
Nossa Senhora Dos Remédios	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Novo Oriente Do Piauí	2	1 + 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Novo Santo Antônio	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	
Oeiras	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Olho D'Água Do Piauí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Padre Marcos			1 a 2		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Paes Landim			1 a 2	1	35 a 36 + 2	34 + 3	1 a 3	35 a 36	34
Pajeú Do Piauí		1	35 a 36 + 2	1	34 a 36 + 2 a 3		35 a 3	34	4
Palmeira Do Piauí	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Palmeirais	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Paquetá		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Parnaguá			1		34 a 2	3	35 a 1	34 + 2 a 3	
Parnaíba	4 a 7	3 + 8		3 a 8	9		3 a 8	9 a 10	11
Passagem Franca Do Piauí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Patos Do Piauí					1 a 2	3		1 a 3	
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		
Paulistana						1 a 2		1 a 2	36 + 3
Pavussu		36 a 2	34 a 35 + 3	35 a 2	34 + 3		34 a 3	4	
Pedro Ii	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6		2	3 a 6		2
Pedro Laurentino			1		36 a 2	34 a 35 + 3	1 a 2	34 a 36 + 3	
Nova Santa Rita					1 a 2	35 a 36 + 3	1	36 + 2 a 3	34 a 35
Picos		2	1 + 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Pimenteiras		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Pio Ix			2 a 3		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Piracuruca	3 a 6	2		3 a 6	2	1	3 a 6	2	1
Piripiri	3 a 6	2		3 a 6	2	1	2 a 6		1
Porto	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Porto Alegre Do Piauí	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		
Prata Do Piauí	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Queimada Nova						1			36 a 3
Redenção Do Gurguéia		36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3		34 a 3		4
Regeneração	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Riacho Frio		36	34 a 35 + 1 a 2	35 a 36	34 + 1 a 3		34 a 2	3	
Ribeira Do Piauí		1	35 a 36 + 2	1	34 a 36 + 2 a 3		36 a 3	34 a 35	4
Ribeiro Gonçalves	34 a 3	4		34 a 4		5	34 a 5		6

Rio Grande Do Piauí		36 a 2	34 a 35 + 3	35 a 2	34 + 3		34 a 3	4	
Santa Cruz Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	4	36
Santa Cruz Dos Milagres	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	
Santa Filomena	34 a 3	4		34 a 4		5	34 a 4	5	6
Santa Luz		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4	
Santana Do Piauí		2	1 + 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Santa Rosa Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Santo Antônio De Lisboa			1 a 3		2 a 4	1 + 5	2 a 3	1 + 4	5
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Santo Inácio Do Piauí		1	2	1 a 2	36 + 3	34 a 35	1 a 3	36	34 a 35 + 4
São Braz Do Piauí			1		1 a 2	34 a 36 + 3		34 a 3	
São Félix Do Piauí	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São Francisco De Assis Do Piauí						36 a 2		1 a 2	35 a 36 + 3
São Francisco Do Piauí	1	2 a 3	36	36 a 3	34 a 35	4	36 a 3	34 a 35 + 4	5
São Gonçalo Do Gurguéia		34 a 1	2	34 a 1	2 a 3	4	34 a 3		4
São Gonçalo Do Piauí	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São João Da Canabrava		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1	5
São João Da Fronteira	4 a 6	3	2	3 a 6		2	3 a 6		2
São João Da Serra	3 a 4	2 + 5	1	2 a 4	1 + 5 a 6		2 a 5	1 + 6	
São João Da Varjota		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
São João Do Arraial	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
São João Do Piauí					1 a 2	34 a 36 + 3	1	34 a 36 + 2 a 3	
São José Do Divino	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
São José Do Peixe		1 a 2	35 a 36 + 3	36 a 3	34 a 35	4	36 a 3	34 a 35 + 4	
São José Do Piauí		2	1 + 3	2 a 3	1	4	2 a 3	1 + 4	5
São Julião			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
São Lourenço Do Piauí						1 a 2		1 a 2	34 a 36 + 3
São Luis Do Piauí			1 a 3		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1	5
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São Miguel Do Fidalgo		1	36 + 2	1 a 2	35 a 36 + 3	34	36 a 3	34 a 35	4
São Miguel Do Tapuio		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
São Pedro Do Piauí	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
São Raimundo Nonato					1	35 a 36 + 2 a 3		35 a 3	34
Sebastião Barros					34 a 2	3	35 a 36	34 + 1 a 2	3
Sebastião Leal	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3		34 a 3	4		34 a 4		5
Sigefredo Pacheco	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6	2	1	3 a 6	2	1
Simões					1 a 2	3		1 a 3	4
Simplício Mendes			1 a 2	1	36 + 2	34 a 35 + 3	1 a 3	36	34 a 35
Socorro Do Piauí			36 a 2	1	35 a 36 + 2	34 + 3	36 a 3	34 a 35	4
Sussuapara		2	1 + 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Tamboril Do Piauí			36 a 2		35 a 2	34 + 3	35 a 2	34 + 3	4
Tanque Do Piauí	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Teresina	1 a 5	6		1 a 6			1 a 6		
União	1 a 6			1 a 6			1 a 6		
Uruçuí	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		
Valença Do Piauí		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Várzea Branca					1	36 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Várzea Grande	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Vera Mendes			1		1 a 2	3	2	1 + 3	36
Vila Nova Do Piauí			1 a 3		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Wall Ferraz		1 a 2	3	1 a 2	3	36	1 a 3	36 + 4	35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									1
Agricolândia	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Água Branca	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Alagoinha Do Piauí					2	1 + 3		2 a 3	1
Alegrete Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Alto Longá	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Altos	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Alvorada Do Gurguéia		35 a 36	34 + 1	34 a 1	2		34 a 2		3
Amarante	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Angical Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	5
Anísio De Abreu						34 a 1		34 a 1	2
Antônio Almeida	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Aroazes		2	1 + 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Aroeiras Do Itaim			1		1	2		1 a 2	36
Arraial	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Assunção Do Piauí			3		3	2 + 4	3	4	5 + 2
Avelino Lopes						34 a 1		34 a 1	2
Baixa Grande Do Ribeiro	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Barra D'Alcântara	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Barras	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Barreiras Do Piauí	34 a 35	36 a 1		34 a 1	2		34 a 1	2	3
Barro Duro	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Batalha	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7		8
Bela Vista Do Piauí					36	35 + 1		36 a 1	34 a 35 + 2
Belém Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Beneditinos	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Bertolínia		34 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Betânia Do Piauí									1
Boa Hora	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	
Bocaina			1		1 a 2			1 a 2	3
Bom Jesus	35	34 + 36 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Bom Princípio Do Piauí	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Bonfim Do Piauí						35 a 1		35 a 36	34 + 1

Boqueirão Do Piauí	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	
Brasileira	3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1
Brejo Do Piauí			35		35 a 36	34 + 1	36	34 a 35 + 1	2
Buriti Dos Lopes	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Buriti Dos Montes		3	4	4	3	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6
Cabeceiras Do Piauí	2 a 5	1	6	1 a 5	6		1 a 6		
Cajazeiras Do Piauí		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Cajueiro Da Praia	5	4 + 6	3	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	8
Caldeirão Grande Do Piauí					2	1		2 a 3	1
Campinas Do Piauí					36 a 1	35		36 a 1	34 a 35 + 2
Campo Alegre Do Fidalgo						35 a 36		36	34 a 35 + 1
Campo Grande Do Piauí			1			1 a 2		1 a 2	3
Campo Largo Do Piauí	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Campo Maior	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Canavieira		34 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Canto Do Buriti			34 a 36	35	34 + 36 a 1		34 a 36	1 a 2	
Capitão De Campos	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	1	2 a 6		1
Capitão Gervásio Oliveira						35 a 36		36	34 a 35 + 1
Caracol			35		35 a 36	34 + 1	35	34 + 36 a 1	2
Caraúbas Do Piauí	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Caridade Do Piauí						1		1	2
Castelo Do Piauí		3	2 + 4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Caxingó	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Cocal	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Cocal De Telha	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	
Cocal Dos Alves	4 a 5	3 + 6		3 a 6		2	3 a 6		2
Coivaras	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	
Colônia Do Gurguéia		35	34 + 36	34 a 36	1	2	34 a 2		
Colônia Do Piauí			1	1	36 + 2	34 a 35	1	36 + 2	34 a 35 + 3
Conceição Do Canindé						36 a 1		1	36 + 2
Coronel José Dias						35 a 36		35 a 36	34 + 1
Corrente			34 a 36	34 a 35	36 a 1		34 a 36	1	2
Cristalândia Do Piauí			34 a 35		34 a 36	1	34 a 35	36 a 1	2
Cristino Castro		35	34 + 36 a 1	35 a 36	34 + 1	2	34 a 1	2	
Curimatá			35		34 a 36	1	34 a 36	1	2
Currais	35 a 36	34 + 1	2	34 a 1	2	3	34 a 2	3	
Curralinhos	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Curral Novo Do Piauí						1			1 a 2
Demerval Lobão	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Dirceu Arcoverde						36		36	34 a 35 + 1
Dom Expedito Lopes			1		1 a 2		1 a 2		3
Domingos Mourão	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6		2
Dom Inocêncio						35 a 36		36	34 a 35 + 1
Elesbão Veloso	1	2 a 3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Eliseu Martins		34 a 36	1	34 a 1		2	34 a 2		3
Esperantina	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Fartura Do Piauí						35 a 36		36	34 a 35 + 1
Flores Do Piauí			34 a 1	36	34 a 35 + 1	2	36 a 1	34 a 35 + 2	
Floresta Do Piauí					1	36 + 2		1 a 2	36
Floriano	1	36 + 2	34 a 35	34 a 2		3	34 a 2	3	
Francinópolis	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Francisco Ayres	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Francisco Macedo						1 a 2		2	1 + 3
Francisco Santos			1		1	2		1 a 3	
Fronteiras					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Geminiano			1		1	2		1 a 2	3
Gilbués	34 a 36	1	2	34 a 1	2		34 a 1	2	3
Guadalupe	36 a 1	34 a 35 + 2		34 a 2	3		34 a 3		4
Guaribas			35		34 a 1		34 a 36	1 a 2	
Hugo Napoleão	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	5
Ilha Grande	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	3 a 7	8	
Inhuma		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Ipiranga Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Isaías Coelho						36 a 1		1	36 + 2
Itainópolis					1	2		1 a 2	
Itaueira		34 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Jacobina Do Piauí									36 a 2
Jaicós						1 a 2		1 a 2	
Jardim Do Mulato	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Jatobá Do Piauí		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	
Jerumenha	1	34 a 36	2	34 a 2		3	34 a 2	3	
João Costa					35 a 36	34 + 1		34 a 1	2
Joaquim Pires	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Joca Marques	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
José De Freitas	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Juazeiro Do Piauí		3 a 4	2	3 a 4	5	2	3 a 5	2	6
Júlio Borges						34 a 1		34 a 1	2
Jurema					35 a 36	34 + 1	35	34 + 36 a 1	2
Lagoinha Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lagoa Alegre	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Lagoa Do Barro Do Piauí									35 a 1
Lagoa De São Francisco	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6	2	
Lagoa Do Piauí	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Lagoa Do Sítio			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4
Landri Sales	34 a 36	1	2	34 a 1	2	3	34 a 2	3	
Luís Correia	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3	8
Luzilândia	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Madeiro	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Manoel Emídio		34 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Marcolândia						1 a 2		2	1 + 3
Marcos Parente	36 a 1	34 a 35 + 2		34 a 2		3	34 a 3		
Massapê Do Piauí						1		1 a 2	
Matias Olímpio	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Miguel Alves	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Miguel Leão	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Milton Brandão		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	6	2
Monsenhor Gil	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Monsenhor Hipólito					2	1 + 3		2 a 3	1
Monte Alegre Do Piauí		34 a 36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	3
Morro Cabeça No Tempo			35		35 a 36	34 + 1	35	34 + 36 a 1	2
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Murici Dos Portelas	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Nazaré Do Piauí		36 a 1	35 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2	3	36 a 2	34 a 35 + 3	
Nazária	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nossa Senhora De Nazaré	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 5	6	

Nossa Senhora Dos Remédios	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Novo Oriente Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Novo Santo Antônio		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Oeiras		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Olho D'Água Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Padre Marcos						1 a 2		1 a 2	3
Paes Landim					35 a 1	34	36	34 a 35 + 1	2
Pajeú Do Piauí			34 a 36		34 a 1		36	34 a 35 + 1 a 2	
Palmeira Do Piauí	35 a 36	34 + 1 a 2		34 a 2		3	34 a 2	3	
Palmeirais	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Paquetá			1		1	2	1	2	3
Parnaguá			35		34 a 36	1	34 a 35	36 a 1	2
Parnaíba	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Passagem Franca Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Patos Do Piauí						1		1	2
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Paulistana									36 a 1
Pavussu			34 a 36	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Pedro Ii	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6		2
Pedro Laurentino					35 a 36	34 + 1		34 a 1	2
Nova Santa Rita					36	34 a 35 + 1		36 a 1	34 a 35 + 2
Picos			1		1	2		1 a 2	3
Pimenteiras			2 a 3		2 a 3	1 + 4		2 a 3	1 + 4
Pio Ix					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Piracuruca	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	1	3 a 6	2	1
Piripiri	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1
Porto	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Porto Alegre Do Piauí	34 a 1	2	3	34 a 2	3		34 a 3		4
Prata Do Piauí	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Queimada Nova									36 a 1
Redenção Do Gurguéia		35	34 + 36	35 a 36	34 + 1	2	34 a 1	2	
Regeneração	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Riacho Frio		35	34	35	34 + 36 a 1	2	34 a 36	1 a 2	
Ribeira Do Piauí			35 a 36		34 a 1	2	36 a 1	34 a 35 + 2	
Ribeiro Gonçalves	34 a 2		3	34 a 2	3		34 a 3		4
Rio Grande Do Piauí		36	34 a 35 + 1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Santa Cruz Do Piauí			1		1	36 + 2	1	2	3 + 36
Santa Cruz Dos Milagres		2 a 3	1	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Santa Filomena	34 a 2		3	34 a 2	3		34 a 3		4
Santa Luz		35	34 + 36 a 1	35 a 36	34 + 1	2	34 a 1	2	
Santana Do Piauí			1		1	2	2	1	3
Santa Rosa Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Santo Antônio De Lisboa			1		2	1 + 3		1 a 3	
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	5
Santo Inácio Do Piauí			1		36 a 1	34 a 35 + 2	1	36 + 2	34 a 35
São Braz Do Piauí					35 a 36	34 + 1		34 a 1	2
São Félix Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	5
São Francisco De Assis Do Piauí						36			35 a 1
São Francisco Do Piauí		1	36 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3	
São Gonçalo Do Gurguéia		34 a 35	36 a 1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
São Gonçalo Do Piauí	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	5
São João Da Canabrava			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4
São João Da Fronteira	4 a 5	3	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6		2
São João Da Serra		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	
São João Da Varjota		1		1	2	3	1 a 2		3
São João Do Arraial	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
São João Do Piauí					35 a 36	34 + 1		34 a 1	2
São José Do Divino	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
São José Do Peixe			35 a 1	36 a 1	34 a 35 + 2		36 a 1	34 a 35 + 2	3
São José Do Piauí			1		1 a 2	3	2	1 + 3	
São Julião						1 a 2		2 a 3	1
São Lourenço Do Piauí						35 a 36		36	34 a 35 + 1
São Luis Do Piauí			1 a 2		2	1 + 3	2	1 + 3	4
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
São Miguel Do Fidalgo			36		35 a 1	34 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2	
São Miguel Do Tapuio			2 a 3	3	2	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
São Pedro Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São Raimundo Nonato						34 a 1		34 a 1	2
Sebastião Barros					34 a 35	36 a 1	34 a 35	36 a 1	2
Sebastião Leal	36	34 a 35 + 1	2	34 a 1	2	3	34 a 2	3	
Sigefredo Pacheco		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	1
Simões						1		1	2
Simplício Mendes					36	34 a 35 + 1		36 a 1	34 a 35 + 2
Socorro Do Piauí			35 a 36		34 a 1		36	34 a 35 + 1 a 2	
Sussuapara			1		1	2		1 a 2	3
Tamboril Do Piauí			35		35 a 36	34 + 1	35 a 36	34 + 1	2
Tanque Do Piauí	1	2		1 a 2	3		1 a 2	3	4
Teresina	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
União	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6		
Uruçuí	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Valença Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Várzea Branca						35 a 36		35 a 36	34 + 1
Várzea Grande	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Vera Mendes						1		1	36 + 2
Vila Nova Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Wall Ferraz			1		1	36 + 2	1	36 + 2	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Água Branca	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	

Alagoinha Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Alegrete Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Alto Longá	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	
Altos	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Alvorada Do Gurguéia		34 a 36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Amarante	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Angical Do Piauí	1 a 2		3	1 a 2	3		1 a 3	4	
Anísio De Abreu						34 a 36		34 a 36	1
Antônio Almeida	34 a 1		2	34 a 1	2		34 a 2		3
Aroazes		2	1 + 3	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Aroeiras Do Itaim						1		1	36 + 2
Arraial		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Assunção Do Piauí						2 a 3		3	2 + 4
Avelino Lopes						34 a 36		34 a 36	1
Baixa Grande Do Ribeiro	34 a 1		2	34 a 2			34 a 2	3	
Barra D'Alcântara		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Barras	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Barreiras Do Piauí	34 a 35	36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	3
Barro Duro	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Batalha	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Bela Vista Do Piauí						35 a 36		36	34 a 35 + 1
Belém Do Piauí						1		1	2
Beneditinos	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Bertolínia		34 a 36	1	34 a 1		2	34 a 1	2	
Boa Hora	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1 + 6		2 a 5	1 + 6	
Bocaina			1		1	2		1 a 2	3
Bom Jesus		34 a 36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Bom Princípio Do Piauí	4 a 5	3	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Bonfim Do Piauí						35 a 36		35 a 36	34 + 1
Boqueirão Do Piauí	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	
Brasileira	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1
Brejo Do Piauí					34 a 36			34 a 1	
Buriti Dos Lopes	4 a 5	3 + 6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Buriti Dos Montes		3			3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2
Cabeceiras Do Piauí	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Cajazeiras Do Piauí		1	2	1	2		1 a 2		3
Cajueiro Da Praia		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Caldeirão Grande Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Campinas Do Piauí					36	35 + 1		36 a 1	34 a 35
Campo Alegre Do Fidalgo						35		36	34 a 35 + 1
Campo Grande Do Piauí						1		1	2
Campo Largo Do Piauí	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
Campo Maior	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Canavieira		34 a 36	1	34 a 1		2	34 a 1	2	
Canto Do Buriti			34 a 35		34 a 36	1	34 a 36	1	2
Capitão De Campos	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	1
Capitão Gervásio Oliveira						35			34 a 36
Caracol					35	34 + 36		34 a 36	1
Caraúbas Do Piauí	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
Caridade Do Piauí									1
Castelo Do Piauí		3	2	3	2 + 4		3	2 + 4	1 + 5
Caxingó	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Cocal	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Cocal De Telha	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	
Cocal Dos Alves	4	3 + 5	6	3 a 5	6	2	3 a 6		2
Coivaras	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Colônia Do Gurguéia		34 a 35	36	34 a 36	1		34 a 36	1	2
Colônia Do Piauí			1		36 a 1	34 a 35 + 2	1	36 + 2	34 a 35
Conceição Do Canindé						36			36 a 1
Coronel José Dias						35 a 36		35 a 36	34 + 1
Corrente			34 a 35		34 a 36	1	34 a 35	36 a 1	2
Cristalândia Do Piauí			34		34 a 35	36	34 a 35	36	1
Cristino Castro		34 a 35	36	34 a 35	36 a 1		34 a 36	1	2
Curimatá					34 a 36	1	34 a 35	36	1
Currais	34 a 35	36	1	34 a 1	2		34 a 2		3
Curralinhos	1 a 3		4	1 a 3	4		1 a 4		5
Curral Novo Do Piauí									1
Demerval Lobão	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Dirceu Arcoverde						35			34 a 36
Dom Expedito Lopes			1		1	2	1	2	
Domingos Mourão	4	3	2 + 5	3 a 5		2 + 6	3 a 5	6	2
Dom Inocêncio						35			34 a 36
Elesbão Veloso	1	2	3	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Eliseu Martins		34 a 35	36	34 a 36	1		34 a 1	2	
Esperantina	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	8
Fartura Do Piauí						35		35	34 + 36
Flores Do Piauí			34 a 36	36	34 a 35 + 1		35 a 1	34	2
Floresta Do Piauí						36 a 1		1	36 + 2
Floriano		36 a 1	34 a 35	34 a 1	2		34 a 2		3
Francinópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Francisco Ayres		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Francisco Macedo						1		2	1
Francisco Santos						1 a 2		1 a 2	3
Fronteiras						1 a 2		2	1 + 3
Geminiano						1		1	2
Gilbués	34 a 35	36	1	34 a 1		2	34 a 1	2	3
Guadalupe	36 a 1	34 a 35	2	34 a 2			34 a 2	3	
Guaribas			34 a 35		34 a 36	1	34 a 35	36 a 1	
Hugo Napoleão	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Ilha Grande	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7		3 a 6	7	8
Inhuma			1	1	2		1	2	3
Ipiranga Do Piauí			1		1	2	1	2	3
Isaías Coelho						36 a 1		1	36
Itainópolis						1		1	36 + 2
Itaueira		34 a 36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Jacobina Do Piauí									36 a 1

Jaicós						1		1	2
Jardim Do Mulato	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Jatobá Do Piauí		3 a 4	2	2 a 4	5	1	2 a 4	1 + 5	6
Jerumenha		34 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
João Costa						34 a 36		34 a 36	1
Joaquim Pires	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 6	7	8
Joca Marques	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
José De Freitas	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Juazeiro Do Piauí		3	2 + 4	3	4	5 + 2	3 a 4	2 + 5	6
Júlio Borges						34 a 36		34 a 36	1
Jurema					35	34 + 36		34 a 36	1
Lagoinha Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Lagoa Alegre	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Lagoa Do Barro Do Piauí									34 a 36
Lagoa De São Francisco		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	2 + 6	
Lagoa Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Lagoa Do Sítio			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	
Landri Sales	34 a 36	1		34 a 1	2		34 a 2		3
Luís Correia	4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Luzilândia	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Madeiro	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Manoel Emídio		34 a 36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Marcolândia						1			1 a 2
Marcos Parente	36	34 a 35 + 1	2	34 a 1	2		34 a 2		3
Massapê Do Piauí						1		1	2
Matias Olímpio	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Miguel Alves	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Miguel Leão	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Milton Brandão		3 a 4	2	3 a 4	5	2	3 a 5	6	2
Monsenhor Gil	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Monsenhor Hipólito						1 a 2		2	1 + 3
Monte Alegre Do Piauí		34 a 35	36	34 a 36	1	2	34 a 36	1	2
Morro Cabeça No Tempo					35	34 + 36		34 a 36	1
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
Murici Dos Portelas	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 6	7	8
Nazaré Do Piauí		36	35 + 1	36 a 1	34 a 35 + 2		35 a 2	34	
Nazária	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nossa Senhora De Nazaré	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	
Nossa Senhora Dos Remédios	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	8
Novo Oriente Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Novo Santo Antônio		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4	5	2 a 3	1 + 4 a 5	
Oeiras			1	1	2		1 a 2		3
Olho D'Água Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Padre Marcos						1		1	2
Paes Landim					35 a 36	34 + 1		34 a 1	
Pajeú Do Piauí			34 a 35		34 a 36	1	35 a 36	34 + 1	2
Palmeira Do Piauí	34 a 35	36 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Palmeirais	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Paquetá					1		1	2	
Parnaguá					34 a 36		34	35 a 36	1
Parnaíba	4 a 5	3 + 6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Passagem Franca Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Patos Do Piauí									1
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Paulistana									36
Pavussu			34 a 36	34 a 35	36 a 1		34 a 36	1	2
Pedro Ii		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	6	2
Pedro Laurentino					35	34 + 36		34 a 36	1
Nova Santa Rita						34 a 36		36	34 a 35 + 1
Picos			1		1	2		1 a 2	
Pimenteiras			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Pio Ix						1 a 2		2	1 + 3
Piracuruca	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1
Piripiri	4	2 a 3 + 5		3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1
Porto	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
Porto Alegre Do Piauí	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 2	3	
Prata Do Piauí	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Queimada Nova									36
Redenção Do Gurguéia		34	35 a 36	34 a 35	36	1	34 a 36	1	2
Regeneração	1	2	3	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Riacho Frio			34 a 35	34	35 a 36	1	34 a 35	36 a 1	2
Ribeira Do Piauí			35 a 36		34 a 36	1	36	34 a 35 + 1	2
Ribeiro Gonçalves	34 a 1	2		34 a 2		3	34 a 2	3	
Rio Grande Do Piauí			34 a 36	34 a 36	1		34 a 1		2
Santa Cruz Do Piauí					1	36	1	2	36
Santa Cruz Dos Milagres		2	1 + 3	2	1 + 3		1 a 2	3	4
Santa Filomena	34 a 1	2		34 a 2		3	34 a 2	3	4
Santa Luz		34 a 35	36	34 a 35	36 a 1		34 a 36	1	2
Santana Do Piauí			1		1	2		1 a 2	
Santa Rosa Do Piauí		1		1	2		1 a 2		3
Santo Antônio De Lisboa			1			1 a 2		1 a 2	3
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 2		3	1 a 2	3		1 a 3	4	
Santo Inácio Do Piauí					36	34 a 35 + 1		36 a 1	34 a 35 + 2
São Braz Do Piauí						34 a 36		34 a 36	1
São Félix Do Piauí	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3		4
São Francisco De Assis Do Piauí									36 a 1
São Francisco Do Piauí			36 a 1	36	34 a 35 + 1	2	36 a 1	34 a 35 + 2	
São Gonçalo Do Gurguéia		34 a 35	36	34 a 35	36	1	34 a 36	1	2
São Gonçalo Do Piauí	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
São João Da Canabrava			1		1	2		1 a 2	3
São João Da Fronteira	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6		2
São João Da Serra		2 a 3	1	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
São João Da Varjota			1		1	2	1	2	3
São João Do Arraial	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
São João Do Piauí						34 a 36		34 a 36	1
São José Do Divino	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
São José Do Peixe			35 a 1	36	34 a 35 + 1		36 a 1	34 a 35 + 2	
São José Do Piauí			1		1	2		1 a 2	3
São Julião						1 a 2		2	1 + 3
São Lourenço Do Piauí						35			34 a 36
São Luis Do Piauí			1			1 a 2		1 a 2	3
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 2	3		1 a 2	3	4	1 a 3	4	
São Miguel Do Fidalgo					35 a 36	34 + 1	36	34 a 35 + 1	2
São Miguel Do Tapuio			2 a 3		2 a 3	1 + 4		2 a 4	1

São Pedro Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
São Raimundo Nonato						34 a 36		34 a 36	1
Sebastião Barros					34	35 a 36	34	35 a 36	1
Sebastião Leal	34	35 a 36	1	34 a 1		2	34 a 2		3
Sigefredo Pacheco		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Simões						1			1 a 2
Simplício Mendes					36	34 a 35 + 1		36 a 1	34 a 35
Socorro Do Piauí					34 a 36	1	36	34 a 35 + 1	
Sussuapara			1		1	2		1 a 2	
Tamboril Do Piauí					34 a 36		34 a 35	36 a 1	
Tanque Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Teresina	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
União	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Uruçuí	34 a 1		2	34 a 1	2		34 a 2	3	
Valença Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Várzea Branca						35 a 36		35 a 36	34 + 1
Várzea Grande		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Vera Mendes						1			36 a 1
Vila Nova Do Piauí						1		1 a 2	
Wall Ferraz					1	36		36 a 1	2

PORTARIA Nº 72, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Acre, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Assis Brasil	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Brasiléia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Bujari	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Capixaba	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cruzeiro Do Sul	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Epitaciolândia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Feijó	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Mâncio Lima	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Manoel Urbano	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Marechal Thaumaturgo	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Plácido De Castro	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Porto Acre	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Porto Walter	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rio Branco	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rodrigues Alves	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Santa Rosa Do Purus	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Sena Madureira	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Senador Guiomard	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Tarauacá	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Xapuri	34 a 3			34 a 3			34 a 3		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Assis Brasil	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Brasiléia	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Bujari	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Capixaba	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cruzeiro Do Sul	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Epitaciolândia	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Feijó	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Mâncio Lima	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Manoel Urbano	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Marechal Thaumaturgo	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Plácido De Castro	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Porto Acre	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Porto Walter	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rio Branco	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rodrigues Alves	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Santa Rosa Do Purus	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Sena Madureira	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Senador Guiomard	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Tarauacá	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Xapuri	34 a 3			34 a 3			34 a 3		

PORTARIA Nº 73, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Rondônia, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269 e BRS 293;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF, 16R137B2RF e TMG50WS3.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT e FM 985GLTP;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, 17R523B3RF, 1901B3RF, 1902B3RF, TMG91WS3 e 16R523B3RF.

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a Zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 233/2000.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO**S GRUPOS II e III**								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Alto Alegre Dos Parecis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Alto Paraíso	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Alvorada D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ariquemes	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Buritis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cabixi	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cacaulândia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cacoal	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Campo Novo De Rondônia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Candeias Do Jamari	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Castanheiras	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cerejeiras	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Chupinguaia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Colorado Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Corumbiara	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Costa Marques	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cujubim	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Espigão D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Governador Jorge Teixeira	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Guajará-Mirim	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Itapuã Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Jaru	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ji-Paraná	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Machadinho D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ministro Andreazza	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Mirante Da Serra	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Monte Negro	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Nova Brasilândia D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Nova Mamoré	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Nova União	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Novo Horizonte Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ouro Preto Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Parecis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Pimenta Bueno	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Pimenteiras Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Porto Velho	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Presidente Médici	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Primavera De Rondônia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rio Crespo	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rolim De Moura	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Santa Luzia D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
São Felipe D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
São Francisco Do Guaporé	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
São Miguel Do Guaporé	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Seringueiras	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Teixeirópolis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Theobroma	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Urupá	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Vale Do Anari	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Vale Do Paraíso	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Vilhena	34 a 3			34 a 3			34 a 3		

PORTARIA Nº 74, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Tocantins, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ^{3} 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Instrução Normativa nº 05, de 01 de abril de 2019, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADEPEC/TO.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT, FM 911GLTP e FM 912GLTP RM;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF, 16R137B2RF e TMG50WS3.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT e FM 970GLTP RM;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 432 B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, 17R523B3RF, 1901B3RF, 1902B3RF, TMG91WS3 e 16R523B3RF.

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 5	6	
Aguiarnópolis	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Aliança Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Almas	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Alvorada	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		5
Ananás	33 a 5		6	33 a 6		7	33 a 7		
Angico	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Aparecida Do Rio Negro	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5	6	
Aragominas	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Araguacema	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Araguaçu	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		
Araguaína	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Araguanã	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Araguatins	33 a 5		6	33 a 6	7		33 a 7		

Arapoema	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Arraias	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		5
Augustinópolis	33 a 5		6	33 a 6	7		33 a 7		
Aurora Do Tocantins	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Axixá Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 6		7	33 a 7		
Babaçulândia	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Bandeirantes Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Barra Do Ouro	33 a 3	4		33 a 5			33 a 6		
Barrolândia	33 a 4			33 a 4	5		33 a 5	6	
Bernardo Sayão	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Bom Jesus Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Brasilândia Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		
Brejinho De Nazaré	33 a 3	4		33 a 4		5	33 a 5		
Buriti Do Tocantins	33 a 5	6		33 a 6	7		33 a 7		
Cachoeirinha	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Campos Lindos	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5	6	
Cariri Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Carmolândia	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Carrasco Bonito	33 a 5		6	33 a 6	7		33 a 7		
Caseara	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Centenário	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Chapada Da Natividade	33 a 3			33 a 3	4		33 a 3	4 a 5	
Chapada De Areia	33 a 4			33 a 4	5		33 a 5		6
Colinas Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Colméia	33 a 4		5	33 a 4	5	6	33 a 6		
Combinado	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Conceição Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4 a 5	
Couto Magalhães	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Cristalândia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		
Crixás Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Darcinópolis	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Dianópolis	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Divinópolis Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 5	6	
Dois Irmãos Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 4	5	6	33 a 5	6	
Dueré	33 a 3			33 a 4		5	33 a 5		
Esperantina	33 a 5	6		33 a 7			33 a 7		
Fátima	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		
Figueirópolis	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Filadélfia	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Formoso Do Araguaia	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4	5	
Fortaleza Do Tabocão	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Goianorte	33 a 4		5	33 a 4	5	6	33 a 6		7
Goiatins	33 a 3	4		33 a 5			33 a 5	6	
Guaraí	33 a 4		5	33 a 4	5	6	33 a 6		
Gurupi	33 a 3			33 a 4			33 a 4	5	
Ipueiras	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Itacajá	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Itaguatins	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Itapiratins	33 a 3	4		33 a 5		6	33 a 6		
Itaporã Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Jaú Do Tocantins	33 a 2			33 a 3		4	33 a 3	4	5
Juarina	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Lagoa Da Confusão	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		
Lagoa Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		6
Lajeado	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Lavandeira	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Lizarda	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		6
Luzinópolis	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Marianópolis Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 5	6	
Mateiros	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Miracema Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Miranorte	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Monte Do Carmo	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Monte Santo Do Tocantins	33 a 4			33 a 4	5		33 a 5	6	
Muricilândia	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Natividade	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4 a 5	
Nazaré	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Nova Olinda	33 a 4	5		33 a 5		6	33 a 6		7
Nova Rosalândia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Novo Acordo	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		6
Novo Alegre	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Novo Jardim	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		
Oliveira De Fátima	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		
Palmas	33 a 3	4		33 a 4		5	33 a 5		6
Palmeirante	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		
Palmeiras Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Palmeirópolis	33 a 1	2		33 a 3			33 a 3	4	5
Paraíso Do Tocantins	33 a 4			33 a 4	5		33 a 5		6
Paranã	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 3	4	5
Pau D'Arco	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Pedro Afonso	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Peixe	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Pequizeiro	33 a 4		5	33 a 5	6		33 a 6		7
Pindorama Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Piraquê	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Pium	33 a 4			33 a 5			33 a 5	6	
Ponte Alta Do Bom Jesus	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4	33 a 4		
Ponte Alta Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Porto Alegre Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Porto Nacional	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Praia Norte	33 a 5		6	33 a 6	7		33 a 7		
Presidente Kennedy	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		
Pugmil	33 a 4			33 a 4	5		33 a 5		6
Recursolândia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Riachinho	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Rio Da Conceição	33 a 2	3		33 a 3		4	33 a 4	5	
Rio Dos Bois	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Rio Sono	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5	6	
Sampaio	34 a 5	33	6	33 a 6	7		33 a 7		
Sandolândia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Santa Fé Do Araguaia	33 a 4	5		33 a 6		7	33 a 6	7	

Santa Maria Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Santa Rita Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		
Santa Rosa Do Tocantins	33 a 3			33 a 4		5	33 a 5		
Santa Tereza Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		6
Santa Terezinha Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
São Bento Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 6		7	33 a 7		
São Félix Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
São Miguel Do Tocantins	34 a 4	33 + 5		33 a 6		7	33 a 7		
São Salvador Do Tocantins	33 a 2			33 a 3		4	33 a 3	4	5
São Sebastião Do Tocantins	33 a 5	6		33 a 7			33 a 7		
São Valério	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4 a 5	
Silvanópolis	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Sítio Novo Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 6		7	33 a 7		
Sucupira	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Taguatinga	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4	33 a 4		
Taipas Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		5
Talismã	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		5
Tocantínia	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5	6	
Tocantinópolis	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Tupirama	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Tupiratins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		
Wanderlândia	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Xambioá	33 a 5		6	33 a 6		7	33 a 6	7	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4		5
Aguiarnópolis	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Aliança Do Tocantins	33 a 2			33 a 3			33 a 3	4	
Almas	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		
Alvorada	33 a 1			33 a 2		3	33 a 3		
Ananás	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Angico	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		
Aparecida Do Rio Negro	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Aragominas	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Araguacema	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Araguaçu	33 a 1			33 a 2		3	33 a 2	3	
Araguaína	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Araguanã	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Araguatins	33 a 3	4		33 a 5		6	33 a 5	6	7
Arapoema	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	6
Arraias	33 a 36		1	33 a 1	2		33 a 1	2 a 3	
Augustinópolis	33 a 3	4		33 a 5			33 a 5	6	7
Aurora Do Tocantins	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	
Axixá Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Babaçulândia	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Bandeirantes Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Barra Do Ouro	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Barrolândia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Bernardo Sayão	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Bom Jesus Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		5
Brasilândia Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Brejinho De Nazaré	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Buriti Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 5	6	7
Cachoeirinha	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Campos Lindos	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Cariri Do Tocantins	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		
Carmolândia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 4	5	
Carrasco Bonito	33 a 3	4		33 a 5		6	33 a 5	6	7
Caseara	33 a 3			33 a 4			33 a 4	5	
Centenário	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Chapada Da Natividade	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Chapada De Areia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Colinas Do Tocantins	33 a 3			33 a 4			33 a 4	5	
Colméia	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Combinado	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	
Conceição Do Tocantins	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		
Couto Magalhães	33 a 3		4	33 a 3	4		33 a 4	5	
Cristalândia	33 a 2	3		33 a 3		4	33 a 3	4	
Crixás Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3			33 a 3	4	
Darcinópolis	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Dianópolis	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 3		
Divinópolis Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4		5
Dois Irmãos Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4		5
Dueré	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Esperantina	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6	7	
Fátima	33 a 2	3		33 a 3		4	33 a 3	4	
Figueirópolis	33 a 1			33 a 2		3	33 a 3		
Filadélfia	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4	5	
Formoso Do Araguaia	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		
Fortaleza Do Tabocão	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Goianorte	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Goiatins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Guaraí	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Gurupi	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Ipueiras	33 a 2		3	33 a 3			33 a 3	4	
Itacajá	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Itaguatins	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		6
Itapiratins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Itaporã Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Jaú Do Tocantins	33 a 36	1		33 a 2			33 a 2	3	
Juarina	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Lagoa Da Confusão	33 a 2			33 a 3			33 a 3	4	
Lagoa Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3			33 a 3	4	
Lajeado	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Lavandeira	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	
Lizarda	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3		4
Luzinópolis	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Marianópolis Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4		5
Mateiros	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		
Maurilândia Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		6
Miracema Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Miranorte	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5

Monte Do Carmo	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Monte Santo Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Muricilândia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Natividade	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 3		
Nazaré	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		
Nova Olinda	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Nova Rosalândia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4	
Novo Acordo	33 a 2		3	33 a 3			33 a 3	4	
Novo Alegre	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	
Novo Jardim	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3	
Oliveira De Fátima	33 a 2	3		33 a 3		4	33 a 3	4	
Palmas	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Palmeirante	33 a 3			33 a 4			33 a 4	5	
Palmeiras Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Palmeirópolis	33 a 36	1		33 a 1	2		33 a 2	3	
Paraíso Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Paranã	33 a 36	1		33 a 1	2		33 a 2	3	
Pau D'Arco	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Pedro Afonso	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		5
Peixe	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		4
Pequizeiro	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4	5	
Pindorama Do Tocantins	33 a 1	2		33 a 3			33 a 3		4
Piraquê	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Pium	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Ponte Alta Do Bom Jesus	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Ponte Alta Do Tocantins	33 a 2			33 a 3			33 a 3	4	
Porto Alegre Do Tocantins	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		
Porto Nacional	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4	
Praia Norte	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Presidente Kennedy	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Pugmil	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4	
Recursolândia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4	
Riachinho	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Rio Da Conceição	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3		
Rio Dos Bois	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Rio Sono	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Sampaio	34 a 3	33 + 4		33 a 5		6	33 a 5	6	7
Sandolândia	33 a 1			33 a 2		3	33 a 2	3	
Santa Fé Do Araguaia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Santa Maria Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Santa Rita Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3			33 a 3	4	
Santa Rosa Do Tocantins	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Santa Tereza Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Santa Terezinha Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
São Bento Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
São Félix Do Tocantins	33 a 1	2		33 a 3			33 a 3		
São Miguel Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
São Salvador Do Tocantins	33 a 36	1		33 a 1	2		33 a 3		
São Sebastião Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6	7	
São Valério	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		4
Silvanópolis	33 a 2			33 a 3			33 a 3	4	
Sítio Novo Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Sucupira	33 a 1			33 a 2		3	33 a 3		
Taguatinga	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	
Taipas Do Tocantins	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		
Talismã	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3	
Tocantínia	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		5
Tocantinópolis	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Tupirama	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Tupiratins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Wanderlândia	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Xambioá	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n ≥ 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	1 a 3	35 a 36 + 4	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
Água Doce Do Norte					1	33 a 36 + 2 a 3		33 a 4	
Águia Branca						33 a 3		33 a 3	4
Alegre	36 a 4	33 a 35		33 a 4			33 a 4		
Alfredo Chaves	1 a 4	36	33 a 35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Alto Rio Novo						33 a 2		33 a 3	4
Anchieta	3 a 4	2	36 a 1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	33 a 4		
Apiacá		1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Aracruz			1 a 3	3	36 a 2 + 4	33 a 35	35 a 4	33 a 34	
Atilio Vivacqua		2 a 4	35 a 1	36 a 4	33 a 35		33 a 4		
Baixo Guandu					35 a 36	33 a 34 + 1 a 3	33 a 36	1 a 4	
Barra De São Francisco						33 a 3		33 a 4	
Boa Esperança						35 a 3		35 a 4	33 a 34
Bom Jesus Do Norte		1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Brejetuba	36 a 3	35 + 4	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
Cachoeiro De Itapemirim	1 a 4	35 a 36	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
Cariacica		2 a 4	36 a 1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	33 a 4		
Castelo	36 a 4	33 a 35		33 a 4			33 a 4		
Colatina					36 a 3	33 a 35 + 4	36 a 4	33 a 35	
Conceição Da Barra					2 a 4	35 a 1		1 a 4	33 a 36
Conceição Do Castelo	36 a 4	33 a 35		33 a 4			33 a 4		
Divino De São Lourenço	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4			33 a 4		
Domingos Martins	1 a 4	35 a 36	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
Dores Do Rio Preto	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4			33 a 4		
Ecoporanga					1 a 3	33 a 36 + 4		33 a 4	
Fundão			36 a 4	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Governador Lindenberg					2	33 a 1 + 3		33 a 4	
Guaçuí	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4			33 a 4		
Guarapari		2 a 4	36 a 1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	33 a 4		
Ibatiba	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Ibiraçu			1 a 3	3	35 a 2 + 4	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Ibitirama	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4			33 a 4		
Iconha	2 a 4	1	35 a 36	36 a 4	33 a 35		33 a 4		
Irupi	36 a 3	33 a 35 + 4		33 a 4			33 a 4		
Itaguaçu					33 a 3	4	33 a 4		
Itapemirim		2 a 4	1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	33 a 4		
Itarana		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	36 a 4	33 a 35		33 a 4		
Iúna	36 a 3	33 a 35 + 4		33 a 4			33 a 4		
Jaguaré					3	35 a 2 + 4		33 a 4	
Jerônimo Monteiro	1 a 3	35 a 36 + 4	33 a 34	33 a 4			33 a 4		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020050800048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

João Neiva			1 a 2	3	36 a 2 + 4	33 a 35	35 a 4	33 a 34	
Laranja Da Terra			35 a 2	36 a 3	33 a 35 + 4		33 a 4		
Linhares					2 a 4	33 a 1	3 a 4	33 a 2	
Mantenópolis						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Marataízes				4	36 a 3	33 a 35	36 a 4	33 a 35	
Marechal Floriano	1 a 4	36	33 a 35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Marilândia					36 a 3	33 a 35 + 4	3 a 4	33 a 2	
Mimoso Do Sul		2	35 a 1 + 3 a 4	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Montanha					1 a 3	35 a 36 + 4	2	35 a 1 + 3 a 4	33 a 34
Mucurici					1 a 3	35 a 36 + 4	2	33 a 1 + 3 a 4	
Muniz Freire	36 a 4	33 a 35		33 a 4			33 a 4		
Muqui		36 a 4	33 a 35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Nova Venécia						33 a 3		33 a 4	
Pancas						33 a 3		33 a 3	4
Pedro Canário					2 a 4	36 a 1		36 a 4	33 a 35
Pinheiros						35 a 4		35 a 4	33 a 34
Piúma		2 a 4	1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Ponto Belo					1 a 3	35 a 36 + 4		33 a 4	
Presidente Kennedy			2	4	35 a 3	33 a 34	33 a 4		
Rio Bananal					2 a 3	33 a 1 + 4	3	33 a 2 + 4	
Rio Novo Do Sul	3 a 4	1 a 2	36	36 a 4	33 a 35		33 a 4		
Santa Leopoldina		1 a 4	36	36 a 4	33 a 35		33 a 4		
Santa Maria De Jetibá	2 a 3	36 a 1 + 4	33 a 35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Santa Teresa		2	36 a 1 + 3 a 4	2 a 4	33 a 1		33 a 4		
São Domingos Do Norte					2	33 a 1 + 3		33 a 4	
São Gabriel Da Palha						33 a 3		33 a 4	
São José Do Calçado	1	35 a 36 + 2 a 3	33 a 34 + 4	33 a 4			33 a 4		
São Mateus					3	35 a 2 + 4		35 a 4	33 a 34
São Roque Do Canaã			1 a 2		35 a 4	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Serra		2	1 + 3 a 4	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Sooretama					2	35 a 1 + 3 a 4		33 a 4	
Vargem Alta	1 a 4	36	33 a 35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Venda Nova Do Imigrante	36 a 4	33 a 35		33 a 4			33 a 4		
Viana		1 a 4	36	1 a 4	35 a 36	33 a 34	33 a 4		
Vila Pavão						33 a 3		33 a 4	
Vila Valério						33 a 3		33 a 4	
Vila Velha			1 a 4	3 a 4	35 a 2	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Vitória			1 a 4	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	1	34 a 36 + 2 a 3	33	33 a 4			33 a 4		
Água Doce Do Norte						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Águia Branca						33 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 3
Alegre	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Alfredo Chaves	36 a 4	35	34	34 a 4	33		33 a 4		
Alto Rio Novo						33 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2
Anchieta	3	1 a 2 + 4	35 a 36	1 a 4	34 a 36	33	34 a 4	33	
Apiacá			34 a 2	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 4		
Aracruz			1		35 a 4	33 a 34	2 a 4	33 a 1	
Atilio Vivacqua		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4		
Baixo Guandu					34 a 35	33 + 36 a 1		33 a 2	3 a 4
Barra De São Francisco						33 a 1		33 a 1	2 a 3
Boa Esperança						35 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 4
Bom Jesus Do Norte			34 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Brejetuba		34 a 2	33 + 3	33 a 4			33 a 4		
Cachoeiro De Itapemirim	36 a 3	34 a 35 + 4	33	33 a 4			33 a 4		
Cariacica		1 a 3	35 a 36 + 4	1 a 4	34 a 36	33	34 a 4	33	
Castelo	35 a 3	34 + 4	33	33 a 4			33 a 4		
Colatina					35 a 36	33 a 34 + 1 a 2		33 a 3	4
Conceição Da Barra						35 a 4		36 a 4	33 a 35
Conceição Do Castelo	35 a 3	34 + 4	33	33 a 4			33 a 4		
Divino De São Lourenço	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 4			33 a 4		
Domingos Martins	36 a 3	34 a 35 + 4	33	34 a 4	33		33 a 4		
Dores Do Rio Preto	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Ecoporanga						34 a 2		33 a 2	3
Fundão			35 a 2		35 a 4	33 a 34	1 a 4	33 a 36	
Governador Lindenberg						33 a 1		33 a 1	2 a 3
Guaçuí	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 4			33 a 4		
Guarapari		1 a 4	35 a 36	1 a 4	34 a 36	33	35 a 4	33 a 34	
Ibatiba	35 a 36	34 + 1 a 2	33 + 3	33 a 3	4		33 a 4		
Ibiraçu			36 a 1		35 a 4	33 a 34	2 a 3	33 a 1 + 4	
Ibitirama	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 4			33 a 4		
Iconha	2 a 3	36 a 1 + 4	35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Irupi	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Itaguaçu					34 a 36	33 + 1 a 2	35	33 a 34 + 36 a 4	
Itapemirim			1 a 4	2 a 3	35 a 1 + 4	33 a 34	34 a 4	33	
Itarana			34 a 2	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 4		
Iúna	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 4			33 a 4		
Jaguaré						35 a 3		36 a 3	33 a 35 + 4
Jerônimo Monteiro	1 a 2	35 a 36 + 3	33 a 34 + 4	33 a 4			33 a 4		
João Neiva			1		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4	2 a 3	33 a 1 + 4	
Laranja Da Terra			35 a 1		33 a 2	3 a 4	33 a 4		
Linhares					36 a 1	33 a 35 + 2 a 4	3	33 a 2 + 4	

Mantenópolis						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Marataízes					1 a 4	34 a 36	2 a 4	34 a 1	33
Marechal Floriano	36 a 3	35 + 4	34	34 a 4	33		33 a 4		
Marilândia					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 3	4
Mimoso Do Sul			35 a 2	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 4		
Montanha						35 a 3		35 a 4	33 a 34
Mucurici						34 a 3		35 a 3	33 a 34 + 4
Muniz Freire	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Muqui		36 a 2	34 a 35 + 3	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4		
Nova Venécia						34 a 1		33 a 1	2 a 3
Pancas						33 a 1		33 a 1	2 a 3
Pedro Canário						35 a 4		36 a 4	33 a 35
Pinheiros						35 a 3		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4
Piúma		2 a 4	1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Ponto Belo						34 a 2		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4
Presidente Kennedy					35 a 4	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Rio Bananal						34 a 2		33 a 3	4
Rio Novo Do Sul	2 a 3	36 a 1 + 4	35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Santa Leopoldina		36 a 3	35 + 4	36 a 4	34 a 35	33	33 a 4		
Santa Maria De Jetibá		35 a 3	33 a 34 + 4	34 a 4	33		33 a 4		
Santa Teresa			35 a 2	1 a 2	34 a 36 + 3 a 4	33	35 a 4	33 a 34	
São Domingos Do Norte						33 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 3
São Gabriel Da Palha						34 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 3
São José Do Calçado		35 a 2	33 a 34 + 3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São Mateus						35 a 3		35 a 3	33 a 34 + 4
São Roque Do Canaã					35 a 2	33 a 34 + 3	3	33 a 2 + 4	
Serra			36 a 4	2 a 3	35 a 1 + 4	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Sooretama						34 a 1		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4
Vargem Alta	36 a 4	35	33 a 34	34 a 4	33		33 a 4		
Venda Nova Do Imigrante	35 a 3	34 + 4	33	33 a 4			33 a 4		
Viana		36 a 4	35	1 a 4	34 a 36	33	34 a 4	33	
Vila Pavão						34 a 1		33 a 1	2 a 3
Vila Valério						34 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 3
Vila Velha			1 a 4	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Vitória			1 a 4	2 a 3	35 a 1 + 4	33 a 34	35 a 4	33 a 34	

PORTARIA Nº 76, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n ≥ 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 1.884, de 23 de novembro de 2018, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT, FM 911GLTP e FM 912GLTP RM;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269 e BRS 293;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT e FM 970GLTP RM;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, 17R523B3RF, 1901B3RF, 1902B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3 e 16R523B3RF.

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Abaeté	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Abre Campo		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Acaiaca	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Açucena			33 a 1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Água Boa			36		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Água Comprida	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		
Aguanil	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Águas Formosas			1 a 3		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Aimorés					33 a 2	3	33 a 1	2 a 4	
Aiuruoca	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Alagoa	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Albertina	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Além Paraíba	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Alfenas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Alfredo Vasconcelos	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Almenara						1 a 3		1 a 3	33 a 36 + 4
Alpercata					33 a 36	1 a 2	33 a 1	2 a 3	4
Alpinópolis	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Alterosa	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Alto Caparaó	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Alto Jequitibá	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Alto Rio Doce	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Alvarenga					33 a 36	1 a 2		33 a 3	4
Alvinópolis	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Alvorada De Minas	33 a 35	36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Amparo Do Serra	35	33 a 34 + 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Andradas	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4
Andrelândia	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Angelândia					36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	33 a 1	2	3 a 4
Antônio Carlos	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Antônio Dias		33 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Antônio Prado De Minas	1	33 a 36 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Araçaí	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Aracitaba	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Araçuaí								33 a 35	36 a 2
Araguari	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Arantina	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Araponga	35	33 a 34 + 36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Araporã	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Arapuá	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Araújos	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Araxá	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Arceburgo	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Arcos	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Areado	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Argirita	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Aricanduva				36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Arinos	33 a 35	36 a 1		33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Astolfo Dutra	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Ataléia					36 a 3	33 a 35	2	33 a 1 + 3 a 4	
Augusto De Lima	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3		33 a 2	3	4
Baependi	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Baldim	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Bambuí	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Bandeira						1 a 3		3 a 4	33 a 2
Bandeira Do Sul	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Barão De Cocais	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Barão De Monte Alto		33 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Barbacena	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Barra Longa	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Barroso	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Bela Vista De Minas	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Belmiro Braga	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Belo Horizonte	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Belo Oriente			33 a 1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Belo Vale	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Berilo								33 a 35	36 a 1
Bertópolis			1 a 4		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Betim	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Bias Fortes	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Bicas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Biquinhas	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Boa Esperança	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Bocaina De Minas	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Bocaiúva			33 a 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2		3
Bom Despacho	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		

Bom Jardim De Minas	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Bom Jesus Da Penha	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Bom Jesus Do Amparo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Bom Jesus Do Galho			33 a 1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Bom Repouso	33 a 35	36		33 a 35	36		33 a 35	36	
Bom Sucesso	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Bonfim	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Bonfinópolis De Minas	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2		3
Bonito De Minas					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	
Borda Da Mata	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Botelhos	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Botumirim					33	34 a 36	33 a 35	36 a 1	2
Brás Pires	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Brasilândia De Minas		33 a 36		33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Brasília De Minas					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Braúnas		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Brazópolis	33 a 36	1		33 a 36	1		33 a 36	1	
Brumadinho	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Bueno Brandão	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Buenópolis		33 a 36	1	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Bugre			35 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Buritis	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		4
Buritizeiro		33 a 36	1	33 a 1	2		33 a 2		3
Cabeceira Grande	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Cabo Verde	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Cachoeira Da Prata	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Cachoeira De Minas	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Cachoeira De Pajeú									1
Cachoeira Dourada	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Caetanópolis	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Caeté	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Caiana	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 4			33 a 4		
Cajuri	33 a 35	36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Caldas	33 a 36		1 a 2	33 a 36		1 a 2	33 a 36		1 a 2
Camacho	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Camanducaia	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3
Cambuí	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Cambuquira	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4	
Campanário					35 a 1	33 a 34 + 2 a 3	33 a 1	2 a 4	
Campanha	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Campestre	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Campina Verde	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Campo Azul					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	
Campo Belo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Campo Do Meio	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Campo Florido	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Campos Altos	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Campos Gerais	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Cana Verde	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Canaã	35	33 a 34 + 36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Canápolis	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Candeias	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Cantagalo			33 a 36	33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Caparaó	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Capela Nova	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Capelinha					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3	4
Capetinga	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Capim Branco	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Capinópolis	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Capitão Andrade					35 a 36	33 a 34 + 1 a 2		33 a 3	4
Capitão Enéas						33 a 36	33 a 35	36	1
Capitólio	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Caputira		33 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Caraí					1	36 + 2 a 3		33 a 3	4
Caranaíba	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Carandaí	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Carangola	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Caratinga			35 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 3	4	33 a 3	4	
Carbonita			33 a 35	33 a 36	1	2 a 3	33 a 1	2 a 3	4
Careaçu	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Carlos Chagas			1 a 2		36 a 4	33 a 35	1 a 3	33 a 36 + 4	
Carmésia	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Carmo Da Cachoeira	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Carmo Da Mata	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Carmo De Minas	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Carmo Do Cajuru	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Carmo Do Paranaíba	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Carmo Do Rio Claro	33 a 1	2 a 3		33 a 4			33 a 4		
Carmópolis De Minas	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Carneirinho	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 4		
Carrancas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Carvalhópolis	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Carvalhos	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Casa Grande	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Cascalho Rico	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Cássia	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Cataguases	33 a 35	36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Catas Altas	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Catas Altas Da Noruega	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Catuji					1	33 a 36 + 2 a 3		33 a 4	

Catuti									33 a 36
Caxambu	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Cedro Do Abaeté	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Central De Minas						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Centralina	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Chácara	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Chalé		36 a 2	33 a 35	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Chapada Do Norte						33 a 36		33 a 1	2
Chapada Gaúcha		33 a 35	36 a 1	33 a 1		2 a 3	33 a 2	3	
Chiador	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Cipotânea	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Claraval	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Claro Dos Poções			33 a 34	33 a 35	36 a 1	2	33 a 1	2	
Cláudio	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Coimbra	33 a 35	36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Coluna		35	33 a 34 + 36	33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Comendador Gomes	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Comercinho									33 a 35
Conceição Da Aparecida	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Conceição Da Barra De Minas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Conceição Das Alagoas	33 a 1	2	3	33 a 3		4	33 a 4		
Conceição Das Pedras	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Conceição De Ipanema			33 a 2	35 a 36	33 a 34 + 1 a 3	4	33 a 3	4	
Conceição Do Mato Dentro	33 a 35	36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Conceição Do Pará	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Conceição Do Rio Verde	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Conceição Dos Ouros	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Cônego Marinho						33 a 36	33 a 35	36 a 1	
Confins	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Congonhal	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4
Congonhas	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Congonhas Do Norte	33 a 35	36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Conquista	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Conselheiro Lafaiete	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Conselheiro Pena					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 2	3 a 4
Consolação	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Contagem	33 a 1	2 a 3		33 a 4			33 a 4		
Coqueiral	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Coração De Jesus					33 a 36	1	33 a 36	1	2
Cordisburgo	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 4		
Cordislândia	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Corinto	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Coroaci			35 a 36	36	33 a 35 + 1 a 3		33 a 2	3 a 4	
Coromandel	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Coronel Fabriciano		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Coronel Murta									33 a 36
Coronel Pacheco	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Coronel Xavier Chaves	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Córrego Danta	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Córrego Do Bom Jesus	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3
Córrego Fundo	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Córrego Novo		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Couto De Magalhães De Minas		33 a 1	2	33 a 3	4		33 a 4		
Crisólita			1 a 2		1 a 4	35 a 36	3	35 a 2 + 4	33 a 34
Cristais	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Cristália						33 a 34		33 a 36	1
Cristiano Otoni	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Cristina	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Crucilândia	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Cruzeiro Da Fortaleza	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Cruzília	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Cuparaque						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Curvelo	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Datas	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Delfim Moreira	33 a 36			33 a 36			33 a 36		
Delfinópolis	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Delta	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Descoberto	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Desterro De Entre Rios	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Desterro Do Melo	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Diamantina	35	33 a 34 + 36 a 1	2	33 a 3	4		33 a 4		
Diogo De Vasconcelos	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Dionísio		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Divinésia	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Divino	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Divino Das Laranjeiras					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 2	3 a 4
Divinolândia De Minas			33 a 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Divinópolis	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Divisa Nova	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Divisópolis									36 a 4
Dom Bosco	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2		33 a 2		3
Dom Cavati			36		33 a 2	3	33 a 3	4	
Dom Joaquim	35	33 a 34 + 36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Dom Silvério	35	33 a 34 + 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Dom Viçoso	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Dona Eusébia	33 a 35	36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Dores De Campos	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Dores De Guanhães		33 a 36	1 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Dores Do Indaiá	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Dores Do Turvo	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		

Doresópolis	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Douradoquara	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Durandé		35 a 2	33 a 34 + 3	33 a 4			33 a 4		
Elói Mendes	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Engenheiro Caldas					33 a 36	1 a 3	33 a 2	3	4
Engenheiro Navarro			33 a 35	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Entre Folhas			35 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Entre Rios De Minas	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Ervália	35	33 a 34 + 36 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Esmeraldas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Espera Feliz	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Espinosa									33 a 36
Espírito Santo Do Dourado	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Estiva	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Estrela Dalva		33 a 36	1 a 2	33 a 3		4	33 a 4		
Estrela Do Indaiá	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Estrela Do Sul	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Eugenópolis	1 a 2	33 a 36 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Ewbank Da Câmara	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Extrema	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Fama	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Faria Lemos	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Felício Dos Santos		33 a 36	1 a 2	33 a 3		4	33 a 4		
Felisburgo			1		2 a 3	36 a 1 + 4		1 a 4	33 a 36
Felixlândia	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Fernandes Tourinho					33 a 2	3	33 a 2	3	4
Ferros		33 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Fervedouro	35 a 2	33 a 34	3	33 a 4			33 a 4		
Florestal	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Formiga	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Formoso	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3		
Fortaleza De Minas	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Fortuna De Minas	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Francisco Badaró								33 a 1	
Francisco Dumont		33 a 34	35 a 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2		3
Francisco Sá					33 a 34	35 a 36	33 a 35	36 a 1	
Franciscópolis			36		33 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4	
Frei Gaspar					35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		33 a 4	
Frei Inocêncio					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3	4
Frei Lagonegro			33 a 36	33 a 1	2 a 3		33 a 4		
Fronteira	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Fronteira Dos Vales			1 a 3		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Fruta De Leite								33	34 a 1
Frutal	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Funilândia	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Galiléia					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 2	3 a 4
Gameleiras									33 a 36
Glaucilândia					33 a 36	1	33 a 35	36 a 1	2
Goiabeira						33 a 2		33 a 2	3
Goianá	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Gonçalves	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Gonzaga			33 a 1	33 a 1	2 a 3	4	33 a 3	4	
Gouveia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Governador Valadares					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3	4
Grão Mogol						33 a 36	33 a 35	36	1
Grupiara	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Guanhães		33 a 36	1 a 2	33 a 3	4		33 a 4		
Guapé	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Guaraciaba	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Guaraciama					33 a 36	1 a 2	33 a 1		2
Guaranésia	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Guarani	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Guarará	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Guarda-Mor	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Guaxupé	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Guidoval	33 a 35	36 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Guimarânia	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Guiricema	33 a 35	36 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Gurinhatã	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Heliodora	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4
Iapu			35 a 36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Ibertioga	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Ibiá	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Ibiaí				33 a 34	35 a 36	1	33 a 36	1 a 2	
Ibiracatu						33 a 36		33 a 36	1
Ibiraci	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Ibirité	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Ibitiúra De Minas	33 a 36		1 a 2	33 a 36		1 a 2	33 a 36		1 a 2
Ibituruna	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Icaraí De Minas					33 a 36	1	33 a 36	1	2
Igarapé	33 a 1	2 a 3		33 a 4			33 a 4		
Igaratinga	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Iguatama	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Ijaci	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Ilicínea	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Imbé De Minas			36		33 a 2	3	33 a 3	4	
Inconfidentes	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Indaiabira									33 a 36
Indianópolis	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Ingaí	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Inhapim			36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Inhaúma	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Inimutaba	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Ipaba			35 a 1	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 3	4	
Ipanema			35 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Ipatinga		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Ipiaçu	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Ipuiúna	33 a 36			33 a 36			33 a 36		
Iraí De Minas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		

Itabira	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Itabirinha						33 a 2		33 a 3	4
Itabirito	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Itacambira					33 a 36		33 a 1		2
Itacarambi								33 a 35	36 a 1
Itaguara	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Itaipé					1	33 a 36 + 2 a 3		33 a 4	
Itajubá	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Itamarandiba			33 a 36	33 a 1	2 a 3		33 a 3	4	
Itamarati De Minas	33 a 35	36 a 2	3	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itambacuri					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4	
Itambé Do Mato Dentro	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Itamogi	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 4		
Itamonte	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itanhandu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itanhomi					33 a 36	1 a 2		33 a 3	4
Itaobim									33 a 1
Itapagipe	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Itapecerica	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Itapeva	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Itatiaiuçu	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Itaú De Minas	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Itaúna	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Itaverava	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Itinga									33 a 36
Itueta						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Ituiutaba	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Itumirim	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Iturama	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itutinga	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Jaboticatubas	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Jacinto					2	36 a 1 + 3 a 4		1 a 4	33 a 36
Jacuí	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Jacutinga	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Jaguaraçu		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Jaíba								33 a 35	36
Jampruca					35 a 1	33 a 34 + 2	33 a 1	2 a 3	4
Janaúba						33 a 34		33 a 36	1
Januária			33 a 1	33 a 35	36 a 1	2	33 a 1	2	
Japaraíba	33 a 1	2		33 a 4			33 a 4		
Japonvar						33 a 36	33 a 35	36 a 1	2
Jeceaba	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Jenipapo De Minas						33 a 36		33 a 1	2 a 3
Jequeri	35	33 a 34 + 36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Jequitaí			33 a 35	33 a 35	36 a 1	2	33 a 1	2	
Jequitibá	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Jequitinhonha						1 a 3			33 a 4
Jesuânia	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Joaíma						36 a 4		36 a 4	33 a 35
Joanésia		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
João Monlevade	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
João Pinheiro	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		4
Joaquim Felício		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 2		3 a 4
Jordânia						36 a 4		36 a 4	33 a 35
José Gonçalves De Minas						33 a 35		33 a 1	
José Raydan			35 a 36	33 a 36	1 a 3		33 a 3	4	
Josenópolis								33 a 34	35 a 1
Juatuba	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Juiz De Fora	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Juramento					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Juruaia	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Juvenília								33 a 35	36 a 1
Ladainha				1		2 a 3 + 33 a 36	1	33 a 36 + 2 a 4	
Lagamar	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Lagoa Da Prata	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Lagoa Dos Patos			33 a 35	33 a 35	36 a 1		33 a 36	1 a 2	
Lagoa Dourada	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Lagoa Formosa	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Lagoa Grande	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3		4
Lagoa Santa	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Lajinha		35 a 3	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
Lambari	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Lamim	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Laranjal		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Lassance	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Lavras	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Leandro Ferreira	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Leme Do Prado						33 a 36	33 a 35	36 a 1	2
Leopoldina	33 a 35	36 a 2		33 a 3		4	33 a 4		
Liberdade	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Lima Duarte	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Limeira Do Oeste	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Lontra						33 a 36		33 a 36	1
Luisburgo	36 a 2	33 a 35 + 3		33 a 4			33 a 4		
Luislândia					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Luminárias	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Luz	33 a 2			33 a 3	4		33 a 4		
Machacalis			1 a 3		1 a 4	36	3	36 a 2 + 4	33 a 35
Machado	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Madre De Deus De Minas	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Malacacheta					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4	
Mamonas									33 a 36
Manga								33 a 35	36 a 1
Manhuaçu		33 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Manhumirim	36 a 2	33 a 35 + 3		33 a 4			33 a 4		

Mantena						33 a 3		33 a 3	4
Mar De Espanha	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Maravilhas	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Maria Da Fé	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Mariana	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Marilac					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4	
Mário Campos	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Maripá De Minas	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Marliéria		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Marmelópolis	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Martinho Campos	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Martins Soares	36 a 1	33 a 35 + 2 a 3		33 a 4			33 a 4		
Mata Verde						1 a 2			36 a 4
Materlândia		33 a 36	1 a 2	33 a 3	4		33 a 4		
Mateus Leme	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Mathias Lobato					33 a 36	1 a 3	33 a 2	3	4
Matias Barbosa	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Matias Cardoso									33 a 36
Matipó		33 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Mato Verde									33 a 36
Matozinhos	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Matutina	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Medeiros	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Medina									33 a 1
Mendes Pimentel					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 3	4
Mercês	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Mesquita		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Minas Novas						33 a 2	33 a 35	36 a 2	3
Minduri	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Mirabela					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Miradouro	35 a 2	33 a 34	3	33 a 4			33 a 4		
Miraí		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Miravânia						33 a 36		33 a 36	1
Moeda	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Moema	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Monjolos	33 a 35	36 a 1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Monsenhor Paulo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Montalvânia						33 a 36		33 a 36	1
Monte Alegre De Minas	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Monte Azul									33 a 36
Monte Belo	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Monte Carmelo	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Monte Formoso						1 a 3		1 a 3	33 a 36 + 4
Monte Santo De Minas	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Monte Sião	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Montes Claros					33 a 36	1	33 a 35	36 a 1	2
Montezuma									33 a 36
Morada Nova De Minas	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Morro Da Garça	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Morro Do Pilar	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Munhoz	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3
Muriaé	1	33 a 36 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Mutum		36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Muzambinho	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Nacip Raydan			36		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Nanuque			1 a 2		1 a 4	35 a 36	1 a 4	33 a 36	
Naque			35 a 1	36	33 a 35 + 1 a 3	4	33 a 3	4	
Natalândia	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Natércia	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Nazareno	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Nepomuceno	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Nova Belém					1	33 a 36 + 2 a 3		33 a 4	
Nova Era	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Nova Lima	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Nova Módica					36 a 1	33 a 35 + 2		33 a 3	4
Nova Ponte	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Nova Porteirinha								33 a 35	36 a 1
Nova Resende	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Nova Serrana	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Nova União	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Novo Cruzeiro					1	33 a 36 + 2		33 a 2	3
Novo Oriente De Minas					1 a 3	35 a 36 + 4		33 a 4	
Novorizonte									33 a 36
Olaria	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Olhos-D'Água			33 a 36	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Olímpio Noronha	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Oliveira	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Oliveira Fortes	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Onça De Pitangui	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Oratórios	35	33 a 34 + 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Orizânia	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Ouro Branco	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Ouro Fino	33 a 3		4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Ouro Preto	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Ouro Verde De Minas					35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		33 a 4	
Padre Carvalho								33 a 34	35 a 1
Padre Paraíso						1 a 2		36 a 1	33 a 35 + 2 a 3
Pai Pedro									33 a 36
Paineiras	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pains	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Paiva	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Palma		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Palmópolis			1 a 4		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35

Papagaios	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pará De Minas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Paracatu	33 a 1			33 a 2	3		33 a 3		4
Paraguaçu	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Paraisópolis	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Paraopeba	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Passa Quatro	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Passa Tempo	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Passabém	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Passa-Vinte	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Passos	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Patis						33 a 36	33 a 35	36	1 a 2
Patos De Minas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Patrocínio	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Patrocínio Do Muriaé		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Paula Cândido	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Paulistas		35	33 a 34 + 36 a 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pavão			1 a 2		1 a 3	35 a 36 + 4	3	33 a 2 + 4	
Peçanha			33 a 36	33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Pedra Azul									36 a 1
Pedra Bonita	35	33 a 34 + 36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Pedra Do Anta	35	33 a 34 + 36 a 1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Pedra Do Indaiá	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Pedra Dourada	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Pedralva	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4
Pedras De Maria Da Cruz						33 a 36	33 a 35	36 a 1	
Pedrinópolis	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Pedro Leopoldo	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Pedro Teixeira	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Pequeri	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Pequi	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Perdigão	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Perdizes	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Perdões	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Periquito			36		33 a 2	3	33 a 3	4	
Pescador					36 a 1	33 a 35 + 2 a 3		33 a 4	
Piau	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Piedade De Caratinga			35 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Piedade De Ponte Nova		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 4		
Piedade Do Rio Grande	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Piedade Dos Gerais	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Pimenta	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Pingo-D'Água			33 a 1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Pintópolis			35	33 a 35	36	1	33 a 36	1 a 2	
Piracema	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Pirajuba	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Piranga	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Piranguçu	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Piranguinho	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Pirapetinga		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pirapora		33 a 34	35 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Piraúba	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Pitangui	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Piumhi	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Planura	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 3	4	
Poço Fundo	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Poços De Caldas	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Pocrane					33 a 36	1 a 2	33 a 35	36 a 3	4
Pompéu	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Ponte Nova	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Ponto Chique					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	
Ponto Dos Volantes						1			33 a 3
Porteirinha								33 a 35	36 a 1
Porto Firme	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Poté				1	36	33 a 35 + 2 a 3	33 a 1	2 a 4	
Pouso Alegre	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Pouso Alto	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Prados	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Prata	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Pratápolis	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Pratinha	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Presidente Bernardes	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Presidente Juscelino	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Presidente Kubitschek	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Presidente Olegário	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Prudente De Morais	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Quartel Geral	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Queluzito	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Raposos	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Raul Soares		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Recreio		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Reduto		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Resende Costa	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Resplendor						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Ressaquinha	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Riachinho		33 a 36		33 a 1		2	33 a 2		3
Riacho Dos Machados						33 a 34		33 a 35	36 a 1
Ribeirão Das Neves	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Ribeirão Vermelho	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Rio Acima	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Rio Casca		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 4		
Rio Do Prado			1 a 3		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Rio Doce	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Rio Espera	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Rio Manso	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Rio Novo	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Rio Paranaíba	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		

Rio Pardo De Minas									33 a 36
Rio Piracicaba	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Rio Pomba	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Rio Preto	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio Vermelho		33 a 35	36 a 2	33 a 3		4	33 a 4		
Ritápolis	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Rochedo De Minas	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Rodeiro	33 a 35	36 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Romaria	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Rosário Da Limeira	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Rubelita									33 a 36
Rubim					2 a 3	36 a 1 + 4		1 a 4	33 a 36
Sabará	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Sabinópolis		33 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Sacramento	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Salinas									33 a 36
Salto Da Divisa			1 a 4		2 a 4	35 a 1	3 a 4	36 a 2	33 a 35
Santa Bárbara	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Santa Bárbara Do Leste		36	33 a 35 + 1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Santa Bárbara Do Monte Verde	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Santa Bárbara Do Tugúrio	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santa Cruz De Minas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santa Cruz De Salinas									33 a 35
Santa Cruz Do Escalvado	35	33 a 34 + 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Santa Efigênia De Minas			35 a 36	35 a 36	33 a 34 + 1 a 3	4	33 a 3	4	
Santa Fé De Minas			33 a 36	33 a 36	1		33 a 1	2	
Santa Helena De Minas			1 a 4		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Santa Juliana	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santa Luzia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santa Margarida		33 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santa Maria De Itabira	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Santa Maria Do Salto			2 a 3		2 a 4	36 a 1		36 a 4	33 a 35
Santa Maria Do Suaçuí			36		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Santa Rita De Caldas	33 a 36			33 a 36			33 a 36		
Santa Rita De Ibitipoca	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Santa Rita De Jacutinga	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Santa Rita De Minas		36	33 a 35 + 1 a 2	33 a 36	1 a 3	4	33 a 3	4	

Santa Rita Do Itueto						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Santa Rita Do Sapucaí	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3
Santa Rosa Da Serra	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Santa Vitória	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Santana Da Vargem	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Santana De Cataguases		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Santana De Pirapama	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Santana Do Deserto	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santana Do Garambéu	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Santana Do Jacaré	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santana Do Manhuaçu		35 a 2	33 a 34	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Santana Do Paraíso			33 a 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Santana Do Riacho	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santana Dos Montes	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santo Antônio Do Amparo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santo Antônio Do Aventureiro	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santo Antônio Do Grama		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Santo Antônio Do Itambé	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Santo Antônio Do Jacinto			1 a 3		2 a 4	36 a 1		36 a 4	33 a 35
Santo Antônio Do Monte	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Santo Antônio Do Retiro									33 a 36
Santo Antônio Do Rio Abaixo	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Santo Hipólito	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3		33 a 2	3 a 4	
Santos Dumont	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
São Bento Abade	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
São Brás Do Suaçuí	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
São Domingos Das Dores			36		33 a 2	3	33 a 3	4	
São Domingos Do Prata	35	33 a 34 + 36 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
São Félix De Minas					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 3	4
São Francisco					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	
São Francisco De Paula	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
São Francisco De Sales	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
São Francisco Do Glória	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
São Geraldo	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São Geraldo Da Piedade			36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
São Geraldo Do Baixio						33 a 2		33 a 2	3 a 4
São Gonçalo Do Abaeté	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
São Gonçalo Do Pará	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
São Gonçalo Do Rio Abaixo	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
São Gonçalo Do Rio Preto		33 a 1	2	33 a 3		4	33 a 4		
São Gonçalo Do Sapucaí	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
São Gotardo	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
São João Batista Do Glória	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São João Da Lagoa					33 a 36	1	33 a 36	1	2
São João Da Mata	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
São João Da Ponte						33 a 36		33 a 36	1
São João Das Missões						36		33 a 35	36 a 1
São João Del Rei	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
São João Do Manhuaçu		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		

São João Do Manteninha						33 a 2		33 a 2	3 a 4
São João Do Oriente			36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
São João Do Pacuí					33 a 36	1	33 a 36	1	2
São João Do Paraíso									33 a 35
São João Evangelista		35	33 a 34 + 36 a 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
São João Nepomuceno	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São Joaquim De Bicas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São José Da Barra	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São José Da Lapa	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
São José Da Safira			36		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
São José Da Varginha	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
São José Do Alegre	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
São José Do Divino					36 a 1	33 a 35 + 2 a 3		33 a 4	
São José Do Goiabal		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
São José Do Jacuri			33 a 36	33 a 1	2 a 3		33 a 4		
São José Do Mantimento		36 a 1	33 a 35 + 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São Lourenço	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
São Miguel Do Anta	35	33 a 34 + 36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São Pedro Da União	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
São Pedro Do Suaçuí			33 a 36	33 a 1	2 a 3		33 a 4		
São Pedro Dos Ferros		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 4		
São Romão			33 a 35	33 a 36	1		33 a 1	2	
São Roque De Minas	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Da Bela Vista	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4
São Sebastião Da Vargem Alegre		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Do Anta					33 a 2	3	33 a 2	3	4
São Sebastião Do Maranhão			35 a 36	33 a 36	1 a 3		33 a 2	3 a 4	
São Sebastião Do Oeste	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
São Sebastião Do Paraíso	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Do Rio Preto	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
São Sebastião Do Rio Verde	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
São Thomé Das Letras	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São Tiago	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São Tomás De Aquino	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
São Vicente De Minas	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Sapucaí-Mirim	33 a 35	36		33 a 35	36		33 a 35	36	
Sardoá			35 a 36	33 a 1	2 a 3	4	33 a 3	4	
Sarzedo	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Sem-Peixe		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Senador Amaral	33 a 35	36		33 a 35	36		33 a 35	36	
Senador Cortes	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Senador Firmino	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Senador José Bento	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Senador Modestino Gonçalves		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2 a 3		33 a 3	4	
Senhora De Oliveira	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Senhora Do Porto	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Senhora Dos Remédios	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Sericita		33 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Seritinga	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Serra Azul De Minas		33 a 1	2	33 a 3	4		33 a 4		
Serra Da Saudade	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		
Serra Do Salitre	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Serra Dos Aimorés			2		1 a 4	35 a 36	2 a 4	36 a 1	33 a 35
Serrania	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Serranópolis De Minas								33 a 34	35 a 1
Serranos	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Serro	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Sete Lagoas	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Setubinha					1	33 a 36 + 2 a 3	33 a 1	2	3 a 4
Silveirânia	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Silvianópolis	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Simão Pereira	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Simonésia		35 a 1	33 a 34 + 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Sobrália					33 a 2	3	33 a 3	4	
Soledade De Minas	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Tabuleiro	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Taiobeiras									33 a 36
Taparuba			36		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Tapira	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Tapiraí	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Taquaraçu De Minas	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Tarumirim					33 a 36	1 a 2	33 a 36	1 a 3	4
Teixeiras	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Teófilo Otoni			1		35 a 3	33 a 34 + 4	1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	
Timóteo		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Tiradentes	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Tiros	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Tocantins	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Tocos Do Moji	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Toledo	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Tombos	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Três Corações	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Três Marias	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Três Pontas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Tumiritinga					35 a 36	33 a 34 + 1 a 2		33 a 2	3 a 4
Tupaciguara	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Turmalina					33 a 35	36 a 1	33 a 1		2 a 3
Turvolândia	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Ubá	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Ubaí					33 a 36	1	33 a 36	1	2
Ubaporanga			35 a 36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Uberaba	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Uberlândia	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Umburatiba			1 a 3		1 a 4	35 a 36	2 a 4	35 a 1	33 a 34
Unaí	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
União De Minas	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Uruana De Minas	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Urucânia		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 4		
Urucuia		35	33 a 34 + 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Vargem Alegre			35 a 1	33 a 36	1 a 3		33 a 3	4	
Vargem Bonita	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Vargem Grande Do Rio Pardo									33 a 36
Varginha	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Varjão De Minas	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 4		

Várzea Da Palma		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2		3
Varzelândia								33 a 35	36 a 1
Vazante	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Verdelândia								33 a 35	36 a 1
Veredinha					33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3
Veríssimo	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Vermelho Novo		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Vespasiano	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Viçosa	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Vieiras	1 a 2	33 a 36 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Virgem Da Lapa								33 a 34	35 a 36
Virgínia	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Virginópolis		35	33 a 34 + 36 a 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Virgolândia			35 a 36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Visconde Do Rio Branco	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Volta Grande	33 a 35	36 a 1	2	33 a 3	4		33 a 4		
Wenceslau Braz	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		4
Abaeté	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3	4
Abre Campo		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Acaiaca	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Açucena			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Água Boa					33 a 36	1 a 2	33 a 36	1 a 2	3
Água Comprida	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3	4	
Aguanil	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Águas Formosas			36		1	35 a 36 + 2 a 3		36 a 3	33 a 35
Aimorés					33 a 35	36 a 1	35	33 a 34 + 36 a 2	3 a 4
Aiuruoca	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Alagoa	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Albertina	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Além Paraíba	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Alfenas	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Alfredo Vasconcelos	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Almenara						36 a 1			34 a 4
Alpercata					33 a 35	36 a 1		33 a 1	2
Alpinópolis	33 a 36	1	2	33 a 3	4		33 a 4		
Alterosa	33 a 36	1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Alto Caparaó	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Alto Jequitibá	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Alto Rio Doce	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Alvarenga						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Alvinópolis	33 a 35	36	1	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Alvorada De Minas		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 3		4
Amparo Do Serra		33 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Andradas	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2
Andrelândia	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Angelândia						33 a 36		33 a 1	2
Antônio Carlos	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Antônio Dias		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2		33 a 3		4
Antônio Prado De Minas		33 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Araçaí	33 a 34	35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Aracitaba	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Araçuaí									33 a 35
Araguari	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Arantina	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Araponga		33 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Araporã	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Arapuá	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Araújos	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 3	4	
Araxá	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Arceburgo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Arcos	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 4		
Areado	33 a 36	1	2 a 3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Argirita	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Aricanduva					33 a 36	1 a 2	33 a 36	1 a 2	
Arinos	33	34 a 35	36	33 a 36		1 a 2	33 a 36	1 a 2	
Astolfo Dutra	33	34 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Ataléia						33 a 2		33 a 2	3
Augusto De Lima		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Baependi	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 4		
Baldim	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Bambuí	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Bandeira						36 a 2			34 a 4
Bandeira Do Sul	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Barão De Cocais	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Barão De Monte Alto		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Barbacena	33 a 1	2		33 a 4			33 a 4		
Barra Longa	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Barroso	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Bela Vista De Minas		33 a 36	1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Belmiro Braga	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Belo Horizonte	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Belo Oriente			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Belo Vale	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Berilo									33 a 35
Bertópolis			36 a 1		36 a 3	35 + 4	3	36 a 2 + 4	33 a 35
Betim	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Bias Fortes	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Bicas	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Biquinhas	33 a 35	36	1	33 a 1		2	33 a 2	3	
Boa Esperança	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Bocaina De Minas	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Bocaiúva			33 a 34	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Bom Despacho	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 3	4	

Bom Jardim De Minas	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Bom Jesus Da Penha	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Bom Jesus Do Amparo	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Bom Jesus Do Galho			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Bom Repouso	33	34		33	34		33	34	
Bom Sucesso	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Bonfim	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Bonfinópolis De Minas	33	34	35	33 a 36		1	33 a 36	1	2
Bonito De Minas					33 a 35	36	33 a 34	35 a 36	1
Borda Da Mata	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 35	36 a 1	2 a 3
Botelhos	33 a 36	1 a 2	3	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Botumirim						33 a 35		33 a 36	
Brás Pires	33 a 35	36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Brasilândia De Minas		33	34	33 a 35	36		33 a 36	1	
Brasília De Minas						33 a 36		33 a 36	
Braúnas			33 a 36	33 a 36	1	2 a 3	33 a 1	2 a 3	4
Brazópolis	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Brumadinho	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Bueno Brandão	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2
Buenópolis		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Bugre			35		33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3
Buritis	33 a 35	36	1	33 a 36	1 a 2		33 a 1	2	3
Buritizeiro		33 a 34	35	33 a 35	36	1	33 a 1		2
Cabeceira Grande	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Cabo Verde	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 4		33 a 1	2 a 4	
Cachoeira Da Prata	33 a 34	35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Cachoeira De Minas	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Cachoeira Dourada	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Caetanópolis	33 a 34	35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 1	2 a 3	4
Caeté	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		

Caiana	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Cajuri		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Caldas	33 a 34		35 a 36	33 a 34		35 a 36	33 a 34		35 a 36
Camacho	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 4		
Camanducaia	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1
Cambuí	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Cambuquira	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Campanário						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Campanha	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Campestre	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1 a 2	3	33 a 36	1 a 2	3
Campina Verde	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Campo Azul					33 a 35	36	33 a 35	36	
Campo Belo	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 4		
Campo Do Meio	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Campo Florido	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3		4
Campos Altos	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Campos Gerais	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Cana Verde	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Canaã		33 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
Canápolis	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3	4	
Candeias	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3		33 a 4		
Cantagalo			33 a 35	33 a 35	36 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Caparaó	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Capela Nova	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Capelinha					33 a 35	36	33 a 35	36 a 2	
Capetinga	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Capim Branco	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 3	4	
Capinópolis	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Capitão Andrade						33 a 36		33 a 36	1
Capitão Enéas						33 a 34		33 a 35	36
Capitólio	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Caputira		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Caraí						35 a 1		36	33 a 35 + 1 a 3
Caranaíba	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Carandaí	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Carangola	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Caratinga			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2	3 a 4
Carbonita					33 a 36		33 a 36	1	2
Careaçu	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Carlos Chagas					36 a 1	34 a 35 + 2 a 4		33 a 4	
Carmésia		33 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Carmo Da Cachoeira	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 3	4	
Carmo Da Mata	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 4		
Carmo De Minas	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Carmo Do Cajuru	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 4		
Carmo Do Paranaíba	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Carmo Do Rio Claro	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Carmópolis De Minas	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Carneirinho	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 3		4
Carrancas	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Carvalhópolis	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 3	4	33 a 36	1 a 3	4
Carvalhos	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Casa Grande	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Cascalho Rico	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Cássia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Cataguases		33 a 35	36 a 1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Catas Altas	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 3	4	
Catas Altas Da Noruega	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Catuji						35 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 3
Catuti									33
Caxambu	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Cedro Do Abaeté	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 3	4	

Central De Minas						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Centralina	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3	4	
Chácara	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Chalé		35	33 a 34 + 36 a 1	34 a 36	33 + 1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Chapada Do Norte								33 a 35	36
Chapada Gaúcha			33 a 36	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Chiador	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Cipotânea	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Claraval	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Claro Dos Poções					33 a 1		33 a 35	36 a 1	
Cláudio	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 4		
Coimbra		33 a 36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Coluna			33 a 35	33 a 35	36	1 a 2	33 a 1	2 a 3	4
Comendador Gomes	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3		4
Conceição Da Aparecida	33 a 36	1	2	33 a 3	4		33 a 3	4	
Conceição Da Barra De Minas	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Conceição Das Alagoas	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3		4
Conceição Das Pedras	33 a 34		35	33 a 34		35	33 a 34		35
Conceição De Ipanema			34 a 36		33 a 2		33 a 2	3 a 4	
Conceição Do Mato Dentro	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Conceição Do Pará	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Conceição Do Rio Verde	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Conceição Dos Ouros	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Cônego Marinho						33 a 35		33 a 35	36
Confins	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Congonhal	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2
Congonhas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Congonhas Do Norte	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2		3	33 a 3		4
Conquista	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Conselheiro Lafaiete	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Conselheiro Pena						33 a 36		33 a 35	36 a 1
Consolação	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Contagem	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Coqueiral	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Coração De Jesus					33 a 35	36	33 a 35	36	
Cordisburgo	33 a 34	35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3 a 4
Cordislândia	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 4		33 a 1	2 a 4	
Corinto	33	34 a 35		33 a 35	36 a 1		33 a 1	2	
Coroaci			35		33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3
Coromandel	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Coronel Fabriciano		34	33 + 35 a 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Coronel Murta									33 a 34
Coronel Pacheco	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Coronel Xavier Chaves	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Córrego Danta	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Córrego Do Bom Jesus	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1
Córrego Fundo	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Córrego Novo			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3 a 4
Couto De Magalhães De Minas		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3	
Crisólita			36		36 a 1	35 + 2 a 3		35 a 3	33 a 34 + 4
Cristais	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Cristália								33	34 a 36
Cristiano Otoni	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Cristina	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Crucilândia	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Cruzeiro Da Fortaleza	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 3	4	
Cruzília	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Cuparaque						33 a 36		35	33 a 34 + 36 a 2
Curvelo	33	34 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Datas	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Delfim Moreira	33 a 34			33 a 34			33 a 34		
Delfinópolis	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Delta	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	

Descoberto	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Desterro De Entre Rios	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Desterro Do Melo	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Diamantina		33 a 36		33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Diogo De Vasconcelos	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
Dionísio		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Divinésia	33 a 35	36	1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Divino	35 a 36	33 a 34 + 1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Divino Das Laranjeiras						33 a 36		33 a 36	1
Divinolândia De Minas			33 a 35	33 a 34	35 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Divinópolis	33 a 36		1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Divisa Nova	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Divisópolis									1
Dom Bosco		33 a 34	35	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Dom Cavati					33 a 36	1	33 a 36	1	2 a 3
Dom Joaquim		33 a 36	1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Dom Silvério		33 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Dom Viçoso	33 a 1	2 a 3		33 a 4			33 a 4		
Dona Eusébia		33 a 35	36 a 1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Dores De Campos	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		

Dores De Guanhães		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 3		4
Dores Do Indaiá	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Dores Do Turvo	33 a 35	36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Doresópolis	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Douradoquara	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Durandé		34 a 1	33 + 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Elói Mendes	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Engenheiro Caldas					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Engenheiro Navarro				33 a 35	36	1	33 a 36	1	
Entre Folhas			34 a 35		33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3 a 4
Entre Rios De Minas	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Ervália		33 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Esmeraldas	33 a 35	36	1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Espera Feliz	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Espírito Santo Do Dourado	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Estiva	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Estrela Dalva		33 a 35	36	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Estrela Do Indaiá	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Estrela Do Sul	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Eugenópolis		33 a 1	2 a 3	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Ewbank Da Câmara	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Extrema	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Fama	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Faria Lemos	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Felício Dos Santos		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3	
Felisburgo						36 a 3		36 a 3	33 a 35 + 4
Felixlândia	33 a 34	35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Fernandes Tourinho					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1	2 a 3
Ferros		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 3		4
Fervedouro	35	33 a 34 + 36 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Florestal	33 a 36		1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Formiga	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Formoso	33 a 35	36		33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Fortaleza De Minas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 3	4	
Fortuna De Minas	33 a 35	36		33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Francisco Badaró								33	34 a 35
Francisco Dumont			33 a 35	33 a 35	36 a 1		33 a 1		2
Francisco Sá						33 a 35		33 a 35	36
Franciscópolis					35	33 a 34 + 36 a 2		33 a 1	2 a 3
Frei Gaspar						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Frei Inocêncio					35	33 a 34 + 36 a 1		33 a 1	2 a 3
Frei Lagonegro			33 a 35	33 a 35	36	1 a 2	33 a 1	2 a 3	
Fronteira	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Fronteira Dos Vales					1	35 a 36 + 2 a 3		36 a 3	33 a 35 + 4
Fruta De Leite									33
Frutal	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 2	3	4
Funilândia	33 a 34	35	36	33 a 1	2		33 a 2	3	4
Galiléia						33 a 36		33 a 36	1
Glaucilândia						33 a 36	33 a 34	35 a 36	1
Goiabeira						33 a 36		35	33 a 34 + 36 a 1
Goianá	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Gonçalves	33 a 34		35	33 a 34		35	33 a 34		35
Gonzaga			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Gouveia	33 a 35	36	1	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Governador Valadares					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1	2 a 3
Grão Mogol								33 a 34	35 a 36
Grupiara	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Guanhães		34 a 35	33 + 36	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Guapé	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Guaraciaba	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Guaraciama					33 a 35	36	33 a 35	36 a 1	
Guaranésia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Guarani	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Guarará	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Guarda-Mor	33 a 35	36		33 a 1		2	33 a 2	3	
Guaxupé	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Guidoval		33 a 36	1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Guimarânia	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 3	4	
Guiricema		33 a 1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Gurinhatã	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
Heliodora	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 3	33 a 35	36	1 a 3
Iapu			35		33 a 36	1	33 a 1	2	3
Ibertioga	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Ibiá	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Ibiaí					33 a 35	36	33 a 35	36	1
Ibiracatu									33 a 36
Ibiraci	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Ibirité	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Ibitiúra De Minas	33 a 34		35 a 36	33 a 34		35 a 36	33 a 34		35 a 36
Ibituruna	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Icaraí De Minas					33 a 34	35 a 36	33 a 35	36	
Igarapé	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Igaratinga	33 a 36		1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Iguatama	33 a 36	1		33 a 1	2	3 a 4	33 a 4		
Ijaci	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Ilicínea	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Imbé De Minas					33 a 36	1	33 a 35	36 a 2	3
Inconfidentes	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Indianópolis	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 4		
Ingaí	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Inhapim			35		33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	3
Inhaúma	33 a 35	36		33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Inimutaba	33	34 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Ipaba			35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	
Ipanema			34		33 a 1	2	33 a 35	36 a 2	3 a 4
Ipatinga			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4
Ipiaçu	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Ipuiúna	33 a 34			33 a 34			33 a 34		
Iraí De Minas	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Itabira	33 a 35	36	1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	

Itabirinha						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Itabirito	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Itacambira					33	34 a 36	33 a 34	35 a 36	1
Itacarambi									33 a 35
Itaguara	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itaipé						35 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2
Itajubá	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2
Itamarandiba			33 a 35	33 a 35	36	1 a 2	33 a 1	2	3
Itamarati De Minas		33 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Itambacuri					33 a 35	36 a 1		33 a 1	2 a 3
Itambé Do Mato Dentro	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 3	4	
Itamogi	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Itamonte	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Itanhandu	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Itanhomi						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Itapagipe	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3	4
Itapecerica	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 4		
Itapeva	33 a 36	1	2 a 4	33 a 36	1	2 a 4	33 a 36	1	2 a 4
Itatiaiuçu	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itaú De Minas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Itaúna	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Itaverava	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itinga									33 a 34
Itueta						33 a 36		33 a 35	36 a 2
Ituiutaba	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3	4	
Itumirim	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Iturama	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Itutinga	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Jaboticatubas	33 a 35	36	1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Jacinto						36 a 4		1 a 4	34 a 36
Jacuí	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Jacutinga	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Jaguaraçu		34 a 35	33 + 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Jaíba									33 a 34
Jampruca						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Janaúba								33	34 a 35
Januária				33 a 34	35	36	33 a 35	36	1
Japaraíba	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 4		
Japonvar						33 a 35		33 a 35	36

Jeceaba	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Jenipapo De Minas								33 a 35	36
Jequeri		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Jequitaí			33	33	34 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	
Jequitibá	33 a 34	35	36	33 a 1	2		33 a 1	2 a 4	
Jequitinhonha						36 a 1			35 a 3
Jesuânia	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Joaíma						36 a 2		36 a 3	33 a 35
Joanésia			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
João Monlevade	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
João Pinheiro	33 a 34	35	36	33 a 36	1		33 a 1	2	3
Joaquim Felício			33 a 35	33 a 35	36 a 1		33 a 1		2
Jordânia						36 a 4		2 a 4	33 a 1
José Gonçalves De Minas								33 a 34	35 a 36
José Raydan					33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3
Josenópolis									33 a 35
Juatuba	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 4		
Juiz De Fora	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Juramento						33 a 35		33 a 36	1
Juruaia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Juvenília								33 a 34	35
Ladainha						33 a 2		33 a 1	2 a 3
Lagamar	33 a 36		1	33 a 1	2		33 a 2	3	
Lagoa Da Prata	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 4		
Lagoa Dos Patos					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36	1
Lagoa Dourada	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Lagoa Formosa	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Lagoa Grande	33 a 35	36		33 a 36	1	2	33 a 2		3
Lagoa Santa	33 a 35	36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Lajinha		34 a 1	33 + 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Lambari	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3	33 a 36	1 a 2	3
Lamim	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Laranjal		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Lassance		33 a 35		33 a 35	36 a 1		33 a 1		2
Lavras	33 a 36	1		33 a 1	2	3 a 4	33 a 4		
Leandro Ferreira	33 a 35	36		33 a 1	2		33 a 3	4	
Leme Do Prado						33 a 34		33 a 35	36
Leopoldina		33 a 35	36 a 1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Liberdade	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Lima Duarte	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Limeira Do Oeste	33 a 36		1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Lontra								33 a 34	35 a 36
Luisburgo	35	33 a 34 + 36 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Luislândia						33 a 36		33 a 36	
Luminárias	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Luz	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 4		
Machacalis			36 a 1		36 a 2	35 + 3 a 4	3	36 a 2	33 a 35 + 4
Machado	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 4		33 a 36	1 a 4	
Madre De Deus De Minas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Malacacheta						33 a 2		33 a 2	
Manga									33 a 35
Manhuaçu		33 a 36	1	33 a 1	2 a 3	4	33 a 2	3 a 4	

Manhumirim	36	33 a 35 + 1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Mantena						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Mar De Espanha	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Maravilhas	33 a 35		36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Maria Da Fé	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Mariana	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Marilac					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1	2 a 3
Mário Campos	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Maripá De Minas	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Marliéria		34 a 35	33 + 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Marmelópolis	33 a 34		35	33 a 34		35	33 a 34		35
Martinho Campos	33 a 35		36	33 a 1	2		33 a 2	3	4
Martins Soares		33 a 1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Mata Verde									1 a 2
Materlândia		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3	4
Mateus Leme	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Mathias Lobato					35	33 a 34 + 36 a 1		33 a 36	1 a 3
Matias Barbosa	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Matias Cardoso									33 a 34
Matipó		33 a 36	1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Mato Verde									33
Matozinhos	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Matutina	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Medeiros	33 a 1	2		33 a 4			33 a 4		
Mendes Pimentel						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Mercês	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Mesquita			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Minas Novas						33 a 36		33 a 36	1
Minduri	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Mirabela						33 a 35		33 a 35	36
Miradouro		33 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Miraí		33 a 1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Miravânia								33 a 34	35 a 36
Moeda	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Moema	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 3	4	
Monjolos	33	34 a 36		33 a 1	2	3	33 a 2		3
Monsenhor Paulo	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 4	
Montalvânia						33 a 34		33 a 34	35 a 36
Monte Alegre De Minas	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Monte Belo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Monte Carmelo	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Monte Formoso						36 a 1			33 a 3
Monte Santo De Minas	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Monte Sião	33 a 1	2	3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Montes Claros						33 a 36	33 a 34	35 a 36	1
Morada Nova De Minas	33 a 35	36		33 a 36	1	2	33 a 2		3
Morro Da Garça	33	34 a 35		33 a 35	36 a 1		33 a 1	2	
Morro Do Pilar	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Munhoz	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1
Muriaé		33 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Mutum			34 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3 a 4	33 a 4		
Muzambinho	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Nacip Raydan					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1 a 2	3
Nanuque					36 a 1	34 a 35 + 2 a 4		35 a 4	33 a 34
Naque			35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	
Natalândia	33	34 a 35	36	33 a 36		1	33 a 36	1	2
Natércia	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Nazareno	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Nepomuceno	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 3	4	
Nova Belém						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Nova Era		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 3	4	
Nova Lima	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Nova Módica						33 a 1		33 a 36	1 a 2
Nova Ponte	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Nova Porteirinha									33 a 35
Nova Resende	33 a 36	1 a 2	3	33 a 1	2 a 4		33 a 1	2 a 4	
Nova Serrana	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Nova União	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Novo Cruzeiro						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Novo Oriente De Minas						35 a 2		35 a 3	33 a 34
Olaria	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Olhos-D'Água			33 a 35	33 a 35	36	1	33 a 1		2
Olímpio Noronha	33 a 36	1 a 2	3	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Oliveira	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Oliveira Fortes	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Onça De Pitangui	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 3	4	
Oratórios		33 a 35	36	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4	
Orizânia		33 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Ouro Branco	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Ouro Fino	33 a 1	2 a 3		33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Ouro Preto	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Ouro Verde De Minas						33 a 2		33 a 36	1 a 3
Padre Carvalho									33 a 34
Padre Paraíso									33 a 1
Pai Pedro									33 a 34
Paineiras	33 a 35	36	1	33 a 1		2	33 a 2	3	
Pains	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Paiva	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Palma		33 a 34	35 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Palmópolis			36 a 2		1 a 3	35 a 36 + 4		36 a 4	33 a 35
Papagaios	33 a 34	35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Pará De Minas	33 a 36		1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Paracatu	33 a 35	36		33 a 36	1	2	33 a 2		3
Paraguaçu	33 a 36	1		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Paraisópolis	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Paraopeba	33 a 34	35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Passa Quatro	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Passa Tempo	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Passabém		33 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 3	4	
Passa-Vinte	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Passos	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Patis						33 a 35		33 a 35	36
Patos De Minas	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		4
Patrocínio	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Patrocínio Do Muriaé		33 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Paula Cândido	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Paulistas			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Pavão					1	34 a 36 + 2		35 a 3	33 a 34 + 4
Peçanha			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Pedra Bonita		33 a 1		33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Pedra Do Anta		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	

Pedra Do Indaiá	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 4		
Pedra Dourada	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pedralva	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2
Pedras De Maria Da Cruz						33 a 34		33 a 35	36
Pedrinópolis	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Pedro Leopoldo	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Pedro Teixeira	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Pequeri	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Pequi	33 a 35	36		33 a 1	2		33 a 3		4
Perdigão	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Perdizes	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Perdões	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 4		
Periquito					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	3
Pescador						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Piau	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Piedade De Caratinga			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2	3 a 4
Piedade De Ponte Nova		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4	
Piedade Do Rio Grande	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Piedade Dos Gerais	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pimenta	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Pingo-D'Água			33 a 35	33 a 34	35 a 1	2	33 a 1	2	3 a 4
Pintópolis					33 a 35	36	33 a 35	36	1
Piracema	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pirajuba	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		4
Piranga	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 3	4	
Piranguçu	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Piranguinho	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Pirapetinga		33 a 34	35	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Pirapora			33 a 34	33 a 35	36	1	33 a 36	1	
Piraúba	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Pitangui	33 a 35	36		33 a 1	2		33 a 3		4
Piumhi	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Planura	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Poço Fundo	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 3	4	33 a 36	1 a 3	4
Poços De Caldas	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Pocrane					34 a 35	33 + 36 a 1		33 a 36	1 a 4
Pompéu	33 a 34	35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Ponte Nova	33	34 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Ponto Chique					33 a 35	36	33 a 35	36	
Ponto Dos Volantes									33 a 36
Porteirinha									33 a 35
Porto Firme	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Poté						33 a 2		33 a 1	2 a 3
Pouso Alegre	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Pouso Alto	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Prados	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Prata	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Pratápolis	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Pratinha	33 a 1	2		33 a 4			33 a 4		
Presidente Bernardes	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Presidente Juscelino	33 a 34	35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3 a 4
Presidente Kubitschek	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Presidente Olegário	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Prudente De Morais	33 a 34	35	36 a 1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Quartel Geral	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Queluzito	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Raposos	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Raul Soares		34 a 35	33 + 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3 a 4
Recreio		33 a 34	35 a 36	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Reduto		33 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Resende Costa	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Resplendor						33 a 36		33 a 35	36 a 2
Ressaquinha	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Riachinho		33	34 a 35	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Riacho Dos Machados								33	34 a 35
Ribeirão Das Neves	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3		33 a 4		
Ribeirão Vermelho	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 4		
Rio Acima	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Rio Casca		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 2		3 a 4
Rio Do Prado					1	35 a 36 + 2 a 4		36 a 3	33 a 35 + 4
Rio Doce		33 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Rio Espera	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Rio Manso	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Rio Novo	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Rio Paranaíba	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Rio Pardo De Minas									33
Rio Piracicaba	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Rio Pomba	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Rio Preto	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Rio Vermelho		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Ritápolis	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Rochedo De Minas	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Rodeiro		33 a 36	1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Romaria	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 4		
Rosário Da Limeira		33 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Rubelita									33
Rubim						36 a 4		1 a 3	34 a 36 + 4
Sabará	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Sabinópolis		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 3		4
Sacramento	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Salto Da Divisa			1 a 2		1	35 a 36 + 2 a 4		36 a 4	33 a 35
Santa Bárbara	33 a 1	2	3	33 a 3		4	33 a 4		
Santa Bárbara Do Leste			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 2		3 a 4
Santa Bárbara Do Monte Verde	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Santa Bárbara Do Tugúrio	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Santa Cruz De Minas	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Santa Cruz Do Escalvado		33 a 35	36	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4	
Santa Efigênia De Minas			35		33 a 1		33 a 1	2 a 3	
Santa Fé De Minas			33 a 34	33 a 34	35 a 36		33 a 35	36	1
Santa Helena De Minas			36		1	35 a 36 + 2 a 4		36 a 3	33 a 35 + 4
Santa Juliana	33 a 1	2	3	33 a 3		4	33 a 4		

Santa Luzia	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Santa Margarida		33 a 1		33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Santa Maria De Itabira		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 3	4	
Santa Maria Do Salto						36 a 4		36 a 4	33 a 35
Santa Maria Do Suaçuí					33 a 36	1 a 2	33 a 36	1 a 2	3
Santa Rita De Caldas	33 a 34			33 a 34			33 a 34		
Santa Rita De Ibitipoca	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santa Rita De Jacutinga	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Santa Rita De Minas			33 a 36	35 a 36	33 a 34 + 1	2	33 a 1	2	3 a 4
Santa Rita Do Itueto						33 a 36		33 a 35	36 a 1
Santa Rita Do Sapucaí	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1
Santa Rosa Da Serra	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Santa Vitória	33 a 36		1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Santana Da Vargem	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Santana De Cataguases		33 a 35	36 a 1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Santana De Pirapama	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	4
Santana Do Deserto	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Santana Do Garambéu	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santana Do Jacaré	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 4		
Santana Do Manhuaçu		34 a 36	33 + 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Santana Do Paraíso			33 a 35	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Santana Do Riacho	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Santana Dos Montes	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Santo Antônio Do Amparo	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 4		
Santo Antônio Do Aventureiro	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Santo Antônio Do Grama		33 a 35	36	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4	
Santo Antônio Do Itambé		33 a 36	1	33 a 1	2 a 3		33 a 2	3	4
Santo Antônio Do Jacinto					1	36 + 2 a 4		36 a 4	33 a 35
Santo Antônio Do Monte	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 4		
Santo Antônio Do Rio Abaixo	33	34 a 36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Santo Hipólito	33	34 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Santos Dumont	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
São Bento Abade	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 3	4	
São Brás Do Suaçuí	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São Domingos Das Dores					33 a 36	1	33 a 36	1	2 a 3
São Domingos Do Prata		33 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3	4
São Félix De Minas						33 a 36		33 a 36	1 a 2
São Francisco					33 a 34	35 a 36	33 a 34	35 a 36	1
São Francisco De Paula	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 4		
São Francisco De Sales	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
São Francisco Do Glória	35 a 36	33 a 34 + 1	2 a 3	33 a 2	3	4	33 a 4		
São Geraldo		33 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
São Geraldo Da Piedade					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	3
São Geraldo Do Baixio						33 a 36		33 a 35	36 a 1
São Gonçalo Do Abaeté	33 a 35	36		33 a 36	1	2	33 a 2		3
São Gonçalo Do Pará	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 3	4	
São Gonçalo Do Rio Abaixo	33 a 35	36	1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
São Gonçalo Do Rio Preto		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3	
São Gonçalo Do Sapucaí	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
São Gotardo	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 4		
São João Batista Do Glória	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
São João Da Lagoa					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36	1
São João Da Mata	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 35	36 a 1	2 a 3
São João Da Ponte								33 a 34	35 a 36
São João Das Missões									33 a 35
São João Del Rei	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
São João Do Manhuaçu		33 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
São João Do Manteninha						33 a 36		33 a 36	1 a 2
São João Do Oriente			35		33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	3
São João Do Pacuí					33 a 34	35 a 36	33 a 34	35 a 36	
São João Evangelista			33 a 35	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
São João Nepomuceno	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
São Joaquim De Bicas	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
São José Da Barra	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São José Da Lapa	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 4		
São José Da Safira					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1 a 2	3
São José Da Varginha	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
São José Do Alegre	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2
São José Do Divino						33 a 36		33 a 36	1 a 2
São José Do Goiabal		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 2		3 a 4
São José Do Jacuri			33 a 35	33 a 35	36	1 a 2	33 a 1	2	3
São José Do Mantimento		35	33 a 34 + 36 a 1	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
São Lourenço	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
São Miguel Do Anta		33 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
São Pedro Da União	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
São Pedro Do Suaçuí			33 a 34	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 1	2 a 3	
São Pedro Dos Ferros		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3 a 4
São Romão			33	33 a 34	35	36	33 a 35	36	1
São Roque De Minas	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Da Bela Vista	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2
São Sebastião Da Vargem Alegre		33 a 1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
São Sebastião Do Anta					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
São Sebastião Do Maranhão					33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3
São Sebastião Do Oeste	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 4		
São Sebastião Do Paraíso	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
São Sebastião Do Rio Preto	33	34 a 36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
São Sebastião Do Rio Verde	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		

São Thomé Das Letras	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
São Tiago	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
São Tomás De Aquino	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 3	4	
São Vicente De Minas	33 a 1	2		33 a 4			33 a 4		
Sapucaí-Mirim	33	34		33	34		33	34	
Sardoá			35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	
Sarzedo	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Sem-Peixe		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4	
Senador Amaral	33	34		33	34		33	34	
Senador Cortes	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Senador Firmino	33 a 35	36	1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Senador José Bento	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2
Senador Modestino Gonçalves			33 a 35	33 a 36		1 a 2	33 a 2		3
Senhora De Oliveira	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 3	4	
Senhora Do Porto		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Senhora Dos Remédios	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Sericita		33 a 36	1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Seritinga	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Serra Azul De Minas		33 a 35	36 a 1	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3	4
Serra Da Saudade	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3	4	
Serra Do Salitre	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Serra Dos Aimorés					1	35 a 36 + 2 a 4		35 a 4	33 a 34
Serrania	33 a 36	1	2 a 3	33 a 1	2 a 4		33 a 1	2 a 4	
Serranópolis De Minas									33 a 35
Serranos	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Serro		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Sete Lagoas	33 a 34	35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Setubinha						33 a 36		33 a 1	2
Silveirânia	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Silvianópolis	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Simão Pereira	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Simonésia		34 a 35	33 + 36 a 1	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Sobrália					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1	2 a 3
Soledade De Minas	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Tabuleiro	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Taparuba					33 a 36	1	33 a 35	36 a 2	3 a 4
Tapira	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Tapiraí	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Taquaraçu De Minas	33 a 35	36	1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Tarumirim					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Teixeiras		33 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Teófilo Otoni						33 a 2		33 a 3	
Timóteo		34	33 + 35 a 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Tiradentes	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Tiros	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Tocantins	33 a 35	36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Tocos Do Moji	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Toledo	33 a 36	1 a 3	4	33 a 36	1 a 3	4	33 a 36	1 a 3	4
Tombos	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Três Corações	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Três Marias	33 a 34	35	36	33 a 36	1		33 a 1	2	
Três Pontas	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Tumiritinga						33 a 36		33 a 36	1
Tupaciguara	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Turmalina						33 a 36		33 a 36	1
Turvolândia	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 4		33 a 36	1 a 4	
Ubá	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Ubaí					33 a 34	35 a 36	33 a 35	36	
Ubaporanga			35		33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	3
Uberaba	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Uberlândia	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Umburatiba			36 a 1		36 a 2	35 + 3 a 4	3	35 a 2 + 4	33 a 34
Unaí	33 a 35	36	1	33 a 36	1 a 2		33 a 2		3
União De Minas	33 a 36		1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Uruana De Minas	33	34 a 35	36	33 a 36		1	33 a 36	1 a 2	
Urucânia		33 a 35	36	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4	
Urucuia			33 a 34	33 a 34	35 a 36		33 a 36	1	2
Vargem Alegre			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2	3
Vargem Bonita	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Varginha	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Varjão De Minas	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Várzea Da Palma		33	34 a 35	33 a 35	36	1	33 a 36	1	
Varzelândia									33 a 35
Vazante	33 a 35	36	1	33 a 1		2	33 a 2	3	
Verdelândia									33 a 35
Veredinha					33 a 34	35 a 36	33 a 34	35 a 1	2
Veríssimo	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Vermelho Novo		34 a 35	33 + 36	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Vespasiano	33 a 35	36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Viçosa	33	34 a 35	36 a 1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Vieiras		33 a 1	2 a 3	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Virgem Da Lapa									33 a 35
Virgínia	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Virginópolis			33 a 35	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Virgolândia					33 a 36	1 a 2	33 a 36	1 a 2	3
Visconde Do Rio Branco		33 a 36	1	33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Volta Grande		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 4		
Wenceslau Braz	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36

PORTARIA Nº 77, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ^{3} 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Aperibé		33 a 35	36 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Araruama	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Areal	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Armação Dos Búzios	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Arraial Do Cabo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Barra Do Piraí	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Barra Mansa	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Belford Roxo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Bom Jardim	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Bom Jesus Do Itabapoana		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Cabo Frio	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Cachoeiras De Macacu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Cambuci			33 a 35	33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Campos Dos Goytacazes					33 a 4		33 a 4		
Cantagalo	33 a 35	36 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Carapebus		2	33 a 1 + 3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Cardoso Moreira					33 a 3	4	33 a 4		
Carmo	33 a 36	1 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Casimiro De Abreu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Comendador Levy Gasparian	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		

Conceição De Macabu		33 a 4		33 a 4			33 a 4		
Cordeiro	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Duas Barras	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Duque De Caxias	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Engenheiro Paulo De Frontin	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Guapimirim	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Iguaba Grande	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itaboraí	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itaguaí	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Italva					33 a 3	4	33 a 4		
Itaocara		33 a 35	36 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itaperuna		35 a 2	33 a 34 + 3	33 a 3	4		33 a 4		
Itatiaia	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Japeri	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Laje Do Muriaé		33 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Macaé	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Macuco	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Magé	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Mangaratiba	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Maricá	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Mendes	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Mesquita	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Miguel Pereira	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Miracema		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Natividade	1	33 a 36 + 2 a 3	4	33 a 4			33 a 4		
Nilópolis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Niterói	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Nova Friburgo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Nova Iguaçu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Paracambi	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Paraíba Do Sul	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Paraty	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Paty Do Alferes	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Petrópolis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Pinheiral	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Piraí	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Porciúncula	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Porto Real	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Quatis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Queimados	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Quissamã				33 a 3	4		33 a 4		
Resende	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio Bonito	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio Claro	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio Das Flores	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Rio Das Ostras	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio De Janeiro	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Santa Maria Madalena		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Santo Antônio De Pádua		33 a 35	36 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
São Fidélis			33	33 a 36	1 a 3	4	33 a 4		
São Francisco De Itabapoana					3 a 4	33 a 2	3 a 4	33 a 2	
São Gonçalo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São João Da Barra						33 a 4		33 a 4	
São João De Meriti	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São José De Ubá			33 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São José Do Vale Do Rio Preto	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
São Pedro Da Aldeia	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Do Alto		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Sapucaia	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Saquarema	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Seropédica	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Silva Jardim	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Sumidouro	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Tanguá	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Teresópolis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Trajano De Moraes	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Três Rios	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Valença	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Varre-Sai	36 a 2	33 a 35 + 3 a 4		33 a 4			33 a 4		
Vassouras	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Volta Redonda	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Aperibé			33 a 34	33 a 35	36 a 1	2 a 4	33 a 2	3 a 4	
Araruama	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Areal	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Armação Dos Búzios	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Arraial Do Cabo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Barra Do Piraí	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Barra Mansa	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Belford Roxo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		

Bom Jardim	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Bom Jesus Do Itabapoana		35 a 1	33 a 34 + 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Cabo Frio	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Cachoeiras De Macacu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Cambuci			33 a 34	33 a 35	36 a 1	2 a 4	33 a 2	3 a 4	
Campos Dos Goytacazes					33 a 1	2 a 4	33 a 2	3 a 4	
Cantagalo		33 a 36	1	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Carapebus			33 a 4	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Cardoso Moreira					33 a 35	36 a 2	33 a 35	36 a 4	
Carmo	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Casimiro De Abreu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Comendador Levy Gasparian	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Conceição De Macabu		33 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Cordeiro	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Duas Barras	33 a 1	2	3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Duque De Caxias	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Engenheiro Paulo De Frontin	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Guapimirim	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Iguaba Grande	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itaboraí	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itaguaí	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Italva					33 a 1	2	33 a 1	2 a 4	
Itaocara			33 a 35	33 a 35	36 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Itaperuna			33 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Itatiaia	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Japeri	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Laje Do Muriaé			33 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Macaé	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Macuco	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Magé	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Mangaratiba	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Maricá	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Mendes	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Mesquita	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Miguel Pereira	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Miracema		33	34 a 35	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Natividade		33 a 1	2 a 3	33 a 2	3	4	33 a 4		
Nilópolis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Niterói	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Nova Friburgo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Nova Iguaçu	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Paracambi	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Paraíba Do Sul	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Paraty	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Paty Do Alferes	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Petrópolis	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Pinheiral	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Piraí	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Porciúncula	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Porto Real	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Quatis	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Queimados	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Quissamã					33 a 2	3 a 4	33 a 3	4	
Resende	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Rio Bonito	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio Claro	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Rio Das Flores	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Rio Das Ostras	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio De Janeiro	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Santa Maria Madalena		33 a 35	36 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Santo Antônio De Pádua		33	34	33 a 36	1	2 a 4	33 a 2	3 a 4	
São Fidélis				33 a 35	36 a 1	2	33 a 2	3 a 4	
São Francisco De Itabapoana						33 a 4		33 a 4	
São Gonçalo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São João Da Barra								2 a 4 + 34	35 a 1 + 33
São João De Meriti	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São José De Ubá			33 a 34	33 a 35	36 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
São José Do Vale Do Rio Preto	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
São Pedro Da Aldeia	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Do Alto		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Sapucaia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Saquarema	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Seropédica	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Silva Jardim	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Sumidouro	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Tanguá	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Teresópolis	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Trajano De Moraes	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Três Rios	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Valença	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Varre-Sai	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Vassouras	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Volta Redonda	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		

PORTARIA Nº 78, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de São Paulo, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ^{3} 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Resolução SAA nº 34, de 13 de setembro de 2019, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 940GLT, FM 906GLT, FM 911GLTP e FM 912GLTP RM;

D&PL BRASIL LTDA: DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF e DeltaOPAL;

IAC: IAC 25 RMD, IAC 26RMD, IAC FC 1, IAC FC 2, IAC PV 1 e IAC RDN;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT e FM 970GLTP RM;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, 17R523B3RF, 1901B3RF, 1902B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3 e 16R523B3RF.

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 35	29 + 36 a 1		29 a 2	3		29 a 3		
Adolfo	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Aguaí	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Águas Da Prata	29 a 36		1 a 2	29 a 36		1 a 2	29 a 36		1 a 2
Águas De Lindóia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Águas De Santa Bárbara	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Águas De São Pedro	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Agudos	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Alambari	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Alfredo Marcondes	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Altair	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Altinópolis	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Alto Alegre	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Alumínio	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		

Álvares Florence	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Álvares Machado	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Álvaro De Carvalho	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Alvinlândia	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Americana	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Américo Brasiliense	29 a 1		2	29 a 3			29 a 3		
Américo De Campos	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Amparo	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Analândia	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Andradina	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Angatuba	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Anhembi	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Anhumas	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Aparecida	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Aparecida D'Oeste	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Apiaí	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Araçariguama	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Araçatuba	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Araçoiaba Da Serra	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Aramina	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Arandu	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Arapeí	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Araraquara	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Araras	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Arco-Íris	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Arealva	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Areias	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Areiópolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ariranha	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Artur Nogueira	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Arujá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Aspásia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Assis	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Atibaia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Auriflama	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Avaí	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Avanhandava	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Avaré	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Bady Bassitt	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Balbinos	29 a 36	1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Bálsamo	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Bananal	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Barão De Antonina	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Barbosa	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Bariri	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Barra Bonita	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Barra Do Chapéu	29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	
Barra Do Turvo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Barretos	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Barrinha	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Barueri	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Bastos	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Batatais	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Bauru	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Bebedouro	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Bento De Abreu	30 a 36	29 + 1		29 a 2	3		29 a 3		
Bernardino De Campos	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Bertioga	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Bilac	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Birigui	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Biritiba-Mirim	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Boa Esperança Do Sul	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Bocaina	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Bofete	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Boituva	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Bom Sucesso De Itararé	29 a 36	1 a 2	3	29 a 36	1 a 2	3	29 a 36	1 a 2	3
Borá	29 a 35	36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Boracéia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Borborema	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Borebi	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Botucatu	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Bragança Paulista	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Braúna	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Brejo Alegre	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Brodowski	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Brotas	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Buri	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Buritama	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Buritizal	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Cabrália Paulista	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Cabreúva	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Caçapava	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cachoeira Paulista	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Caconde	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Cafelândia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Caiabu	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Caieiras	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Caiuá	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Cajamar	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Cajati	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cajobi	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Cajuru	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Campina Do Monte Alegre	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Campinas	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Campo Limpo Paulista	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Campos Do Jordão	29 a 33	34	35	29 a 33	34	35	29 a 33	34	35

Campos Novos Paulista	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Cananéia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Canas	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cândido Mota	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Cândido Rodrigues	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Canitar	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Capão Bonito	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Capela Do Alto	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Capivari	29 a 1		2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Caraguatatuba	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Carapicuíba	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cardoso	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Casa Branca	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Cássia Dos Coqueiros	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Castilho	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Catanduva	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Catiguá	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Cedral	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Cerqueira César	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Cerquilho	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Cesário Lange	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Charqueada	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Chavantes	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Clementina	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Colina	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Colômbia	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Conchal	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Conchas	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Cordeirópolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Coroados	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Coronel Macedo	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Corumbataí	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Cosmópolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Cosmorama	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Cotia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cravinhos	29 a 1	2		29 a 3			29 a 3		
Cristais Paulista	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cruzália	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Cruzeiro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cubatão	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cunha	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Descalvado	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Diadema	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Dirce Reis	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Divinolândia	29 a 36	1 a 2	3	29 a 36	1 a 2	3	29 a 36	1 a 2	3
Dobrada	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Dois Córregos	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Dolcinópolis	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Dourado	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Dracena	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Duartina	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Dumont	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Echaporã	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Eldorado	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Elias Fausto	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Elisiário	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Embaúba	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Embu Das Artes	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Embu-Guaçu	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Emilianópolis	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Engenheiro Coelho	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Espírito Santo Do Pinhal	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Espírito Santo Do Turvo	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Estiva Gerbi	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Estrela Do Norte	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Estrela D'Oeste	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Euclides Da Cunha Paulista	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Fartura	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Fernando Prestes	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Fernandópolis	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Fernão	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Ferraz De Vasconcelos	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Flora Rica	29 a 35	36	1 a 2	29 a 2	3		29 a 3		
Floreal	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Flórida Paulista	29 a 35	36 a 1		29 a 2	3		29 a 3		
Florínia	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Franca	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Francisco Morato	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Franco Da Rocha	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Gabriel Monteiro	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Gália	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Garça	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Gastão Vidigal	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Gavião Peixoto	29 a 36	1	2	29 a 2	3		29 a 3		
General Salgado	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Getulina	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Glicério	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Guaiçara	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Guaimbê	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Guaíra	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Guapiaçu	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Guapiara	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Guará	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Guaraçaí	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Guaraci	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Guarani D'Oeste	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Guarantã	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Guararapes	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Guararema	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Guaratinguetá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Guareí	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Guariba	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Guarujá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Guarulhos	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Guatapará	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		

Guzolândia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Herculândia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Holambra	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Hortolândia	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Iacanga	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Iacri	29 a 35	36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Iaras	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Ibaté	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ibirá	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Ibirarema	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Ibitinga	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Ibiúna	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Icém	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Iepê	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Igaraçu Do Tietê	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Igarapava	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Igaratá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Iguape	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ilha Comprida	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ilha Solteira	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Indaiatuba	29 a 1		2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Indiana	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Indiaporã	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Inúbia Paulista	29 a 35	36	1	29 a 2	3		29 a 3		
Ipaussu	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Iperó	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ipeúna	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ipiguá	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		29 a 3		
Iporanga	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ipuã	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Iracemápolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Irapuã	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Irapuru	29 a 35	36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Itaberá	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itaí	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itajobi	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Itaju	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Itanhaém	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itaóca	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itapecerica Da Serra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itapetininga	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Itapeva	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itapevi	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itapira	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Itapirapuã Paulista	29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	
Itápolis	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Itaporanga	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itapuí	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Itapura	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Itaquaquecetuba	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itararé	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itariri	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itatiba	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Itatinga	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itirapina	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itirapuã	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Itobi	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Itu	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itupeva	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ituverava	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Jaborandi	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Jaboticabal	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Jacareí	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Jaci	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Jacupiranga	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Jaguariúna	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Jales	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Jambeiro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Jandira	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Jardinópolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Jarinu	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Jaú	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Jeriquara	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Joanópolis	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
João Ramalho	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
José Bonifácio	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Júlio Mesquita	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Jumirim	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Jundiaí	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Junqueirópolis	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Juquiá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Juquitiba	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Lagoinha	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Laranjal Paulista	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Lavínia	30 a 36	29 + 1		29 a 3			29 a 3		
Lavrinhas	29 a 3			29 a 3			29 a 3		

Leme	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Lençóis Paulista	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Limeira	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Lindóia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Lins	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Lorena	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Lourdes	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Louveira	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Lucélia	29 a 35	36 a 1		29 a 2	3		29 a 3		
Lucianópolis	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Luís Antônio	29 a 1		2	29 a 3			29 a 3		
Luiziânia	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Lupércio	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Lutécia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Macatuba	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Macaubal	30 a 1	29	2	30 a 3	29		29 a 3		
Macedônia	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Magda	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Mairinque	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Mairiporã	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Manduri	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Marabá Paulista	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Maracaí	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Marapoama	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Mariápolis	29 a 35	36	1	29 a 2	3		29 a 3		
Marília	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Marinópolis	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Martinópolis	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Matão	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Mauá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Mendonça	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Meridiano	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Mesópolis	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Miguelópolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Mineiros Do Tietê	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Mira Estrela	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Miracatu	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Mirandópolis	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Mirante Do Paranapanema	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Mirassol	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Mirassolândia	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Mococa	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Mogi Das Cruzes	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Mogi Guaçu	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Mogi Mirim	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Mombuca	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Monções	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		29 a 3		
Mongaguá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Monte Alegre Do Sul	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Monte Alto	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Monte Aprazível	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Monte Azul Paulista	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Monte Castelo	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Monte Mor	29 a 1		2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Monteiro Lobato	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Morro Agudo	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Morungaba	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Motuca	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Murutinga Do Sul	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Nantes	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Narandiba	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Natividade Da Serra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Nazaré Paulista	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Neves Paulista	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Nhandeara	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Nipoã	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Nova Aliança	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Nova Campina	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Nova Canaã Paulista	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Nova Castilho	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Nova Europa	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Nova Granada	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Nova Guataporanga	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Nova Independência	30 a 35	29 + 36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Nova Luzitânia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Nova Odessa	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Novais	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Novo Horizonte	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Nuporanga	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Ocauçu	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Óleo	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Olímpia	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Onda Verde	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		29 a 3		
Oriente	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Orindiúva	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Orlândia	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Osasco	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Oscar Bressane	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Osvaldo Cruz	29 a 35	36	1	29 a 2	3		29 a 3		
Ourinhos	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Ouro Verde	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Ouroeste	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Pacaembu	29 a 35	36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Palestina	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Palmares Paulista	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Palmeira D'Oeste	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Palmital	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Panorama	30 a 35	29 + 36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Paraguaçu Paulista	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Paraibuna	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Paraíso	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Paranapanema	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Paranapuã	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Parapuã	29 a 35	36	1	29 a 3			29 a 3		
Pardinho	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		

Pariquera-Açu	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Parisi	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Patrocínio Paulista	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Paulicéia	30 a 35	29 + 36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Paulínia	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Paulistânia	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Paulo De Faria	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Pederneiras	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Pedra Bela	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Pedranópolis	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Pedregulho	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Pedreira	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Pedrinhas Paulista	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Pedro De Toledo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Penápolis	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Pereira Barreto	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Pereiras	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Peruíbe	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Piacatu	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Piedade	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Pilar Do Sul	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Pindamonhangaba	29 a 1	2	3	29 a 1	2	3	29 a 1	2	3
Pindorama	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Pinhalzinho	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Piquerobi	29 a 35	36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Piquete	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Piracaia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Piracicaba	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Piraju	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Pirajuí	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Pirangi	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Pirapozinho	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Pirassununga	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Piratininga	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Pitangueiras	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Planalto	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Platina	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Poá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Poloni	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		29 a 3		
Pompéia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Pongaí	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Pontal	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Pontalinda	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Pontes Gestal	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Populina	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Porangaba	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Porto Feliz	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Porto Ferreira	29 a 1	2		29 a 3			29 a 3		
Potim	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Potirendaba	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Pracinha	29 a 35	36	1	29 a 2	3		29 a 3		
Pradópolis	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Praia Grande	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Pratânia	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Presidente Alves	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Presidente Bernardes	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Presidente Epitácio	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Presidente Prudente	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Presidente Venceslau	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Promissão	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Quadra	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Quatá	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Queiroz	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Queluz	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Quintana	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Rafard	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Rancharia	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Redenção Da Serra	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Regente Feijó	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Reginópolis	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Registro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Restinga	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Ribeira	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Bonito	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Branco	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Corrente	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Do Sul	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Dos Índios	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Grande	29 a 3			29 a 3			29 a 3		

Ribeirão Pires	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Preto	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Rifaina	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Rincão	29 a 1		2	29 a 3			29 a 3		
Rinópolis	29 a 35	36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Rio Claro	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Rio Das Pedras	29 a 1		2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Rio Grande Da Serra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Riolândia	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Riversul	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Rosana	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Roseira	29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	
Rubiácea	30 a 36	29 + 1		29 a 2	3		29 a 3		
Rubinéia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Sabino	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Sagres	29 a 35	36	1	29 a 2	3		29 a 3		
Sales	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Sales Oliveira	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Salesópolis	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Salmourão	30 a 35	29 + 36 a 1		29 a 2	3		29 a 3		
Saltinho	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Salto	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Salto De Pirapora	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Salto Grande	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Sandovalina	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Santa Adélia	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Santa Albertina	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Branca	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Santa Clara D'Oeste	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santa Cruz Da Conceição	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Cruz Da Esperança	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Cruz Das Palmeiras	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Cruz Do Rio Pardo	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Santa Ernestina	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Santa Fé Do Sul	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santa Gertrudes	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Isabel	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Santa Lúcia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Santa Maria Da Serra	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Mercedes	30 a 35	29 + 36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Santa Rita Do Passa Quatro	29 a 1	2		29 a 3			29 a 3		
Santa Rita D'Oeste	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santa Rosa De Viterbo	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Salete	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santana Da Ponte Pensa	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santana De Parnaíba	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Santo Anastácio	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Santo André	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Santo Antônio De Posse	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Santo Antônio Do Jardim	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 35	36		29 a 35	36		29 a 35	36	
Santo Expedito	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Santópolis Do Aguapeí	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Santos	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Bento Do Sapucaí	29 a 36		1	29 a 36		1	29 a 36		1
São Bernardo Do Campo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Caetano Do Sul	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Carlos	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
São Francisco	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
São João Da Boa Vista	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
São João Das Duas Pontes	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
São João De Iracema	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
São João Do Pau D'Alho	30 a 35	29 + 36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
São Joaquim Da Barra	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
São José Da Bela Vista	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
São José Do Barreiro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São José Do Rio Pardo	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
São José Do Rio Preto	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
São José Dos Campos	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Lourenço Da Serra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Luís Do Paraitinga	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
São Manuel	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
São Miguel Arcanjo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Paulo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Pedro	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
São Pedro Do Turvo	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
São Roque	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Sebastião	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Sebastião Da Grama	29 a 1	2	3	29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	
São Simão	29 a 1	2		29 a 3			29 a 3		
São Vicente	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Sarapuí	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Sarutaiá	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Sebastianópolis Do Sul	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Serra Azul	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Serra Negra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Serrana	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Sertãozinho	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Sete Barras	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Severínia	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		29 a 3		
Silveiras	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Socorro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Sorocaba	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Sud Mennucci	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Sumaré	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Suzanápolis	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		29 a 3		
Suzano	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Tabapuã	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Tabatinga	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Taboão Da Serra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Taciba	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Taguaí	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		

Taiaçu	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Taiúva	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Tambaú	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Tanabi	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Tapiraí	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Tapiratiba	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Taquaral	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Taquaritinga	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Taquarituba	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Taquarivaí	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Tarabai	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Tarumã	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Tatuí	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Taubaté	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Tejupá	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Teodoro Sampaio	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Terra Roxa	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Tietê	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Timburi	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Torre De Pedra	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Torrinha	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Trabiju	29 a 1	2		29 a 3			29 a 3		
Tremembé	29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	
Três Fronteiras	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Tuiuti	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Tupã	29 a 35	36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Tupi Paulista	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Turiúba	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Turmalina	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Ubarana	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Ubatuba	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ubirajara	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Uchoa	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
União Paulista	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Urânia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Uru	29 a 36	1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Urupês	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Valentim Gentil	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Valinhos	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Valparaíso	30 a 35	29 + 36 a 1		29 a 2	3		29 a 3		
Vargem	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Vargem Grande Do Sul	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Vargem Grande Paulista	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Várzea Paulista	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Vera Cruz	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Vinhedo	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Viradouro	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Vista Alegre Do Alto	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Vitória Brasil	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Votorantim	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Votuporanga	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Zacarias	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 34	29 + 35	36	29 a 1			29 a 1		
Adolfo	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Aguaí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Águas Da Prata	29 a 34		35 a 36	29 a 34		35 a 36	29 a 34		35 a 36
Águas De Lindóia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Águas De Santa Bárbara	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Águas De São Pedro	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Agudos	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Alambari	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Alfredo Marcondes	29 a 34	35	36	29 a 36	1		29 a 1		
Altair	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Altinópolis	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Alto Alegre	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Alumínio	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Álvares Florence	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Álvares Machado	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Álvaro De Carvalho	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Alvinlândia	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Americana	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Américo Brasiliense	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Américo De Campos	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Amparo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Analândia	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Andradina	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Angatuba	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Anhembi	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		

Anhumas	29 a 34		35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Aparecida	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Aparecida D'Oeste	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		29 a 1		
Apiaí	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Araçariguama	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Araçatuba	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Araçoiaba Da Serra	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Aramina	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Arandu	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Arapeí	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Araraquara	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Araras	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Arco-Íris	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Arealva	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Areias	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Areiópolis	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Ariranha	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Artur Nogueira	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Arujá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Aspásia	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Assis	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Atibaia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Auriflama	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Avaí	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Avanhandava	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Avaré	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Bady Bassitt	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Balbinos	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Bálsamo	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Bananal	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Barão De Antonina	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Barbosa	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Bariri	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Barra Bonita	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Barra Do Chapéu	29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1	
Barra Do Turvo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Barretos	30 a 36	29	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Barrinha	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Barueri	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Bastos	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Batatais	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Bauru	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Bebedouro	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Bento De Abreu	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Bernardino De Campos	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Bertioga	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Bilac	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Birigui	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Biritiba-Mirim	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Boa Esperança Do Sul	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Bocaina	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Bofete	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Boituva	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Bom Sucesso De Itararé	29 a 34	35 a 36	1	29 a 34	35 a 36	1	29 a 34	35 a 36	1
Borá	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Boracéia	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Borborema	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Borebi	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Botucatu	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Bragança Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Braúna	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Brejo Alegre	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Brodowski	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Brotas	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Buri	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Buritama	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Buritizal	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cabrália Paulista	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Cabreúva	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Caçapava	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cachoeira Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Caconde	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cafelândia	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Caiabu	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Caieiras	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Caiuá	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Cajamar	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cajati	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cajobi	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Cajuru	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Campina Do Monte Alegre	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Campinas	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Campo Limpo Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Campos Do Jordão	29 a 31	32	33	29 a 31	32	33	29 a 31	32	33
Campos Novos Paulista	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Cananéia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Canas	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cândido Mota	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Cândido Rodrigues	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Canitar	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Capão Bonito	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Capela Do Alto	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Capivari	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Caraguatatuba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Carapicuíba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cardoso	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Casa Branca	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Cássia Dos Coqueiros	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Castilho	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Catanduva	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Catiguá	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Cedral	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Cerqueira César	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Cerquilho	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Cesário Lange	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		

Charqueada	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Chavantes	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Clementina	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Colina	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Colômbia	30 a 36	29	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Conchal	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Conchas	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Cordeirópolis	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Coroados	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Coronel Macedo	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Corumbataí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Cosmópolis	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Cosmorama	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Cotia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cravinhos	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Cristais Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cruzália	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Cruzeiro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cubatão	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cunha	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Descalvado	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Diadema	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Dirce Reis	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Divinolândia	29 a 34	35 a 36	1	29 a 34	35 a 36	1	29 a 34	35 a 36	1
Dobrada	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Dois Córregos	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Dolcinópolis	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Dourado	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Dracena	29 a 34	35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Duartina	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Dumont	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Echaporã	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Eldorado	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Elias Fausto	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Elisiário	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Embaúba	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Embu Das Artes	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Embu-Guaçu	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Emilianópolis	29 a 34	35	36	29 a 36	1		29 a 1		
Engenheiro Coelho	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Espírito Santo Do Pinhal	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Espírito Santo Do Turvo	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Estiva Gerbi	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Estrela Do Norte	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Estrela D'Oeste	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	

Euclides Da Cunha Paulista	29 a 33	34	35 a 1	29 a 1			29 a 1		
Fartura	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Fernando Prestes	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Fernandópolis	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Fernão	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Ferraz De Vasconcelos	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Flora Rica	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Floreal	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Flórida Paulista	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Florínia	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Franca	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Francisco Morato	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Franco Da Rocha	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Gabriel Monteiro	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Gália	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Garça	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Gastão Vidigal	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Gavião Peixoto	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
General Salgado	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Getulina	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Glicério	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Guaiçara	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Guaimbê	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Guaíra	30 a 36	29	1	30 a 1	29		29 a 1		
Guapiaçu	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Guapiara	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Guará	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Guaraçaí	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Guaraci	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Guarani D'Oeste	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Guarantã	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Guararapes	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Guararema	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Guaratinguetá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Guareí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Guariba	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Guarujá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Guarulhos	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Guatapará	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Guzolândia	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Herculândia	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Holambra	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Hortolândia	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Iacanga	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Iacri	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Iaras	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		

Ibaté	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ibirá	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Ibirarema	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Ibitinga	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Ibiúna	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Icém	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Iepê	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Igaraçu Do Tietê	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Igarapava	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Igaratá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Iguape	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ilha Comprida	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ilha Solteira	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Indaiatuba	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Indiana	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Indiaporã	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Inúbia Paulista	30 a 34	29 + 35	36	29 a 1			29 a 1		
Ipaussu	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Iperó	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Ipeúna	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ipiguá	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Iporanga	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ipuã	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Iracemápolis	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Irapuã	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Irapuru	29 a 34	35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Itaberá	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itaí	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itajobi	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Itaju	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Itanhaém	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itaóca	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itapecerica Da Serra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itapetininga	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Itapeva	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itapevi	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itapira	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itapirapuã Paulista	29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1	
Itápolis	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Itaporanga	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Itapuí	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Itapura	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Itaquaquecetuba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itararé	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itariri	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itatiba	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Itatinga	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Itirapina	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Itirapuã	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itobi	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Itu	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itupeva	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Ituverava	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jaborandi	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Jaboticabal	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Jacareí	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jaci	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Jacupiranga	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jaguariúna	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Jales	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Jambeiro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jandira	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jardinópolis	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Jarinu	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jaú	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Jeriquara	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Joanópolis	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
João Ramalho	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
José Bonifácio	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Júlio Mesquita	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Jumirim	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Jundiaí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Junqueirópolis	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Juquiá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Juquitiba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Lagoinha	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Laranjal Paulista	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Lavínia	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Lavrinhas	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Leme	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Lençóis Paulista	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Limeira	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Lindóia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Lins	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Lorena	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Lourdes	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Louveira	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Lucélia	30 a 34	29 + 35	36	29 a 1			29 a 1		
Lucianópolis	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Luís Antônio	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Luiziânia	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Lupércio	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Lutécia	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Macatuba	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Macaubal	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Macedônia	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Magda	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Mairinque	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mairiporã	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Manduri	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Marabá Paulista	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Maracaí	29 a 34		35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Marapoama	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Mariápolis	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Marília	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Marinópolis	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Martinópolis	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Matão	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Mauá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mendonça	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Meridiano	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Mesópolis	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Miguelópolis	30 a 36	29 + 1		29 a 1			29 a 1		
Mineiros Do Tietê	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Mira Estrela	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	

Miracatu	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mirandópolis	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Mirante Do Paranapanema	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Mirassol	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Mirassolândia	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Mococa	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Mogi Das Cruzes	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mogi Guaçu	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mogi Mirim	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Mombuca	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Monções	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Mongaguá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Monte Alegre Do Sul	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Monte Alto	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Monte Aprazível	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Monte Azul Paulista	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Monte Castelo	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Monte Mor	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Monteiro Lobato	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Morro Agudo	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Morungaba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Motuca	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Murutinga Do Sul	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nantes	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Narandiba	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Natividade Da Serra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Nazaré Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Neves Paulista	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nhandeara	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Nipoã	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nova Aliança	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nova Campina	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Nova Canaã Paulista	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Nova Castilho	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Nova Europa	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Nova Granada	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Nova Guataporanga	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nova Independência	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nova Luzitânia	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Nova Odessa	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Novais	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Novo Horizonte	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nuporanga	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ocauçu	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Óleo	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Olímpia	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Onda Verde	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Oriente	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Orindiúva	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Orlândia	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Osasco	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Oscar Bressane	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Osvaldo Cruz	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Ourinhos	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Ouro Verde	29 a 34	35 a 36		29 a 36	1		29 a 1		
Ouroeste	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Pacaembu	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Palestina	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Palmares Paulista	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Palmeira D'Oeste	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Palmital	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Panorama	29 a 34	35 a 36		29 a 36	1		29 a 1		
Paraguaçu Paulista	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Paraibuna	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Paraíso	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Paranapanema	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Paranapuã	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Parapuã	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Pardinho	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Pariquera-Açu	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Parisi	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Patrocínio Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Paulicéia	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 36	1		29 a 1		
Paulínia	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Paulistânia	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Paulo De Faria	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Pederneiras	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Pedra Bela	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Pedranópolis	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Pedregulho	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Pedreira	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Pedrinhas Paulista	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Pedro De Toledo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Penápolis	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Pereira Barreto	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Pereiras	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Peruíbe	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Piacatu	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Piedade	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Pilar Do Sul	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Pindamonhangaba	29 a 35	36	1	29 a 35	36	1	29 a 35	36	1
Pindorama	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Pinhalzinho	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Piquerobi	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Piquete	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Piracaia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Piracicaba	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Piraju	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Pirajuí	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Pirangi	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Pirapozinho	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Pirassununga	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Piratininga	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Pitangueiras	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	

Planalto	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Platina	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Poá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Poloni	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Pompéia	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Pongaí	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Pontal	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Pontalinda	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Pontes Gestal	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Populina	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Porangaba	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Porto Feliz	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Porto Ferreira	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Potim	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Potirendaba	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Pracinha	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Pradópolis	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Praia Grande	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Pratânia	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Presidente Alves	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Presidente Bernardes	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Presidente Epitácio	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Presidente Prudente	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Presidente Venceslau	29 a 34	35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Promissão	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Quadra	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Quatá	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Queiroz	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Queluz	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Quintana	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Rafard	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Rancharia	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Redenção Da Serra	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Regente Feijó	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Reginópolis	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Registro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Restinga	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ribeira	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Bonito	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Branco	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Corrente	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Do Sul	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Dos Índios	29 a 34	35	36	29 a 36	1		29 a 1		
Ribeirão Grande	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Pires	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Preto	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Rifaina	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Rincão	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Rinópolis	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Rio Claro	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Rio Das Pedras	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Rio Grande Da Serra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Riolândia	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Riversul	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Rosana	29 a 33	34 a 35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Roseira	29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1	
Rubiácea	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Rubinéia	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Sabino	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Sagres	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Sales	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Sales Oliveira	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Salesópolis	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Salmourão	30 a 34	29 + 35	36	29 a 1			29 a 1		
Saltinho	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Salto	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Salto De Pirapora	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Salto Grande	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Sandovalina	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Santa Adélia	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Santa Albertina	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Santa Branca	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santa Clara D'Oeste	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Santa Cruz Da Conceição	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Santa Cruz Da Esperança	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Santa Cruz Das Palmeiras	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Santa Cruz Do Rio Pardo	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Santa Ernestina	30 a 35	29 + 36		29 a 1			30 a 1	29	
Santa Fé Do Sul	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Santa Gertrudes	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Santa Isabel	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santa Lúcia	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Santa Maria Da Serra	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Santa Mercedes	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Santa Rita Do Passa Quatro	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Santa Rita D'Oeste	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Santa Rosa De Viterbo	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		

Santa Salete	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Santana Da Ponte Pensa	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Santana De Parnaíba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santo Anastácio	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Santo André	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santo Antônio De Posse	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Santo Antônio Do Jardim	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 33	34		29 a 33	34		29 a 33	34	
Santo Expedito	29 a 34	35	36	29 a 36	1		29 a 1		
Santópolis Do Aguapeí	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Santos	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Bento Do Sapucaí	29 a 34		35	29 a 34		35	29 a 34		35
São Bernardo Do Campo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Caetano Do Sul	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Carlos	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
São Francisco	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
São João Da Boa Vista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São João Das Duas Pontes	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
São João De Iracema	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
São João Do Pau D'Alho	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
São Joaquim Da Barra	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
São José Da Bela Vista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São José Do Barreiro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São José Do Rio Pardo	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
São José Do Rio Preto	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
São José Dos Campos	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Lourenço Da Serra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Luís Do Paraitinga	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
São Manuel	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
São Miguel Arcanjo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Paulo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Pedro	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
São Pedro Do Turvo	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
São Roque	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Sebastião	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Sebastião Da Grama	29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1	
São Simão	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
São Vicente	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Sarapuí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Sarutaiá	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Sebastianópolis Do Sul	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Serra Azul	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Serra Negra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Serrana	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Sertãozinho	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Sete Barras	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Severínia	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Silveiras	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Socorro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Sorocaba	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Sud Mennucci	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Sumaré	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Suzanápolis	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Suzano	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Tabapuã	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Tabatinga	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Taboão Da Serra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Taciba	29 a 34		35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Taguaí	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Taiaçu	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Taiúva	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Tambaú	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Tanabi	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Tapiraí	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Tapiratiba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Taquaral	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Taquaritinga	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Taquarituba	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Taquarivaí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Tarabai	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Tarumã	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Tatuí	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Taubaté	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Tejupá	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Teodoro Sampaio	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Terra Roxa	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Tietê	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Timburi	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Torre De Pedra	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Torrinha	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Trabiju	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Tremembé	29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1	
Três Fronteiras	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Tuiuti	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Tupã	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Tupi Paulista	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Turiúba	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Turmalina	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Ubarana	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Ubatuba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ubirajara	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Uchoa	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
União Paulista	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Urânia	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Uru	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Urupês	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Valentim Gentil	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Valinhos	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Valparaíso	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Vargem	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Vargem Grande Do Sul	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Vargem Grande Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Várzea Paulista	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Vera Cruz	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Vinhedo	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Viradouro	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Vista Alegre Do Alto	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Vitória Brasil	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Votorantim	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Votuporanga	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Zacarias	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		

PORTARIA Nº 79, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Paraná, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 200, de 22 de julho de 2019, da Agência de Defesa Agropecuária - ADAPAR.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT, FM 911GLTP e FM 912GLTP RM;

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT e FM 970GLTP RM;

EMBRAPA - CNPA: BRS 432 B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG42WS, TMG81WS, TMG47B2RF, TMG61RF, TMG62RF, TMG44B2RF, 17R523B3RF, 1901B3RF, 1902B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3 e 16R523B3RF.

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 35	36 a 1	2 a 4	28 a 4			28 a 4		
Adrianópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Agudos Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Almirante Tamandaré	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Altamira Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alto Paraíso	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Alto Paraná	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Alto Piquiri	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Altônia		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Alvorada Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020050800086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Amaporã	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ampére	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Anahy	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Andirá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ângulo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Antonina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Antônio Olinto	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Apucarana	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Arapongas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Arapoti	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Arapuã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Araruna	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Araucária	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ariranha Do Ivaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Assaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Assis Chateaubriand	28 a 32	33 a 36		28 a 36			28 a 36		
Astorga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Atalaia	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Balsa Nova	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bandeirantes	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Barbosa Ferraz	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Barra Do Jacaré	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Barracão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bela Vista Da Caroba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bela Vista Do Paraíso	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Bituruna	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Boa Esperança	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Boa Esperança Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Boa Ventura De São Roque	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Boa Vista Da Aparecida	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bocaiúva Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Sucesso	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Sucesso Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Borrazópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Braganey	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Brasilândia Do Sul	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Cafeara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cafelândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cafezal Do Sul	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Califórnia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cambará	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cambé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cambira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campina Da Lagoa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campina Do Simão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campina Grande Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Bonito	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Do Tenente	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Largo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Magro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Mourão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cândido De Abreu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Candói	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cantagalo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Capanema	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Capitão Leônidas Marques	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Carambeí	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Carlópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cascavel	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Castro	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Catanduvas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Centenário Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cerro Azul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Céu Azul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Chopinzinho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cianorte	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cidade Gaúcha	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Clevelândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Colombo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Colorado	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Congonhinhas	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Conselheiro Mairinck	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Contenda	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Corbélia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cornélio Procópio	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Coronel Domingos Soares	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Coronel Vivida	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Corumbataí Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cruz Machado	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Cruzeiro Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cruzeiro Do Oeste	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Cruzeiro Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		

Cruzmaltina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Curitiba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Curiúva	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Diamante Do Norte	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Diamante Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Diamante D'Oeste	29 a 32	28 + 33 a 36		28 a 36			28 a 36		
Dois Vizinhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Douradina	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36			28 a 36		
Doutor Camargo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Doutor Ulysses	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Enéas Marques	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Engenheiro Beltrão	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Entre Rios Do Oeste		28 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Esperança Nova	31	28 a 30 + 32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Espigão Alto Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Farol	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Faxinal	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fazenda Rio Grande	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fênix	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fernandes Pinheiro	28 a 34	35		28 a 34	35		28 a 34	35	
Figueira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Flor Da Serra Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Floraí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Floresta	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Florestópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Flórida	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Formosa Do Oeste	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Foz Do Iguaçu		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Foz Do Jordão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Francisco Alves		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Francisco Beltrão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
General Carneiro	28 a 34	35		28 a 34	35		28 a 34	35	
Godoy Moreira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Goioerê	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Goioxim	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Grandes Rios	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guaíra		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Guairaçá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Guamiranga	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Guapirama	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Guaporema	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Guaraci	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Guaraniaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guarapuava	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Guaraqueçaba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guaratuba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Honório Serpa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ibaiti	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ibema	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ibiporã	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Icaraíma	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Iguaraçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Iguatu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Imbaú	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Imbituva	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Inácio Martins	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Inajá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Indianópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ipiranga	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Iporã	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Iracema Do Oeste	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Irati	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Iretama	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itaguajé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Itaipulândia		28 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Itambaracá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Itambé	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itapejara D'Oeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itaperuçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itaúna Do Sul	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Ivaí	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Ivaiporã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ivaté	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Ivatuba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Jaboti	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jacarezinho	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jaguapitã	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jaguariaíva	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Jandaia Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Janiópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Japira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Japurá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jardim Alegre	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Jardim Olinda	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jataizinho	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jesuítas	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Joaquim Távora	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jundiaí Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Juranda	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Jussara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Kaloré	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lapa	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Laranjal	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Laranjeiras Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Leópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Lidianópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lindoeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Loanda	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Lobato	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Londrina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Luiziana	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lunardelli	28 a 36			28 a 36			28 a 36		

Lupionópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Mallet	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Mamborê	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mandaguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mandaguari	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mandirituba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Manfrinópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mangueirinha	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Manoel Ribas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marechal Cândido Rondon		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
Maria Helena	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Marialva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marilândia Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marilena	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Mariluz	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Maringá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mariópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Maripá	29	28 + 30 a 36		28 a 36			28 a 36		
Marmeleiro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marquinho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marumbi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Matelândia	29 a 34	28 + 35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Matinhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mato Rico	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mauá Da Serra	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Medianeira	29 a 32	28 + 33 a 36		28 a 36			28 a 36		
Mercedes		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Mirador	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Miraselva	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Missal		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
Moreira Sales	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Morretes	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Munhoz De Melo	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nossa Senhora Das Graças	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Aliança Do Ivaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova América Da Colina	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Aurora	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Cantu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Esperança	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Esperança Do Sudoeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Fátima	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Laranjeiras	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Londrina	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Nova Olímpia	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova Prata Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Santa Bárbara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Santa Rosa		28 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova Tebas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Novo Itacolomi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ortigueira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ourizona	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ouro Verde Do Oeste	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Paiçandu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Palmas	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Palmeira	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Palmital	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Palotina	29	28 + 30 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Paraíso Do Norte	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Paranacity	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Paranaguá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paranapoema	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Paranavaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Pato Bragado		28 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Pato Branco	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paula Freitas	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Paulo Frontin	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Peabiru	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Perobal	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Pérola	31	28 a 30 + 32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Pérola D'Oeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Piên	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pinhais	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pinhal De São Bento	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pinhalão	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Pinhão	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Piraí Do Sul	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Piraquara	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pitanga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pitangueiras	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Planaltina Do Paraná	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Planalto	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ponta Grossa	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Pontal Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Porecatu	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Porto Amazonas	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Porto Barreiro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Porto Rico	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Porto Vitória	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Prado Ferreira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Pranchita	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		

Presidente Castelo Branco	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Primeiro De Maio	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Prudentópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Quarto Centenário	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Quatiguá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Quatro Barras	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Quatro Pontes	29	28 + 30 a 36		28 a 36			28 a 36		
Quedas Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Querência Do Norte	29 a 33	28 + 34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Quinta Do Sol	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Quitandinha	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ramilândia	29 a 33	28 + 34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Rancho Alegre	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Rancho Alegre D'Oeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Realeza	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rebouças	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Renascença	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Reserva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Reserva Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ribeirão Claro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ribeirão Do Pinhal	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Rio Azul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Rio Bom	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Bonito Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Branco Do Ivaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Branco Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Negro	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rolândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Roncador	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rondon	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Rosário Do Ivaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Sabáudia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Salgado Filho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Salto Do Itararé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Salto Do Lontra	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Amélia	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Cecília Do Pavão	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Cruz De Monte Castelo	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Santa Fé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Helena		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santa Inês	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Isabel Do Ivaí	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Santa Izabel Do Oeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Lúcia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Maria Do Oeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Mariana	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Mônica	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santa Tereza Do Oeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Terezinha De Itaipu		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santana Do Itararé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Da Platina	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Caiuá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Paraíso	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Sudoeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santo Inácio	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Carlos Do Ivaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Jerônimo Da Serra	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São João	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São João Do Caiuá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São João Do Ivaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São João Do Triunfo	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
São Jorge Do Ivaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Jorge Do Patrocínio	31	28 a 30 + 32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
São Jorge D'Oeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São José Da Boa Vista	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São José Das Palmeiras		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
São José Dos Pinhais	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Manoel Do Paraná	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Mateus Do Sul	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
São Miguel Do Iguaçu		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Pedro Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Pedro Do Ivaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Pedro Do Paraná	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Amoreira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Tomé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Sapopema	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Sarandi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Saudade Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Sengés	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serranópolis Do Iguaçu	29 a 34	28 + 35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Sertaneja	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Sertanópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Siqueira Campos	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Sulina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tamarana	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tamboara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Tapejara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Tapira	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Teixeira Soares	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Telêmaco Borba	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Terra Boa	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Terra Rica	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Terra Roxa		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Tibagi	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Tijucas Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Toledo	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Tomazina	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Três Barras Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tunas Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tuneiras Do Oeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Tupãssi	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Turvo	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	

Ubiratã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Umuarama	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
União Da Vitória	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Uniflor	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Uraí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ventania	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Vera Cruz Do Oeste	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Verê	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Virmond	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Vitorino	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Wenceslau Braz	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Xambrê	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 33	34 a 35	36 a 3	28 a 2	3		28 a 2	3	
Adrianópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Agudos Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Almirante Tamandaré	28 a 34		35	28 a 34		35	28 a 34		35
Altamira Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alto Paraíso		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Alto Paraná	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Alto Piquiri	28 a 30	31 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Altônia		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Alvorada Do Sul	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Amaporã	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Ampére	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Anahy	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Andirá	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Ângulo	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Antonina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Antônio Olinto	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Apucarana	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Arapongas	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Arapoti	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Arapuã	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Araruna	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Araucária	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Ariranha Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Assaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Assis Chateaubriand	28 a 30	31 a 36		28 a 36			28 a 36		
Astorga	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Atalaia	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Balsa Nova	28 a 34	35		28 a 34	35		28 a 34	35	
Bandeirantes	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Barbosa Ferraz	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Barra Do Jacaré	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Barracão	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Bela Vista Da Caroba	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Bela Vista Do Paraíso	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Bituruna	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Boa Esperança	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Boa Esperança Do Iguaçu	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Boa Ventura De São Roque	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Boa Vista Da Aparecida	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Bocaiúva Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus Do Sul	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Bom Sucesso	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Sucesso Do Sul	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Borrazópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Braganey	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Brasilândia Do Sul	29	28 + 30 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Cafeara	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Cafelândia	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Cafezal Do Sul		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Califórnia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cambará	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Cambé	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Cambira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campina Da Lagoa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campina Do Simão	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Campina Grande Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Bonito	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Do Tenente	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Campo Largo	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Campo Magro	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Campo Mourão	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Cândido De Abreu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Candói	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Cantagalo	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Capanema	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Capitão Leônidas Marques	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Carambeí	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Carlópolis	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Cascavel	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Castro	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Catanduvas	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Centenário Do Sul	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Cerro Azul	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Céu Azul	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Chopinzinho	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Cianorte	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Cidade Gaúcha	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Clevelândia	28 a 34		35	28 a 34		35	28 a 34		35
Colombo	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Colorado	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Congonhinhas	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Conselheiro Mairinck	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Contenda	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Corbélia	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Cornélio Procópio	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Coronel Domingos Soares	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35

Coronel Vivida	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Corumbataí Do Sul	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Cruz Machado	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Cruzeiro Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Cruzeiro Do Oeste	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Cruzeiro Do Sul	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Cruzmaltina	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Curitiba	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Curiúva	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Diamante Do Norte	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Diamante Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Diamante D'Oeste		28 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Dois Vizinhos	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Douradina	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Doutor Camargo	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Doutor Ulysses	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Enéas Marques	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Engenheiro Beltrão	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Entre Rios Do Oeste		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Esperança Nova		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Espigão Alto Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Farol	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Faxinal	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Fazenda Rio Grande	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Fênix	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Fernandes Pinheiro	28 a 32	33		28 a 32	33		28 a 32	33	
Figueira	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Flor Da Serra Do Sul	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36
Floraí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Floresta	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Florestópolis	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Flórida	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Formosa Do Oeste	28 a 31	32 a 36		28 a 36			28 a 36		
Foz Do Iguaçu		28 a 33	34 a 36	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36	
Foz Do Jordão	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Francisco Alves		28 a 33	34 a 36	28 a 35	36		28 a 36		
Francisco Beltrão	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
General Carneiro	28 a 32	33		28 a 32	33		28 a 32	33	
Godoy Moreira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Goioerê	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Goioxim	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Grandes Rios	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Guaíra		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Guairaçá	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Guamiranga	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Guapirama	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Guaporema	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Guaraci	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Guaraniaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guarapuava	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Guaraqueçaba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guaratuba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Honório Serpa	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36
Ibaiti	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Ibema	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Ibiporã	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Icaraíma	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Iguaraçu	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Iguatu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Imbaú	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Imbituva	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Inácio Martins	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Inajá	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Indianópolis	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Ipiranga	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Iporã		28 a 33	34 a 36	28 a 35	36		28 a 36		
Iracema Do Oeste	28 a 31	32 a 36		28 a 36			28 a 36		
Irati	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Iretama	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itaguajé	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Itaipulândia		28 a 33	34 a 36	28 a 35	36		28 a 35	36	
Itambaracá	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Itambé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Itapejara D'Oeste	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Itaperuçu	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Itaúna Do Sul	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Ivaí	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Ivaiporã	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ivaté	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Ivatuba	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Jaboti	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Jacarezinho	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Jaguapitã	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Jaguariaíva	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Jandaia Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Janiópolis	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Japira	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Japurá	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Jardim Alegre	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jardim Olinda	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Jataizinho	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Jesuítas	28 a 32	33 a 36		28 a 36			28 a 36		
Joaquim Távora	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Jundiaí Do Sul	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Juranda	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Jussara	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Kaloré	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Lapa	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35

Laranjal	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Laranjeiras Do Sul	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Leópolis	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Lidianópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Lindoeste	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Loanda	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Lobato	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Londrina	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Luiziana	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Lunardelli	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Lupionópolis	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Mallet	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Mamborê	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Mandaguaçu	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Mandaguari	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mandirituba	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Manfrinópolis	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Mangueirinha	28 a 34		35	28 a 34		35	28 a 34		35
Manoel Ribas	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Marechal Cândido Rondon		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Maria Helena	28 a 31	32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Marialva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marilândia Do Sul	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Marilena	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Mariluz	28 a 31	32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Maringá	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Mariópolis	28 a 34		35	28 a 34		35	28 a 34		35
Maripá		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Marmeleiro	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Marquinho	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Marumbi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Matelândia	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Matinhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mato Rico	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mauá Da Serra	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Medianeira	28 a 30	31 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Mercedes		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Mirador	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Miraselva	28 a 34		35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Missal		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
Moreira Sales	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Morretes	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Munhoz De Melo	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Nossa Senhora Das Graças	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Nova Aliança Do Ivaí	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova América Da Colina	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova Aurora	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Nova Cantu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Esperança	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Nova Esperança Do Sudoeste	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Nova Fátima	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova Laranjeiras	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Londrina	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Nova Olímpia	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Nova Prata Do Iguaçu	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Nova Santa Bárbara	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Nova Santa Rosa		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Nova Tebas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Novo Itacolomi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ortigueira	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Ourizona	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Ouro Verde Do Oeste	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Paiçandu	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Palmas	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Palmeira	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Palmital	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Palotina		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Paraíso Do Norte	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Paranacity	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Paranaguá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paranapoema	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Paranavaí	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Pato Bragado		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Pato Branco	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Paula Freitas	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Paulo Frontin	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Peabiru	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Perobal	28 a 30	31 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Pérola		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Pérola D'Oeste	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Piên	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Pinhais	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Pinhal De São Bento	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		

Pinhalão	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 35	36	
Pinhão	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Piraí Do Sul	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Piraquara	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Pitanga	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Pitangueiras	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Planaltina Do Paraná	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Planalto	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Ponta Grossa	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Pontal Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Porecatu	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Porto Amazonas	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Porto Barreiro	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Porto Rico	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Porto Vitória	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Prado Ferreira	28 a 34		35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Pranchita	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Presidente Castelo Branco	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Primeiro De Maio	28 a 33	34	35 a 36	28 a 35	36		28 a 36		
Prudentópolis	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Quarto Centenário	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Quatiguá	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Quatro Barras	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Quatro Pontes		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Quedas Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Querência Do Norte	29 a 31	28 + 32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Quinta Do Sol	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Quitandinha	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Ramilândia	28 a 30	31 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rancho Alegre	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Rancho Alegre D'Oeste	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Realeza	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Rebouças	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Renascença	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Reserva	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Reserva Do Iguaçu	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36
Ribeirão Claro	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Ribeirão Do Pinhal	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Rio Azul	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Bom	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Bonito Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rio Branco Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rio Branco Do Sul	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rio Negro	28 a 33	34 a 35	36	28 a 33	34 a 35	36	28 a 33	34 a 35	36
Rolândia	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Roncador	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rondon	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Rosário Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Sabáudia	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Salgado Filho	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Salto Do Itararé	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Salto Do Lontra	28 a 33	34 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Santa Amélia	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Santa Cecília Do Pavão	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santa Cruz De Monte Castelo	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santa Fé	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santa Helena		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santa Inês	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santa Isabel Do Ivaí	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santa Izabel Do Oeste	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Santa Lúcia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Maria Do Oeste	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Santa Mariana	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Santa Mônica	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santa Tereza Do Oeste	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Santa Terezinha De Itaipu		28 a 33	34 a 36	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36	
Santana Do Itararé	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Da Platina	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Caiuá	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Paraíso	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Sudoeste	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Santo Inácio	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
São Carlos Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Jerônimo Da Serra	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
São João	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
São João Do Caiuá	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
São João Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
São João Do Triunfo	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
São Jorge Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Jorge Do Patrocínio		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
São Jorge D'Oeste	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
São José Da Boa Vista	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
São José Das Palmeiras		28 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
São José Dos Pinhais	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
São Manoel Do Paraná	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Mateus Do Sul	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
São Miguel Do Iguaçu		28 a 34	35 a 36	28 a 35	36		28 a 35	36	
São Pedro Do Iguaçu	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
São Pedro Do Ivaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Pedro Do Paraná	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Amoreira	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Tomé	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Sapopema	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Sarandi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Saudade Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Sengés	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Serranópolis Do Iguaçu	28 a 31	32 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Sertaneja	28 a 33	34	35 a 36	28 a 35	36		28 a 36		
Sertanópolis	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Siqueira Campos	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 35	36	
Sulina	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Tamarana	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Tamboara	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Tapejara	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Tapira	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Teixeira Soares	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34

Telêmaco Borba	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36
Terra Boa	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Terra Rica	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Terra Roxa		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Tibagi	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Tijucas Do Sul	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Toledo	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Tomazina	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Três Barras Do Paraná	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Tunas Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tuneiras Do Oeste	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Tupãssi	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Turvo	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Ubiratã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Umuarama	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
União Da Vitória	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Uniflor	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Uraí	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Ventania	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Vera Cruz Do Oeste	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Verê	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Virmond	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Vitorino	28 a 34		35	28 a 34		35	28 a 34		35
Wenceslau Braz	28 a 34	35	36	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Xambrê		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		

PORTARIA Nº 80, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n ≥ 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			32 a 34	34	32 a 33	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Água Santa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Agudo		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Ajuricaba		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Alecrim			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Alegrete					33 a 34	31 a 32	34	32 a 33	30 a 31
Alegria		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Almirante Tamandaré Do Sul	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Alpestre	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Alto Alegre	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Alto Feliz	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Alvorada		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Amaral Ferrador		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Ametista Do Sul	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
André Da Rocha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anta Gorda	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Antônio Prado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arambaré		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Araricá	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Aratiba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Meio	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Padre		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Sal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Tigre	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Arroio Dos Ratos		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Arroio Grande		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Arvorezinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Augusto Pestana		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Áurea	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bagé			32 a 34	32 a 34	31	30	31 a 34	30	
Balneário Pinhal			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Barão	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Barão De Cotegipe	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barão Do Triunfo		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Barra Do Guarita		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Barra Do Quaraí						33 a 34		34	33
Barra Do Ribeiro		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Barra Do Rio Azul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barra Funda	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Barracão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barros Cassal	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Benjamin Constant Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bento Gonçalves	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Das Missões	32	30 a 31 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Buricá		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Cadeado		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Incra	33 a 34	31 a 32	30	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Sul	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Bom Jesus	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bom Princípio	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Bom Progresso		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Bom Retiro Do Sul	34	30 a 33		30 a 34			30 a 34		
Boqueirão Do Leão	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Bossoroca			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Bozano		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Braga		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Brochier	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Butiá		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Caçapava Do Sul			32 a 34	32 a 34	31	30	30 a 34		
Cacequi			33 a 34	33 a 34	32	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Cachoeira Do Sul		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Cachoeirinha		32 a 34	31	30 a 34			30 a 34		
Cacique Doble	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caibaté		33	32 + 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Caiçara	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Camaquã		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Camargo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cambará Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campestre Da Serra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campina Das Missões			32 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Campinas Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Bom		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Campo Novo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Campos Borges	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Candelária		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Cândido Godói			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Candiota			32 a 34	32 a 34	31	30	31 a 34	30	
Canela	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Canguçu		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Canoas		32 a 34	31	30 a 34			30 a 34		
Canudos Do Vale	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Capão Bonito Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Capão Da Canoa	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Capão Do Cipó		33	31 a 32 + 34	31 a 34	30		30 a 34		
Capão Do Leão		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Capela De Santana		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Capitão	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Capivari Do Sul		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Caraá	34	30 a 33		30 a 34			30 a 34		
Carazinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Carlos Barbosa	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Carlos Gomes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Casca	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caseiros	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Catuípe		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Caxias Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Centenário	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cerrito		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Cerro Branco		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Cerro Grande	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Cerro Grande Do Sul		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Cerro Largo			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Chapada	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Charqueadas		32 a 34	31	30 a 34			30 a 34		
Charrua	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chiapetta		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Chuí			33 a 34	34	32 a 33		33 a 34	30 a 32	
Chuvisca		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Cidreira		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Ciríaco	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Colinas	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Colorado	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Condor		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Constantina	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Coqueiro Baixo	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Coqueiros Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coronel Barros		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Coronel Bicaco		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Coronel Pilar	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Cotiporã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coxilha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Crissiumal		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Cristal		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Cristal Do Sul	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Cruz Alta	33 a 34	31 a 32	30	30 a 34			30 a 34		
Cruzaltense	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cruzeiro Do Sul	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
David Canabarro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Derrubadas		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Dezesseis De Novembro			33	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Dilermando De Aguiar			33 a 34	33 a 34	31 a 32	30	31 a 34	30	
Dois Irmãos	32	30 a 31 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Dois Irmãos Das Missões		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Dois Lajeados	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dom Feliciano		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Dom Pedrito			33 a 34		32 a 34	31	33 a 34	30 a 32	
Dom Pedro De Alcântara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dona Francisca		32 a 34	31	30 a 34			30 a 34		
Doutor Maurício Cardoso		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Doutor Ricardo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Eldorado Do Sul		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Encantado	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Encruzilhada Do Sul		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Engenho Velho	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Entre Rios Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Entre-Ijuís		33	30 a 32 + 34	31 a 34	30		30 a 34		
Erebango	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erechim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ernestina	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erval Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erval Seco		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Esmeralda	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Esperança Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Espumoso	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Estação	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Estância Velha		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Esteio		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Estrela	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Estrela Velha	33 a 34	31 a 32	30	30 a 34			30 a 34		
Eugênio De Castro		33 a 34	30 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Fagundes Varela	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Farroupilha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Faxinal Do Soturno		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Faxinalzinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Fazenda Vilanova	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Feliz	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Flores Da Cunha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Floriano Peixoto	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Fontoura Xavier	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Formigueiro		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Forquetinha	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Fortaleza Dos Valos	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Frederico Westphalen	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Garibaldi	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Garruchos			33		32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Gaurama	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
General Câmara		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Gentil	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Getúlio Vargas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Giruá		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Glorinha		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Gramado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gramado Dos Loureiros	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gramado Xavier	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Gravataí		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Guabiju	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guaíba		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Guaporé	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guarani Das Missões		33	31 a 32 + 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Harmonia	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Herval		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
Herveiras	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Horizontina		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Hulha Negra			32 a 34	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
Humaitá		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Ibarama	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Ibiaçá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibiraiaras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Ibirapuitã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibirubá	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Igrejinha	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Ijuí		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Ilópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imbé		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Imigrante	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Independência		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Inhacorá		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Ipê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ipiranga Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iraí	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Itaara		33 a 34	31 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Itacurubi			33	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
Itapuca	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itaqui					33 a 34	31 a 32	33 a 34	32	30 a 31
Itati	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itatiba Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ivorá		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Ivoti	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Jaboticaba	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Jacuizinho	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Jacutinga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaguarão		33 a 34	32	32 a 34	31	30	32 a 34	30 a 31	
Jaguari			33 a 34	33 a 34	31 a 32	30	31 a 34	30	
Jaquirana	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jari		33 a 34	31 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Jóia		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Júlio De Castilhos		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Lagoa Bonita Do Sul	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Lagoa Dos Patos		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Lagoa Dos Três Cantos	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Lagoa Mirim		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Lagoa Vermelha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lagoão	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Lajeado	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Lajeado Do Bugre	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Lavras Do Sul			33 a 34	33	32 + 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Liberato Salzano	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Lindolfo Collor	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Linha Nova	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Maçambará					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Machadinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mampituba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Manoel Viana					33 a 34	31 a 32	33 a 34	30 a 32	
Maquiné	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Maratá	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Marau	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Marcelino Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mariana Pimentel		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Mariano Moro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Marques De Souza	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Mata			33 a 34	33 a 34	31 a 32	30	31 a 34	30	
Mato Castelhano	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mato Leitão	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Mato Queimado			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Maximiliano De Almeida	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Minas Do Leão		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Miraguaí		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Montauri	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Monte Alegre Dos Campos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Monte Belo Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Montenegro		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Mormaço	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Morrinhos Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Morro Redondo		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Morro Reuter	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Mostardas			32 a 34	33 a 34	32	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Muçum	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Muitos Capões	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Muliterno	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Não-Me-Toque	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Nicolau Vergueiro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nonoai	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Alvorada	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Araçá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Bassano	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Boa Vista	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Nova Bréscia	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Nova Candelária		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Nova Esperança Do Sul			33 a 34	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
Nova Hartz	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Nova Pádua	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Palma		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Nova Petrópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Prata	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Ramada		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Nova Roma Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Santa Rita		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Novo Barreiro	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Novo Cabrais		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Novo Hamburgo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Novo Machado		33	31 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Novo Tiradentes	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Novo Xingu	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Osório		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Paim Filho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palmares Do Sul			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Palmeira Das Missões	33	30 a 32 + 34		30 a 34			30 a 34		
Palmitinho		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Panambi		30 a 34		30 a 34			30 a 34		

Pantano Grande		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Paraí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paraíso Do Sul		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Pareci Novo	32	30 a 31 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Parobé	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Passa Sete	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Passo Do Sobrado	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Passo Fundo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paulo Bento	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paverama	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Pedras Altas			32 a 34	32 a 34	31	30	32 a 34	30 a 31	
Pedro Osório		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Pejuçara		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pelotas		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Picada Café	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Pinhal	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Pinhal Da Serra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pinhal Grande	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Pinheirinho Do Vale	33	30 a 32 + 34		30 a 34			30 a 34		
Pinheiro Machado		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Pinto Bandeira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pirapó			33	33	31 a 32 + 34	30	30 a 34		
Piratini		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Planalto	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Poço Das Antas	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Pontão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Preta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Portão		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Porto Alegre		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Porto Lucena			33	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Porto Mauá			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Porto Vera Cruz			33 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Porto Xavier			33	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Pouso Novo	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Presidente Lucena	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Progresso	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Protásio Alves	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Putinga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Quaraí					34	32 a 33	34	33	30 a 32
Quatro Irmãos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Quevedos		33 a 34	31 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Quinze De Novembro	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Redentora		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Relvado	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Restinga Seca		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Rio Dos Índios	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Grande		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Rio Pardo		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Riozinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Roca Sales	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Rodeio Bonito	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Rolador			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Rolante	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Ronda Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rondinha	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Roque Gonzales			33	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Rosário Do Sul					33 a 34	31 a 32	34	32 a 33	30 a 31
Sagrada Família	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Saldanha Marinho	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Salto Do Jacuí	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Salvador Das Missões			32 a 34	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Salvador Do Sul	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Sananduva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Bárbara Do Sul	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Santa Cecília Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Clara Do Sul	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Santa Cruz Do Sul	34	30 a 33		30 a 34			30 a 34		
Santa Margarida Do Sul			33 a 34	33	32 + 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Santa Maria		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Santa Maria Do Herval	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Rosa		33	31 a 32 + 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Santa Tereza	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Vitória Do Palmar		33 a 34	32	33 a 34	32	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Santana Da Boa Vista		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Sant'Ana Do Livramento					33 a 34	32	34	32 a 33	30 a 31
Santiago			32 a 34	31 a 34	30		31 a 34	30	
Santo Ângelo		33	30 a 32 + 34	31 a 34	30		30 a 34		
Santo Antônio Da Patrulha		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Santo Antônio Das Missões			33		32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Santo Antônio Do Palma	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santo Antônio Do Planalto	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santo Augusto		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Santo Cristo			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Santo Expedito Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Borja					33 a 34	30 a 32	33 a 34	30 a 32	
São Domingos Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Francisco De Assis			33		31 a 34	30	32 a 34	30 a 31	
São Francisco De Paula	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Gabriel			33 a 34	33 a 34	32	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
São Jerônimo		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
São João Da Urtiga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Do Polêsine		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
São Jorge	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Das Missões	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
São José Do Herval	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		

São José Do Hortêncio	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
São José Do Inhacorá		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
São José Do Norte		33 a 34	32	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
São José Do Ouro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Do Sul	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
São José Dos Ausentes	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Leopoldo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
São Lourenço Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
São Luiz Gonzaga			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
São Marcos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Martinho		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
São Martinho Da Serra		33 a 34	31 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
São Miguel Das Missões		33	31 a 32 + 34	31 a 34	30		30 a 34		
São Nicolau			33	33	31 a 32 + 34	30	30 a 34		
São Paulo Das Missões			33 a 34	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
São Pedro Da Serra	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
São Pedro Das Missões	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
São Pedro Do Butiá			33 a 34	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
São Pedro Do Sul		33 a 34	32	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
São Sebastião Do Caí	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
São Sepé		34	32 a 33	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
São Valentim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Valentim Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Valério Do Sul		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
São Vendelino	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
São Vicente Do Sul			33 a 34	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
Sapiranga	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Sapucaia Do Sul		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Sarandi	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Seberi	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Sede Nova		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Segredo	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Selbach	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Senador Salgado Filho			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Sentinela Do Sul		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Serafina Corrêa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sério	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Sertão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sertão Santana		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Sete De Setembro		33	31 a 32 + 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Severiano De Almeida	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Silveira Martins		33 a 34	31 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Sinimbu	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Sobradinho	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Soledade	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tabaí		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Tapejara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tapera	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Tapes		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Taquara	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Taquari	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Taquaruçu Do Sul	33	30 a 32 + 34		30 a 34			30 a 34		
Tavares			32 a 34	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
Tenente Portela		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Terra De Areia	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Teutônia	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Tio Hugo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tiradentes Do Sul		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Toropi			32 a 34	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
Torres	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tramandaí		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Travesseiro	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Três Arroios	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Cachoeiras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Coroas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três De Maio		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Três Forquilhas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Palmeiras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Passos		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Trindade Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Triunfo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Tucunduva		33	31 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Tunas	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Tupanci Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tupanciretã		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Tupandi	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Tuparendi			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Turuçu		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Ubiretama			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
União Da Serra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Unistalda			33 a 34	34	31 a 33	30	32 a 34	30 a 31	
Uruguaiana						33 a 34		33 a 34	31 a 32

Vacaria	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vale Do Sol	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Vale Real	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vale Verde		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Vanini	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Venâncio Aires	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Vera Cruz	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Veranópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vespasiano Correa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Viadutos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Viamão		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Vicente Dutra	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Victor Graeff	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Vila Flores	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vila Lângaro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vila Maria	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vila Nova Do Sul			33 a 34	33 a 34	32	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Vista Alegre	33	30 a 32 + 34		30 a 34			30 a 34		
Vista Alegre Do Prata	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vista Gaúcha		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vitória Das Missões		33	31 a 32 + 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Westfalia	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Xangri-Lá	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			33 a 34		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30	
Água Santa	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Agudo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Ajuricaba		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Alecrim			31 a 32	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Alegrete					34	31 a 33		31 a 34	30
Alegria			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Almirante Tamandaré Do Sul	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Alpestre	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Alto Alegre	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Alto Feliz	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Alvorada		32 a 33	31 + 34	31 a 34	30		30 a 34		
Amaral Ferrador		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Ametista Do Sul	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
André Da Rocha	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Anta Gorda	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Antônio Prado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arambaré		34	30 a 33	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Araricá		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Aratiba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Meio	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Padre		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Sal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Tigre		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Arroio Dos Ratos		32	30 a 31 + 33 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Arroio Grande		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Arvorezinha	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Augusto Pestana		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Áurea	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bagé			32 a 34		30 a 34		31 a 34	30	
Balneário Pinhal			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Barão	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Barão De Cotegipe	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Barão Do Triunfo			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Barra Do Guarita		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Barra Do Quaraí						34		34	32 a 33
Barra Do Ribeiro			31 a 34	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
Barra Do Rio Azul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barra Funda	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Barracão	30 a 32	33	34	30 a 32	33	34	30 a 32	33	34
Barros Cassal	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Benjamin Constant Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Bento Gonçalves	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Das Missões		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Buricá			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Cadeado		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Incra		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Sul	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bom Jesus	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
Bom Princípio	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Bom Progresso		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Bom Retiro Do Sul		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Boqueirão Do Leão	31	30 + 32 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bossoroca			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Bozano		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Braga		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Brochier		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Butiá		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Caçapava Do Sul			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Cacequi					31 a 34	30	31 a 34	30	
Cachoeira Do Sul			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Cachoeirinha		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Cacique Doble	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Caibaté			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Caiçara		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Camaquã		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Camargo	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Cambará Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Campestre Da Serra	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Campina Das Missões			31 a 32	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Campinas Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Campo Bom		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Campo Novo		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Campos Borges	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Candelária		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Cândido Godói			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		

Candiota			31 a 34	32	30 a 31 + 33 a 34		31 a 34	30	
Canela	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Canguçu		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Canoas		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Canudos Do Vale	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Capão Bonito Do Sul	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Capão Da Canoa	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Capão Do Cipó			30 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Capão Do Leão		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Capela De Santana		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Capitão	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Capivari Do Sul			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Caraá		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Carazinho	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Carlos Barbosa	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Carlos Gomes	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Casca	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Caseiros	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Catuípe		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Caxias Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Centenário	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Cerrito		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Cerro Branco		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Cerro Grande		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Cerro Grande Do Sul			30 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Cerro Largo			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Chapada		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Charqueadas		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Charrua	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chiapetta		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Chuí			32 a 34	33 a 34	32	31	33 a 34	30 a 32	
Chuvisca		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Cidreira			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Ciríaco	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Colinas	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Colorado	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Condor		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Constantina	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Coqueiro Baixo	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Coqueiros Do Sul	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Coronel Barros		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Coronel Bicaco		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Coronel Pilar	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Cotiporã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coxilha	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Crissiumal		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Cristal		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Cristal Do Sul	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Cruz Alta		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Cruzaltense	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Cruzeiro Do Sul		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
David Canabarro	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Derrubadas		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Dezesseis De Novembro					30 a 34		31 a 34	30	
Dilermando De Aguiar			32 a 34	33 a 34	30 a 32		31 a 34	30	
Dois Irmãos		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Dois Irmãos Das Missões		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Dois Lajeados	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Dom Feliciano		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Dom Pedrito					32 a 34	30 a 31	33	31 a 32 + 34	30
Dom Pedro De Alcântara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dona Francisca		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Doutor Maurício Cardoso			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Doutor Ricardo	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Eldorado Do Sul		32	30 a 31 + 33 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Encantado	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Encruzilhada Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Engenho Velho	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Entre Rios Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Entre-Ijuís			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Erebango	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Erechim	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Ernestina	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Erval Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erval Seco		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Esmeralda	30 a 32		33	30 a 32		33	30 a 32		33
Esperança Do Sul		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Espumoso	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Estação	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Estância Velha		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Esteio		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Estrela	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Estrela Velha		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Eugênio De Castro			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Fagundes Varela	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Farroupilha	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Faxinal Do Soturno		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Faxinalzinho	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Fazenda Vilanova		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Feliz	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Flores Da Cunha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Floriano Peixoto	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Fontoura Xavier	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Formigueiro			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Forquetinha	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Fortaleza Dos Valos		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Frederico Westphalen	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Garibaldi	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Garruchos					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Gaurama	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
General Câmara		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Gentil	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Getúlio Vargas	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Giruá			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		

Glorinha		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Gramado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gramado Dos Loureiros	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Gramado Xavier		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Gravataí		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Guabiju	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Guaíba			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Guaporé	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Guarani Das Missões			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Harmonia		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Herval		33 a 34	30 a 32	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
Herveiras		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Horizontina			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Hulha Negra			31 a 34		31 a 34	30	31 a 33	30 + 34	
Humaitá		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Ibarama		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Ibiaçá	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ibiraiaras	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Ibirapuitã	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ibirubá		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Igrejinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ijuí		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Ilópolis	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Imbé		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Imigrante	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Independência			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Inhacorá			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Ipê	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ipiranga Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Iraí	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Itaara			31 a 34	31 a 33	30 + 34		30 a 33	34	
Itacurubi					30 a 34		31 a 34	30	
Itapuca	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Itaqui					34	31 a 33	34	31 a 33	30
Itati	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itatiba Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ivorá		32	30 a 31 + 33 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Ivoti		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Jaboticaba		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Jacuizinho	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Jacutinga	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Jaguarão		33 a 34	31 a 32	32 a 34	31	30	31 a 34	30	
Jaguari			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Jaquirana	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Jari			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Jóia		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Júlio De Castilhos		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Lagoa Bonita Do Sul		31 a 34	30	30 a 33	34		30 a 33	34	
Lagoa Dos Patos		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Lagoa Dos Três Cantos	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Lagoa Mirim		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Lagoa Vermelha	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Lagoão		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Lajeado	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Lajeado Do Bugre		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Lavras Do Sul			34		31 a 34	30	31 a 34	30	
Liberato Salzano	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Lindolfo Collor		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Linha Nova	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Maçambará					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Machadinho	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Mampituba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Manoel Viana					33 a 34	30 a 32	34	30 a 33	
Maquiné	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Maratá		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Marau	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Marcelino Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mariana Pimentel			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Mariano Moro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Marques De Souza	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Mata			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Mato Castelhano	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Mato Leitão		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Mato Queimado			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Maximiliano De Almeida	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Minas Do Leão		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Miraguaí		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Montauri	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Monte Alegre Dos Campos	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Monte Belo Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Montenegro		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Mormaço	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Morrinhos Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Morro Redondo		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Morro Reuter	32	30 a 31 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Mostardas			33		31 a 34	30	31 a 34	30	
Muçum	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Muitos Capões	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Muliterno	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Não-Me-Toque	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Nicolau Vergueiro	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Nonoai	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Nova Alvorada	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Nova Araçá	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Nova Bassano	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Nova Boa Vista	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Nova Bréscia	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Nova Candelária		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Nova Esperança Do Sul				34	30 a 33		31 a 34	30	
Nova Hartz		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Nova Pádua	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Palma		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Nova Petrópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Prata	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Nova Ramada		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Nova Roma Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Santa Rita		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Novo Barreiro		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Novo Cabrais		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Novo Hamburgo		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Novo Machado			31 a 34	30 a 34			30 a 34		
Novo Tiradentes	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Novo Xingu	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Osório		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Paim Filho	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Palmares Do Sul			32 a 34	33 a 34	31 a 32	30	31 a 34	30	
Palmeira Das Missões		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Palmitinho		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Panambi		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Pantano Grande			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Paraí	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Paraíso Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Pareci Novo		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Parobé		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Passa Sete		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Passo Do Sobrado		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Passo Fundo	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Paulo Bento	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Paverama	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pedras Altas			31 a 34	32	30 a 31 + 33 a 34		31 a 34	30	
Pedro Osório		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Pejuçara		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Pelotas		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Picada Café	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pinhal		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pinhal Da Serra	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Pinhal Grande		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Pinheirinho Do Vale		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pinheiro Machado		33 a 34	30 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Pinto Bandeira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pirapó					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Piratini		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Planalto	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Poço Das Antas	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pontão	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ponte Preta	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Portão		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Porto Alegre			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Porto Lucena					30 a 34		30 a 34		
Porto Mauá			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Porto Vera Cruz					30 a 34		30 a 34		
Porto Xavier					30 a 34		31 a 34	30	
Pouso Novo	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Presidente Lucena		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Progresso	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Protásio Alves	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Putinga	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Quaraí					34	32 a 33		33 a 34	30 a 32
Quatro Irmãos	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Quevedos		32	30 a 31 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Quinze De Novembro		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Redentora		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Relvado	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Restinga Seca			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Rio Dos Índios	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Rio Grande		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Rio Pardo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Riozinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Roca Sales	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Rodeio Bonito	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Rolador			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Rolante	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ronda Alta	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Rondinha	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Roque Gonzales					30 a 34		31 a 34	30	
Rosário Do Sul					32 a 34	31		31 a 34	30
Sagrada Família		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Saldanha Marinho		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Salto Do Jacuí		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Salvador Das Missões			31 a 32	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Salvador Do Sul	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Sananduva	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Santa Bárbara Do Sul		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Santa Cecília Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Santa Clara Do Sul	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Santa Cruz Do Sul		30 a 34		30 a 34			30 a 34		

Santa Margarida Do Sul					31 a 34	30	31 a 34	30	
Santa Maria			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Santa Maria Do Herval	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Santa Rosa			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Santa Tereza	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Santa Vitória Do Palmar		33 a 34	31 a 32	32 a 34	31	30	31 a 34	30	
Santana Da Boa Vista			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Sant'Ana Do Livramento					34	31 a 33		32 a 34	30 a 31
Santiago			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Santo Ângelo			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Santo Antônio Da Patrulha		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Santo Antônio Das Missões					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Santo Antônio Do Palma	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Santo Antônio Do Planalto	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Santo Augusto		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Santo Cristo			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Santo Expedito Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Borja					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
São Domingos Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Francisco De Assis					31 a 34	30	31 a 34	30	
São Francisco De Paula	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Gabriel					31 a 34	30	31 a 34	30	
São Jerônimo		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
São João Da Urtiga	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São João Do Polêsine		32	30 a 31 + 33 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
São Jorge	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São José Das Missões		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São José Do Herval	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
São José Do Hortêncio		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São José Do Inhacorá			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
São José Do Norte			31 a 34	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
São José Do Ouro	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
São José Do Sul		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São José Dos Ausentes	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
São Leopoldo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
São Lourenço Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
São Luiz Gonzaga			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
São Marcos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Martinho		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
São Martinho Da Serra			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
São Miguel Das Missões			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
São Nicolau					32 a 34	30 a 31	31 a 34	30	
São Paulo Das Missões					30 a 34		30 a 34		
São Pedro Da Serra	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Pedro Das Missões		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São Pedro Do Butiá			31		30 a 34		30 a 34		
São Pedro Do Sul			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
São Sebastião Do Caí		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São Sepé			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
São Valentim	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Valentim Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
São Valério Do Sul		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
São Vendelino	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
São Vicente Do Sul					31 a 34	30	31 a 34	30	
Sapiranga		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Sapucaia Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Sarandi	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Seberi		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Sede Nova		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Segredo		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Selbach	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Senador Salgado Filho			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Sentinela Do Sul			30 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Serafina Corrêa	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Sério	31	30 + 32 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Sertão	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Sertão Santana			30 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Sete De Setembro			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Severiano De Almeida	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Silveira Martins			30 a 34	31 a 33	30 + 34		30 a 33	34	
Sinimbu		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Sobradinho		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Soledade	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Tabaí		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tapejara	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Tapera	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tapes			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Taquara	34	30 a 33		30 a 34			30 a 34		
Taquari		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Taquaruçu Do Sul		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Tavares			31 a 34	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
Tenente Portela		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Terra De Areia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Teutônia	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tio Hugo	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Tiradentes Do Sul		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Toropi			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Torres	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tramandaí		33 a 34	30 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Travesseiro	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Três Arroios	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Três Cachoeiras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Coroas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três De Maio			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Três Forquilhas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Palmeiras	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Três Passos		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Trindade Do Sul	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Triunfo		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tucunduva			31 a 34	30 a 33	34		30 a 34		
Tunas		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tupanci Do Sul	30 a 32		33	30 a 32		33	30 a 32		33
Tupanciretã		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Tupandi	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tuparendi			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		

Turuçu		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Ubiretama			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
União Da Serra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Unistalda					30 a 34		31 a 34	30	
Uruguaiana					34	33		33 a 34	31 a 32
Vacaria	30 a 32		33	30 a 32		33	30 a 32		33
Vale Do Sol		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vale Real	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vale Verde		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vanini	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Venâncio Aires		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vera Cruz		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Veranópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vespasiano Correa	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Viadutos	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Viamão			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Vicente Dutra	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Victor Graeff	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Vila Flores	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Vila Lângaro	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Vila Maria	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vila Nova Do Sul			33 a 34		31 a 34	30	31 a 34	30	
Vista Alegre		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vista Alegre Do Prata	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Vista Gaúcha		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vitória Das Missões			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Westfalia	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Xangri-Lá		30 a 34		30 a 34			30 a 34		

PORTARIA Nº 81, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ^{3} 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Abelardo Luz	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Agrolândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Agronômica	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Água Doce	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Águas De Chapecó	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Águas Frias	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Águas Mornas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Alfredo Wagner	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Alto Bela Vista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anchieta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Angelina	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anita Garibaldi	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anitápolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Antônio Carlos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Apiúna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arabutã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Araquari	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Araranguá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Armazém	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Trinta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arvoredo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ascurra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Atalanta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Aurora	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Arroio Do Silva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Barra Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Camboriú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Gaivota	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Piçarras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Rincão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bandeirante	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barra Bonita	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barra Velha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bela Vista Do Toldo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Belmonte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Benedito Novo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Biguaçu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Blumenau	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bocaina Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bom Jardim Da Serra	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bom Jesus	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bom Jesus Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bom Retiro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bombinhas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Botuverá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Braço Do Norte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Braço Do Trombudo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Brunópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Brusque	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caçador	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caibi	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Calmon	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Camboriú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Alegre	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Belo Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Campo Erê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campos Novos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Canelinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Canoinhas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Capão Alto	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Capinzal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Capivari De Baixo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Catanduvas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caxambu Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Celso Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cerro Negro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chapadão Do Lageado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chapecó	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cocal Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Concórdia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cordilheira Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coronel Freitas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coronel Martins	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Correia Pinto	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Corupá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Criciúma	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cunha Porã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cunhataí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Curitibanos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Descanso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dionísio Cerqueira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dona Emma	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Doutor Pedrinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Entre Rios	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ermo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erval Velho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Faxinal Dos Guedes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Flor Do Sertão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Florianópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Formosa Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Forquilhinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Fraiburgo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Frei Rogério	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Galvão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Garopaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Garuva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gaspar	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Governador Celso Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Grão Pará	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gravatal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guabiruba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guaraciaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guaramirim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guarujá Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guatambú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Herval D'Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibiam	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibicaré	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibirama	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Içara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ilhota	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imaruí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imbituba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imbuia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Indaial	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iomerê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ipira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iporã Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ipuaçu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ipumirim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iraceminha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Irani	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Irati	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Irineópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itaiópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itajaí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itapema	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itapiranga	33	30 a 32 + 34		30 a 34			30 a 34		
Itapoá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ituporanga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaborá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jacinto Machado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaguaruna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaraguá Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jardinópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Joaçaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Joinville	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
José Boiteux	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jupiá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lacerdópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lages	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Laguna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lajeado Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Laurentino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lauro Muller	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lebon Régis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Leoberto Leal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lindóia Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lontras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Luiz Alves	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Luzerna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Macieira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mafra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Major Gercino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Major Vieira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Maracajá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Maravilha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Marema	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Massaranduba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Matos Costa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Meleiro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mirim Doce	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Modelo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mondaí	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Monte Carlo	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Monte Castelo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Morro Da Fumaça	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Morro Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Navegantes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Erechim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Itaberaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Trento	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Veneza	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Novo Horizonte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Orleans	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Otacílio Costa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ouro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ouro Verde	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paial	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Painel	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Palhoça	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palma Sola	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palmeira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palmitos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Papanduva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paraíso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Passo De Torres	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Passos Maia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Paulo Lopes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pedras Grandes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Penha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Peritiba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pescaria Brava	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Petrolândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pinhalzinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pinheiro Preto	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Piratuba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Planalto Alegre	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pomerode	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Alta Do Norte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Serrada	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Porto Belo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Porto União	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pouso Redondo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Praia Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Presidente Castello Branco	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Presidente Getúlio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Presidente Nereu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Princesa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Quilombo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rancho Queimado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Das Antas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Do Campo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Dos Cedros	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Fortuna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Negrinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Rufino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Riqueza	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rodeio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Romelândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Salete	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Saltinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Salto Veloso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sangão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Cecília	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Helena	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Santa Rosa De Lima	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Rosa Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Terezinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Terezinha Do Progresso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santiago Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santo Amaro Da Imperatriz	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bento Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bernardino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bonifácio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Carlos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Cristovão Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Domingos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Francisco Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Batista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Do Itaperiú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Do Oeste	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
São João Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Joaquim	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São José	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Do Cedro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Do Cerrito	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Lourenço Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Ludgero	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Martinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Miguel Da Boa Vista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Miguel Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Pedro De Alcântara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Saudades	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Schroeder	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Seara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Serra Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Siderópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sombrio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sul Brasil	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Taió	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tangará	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tigrinhos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tijucas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbé Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbó	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbó Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Barras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Treviso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Treze De Maio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Treze Tílias	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Trombudo Central	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tubarão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tunápolis	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Turvo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
União Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Urubici	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Urupema	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Urussanga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vargeão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vargem	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vargem Bonita	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vidal Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Videira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vitor Meireles	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Witmarsum	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xanxerê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xavantina	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xaxim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Zortéa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Abelardo Luz	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Agrolândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Agronômica	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Água Doce	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Águas De Chapecó	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Águas Frias	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Águas Mornas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Alfredo Wagner	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Alto Bela Vista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anchieta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Angelina	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anita Garibaldi	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Anitápolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Antônio Carlos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Apiúna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arabutã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Araquari	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Araranguá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Armazém	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Trinta	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Arvoredo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ascurra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Atalanta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Aurora	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Arroio Do Silva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Barra Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Camboriú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Gaivota	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Piçarras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Rincão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bandeirante	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Barra Bonita	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barra Velha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bela Vista Do Toldo	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Belmonte	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Benedito Novo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Biguaçu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Blumenau	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bocaina Do Sul	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Bom Jardim Da Serra	30 a 31	32		30 a 31	32		30 a 31	32	
Bom Jesus	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bom Jesus Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bom Retiro	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bombinhas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Botuverá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Braço Do Norte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Braço Do Trombudo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Brunópolis	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Brusque	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caçador	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Caibi	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Calmon	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
Camboriú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Alegre	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Belo Do Sul	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
Campo Erê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campos Novos	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Canelinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Canoinhas	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Capão Alto	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
Capinzal	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Capivari De Baixo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Catanduvas	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Caxambu Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Celso Ramos	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Cerro Negro	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Chapadão Do Lageado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chapecó	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Cocal Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Concórdia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cordilheira Alta	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Coronel Freitas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coronel Martins	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Correia Pinto	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Corupá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Criciúma	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cunha Porã	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Cunhataí	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Curitibanos	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Descanso	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Dionísio Cerqueira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Dona Emma	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Doutor Pedrinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Entre Rios	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ermo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erval Velho	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Faxinal Dos Guedes	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Flor Do Sertão	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Florianópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Formosa Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Forquilhinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Fraiburgo	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Frei Rogério	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Galvão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Garopaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Garuva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gaspar	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Governador Celso Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Grão Pará	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gravatal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guabiruba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guaraciaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guaramirim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guarujá Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guatambú	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Herval D'Oeste	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ibiam	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Ibicaré	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ibirama	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Içara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ilhota	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imaruí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imbituba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imbuia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Indaial	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iomerê	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Ipira	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Iporã Do Oeste	30 a 31	32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Ipuaçu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ipumirim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iraceminha	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Irani	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Irati	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Irineópolis	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Itá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itaiópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itajaí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itapema	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itapiranga		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Itapoá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ituporanga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaborá	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Jacinto Machado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaguaruna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaraguá Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jardinópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Joaçaba	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Joinville	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
José Boiteux	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jupiá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lacerdópolis	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Lages	30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33	
Laguna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lajeado Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Laurentino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lauro Muller	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lebon Régis	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Leoberto Leal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lindóia Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Lontras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Luiz Alves	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Luzerna	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Macieira	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Mafra	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Major Gercino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Major Vieira	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Maracajá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Maravilha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Marema	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Massaranduba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Matos Costa	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Meleiro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mirim Doce	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Modelo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mondaí	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Monte Carlo	30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33	
Monte Castelo	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Morro Da Fumaça	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Morro Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Navegantes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Erechim	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Nova Itaberaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Trento	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Veneza	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Novo Horizonte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Orleans	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Otacílio Costa	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Ouro	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ouro Verde	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paial	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Painel	30 a 31	32		30 a 31	32		30 a 31	32	
Palhoça	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palma Sola	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Palmeira	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Palmitos	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Papanduva	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Paraíso	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Passo De Torres	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Passos Maia	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Paulo Lopes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pedras Grandes	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Penha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Peritiba	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Pescaria Brava	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Petrolândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pinhalzinho	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Pinheiro Preto	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Piratuba	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Planalto Alegre	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Pomerode	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Alta	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Ponte Alta Do Norte	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Ponte Serrada	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Porto Belo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Porto União	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Pouso Redondo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Praia Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Presidente Castello Branco	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Presidente Getúlio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Presidente Nereu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Princesa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Quilombo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rancho Queimado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Das Antas	30 a 33			30 a 33			30 a 33		
Rio Do Campo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Dos Cedros	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Fortuna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Negrinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Rufino	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Riqueza	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Rodeio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Romelândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Salete	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Saltinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Salto Veloso	30 a 33			30 a 33			30 a 33		
Sangão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Cecília	30 a 33			30 a 33			30 a 33		
Santa Helena	30 a 31	32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Santa Rosa De Lima	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Rosa Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Terezinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Terezinha Do Progresso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santiago Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santo Amaro Da Imperatriz	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bento Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bernardino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bonifácio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Carlos	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
São Cristovão Do Sul	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
São Domingos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Francisco Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Batista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Do Itaperiú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Do Oeste		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São João Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Joaquim	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
São José	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Do Cedro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Do Cerrito	30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33	
São Lourenço Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Ludgero	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Martinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Miguel Da Boa Vista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Miguel Do Oeste	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
São Pedro De Alcântara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Saudades	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Schroeder	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Seara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Serra Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Siderópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sombrio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sul Brasil	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Taió	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tangará	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Tigrinhos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tijucas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbé Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbó	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbó Grande	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Três Barras	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Treviso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Treze De Maio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Treze Tílias	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Trombudo Central	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tubarão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tunápolis		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Turvo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
União Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Urubici	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
Urupema	30 a 31	32		30 a 31	32		30 a 31	32	
Urussanga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vargeão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vargem	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Vargem Bonita	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Vidal Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Videira	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Vitor Meireles	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Witmarsum	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xanxerê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xavantina	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xaxim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Zortéa	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 81, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
119323	Roda Ziriguibum! 1ª. Edição: Espetáculo infantil	Isaura Carolina Teixeira Paulino	Circulação do espetáculo Primeiras Canções por 05 municípios do estado de Minas Gerais, num total de 20 apresentações	42.680,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
134144	Vinícius de Moraes: Sem Anos com S	Miriam Keiko Hosokawa	Homenagem à Obra de Vinícius de Moraes em comemoração ao seu centenário, através do canto vocal, principal foco do espetáculo.	98.875,61
140168	Estação da Música	Dotsy M. Santi Rebelatto e Cia LTDA-ME	6 dias de oficinas e 2 dias de apresentações musicais, promovendo a interação entre estudantes e professores de música.	217.800,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
066604	Fica Comigo Esta Noite	M.B. Produções Artísticas LTDA - EPP	Montagem e apresentação do espetáculo teatral, com realização de temporadas no Rio de Janeiro, São Paulo, e turnê. Serão 155 apresentações.	591.040,00

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 327, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
202160 - O Jardim das Maravilhas de Joan Miró
Museu Céu Aberto, Cultura, Ecologoa e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
Processo: 01400002127202075
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.941.759,50
Prazo de Captação: 08/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de uma exposição de artes visuais que mescla a exposição contemplativa de 42 (quarenta e duas) litogravuras de Joan Miró que acompanham os poemas de seu amigo escritor Rafael Alberti, também todas as obras serão exploradas com recursos expositivos, imersivos e interativos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
202161 - Recicladinho Uma viagem Pelas Lendas Uirapuru
CW Produções e Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
Processo: 01400002128202010
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R$ 285.491,25
Prazo de Captação: 08/05/2020 à 13/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto "Recicladinho, uma viagem pelas lendas - Uirapuru " prevê a criação e confecção exemplares do livro, para distribuição gratuita.
202162 - A moda pelas lentes da TV
TAB Editora LTDA
CNPJ/CPF: 05.423.581/0001-98
Processo: 01400002129202064
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 249.645,00
Prazo de Captação: 08/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Edição do livro "A moda pelas lentes da TV", de Gogóia Sampaio, com conteúdo relevante à cultura, arte, hábitos, aspectos sociais retratados através dos figurinos das novelas mais aclamadas do Brasil. O livro trará a trajetória dos figurinos, suas imagens e origens históricas. Serão gravados podcasts com o conteúdo do livro, relatando os figurinos e suas origens, como medida de acessibilidade. Para contemplar a contrapartida social a Gogóia Sampaio fará uma oficina para alunos e professores apresentando o livro e ressaltando a importância da arte de da cultura.
202163 - Cultura e Saúde - Personagens e Histórias da Medicina no Brasil
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Processo: 01400002130202099
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 465.245,00
Prazo de Captação: 08/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto cultural "Cultura e Saúde - Personagens e Histórias da Medicina no Brasil" buscará retratar a evolução da medicina brasileira, divulgando informações sobre personalidades fundamentais para a construção desta trajetória. O projeto dará origem a uma série de livros dividida em três volumes, os quais apresentarão a medicina em contato com hábitos culturais ao longo do tempo.
202164 - Feira do Livro de Canoas
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Processo: 01400002131202033
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 386.014,20
Prazo de Captação: 08/05/2020 à 14/06/2020
Resumo do Projeto: Realizar a 37º Feira do livro com uma programação diversificada de atividades literárias e culturais. Estarão presentes renomados autores e críticos da literatura do Brasil, teremos apresentações de espetáculos artísticos e ações educativas com estudantes de escolas e universidades públicas, privadas e públicas em geral. A entrada é gratuita em todas as suas atividades.
202165 - Projeto Coindrinhos - Oficina de HQ
Bárbara Bueno
CNPJ/CPF: 382.818.028-04
Processo: 01400002132202088
Cidade: Pouso Alegre - MG;
Valor Aprovado: R$ 195.723,00
Prazo de Captação: 08/05/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Coindrinhos consiste na produção de oficinas artísticas e de um livro, de modo a divulgar e preservar as técnicas de produção de histórias em quadrinhos.

PORTARIA Nº 328, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182382 - Antes do ano que vem
Trampo Produções Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.226.343/0001-95
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 5.359,51
Valor total atual: R$ 869.667,43
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184118 - 57° Festival Villa-Lobos
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 109.329,70
Valor total atual: R$ 1.184.740,70
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191706 - Estante de Histórias
VR SERVIÇOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.910.211/0001-15
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R$ 9.830,22
Valor total atual: R$ 900.764,79

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
178239 - Tubarão Martelo apresenta Os Habitantes do Fundo do Mar II Â- DVD, CD e Shows
LUIZ CLAUDIO FRAGA DE CARVALHO 80320252604
CNPJ/CPF: 17.251.402/0001-61
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R$ 12.937,30
Valor total atual em: R$ 711.551,50

PORTARIA Nº 329, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178986 - Eu Rio
Luiz Cláudio Rodrigues
CNPJ/CPF: 854.200.856-15
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/12/2020
193114 - Apresentação das Tribos Indígenas de Juruti 2020
MANA PRODUCOES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/09/2020
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184165 - Concertos Ihara 3a Edição
MAROLO PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 07/05/2020 à 31/12/2020
191991 - Praça Viva
ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Cidade: Nova Lima - MG;
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
190861 - Gui Lopes - Gravação e Lançamento do álbum Não Há Como Se Perder
Guilherme Lopes Carvalho
CNPJ/CPF: 013.780.323-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 07/05/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 330, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191723 - CINEMA IN CONCERT
MAMBERTI& MAMBERTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 46.382.883/0001-42
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 905.199,90
Valor total atual: R$ 2.114.955,70
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192421 - Retratos da Terra
Elo 3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 19.200,00
Valor total atual: R$ 1.437.600,00

PORTARIA Nº 331, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) área(s) cultural(is) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 184252 - INSTITUTO DO CEARÁ, publicado na portaria n.º 0689 de 31/10/2018, no D.O.U. de 01/11/2018:

Onde se lê: ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

Leia-se: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

PRONAC 193640 - Programa CCBB Educativo - Arte e Educação Ano III, publicado na portaria n.º 0715 de 09/12/2019, no D.O.U. de 10/12/2019:

Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

Leia-se: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 181602 - CONCERTOS INTENERANTES, publicado na portaria n.º 0369 de 06/06/2018, no D.O.U. de 07/06/2018, para "CONCERTOS ITINERANTES ".

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

PORTARIA Nº 332, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Projeto Chorus - O Musical dos Musicais - Pronac: 05 6367 na Portaria nº 518 de 07/08/2018, publicada no D.O.U. nº 152 de 08/08/2018, Seção 1, páginas 21 a 23, conforme solicitação da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (Processo SEI: 01400.011066/2005-06).

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019 e com fundamento no art. 16 da Portaria/MC nº 369, de 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º O inciso I, do art. 5º, da Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I - estruturação da rede, nos termos do art.4º, da Portaria nº 369, de 2020, em 2 (duas) parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida. (NR)

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 201, DE 1º DE MAIO DE 2020

Nº Processo nº 53566.000540/2013-87
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 82/2020/MM (SEI nº 5430104), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e,

b) reformar, de ofício, a sanção pela infração aos arts. 5º, 11 e 15 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011, para R$ 2.262.099,29 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, noventa e nove reais e vinte e nove centavos).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 4 DE MAIO DE 2020

Nº 202 - Processo nº 53512.000400/2015-04
Recorrente/Interessado: T.F. LIEBE TELECOM - ME. CNPJ nº 17.266.953/0001-07

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 88/2020/MM (SEI nº 5454894), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 203 - Processo nº 53500.027447/2010-31
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 85/2020/MM (SEI nº 5433651), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) reformar, de ofício, a decisão recorrida para reduzir a sanção de multa de R$ 102.085,19 (cento e dois mil, oitenta e cinco reais e dezenove centavos) para R$ 11.733,93 (onze mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos).

Nº 204 - Processo nº 53500.034141/2019-70
Recorrente/Interessado: OXENTE NET TELECOM LTDA. CNPJ nº 19.725.586/0001-80

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 80/2020/VA (SEI nº 5376109), integrante deste acórdão, aplicar à OXENTE NET TELECOM LTDA. a sanção de caducidade, extinguindo-se a autorização de uso da radiofrequência outorgada por meio do Ato nº 2.440, de 21 de julho de 2016 (SEI nº 0675316), e do Termo de Autorização nº 44, de 27 de julho de 2016 (SEI nº 0643358), em virtude do não atendimento do prazo previsto no item 4.5 do Anexo II - B (Faixa de radiofrequências de 2.500 MHz - Lote C) do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-Anatel, bem como no art. 45 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016.

Nº 205 - Processo nº 53500.032496/2019-24
Recorrente/Interessado: SUL INTERNET EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ nº 10.267.725/0001-02

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 81/2020/VA (SEI nº 5376117), integrante deste acórdão, aplicar à SUL INTERNET EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. a sanção de caducidade, extinguindo-se a autorização de uso da radiofrequência outorgada por meio do Ato nº 2.482, de 26 de julho de 2016 (SEI nº 0675388), e do Termo de Autorização nº 96, de 27 de julho de 2016 (SEI nº 0653483), em virtude do não atendimento do prazo previsto no item 4.5 do Anexo II - B (Faixa de radiofrequências de 2.500 MHz - Lote C) do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-Anatel, bem como no art. 45 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016.

Nº 206 - Processo nº 53500.010008/2009-56
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 66/2020/MM (SEI nº 5393449), integrante deste acórdão, atestar o cumprimento do item 9.5 do Ato nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008.

Nº 207 - Processo nº 53500.008769/2013-24
Recorrente/Interessado: LINKTEL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 02.945.663/0001-04

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 109/2020/EC (SEI nº 5471054), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 208 - Processo nº 53500.002819/2014-41
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0002-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 106/2020/EC (SEI nº 5449842), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo e da petição extemporânea (SEI nº 3953205) para, no mérito, dar-lhes provimento parcial; e,

b) reformar, de ofício, o valor da multa de R$ 39.209.526,62 (trinta e nove milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) para R$ 32.426.529,51 (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) pelas infrações aos arts. 80, 82, caput e § 1º, 93, § 1º; 96, § 1º, e 97, § 2º, todos da Resolução nº 426/2005, ao art. 12, VI, da Resolução nº 424/2005 e às Cláusulas 4.5 e 16.1 do Contrato de Concessão.

Nº 209 - Processo nº 53500.000608/2020-11
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A., TIM CELULAR S.A. CNPJs nº 02.558.157/0001-62 e nº 02.421.421/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 110/2020/EC (SEI nº 5476767), integrante deste acórdão:

a) dispensar a concessão de anuência prévia ao Contrato de Cessão Recíproca Onerosa de Rede "Contrato SG" celebrado entre TIM e TELEFÔNICA (SEI nº 5099593);

b) conceder anuência prévia ao Contrato de Cessão Recíproca Onerosa de Rede - 2G "Contrato 2G" celebrado entre TIM e TELEFÔNICA (SEI nº 5099590);

c) determinar que, previamente às Ondas de Implementação dos Contratos, TIM e TELEFÔNICA comuniquem à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) o tipo de solução empregada em cada município, contendo informações de frequências e tecnologia;

d) receber a petição apresentada pela CLARO (SEI nº 5396109), em observância ao direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, e indeferir o pedido nela constante; e,

e) determinar que a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) adote as providências, nos termos do art. 41, § 7º, para a expedição de autorização de de uso de radiofrequências em caráter secundário, refentes ao Contrato de Cessão Recíproca Onerosa de Rede "Contrato SG" celebrado entre TIM e TELEFÔNICA (SEI nº 5099593).

Nº 210 - Processo nº 53500.021278/2014-50
Recorrente/Interessado: SES DTH DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 05.413.409/0001-53

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 87/2020/MM (SEI nº 5447384), integrante deste acórdão:

a) aprovar o pedido de celebração de rescisão bilateral requerido pela SES DTH DO BRASIL LTDA., com o objetivo de extinguir o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro conferido por meio do Termo de Direito de Exploração ORLE/SOR nº 3/2014-ANATEL, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2014, por meio do qual foi conferido o direito à ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 64°O e ao uso das radiofrequências associadas nas faixas referentes à banda Ku (Apêndices 30-30A); e,

b) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que elabore minuta do Termo de Rescisão bilateral, onde deverão constar cláusulas condicionando sua eficácia à perda dos valores das parcelas pagas pelo direito referido no item 2.1 do Termo de Direito de Exploração ORLE/SOR nº 3/2014-Anatel, e à execução, pela Anatel, da garantia de execução do referido compromisso, não devendo constar cláusula referente ao Pado nº 53500.030031/2019-39.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 5 DE MAIO DE 2020

Nº 218 - Processo nº 53500.052845/2017-62
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 29/2020/VA (SEI nº 5161886), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 219 - Processo nº 53539.000957/2008-18
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 100/2020/VA (SEI nº 5444778), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) reformar a multa aplicada no valor nominal de R$ 220.591,88 (duzentos e vinte mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) para R$ 37.324,31 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), em virtude: (i) do reenquadramento da Prestadora no Grupo II, tendo em conta a Receita Operacional Líquida (ROL) do Setor 9 do Plano Geral de Outorgas (PGO); e (ii) a correção do denominador da variável "Abr" (abrangência), a qual deve corresponder à totalidade dos acessos em serviço no Estado da Paraíba.

Nº 220 - Processo nº 53504.020020/2012-34
Recorrente/Interessado: VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. CNPJ nº 67.751.495/0001-61

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 108/2020/VA (SEI nº 5466778), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção de advertência aplicada pelas infrações de azimute de orientação diverso do autorizado e de potência de operação acima da autorizada, na exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC).

Nº 221 - Processo nº 53572.000466/2018-24
Recorrente/Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. CNPJ nº 60.509.239/0001-13

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 115/2020/VA (SEI nº 5482266), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 223 - Processo nº 53524.005538/2011-29
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 106/2020/VA (SEI nº 5459957), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 224 - Processo nº 53500.010183/2019-15
Recorrente/Interessado: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ nº 02.824.529/0001-55

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 109/2020/VA (SEI nº 5469180), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 225 - Processo nº 53504.002319/2018-01
Recorrente/Interessado: UZ INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME. CNPJ nº 69.004.919/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 55/2020/VA (SEI nº 5238188), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) reformar, de ofício, o valor da sanção aplicada em virtude de comercialização de equipamento não homologado, prevista no art. 55, IV, "c", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, reduzindo-a de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para R$ 17.299,24 (dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 6 DE MAIO DE 2020

Nº 228 - Processo nº 53508.003028/2013-87
Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A. CNPJ nº 05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos da Análise nº 238/2019/AD (SEI nº 4551806), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 87/2017/SEI/CODI/SCO, de 22 de setembro de 2017, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de considerar os parâmetros da empresa incorporada no cálculo da sanção e rever o seu valor total para R$ 513.683,41 41 (quinhentos e treze mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

Nº 229 - Processo nº 53500.014928/2014-19
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2020/VA (SEI nº 5456465), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) reformar, de ofício, a sanção pecuniária aplicada, majorando-a de R$ 2.060.070,80 (dois milhões, sessenta mil, setenta reais e oitenta centavos) para R$ 4.392.876,79 (quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), em virtude:

b.1) da reclassificação da gravidade das infrações apuradas para grave, média e leve, nos termos do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas (RASA/2012), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012; e,

b.2) de ajustes realizados no cálculo de multa, relacionados ao "Fator D" (desvio), utilizado para o cálculo da sanção pecuniária relativa à infração ao art. 17, parágrafo único, do PGMQ-STFC.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.698, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53512.000065/2019-60. Autorizar a alienação dos materiais permanentes inservíveis da Agência Nacional de Telecomunicações - Gerência Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, por meio de DOAÇÃO, com fulcro no art. 3º, combinado com o art. 8º e o art. 14, ambos do Decreto nº 9.373/2018, tendo como donatário Instituto Federal Goiano - Campus Cristalina.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.741, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53512.000065/2019-60. Autorizar a alienação dos materiais permanentes inservíveis da Agência Nacional de Telecomunicações - Gerência Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, por meio de DOAÇÃO, com fulcro no art. 3º, combinado com o art. 8º e o art. 14, ambos do Decreto nº 9.373/2018, tendo como donatário Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Barra de São Francisco.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.759, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53512.000065/2019-60. Autorizar a alienação dos materiais permanentes inservíveis da Agência Nacional de Telecomunicações - Gerência Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, por meio de DOAÇÃO, com fulcro no art. 3º, combinado com o art. 8º e o art. 14, ambos do Decreto nº 9.373/2018, tendo como donatário Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Montanha.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.760, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53512.000065/2019-60. Autorizar a alienação dos materiais permanentes inservíveis da Agência Nacional de Telecomunicações - Gerência Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, por meio de DOAÇÃO, com fulcro no art. 3º, combinado com o art. 8º e o art. 14, ambos do Decreto nº 9.373/2018, tendo como donatário Instituto Federal do Espírito Santo - Campus São Mateus.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.761, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53512.000065/2019-60. Autorizar a alienação dos materiais permanentes inservíveis da Agência Nacional de Telecomunicações - Gerência Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, por meio de DOAÇÃO, com fulcro no art. 3º, combinado com o art. 8º e o art. 14, ambos do Decreto nº 9.373/2018, tendo como donatário Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Santa Teresa.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.471, DE 6 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53520.000163/2020-31. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO CATARINA MODA SHOPPING, CNPJ/CPF: 12.581.008/0001-78, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2020

Nº 2.446 - Processo nº 53504.002670/2020-16. Expede autorização à CONCESSIONARIA DE RODOVIAS PIRACICABA PANORAMA S.A., CNPJ nº 36146575000164, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.451 - Processo nº 53504.000908/2020-61. Expede autorização à Instituto das Irmas da Santa Cruz, CNPJ nº 57035933000131, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.452 - Processo nº 53504.002061/2020-59. Expede autorização à Instituto das Irmas da Santa Cruz, CNPJ nº 57035933000565, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.454 - Processo nº 53504.001147/2020-64. Expede autorização à Edivar Vilela de Queiroz, CNPJ nº 13064193872, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 2.465 - VERTICO BAURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , CNPJ 10.193.021/0001-24;

Nº 2.467 - CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA, CNPJ 05.654.749/0001-76.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.417, DE 4 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53508.011624/2019-26. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) UTE GNA I GERACAO DE ENERGIA S.A. , CNPJ/CPF: 23.449.511/0001-90, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 21/01/2040, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.494, DE 7 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53508.011921/2019-71. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL POLO I, CNPJ/CPF: 29.006.665/0001-94, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 10/01/2040, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.017412/2020-66, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 15 DE ABRIL DE 2020

Nº 2.113 Processo nº 53500.014386/2020-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR), CNPJ 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Vicente Ferrer/PE.

Nº 2.114 Processo nº 53500.014994/2020-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV OESTE DO PARANA LTDA, CNPJ 03.699.194/0001-53, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Terra Roxa/PR.

Nº 2.115 Processo nº 53500.015000/2020-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA, CNPJ 79.135.760/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Farol/PR.

Nº 2.116 Processo nº 53500.016293/2020-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO AGORA FM LTDA, CNPJ 31.854.409/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Três Rios/RJ.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE MAIO DE 2020

Nº 2.413 Processo nº 53500.017516/2020-71. Expede autorização à TELECOM MAIS COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 26.392.299/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.414 Processo nº 53500.017133/2020-01. Expede autorização à Helena Oliveira Nascimento, CNPJ/MF nº 32.902.802/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.427 Processo nº 53500.017298/2020-74. Expede autorização à PLIS INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.941.645/0001-30, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2020

Nº 2.445 Processo nº 53500.011689/2020-85. Expede autorização à WENDY SOLIMAN DIAS, CNPJ/MF nº 31.961.361/0001-28, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 2.448 Processo nº 53500.017721/2020-36. Expede autorização à AVF BARROS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 28.811.343/0001-55, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.456 Processo nº 53500.014188/2020-51. Expede autorização à Rssat Comercio e Servicos Ltda, CNPJ/MF nº 27.424.805/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.475, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza Lumini Comercio e Servicos de Tecnologia Ltda, CNPJ nº 10.189.867/0001-90, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 07/05/2020 a 07/06/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE MAIO DE 2020

Nº 2.495 Autoriza Lumini Comercio e Servicos de Tecnologia Ltda, CNPJ nº 10.189.867/0001-90, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 07/05/2020 a 07/06/2020.

Nº 2.496 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 04/05/2020 a 02/07/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORTE
8ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 5º da Reedição das Instruções Reguladoras para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001), aprovada pela Portaria 082, 23 de abril de 2014, do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, combinado com os parágrafos 2º e 3º do art. 8º das Instruções Gerais para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB 10-IG-02.002), aprovada pela Portaria nº 1.023, de 10 de outubro de 2013, do Comandante do Exército; e de acordo com o que propõe a Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da 8ª Região Militar, devidamente autorizado pelo Comandante Militar do Norte, resolve:

Art 1º Extinguir o Órgão Pagador (OP) de Inativos e Pensionistas no CFAP/34º BIS.

Art 2º Criar o Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas no Comando da 22ª Bda Inf Sl.

Art 3º Determinar para que, sob a coordenação do Cmdo 22ª Bda Inf Sl, sejam transferidos todos os encargos, processos físicos e o SiCaPEX dos vinculados, do OP extinto para o Órgão Pagador do Cmdo 22ª Bda Inf Sl.

Art 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR - Gen Div

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 150/AMRJ, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo alínea b do inciso 12.3.1, da SGM-102 (4ª Revisão) e pela Portaria nº 585/2014 da DGMM, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa MANAVI MANUTENÇÃO NAVAL E INDUSTRIAL LTDA., CNPJ/MF sob o nº 22.942.092/0001-61, CNPJ 00.474.594/0001-72, situada na Rua Benjamin Constant, 165 - Barreto, Niterói - RJ CEP: 24.110-000, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do Sicaf, pelo período de dois meses, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, em virtude do não atendimento a convocação para envio da proposta e documentos de habilitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 148/DPC, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOSÉ ALFREDO FELICETTI DE OLIVEIRA (CIR: 801P2010001854) e pelo Capitão de Longo Curso FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA NATAL (CIR: 381P2001232671), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO MANOELLA	3813869431	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 93, datada de 7 de março de 2019, publicada no DOU de 11 de março de 2019.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 149/DPC, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem LUIZ PAULO SILVA DE LIMA (CIR: 381P2007004880) e pelo Capitão de Longo Curso NIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR (CIR: 381P2008003230), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO ARPOADOR	3813891861	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria nº 137, datada de 15 de abril de 2020 e a Portaria nº 146, datada de 17 de abril de 2020, ambas publicadas no DOU de 20 de abril de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.310, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins-PA, no valor de R$ 275.319,34 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002908/2019-01.

Art. 2° Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000309, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3° O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4° A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.311, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1° de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.001063/2017-77, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previstos no art. 3° da Portaria n. 647, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado da Bahia, para ações de Defesa Civil, para até 29/11/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.312, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Trizidela do Vale - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Trizidela do Vale - MA, no valor de R$ 210.066,00 (duzentos e dez mil sessenta e seis reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004051/2020-08.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.321, DE 7 DE MAIO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Unistalda - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Unistalda-RS, no valor de R$ 13.452,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004089/2020-72.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 4 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 785ª Reunião Ordinária, realizada em 04 maio de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo n° 02501.002296/2019, resolveu:

Estabelecer procedimentos acerca das atividades de fiscalização do uso de recursos hídricos e da segurança de barragens objeto de outorga em corpos d'água de domínio da União exercidas pela Agência Nacional de Águas - ANA, ficando revogada a Resolução 662, de 29 de novembro de 2010, publicada no DOU de 06 de dezembro de 2010, seção 01, página 90.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.003 - MRV PRIME PROJETO MT L2 INCORPORACOES SPE LTDA, rio Cuiabá, Município de VÁRZEA GRANDE/MT, Consumo Humano.

Nº 1.004 - MRV PRIME PROJETO MT L2 INCORPORACOES SPE LTDA, rio Cuiabá, Município de VÁRZEA GRANDE/MT, consumo humano.

Nº 1.005 - MRV PRIME PROJETO MT L2 INCORPORACOES SPE LTDA, rio Cuiabá, Município de VÁRZEA GRANDE/MT, consumo humano.

Nº 1.006 - CONDOMINIO GERAL DO BRACUHY, rio Paca Grande, Município de ANGRA DOS REIS/RJ, consumo humano.

Nº 1.007 - BRF S.A., UHE Machadinho, Município de BARRACÃO/RS, indústria.

Nº 1.008 - GERALDO MARQUES DOS REIS, Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de SÃO MATEUS/ES, irrigação.

Nº 1.009 - JOSELITO SERRA OLIVEIRA, rio Pardo, Município de BARRETOS/SP, irrigação.

Nº 1.010 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, Açude Santa Inês, Município de SANTA INÊS/PB, abastecimento público.

Nº 1.011 - ADELSON DA SILVA, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de SÃO MATEUS/ES, irrigação.

Nº 1.012 - CERAMICA J. T. FARIA LTDA, rio Sapucaí-mirim, Município de POUSO ALEGRE/MG, mineração.

Nº 1.014 - LUIZ VALMIR DA SILVA GOMES, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de JATOBÁ/PE, criação animal.

Nº 1.015 - ANNA LAURA TELLES DOS SANTOS, ARAO PORTUGAL, rio do Ouro, Município de MARA ROSA/GO, mineração.

Nº 1.016 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de JATOBÁ/PE, criação animal.

Nº 1.017 - AGROPECUARIA VALE DO CABACAL S/A, rio Paraguai, Município de CÁCERES/MT, criação animal.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.013, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A, Baía de Marajó, Município de BARCARENA/PA, indústria.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. nº 75 de 20/04/2020, Seção 1, página 35, no título do Extrato do Publicação de Ata da Assembleia Ordinária de 15/04/2020, onde se lê: EXTRAORDINÁRIA, Leia-se: ORDINÁRIA. DATA: 07/05/2020.

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 11.448, DE 6 DE MAIO DE 2020

Reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 8.560.000,00, aberto pela Lei que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e de acordo com o caput e o § 4º do art. 51 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e o art. 167, § 2º, da Constituição, resolve:
Art. 1º Reabrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de Operações Oficiais de Crédito, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2019, no valor de R$ 8.560.000,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta mil reais), crédito especial aberto pela Lei nº 13.893, de 29 de outubro de 2019, para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Em atendimento ao § 4º do art. 51 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, fica anulada dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ANEXO I

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia
ANEXO I — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							8.560.000
		Operações Especiais							
20 605	1031 00RW	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)							8.560.000
20 605	1031 00RW 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019) - Nacional							8.560.000
			F	3	1	90	0	144	8.560.000
TOTAL - FISCAL									8.560.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.560.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia
ANEXO II — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							8.560.000
		Operações Especiais							
20 605	1031 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)							8.560.000
20 605	1031 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							8.560.000
			F	3	1	90	0	144	8.560.000
TOTAL - FISCAL									8.560.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.560.000

PORTARIA Nº 11.449, DE 6 DE MAIO DE 2020

5< Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Saúde; da Infraestrutura; e do Meio Ambiente, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 68.323.034,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos, II, alínea "a", item "1", III, alínea "c", IV e V, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:
Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Saúde; da Infraestrutura; e do Meio Ambiente, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 68.323.034,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e vinte e três mil e trinta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							15.043
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							15.043
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							15.043
			F	1	1	90	0	100	15.043
TOTAL - FISCAL									15.043
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.043

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							24.564
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							24.564
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							24.564

			S	1	1	90	6	100	24.564
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.564
TOTAL - GERAL									24.564

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.231.441
		Atividades							
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							1.231.441
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							1.231.441
			F	4	2	90	0	250	1.231.441
	3005	Transporte Aquaviário							16.669.291
		Atividades							
26 784	3005 20LN	Operação de Terminais Hidroviários							1.098.134
26 784	3005 20LN 0001	Operação de Terminais Hidroviários - Nacional							1.098.134
			F	3	2	90	0	100	1.098.134
26 784	3005 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							13.776.003
26 784	3005 219Z 6032	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Amazônica							276.849
			F	4	2	90	0	100	276.849
26 784	3005 219Z 6034	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental							2.018.042
			F	3	2	90	0	100	2.018.042
26 784	3005 219Z 6035	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Parnaíba							1.327.433
			F	3	2	90	0	100	1.327.433
26 784	3005 219Z 6037	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do São Francisco							109.141
			F	4	2	90	0	100	109.141
26 784	3005 219Z 6040	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Paraná							1.807.203
			F	3	2	90	0	100	1.807.203
26 784	3005 219Z 6041	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Paraguai							646.761
			F	3	2	90	0	100	646.761
26 784	3005 219Z 6043	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Atlântico Sul							7.590.574
			F	4	2	90	0	100	7.590.574
26 784	3005 2E76	Remoção de Navio Naufragado no Porto de Vila do Conde em Barcarena (PA)							1.795.154
26 784	3005 2E76 0015	Remoção de Navio Naufragado no Porto de Vila do Conde em Barcarena (PA) - No Estado do Pará							1.795.154
			F	3	2	90	0	100	1.795.154
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							50.365.079
		Projetos							
26 782	3006 108X	Implantação de Postos de Pesagem							365.079
26 782	3006 108X 0001	Implantação de Postos de Pesagem - Nacional							365.079
			F	4	2	90	0	174	365.079
26 782	3006 10IX	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG							30.000.000
26 782	3006 10IX 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - No Estado de Minas Gerais							30.000.000
			F	4	2	90	0	100	16.075.809
			F	4	2	90	0	174	13.924.191
26 782	3006 7W67	Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN							20.000.000
26 782	3006 7W67 0024	Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN - No Estado do Rio Grande do Norte							20.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
			F	4	2	90	0	174	10.000.000
TOTAL - FISCAL									68.265.811
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.265.811

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							8.294
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							8.294
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							8.294
			F	1	1	90	0	100	8.294
TOTAL - FISCAL									8.294
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.294

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							9.322
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							9.322
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							9.322
			F	1	1	90	0	100	9.322
TOTAL - FISCAL									9.322
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.322

ANEXO II

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3005	Transporte Aquaviário							16.669.291
		Atividades							
26 784	3005 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							14.874.137
26 784	3005 219Z 6032	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Amazônica							276.849
			F	3	2	90	0	100	276.849
26 784	3005 219Z 6033	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia							1.098.134
			F	3	2	90	0	100	841.558
			F	4	2	90	0	100	256.576
26 784	3005 219Z 6034	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental							2.018.042
			F	4	2	90	0	100	2.018.042
26 784	3005 219Z 6035	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Parnaíba							1.327.433
			F	4	2	90	0	100	1.327.433
26 784	3005 219Z 6037	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do São Francisco							109.141
			F	3	2	90	0	100	109.141
26 784	3005 219Z 6040	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Paraná							1.807.203
			F	4	2	90	0	100	1.807.203
26 784	3005 219Z 6041	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Paraguai							646.761
			F	4	2	90	0	100	646.761
26 784	3005 219Z 6043	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Atlântico Sul							7.590.574
			F	3	2	90	0	100	7.590.574
26 784	3005 2E76	Remoção de Navio Naufragado no Porto de Vila do Conde em Barcarena (PA)							1.795.154
26 784	3005 2E76 0015	Remoção de Navio Naufragado no Porto de Vila do Conde em Barcarena (PA) - No Estado do Pará							1.795.154
			F	4	2	90	0	100	1.795.154
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							51.596.520
		Atividades							
26 782	3006 2325	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos							365.079
26 782	3006 2325 0001	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos - Nacional							365.079
			F	3	2	90	0	174	365.079
		Projetos							
26 782	3006 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA							10.000.000
26 782	3006 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará							10.000.000
			F	4	2	90	0	174	10.000.000
26 782	3006 1D02	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO							13.924.191
26 782	3006 1D02 0116	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO - No Município de Porto Velho - RO							13.924.191
			F	4	2	90	0	174	13.924.191
26 782	3006 5E15	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO							1.231.441
26 782	3006 5E15 0017	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO - No Estado do Tocantins							1.231.441
			F	4	2	90	0	250	1.231.441
26 782	3006 7242	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR							16.075.809
26 782	3006 7242 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR - No Estado de Roraima							16.075.809
			F	4	2	90	0	100	16.075.809
26 782	3006 7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN							10.000.000
26 782	3006 7S75 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN - No Estado do Rio Grande do Norte							10.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									68.265.811
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.265.811

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							57.223
		Operações Especiais							
28 846	0901 00QG	Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais							57.223
28 846	0901 00QG 0001	Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais - Nacional							57.223
			F	1	1	90	0	100	57.223
TOTAL - FISCAL									57.223
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.223

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 34, DE 7 DE MAIO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO as solicitações encaminhadas pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, nos dias 4 e 7 de maio de 2020, registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, os itens 526 e 527 no campo referente ao Estado de São Paulo.

SÃO PAULO	
526.	COP SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 03.753.049/0001-03 I.E: 148.309.590.118
527.	PLANIFER-FERRAMENTARIA ESTAMPARIA LTDA CNPJ: 58.903.915/0001-97 I.E: 244.319.964.114

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 32, DE 7 DE MAIO DE 2020

Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.4 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ/SP - registrada no processo SEI nº 12004.100343/2020-74, torna público que foi aprovado e emitido pelos representantes do Fisco no referido Estado o seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT Nº 0004/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020

TAGUS-TEC - Termo de Verificação Funcional nº 0004/2020.

1. Dados do Termo
1.1. Identificação do equipamento SAT
1.1.1. Marca: TAGUS-TEC
1.1.2. Modelo: D-SAT2.0
1.1.3. Versão do software básico: 01.01.01
1.2. Número do Termo: 004/2020
1.3. Data de emissão: 07/05/2020
1.4. Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT
1.5. Legislação aplicável:
1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.27.05)
1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.16.03)
1.6. Laudo da análise técnica
1.6.1. Número: SAT084-020
1.6.2. Órgão técnico responsável pela Verificação Funcional
1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
2. Identificação do fabricante/importador do SAT
2.1. Fabricante ou Importador: TAGUS-TEC
2.2. Razão social: TAGUS-TEC SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
2.3. CNPJ: 61.099.008/0001-41
2.4. Inscrição estadual / UF: 105.903.231.114 (SP)
3. Informações do modelo registrado
3.1. Drivers de comunicação: arquivo "3_15042020_dllsat.dll".
3.1.1. Sistema operacional: Windows 7
3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5): 5A931C4C00D838371FFB7B6FC5455842
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP) - AFR - SEFAZ/SP; e
Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG nº 5979608/SSP-PE) - AFR - SEFAZ/SP

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11.431, DE 6 DE MAIO DE 2020

Altera parte dos prazos para as atividades do processo orçamentário federal no exercício de 2020.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 57, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 2º, inciso IV, 3º, 4º, 5º e 8º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria SOF nº 4.512, de 19 de fevereiro de 2020, publicada nas págs. 57 e 58 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2020, cujo Anexo foi republicado nas págs. 37 a 39 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	PROCESSO
20/1 a 25/5	Captação no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP das informações sobre emendas individuais de execução obrigatória, inclusive divulgação dos impedimentos de ordem técnica.	LOA-2020
13/2 a 6/3	Captação no SIOP das propostas setoriais para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - PLDO-2021.	PLDO-2021
17/2 a 27/2	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (1º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
1º/3 a 5/3	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária de 2020 -LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com Identificador de Resultado Primário - RP 0 ou 1.	LOA-2020
Até 5/3	Captação no SIOP das solicitações de reabertura de créditos extraordinários de órgãos do Poder Executivo, e dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	LOA-2020
Até 5/3	Captação no SIOP das solicitações de reabertura de créditos especiais de órgãos do Poder Executivo.	LOA-2020
Envio no dia 5/3	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1 encaminhadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	LOA-2020
Até 10/3	Prazo para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU informarem as alterações orçamentárias de dotações classificadas com RP 1 a serem previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (1º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
16/3 a 20/3	1ª Captação no SIOP da base externa de receita para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 - PLOA-2021.	PLOA-2021
20/3 a 30/3	Captação no SIOP das solicitações de remanejamento entre grupo de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda individual, classificada com RP 6, no âmbito do Poder Executivo.	LOA-2020
A partir de 23/3	Abertura de prazo para publicação de atos de reabertura de créditos especiais, em face do disposto no caput do art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO-2020.	LOA-2020
30/3 a 19/06 (*)	Captação no SIOP das propostas setoriais para a programação qualitativa do PLOA-2021.	PLOA-2021
Até 31/3	Prazo para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU informarem o sítio no qual foram disponibilizadas as informações sobre pessoal e benefícios.	LOA-2020
1º/4 a 10/4	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2, 7, 8 ou 9.	LOA-2020
Envio no dia 9/4	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2 encaminhadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	LOA-2020
14/4 a 29/4	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (2º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
1º/5 a 5/5	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1.	LOA-2020
Até 8/5	Prazo para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU informarem as alterações orçamentárias de dotações classificadas com RP 1 a serem previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (2º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
Envio no dia 5/5	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1 encaminhadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	LOA-2020
21/05 a 25/05 (*)	Divulgação pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia-SOF/SEF/ME dos referenciais monetários para a Fase I da proposta do PLOA-2021 aos órgãos setoriais do Poder Executivo.	PLOA-2021
26/05 a 19/06 (*)	Captação no SIOP da Fase I da proposta dos órgãos setoriais do Poder Executivo para o PLOA-2021.	PLOA-2021
26/05 a 19/06 (*)	Captação das informações referentes a Projetos de Investimento em módulo específico no SIOP.	PLOA-2021
1º/06 a 12/06 (*)	Agendamento e realização de reunião entre SOF/SEF/ME e órgãos setoriais para apresentação institucional da estratégia e prioridades do órgão para o PLOA-2021.	PLOA-2021
1º/6 a 10/6	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2, 7, 8 ou 9.	LOA-2020
Envio no dia 10/6	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2 encaminhadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	LOA-2020
Até 15/6	Encaminhamento à SOF/SEF/ME de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2021, segregadas por beneficiário, para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento dos valores retroativos devidos a anistiados políticos como reparação econômica, independentemente da celebração de termo de adesão, decorrente de decisão judicial fundada na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 553710/Distrito Federal.	PLOA-2021
Até 15/6	Encaminhamento à SOF/SEF/ME de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2021 destinados ao atendimento de despesas com a concessão de reparações e indenizações às vítimas de violações de direitos humanos ou a seus familiares, decorrentes de sentenças judiciais, visando ao cumprimento pela União das obrigações contraídas por meio da adesão a tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.	PLOA-2021
15/6 a 23/6	2ª Captação no SIOP da base externa de receita para elaboração do PLOA-2021.	PLOA-2021
Até 15/6	Encaminhamento à SOF/SEF/ME de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2021, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e de orçamento, ou equivalentes, para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes.	PLOA-2021
22/06 a 10/07 (*)	Agendamento e realização de reuniões entre SOF/SEF/ME e órgãos setoriais para discussão da programação qualitativa e da Fase I da proposta para o PLOA-2021.	PLOA-2021

25/6 a 2/7	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (3º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
Até 10/7	Prazo para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU informarem as alterações orçamentárias de dotações classificadas com "RP 1" a serem previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (3º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
13/7 a 24/7 (*)	Divulgação dos referenciais monetários dos órgãos setoriais para a Fase II da proposta do PLOA-2021.	PLOA-2021
13/7 a 2/8 (*)	Captação no SIOP do detalhamento da Fase II da proposta orçamentária dos órgãos setoriais para o PLOA-2021.	PLOA-2021
13/7 a 31/7	Captação das informações relativas à Dívida Contratual, no Sistema Auxiliar de Operações de Crédito - SAOC do SIOP, relativas ao PLOA-2021.	PLOA-2021
14/7 a 17/7	Agendamento e realização de reunião entre SOF/SEF/ME e órgãos setoriais para discussão da projeção de receitas próprias e vinculadas para o PLOA-2021, mediante solicitação dos órgãos setoriais interessados.	PLOA-2021
Até 20/7	Encaminhamento pelo Poder Judiciário à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, à SOF/SEF/ME, à Advocacia-Geral da União - AGU, aos órgãos devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN da relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos no PLOA-2021 discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa.	PLOA-2021
20/7 a 24/7	Revisão e ajuste pelos setoriais das bases externas de receita para estimativa do PLOA-2021.	PLOA-2021
27/7 a 4/9	Captação no SIOP das Informações Complementares ao PLOA-2021.	PLOA-2021
Até 30/7	Comunicação à SOF/SEF/ME, pelos órgãos e entidades devedores de precatórios, sobre eventuais divergências verificadas entre a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos no PLOA-2021 e os processos que originaram os precatórios recebidos.	PLOA-2021
Até 14/8	Prazo final para a publicação de ato conjunto relativo à compensação entre os órgãos, no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo, e do Ministério Público da União, dos limites individualizados de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - ADCT/CF, para fins de elaboração do PLOA-2021.	PLOA-2021
14/8	Prazo final para envio no SIOP das Propostas Orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	PLOA-2021
17/8 a 26/8	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (4º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
Até 21/8	Prazo para que os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU apresentem à SOF/SEF/ME o detalhamento da programação pretendida relativa aos limites distribuídos para despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, para fins de elaboração do anexo específico do PLOA-2021.	PLOA-2021
1º/9 a 5/9	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1.	LOA-2020
1º/9 a 10/9	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2, 7, 8 ou 9.	LOA-2020
Envio no dia 4/9	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1 encaminhadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	LOA-2020
Envio no dia 10/9	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares, cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 2 encaminhadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	LOA-2020
Até 10/9	Prazo para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU informarem as alterações orçamentárias de dotações classificadas com "RP 1" a serem previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (4º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
10/9 a 20/9	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020 ou cuja abertura dependa de autorização legislativa, e créditos especiais referentes a despesas classificadas com RP 6.	LOA-2020
Até 28/9	Encaminhamento pelos órgãos do Poder Judiciário e do MPU à CMO, com cópia para a SOF/SEF/ME, do parecer do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sobre as Propostas Orçamentárias para 2021 dos órgãos do Poder Judiciário e do MPU, respectivamente.	PLOA-2021
1º/10 a 10/10	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares, autorizados na LOA-2020, referentes a despesas classificadas com RP 2, 7, 8 ou 9.	LOA-2020
19/10 a 29/10	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (5º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
1º/11 a 5/11	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares autorizados na LOA-2020 referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1.	LOA-2020
1º/11 a 10/11	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares autorizados na LOA-2020 referentes a despesas classificadas com RP 2, 6, 7, 8 ou 9.	LOA-2020
Até 10/11	Prazo para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU informarem as alterações orçamentárias de dotações classificadas com RP 1 a serem previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (5º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2020
10/12 a 15/12	Captação no SIOP das solicitações, no âmbito do Poder Executivo, de créditos suplementares referentes a despesas classificadas com RP 0 ou 1 previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", e II do caput do art. 4º da LOA-2020.	LOA-2020
Até 20/12	Captação no SIOP das solicitações de alterações orçamentárias previstas no inciso III do § 1º do art. 44 da LDO-2020.	LOA-2020
1º/12/2020 a 29/1/2021	Captação no SIOP das informações referentes ao Acompanhamento Orçamentário (janeiro a dezembro).	LOA-2020
15/12	Encerramento do prazo para publicação de créditos suplementares autorizados na LOA.	LOA-2020
31/12	Encerramento do prazo para publicação de créditos suplementares autorizados nos incisos I, alíneas "a" e "b" e II, do **caput** do art. 4º da LOA-2020.	LOA-2020

(*) Prazos alterados por esta Portaria.

PORTARIA Nº 11.527, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. art. 44, caput, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a necessidade de ajustar o Identificador de Resultado Primário em ações a cargo do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, tendo em vista sua inclusão na Seção I do Anexo III (Despesas Primárias Obrigatórias e Demais Ressalvadas do Contingenciamento) à Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, por meio do art. 2º do Decreto nº 10.323, de 17 de abril de 2020, em atendimento à Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.329 - Distrito Federal, de 27 de dezembro de 2019, que proíbe o contingenciamento dos recursos do FNSP; e

Considerando a possibilidade de otimizar o uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente às fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e 80 - Recursos Próprios Financeiros, com vistas à realização das ações "Administração de Projetos Públicos de Irrigação" e "Gestão de Projetos Públicos de Irrigação", no âmbito da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, e "Administração da Unidade", na Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e o identificador de resultado primário constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							450.005.480
		Atividades							
06 181	5016 215R	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação							97.000.000
06 181	5016 215R 0001	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação - Nacional							97.000.000
			F	3	1	90	0	118	95.000.000
			F	4	1	90	0	118	2.000.000
06 181	5016 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							113.000.000
06 181	5016 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito extraordinário)							113.000.000
			F	3	1	90	0	300	113.000.000
06 181	5016 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							237.220.268
06 181	5016 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							237.220.268
			F	3	1	90	0	118	211.220.268
			F	4	1	90	0	118	26.000.000
		Projetos							
06 181	5016 15P9	Construção, Instalação e Reforma de Imóvel da Força Nacional							2.785.212
06 181	5016 15P9 0053	Construção, Instalação e Reforma de Imóvel da Força Nacional - No Distrito Federal							2.785.212
			F	4	1	90	0	118	2.785.212
TOTAL - FISCAL									450.005.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.005.480

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							3.827.734
		Atividades							
20 607	2217 20EY	Administração de Projetos Públicos de Irrigação							2.086.771
20 607	2217 20EY 0020	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Nordeste							2.086.771
			F	3	2	90	0	680	2.086.771
		Projetos							
20 607	2217 12OB	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação							1.740.963
20 607	2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							1.740.963
			F	3	2	90	0	650	1.740.963
TOTAL - FISCAL									3.827.734
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.827.734

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							986.776
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							986.776
04 122	0032 2000 0050	Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste							986.776
			F	3	2	90	0	650	986.776
TOTAL - FISCAL									986.776
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									986.776

ANEXO II

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							450.005.480
		Atividades							
06 181	5016 215R	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação							97.000.000
06 181	5016 215R 0001	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação - Nacional							97.000.000
			F	3	2	90	0	118	95.000.000
			F	4	2	90	0	118	2.000.000
06 181	5016 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							113.000.000
06 181	5016 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito extraordinário)							113.000.000
			F	3	2	90	0	300	113.000.000
06 181	5016 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							237.220.268
06 181	5016 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							237.220.268
			F	3	2	90	0	118	211.220.268
			F	4	2	90	0	118	26.000.000
		Projetos							
06 181	5016 15P9	Construção, Instalação e Reforma de Imóvel da Força Nacional							2.785.212
06 181	5016 15P9 0053	Construção, Instalação e Reforma de Imóvel da Força Nacional - No Distrito Federal							2.785.212
			F	4	2	90	0	118	2.785.212
TOTAL - FISCAL									450.005.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.005.480

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							3.827.734
		Atividades							
20 607	2217 20EY	Administração de Projetos Públicos de Irrigação							2.086.771
20 607	2217 20EY 0020	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Nordeste							2.086.771
			F	3	2	90	0	280	2.086.771
		Projetos							
20 607	2217 12OB	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação							1.740.963
20 607	2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							1.740.963
			F	3	2	90	0	250	1.740.963
TOTAL - FISCAL									3.827.734
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.827.734

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							986.776
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							986.776
04 122	0032 2000 0050	Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste							986.776
			F	3	2	90	0	280	986.776
TOTAL - FISCAL									986.776
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									986.776

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 11.347, DE 6 DE MAIO DE 2020

Estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para avaliação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e emissão, renovação ou alteração de Certificado de Aprovação - CA e dá outras providências. (Processo nº 19966.100406/2020-63).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e os incisos I e V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para avaliação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e emissão, renovação ou alteração de Certificado de Aprovação - CA.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se EPIs aqueles elencados na Norma Regulamentadora - NR nº 06.

Avaliação de Equipamento de Proteção Individual

Art. 2° O EPI deve ser concebido e avaliado segundo os requisitos técnicos estipulados nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 3º O fabricante e o importador do EPI são responsáveis por comprovar a eficácia da proteção do equipamento, previamente à sua comercialização no território nacional, em conformidade com as exigências desta Portaria.

§1º Os EPIs submetidos à avaliação compulsória no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, devem ser avaliados na modalidade de certificação, por meio de Organismos de Certificação de Produtos - OCP nacionais acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, em conformidade com os Regulamentos de Avaliação da Conformidade - RAC já publicados pelo INMETRO, bem como com o estabelecido nesta Portaria no que tange aos requisitos documentais e de marcação.

§2º Os demais EPIs devem ser avaliados na modalidade de relatório de ensaio, por meio de laboratórios de ensaio nacionais acreditados no INMETRO, em conformidade com os critérios estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Portaria.

§3º O EPI tipo meia de segurança terá sua conformidade atestada mediante termo de responsabilidade emitido pelo próprio fabricante, no qual assegure a eficácia do equipamento para o fim a que se destina e declare ciência quanto às consequências legais, civis e criminais em caso de falsa declaração e falsidade ideológica.

§4º O EPI tipo colete à prova de balas terá sua conformidade comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - Relatório Técnico Experimental - ReTEx, emitido pelo Exército Brasileiro, que aprove o modelo de colete à prova de balas e indique o nível de proteção correspondente; e

II - Título de Registro - TR e respectiva Apostila, emitidos pelo Exército Brasileiro, abrangendo o modelo do colete à prova de balas, com data de validade vigente.

Certificados de Conformidade e Relatórios de Ensaio

Art. 4º Os certificados de conformidade e os relatórios de ensaio que comprovem a eficácia da proteção do EPI devem ser emitidos em nome do fabricante nacional ou importador.

Art. 5º Equiparam-se a certificado de conformidade emitido no âmbito do SINMETRO e a relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, os certificados de conformidade ou relatórios de ensaios realizados no exterior e emitidos em nome do fabricante estrangeiro, para os seguintes equipamentos:

I - capacete para combate a incêndio;

II - respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga;

III - máscara de solda de escurecimento automático;

IV - luvas de proteção contra vibração - somente ensaios da norma ISO 10819; e

V - vestimenta de proteção contra risco químico tipos 1, 2 e 5.

§1º Os certificados de conformidade emitidos por organismos estrangeiros serão reconhecidos, para fins de avaliação dos EPIs citados no caput, desde que o organismo certificador do país emissor do certificado seja acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

I - International Accreditation Forum, Inc. - IAF; ou

II - Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.

§2º Os resultados de ensaios de laboratórios estrangeiros serão aceitos, para fins de avaliação dos EPIs citados no caput, quando o laboratório for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das seguintes cooperações:

I - Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC;

II - European co-operation for Accreditation - EA; ou

III - International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC.

Critérios de emissão, renovação e alteração do Certificado de Aprovação

Art. 6º A solicitação de CA de EPI deve ser realizada por pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, de forma que, em qualquer caso, possa se responsabilizar pelo equipamento a ser comercializado no território nacional.

§1º Deverá constar expressamente no contrato social da pessoa jurídica, dentre os seus objetos sociais, a fabricação e/ou a importação de EPI.

§2º Uma vez emitido o CA para determinado EPI, os direitos decorrentes da sua titularidade não podem ser cedidos ou compartilhados com terceiros, observado o disposto nesta Portaria.

§3º Não é permitida a cessão de uso ou qualquer outra forma de autorização concedida pelo fabricante ou importador detentor do CA a terceiros para que estes utilizem o Certificado sem que se submetam ao procedimento regular estipulado nesta Portaria para a obtenção de CA próprio.

Art. 7º A análise dos requerimentos de CA é realizada pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, por meio da Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho - CGSST, órgão vinculado à Secretaria de Trabalho - STRAB, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT.

Parágrafo único. O CA será gerado no sistema Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI.

Art. 8º Para solicitar emissão, renovação ou alteração de CA, o fabricante ou importador de EPI deve apresentar a Folha de Rosto de emissão, renovação ou alteração de CA, gerada no sistema CAEPI, acompanhada dos seguintes documentos, conforme o tipo do equipamento:

I - certificado de conformidade, emitido por OCPs nacionais acreditados pelo INMETRO, para equipamentos submetidos à avaliação compulsória no âmbito do SINMETRO;

II - ReTEx, TR válido e respectiva Apostila, emitidos pelo Exército Brasileiro, para o EPI tipo colete à prova de bala;

III - termo de responsabilidade, para o EPI tipo meia de segurança;

IV - relatório de ensaio ou certificado de conformidade realizado no exterior, para os equipamentos listados no art. 5º desta Portaria, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa; ou

V - relatório de ensaio, emitido por laboratório nacional acreditado pelo INMETRO, para os demais equipamentos não listados nos incisos anteriores.

§1º Para a geração da Folha de Rosto no sistema CAEPI, o fabricante ou importador deve solicitar acesso ao sistema, enviando e-mail para epi.sit@mte.gov.br, com os dados de CPF e e-mail do usuário, CNPJ da empresa e os tipos de EPIs para os quais serão solicitados o CA.

§2º O documento referido no inciso I do caput deve ser apresentado em formato digital e assinado digitalmente com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica.

§3º O documento referido no inciso V do caput deve ser inserido por meio da ferramenta de laudo digital disponível no sistema CAEPI para laboratórios, ocasião em que deve ser encaminhado apenas o Recibo de Importação de Laudo, gerado pelo sistema, ou, na impossibilidade de inserção direta no sistema CAEPI, o documento deve ser apresentado no formato indicado no parágrafo anterior.

§4º Os documentos emitidos por laboratório estrangeiro ou pelo Exército Brasileiro podem ser apresentados em formato de cópia simples.

Art. 9º A documentação referida no artigo 8º deve ser apresentada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no endereço eletrônico http://www.fazenda.gov.br/sei.

Art. 10. Caso o TR, previsto no inciso II do art. 8º, esteja com a validade expirada e tenha sido solicitada sua revalidação junto ao Exército Brasileiro, de acordo com os trâmites estipulados no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados - R-105, o fabricante ou importador poderá solicitar a prorrogação da data de validade do respectivo CA por meio da apresentação de cópia da declaração emitida pelo Exército Brasileiro, atestando o recebimento do pedido de revalidação do TR dentro do prazo legal, bem como atestando a manutenção de sua validade.

§1º A prorrogação de validade do CA será concedida pelo prazo indicado na declaração ou, na ausência de informação, pelo prazo de noventa dias.

§2º Após a revalidação do TR pelo Exército Brasileiro, a empresa deverá solicitar a renovação do CA do tipo colete à prova de balas, apresentando-se a documentação prevista no art. 8º.

Art. 11. Em caso de EPI fabricado pela matriz e/ou suas filiais, o fabricante poderá solicitar a emissão de CA único no CNPJ da matriz, mediante apresentação de relatório de ensaio que elenque todas as unidades fabris do fabricante que produzam aquele equipamento.

§1º Para a emissão do relatório de ensaio previsto no caput, o fabricante deverá enviar ao laboratório uma declaração em que conste todas as unidades de sua empresa que produzem o referido equipamento.

§2º O laboratório de ensaio deverá anexar ao relatório de ensaio a declaração enviada pelo fabricante.

§3º O fabricante deve informar no manual de instruções do EPI os CNPJ das unidades que produzem o referido equipamento.

Art. 12. Em caso de alteração das características do EPI deverá ser solicitada a alteração do CA anteriormente concedido.

§1º A solicitação de alteração do CA será admitida quando o enquadramento do EPI no Anexo I da NR nº 6 não for modificado e desde que não ocorra supressão quanto ao tipo de proteção oferecida.

§2º O prazo de validade do CA para o qual foi requerida a alteração não será alterado.

Prazo de validade do Certificado de Aprovação

Art. 13. O prazo de validade do CA é de cinco anos, contados a partir:

I - da data da emissão do CA, caso o relatório de ensaio tenha sido emitido há menos de um ano; ou

II - da data de emissão do relatório de ensaio, caso o relatório de ensaio tenha sido emitido há mais de um ano.

Parágrafo único. Os relatórios de ensaio com mais de quatroanos não serão válidos para emissão, renovação ou alteração de CA.

Art. 14. O CA de EPI sujeito à avaliação compulsória no âmbito do SINMETRO terá validade equivalente àquela do certificado de conformidade emitido pelo Organismo de Certificação de Produtos responsável pela avaliação do equipamento.

§1º Em caso de EPI de proteção contra queda de altura composto por cinturão de segurança, talabarte e/ou trava-quedas, a data de validade do CA será equivalente àquela do certificado de conformidade do cinturão de segurança.

§2º A manutenção da validade do CA emitido mediante a apresentação de Certificado de Conformidade é condicionada à regular execução de suas manutenções periódicas, nos termos desta Portaria.

Art. 15. O CA de EPI tipo colete à prova de balas terá validade equivalente àquela do TR do produto, emitido pelo Exército Brasileiro.

Migração de Certificado de Aprovação

Art. 16. Em caso de alteração societária que resulte na sucessão de direitos e deveres, a empresa sucessora poderá solicitar a migração dos CAs da empresa sucedida, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento formal de migração de CA em que se explique a situação que ensejou a alteração contratual;

II - comprovação do registro da alteração societária na repartição competente, consubstanciado no ato da reorganização empresarial que comprove a incorporação de uma empresa pela empresa, ou a cisão em que se comprove a transferência da fabricação dos EPIs para o novo CNPJ;

III - declaração dos Organismos Certificadores de Produto envolvidos, se for o caso, atestando a ciência quanto à migração dos CAs e informando como realizarão este procedimento, em caso de equipamentos certificados no âmbito do INMETRO; e

IV - a relação de EPIs e respectivos CAs da empresa sucedida.

Parágrafo único. Uma vez concedido o requerimento, todos os CAs da empresa sucedida serão migrados para a empresa sucessora.

Comercialização e Marcações Obrigatórias

Art. 17. O fabricante ou importador deverá fornecer manual de instruções, em língua portuguesa, do EPI, quando da sua comercialização, conforme parâmetros estabelecidos nos requisitos técnicos constantes no Anexo I desta Portaria.

§1º Salvo disposição em contrário da norma técnica de ensaio aplicável, o manual de instruções do EPI pode ser disponibilizado ao usuário em meio eletrônico.

§2º Em caso de manual de instruções disponibilizado ao usuário em meio eletrônico, é responsabilidade do fabricante ou importador do EPI garantir a permanente disponibilidade do documento na plataforma eletrônica escolhida, sob pena de ser considerada a comercialização do equipamento sem o correspondente manual de instruções.

Art. 18. O EPI deve possuir a marcação indelével do nome do fabricante ou importador, do lote de fabricação e do número do CA, conforme parâmetros estabelecidos nos Requisitos Técnicos constantes no Anexo I desta Portaria.

§1º O laboratório de ensaio ou OCP deve verificar no EPI:

I - em caso de renovação ou alteração de CA, as marcações referidas no caput; ou

II - em caso de emissão de CA, as marcações do nome do fabricante ou importador e do lote de fabricação e a existência de campo destinado para a marcação do futuro número do CA.

§2º Em caso de EPI avaliado no exterior, conforme art. 5º desta Portaria, caberá ao próprio fabricante ou importador garantir as marcações obrigatórias estabelecidas neste artigo.

Art. 19. O fabricante ou importador que comercializar EPI sem o manual de instruções ou sem as marcações obrigatórias previstas nesta Portaria ficará sujeito à suspensão ou ao cancelamento do CA.

Fiscalização do Equipamento de Proteção Individual

Art. 20. As atividades de fiscalização quanto ao cumprimento das disposições relativas à avaliação e à comercialização dos EPIs desta Portaria serão desenvolvidas pela SIT, por meio dos auditores fiscais do trabalho.

§1º A SIT realizará a fiscalização de EPI de ofício ou em resposta a denúncias.

§2º Será aceita, para fins de apuração, a denúncia acerca de EPI, desde que formalmente apresentada à SIT, e instruída com documentos e subsídios quanto à alegação, não sendo aceita, em nenhuma circunstância, denúncia anônima, resguardada a identidade do denunciante.

§3º Cabe ao INMETRO fiscalizar, em todo território nacional, diretamente ou por meio dos órgãos delegados, com base na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, o cumprimento das disposições relativas à avaliação da conformidade dos EPIs que possuam RAC em vigor no âmbito do SINMETRO, bem como para aplicar as penalidades previstas nos respectivos regulamentos.

§4º A denúncia recebida pela SIT sobre EPI que possua RAC em vigor no âmbito do SINMETRO será encaminhada ao OCP responsável pela avaliação do equipamento para fins de apuração.

§5º O OCP deverá comunicar à SIT os resultados da apuração realizada e as medidas adotadas.

§6º Em caso de irregularidades constatadas pelo OCP, a SIT, por meio da CGSST promoverá a suspensão, o cancelamento ou a alteração da data de validade do CA, no sistema CAEPI, a depender da natureza da não conformidade e do motivo da suspensão ou cancelamento, em consonância com os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP do INMETRO, de acordo com o Anexo IV desta Portaria.

Art. 21. Para a fiscalização do EPI, a SIT, por meio da CGSST, solicitará às unidades descentralizadas da Inspeção do Trabalho o recolhimento de amostras de EPI para realização de ensaios.

Art. 22. A amostra do EPI, a ser recolhida pela Auditoria Fiscal do Trabalho mediante lavratura de termo de apreensão, deve:

I - pertencer preferencialmente ao mesmo lote de fabricação;

II - conter o número mínimo de unidades estabelecido nas normas técnicas aplicáveis;

III - ser apreendida diretamente no fabricante ou importador do EPI, ou em distribuidores comerciais por eles reconhecidos, ou, ainda, em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do trabalho, desde que o equipamento não tenha sido utilizado, esteja na embalagem original do fabricante ou importador e seja acompanhado da respectiva nota fiscal de compra a fim de comprovar sua origem; e

IV - ser encaminhada, posteriormente, à SIT.

§1º Não sendo possível a apreensão do número mínimo de unidades necessárias, a fiscalização deverá efetuar a apreensão das unidades disponíveis.

§2º Os custos com a reposição da amostra apreendida pela fiscalização do trabalho em distribuidores ou em estabelecimentos fiscalizados são de responsabilidade do fabricante ou importador do EPI.

Art. 23. As amostras apreendidas pela auditoria fiscal serão encaminhadas pela SIT ao laboratório de ensaio responsável pela avaliação do EPI para que promova nova avaliação, objetivando à verificação da manutenção das condições originárias do equipamento.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da avaliação do EPI prevista no caput são de responsabilidade do fabricante ou importador do EPI.

Art. 24. Em caso de denúncia quanto às marcações obrigatórias do EPI previstas nesta Portaria, a avaliação da adequação será realizada pela SIT.

Art. 25. O fabricante ou importador que tiver o EPI submetido a procedimento de fiscalização deve prestar à SIT, quando solicitado ou notificado administrativamente, todas as informações sobre o processo de avaliação e sobre o processo interno de controle da qualidade da produção, no prazo máximo de dez dias úteis.

Art. 26. A conclusão do processo da fiscalização poderá resultar em suspensão ou cancelamento do CA do EPI analisado e na lavratura de auto de infração, em virtude de eventuais irregularidades constatadas.

Suspensão do Certificado de Aprovação

Art. 27. A suspensão do CA pode ocorrer nos seguintes casos:

I - quando for constatada a ocorrência de omissão ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no momento da solicitação da emissão, renovação ou alteração do CA;

II - desconformidade das características ou do desempenho do produto existentes à época da certificação e que foram determinantes para a concessão do CA;

III - quando verificado que no contrato social da pessoa jurídica não consta dentre os seus objetos sociais a fabricação e/ou a importação de EPI;

IV - quando constatada a comercialização do EPI sem o manual de instruções, referido no art. 17, ou sem marcação indelével no equipamento dos dados referidos no art. 18 desta Portaria;

V - quando o titular do CA divulgar, durante a comercialização do EPI, informação diversa da que foi objeto de avaliação e que foi determinante para a concessão do CA;

VI - quando houver a suspensão ou o cancelamento por motivo de reprovação em ensaios do certificado de conformidade, pelo Organismo de Certificação de Produtos, conforme hipóteses previstas no Anexo IV desta Portaria; ou

VII - cessão de uso de CA a terceiros.

§1º A suspensão do CA será comunicada ao fabricante ou importador do EPI.

§2º O fabricante ou importador pode apresentar defesa escrita à SIT, por meio da CGSST, no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§3º No caso de deferimento total da defesa, a SIT, por meio da CGSST, revogará o ato de suspensão do CA do equipamento.

Art. 28. Durante o período de suspensão do CA, é vedada a fabricação ou importação do EPI, devendo o fabricante ou importador suspender a sua comercialização até que promova as adequações necessárias.

§1º O fabricante ou importador deverá informar a suspensão de comerciliazação do EPI a todos os distribuidores.

§2º No período de suspensão do CA, os distribuidores não poderão comercializar o referido EPI.

Cancelamento do Certificado de Aprovação

Art. 29. O indeferimento parcial ou total da defesa apresentada em resposta à suspensão do CA, conforme previsto no §2º do art. 27 desta Portaria, e o descumprimento do disposto no art. 28 acarretam o cancelamento do CA.

Art. 30. O cancelamento do CA será precedido de comunicação ao fabricante ou importador do EPI.

Parágrafo único. É facultado ao interessado recorrer à Coordenação-Geral de Recursos - CGR, da STRAB, da decisão de cancelamento do CA, no prazo de dez dias, contado do recebimento da comunicação do cancelamento.

Art. 31. Em caso de cancelamento de CA em decorrência dos motivos estabelecidos nos incisos I, II, IV ou VII do art. 27 ou do descumprimento do art. 28, o fabricante ou o importador ficará impedido de solicitar a emissão de novo CA para o mesmo equipamento até que comprove a superação das irregularidades que deram origem ao cancelamento.

Art. 32. Após a decisão final de cancelamento do CA, o fabricante ou importador deverá providenciar o recolhimento dos equipamentos do comércio atacadista e varejista no prazo de noventa dias, comprovando à SIT, por meio da CGSST, a adoção da medida.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no caput gera a responsabilização do fabricante ou importador por quaisquer danos decorrentes da comercialização irregular do EPI cujo CA foi cancelado.

Art. 33. O CA cancelado após decisão final de processo administrativo não será reativado.

Art. 34. Os CAs de todos os produtos correspondentes a itens suprimidos do Anexo I da NR nº 6 serão automaticamente cancelados pela SIT, por meio da CGSST.

Parágrafo único. Para a continuidade da comercialização do produto, para outros fins que não sejam como EPI, o fabricante ou importador deve providenciar, no prazo de noventa dias, a contar da data da supressão do EPI do Anexo I da NR nº 6, a retirada do número do CA do produto, de sua embalagem e de toda a sua documentação.

Disposições Transitórias

Art. 35. Para fins de avaliação de EPI, serão aceitos, pelo período de vinte e quatro meses contado do início da vigência desta Portaria, relatórios de ensaios por laboratórios de ensaio ainda não acreditados pelo INMETRO e credenciados, até a data de publicação desta Portaria, pela STRAB.

Parágrafo único. Os ensaios de EPI e os respectivos relatórios de ensaio emitidos pelos laboratórios referidos no caput devem atender aos parâmetros previstos na ISO 17025.

Art. 36. É permitido que os EPIs fabricados no Brasil ou no exterior a partir de 12 de novembro de 2019 até cento e oitenta dias após a publicação desta Portaria, sejam postos à venda ou utilizados com a indicação de certificado de conformidade emitido no âmbito do Sinmetro, de laudos de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou do TR, emitido pelo Exército Brasileiro, ficando dispensados do cumprimento da obrigação de marcação do número do CA, prevista no art. 18 desta Portaria.

Art. 37. Como medida extraordinária e temporária para o enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), os EPIs classificados como Respirador Purificador de Ar do tipo peça um quarto facial ou semifacial, com filtro para material particulado P2 ou P3, ou do tipo peça facial inteira, com filtro para material particulado P3, ou ainda quaisquer dessas peças faciais com filtro combinado (P2 ou P3 e filtro químico) cujos CAs tenham vencido no período de 1º de janeiro de 2018 até a data de publicação desta Portaria e que, porventura, ainda não possuam novos ensaios atualizados de avaliação poderão ser comercializados mediante a apresentação do relatório de ensaio constante do CA.

§1º A comercialização referida no caput tem caráter excepcional e será permitida pelo prazo de cento e oitenta dias.

§2º Durante o período estabelecido no parágrafo anterior, o fabricante ou importador do EPI deve se responsabilizar pela comercialização de equipamentos em consonância com as características especificadas no relatório de ensaio citado no caput, nos termos da alínea e do subitem 6.8.1 da NR nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 38. Os EPI classificados como Peça Semifacial Filtrante para Partículas - PFF, submetidos à avaliação compulsória no âmbito do SINMETRO, devem observar os requisitos estabelecidos na Portaria INMETRO nº 102, de 20 de março de 2020, que suspende a compulsoriedade da certificação de suprimentos médico-hospitalares para enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19).

§1º Nos casos previstos na Portaria INMETRO nº 102 de 2020, o fabricante ou importador deve apresentar à STRAB, para fins de emissão ou renovação de CA, os registros do cumprimento dos requisitos técnicos previstos por meio de ensaios realizados em conformidade com o disposto na referida Portaria.

Art. 39. A exigência referida no §1º do art. 6º será dispensada em caso de fabricação ou importação de EPI para enfrentramento do coronavírus (COVID-19), enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 40. Eventuais casos omissos serão objeto de estudo e avaliação pela STRAB.

Art. 41. Ficam revogadas as Portarias:

I - Portaria DSST nº 125, de 12 de novembro de 2009;

II - Portaria DSST nº 127, de 02 de dezembro de 2009;

III - Portaria SIT nº 392, de 18 de julho de 2013;

IV - Portaria nº 440, de 23 de julho de 2014;

V - Portaria SIT nº 451, de 20 de novembro de 2014;

VI - Portaria SIT nº 452, de 20 de novembro de 2014;

VII - Portaria SIT nº 453, de 20 de novembro de 2014;

VIII - Portaria SIT n.º 461, de 22 de dezembro de 2014;

IX - Portaria DSST/SIT n.º 470, de 10 de fevereiro de 2015;

X - Portaria SIT n.º 535, de 11 de maio de 2016;

XI - Portaria SIT n.º 555, de 26 de julho de 2016;

XII - Portaria SIT n.º 575, de 24 de novembro de 2016;

XIII - Portaria SIT n.º 584, de 04 de janeiro de 2017;

XIV - Portaria SIT n.º 585, de 04 de janeiro de 2017;

XV - Portaria SIT n.º 752, de 29 de agosto de 2018;

XVI - Portaria SIT n.º 758, de 05 de setembro de 2018;

XVII - Portaria SIT n.º 759, de 05 de setembro de 2018;

XVIII - Portaria SIT n.º 760, de 05 de setembro de 2018;

XIX - Portaria SEPRT n.º 9.471, de 07 de abril de 2020.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor:

I - quanto ao § 2º do art. 8º, em sessenta dias a partir da data da sua publicação;

II - quanto aos demais dispositivos, na data da sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS, DOCUMENTAIS E DE MARCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
1. DO DESEMPENHO TÉCNICO
1.1 Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI devem ser ensaiados de acordo com as seguintes normas técnicas:
NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento NR 06 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
A - PROTEÇÃO DA CABEÇA			
A.1. CAPACETE	Proteção da cabeça contra:		
	A.1.1. Impactos de objetos sobre o crânio; Choques elétricos.	NBR 8221:2003 RAC - Portaria INMETRO nº 118 de 2009	Avaliação no âmbito do SINMETRO.
	A.1.2. Agentes Térmicos (calor)	-	Combate a incêndio. Ensaio no exterior conforme Art. 5º desta Portaria.
A.2. CAPUZ ou BALACLAVA	Proteção do crânio e pescoço contra:		
	A.2.1. Riscos de origem térmica (calor) e chamas	ABNT NBR ISO 11612:2017 ou alteração posterior	-
		ISO 11611:2015 ou alteração posterior	Soldagem ou processos similares.
		ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 + alterações posteriores ou IEC 61482-2: 2009, ou alteração posterior	Arco elétrico. Observar o item 2.5 e subitens deste Anexo.
		EN 13911:2004 ou alteração posterior	Combate a incêndio.
	A.2.2. Riscos de origem térmica (frio)	EN 342:2017 ou alteração posterior	Para temperaturas inferiores a -5º C.
		EN 14058:2017 ou alteração posterior	Para temperaturas acima de -5º C.
	A.2.3. Riscos de origem química	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	A.2.4. Riscos de origem química (agrotóxicos)	ISO 27065:2017 ou alteração posterior	Observar o item 2.9 e subitens deste Anexo.
	A.2.5. Agentes abrasivos e escoriantes	ISO 11611:2015 ou alteração posterior	-
	A.2.6. Umidade proveniente de operações com uso de água	BS 3546:1974	Observar o item 2.7 e subitem deste Anexo.
B - PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE			
B.1. ÓCULOS	Proteção dos olhos e face contra:		
	B.1.1. Impactos de partículas volantes; luminosidade intensa; radiação ultravioleta; radiação infravermelha	ANSI.Z.87.1:2015 ou alteração posterior	-
B.2. PROTETOR FACIAL	B.2.1. Impactos de partículas volantes; radiação infravermelha; contra luminosidade intensa.	ANSI.Z.87.1:2015	-
B.3. MÁSCARA DE SOLDA	B.3.1. Impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelha, luminosidade intensa	ANSI.Z.87.1:2015 ou alteração posterior	A máscara deve atender simultaneamente todas as proteções do item B-3 do Anexo I da NR-06.
	B.3.2. Impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelha, luminosidade intensa	-	Filtro de escurecimento automático. Ensaio no exterior conforme Art. 5º desta Portaria.
C - PROTEÇÃO AUDITIVA			
C.1. PROTETOR AUDITIVO	C.1.1. Circum-auricular; de inserção e semi-auricular para proteção contra níveis de pressão sonora superiores aos valores limites de exposição diária	ABNT NBR 16076:2016 ou alteração posterior	Método B - Método do Ouvido Real - Colocação pelo Ouvinte.
D - PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA			
D.1. RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR NÃO MOTORIZADO	Proteção das vias respiratórias contra:		
	D.1.1. Poeiras e névoas	NBR 13698:1996 RAC - Portaria INMETRO n.º 561 de 2014	Peça semifacial filtrante (PFF1) Avaliação no âmbito do SINMETRO. Art. 38 - suspensão temporária conferida pela Portaria INMETRO nº 102 de 2020
	D.1.2. Poeiras, névoas e fumos	NBR 13698:1996 RAC - Portaria INMETRO n.º 561 de 2014	Peça semifacial filtrante (PFF2) Avaliação no âmbito do SINMETRO. Art. 38 - suspensão temporária conferida pela Portaria INMETRO nº 102 de 2020
	D.1.3. Poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos	NBR 13698:1996 RAC - Portaria INMETRO n.º 561 de 2014	Peça semifacial filtrante (PFF3) Avaliação no âmbito do SINMETRO. Art. 38 - suspensão temporária conferida pela Portaria INMETRO nº 102 de 2020
	D.1.4. Poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos	NBR 13694:1996 NBR 13695:1996 NBR 13696:2010 NBR 13697:2010 ou alterações posteriores	Peça um quarto facial ou semifacial ou facial inteira com filtros para material particulado tipo P1 (poeiras e névoas), P2 (poeiras, névoas e fumos), P3 (poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos).
	D.1.5. Gases e vapores e /ou materiais particulados	NBR 13694:1996 NBR 13695:1996 NBR 13696:2010 NBR 13697:2010 ou alterações posteriores	Peça um quarto facial ou semifacial ou facial inteira com filtros químicos e/ou combinados.
D.2. RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR MOTORIZADO	Proteção das vias respiratórias contra:		
	D.2.1. Poeiras, névoas, fumos, radionuclídeos e/ou contra gases e vapores.	-	Sem vedação facial tipo touca de proteção respiratória, capuz ou capacete. Ensaio no exterior conforme Art. 5º desta Portaria.
	D.2.2. Poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e/ou contra gases e vapores.	-	Com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira. Ensaio no exterior conforme Art. 5º desta Portaria.
D.3. RESPIRADOR DE ADUÇÃO DE AR TIPO LINHA DE AR COMPRIMIDO	D.3.1. Proteção das vias respiratórias em atmosferas não imediatamente perigosa à vida e à saúde e porcentagem	NBR 14749:2001 ou alteração posterior	Respiradores de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete.
	de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar.	NBR 14372:1999 ou alteração posterior	Respiradores de fluxo contínuo e ou de demanda com pressão positiva tipo peça semifacial ou facial inteira.
		NBR 14750:2001 ou alteração posterior	Respiradores de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para operações de jateamento.
	D.3.2. Proteção das vias respiratórias em atmosferas imediatamente perigosas à vida e à saúde (IPVS) e porcentagem de oxigênio menor ou igual a 12,5% ao nível do mar.	-	Para concentração de oxigênio menor ou igual a 12,5%. De demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar. Ensaio no exterior conforme Art. 5º desta Portaria.
D.4. RESPIRADOR DE ADUÇÃO DE AR TIPO MÁSCARA AUTÔNOMA	Proteção das vias respiratórias:		
	D.4.1. Proteção das vias respiratórias em atmosferas imediatamente perigosas a vida e a saúde (IPVS) e porcentagem de oxigênio menor ou igual a 12,5% ao nível do mar.	NBR 13716:1996 ou alteração posterior	Respiradores de circuito aberto de demanda com pressão positiva.
	D.4.2. Proteção das vias respiratórias em atmosferas imediatamente perigosas	-	Respiradores de circuito fechado de demanda com pressão positiva.

	a vida e a saúde (IPVS) e porcentagem de oxigênio menor ou igual a 12,5% ao nível do mar.		Ensaio no exterior conforme Art. 5º desta Portaria.
D.5. RESPIRADOR DE FUGA	D.5.1. Proteção das vias respiratórias contra agentes químicos (gases e vapores e/ou material particulado) em condições de escape de atmosferas imediatamente perigosa a vida e a saúde.	-	Respirador de fuga tipo bocal. Ensaio no exterior conforme Art. 5º desta Portaria.
E - PROTEÇÃO DO TRONCO			
E.1. VESTIMENTA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO	Proteção contra:		
	E.1.1. Riscos de origem térmica (calor) e chamas	ABNT NBR ISO 11612:2017 ou alteração posterior	-
		ISO 11611:2015 ou alteração posterior	Soldagem ou processos similares.
		ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 + NFPA 2112 - 07*, ou alterações posteriores ou IEC 61482-2: 2009 + ISO 11612:2008*, ou alterações posteriores	Arco elétrico e/ou fogo repentino. Observar o item 2.5 e subitens deste Anexo.
		EN 469:2005 ou alteração posterior	Combate a incêndio de estruturas.
		EN 15614:2007 ou alteração posterior	Combate a incêndios florestais.
	E.1.2. Riscos de origem térmica (frio)	EN 342:2017 ou alteração posterior	Para temperaturas inferiores a -5º C.
		EN 14058:2017 ou alteração posterior	Para temperaturas acima de -5º C.
	E.1.3. Riscos de origem mecânica	ISO 11611:2015 ou alteração posterior	Agentes abrasivos e escoriantes.
		ISO 13998:2003 ou alteração posterior	Riscos provocados por cortes por impacto provocado por facas manuais.
		ISO 11393-6:2007 ou alteração posterior	Vestimenta para motosserristas.
	E.1.4. Riscos de origem química	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	E.1.5. Riscos de origem química (agrotóxicos)	ISO 27065:2017 ou alteração posterior	Observar o item 2.9 e subitens deste Anexo.
	E.1.6. Riscos de origem radioativa (radiação X)	NBR IEC 61331-1:2004 + NBR IEC 61331-3:2004 ou alterações posteriores; ou IEC 61331-1:2014 + IEC 61331-3:2014	-
	E.1.7. Umidade proveniente de precipitação pluviométrica	EN 343:2003 + A1:2007 ou alteração posterior	-
	E.1.8. Umidade proveniente de operações com uso de água	BS 3546:1974	Observar o item 2.7 e subitem deste Anexo.
E.2. COLETE A PROVA DE BALAS Nível I, II, II A, III, III A e IV	E.2.1. Proteção contra riscos de origem mecânica (a prova de impacto de projéteis de armas de fogo)	NIJ Standard 0101.04 ou alteração posterior	Título de Registro, Apostilamento e Relatório Técnico Experimental emitidos pelo Exército Brasileiro, conforme Art. 3º, §4º desta Portaria.
F - PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES			
F.1. LUVA	Proteção das mãos contra:		
	F.1.1. Agentes mecânicos	Anexo III desta Portaria	Para atividades de corte manual de cana-de-açúcar
	F.1.2. Agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes	EN 420:2003 + EN 388:2016 ou alterações posteriores	-
	F.1.3. Agentes cortantes e perfurantes	AFNOR NF.S.75002/1987 ou ISO 13999-1:1999 ou ISO 13999-2:2003 ou alteração posterior.	Para luvas em malha de aço e outros materiais alternativos.
	F.1.4. Choques elétricos	ABNT NBR 10622:1989 RAC - Portaria INMETRO n.º 229/2009	Avaliação no âmbito do SINMETRO.
	F.1.5. Agentes térmicos (calor e chamas)	EN 420:2003 + EN 407:2004 ou alterações posteriores	-
		EN 12477:2001 ou alteração posterior	Soldagem ou processos similares.
		EN 659:2003 + A1:2008 ou alteração posterior	Combate a incêndio.
	F.1.6. Agentes térmicos (frio)	EN 511:2006 ou alteração posterior	-
	F.1.7. Agentes biológicos	NBR 13391:1995 ou ISO 10282:2002 ou alteração posterior	Luva cirúrgica. Avaliação no âmbito do SINMETRO: Luvas com látex
		RAC - Portaria INMETRO nº 332 de 2012	Art. 38 - suspensão temporária conferida pela Portaria INMETRO nº 102 de 2020
		NBR ISO 11193-1:2009 ISO 11193-2:2006 ou alterações posteriores RAC - Portaria INMETRO nº 332 de 2012	De procedimentos não cirúrgicos. Avaliação no âmbito do SINMETRO: Luvas com látex Art. 38 - suspensão temporária conferida pela Portaria INMETRO nº 102 de 2020
		Anexo II desta Portaria RAC - Portaria INMETRO nº 123 de 2015	Luvas não sujeitas ao regime da vigilância sanitária. Avaliação no âmbito do SINMETRO. Art. 38 - suspensão temporária conferida pela Portaria INMETRO nº 102 de 2020
	F.1.8. Riscos de origem química	EN 420:2003 + EN 374:2016, ou alterações posteriores	-
	F.1.9. Vibrações	EN 420:2003 + EN 388:2016 + ISO 10819:2013, ou alteração posterior	Ensaio no exterior quanto à norma ISO 10819, conforme Art. 5º desta Portaria. Observar o item 2.6 e subitens deste Anexo.
	F.1.10. Umidade proveniente de operações com uso de água	EN 420:2003 + EN 388:2016 ou alteração posterior	Obrigatório ensaio quanto ao requisito umidade.
	F.1.11. Radiações ionizantes (radiação X)	NBR IEC 61331-1:2004 + NBR IEC 61331-3:2004 ou alteração posterior; ou IEC 61331-1:2014 + IEC 61331-3:2014	-
	F.1.12. Agentes mecânicos	ISO 11393-4:2003 ou alteração posterior	Luvas para motosserristas.
F.2. CREME PROTETOR	F.2.1. Proteção dos membros superiores contra agentes químicos	NBR 16276:2018 ou alteração posterior	Observar o item 2.8 deste Anexo.
F.3. MANGA	Proteção do braço e antebraço contra:		
	F.3.1. Choques elétricos	NBR 10623:1989 ou alteração posterior	-
	F.3.2. Riscos de origem química	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	F.3.3. Agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes.	EN 388:2016 ou alteração posterior	Somente riscos mecânicos.
		ISO 13998:2003 ou alteração posterior	Corte por impacto.
		ISO 13999-1:1999 ou ISO 13999-2:2003 ou alteração posterior	Contra cortes e golpes por facas manuais.
	F.3.4. Umidade proveniente de operações com uso de água.	BS 3546:1974	Observar o item 2.7 e subitem deste Anexo.
	F.3.5. Agentes Térmicos (calor e/ou chamas)	ISO 11611:2015 ou alteração posterior	Para atividades de soldagem e processos similares.
		ABNT NBR ISO 11612:2017 ou alteração posterior	-
F.4. BRAÇADEIRA	Proteção do antebraço contra:		

	F.4.1. Agentes cortantes e escoriantes	ISO 11611 + EN 388:2016 ou ISO 13998:2003 ou alterações posteriores	-
F.5. DEDEIRA	F.5.1. Proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes	NBR 13599:1996 ou alteração posterior	-
G - PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES			
G.1. CALÇADO	Proteção dos pés contra:		
	G.1.1. Impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; Agentes provenientes da energia elétrica; Agentes térmicos; Agentes abrasivos e escoriantes; Agentes cortantes e perfurantes; e Operações com uso de água	NBR ISO 20344:2015 NBR ISO 20345:2015 (de segurança) NBR ISO 20346:2015 (de proteção) NBR ISO 20347:2015 (ocupacional) ou alteração posterior	-
	G.1.2. Riscos de origem química	EN 13832-2:2018 (part 2) EN 13832-3:2018 (part 3) ou alterações posteriores	-
	G.1.3. Agentes térmicos (calor)	EN 15090:2012 ou alteração posterior	Para uso em combate ao fogo.
		ISO 20349-1:2017 ISO 20349-2:2017 ou alteração posterior	Riscos térmicos e salpicos de metal fundido.
	G.1.4. Agentes provenientes da energia elétrica	NBR ISO 20345:2015 ou NBR ISO 20346:2015 ou NBR ISO 20347:2015 + ABNT NBR 16603:2017 ou alterações posteriores	Calçado isolante elétrico para trabalhos em instalações elétricas de baixa tensão até 500 V em ambiente seco.
		ABNT NBR 16135:2012 ou alteração posterior	Calçado para trabalho ao potencial.
	G.1.5. Agentes mecânicos	ISO 17249:2013 ou alteração posterior	Calçado para motosserristas.
G.2. PERNEIRAS	Proteção da perna contra:		
	G.2.1. Agentes mecânicos	ISO 11393-2:1999 ou alteração posterior	Perneiras para motosserristas.
		ISO 11393-5:2001 ou alteração posterior	Perneiras tipo polaina para motosserristas.
	G.2.2. Agentes abrasivos e escoriantes	ISO 11611:2015 ou alteração posterior	-
	G.2.3. Agentes cortantes e perfurantes	ISO 13998:2003 ou alteração posterior	-
	G.2.4. Agentes térmicos (calor)	ABNT NBR ISO 11612:2017 ou alteração posterior	-
		ISO 11611:2015 ou alteração posterior	Soldagem ou processos similares.
	G.2.5. Riscos de origem química	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	G.2.6. Riscos de origem química (agrotóxicos)	ISO 27065:2017 ou alteração posterior	Observar o item 2.9 e subitens deste Anexo.
	G.2.7. Contra umidade proveniente de operações com uso de água	BS 3546:1974	Observar o item 2.7 e subitem deste Anexo.
G.3. CALÇA	Proteção das pernas contra:		
	G.3.1. Agentes mecânicos	ISO 11393-2:1999 ou alteração posterior	Calça para motosserristas.
	G.3.2. Agentes abrasivos e escoriantes	ISO 11611:2015 ou alteração posterior	-
	G.3.3. Riscos de origem química	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	G.3.4. Riscos de origem química (agrotóxicos)	ISO 27065:2017 ou alteração posterior	Observar o item 2.9 e subitens deste Anexo.
	G.3.5. Agentes térmicos (calor e chamas)	ABNT NBR ISO 11612:2017 ou alteração posterior	-
		ISO 11611:2015 ou alteração posterior	Soldagem ou processos similares.
		ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 + NFPA 2112 - 07*, ou alterações posteriores; ou IEC 61482-2: 2009 + ISO 11612:2008*, ou alterações posteriores.	Arco elétrico e/ou fogo repentino. Observar o item 2.5 e subitens deste Anexo.
		EN 469:2005 ou alteração posterior	Combate a incêndio de estruturas.
		EN 15614:2007 ou alteração posterior	Combate a incêndios florestais.
	G.3.6. Agentes térmicos (frio)	EN 342:2017 ou alteração posterior	Para temperaturas inferiores a -5º C.
		EN 14058:2017 ou alteração posterior	Para temperaturas acima de -5º C.
	G.3.7. Umidade proveniente de operações com uso de água.	BS 3546:1974	Observar o item 2.7 e subitem deste Anexo.
	G.3.8. Umidade proveniente de precipitação pluviométrica	EN 343:2003 + A1:2007 ou alteração posterior	-
H - PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO			
H.1. MACACÃO	Proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra:		
	H.1.1. Agentes térmicos (calor)	ISO 11611:2015 ou alteração posterior	Soldagem ou processos similares.
		ABNT NBR ISO 11612:2017 ou alteração posterior	-
		ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 + NFPA 2112 - 07*, ou alterações posteriores; ou IEC 61482-2: 2009 + ISO 11612:2008*, ou alterações posteriores.	Arco elétrico e/ou fogo repentino. Observar o item 2.5 e subitens deste Anexo.
		EN 469:2005 ou alteração posterior	Combate a incêndio de estruturas.
		EN 15614:2007 ou alteração posterior	Combate a incêndios florestais.
	H.1.2. Riscos de origem química	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	H.1.3. Riscos de origem química (agrotóxicos)	ISO 27065:2017 ou alteração posterior	Observar o item 2.9 e subitens deste Anexo.
	H.1.4. Umidade proveniente de operações com uso de água	BS 3546:1974	Observar o item 2.7 e subitem deste Anexo.
	H.1.5. Umidade proveniente de precipitação pluviométrica	EN 343:2003 + A1:2007 ou alteração posterior	-
H.2. VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO	Proteção de todo o corpo contra:		
	H.2.1. Riscos de origem química	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	H.2.2. Riscos de origem química	EN 943:2002 ou ISO 16602:2007 ou alteração posterior	Para vestimentas tipo 1, 2 e 5. Ensaio no exterior conforme Art. 5º desta Portaria.
	H.2.3. Riscos de origem química (agrotóxicos)	ISO 27065:2011 ou alteração posterior	Observar o item 2.9 e subitens deste Anexo.
	H.2.4. Umidade proveniente de operações com água	BS 3546:1974	Observar o item 2.7 e subitem deste Anexo.
	H.2.5. Choques elétricos	ABNT NBR 16135:2012 ou alteração posterior	Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial.
	H.2.6. Umidade proveniente de precipitação pluviométrica	EN 343:2003 + A1:2007 ou alteração posterior	-
I - PROTEÇÃO CONTRA QUEDA COM DIFERENÇA DE NÍVEL			
I.1. CINTURÃO DE SEGURANÇA	I.1.1. Quando utilizado com talabarte	NBR 15835:2010 NBR 15836:2010 NBR 15834:2010 NBR 15837:2010 (conectores) NBR 14629:2010 (absorvedor de energia) RAC - Portaria INMETRO nº 388 de 2012	Avaliação no âmbito do SINMETRO. Observar o item 2.10 e subitens deste Anexo.

	I.1.2. Quando utilizado com trava-quedas	NBR 15835:2010 NBR 15836:2010 NBR 14626:2010 NBR 14627:2010 NBR 14628:2010 RAC - Portaria INMETRO nº 388 de 2012	Avaliação no âmbito do SINMETRO. Observar o item 2.10 e subitens deste Anexo.
	I.1.3. Quando utilizado com talabarte ou trava-quedas	NBR 15835:2010 NBR 15836:2010 NBR 15834:2010 NBR 15837:2010 (conectores) NBR 14629:2010 (absorvedor de energia) NBR 14626:2010 NBR 14627:2010 NBR 14628:2010 RAC - Portaria INMETRO nº 388 de 2012	Avaliação no âmbito do SINMETRO. Observar o item 2.10 e subitens deste Anexo.
* O EPI quando certificado para proteção contra os efeitos térmicos - calor e chamas provenientes do arco elétrico e fogo repentino deve atender a toda a série de normas especificadas, não sendo certificado para fogo repentino quando não atender às normas sinalizadas com asterisco.			

2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

2.1 Equipamentos de Proteção Individual - EPIs com dispositivos de regulagem devem oferecer mecanismos de fixação que impeçam sua alteração involuntária após ajustados pelo trabalhador, observadas as condições previsíveis de utilização.

2.2 EPIs destinados à proteção da face, olhos e vias respiratórias devem restringir o mínimo possível o campo visual e a visão do usuário.

2.3 EPIs destinados à utilização em áreas classificadas devem ser concebidos e fabricados de tal modo que não possam originar arcos ou faíscas de origem elétrica, eletrostática ou resultantes do atrito, passíveis de inflamar uma mistura explosiva.

DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONJUGADO

2.4 Todos os dispositivos de ligação, extensão ou complemento conexos a um EPI devem ser concebidos e fabricados de forma que não diminuam o nível de proteção do equipamento.

2.4.1 Os EPIs conjugados, tais como calçado + vestimentas ou luvas + vestimentas para proteção contra agentes meteorológicos, água e químicos, devem ter suas conexões e junções avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo B da norma ISO 16602:2007.

2.4.2 Os dispositivos de EPI conjugados devem oferecer proteção contra o mesmo risco.

DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONTRA AGENTES TÉRMICOS

2.5 O EPI tipo vestimenta de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico e/ou fogo repentino deve ser submetido à avaliação do tecido de composição e do desempenho da vestimenta pronta.

2.5.1 Para vestimentas multicamadas os relatórios devem especificar tal condição.

2.5.1.1 O relatório de ensaio da vestimenta pronta, emitido em nome do fabricante de vestimentas para proteção contra agentes térmicos provenientes do arco elétrico, deve conter a composição do tecido, o nome do fabricante e a gramatura, acrescido do Arc Thermal Performance Value - ATPV do tecido.

2.5.1.1.1 O desempenho têxtil e os dados de composição e gramatura do tecido devem ser comprovados em relatório de ensaio emitido em nome do fabricante do tecido ou do fabricante da vestimenta pronta, segundo as normas técnicas especificadas neste Anexo.

2.5.2 O relatório de ensaio do equipamento conjugado formado por capuz tipo carrasco com lente e capacete para proteção contra agentes térmicos provenientes do arco elétrico deve conter o nome do fabricante do capacete, o nome do fabricante da lente e o nome do fabricante do tecido, acompanhado do seu respectivo Arc Thermal Performance Value - ATPV e composição.

2.5.3 O relatório de ensaio do equipamento conjugado formado por capacete e protetor facial para proteção contra os agentes térmicos provenientes do arco elétrico devem conter o nome do fabricante do capacete e o nome do fabricante do protetor facial.

2.5.4 Os equipamentos conjugados formados por capuz tipo carrasco com lente e capacete e por capacete e protetor facial, para proteção contra os agentes térmicos provenientes do arco elétrico, devem ser ensaiados de acordo com as Normas ASTM 2178-08 + ANSI Z 87.1, ou alteração posterior.

2.5.4.1 Os ensaios laboratoriais referentes à Norma Técnica ANSI Z 87.1 devem ser realizados em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO ou que se enquadrem nas condições estabelecidas no art. 35 desta Portaria.

2.5.5 A determinação do ATPV, para avaliação da conformidade dos equipamentos de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico em relação às Normas ASTM F 2178 - 08, ASTM F 2621-06 e ASTM F 1506 - 08, deve ser comprovado pelos relatórios de ensaio do tecido, de acordo com a Norma ASTM F 1959/F 1959M-06a, ou alterações posteriores.

2.5.6 A conformidade das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico em relação à Norma IEC 61482 - 2: 2009 deve ser comprovada pelos relatórios de ensaio do equipamento, realizados de acordo com as Normas IEC 61482-1-1: 2009 e/ou IEC 61482-1-2 : 2007, ou alterações posteriores, incluído o ensaio da Norma IEC 61482-1-1, método B.

2.5.6.1 A determinação do Arc Thermal Performance Value - ATPV nestes casos deve ser comprovada pelos relatórios de ensaio do tecido, de acordo com a Norma IEC 61482-1-1, método A.

2.5.7 A conformidade das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do fogo repentino em relação à Norma NFPA 2112 - 07 deve ser comprovada pelos relatórios de ensaio do equipamento, de acordo com as Normas ASTM F 1930 - 08 e ASTM D 6413 - 08, ou alterações posteriores.

2.5.8 A conformidade das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do fogo repentino em relação à Norma ISO 11612: 2008 deve ser comprovada pelos relatórios de ensaio do equipamento, de acordo com as Normas ISO 13506: 2008 e ISO 15025: 2000, ou alterações posteriores.

2.5.9 Para equipamentos que incluam capuz tipo carrasco com lente e capuz tipo carrasco com protetor facial, para proteção contra agentes térmicos provenientes de soldagem ou processos similares e/ou contra agentes térmicos (calor e chamas), deverá ser comprovada a proteção de lentes/protetores faciais contra o mesmo risco.

DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TIPO LUVA DE PROTEÇÃO CONTRA VIBRAÇÕES

2.6 As luvas de proteção contra vibração devem possuir na região dos dedos as mesmas características de atenuação que a da região da palma das mãos.

2.6.1 EPIs destinados a proteger as mãos contra vibrações devem ter capacidade de atenuar frequências compreendidas entre 16 Hz e 1600 Hz, conforme definições da Norma ISO 10819.

2.6.2 Os ensaios laboratoriais das luvas para proteção contra vibrações referentes às normas técnicas EN 420 e EN 388 deverão ser realizados em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO ou que se enquadrem nas condições estabelecidas no artigo 35 desta Portaria.

DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONTRA UMIDADE

2.7 Os EPIs destinados à proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água, que devem ser testados de acordo com a Norma BS 3546/74, devem ser submetidos ao ensaio de resistência ao rasgo indicado no item 6.11 da Norma ISO 16602/2007 ou item equivalente de alterações posteriores, ficando dispensados da realização do ensaio de resistência ao rasgo que consta na Norma BS 3546/74.

2.7.1 Os equipamentos indicados no subitem 2.7 serão classificados de acordo com seu nível de desempenho (tabela 11 da Norma ISO 16602/2007), sendo considerado aprovado somente aqueles que atingirem, no mínimo, desempenho compatível com a classe 1.

DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TIPO CREME DE PROTEÇÃO

2.8 O relatório de ensaio laboratorial de EPI tipo creme protetor deve informar o número de registro do referido produto no órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONTRA AGROTÓXICOS

2.9 O EPI tipo vestimenta de proteção contra riscos de origem química (agrotóxicos) deve ser submetido à avaliação do tecido de composição e do desempenho da vestimenta pronta, segundo a Norma Técnica ISO 27065.

2.9.1 O relatório de ensaio quanto ao desempenho do equipamento, emitido em nome do fabricante da vestimenta de proteção contra riscos de origem química (agrotóxico), deve conter o tipo (tecido ou não tecido), a composição, a gramatura, a espessura e o nome do fabricante da matéria-prima de composição da vestimenta.

2.9.1.1 Em caso de material de composição da vestimenta do tipo tecido plano, o relatório de ensaio deverá especificar ainda a densidade de fios na trama e no urdume.

2.9.1.2 O desempenho têxtil e os dados referidos nos subitens 2.9.1 e 2.9.1.1 quanto ao tecido de composição da vestimenta devem ser comprovados segundo normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, normas internacionais, em relatório de ensaio emitido em nome do fabricante do tecido ou do fabricante da vestimenta pronta.

2.9.2 As vestimentas de proteção contra riscos de origem química (agrotóxico) deverão comprovar nível de proteção C2 ou C3 nos ensaios da Norma Técnica ISO 27065:2017 ou versão mais recente.

DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONTRA QUEDA COM DIFERENÇA DE NÍVEL

2.10 Considera-se EPI contra queda o conjunto formado pelos componentes cinturão de segurança e os dispositivos talabarte ou trava-queda.

2.10.1 O fabricante ou importador de cinturão de segurança deve indicar expressamente, no manual de instruções do equipamento, os dispositivos de segurança, talabartes ou trava-quedas, compatíveis para uso com o modelo de cinturão de segurança.

2.10.2 Em caso de fabricantes distintos do cinturão de segurança e dos dispositivos talabartes e trava-quedas, o fabricante ou importador do cinturão de segurança realizará a certificação da conformidade dos dispositivos fabricados ou importados por terceiros que sejam compatíveis com o seu modelo de cinturão ou, alternativamente, poderá aceitar o certificado de conformidade vigente desses dispositivos, emitido em nome do fabricante ou importador do talabarte ou trava-queda, desde que ateste formalmente a compatibilidade de uso desses dispositivos com o seu modelo de cinturão.

2.10.2.1 O atestado de compatibilidade referido neste subitem deve ser emitido pelo fabricante do cinturão de segurança de forma a contemplar, expressamente, a referência e a descrição do dispositivo, os dados do fabricante ou importador do talabarte ou trava-quedas e a ciência da sua responsabilidade na autorização para uso conjunto do cinturão de segurança com o dispositivo talabarte ou trava-queda fabricado ou importado por terceiro.

2.10.2.1.1 O atestado de compatibilidade pode ser disponibilizado junto com o manual de instruções do cinturão de segurança.

2.10.3 O talabarte para retenção de queda deve ser dotado de absorvedor de energia integrado, ensaiado de acordo com a norma técnica ABNT NBR 14629.

2.10.4 Os ensaios de conectores estabelecidos na Norma Técnica ABNT NBR 15837 devem ser realizados pelo fabricante ou importador do cinturão de segurança, do talabarte ou do trava-queda, conforme o caso.

3. DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS

3.1. Os laboratórios de ensaio e os Organismos de Certificação de Produtos responsáveis pela avaliação de EPI deverão avaliar o equipamento conjuntamente com os seguintes documentos, observando-se os critérios estabelecidos nas respectivas normas técnicas de ensaio, nos RACs publicados ou, na ausência de previsão de critérios nesses documentos, segundo os parâmetros estabelecidos nesta Portaria:

a) manual de instruções;

b) embalagem;

c) documentação de importação do equipamento (Declaração de Importação ou Certificado de Origem), a fim de resguardar a origem do equipamento;

d) em caso de EPI conjugado cujos dispositivos são fabricados por empresas distintas, declaração, emitida há menos de 2 (dois) anos, pelo detentor do CA do equipamento que será conjugado com o equipamento do requerente, autorizando a utilização do seu dispositivo para a fabricação do equipamento conjugado.

3.1.1 Em caso de equipamento importado, o relatório de ensaio e o certificado de conformidade devem identificar o fabricante estrangeiro e o país de origem do equipamento, conforme indicado no respectivo documento de importação.

3.2 O manual de instruções do EPI deve ser elaborado em língua portuguesa e apresentar o conteúdo exigido na norma técnica aplicável ao ensaio do equipamento.

3.2.1 Em caso de ausência de parâmetros para a elaboração do manual de instruções na norma técnica aplicável, o manual de instruções deverá conter:

a) descrição completa do EPI;

b) indicação da proteção que o EPI oferece;

c) instruções sobre o uso, armazenamento, higienização e manutenção corretos;

d) restrições e limitações do equipamento;

e) vida útil ou periodicidade de substituição de todo ou das partes do EPI que sofram deterioração com o uso;

f) acessórios existentes e suas características;

g) forma apropriada para guarda e transporte;

h) declaração do fabricante ou importador de que o equipamento não contém substâncias conhecidas ou suspeitas de provocar danos ao usuário e/ou declaração de presença de substâncias alergênicas;

i) os tempos máximos de uso em função da concentração/intensidade do agente de risco, sempre que tal informação seja necessária para garantir a proteção especificada para o equipamento;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020050800130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

j) incompatibilidade com outros EPIs passíveis de serem usados simultaneamente;

k) possibilidade de alteração das características, da eficácia ou do nível de proteção do EPI quando exposto a determinadas condições ambientais (exposição ao frio, calor, produtos químicos etc.) ou em função de higienização.

3.3 A documentação recebida pelo laboratório de ensaio ou OCP para fins de avaliação de EPI deverá ser arquivada pelo prazo de 10 (dez) anos, em meio físico ou digital.

4. DOS REQUISITOS DE MARCAÇÃO

4.1 Todo EPI deverá apresentar, em caracteres indeléveis e bem visíveis, ao longo de sua vida útil, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

4.1.1 O lote de fabricação deve permitir a rastreabilidade do EPI.

4.2 A data de fabricação do EPI deve ser marcada de forma indelével, legível e, sempre que possível, em cada exemplar ou componente do equipamento.

4.2.1 A data de fabricação do EPI deve expressar, no mínimo, o mês e o ano de fabricação do equipamento.

4.2.2 Se tecnicamente não for possível a marcação em cada EPI, o fabricante ou importador deve disponibilizar essa informação na embalagem do equipamento.

4.3 Para fins desta Portaria, será considerado como nome comercial da empresa a razão social ou o nome fantasia, que conste no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil ou, ainda, marca registrada da qual o fabricante ou importador do EPI seja o detentor.

4.3.1 O fabricante ou importador deverá comprovar a propriedade da marca existente no EPI a ser avaliado, cabendo ao laboratório de ensaio ou Organismo de Certificação de Produtos responsável pela avaliação verificar a qualificação legal do instrumento de autorização e do ato constitutivo do(s) proprietário(s) da(s) marca(s).

4.3.1.1 Caso a(s) marca(s) no produto não seja(m) de propriedade do fabricante ou importador do EPI, o mesmo deverá possuir autorização para o uso da(s) mesma(s), sendo que, neste caso, ainda será obrigatório fazer constar no equipamento a marcação do nome do fabricante ou importador.

4.4 Os laboratórios de ensaio e os Organismos de Certificação de Produtos devem verificar nas amostras analisadas as marcações obrigatórias previstas nesta Portaria, além daquelas previstas nas normas técnicas de ensaio aplicáveis.

4.4.1 A não conformidade das marcações obrigatórias previstas nesta Portaria e nas normas técnicas de ensaio aplicáveis é fator impeditivo de emissão de relatório de ensaio ou certificado de conformidade para o equipamento, ocasião em que o Organismo de Certificação de Produtos ou o laboratório responsável pelo processo de avaliação deverá requisitar as correções necessárias ao fabricante ou importador do EPI.

ANEXO II

REGULAMENTO TÉCNICO QUE ESTABELECE OS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA LUVAS DE BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTÉTICA, MISTURA DE BORRACHAS NATURAL E SINTÉTICA, E DE POLICLORETO DE VINILA, PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS, NÃO SUJEITAS AO REGIME DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. OBJETIVO

Fixar os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas de borracha natural, borracha sintética, mistura de borrachas natural e sintética, e de policloreto de vinila para proteção contra agentes biológicos, não sujeitas ao regime da vigilância sanitária, com a finalidade de garantir um produto seguro e eficaz quanto à finalidade a que se propõem.

2. DEFINIÇÃO

Para efeito deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

BORRACHA NATURAL OU BORRACHA DE LÁTEX NATURAL:

Produto resultante da transformação do látex por meio de coagulação, outros processos e secagem, acrescidos de outros ingredientes.

BORRACHA SINTÉTICA

Produto sintetizado a partir de substâncias químicas e ingredientes, com características semelhantes à borracha de látex natural.

LUVA DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS

Produto feito de borracha natural, borracha sintética, misturas de borracha natural e sintética, ou de policloreto de vinila, de uso único, para proteção contra agentes biológicos.

LÁTEX DE BORRACHA NATURAL

Produto leitoso, de composição conhecida, extraído da casca do tronco da árvore da seringueira (Hevea brasiliensis).

3. CLASSIFICAÇÃO

As luvas de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética, e de policloreto de vinila para proteção contra agentes biológicos podem ser classificadas em:

3.1. Quanto à matéria-prima: as luvas podem ser:

Tipo 1: de borracha natural;

Tipo 2: de borracha(s) sintética(s) e mistura de borracha natural e sintética(s);

Tipo 3: de policloreto de vinila.

As luvas de borracha(s) sintética(s) e de policloreto de vinila devem ser isenta(s) de borracha natural.

3.2. Quanto à superfície: as luvas podem ser texturizadas e antiderrapantes, em partes ou na sua totalidade ou lisas.

3.3. Quanto ao formato: no formato de uma palma da mão aberta (ambidestra) ou no formato anatômico.

3.4. Quanto à esterilização: não estéreis.

3.5. Quanto ao uso de pó ou outro lubrificante: quando houver pó ou quando não houver pó.

4. DESIGNAÇÃO

A designação das luvas será: "LUVA DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS" seguida das expressões definidas no item 3 - Classificação.

5. REFERÊNCIAS

5.1 BRASIL, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set, 1990, Suplemento.

5.2 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nº 5426 - Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos, 1985.

5.3 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ISO nº 11193-1 - Luva para Exame Médico de uso Único, Parte1: Especificação para luvas produzidas de látex de borracha ou solução de borracha, de 15 de fevereiro de 2009.

5.4 ISO 11193-2 "Single-use medical examination gloves, Part 2: Specification for gloves made from poly (vinylchloride), 2006.11.01".

5.5 ISO 37/2005 Corregenda 1:2008 - "Rubber, vulcanize or thermoplastic - Determination of tensile stress-strain properties".

5.6 Norma Regulamentadora 6 - NR-6 Equipamento de Proteção Individual - EPI, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

6. PRINCÍPIOS GERAIS

6.1. A utilização de luvas de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética, e de policloreto de vinila para proteção contra agentes biológicos não deve trazer risco ao usuário.

6.2. As luvas de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética, e de policloreto de vinila para proteção contra agentes biológicos devem:

a) estar isentas de contaminantes que possam causar riscos à saúde humana;

b) ser avaliadas previamente quanto à segurança para uso em contato com a pele humana;

c) usar somente os aditivos ou substâncias com a função de aromatizar ou colorir, permitidos pela Farmacopéia Brasileira ou outra referência internacional equivalente.

6.3. As luvas contendo borracha de látex natural devem ser submetidas a operações e processamentos que garantam a redução do conteúdo de proteínas.

7. AMOSTRAGEM E SELEÇÃO DE AMOSTRAS PARA ENSAIO

7.1. Amostragem

As luvas de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética, e de policloreto de vinila para proteção contra agentes biológicos devem ser amostradas e inspecionadas de acordo com a Norma ABNT NBR 5426. Os níveis de inspeção e níveis de qualidade aceitáveis (NQA) devem estar de acordo com os especificados na Tabela 1.

Tabela 1 - Níveis de Inspeção e NQA

Requisitos Físicos	Luva de proteção contra agentes biológicos	
	Nível de Inspeção	NQA
Dimensões físicas (largura, comprimento, espessura)	S-2	4,0
Impermeabilidade (presença de furos)	S-4	0,65
Força na ruptura e alongamento na ruptura (antes e depois do envelhecimento acelerado)	S-2	4,0
Verificação da embalagem e rotulagem (Ausência de informações)	S-2	4,0

Nota: No caso de o(s) lote(s) estiver (em) sob suspeita ou houver denúncias de irregularidades, a STRAB poderá exigir níveis mais rigorosos de inspeção.

7.2. Seleção de amostras para ensaio

As amostras para ensaio devem ser retiradas da palma ou dorso da luva.

8. REQUISÍTOS MÍNIMOS

As luvas de borracha natural, borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética, e de policloreto de vinila para proteção contra agentes biológicos, devem atender ao disposto neste Regulamento Técnico para os seguintes requisitos de desempenho.

8.1. ENSAIOS FÍSICOS

8.1.1. Ensaios de dimensão (comprimento, largura e espessura)

As dimensões da luva de proteção contra agentes biológicos devem seguir o estabelecido nas Tabelas 2 e 3, quando ensaiadas de acordo com as Normas aplicadas ao produto.

Tabela 2 - Dimensões e Tolerâncias - Luva Tipos 1 e 2

Dimensões em milímetros

Código de tamanho	Largura correspondente ao código de tamanho (Fig. A.1)	Tamanho Nominal	Largura correspondente ao tamanho nominal (Fig. A.1)	Comprimento mínimo (Fig. A.1)	Espessura mínima (Fig. A.2)	Espessura máxima (Fig. A.2)
≤ 6,0	≤ 82	Extra pequeno (XP-PP)	≤ 80	220	Área lisa: 0,08	Área lisa: 2,00
6,5	83 ± 5	Pequeno (P)	80 ± 10	220		
7,0	89 ± 5	Médio (M)	95 ± 10	230	Área com textura: 0,11	Área com textura: 2,03
7,5	95 ± 5			230		
8,0	102 ± 6	Grande (G)	110 ± 10	230		
8,5	109 ± 6			230		
≥ 9,0	≥ 110	Extragrande (XG-GG)	≥ 110	230		

Tabela 3 - Dimensões e Tolerâncias - Luva Tipo 3
Dimensões em milímetros

Código de tamanho	Largura correspondente ao código de tamanho (Fig. A.1)	Tamanho Nominal	Largura correspondente ao tamanho nominal (Fig. A.1)	Comprimento mínimo (Fig. A.1)	Espessura mínima (Fig. A.2)	Espessura máxima (Fig. A.2)
≤ 6,0	≤ 82	Extra pequeno (XP-PP)	≤ 80	220	Área lisa: 0,08 Área com textura: 0,11	Área lisa: 0,22 Área com textura: 0,23
6,5	83 ± 5	Pequeno (P)	80 ± 10	220		
7,0	89 ± 5	Médio (M)	95 ± 10	230		
7,5	95 ± 5			230		
8,0	102 ± 6	Grande (G)	110 ± 10	230		
8,5	109 ± 6			230		
≥ 9,0	≥ 110	Extragrande (XG-GG)	≥ 110	230		

8.1.2. Ensaios de tração (antes e após envelhecimento em estufa):

As propriedades mecânicas das luvas de proteção contra agentes biológicos devem seguir o estabelecido na Tabela 4 quando ensaiadas de acordo com as Normas aplicadas ao produto.

Tabela 4 - Propriedades de tração

Propriedades	Requisitos		
	Luva Tipo 1	Luva Tipo 2	Luva Tipo 3
Força mínima na ruptura, antes do envelhecimento acelerado (N)	7,0	7,0	7,0
Alongamento mínimo na ruptura, antes do envelhecimento acelerado (%)	650	500	350
Força mínima na ruptura, depois do envelhecimento acelerado (N)	6,0	7,0	7,0
Alongamento mínimo na ruptura, depois do envelhecimento acelerado (%)	500	400	350

8.1.3. Ensaio de impermeabilidade

Quando as luvas proteção contra agentes biológicos são ensaiadas com relação à impermeabilidade, conforme descrito na Norma aplicada ao produto, o tamanho de amostra e o número permissível de luvas não-conformes (vazando) na amostra devem ser determinados de acordo com o nível de inspeção e NQA mostrados na Tabela 1.

8.2 ROTULAGEM E EMBALAGEM

8.2.1 A rotulagem das embalagens das luvas de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética, e de policloreto de vinila para proteção contra agentes biológicos deve:

a) atender ao disposto na Norma aplicada ao produto;

b) apresentar no rótulo em destaque e legível a seguinte expressão: "PROIBIDO REPROCESSAR".

8.3.2 As luvas de proteção contra agentes biológicos que contenham borracha de látex natural em qualquer proporção devem apresentar no rótulo de sua embalagem, em destaque e legível, a seguinte advertência: "ESTE PRODUTO CONTÉM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, SEU USO PODE CAUSAR REAÇÕES ALÉRGICAS EM PESSOAS SENSÍVEIS AO LÁTEX".

8.3.3 As luvas de proteção contra agentes biológicos fabricadas com policloreto de vinila devem apresentar no rótulo de sua embalagem, em destaque e legível, a seguinte advertência: "ESTE PRODUTO POSSUI MENOR RESISTÊNCIA AO ALONGAMENTO QUE AQUELES FABRICADOS COM BORRACHA NATURAL, COM BORRACHA SINTÉTICA, OU COM MISTURA DE BORRACHAS NATURAL E SINTÉTICA".

8.3.4 As luvas de proteção contra agentes biológicos devem conter na embalagem especificações sobre quaisquer efeitos secundários de danos à saúde provocados ou causados pelo uso do equipamento, como, alergias, inflamações e outros.

9. REQUISITOS GERAIS

9.1 As luvas de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética, e de policloreto de vinila para proteção contra agentes biológicos devem ser processadas, embaladas, armazenadas e transportadas em condições que não produzam, desenvolvam e agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do usuário.

9.2 As luvas de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética, e de policloreto de vinila para proteção contra agentes biológicos devem ser identificadas por tamanho, de acordo com o estabelecido nesse Regulamento Técnico.

9.3 Os métodos de ensaio para certificação são aqueles citados nesse Regulamento Técnico, aplicáveis às luvas de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética, e de policloreto de vinila para proteção contra agentes biológicos.

9.4 As luvas de proteção contra agentes biológicos devem apresentar em caracteres bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA ou, no caso de equipamento importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA, conforme o item 6.9.3 da NR-06.

10. ARMAZENAMENTO

As luvas de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética, e de policloreto de vinila para proteção contra agentes biológicos devem ser armazenadas e transportadas em condições que evitem a possibilidade de afetar sua integridade, em especial o calor, a umidade e a luz.

ANEXO A: ENSAIOS DE DIMENSÃO (COMPRIMENTO, LARGURA E ESPESSURA)

A.1. DETERMINAÇÃO DA LARGURA:

A.1.1 INSTRUMENTO

Escala metálica graduada em milímetros.

A.1.2. PROCEDIMENTO

Quando medido nos pontos mostrados na Figura A.1, a medida da largura da luva deve ser realizada no ponto central entre a base do dedo indicador e a base do dedo polegar. A medida de largura deverá ser tomada com a luva colocada em uma superfície plana.

A.2. DETERMINAÇÃO DO COMPRIMENTO

A.2.1 INSTRUMENTO

Escala metálica graduada em milímetros.

A.2.2. PROCEDIMENTO

Quando medido nos pontos mostrados na Figura A.1, a medida do comprimento da luva deve ser a menor distância entre a ponta do segundo dedo e a terminação do punho. A medida de comprimento pode ser tomada pendurando a luva em um mandril apropriado com um raio de ponta de 5 mm.

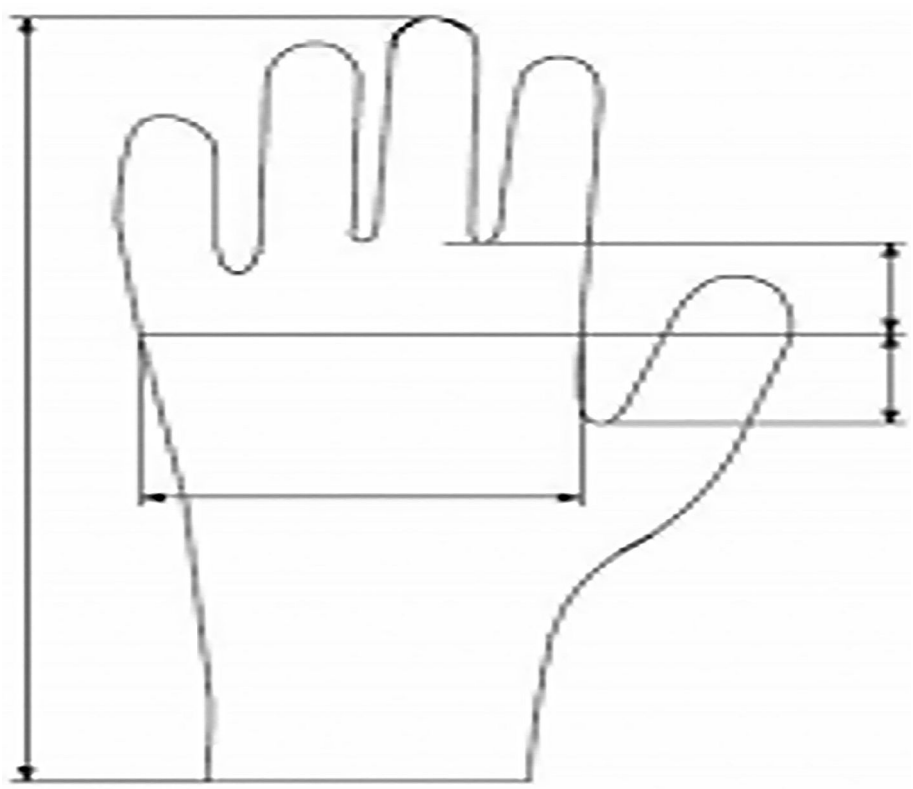

Figura A.1 - Pontos de medição para a largura e o comprimento

A.3. DETERMINAÇÃO DA ESPESSURA:

A.3.1 INSTRUMENTO

Medidor de espessura analógico ou digital, com resolução mínima de 0,001 mm, com pé-de-medição com base reta circular e diâmetro entre 3 mm e 10 mm, e pressão exercida sobre o corpo-de-prova com força de contato de 22 kPa ± 5 kPa.

A.3.2. PROCEDIMENTO

A espessura da parede dupla de uma luva intacta deverá ser medida com um medidor de espessura capaz de garantir uma pressão no pé de medição de 22 kPa ± 5 kPa. A espessura deve ser medida em cada um dos locais mostrados na Figura 2: um ponto de 13 mm ± 3 mm da ponta do segundo dedo e outro ponto no centro aproximado da palma.

A espessura de parede única em cada ponto deverá ser reportada como a metade da espessura de parede dupla medida e deverá estar de acordo com as dimensões mostradas nas Tabelas 2 ou 3, usando o nível de inspeção e o NQA mostrados na Tabela 1.

Se a inspeção visual indicar a presença de pontos finos, então as medições de espessura de parede única devem ser efetuadas em tais áreas. A espessura na área lisa e na área texturizada de uma parede única, quando medido conforme descrito neste item, não deverá ser menor que 0,08 mm e 0,11 mm, respectivamente.

Nota: Convém que a espessura da terminação do punho (bainha), medida de acordo com esse Regulamento, de preferência não exceda a 2,50 mm.

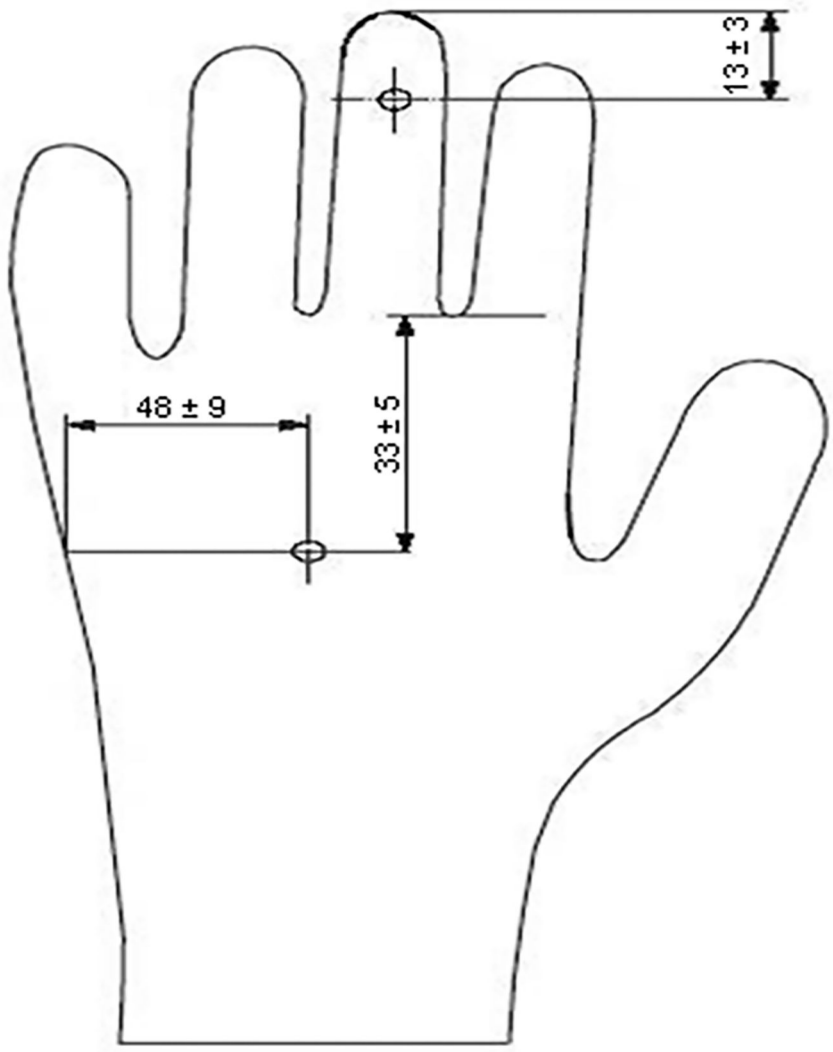

Figura A.2 - Pontos de medição para espessura da luva

Nota: A distância de 48 mm ± 9 mm localiza o centro aproximado da palma para luvas de tamanhos diferentes.

ANEXO B: DETERMINAÇÃO DAS PROPRIEDADES MECÂNICAS

B.1 FORÇA NA RUPTURA E ALONGAMENTO NA RUPTURA ANTES DO ENVELHECIMENTO

B.1.1 APARELHAGEM

B.1.1.1 Máquina universal de tração com capacidade para produzir um deslocamento uniforme entre as garras de 500 mm/min, para uma distância de aproximadamente 750 mm. A máquina de ensaio deve ter um dinamômetro apropriado e um dispositivo para indicar e registrar a força aplicada.

B.1.1.2 Medidor de espessura para medição, conforme descrito em A.3.1.

B.1.1.3 Matriz para preparação do corpo-de-prova com forma e dimensões conforme Tabela B.1.

B.1.1.4 Garras para fixação do corpo-de-prova que devem fixar e exercer uma pressão uniforme ao longo de toda a superfície de fixação, para evitar deslizamentos e favorecer desvios a cada incremento de tensão na seção reduzida do corpo-de-prova. Garras pneumáticas com pressão constantes também são satisfatórias. Na extremidade de cada garra é recomendado um dispositivo que permita a fixação do corpo-de-prova na mesma profundidade e alinhamento com a direção de tração.

B.1.1.5 Marcação para leitura: são as duas marcas situadas no corpo-de-prova e utilizadas para medir o alongamento. A marcação para leitura deve ter duas marcas retas paralelas sobre a superfície lisa do corpo-de-prova e no mesmo plano. As superfícies devem ter entre 0,05 mm e 0,08 mm de largura e comprimento mínimo de 15 mm. O ângulo entre as superfícies de marcação e as laterais deve ser de pelo menos 75°. A distância entre os centros das superfícies de marcação deve estar dentro da tolerância de 1% da distância requerida.

NOTA: Se for usado um extensômetro automático para medição do alongamento, a marcação para leitura é desnecessária.

Tabela B.1 - Dimensões da matriz para preparação do corpo-de-prova (dimensões em milímetros)

Dimensões		Medidas (mm)
A	Comprimento mínimo*	75
B	Largura da extremidade	12,5 ± 1,0
C	Comprimento na porção mais estreita	25,0 ± 1,0
D	Largura na porção mais estreita	4,0 ± 0,1
E	Raio externo de transição	8,0 ± 0,5
F	Raio interno de transição	12,5 ± 1,0
(*) Um maior comprimento total pode ser necessário para garantir um amplo paralelismo com as garras da máquina, para evitar a formação de "pontos de ruptura"		

B.1.2 PREPARAÇÃO DO CORPO-DE-PROVA

B.1.2.1 As seções obtidas para ensaio devem estar livres de superfícies rugosas ou texturizadas, bem como de revestimento interno ou camadas.

B.1.2.2 Todo corpo-de-prova deve ser cortado no sentido do comprimento, paralelo a estrutura e ao sentido de imersão, a uma distância de 75 mm a 85 mm, a partir da extremidade aberta da luva.

NOTA: No caso das luvas com superfície texturizada na região do corte, os corpos-de-prova devem ser obtidos de qualquer área não texturizada.

B.1.2.3. Os corpos-de-prova devem ser cortados com um único golpe de matriz para garantir uma superfície de corte lisa e uniforme.

B.1.2.4 A marcação para leitura deve ser feita na seção reduzida do corpo-de-prova, equidistante do centro e perpendicular ao eixo longitudinal. A distância entre os centros das marcas deve ser de 20,00 mm ± 0,5 mm.

B.1.2.5 Três medições devem ser efetuadas para determinação da espessura, uma no centro e uma em cada extremidade da seção reduzida do corpo-de-prova. A mediana das três determinações deve ser usada como a espessura no cálculo da área da seção transversal. Corpos-de-prova com diferenças entre as leituras máxima e mínima que excedam 0,08 mm devem ser descartados. A largura do corpo-de-prova deve ser tomada como a distância perpendicular entre as extremidades cortantes da seção reduzida da matriz para preparação do corpo-de-prova.

B.1.3 PROCEDIMENTO

B.1.3.1 Fixar o corpo-de-prova na garra conectada à máquina universal de tração e, cuidadosamente, ajustá-lo simetricamente para distribuir a tensão uniformemente sobre a seção transversal.

B.1.3.2 Iniciar o ensaio e observar a distância entre as duas marcações para leitura, tomando cuidado para evitar paralaxe.

B.1.3.3 Tomar três amostras para ensaio de cada luva, e usar o valor mediano como resultado do ensaio. As amostras para ensaio devem ser tiradas da palma ou do dorso das luvas.

NOTA: A determinação também pode ser efetuada com o uso de um extensômetro ou de um registrador gráfico.

B.1.4 EXPRESSÃO DOS RESULTADOS

B.1.4.1 Força na ruptura:

Onde:

T = tensão de ruptura;

F = força de tração requerida até a ruptura;

A = área da seção transversal do corpo-de-prova;

A = e. l

Onde:

e = mediana das três determinações da espessura do corpo-de-prova;

l = distância perpendicular entre as extremidades cortantes da seção reduzida da matriz.

B.1.4.2 Alongamento na ruptura:

$$Al = \frac{100 \times (D - D_0)}{D_0}$$

Onde:

Al = alongamento de ruptura;

D = distância entre as marcações para leitura na ruptura;

D_0 = distância entre as marcações para leitura.

B.2 FORÇA DE RUPTURA E ALONGAMENTO DE RUPTURA APÓS O ENVELHECIMENTO

B.2.1 APARELHAGEM

B.2.1.1 Estufa com circulação de ar forçada que apresente as seguintes dimensões internas ou volumes equivalentes:

a) mínimo - 300 mm x 300 mm x 300 mm

b) máximo - 900 mm x 900 mm x 900 mm

B.2.1.2 Termômetro registrador acoplado à parte central superior da câmara próximo ao centro dos corpos-de-prova em processo de envelhecimento, para registrar a temperatura real do ensaio.

B.2.1.3 Aparelhagem especificada em B.1.1.

B.2.2 PREPARAÇÃO DAS AMOSTRAS E DOS CORPOS-DE-PROVA

As amostras para ensaio podem ser preparadas tanto por envelhecimento das luvas a uma temperatura 70ºC ± 2 ºC por 168 h ± 2 h e cortando as amostras para ensaio das luvas envelhecidas, ou cortando as amostras para ensaio das luvas não envelhecidas e envelhecendo as amostras para ensaio, a uma temperatura da estufa 70ºC ± 2 ºC por 168 h ± 2 h.

B.2.3 PROCEDIMENTO

Determinar a força na ruptura e o alongamento na ruptura, após o envelhecimento, conforme B.1.3.

B.2.4 EXPRESSÃO DOS RESULTADOS

Calcular a força na ruptura e o alongamento na ruptura conforme B.1.4.

ANEXO C: IMPERMEABILIDADE

ENSAIO POR ADIÇÃO DE ÁGUA

C.1 APARELHAGEM

C.1.1 Mandril circular vazado com diâmetro nominal externo mínimo de 60 mm e comprimento adequado para manter a luva presa e que permita adicionar 1000 mL de água, conforme Figura C.1.

C.1.2 Dispositivo de retenção projetado para manter a luva na posição vertical quando cheio com água, conforme Figura C.2.

C.1.3 Cilindro graduado com capacidade de pelo menos 1000 mL, ou outro aparelho de distribuição capaz de fornecer 1000 mL de cada vez.

Dimensões em milímetros

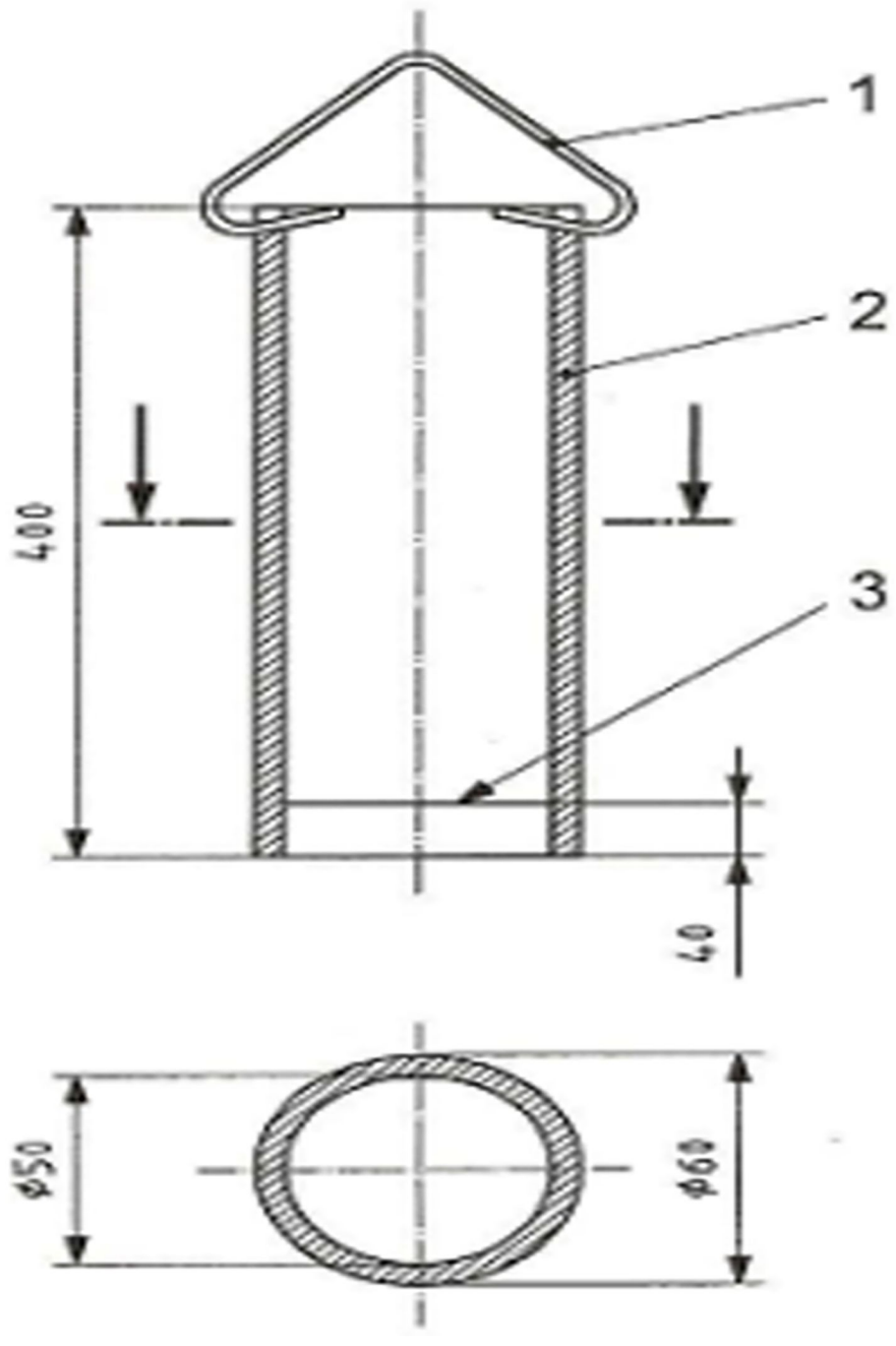

Legenda
1. Gancho
2. Cilindro
3. Linha traçada dentro da superfície da parede
Figura C.1 - Mandril

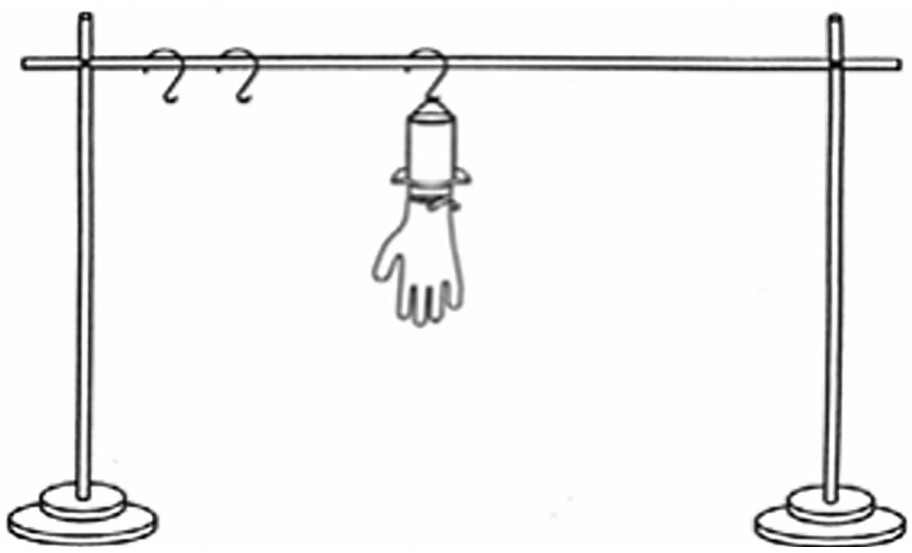

Figura C.2 - Dispositivo de retenção
C.2 PROCEDIMENTO
C.2.1 Prender a luva no mandril circular oco por um dispositivo apropriado, por exemplo um anel O-ring, de forma que a luva não ultrapasse mais de 40 mm sobre o mandril.
C.2.2 Introduzir 1000 mL ± 50 mL de água em uma temperatura máxima de 36ºC no mandril. Remover a água que inadvertidamente espirrou sobre o exterior da luva. Se água não completar a luva até os 40 mm da extremidade do punho, levantar a luva para assegurar que a luva inteira, excluindo a parte de 40 mm da extremidade do punho, seja ensaiada. Observar qualquer vazamento imediatamente evidente. Se a luva não vazar imediatamente, fazer uma segunda observação de vazamentos entre 2 min a 4 min depois de despejar a água na luva. Desconsiderar o vazamento nos 40 mm da extremidade do punho. Para ajudar na observação, a água pode ser colorida com uma tintura solúvel em água.
ANEXO D: ROTULAGEM E EMBALAGEM

REQUISITOS DE EMBALAGEM E ROTULAGEM	
EMBALAGEM PARA LUVAS NÃO ESTÉREIS	EMBALAGEM PARA TRANSPORTE *
a) tamanho;	a) tamanho;
b) nome e tipo do produto;	b) nome e tipo do produto;
c) origem do produto, informando o nome e endereço do fabricante e do importador, quando for o caso;	c) origem do produto, informando o nome e endereço do fabricante e do importador, quando for o caso;
d) quantidade;	d) quantidade;
e) n.º do lote de fabricação;	e) n.º do lote de fabricação;
f) prazo de validade;	f) prazo de validade;
g) mês e ano de fabricação;	g) mês e ano de fabricação;
h) características do produto (liso ou texturizado, com ou sem pó, anatômico, outros);	h) características do produto (liso ou texturizado, com ou sem pó, anatômico, outros);
i) marca;	i) marca;
j) selo de identificação da conformidade;	j) selo de identificação da conformidade;
l) os dizeres:	l) os dizeres:
"ESTE PRODUTO CONTÉM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. SEU USO PODE CAUSAR REAÇÕES ALÉRGICAS EM PESSOAS SENSÍVEIS AO LATEX"; quando	"ESTE PRODUTO CONTÉM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. SEU USO PODE CAUSAR REAÇÕES ALÉRGICAS EM PESSOAS SENSÍVEIS AO LATEX", quando
houver a presença de látex de borracha natural. "PROTEJA ESTE PRODUTO DO CALOR, UMIDADE E DA LUZ" "PROIBIDO REPROCESSAR"; "ESTE PRODUTO POSSUI MENOR	houver a presença de látex de borracha natural. "PROTEJA ESTE PRODUTO DO CALOR, UMIDADE E DA LUZ" "ESTE PRODUTO POSSUI MENOR RESISTÊNCIA AO ALONGAMENTO QUE
RESISTÊNCIA AO ALONGAMENTO QUE AQUELES FABRICADOS COM BORRACHA NATURAL, COM BORRACHA SINTÉTICA, OU COM MISTURA DE BORRACHAS NATURAL E SINTÉTICA"; quando fabricados com policloreto de vinila.	AQUELES FABRICADOS COM BORRACHA NATURAL, COM BORRACHA SINTÉTICA, OU COM MISTURA DE BORRACHAS NATURAL E SINTÉTICA"; quando fabricados com policloreto de vinila.
m) n.º do CA;	m) n.º do CA;
n) n.º de telefone para atendimento ao consumidor;	n) n.º de telefone para atendimento ao consumidor;
o) responsável técnico e inscrição no Conselho Regional de Classe	o) demais requisitos legais.
p) demais requisitos legais.	

(*) Quando as embalagens de transporte forem coletadas no comércio pode ser analisado apenas o layout das mesmas.

ANEXO III

REGULAMENTO TÉCNICO QUE ESTABELECE OS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E DESEMPENHO APLICÁVEL A LUVAS DE SEGURANÇA UTILIZADAS NA ATIVIDADE DE CORTE MANUAL DE CANA-DE-AÇÚCAR.
SUMÁRIO
INTRODUÇÃO
1. OBJETIVO
2. DEFINIÇÃO
3. REFERÊNCIAS
4. REQUISITOS GERAIS - DESENHO DA LUVA
4.1 Desenho e construção da luva - Geral
4.2 Cuidados com costuras, material sobressalente e uso de materiais duros
4.3 Identificação da luva da mão da cana e da mão do facão
4.4 Designação de tamanhos
5. DESTREZA
6. TRANSMISSÃO DO VAPOR DE ÁGUA OU ABSORÇÃO DE VAPOR DE ÁGUA
7. INOCUIDADE
7.1 Generalidades
7.2 Determinação do valor do pH
7.3 Determinação do teor de cromo VI
8. LIMPEZA / LAVAGEM / HIGIENIZAÇÃO
10. RESISTÊNCIA AO CORTE
11. RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO
12. RESISTÊNCIA À PERFURAÇÃO
13. RESISTÊNCIA AO DESLIZAMENTO DO FACÃO
14. MÉTODOS DE ENSAIO
14.1 Amostragem
14.2 Pré-tratamento
14.3 Condicionamento
14.4 Medição e dimensões da mão e da luva
14.5 Método de ensaio para determinar o coeficiente de atrito entre a luva e o cabo do facão
15. MARCAÇÃO
15.1 Marcação da luva
15.2 Marcação da embalagem ou folheto explicativo
ANEXO A (Informativo)
A.1 Recomendação prática para melhor definição de tamanho da luva e levantamento dos tamanhos das mãos de uma população para facilitar a aquisição de luvas
A.2 Influência das luvas de proteção na força de preensão da mão
A.3 Corte por impacto
A.4 A influência do ambiente de trabalho no desempenho das luvas de proteção

INTRODUÇÃO

Este regulamento foi concebido para estabelecer requisitos e métodos de ensaios para as luvas de proteção utilizadas na atividade de corte manual de cana-de-açúcar, devido ainda não existir normatização específica para esse produto.

Atualmente estão sendo utilizadas para a certificação desses produtos as normas europeias EN 420 (Requisitos gerais para luvas de proteção) e EN 388 (Luvas de proteção contra riscos mecânicos).

Tais normas estabelecem níveis de desempenho para alguns requisitos mecânicos, tais como abrasão, corte, rasgamento e perfuração. No entanto, esses níveis são baseados nos resultados alcançados pelos ensaios nas luvas, não se estabelecendo requisitos mínimos para cada um dos parâmetros ensaiados. Além disso, existem características próprias da atividade que exigem outros requisitos que são objeto deste Regulamento Técnico.

Nesta primeira versão não foi possível estabelecer todos os requisitos pertinentes à atividade do corte de cana-de-açúcar em razão da falta de normas ou procedimentos específicos para alguns tipos de ensaios. Existem fatores que ainda demandam estudos para o estabelecimento de requisitos técnicos, tais como a proteção contra um eventual corte por impacto, a influência do ambiente de trabalho, com presença do melaço de cana, poeira, fuligem, e a influência do processo de lavagem da luva após a jornada de trabalho sobre seu desempenho e durabilidade. Estes assuntos são citados no Anexo A (Informativo) que também possui outras recomendações e esclarecimentos aos fabricantes e/ou importadores e usuários.

O texto deste Regulamento Técnico poderá ser aproveitado em fóruns de normalização, como a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde participam todos os atores da comunidade envolvida (fabricantes, empregadores, usuários, laboratórios, instituições e outros interessados), visando o desenvolvimento de norma técnica para luva utilizada em corte manual de cana-de-açúcar.

1. OBJETIVO

Fixar os requisitos mínimos de identidade e desempenho para as luvas utilizadas na atividade de corte manual de cana-de-açúcar, identificando os aspectos relevantes para a concepção e construção das luvas de proteção, resistência dos materiais utilizados, inocuidade, marcação e informação a ser fornecida pelo fabricante e/ou importador, com a finalidade de garantir um produto seguro e eficaz quanto à finalidade a que se propõe.

2. DEFINIÇÃO

Para efeito deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

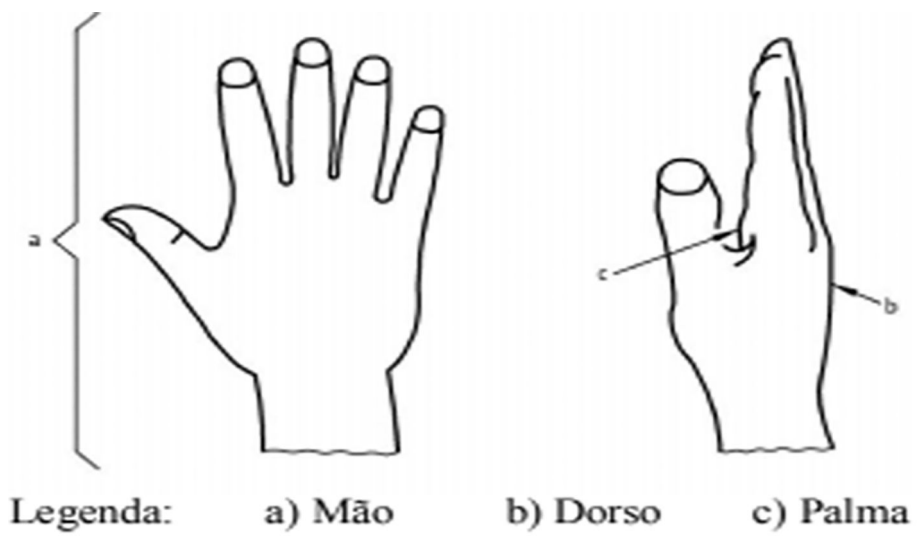

Figura 1 - Definição de mão, dorso e palma

MÃO
Parte do corpo desde a ponta do dedo médio até o pulso.
LUVA DE PROTEÇÃO
Equipamento de Proteção Individual - EPI com características que buscam conferir proteção à mão do usuário contra riscos existentes durante a atividade que executa e dos que possam advir de acidentes ou minimizar a ação nociva de agentes externos durante o uso. Pode adicionalmente proteger parte do antebraço e braço.
LUVA DE PROTEÇÃO PARA CORTE MANUAL DE CANA- DE-AÇÚCAR
Luva com características que visam à proteção contra riscos existentes na atividade específica de corte manual da cana-de-açúcar e que atende a todos os requisitos deste Regulamento Técnico.
PALMA DA LUVA
Parte da luva que cobre a palma da mão, isto é, desde o pulso até a base dos dedos.
DORSO DA LUVA
Parte da luva que cobre o dorso da mão, isto é, desde o pulso até a base dos dedos.
COURO
Couro ou pele curtida contra o apodrecimento.
DESTREZA
Habilidade de manuseio para executar uma tarefa.
RISCO
Probabilidade de uma situação causar algum dano à saúde do corpo humano.
NÍVEL DE DESEMPENHO
Número que designa um valor dentro de uma faixa para determinar o desempenho da luva, que é estabelecido conforme resultado de ensaio técnico. O nível de desempenho é fixado pelo resultado do ensaio correspondente, realizando-se este de acordo com a norma específica. Um valor maior corresponde a um melhor desempenho.
Os níveis de desempenho são baseados em ensaios realizados em laboratório e podem não refletir necessariamente as condições do local de trabalho.

3. REFERÊNCIAS

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação deste documento. Para as referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento, incluindo as emendas existentes.

3.1 EN 388:2003, Gloves against mechanical risks.

3.2 EN 420, General requirements for gloves.

3.3 EN ISO 12947-1, Textiles - Determination of the abrasion resistance of fabrics by the Martindale method - Part 1: Martindale abrasion testing apparatus (ISO 12947-1:1998).

3.4 EN ISO 13997, Protective clothing - Mechanical properties - Determination of resistance to cutting by sharp objects (ISO 13997:1999).

3.5 ISO 17075, Leather - Chemical tests - Determination of chromium (VI) content.

3.6 ISO 4045, Leather - Determination of pH.

3.7 Norma Regulamentadora 6 - NR-6. Equipamento de Proteção Individual - EPI.

4. REQUISITOS GERAIS - DESENHO DA LUVA

4.1 Desenho e construção da luva - Geral

4.1.1 A luva de proteção deve ser projetada e fabricada de modo que, nas condições previsíveis de uso a que se destina, o usuário possa realizar a atividade de maneira normal, enquanto desfruta de apropriado nível de proteção.

4.1.2 O uso da luva não deve forçar o trabalhador a fazer esforços adicionais para segurar o objeto que ele manipula, a fim de evitar o surgimento de dor, desconforto e até mesmo problemas musculoesqueléticos.

4.1.3 A luva da mão da cana deve apresentar os níveis de desempenho mínimos estabelecidos nesse regulamento para o material do dorso da luva quanto à resistência ao corte estabelecida no item 10 deste Regulamento Técnico.

4.2 Cuidados com costuras, material sobressalente e uso de materiais duros

4.2.1 A luva não deve ter costuras externas ou material sobressalente na palma da mão, de forma a não dificultar o manuseio do facão, da cana ou outros objetos. As luvas que possuírem pigmentos ou materiais injetados na palma da mão, para aumentar a aderência com o material manipulado, não devem exigir do trabalhador esforços adicionais para segurar o material que ele manipula.

4.2.2 A luva deve ter acabamento de costuras internas de forma que não existam protuberâncias que lesionem as mãos. Quando utilizado o couro, este deve apresentar chanfração zero, ou seja, chanfros que apresentem ângulos que proporcionem espessura zero nas bordas.

4.2.3 Devem-se ter cuidados especiais com a utilização de materiais duros, como os elastoméricos, poliméricos e metais, tais como fios de aço, cabos de aço, arame, ilhoses e outros, que normalmente são utilizados para proteger contra o impacto do facão. Os metais utilizados não devem impedir ou dificultar o movimento da mão e dos dedos. Quando a luva em sua construção original possuir estes materiais, no caso de desgaste ou desprendimento destes, a luva deve ser substituída de imediato.

4.2.4 Os materiais duros, quando existentes, além de não dificultar o movimento, deverão ser firmemente anexados a luva de tal forma que não se soltem durante o uso. A forma como são presos também não deverá permitir que arestas, pontas ou bordas penetrem ou machuquem a mão do usuário quando a luva for flexionada durante o uso. Quando a luva em sua construção original possuir estes materiais, no caso de desgaste ou desprendimento destes, a luva deve ser substituída de imediato.

4.3 Identificação da luva da mão da cana e da mão do facão

4.3.1 Na atividade de corte de cana-de-açúcar as funções das mãos esquerda e direita são diferentes. A tabela 1 apresenta as funções das mãos esquerda e direita para pessoas destras e canhotas.

Tabela 1 - Funções das mãos

	Destro	Canhoto
Mão direita	Segura o facão -Mão do facão	Segura a cana - Mão da cana
Mão esquerda	Segura a cana - Mão da cana	Segura o facão -Mão do facão

4.3.2 O desenho e os materiais utilizados para fabricação das luvas podem ser iguais para as duas mãos. Podem também existir luvas ambidestras, ou seja, a face palmar é igual ao dorso e a luva é plana, não anatômica. Nesse modelo as luvas podem ser utilizadas tanto na mão esquerda quanto na mão direita, não havendo a necessidade de identificar qual a luva para a mão do facão e qual a luva para a mão da cana.

4.3.3 Podem existir modelos de luvas que levam em consideração as diferentes funções das mãos esquerda e direita. Assim, se a concepção do desenho e/ou materiais utilizados forem diferentes para as mãos esquerda e direita, o fabricante e/ou importador deve disponibilizar duas formas de fornecimento para esses modelos de luvas, devendo identificar cada peça da luva de acordo com a Tabela 2, abaixo. A identificação deverá ser aplicada no dorso ou na etiqueta da luva, de forma indelével e legível, com a utilização, no mínimo, da fonte arial, tamanho 12 (doze). A identificação, preferencialmente, deverá ser colocada junto à numeração da luva, como, por exemplo, uma luva tamanho 9 (nove), mão do facão para canhoto: "9 FC".

Tabela 2 - Formas de disponibilização e de identificação das luvas de diferentes concepções de desenho

Luva para destro		Luva para canhoto	
Função da mão	Identificação	Função da mão	Identificação
Luva do facão - mão direta	"F" ou "Facão"	Luva do facão - mão esquerda	"FC" ou "Facão -Canhoto"
Luva da cana - mão esquerda	"C" ou "Cana"	Luva da cana -mão direita	"CC" ou "Cana -Canhoto"

4.4 Designação de tamanhos

4.4.1 O fabricante e/ou importador da luva de proteção deve considerar que a população usuária das luvas de proteção para corte de cana-de-açúcar é composta de homens e mulheres de diferentes tamanhos de mãos, devendo, portanto, disponibilizar ao menos os tamanhos de luvas identificados na Tabela 3, que são do tamanho 6 (seis) ao 11 (onze). Outros tamanhos, como, por exemplo, a utilização de meio-pontos, também poderão ser disponibilizados.

4.4.2 O tamanho da luva é determinado em função do tamanho da mão. O fabricante é quem deverá designar o tamanho da luva e considerar os materiais utilizados para a fabricação. Não existem dimensões pré-determinadas das luvas em função do tamanho, somente o comprimento total mínimo é estabelecido. Se a luva for fabricada, por exemplo, com um material com elasticidade, a dimensão da luva será menor do que outra do mesmo tamanho de um material que não possui elasticidade.

4.4.3 Este Regulamento Técnico aborda no Anexo A - Informativo - aspectos que podem ser considerados pelas empresas na compra de um lote de luvas de proteção.

4.4.4 Para a medição do tamanho das mãos, são consideradas duas medidas principais da mão, conforme estabelecido no item 14.4, quais sejam: a) circunferência da mão e b) comprimento, ou seja, a distância entre o pulso e a ponta do dedo médio. Na Tabela 3 estão definidos 6 (seis) tamanhos de mão, de acordo com estudos antropométricos efetuados em diferentes países. Os meios tamanhos podem ser obtidos por interpolação entre os tamanhos inteiros.

Tabela 3 - Tamanho da mão

Tamanho da mão [1]	Circunferência da mão (mm)	Comprimento(mm)
6	152	160
7	178	171
8	203	182
9	229	192
10	254	204
11	279	215

[1]Este código é a especificação convencional do tamanho da mão, correspondendo à circunferência da mão expressa em polegadas.
O tamanho exato da mão será:
- Se for medida em milímetros: Tamanho = Circunferência da mão ÷ 25,4
- Se for medida em centímetros: Tamanho = Circunferência da mão ÷ 2,54

Deve-se aproximar o valor sempre para cima (Ex.: o valor 8,32 deverá ser aproximado para 8,5 (se for usado meio-ponto) ou 9 (se for usado ponto inteiro).
Fator de transformação: 1 polegada = 25,4mm = 2,54cm

4.4.5 Os tamanhos das luvas estão definidos de acordo com os tamanhos das mãos que as vão utilizar. Na Tabela 4, abaixo, estão indicados 6 (seis) tamanhos de luvas de proteção. Os meios tamanhos podem ser obtidos por interpolação entre os tamanhos inteiros.

Tabela 4 - Tamanho da luva

Tamanho da luva	Correspondância	Comprimento mínimo da luva (de acordo com o item 14.4) (mm)
6	Tamanho de mão 6	220
7	Tamanho de mão 7	230
8	Tamanho de mão 8	240
9	Tamanho de mão 9	250
10	Tamanho de mão 10	260
11	Tamanho de mão 11	270
Nota - Os tamanhos reais das luvas serão determinados pelo fabricante tendo em conta o comportamento do material da luva e o objetivo da sua utilização.		

4.4.6 É possível também a utilização de meios tamanhos, como, por exemplo, 6,5; 7,5;....; 11,5. As dimensões dos meios pontos das Tabelas 3 e 4 são obtidas por interpolação dos valores de pontos inteiros.

4.4.7 O fabricante e/ou importador ou o fornecedor deverão disponibilizar para venda pelo menos os tamanhos de 6 (seis) a 11 (onze). A informação da disponibilidade da numeração fabricada deverá ser esclarecida na embalagem da luva, assunto abordado no subitem 15.2.1, alínea "c".

5. DESTREZA

5.1 A principal função das luvas de proteção para a atividade de corte de manual de cana-de-açúcar consiste em oferecer proteção ao usuário no manuseio do facão e da cana. Os usuários das luvas de proteção para o corte manual de cana-de-açúcar desempenham outras atividades com as mãos, tais como amolar o facão, cortar a cana, organizar a cana cortada em eitos ou leiras, se a cana for queimada, ou limpar as folhas da cana, se a cana for crua ou na palha, atividades estas que exigem um grau de destreza para as mãos, isto é, exigem uma capacidade de segurar os objetos. Ao segurar o facão é importante a pressão tanto da face palmar quanto das superfícies dos dedos sobre o cabo da ferramenta no sentido de segurá-la firmemente.

A função de segurar a cana durante o corte ou quando está sendo juntada exige uma destreza um pouco menor.

5.2 A destreza está relacionada a vários fatores como, por exemplo, aos materiais utilizados, a espessura do material da luva, a elasticidade e a capacidade de deformabilidade.

5.3 As luvas de proteção para o corte manual de cana-de-açúcar, quando ensaiadas de acordo com o item 6.2 da norma EN 420, deverão apresentar resultado de nível de desempenho, quanto ao ensaio de destreza, de no mínimo 2 (dois).

5.4 Os desempenhos devem ser avaliados de acordo com a Tabela 5.

Tabela 5 - Níveis de desempenho - ensaio de destreza do dedo

Nível de desempenho	Menor diâmetro dos pinos de acordo com as condições do ensaio(mm)
1	11
2	9,5
3	8
4	6,5
5	5

6. TRANSMISSÃO DO VAPOR DE ÁGUA OU ABSORÇÃO DE VAPOR DE ÁGUA

6.1 A atividade de corte de cana-de-açúcar no Brasil, em geral, é realizada sob forte exposição ao calor, sujeitando os usuários à transpiração e ao surgimento de suor nas mãos. Dessa forma, torna se necessário que os materiais utilizados para a confecção da luva permitam a transpiração.

6.2 Quando ensaiadas de acordo com o item 6.3 da norma EN 420, as luvas devem permitir a transmissão de vapor de água de no mínimo 5mg/(cm2.h).

6.3 No caso de uso de materiais que inibam ou excluam a transmissão de vapor de água, o material interno ou o lado interno da luva deverá permitir a absorção do suor e sua posterior dessorção ou secagem quando o trabalhador tirar a luva.

6.4 Quando não for atingida a transmissão de vapor de água de 5mg/(cm2.h), deve-se realizar o ensaio, em amostra de luva nova, de absorção de vapor de água, conforme o item 6.4 da norma EN 420, devendo a luva ter uma absorção de vapor de água de, no mínimo, 8mg/cm2 no período de 8 horas.

7. INOCUIDADE

7.1 Generalidades

7.1.1 As luvas de proteção são concebidas e fabricadas para proteger quando usadas de acordo com as instruções do fabricante, sem qualquer prejuízo do usuário.

7.1.2 Os materiais das luvas, os produtos, as substâncias incorporadas, as costuras, e, particularmente, as partes da luva que estão em contato com o usuário não devem prejudicar a saúde ou a higiene deste. O fabricante e/ou importador deve especificar todas as substâncias contidas na luva que possam causar reações alérgicas (ver o item 15.2.1, alínea "g"). Uma das consequências de se trabalhar em contato com materiais de luvas altamente ácidos ou altamente alcalinos é o aparecimento de dermatites de contato, irritações e alergias na pele.

7.1.3 Por outro lado, o uso de materiais que contenham substâncias restritivas, tais como o couro, que apresenta cromo VI, substância esta cancerígena, deve ser evitado, pois com o tempo podem prejudicar seriamente a saúde do trabalhador que entra em contato com o material da luva.

7.2 Determinação do valor do Ph

7.2.1 O valor do pH para todas as luvas deve estar o mais próximo possível de um pH neutro. O valor do pH para todas as luvas deve ser maior que 3,5 e menor que 9,5. A determinação do pH deve ser de acordo com a norma ISO 4045, para luvas em couro, e de acordo com a norma EN 1413, para outros materiais. Deve ser aplicado o seguinte:

a) a peça a ensaiar deve ser cortada da área da palma da luva. Se outras partes da luva forem feitas de materiais diferentes, então, cada material deve ser ensaiado separadamente;

b) se as luvas forem feitas com mais de uma camada, todas as camadas devem ser ensaiadas em conjunto;

c) se a amostra contém couro, então deve ser usada a ISO 4045.

7.3 Determinação do teor de cromo VI

7.3.1 O teor de cromo VI em luvas de couro deve ser mais baixo do que o limite de detecção, de acordo com o método de ensaio descrito na ISO 17075. Devem ser retiradas, pelo menos, duas amostras de diferentes luvas para cada tipo de couro.

7.3.2 Se a luva for feita de diversos tipos de couro, que estejam ou não em contacto com a pele, o ensaio deve ser efetuado em cada uma das variedades. O valor mais elevado deve ser considerado como o resultado final.

8. LIMPEZA / LAVAGEM / HIGIENIZAÇÃO

8.1 A luva de proteção para o corte manual de cana-de-açúcar, em regra, necessita passar por processo de limpeza entre os turnos de trabalho, devido ao acúmulo, durante a atividade, de poeira, fuligem e melaço da cana.

8.2 O usuário da luva de proteção, ou seja, o cortador, deverá ser informado sobre as instruções de limpeza e de conservação das luvas. A etiqueta, a embalagem em contato direto com a luva ou o folheto explicativo deverá informar qual o procedimento a ser adotado para a limpeza das luvas.

8.3 Das informações fornecidas aos usuários deve constar pelo menos uma das seguintes opções:

a) que a luva não deve ser lavada;

b) o processo de limpeza simples, que inclui as ações mecânicas como limpar com pano seco ou úmido, escovar, e outras ações, excluindo a utilização de água, vapor e materiais de limpeza. Neste caso descrever os processos a serem utilizados e também descrever que a luva não deve ser lavada;

c) o processo de lavagem ou outra forma de higienização, que inclui o uso de água, produtos de limpeza, vapor, mudança de temperatura, como autoclave em processo de higienização, ou outros processos que podem afetar o desempenho das luvas.

8.4 O processo de limpeza não deverá afetar os requisitos de inocuidade, conforto e proteção da luva. Também não deverá proporcionar alteração dimensional e mudança de configuração da luva.

8.5 Caso constar, na informação a ser repassada ao usuário final, instruções conforme as alíneas "a" ou "b" do item 8.3, os ensaios exigidos neste regulamento técnico devem ser executados em amostras de luvas novas. Contudo, caso o processo de limpeza seja o definido na alínea "c" do item 8.3, as instruções devem ser detalhadamente especificadas, evitando-se termos genéricos, tais como "lavar a máquina", sem estabelecer maiores detalhes, como os produtos de limpeza a serem utilizados, a rotação da máquina e a temperatura da água. Deve ser estabelecido também o número máximo de ciclos de lavagem/limpeza que a luva pode sofrer durante a sua vida útil. Nesse caso, as luvas devem ser pré-tratadas antes da realização dos ensaios referentes aos requisitos previstos nos itens 9 a 13, obedecendo ao explicitado no item 14.2 e com as instruções constantes no subitem 15.2.1, alínea "i", todos deste Regulamento Técnico.

9. RESISTÊNCIA À ABRASÃO

9.1 Durante a atividade do corte de cana-de-açúcar, o cortador está exposto ao contato com materiais abrasivos, tais como a palha da cana. O ato de pegar, juntar e soltar a cana, manusear e amolar o facão e realizar outras atividades incorre em abrasão da luva contra outros materiais.

9.2 A resistência à abrasão na face palmar, incluindo palma e dedos, da luva da cana e da luva do facão deverá apresentar nível de desempenho mínimo de 2 (dois), quando ensaiadas de acordo com o item 6.1 da norma EN 388:2003.

9.3 Quando houver mais de uma camada de materiais, estes deverão ser testados juntos.

10. RESISTÊNCIA AO CORTE

10.1 Os materiais da palma e do dorso da luva da cana devem apresentar proteção mínima contra eventual corte por farpas da cana, arame, pedaços de madeira, e também pelo contato com a palha da cana ou o contato com animais peçonhentos.

10.2 Os materiais da palma da mão deverão apresentar nível de desempenho mínimo de 2 (dois), quando ensaiados de acordo com o item 6.2 da norma EN 388:2003. Se a concepção de desenho da luva da mão da cana for diferente da luva da mão do facão, ambas as luvas devem ser ensaiadas.

10.3 Os materiais do dorso da luva da cana devem apresentar nível de desempenho mínimo 2 (dois). Quando existir mais de uma camada de materiais, estes deverão ser ensaiados juntos.

10.4 O requisito de corte, conforme citado neste Regulamento e baseado na norma EN 388:2003, não deve ser relacionado com o uso do facão, que pode provocar um corte por impacto (ver maiores detalhes no Anexo A).

11. RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO

11.1 A atividade de corte de cana-de-açúcar exige contato mecânico com a cana, pedaços de pau, pedras, animais peçonhentos e outros materiais que podem provocar um corte inicial na luva de proteção. O material da luva deverá resistir à propagação destes cortes, impedindo o rasgamento da luva.

11.2 Os materiais da face palmar da mão da cana e da mão do facão, devem apresentar nível de desempenho mínimo de 3 (três), quando ensaiados de acordo com o item 6.3 da norma EM 388:2003.

12. RESISTÊNCIA À PERFURAÇÃO

12.1 A atividade de corte de cana-de-açúcar exige contato mecânico com pontas de cascas de cana, pedaços de pau, pedras pontiagudas, animais peçonhentos e outros materiais que podem provocar perfuração da luva de proteção. O material da luva deverá resistir à penetração de materiais estranhos.

12.2 Os materiais da face palmar da mão da cana, deverá apresentar nível de desempenho mínimo de 3 (três), quando ensaiados de acordo com o item 6.2 da norma EN 388:2003.

13. RESISTÊNCIA AO DESLIZAMENTO DO FACÃO

13.1 O corte de cana exige que a ferramenta utilizada, o facão, seja firmemente segurada pela mão do facão, de tal forma a permitir que a força do cortador seja totalmente aplicada no corte da cana. A luva de proteção deverá proporcionar firmeza suficiente para que o facão não escorregue ou deslize da mão.

13.2 Deverá ser relatado o valor do coeficiente de atrito estático da luva da mão do facão, quando ensaiada de acordo com o item 14.5 deste Regulamento Técnico.

14. MÉTODOS DE ENSAIO

14.1 Amostragem

14.1.1 O número de amostras a serem ensaiadas é definido nos procedimentos de ensaios das normas citadas nos itens específicos dos requisitos, itens 9 ao 13, ou nos procedimentos a seguir.

Deverão ser utilizadas luvas de todos os tamanhos fabricados.

14.1.2 Quando for aplicável, as luvas deverão ser pré-tratadas, conforme o item 14.2, antes da retirada dos corpos-de-prova.

Os corpos-de-prova devem ser retirados de luvas de todos os tamanhos fabricados. As dimensões e a quantidade dos corpos-de-prova são descritas nos procedimentos ou nas normas de ensaios específicas.

14.2 Pré-tratamento

14.2.1 As luvas que apresentarem instruções de limpeza, conforme a alínea "c" do item 8.3, deverão ser pré-tratadas através da realização de lavagem/limpeza de acordo com as instruções que devem ser disponibilizadas ao usuário, de acordo com o subitem 15.2.1, alínea "i". Esse pré-tratamento deverá ser realizado nas luvas de onde serão retirados corpos-de-prova para realização dos ensaios que determinam os requisitos citados nos itens 9 ao 13 (abrasão, corte, rasgamento, perfuração e resistência ao deslizamento).

14.2.2 O número máximo de ciclos de lavagem/limpeza que a luva poderá sofrer durante sua vida útil deverá ser determinado nas instruções ao usuário. Quando este número de ciclos for menor que 5 (cinco), durante o pré-tratamento, a luva deve ser lavada/limpa com o número de ciclos estabelecido nas instruções do fabricante.

14.2.3 Caso o número máximo de ciclos recomendado for igual ou maior a 5 (cinco) lavagens, durante o pré-tratamento, a luva deve passar por 5 (cinco) ciclos de lavagem/limpeza, conforme determinado nas instruções do fabricante.

14.3 Condicionamento

Os corpos de prova deverão ser condicionados por, no mínimo, 48h em ambiente com temperatura de (20±2) °C e umidade relativa de (50±5) %.

14.4 Medição e dimensões da mão e da luva

14.4.1 A circunferência da mão é medida com uma fita, a 20 mm a partir do ponto entre o dedo polegar e o indicador, como indicado na Figura 2. A pessoa deve posicionar a mão aberta, e outra pessoa deve medir a circunferência, enrolando uma fita métrica na mão, medindo a circunferência a uma distância de 20 mm ou 2 cm a partir da forquilha da mão, medido na direção do dedo indicador.

14.4.2 O comprimento da mão é medido como indicado na Figura 2. Medir o comprimento desde a ponta do dedo médio até o início do punho.

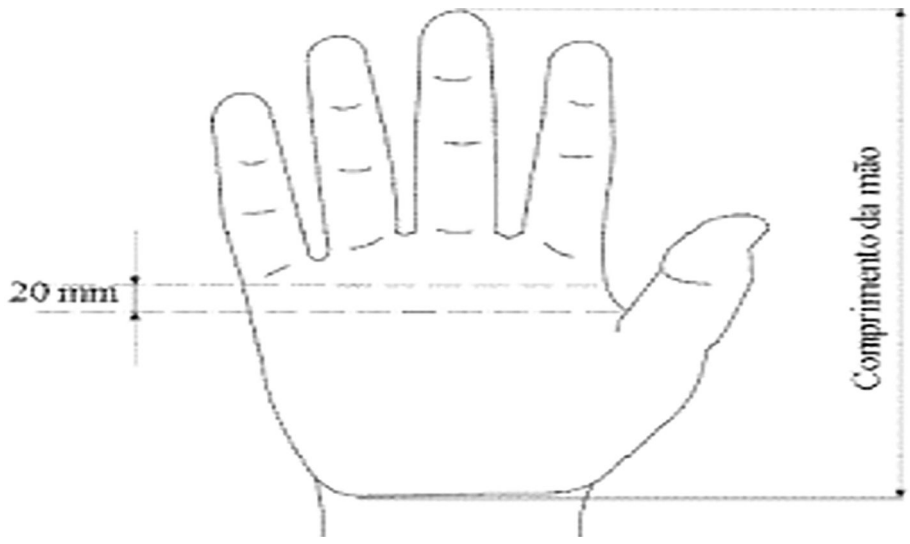

Figura 2 - Medida da circunferência e do comprimento da mão

14.4.3 O comprimento da luva é medido da seguinte forma: medir o comprimento da luva, suspendendo-a livremente com o dedo médio, com uma régua vertical graduada, tendo uma ponta redonda de tal forma que se adapte à ponta do dedo da luva. Remover rugas e dobras sem esticar a luva. Registrar o comprimento mínimo medido, com aproximação ao milímetro,

NOTA: Para facilitar a medição, a régua pode ser ligeiramente inclinada para trás, de modo que a luva esteja em contato com a régua.

14.4.4 Se as luvas tiverem elasticidade, as dimensões devem ser medidas com a amostra no estado relaxado ou colocando a luva na mão de uma pessoa com o tamanho apropriado.

14.5 Método de ensaio para determinar o coeficiente de atrito estático entre a luva e o cabo do facão

14.5.1 O ensaio deverá ser realizado em máquina universal de ensaios com velocidade de 60 (sessenta) mm/min.

14.5.2 O corpo-de-prova deverá ser retirado da palma da luva da mão do facão, com dimensão de 70 x 50 mm de área útil. A dimensão do corpo-de-prova poderá ser maior para auxiliar em sua fixação ao bloco de aço.

14.5.3 O corpo-de-prova deverá ser preso, ou colado a um bloco de aço com seção transversal do mesmo tamanho da área útil do corpo-de-prova, e que tenha uma massa de (5,0±0,1) kg, que proporcione uma força normal (FN) equivalente a cerca de 49N.

Poderá ser acoplada outra peça ao bloco de tal forma a ser alcançada esta massa.

14.5.4 No lado menor (largura) do bloco de aço, no meio da largura, e em uma altura de 2 (dois) a 3 (três) cm, o bloco de aço deverá ser preso a um fio que apresente o menor peso possível, recomendando-se uma corda de violão de diâmetro de 1,10 mm. O fio esticado na horizontal deverá passar por uma roldana posicionada de tal forma que o fio possa mudar para a posição vertical e esteja alinhada com a linha de ação da célula de carga. Esta célula de carga deverá estar presa na travessa móvel do equipamento e deslocar-se na posição vertical para cima, proporcionando tração no fio.

14.5.5 O bloco de aço com o corpo-de-prova deverá ficar apoiado em uma superfície de madeira de pau marfim, um dos tipos utilizados para fabricação de cabo de facão. Esta superfície de madeira deverá ter, no mínimo, 2 (dois) cm de espessura e deve ser tratada conforme o procedimento para fabricação do facão, devendo ser secada em estufa, aplainada e torneada com tupia. A largura da superfície da madeira deverá ser de, no mínimo, a largura do corpo de prova acrescida de 2 (dois) cm em cada lateral, proporcionando assim largura suficiente para que o bloco de aço deslize pela madeira.

14.5.6 Deve haver um espaço de pelo menos 20 (vinte) cm para o deslocamento do bloco de aço na madeira. Após isso, iniciar o ensaio com o deslocamento da travessa móvel onde está presa a célula de carga, conforme esquema da Figura 3 abaixo.

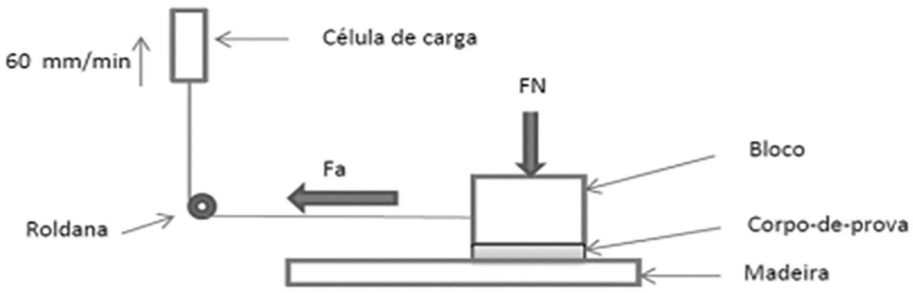

Figura 3 - Esquema para ensaio de determinação de coeficiente de atrito

14.5.7 A célula de carga utilizada deverá ser compatível com o ensaio a ser realizado, devendo ser calibrada na faixa dos resultados alcançados durante o ensaio, recomendando-se célula de 100N. Deverá ser registrada a força axial máxima, que corresponderá à força atuante no bloco de aço para cálculo do atrito estático, de acordo com a fórmula abaixo.

$$\mu = \frac{Fa}{FN}$$

Onde:

μ = coeficiente de atrito.

Fa = Força axial registrada pela célula de carga (Força de atrito).

FN = Força Normal proporcionada pelo bloco de aço.

15. MARCAÇÃO

Marcação da luva

15.1.1 Cada luva de proteção deve ser marcada ou trazer uma etiqueta com as seguintes informações:

a) o nome, marca registrada ou outro meio de identificação do fabricante e/ou importador;

b) a designação das luvas (nome comercial ou código que permita o usuário identificar precisamente o produto);

c) a designação do tamanho e, em seguida, a identificação da mão da cana e mão do facão (conforme o item 4.3).

15.1.2 A marcação deve estar de forma visível, legível e indelével durante toda a vida útil prevista para a luva. As marcações ou inscrições que possam ser confundidas com as acima referidas não devem ser fixadas na luva.

NOTA A marcação na luva não é suficiente por si só para transmitir informação compreensível sobre proteção ao usuário final. Por essa razão, deve ser considerada juntamente com as informações fornecidas pelo fabricante e/ou importador, descrita no subitem 15.2.1.

Marcação da embalagem ou folheto explicativo

15.2.1 Em cada embalagem individual em contato direto com as luvas ou em folheto explicativo individual que acompanhe cada par de luvas, devem existir as seguintes informações:

a) nome e endereço completo do fabricante e/ou importador;

b) designação das luvas (nome comercial ou código que permita ao usuário identificar precisamente o produto);

c) informação sobre os tamanhos disponíveis;

d) explicações básicas para facilitar a compreensão dos níveis de desempenho relevantes, por exemplo, qual o maior e qual o menor valor para cada nível de desempenho;

e) problemas que possam eventualmente surgir, como, por exemplo, problemas se as luvas forem lavadas ou lavadas inadequadamente;

f) listagem de substâncias contidas na luva que são conhecidas por causar alergias;

g) instruções de uso, e, quando aplicável, a combinação com outras formas de equipamentos de proteção, tais como acoplamento a mangotes;

h) instruções de limpeza e/ou lavagem, assim como o número máximo de ciclos de lavagem ou de limpeza a qual a luva pode ser submetida. Caso a luva não possa ser lavada, isso deve ser citado;

i) instruções de conservação, incluindo: 1) instruções de armazenagem e 2) símbolos de conservação de acordo com a NBR NM ISO 3758:2013;

j) referência a acessórios e partes suplentes;

k) tipo de embalagem apropriada para transporte;

l) data de validade e se o níveis de desempenho de proteção da luva podem ser significativamente afetados pelo envelhecimento.

ANEXO A (Informativo)

ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS PARA PROMOVER MELHORIAS NA QUALIDADE E OTIMIZAR O USO DE LUVAS DE PROTEÇÃO PARA O CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR.

Esse é um Anexo Informativo com o objetivo de fornecer informações a fabricantes e usuários de luvas de proteção, para fins de atentarem-se quanto aos fatores que interferem na atividade do corte de cana-de-açúcar, aos aspectos que podem ser considerados para melhoria da qualidade dos produtos e a otimização do uso das luvas.

As informações aqui constantes são informativas, portanto, não normativas, mas que podem ser consideradas no projeto e na fabricação de luvas por parte dos fabricantes e também nas especificações de uso por parte das empresas usuárias.

Esse anexo compreende os seguintes dados informativos:

A1 - Recomendação prática para melhor definição de tamanho da luva e levantamento dos tamanhos das mãos de uma população para facilitar a aquisição das luvas de proteção;

A2 - Influências das luvas de proteção na força de preensão da mão;

A3 - Corte por impacto;

A4 - A influência do ambiente de trabalho no desempenho das luvas de proteção.

Recomendação prática para melhor definição de tamanho da luva e levantamento dos tamanhos das mãos de uma população para facilitar a aquisição de luvas

Um dos problemas mais citados por trabalhadores em estudos experimentais realizados em canaviais sobre o uso de luvas de proteção é a questão do tamanho inadequado das luvas.

São citados problemas tais como a dificuldade tanto para pegar a cana, quanto para manusear o facão. Além disso, são também citados, entre outros, o aparecimento de dores e a necessidade de maior esforço para executar a tarefa.

A indisponibilidade de tamanhos adequados de luvas vem de uma cultura onde os fornecedores, às vezes, fabricam somente um tamanho único, designado como "U", ou, às vezes, 3 tamanhos, designados como P, M e G. No entanto, essa forma de numeração de luvas ou formas similares não atendem as necessidades de toda uma população de trabalhadores, que consiste em pessoas de ambos os sexos e de várias características.

Além disso, os empregadores sujeitam-se ao que é ofertado pelo mercado e não raramente desconhecem o sistema de numeração citado neste Regulamento Técnico, não fazendo em seus pedidos de compras as especificações que cubram todos os tamanhos de mão de uma população de trabalhadores.

Dessa forma, como pode ser visto no subitem 4.4.5, a luva de proteção para o corte de cana-de-açúcar deve ser disponibilizada pelos fabricantes em pelo menos 6 (seis) tamanhos, numeração variando do 6 (seis) ao 11 (onze), podendo também serem fabricadas em meios tamanhos, numeração variando de 6,5 (seis e meio) ao 10,5 (dez e meio). Não deve existir outra forma de numeração, como por exemplo, P, M, G, XG, L, XL, U, entre outras.

O tamanho das luvas deve ser designado de acordo com o tamanho das mãos. Todas as mãos possuem um tamanho, que é determinado conforme demonstrado no subitem 4.4.4.

Para designar o tamanho da luva, o fabricante deve levar em consideração os materiais, a espessura desses materiais e também as características do mesmo, por exemplo, uma luva feita com material que estica e molda-se ao formato da mão pode ter dimensões menores que a própria mão, já que se a luva tiver dimensões iguais à mão pode correr o risco de ficar folgada, diminuindo a capacidade táctil.

Portanto, convém que o fabricante, ao designar o tamanho da luva, faça observações práticas para definir a numeração de cada tamanho. Isso pode ser realizado na prática por dois métodos, que partem da premissa que o fabricante confecciona luvas de várias dimensões.

O primeiro consiste em experimentar as luvas em manequins de mão com dimensões apropriadas a cada tamanho de mão. Deve-se neste caso ter disponível esses manequins de mão, com tamanhos de mão do número 6 (seis) ao 11 (onze), e, se for o caso, também os meios tamanhos, do número 6,5 (seis e meio) ao 10,5 (dez e meio).

Outro método é identificar pessoas com diferentes tamanhos de mãos e experimentar as luvas nessas pessoas. Nessa opção, pode se colher a opinião dessas pessoas enquanto elas experimentam as luvas de diversas dimensões, como, por exemplo, dizer qual a luva que mais se adaptou ao seu tamanho de mão. As pessoas também podem flexionar as mãos para verificar se existem dificuldades nos movimentos e na preensão de objetos. Esse método consiste em:

Encontrar pessoas com diferentes tamanhos de mãos (6, 7, 8, 9, 10, 11), medindo o perímetro da mão em polegadas (1 polegada = 2,54cm = 25,4mm). Para isso, mede-se a mão em milímetros e divide o valor por 25,4. Exemplo: 157mm, corresponde a 157 / 25,4 = 6,18 polegadas, o que resulta em mão 6½, pois o arredondamento deve ser feito sempre para cima. O ideal é encontrar pessoas com tamanhos de mão próximos do resultado exato, sem arredondamentos.

Orientar as pessoas a colocarem a luva e verificar a qual mão a luva se adequou sem comprometer os níveis de desempenho, por exemplo, uma luva tricotada não pode esticar ao ponto de as linhas ficarem muito distantes, diminuindo a força de perfuração; uma luva de material que estica não pode esticar ao ponto de diminuir a espessura do material drasticamente. Dessa forma, através da descoberta das pessoas para quem serve a luva, será feita a designação dos tamanhos, através do tamanho das mãos.

Outro requisito deste Regulamento Técnico é que as luvas devem ser fabricadas considerando-se as pessoas destras e canhotas.

Em levantamentos realizados em algumas usinas, constatou-se que em média o número de canhotos é de 4% da população de trabalhadores, sendo esse um número orientativo, mas houve locais em que este índice alcançou 11%. O ideal é que cada empresa conheça o quantitativo de pessoas canhotas.

Cabe à empresa usuária especificar as quantidades de cada tamanho de luvas a serem compradas e também se a concepção de desenho das luvas é diferente para mão da cana e mão do facão, precisando a quantidade de luvas para pessoas destras e canhotas. O pessoal encarregado de fazer essas especificações pode utilizar os passos discriminados abaixo para estabelecer essas quantidades.

Convém que, em exames médicos admissionais ou em exames de mudança de função, quando do início do exercício da atividade de corte manual de cana-de-açúcar, seja realizada a medição do tamanho das mãos dos trabalhadores e verificado se são destros ou canhotos para fins de subsidiar o setor de compras das empresas usuárias. Estas informações serão importantes para realização do pedido de compra de um lote de luvas.

Assim, a empresa poderá designar quantos pares de luvas deverá adquirir ("x" pares no tamanho 6, "y" pares no tamanho 7, "z" pares no tamanho 8, "v" pares no tamanho 9, "w" pares no tamanho 10 e "t" pares no tamanho 11) ou estabelecer percentuais que podem ser multiplicados pelo número de luvas a serem adquiridas ("x%" no tamanho 6, "y%" no tamanho 7, "z%" no tamanho 8, "v%" no tamanho 9, "w%" no tamanho 10 e "t %" no tamanho 11). De forma análoga, pode ser estabelecido o número de pares para destros e para canhotos, se as concepções de desenho das luvas forem diferentes para a mão da cana e para a mão do facão, conforme explicado no item 4.3 deste Regulamento Técnico.

As empresas usuárias podem fornecer luvas distintas e de diferentes fabricantes para a mão da cana-de-açúcar e para a mão do facão. Tal fato ocorre em razão da observação em testes qualitativos conduzidos com trabalhadores de que em muitos casos o trabalhador prefere um tipo de luva para a mão do facão e outro para a mão da cana.

A.2 Influência das luvas de proteção na força de preensão da mão

A.2.1 Força de preensão

A mão pode ser comparada a um mecanismo altamente complexo que permite executar várias atividades, entre as quais segurar uma ferramenta, visando efetuar uma tarefa. No caso da atividade de corte de cana-de-açúcar, a mão do facão deve segurar a ferramenta, enquanto a outra mão segura a cana que será cortada, imputando a estes objetos uma força de preensão, que teoricamente deve ser a menor possível de tal forma a não causar fadiga e problemas musculoesqueléticos a quem executa a atividade.

A preensão é a capacidade da mão em segurar um objeto.

Existem dois tipos básicos, quais sejam:

a) a preensão de força, que ocorre com a ação de flexão dos quatro dedos e polegar de encontro com a palma da mão, com o propósito de transmitir força para um objeto;

b) a preensão de precisão, que está relacionada à aproximação dos dedos polegar e indicador ou outros para formar pinças funcionais em movimentos de maior precisão e pequenas forças.

A atividade do corte de cana-de-açúcar envolve principalmente a preensão de força, cujas fases compreendem o fechamento dos dedos e polegar para agarrar o objeto e adaptar-se à sua forma e exercer força suficiente para prender o objeto e executar a atividade.

A força exercida pelas mãos sobre os objetos, a força de preensão, depende de vários fatores, entre as quais a forma do objeto, o tipo de superfície do objeto, a presença de materiais lubrificantes, no caso do corte de cana-de-açúcar podem estar presente umidade (chuva), suor e melaço da cana, por exemplo.

A força de preensão pode ser medida de várias formas. Geralmente essas medições são realizadas no âmbito fisioterápico, na recuperação de pacientes que sofrem algum tipo de lesão nos membros superiores. Existem várias formas de se realizar a medição da força de preensão, sendo a mais comum a que utiliza um equipamento simples, disponível comercialmente como dinamômetro tipo Jamar, como o ilustrado na Figura 4 abaixo.

Figura 4 - Dinamômetro Jamar

A.2.2 Influência do uso das luvas na força de preensão

Em estudos realizados por diversos pesquisadores, visando quantificar a influência da força de preensão quando uma pessoa utiliza uma luva, ficou demonstrado que a força de preensão sem o uso de luvas é significativamente menor do que quando se utilizam luvas. A força de preensão pode ser, por exemplo, 10% ou 40% maior quando se usam luvas se comparada com a força da mão nua para executar a mesma atividade. Com relação a este aspecto, quanto menos aumentar a força de preensão com a luva em relação à execução da mesma tarefa com a mão nua, melhor será a luva.

O aumento de força de preensão quando se utilizam luvas consiste em maior esforço do trabalhador para realizar uma tarefa e logicamente maior fadiga e maior risco de acidente, como, por exemplo, deixar escapar a ferramenta de trabalho. No entanto, existem atividades que não podem ser realizadas sem luvas de proteção.

O uso da luva visa proteger o trabalhador de riscos mecânicos (abrasão, corte e perfuração).

Os principais fatores que determinam a força de preensão quando se utilizam luvas, aliados aos já citados anteriormente, são:

I. Fatores relacionados à luva de proteção:

a) materiais da luva;

b) materiais da superfície palmar, que deve proporcionar a "pega";

c) espessura da luva;

d) adaptação do formato da luva ao formato da mão, incluindo a disponibilidade e o uso do tamanho correto de luva, sem que esta fique apertada ou folgada;

e) sensibilidade táctil com o uso da luva;

f) destreza dos dedos (sensibilidade táctil dos dedos);

g) flexibilidade, não devendo a luva impedir ou dificultar os movimentos da mão;

h) posicionamento e tipo de costuras;

i) tipo de junção de peças, tipo de chanfração de peças, como, por exemplo, em luvas de couros;

j) peso da luva.

II. Outros fatores:

a) formato e volume do objeto, se for uma ferramenta, como, por exemplo, o facão, o cabo deve se adaptar ao formato do fechamento da mão, devendo ser anatômico;

b) superfície do objeto, devendo a superfície do cabo proporcionar a "pega";

c) presença de elementos lubrificantes entre a mão e o objeto manuseado, como a umidade, suor, melaço da cana, entre outros;

d) tipo e frequência de movimentos e fadiga do trabalhador.

Pelos fatores acima expostos, as luvas podem apresentar algumas características para não proporcionar um grande aumento da força de preensão por parte do trabalhador quando as utilizar, comparando- se com a força de preensão se a mão estivesse nua, que de forma exemplificativa são:

a) o formato da luva deve se adaptar o mais fielmente possível à forma das mãos, proporcionando no nível mais elevado possível os seguintes fatores: sensibilidade táctil (capacidade de sentir o objeto quando em contato com o mesmo), destreza dos dedos, flexibilidade e liberdade de movimentos, o que pode ser obtido através da utilização de materiais com a menor espessura possível, respeitando- se a proteção e os níveis de desempenho esperados, e da disponibilização de uma gama de tamanhos suficientes para atender a todos os tamanhos de mão;

b) utilização de materiais que proporcionem conforto térmico e propriedades tais como a permeação do suor para o ambiente;

c) uso de materiais na palma da mão, incluindo face palmar dos dedos, que proporcionem alto coeficiente de atrito com os materiais a serem manuseados (cabo do facão e cana), principalmente em relação à mão do facão;

d) tipo de construção que não traga dificuldades para pegar objetos, que não cause dores e fadiga, tais como costuras inadequadas, materiais sobrepostos ou saliências.

A.3 Corte por impacto

Deve ser esclarecido que o ensaio de corte previsto neste regulamento é um método normatizado e mundialmente conhecido através da norma EN 388 - Luvas de proteção contra riscos mecânicos.

A norma EN 388 também fornece como opção a realização do ensaio de corte através de um método que usa o princípio de corte por uma navalha de movimento alternativo (movimento de vai-e-vem), conforme a norma ISO 13999.

Estes métodos servem para comparar materiais e também para estabelecer níveis de desempenho mínimo em alguns tipos de produtos como, por exemplo, luva para uso em operações de combate a incêndio, ensaiada pela norma EN 659 - Luvas para bombeiros, deve ter nível de desempenho 2 (dois) para corte, quando realizado o ensaio através de um dos métodos acima.

Este Regulamento Técnico também referencia o ensaio de corte pela EN 388, um dos métodos descritos acima, e estabelece o nível de desempenho mínimo de 2 (dois) na palma da mão do (facão/ cana) e no dorso da mão da cana. Quanto à definição do mesmo desempenho mínimo para a palma da luva da mão da cana e do facão, considerou-se o risco de corte na palma da mão da cana pelo manuseio da cana-de-açúcar, como também na mão do facão, pois existe o manuseio da cana-de-açúcar após o corte, conferindo total coerência ao critério adotado.

No entanto, com relação a um possível corte por impacto do facão no dorso da mão da cana, a utilização deste critério deve-se a falta de um método normatizado ou mesmo experimental para medir um eventual corte provocado pelo impacto do facão contra a mão da cana. Existe um método para medição de corte por impacto descrito na norma ISO 13999, que é utilizado para ensaiar luvas de proteção contra cortes por facas manuais e objetos cortantes similares, fabricadas em malha de aço ou outros materiais alternativos. O método, entretanto, simula o impacto da ponta da faca, bastante diferente do que ocorre no corte de cana-de-açúcar, pois se houver algum acidente, este será causado pelo impacto do gume da faca (meio da faca).

Todavia, algumas considerações de construção foram abordadas no decorrer do texto deste Regulamento Técnico, que podem ser observadas no item 4. O estabelecimento de um nível de desempenho mínimo para a resistência ao corte, conforme ensaio pela norma EN 388, visa a não utilização de materiais que reconhecidamente não protegeriam nem sequer para pequenos impactos e eventuais cortes como, por exemplo, os provocados no desponte das canas.

Assim, cabe esclarecer que uma luva fabricada sob a luz deste Regulamento Técnico pode minimizar, mas não evitar sequelas ao trabalhador caso haja um acidente envolvendo corte por impacto do facão. Deve também ser citado que o impacto pode provocar esmagamento da área atingida.

Através do histórico de algumas empresas, relacionado com a ocorrência de acidentes por corte por impacto, percebe-se que esses acidentes vêm diminuindo com o tempo. Alegam as empresas envolvidas que esse tipo de acidente está relacionado, principalmente, à questão de treinamento do trabalhador, já que a mão da cana não deve ficar na trajetória do facão. Existe uma forma de trabalho em que o risco de corte por impacto pode ser evitado, pois o abraço da cana deve fazer com que a mão fique longe do impacto do facão.

Então, recomenda-se às empresas usuárias de luvas de proteção que enfatizem essa questão aos trabalhadores, treinando-os e verificando periodicamente a eficácia desses treinamentos. Deve-se ponderar também que as condições de trabalho podem influenciar na ocorrência desses acidentes, principalmente quando os trabalhadores prestam serviços sob forte fadiga, que pode decorrer das condições climáticas, sistemas de produção, terrenos acidentados ou em desnível, entre outros, devendo essas situações serem consideradas.

Quanto aos fabricantes de luvas, é importante esclarecer que esforços têm sido realizados no sentido de diminuir possíveis sequelas em acidentes provocados pelo impacto do facão. A construção de luvas com mecanismos que visam diminuir esses danos tem surgido com o decorrer dos anos, como, por exemplo, o uso do fio de aço para proteger a região do dorso do polegar e do indicador da mão da cana.

Durante a elaboração deste Regulamento Técnico discutiu-se longamente sobre a necessidade de que a proteção fosse estendida a todo o dorso da mão, incluindo a região do punho e parte do antebraço.

No entanto, um maior nível de proteção nesta região envolve a utilização de materiais que podem impedir ou dificultar a movimentação da mão e a flexibilidade dos dedos, o que exigiria a utilização de materiais com níveis de proteção bem maiores com relação à questão de corte por impacto. Então, a exigência de um requisito para proteção contra o risco de corte por impacto poderia atrapalhar a questão da flexibilidade, que é bastante citada em pesquisas envolvendo trabalhadores. Assim, concluiu-se pela não criação de um requisito específico para proteção contra corte por impacto.

No entanto, mesmo com a falta de um requisito específico, os fabricantes podem e devem continuar realizando pesquisas no sentido de que novos produtos sejam lançados, visando uma melhor proteção do usuário contra o risco de corte por impacto, e se possível, principalmente, no dorso da mão da cana.

A.4 A influência do ambiente de trabalho no desempenho das luvas de proteção

A atividade de corte de cana-de-açúcar é realizada em ambiente aberto e sujeito a condições que podem influenciar no desempenho e durabilidade das luvas de proteção.

A atividade realizada no campo inclui a presença de terra, poeira, fuligem da queima da cana, suor, melaço da cana e, às vezes, a presença de água ou umidade proveniente de chuva ou tempo úmido. Além disso, como as luvas ficam sujas ao final de um dia de trabalho, os trabalhadores tendem a lavar as luvas, mesmo às vezes não sendo isso recomendado, como, por exemplo, em relação a algumas luvas de couro. Assim, ainda acresce-se aos outros agentes, a água para a lavagem e produtos de limpeza.

Esses agentes podem provocar a aceleração do desgaste ou alterações, como o endurecimento ou a degradação dos materiais das luvas.

Esse Regulamento Técnico prevê que, se existirem instruções de uso para lavagem das luvas, estas devem ser repassadas ao usuário, e neste caso o processo de lavagem ou limpeza deve ser seguido pelo número de ciclos recomendado pelo fabricante (até 5 ciclos ou considerar 5 ciclos se o número recomendado for maior) para posteriormente as luvas passarem pelos ensaios pertinentes.

É interessante que os fabricantes de luvas realizem estudos experimentais e considerem a influência dos fatores acima expostos nos projetos de seus produtos, inclusive buscando melhorar as informações fornecidas aos usuários no que diz respeito a instruções de limpeza ou lavagem, se aplicável.

Como lavagem das luvas é rotina entre os trabalhadores, é interessante que sejam disponibilizados para uso pelo menos 2 (dois) pares de luvas, de tal forma que, quando um par for lavado, haja tempo suficiente para a secagem do mesmo, ou mesmo que não seja lavado, haja tempo de haver dessorção do suor absorvido durante uma jornada de trabalho. É interessante também que o empregador recomende a alternância do uso dos pares de luva, por exemplo, um dia utilizar um par, no outro dia utilizar o outro par. Nesse sistema, o custo com o fornecimento de luvas será o mesmo gerado pelo fornecimento de apenas um par por vez, visto que as luvas terão uma maior vida útil.

ANEXO IV

CORRELAÇÃO ENTRE O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO E SUSPENSÕES, CANCELAMENTOS E ENCERRAMENTOS DE CERTIFICAÇÕES DE CONFORMIDADE COMUNICADOS PELO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Motivo	Descrição da ação do OCP	Ação em relação ao CA
I	Suspensão ou cancelamento por reprovação em ensaios.	O CA será suspenso ou cancelado, conforme o caso, podendo apresentar a informação de inutilização dos Equipamentos de Proteção Individual já disponíveis no mercado, de acordo com o relato do Organismo de Certificação de Produtos responsável.
II	Suspensão ou cancelamento por outros tipos de não conformidades não relacionadas a ensaios.	No caso de suspensão, o CA permanecerá com a data de validade do respectivo Certificado de Conformidade. Já no caso de cancelamento, o CA terá a data de validade alterada para a data de cancelamento do Certificado de Conformidade.
III	Suspensão ou cancelamento por abandono/rompimento de contrato (não cumprimento da etapa de manutenção ou recertificação).	No caso de suspensão, o CA permanecerá com a data de validade do respectivo Certificado de Conformidade. Já no caso de cancelamento, o CA terá a data de validade alterada para a data de cancelamento do Certificado de Conformidade.
IV	Cancelamento por transferência de Organismo de Certificação de Produtos.	O CA permanecerá válido, com a data de validade do Certificado de Conformidade emitido pelo novo Organismo de Certificação de Produtos.
V	Cancelamento a pedido por encerramento da fabricação/importação.	O CA terá a data de validade alterada para a data de cancelamento do Certificado de Conformidade ou o prazo previsto para encerramento da comercialização do estoque do equipamento, informado pelo Organismo de Certificação de Produtos, e que considere, inclusive, o estoque do equipamento de revendedores e distribuidores.
VI	Cancelamento por adequação a novo RAC (vencimento do 1º prazo de adequação).	O CA permanecerá válido, com a data de validade do novo Certificado de Conformidade.

PORTARIA Nº 11.503, DE 7 DE MAIO DE 2020

Revoga o § 1º do art. 4º da Portaria nº 3, de 26 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para brasileiros. (Processo nº 19964.104667/2020-72).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e VII do art. 71 do anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 4º da Portaria nº 3, de 26 de janeiro de 2015, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 30/1/2015, seção 1, página 144.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

PORTARIA Nº 11.513, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais das Superintendências Regionais do Trabalho, com as respectivas vinculações administrativas, e desativação de Agências Regionais.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria ME nº 171, de 17 de abril de 2019, resolve

Art. 1º A localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais das Superintendências Regionais do Trabalho, com as respectivas vinculações administrativas, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá aos Superintendentes estabelecer a jurisdição da atuação das Gerências Regionais do Trabalho, no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam extintas as Agências Regionais listadas no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 415, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2019; e

II - a Portaria nº 1.489, de 16 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2020, e republicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2020.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DAS AGÊNCIAS REGIONAIS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO				
NOME DA UNIDADE	SIGLA DA UNIDADE	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	UF
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ACRE	SRTb/AC	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	RIO BRANCO	AC
AGÊNCIA REGIONAL EM CRUZEIRO DO SUL	AR/CRUZEIRO DO SUL	SRTb/AC	CRUZEIRO DO SUL	AC
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE ALAGOAS	SRTb/AL	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	MACEIÓ	AL
AGÊNCIA REGIONAL EM ARAPIRACA	AR/ARAPIRACA	SRTb/AL	ARAPIRACA	AL
AGÊNCIA REGIONAL EM DELMIRO GOUVEIA	AR/DELMIRO GOUVEIA	SRTb/AL	DELMIRO GOUVEIA	AL
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	AR/SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	SRTb/AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	AL
AGÊNCIA REGIONAL EM UNIÃO DOS PALMARES	AR/UNIÃO DOS PALMARES	SRTb/AL	UNIÃO DOS PALMARES	AL
AGÊNCIA REGIONAL EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AR/PALMEIRA DOS ÍNDIOS	SRTb/AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS	SRTb/AM	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	MANAUS	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM COARI	AR/COARI	SRTb/AM	COARI	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM EIRUNEPÉ	AR/EIRUNEPÉ	SRTb/AM	EIRUNEPÉ	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM HUMAITÁ	AR/HUMAITÁ	SRTb/AM	HUMAITÁ	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM ITACOATIARA	AR/ITACOATIARA	SRTb/AM	ITACOATIARA	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM MANACAPURU	AR/MANACAPURU	SRTb/AM	MANACAPURU	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM PARINTINS	AR/PARINTINS	SRTb/AM	PARINTINS	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM PRESIDENTE FIGUEIREDO	AR/PRESIDENTE FIGUEIREDO	SRTb/AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM
AGÊNCIA REGIONAL EM TABATINGA	AR/TABATINGA	SRTb/AM	TABATINGA	AM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAPÁ	SRTb/AP	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	MACAPÁ	AP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA	SRTb/BA	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	SALVADOR	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM BARREIRAS	GRTb/BARREIRAS	SRTb/BA	BARREIRAS	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAMAÇARI	GRTb/CAMAÇARI	SRTb/BA	CAMAÇARI	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA	GRTb/FEIRA DE SANTANA	SRTb/BA	FEIRA DE SANTANA	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS	GRTb/ILHÉUS	SRTb/BA	ILHÉUS	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUAZEIRO	GRTb/JUAZEIRO	SRTb/BA	JUAZEIRO	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS	GRTb/EUNÁPOLIS	SRTb/BA	EUNÁPOLIS	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM VITÓRIA DA CONQUISTA	GRTb/VITÓRIA DA CONQUISTA	SRTb/BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM SALVADOR - AFLITOS	AR/AFLITOS	SRTb/BA	SALVADOR	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM SALVADOR - CALÇADA	AR/CALÇADA	SRTb/BA	SALVADOR	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTO ANTONIO DE JESUS	AR/SANTO ANTONIO DE JESUS	SRTb/BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTO AMARO	AR/SANTO AMARO	GRTb/ FEIRA DE SANTANA	SANTO AMARO	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM BOM JESUS DA LAPA	AR/BOM JESUS DA LAPA	GRTb/BARREIRAS	BOM JESUS DA LAPA	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM ALAGOINHAS	AR/ALAGOINHAS	GRTb/CAMAÇARI	ALAGOINHAS	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM TEIXEIRA DE FREITAS	AR/TEIXEIRA DE FREITAS	GRTb/EUNÁPOLIS	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM IRECÊ	AR/IRECÊ	GRTb/FEIRA DE SANTANA	IRECÊ	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM ITABUNA	AR/ITABUNA	GRTb/ILHÉUS	ITABUNA	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM JACOBINA	AR/JACOBINA	GRTb/JUAZEIRO	JACOBINA	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM PAULO AFONSO	AR/PAULO AFONSO	GRTb/JUAZEIRO	PAULO AFONSO	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM SENHOR DO BONFIM	AR/SENHOR DO BONFIM	GRTb/JUAZEIRO	SENHOR DO BONFIM	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM GUANAMBI	AR/GUANAMBI	GRTb/VITORIA DA CONQUISTA	GUANAMBI	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM BRUMADO	AR/BRUMADO	GRTb/VITÓRIA DA CONQUISTA	BRUMADO	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM JEQUIÉ	AR/JEQUIÉ	GRTb/VITÓRIA DA CONQUISTA	JEQUIÉ	BA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ	SRTb/CE	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	FORTALEZA	CE
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SOBRAL	GRTb/SOBRAL	SRTb/CE	SOBRAL	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM CAMOCIM	AR/CAMOCIM	GRTb/SOBRAL	CAMOCIM	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM ITAPIPOCA	AR/ITAPIPOCA	GRTb/SOBRAL	ITAPIPOCA	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM CRATO	AR/CRATO	SRTb/CE	CRATO	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM MARACANAÚ	AR/MARACANAÚ	SRTb/CE	MARACANAÚ	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM CAUCAIA	AR/CAUCAIA	SRTb/CE	CAUCAIA	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM FORTALEZA I	AR/FORTALEZA I	SRTb/CE	FORTALEZA	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM FORTALEZA II	AR/FORTALEZA II	SRTb/CE	FORTALEZA	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM VÁRZEA ALEGRE	AR/VÁRZEA ALEGRE	SRTb/CE	VÁRZEA ALEGRE	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM MOMBAÇA	AR/MOMBAÇA	SRTb/CE	MOMBAÇA	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM IGUATU	AR/IGUATU	SRTb/CE	IGUATU	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM JUAZEIRO DO NORTE	AR/JUAZEIRO DO NORTE	SRTb/CE	JUAZEIRO DO NORTE	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM ARACATI	AR/ARACATI	SRTb/CE	ARACATI	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM CANINDÉ	AR/CANINDÉ	SRTb/CE	CANINDÉ	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM MARANGUAPE	AR/MARANGUAPE	SRTb/CE	MARANGUAPE	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM QUIXERAMOBIM	AR/QUIXERAMOBIM	SRTb/CE	QUIXERAMOBIM	CE
AGÊNCIA REGIONAL EM LIMOEIRO DO NORTE	AR/LIMOEIRO DO NORTE	SRTb/CE	LIMOEIRO DO NORTE	CE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL	SRTb/DF	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	BRASÍLIA	DF
AGÊNCIA REGIONAL EM TAGUATINGA	AR/TAGUATINGA	SRTb/DF	BRASÍLIA	DF
AGÊNCIA REGIONAL NO GAMA	AR/GAMA	SRTb/DF	BRASÍLIA	DF
AGÊNCIA REGIONAL EM SOBRADINHO	AR/SOBRADINHO	SRTb/DF	BRASÍLIA	DF
AGÊNCIA REGIONAL NO RIACHO FUNDO	AR/RIACHO FUNDO	SRTb/DF	BRASÍLIA	DF

AGÊNCIA REGIONAL EM LUZIÂNIA	AR/LUZIÂNIA	SRTb/DF	LUZIÂNIA	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM BRAZLÂNDIA	AR/BRAZLÂNDIA	SRTb/DF	BRASÍLIA	DF
AGÊNCIA REGIONAL EM CEILÂNDIA	AR/CEILÂNDIA	SRTb/DF	BRASÍLIA	DF
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	SRTb/ES	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	VITÓRIA	ES
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM COLATINA	GRTb/COLATINA	SRTb/ES	COLATINA	ES
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	GRTb/CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	SRTb/ES	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM GUARAPARI	AR/GUARAPARI	SRTb/ES	GUARAPARI	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM SERRA	AR/SERRA	SRTb/ES	SERRA	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM VILA VELHA	AR/VILA VELHA	SRTb/ES	VILA VELHA	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM VITÓRIA	AR/VITÓRIA	SRTb/ES	VITÓRIA	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM ALEGRE	AR/ALEGRE	GRTb/CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ALEGRE	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM MARATAÍZES	AR/MARATAÍZES	GRTb/CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	MARATAÍZES	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM ARACRUZ	AR/ARACRUZ	GRTb/COLATINA	ARACRUZ	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM LINHARES	AR/LINHARES	GRTb/COLATINA	LINHARES	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM NOVA VENÉCIA	AR/NOVA VENÉCIA	GRTb/COLATINA	NOVA VENÉCIA	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO MATEUS	AR/SÃO MATEUS	GRTb/COLATINA	SÃO MATEUS	ES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS	SRTb/GO	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	GOIÂNIA	GO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ANÁPOLIS	GRTb/ANAPÓLIS	SRTb/GO	ANAPÓLIS	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA	AR/APARECIDA DE GOIÂNIA	SRTb/GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM CALDAS NOVAS	AR/CALDAS NOVAS	SRTb/GO	CALDAS NOVAS	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM INHUMAS	AR/INHUMAS	SRTb/GO	INHUMAS	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM ITUMBIARA	AR/ITUMBIARA	SRTb/GO	ITUMBIARA	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM JATAÍ	AR/JATAÍ	SRTb/GO	JATAÍ	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM MINEIROS	AR/MINEIROS	SRTb/GO	MINEIROS	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM MORRINHOS	AR/MORRINHOS	SRTb/GO	MORRINHOS	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM RIO VERDE	AR/RIO VERDE	SRTb/GO	RIO VERDE	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS	AR/GOIÁS	GRTb/ANÁPOLIS	GOIÁS	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM PIRES DO RIO	AR/PIRES DO RIO	GRTb/ANÁPOLIS	PIRES DO RIO	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM CATALÃO	AR/CATALÃO	GRTb/ANÁPOLIS	CATALÃO	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM RIALMA	AR/RIALMA	GRTb/ANÁPOLIS	RIALMA	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	AR/SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GRTb/ANÁPOLIS	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM URUAÇU	AR/URUAÇU	GRTb/ANÁPOLIS	URUAÇU	GO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO	SRTb/MA	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	SÃO LUÍS	MA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM IMPERATRIZ	GRTb/IMPERATRIZ	SRTb/MA	IMPERATRIZ	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM BACABAL	AR/BACABAL	SRTb/MA	BACABAL	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM CAROLINA	AR/CAROLINA	SRTb/MA	CAROLINA	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM CAXIAS	AR/CAXIAS	SRTb/MA	CAXIAS	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM CHAPADINHA	AR/CHAPADINHA	SRTb/MA	CHAPADINHA	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM CODÓ	AR/CODÓ	SRTb/MA	CODÓ	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM PEDREIRAS	AR/PEDREIRAS	SRTb/MA	PEDREIRAS	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM PRESIDENTE DUTRA	AR/PRESIDENTE DUTRA	SRTb/MA	PRESIDENTE DUTRA	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTA INÊS	AR/SANTA INÊS	SRTb/MA	SANTA INÊS	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM AÇAILÂNDIA	AR/AÇAILÂNDIA	GRTb/IMPERATRIZ	AÇAILÂNDIA	MA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SRTb/MG	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	BELO HORIZONTE	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM BETIM	GRTb/BETIM	SRTb/MG	BETIM	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CONSELHEIRO LAFAIETE	GRTb/CONSELHEIRO LAFAIETE	SRTb/MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CONTAGEM	GRTb/CONTAGEM	SRTb/MG	CONTAGEM	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINÓPOLIS	GRTb/DIVINÓPOLIS	SRTb/MG	DIVINÓPOLIS	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOVERNADOR VALADARES	GRTb/GOVERNADOR VALADARES	SRTb/MG	GOVERNADOR VALADARES	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM IPATINGA	GRTb/IPATINGA	SRTb/MG	IPATINGA	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA	GRTb/JUIZ DE FORA	SRTb/MG	JUIZ DE FORA	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MONTES CLAROS	GRTb/MONTES CLAROS	SRTb/MG	MONTES CLAROS	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU	GRTb/PARACATU	SRTb/MG	PARACATU	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POÇOS DE CALDAS	GRTb/POÇOS DE CALDAS	SRTb/MG	POÇOS DE CALDAS	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PONTE NOVA	GRTb/PONTE NOVA	SRTb/MG	PONTE NOVA	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM POUSO ALEGRE	GRTb/POUSO ALEGRE	SRTb/MG	POUSO ALEGRE	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM UBERABA	GRTb/UBERABA	SRTb/MG	UBERABA	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM UBERLÂNDIA	GRTb/UBERLÂNDIA	SRTb/MG	UBERLÂNDIA	MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM VARGINHA	GRTb/VARGINHA	SRTb/MG	VARGINHA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTA LUZIA	AR/SANTA LUZIA	SRTb/MG	SANTA LUZIA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOÃO DEL REI	AR/SÃO JOÃO DEL REI	GRTb/CONSELHEIRO LAFAEITE	SÃO JOÃO DEL REI	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM OURO PRETO	AR/OURO PRETO	GRTb/CONSELHEIRO LAFAIETE	OURO PRETO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM NOVA LIMA	AR/NOVA LIMA	GRTb/CONTAGEM	NOVA LIMA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SETE LAGOAS	AR/SETE LAGOAS	GRTb/CONTAGEM	SETE LAGOAS	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM FORMIGA	AR/FORMIGA	GRTb/DIVINÓPOLIS	FORMIGA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ITAÚNA	AR/ITAÚNA	GRTb/DIVINÓPOLIS	ITAÚNA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM OLIVEIRA	AR/OLIVEIRA	GRTb/DIVINÓPOLIS	OLIVEIRA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM BOM DESPACHO	AR/BOM DESPACHO	GRTb/DIVINÓPOLIS	BOM DESPACHO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM CARATINGA	AR/CARATINGA	GRTb/GOVERNADOR VALADARES	CARATINGA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ITABIRA	AR/ITABIRA	GRTb/IPATINGA	ITABIRA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM JOÃO MONLEVADE	AR/JOÃO MONLEVADE	GRTb/IPATINGA	JOÃO MONLEVADE	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM UBÁ	AR/UBÁ	GRTb/JUIZ DE FORA	UBÁ	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ANDRELÂNDIA	AR/ANDRELÂNDIA	GRTb/JUIZ DE FORA	ANDRELÂNDIA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM BARBACENA	AR/BARBACENA	GRTb/JUIZ DE FORA	BARBACENA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM RIO POMBA	AR/RIO POMBA	GRTb/JUIZ DE FORA	RIO POMBA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTOS DUMONT	AR/SANTOS DUMONT	GRTb/JUIZ DE FORA	SANTOS DUMONT	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM BOCAIÚVA	AR/BOCAIÚVA	GRTb/MONTES CLAROS	BOCAIÚVA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM PIRAPORA	AR/PIRAPORA	GRTb/MONTES CLAROS	PIRAPORA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM UNAÍ	AR/UNAÍ	GRTb/PARACATU	UNAÍ	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM PATOS DE MINAS	AR/PATOS DE MINAS	GRTb/PARACATU	PATOS DE MINAS	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM PASSOS	AR/PASSOS	GRTb/POÇOS DE CALDAS	PASSOS	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	AR/SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	GRTb/POÇOS DE CALDAS	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM MANHUAÇU	AR/MANHUAÇU	GRTb/PONTE NOVA	MANHUAÇU	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM VIÇOSA	AR/VIÇOSA	GRTb/PONTE NOVA	VIÇOSA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM PASSA QUATRO	AR/PASSO QUATRO	GRTb/POUSO ALEGRE	PASSO QUATRO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTA RITA DO SAPUCAÍ	AR/SANTA RITA DO SAPUCAÍ	GRTb/POUSO ALEGRE	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ITAJUBÁ	AR/ITAJUBÁ	GRTb/POUSO ALEGRE	ITAJUBÁ	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO LOURENÇO	AR/SÃO LOURENÇO	GRTb/POUSO ALEGRE	SÃO LOURENÇO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM OURO FINO	AR/OURO FINO	GRTb/POUSO ALEGRE	OURO FINO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM CURVELO	AR/CURVELO	GRTb/CONTAGEM	CURVELO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM PEDRO LEOPOLDO	AR/PEDRO LEOPOLDO	SRTb/MG	PEDRO LEOPOLDO	MG

AGÊNCIA REGIONAL EM DIAMANTINA	AR/DIAMANTINA	GRTb/MONTES CLAROS	DIAMANTINA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ARAÇUAÍ	AR/ARAÇUAÍ	GRTb/GOVERNADOR VALADARES	ARAÇUAÍ	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM MINAS NOVAS	AR/MINAS NOVAS	GRTb/GOVERNADOR VALADARES	MINAS NOVAS	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM TEÓFILO OTONI	AR/TEÓFILO OTONI	GRTb/GOVERNADOR VALADARES	TEÓFILO OTONI	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ARAXÁ	AR/ARAXÁ	GRTb/UBERABA	ARAXÁ	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ARAGUARI	AR/ARAGUARI	GRTb/UBERLANDIA	ARAGUARI	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ITUIUTABA	AR/ITUIUTABA	GRTb/UBERLANDIA	ITUIUTABA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM ALFENAS	AR/ALFENAS	GRTb/VARGINHA	ALFENAS	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM BOA ESPERANÇA	AR/BOA ESPERANÇA	GRTb/VARGINHA	BOA ESPERANÇA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM LAVRAS	AR/LAVRAS	GRTb/VARGINHA	LAVRAS	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM CAMPO BELO	AR/CAMPO BELO	GRTb/VARGINHA	CAMPO BELO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM CAXAMBÚ	AR/CAXAMBÚ	GRTb/VARGINHA	CAXAMBÚ	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM PERDÕES	AR/PERDÕES	GRTb/VARGINHA	PERDÕES	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM TRÊS CORAÇÕES	AR/TRÊS CORAÇÕES	GRTb/VARGINHA	TRÊS CORAÇÕES	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM TRÊS PONTAS	AR/TRÊS PONTAS	GRTb/VARGINHA	TRÊS PONTAS	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	AR/SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	GRTb/VARGINHA	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	MG
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	SRTb/MS	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	CAMPO GRANDE	MS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DOURADOS	GRTb/DOURADOS	SRTb/MS	DOURADOS	MS
AGÊNCIA REGIONAL EM CORUMBÁ	AR/CORUMBÁ	SRTb/MS	CORUMBÁ	MS
AGÊNCIA REGIONAL EM AQUIDAUANA	AR/AQUIDAUANA	SRTb/MS	AQUIDAUANA	MS
AGÊNCIA REGIONAL EM TRÊS LAGOAS	AR/TRÊS LAGOAS	SRTb/MS	TRÊS LAGOAS	MS
AGÊNCIA REGIONAL EM PARANAÍBA	AR/PARANAÍBA	SRTb/MS	PARANAÍBA	MS
AGÊNCIA REGIONAL EM PONTA PORÃ	AR/PONTA PORÃ	GRTb/DOURADOS	PONTA PORÃ	MS
AGÊNCIA REGIONAL EM NAVIRAÍ	AR/NAVIRAÍ	GRTb/DOURADOS	NAVIRAÍ	MS
AGÊNCIA REGIONAL EM NOVA ANDRADINA	AR/NOVA ANDRADINA	GRTb/DOURADOS	NOVA ANDRADINA	MS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO	SRTb/MT	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	CUIABÁ	MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS	GRTb/RONDONÓPOLIS	SRTb/MT	RONDONÓPOLIS	MT
AGÊNCIA REGIONAL EM CÁCERES	AR/CÁCERES	SRTb/MT	CÁCERES	MT
AGÊNCIA REGIONAL EM CAMPO VERDE	AR/CAMPO VERDE	SRTb/MT	CAMPO VERDE	MT
AGÊNCIA REGIONAL EM LUCAS DO RIO VERDE	AR/LUCAS DO RIO VERDE	SRTb/MT	LUCAS DO RIO VERDE	MT
AGÊNCIA REGIONAL EM SINOP	AR/SINOP	SRTb/MT	SINOP	MT
AGÊNCIA REGIONAL EM SORRISO	AR/SORRISO	SRTb/MT	SORRISO	MT
AGÊNCIA REGIONAL EM TANGARÁ DA SERRA	AR/TANGARÁ DA SERRA	SRTb/MT	TANGARÁ DA SERRA	MT
AGÊNCIA REGIONAL EM BARRA DO GARÇAS	AR/BARRA DO GARÇAS	GRTb/RONDONOPÓLIS	BARRA DO GARÇAS	MT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ	SRTb/PA	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	BELÉM	PA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MARABÁ	GRTb/MARABÁ	SRTb/PA	MARABÁ	PA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTARÉM	GRTb/SANTARÉM	SRTb/PA	SANTARÉM	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM ANANINDEUA	AR/ANANINDEUA	SRTb/PA	ANANINDEUA	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM CAPANEMA	AR/CAPANEMA	SRTb/PA	CAPANEMA	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM CASTANHAL	AR/CASTANHAL	SRTb/PA	CASTANHAL	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM PARAGOMINAS	AR/PARAGOMINAS	SRTb/PA	PARAGOMINAS	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM BARCARENA	AR/BARCARENA	SRTb/PA	BARCARENA	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM NAZARÉ	AR/NAZARÉ	SRTb/PA	NAZARÉ	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM PARAUAPEBAS	AR/PARAUAPEBAS	GRTb/MARABÁ	PARAUAPEBAS	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM TUCURUÍ	AR/TUCURUÍ	GRTb/MARABÁ	TUCURUÍ	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	AR/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	GRTb/MARABÁ	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM ALTAMIRA	AR/ALTAMIRA	GRTb/SANTARÉM	ALTAMIRA	PA
AGÊNCIA REGIONAL EM ITAITUBA	AR/ITAITUBA	GRTb/SANTARÉM	ITAITUBA	PA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA	SRTb/PB	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	JOÃO PESSOA	PB
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINA GRANDE	GRTb/CAMPINA GRANDE	SRTb/PB	CAMPINA GRANDE	PB
AGÊNCIA REGIONAL EM PATOS	AR/PATOS	GRTb/CAMPINA GRANDE	PATOS	PB
AGÊNCIA REGIONAL EM SOUSA	AR/SOUSA	GRTb/CAMPINA GRANDE	SOUSA	PB
AGÊNCIA REGIONAL EM CAJAZEIRAS	AR/CAJAZEIRAS	GRTb/CAMPINA GRANDE	CAJAZEIRAS	PB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SRTb/PE	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	RECIFE	PE
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CARUARU	GRTb/CARUARU	SRTb/PE	CARUARU	PE
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GARANHUNS	GRTb/GARANHUNS	SRTb/PE	GARANHUNS	PE
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PETROLINA	GRTb/PETROLINA	SRTb/PE	PETROLINA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM JABOATÃO DOS GUARARAPES	AR/JABOATÃO DOS GUARARAPES	SRTb/PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM IPOJUCA	AR/IPOJUCA	SRTb/PE	IPOJUCA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM BARREIROS	AR/BARREIROS	SRTb/PE	BARREIROS	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM GOIANA	AR/GOIANA	SRTb/PE	GOIANA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM NAZARÉ DA MATA	AR/NAZARÉ DA MATA	SRTb/PE	NAZARÉ DA MATA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM PALMARES	AR/PALMARES	SRTb/PE	PALMARES	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM TIMBAÚBA	AR/TIMBAÚBA	SRTb/PE	TIMBAÚBA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	AR/VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	SRTb/PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM AFOGADOS DA INGAZEIRA	AR/AFOGADOS DA INGAZEIRA	GRTb/CARUARU	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM ARCOVERDE	AR/ARCOVERDE	GRTb/CARUARU	ARCOVERDE	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM GRAVATÁ	AR/GRAVATÁ	GRTb/CARUARU	GRAVATÁ	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOSÉ DO EGITO	AR/SÃO JOSÉ DO EGITO	GRTb/CARUARU	SÃO JOSÉ DO EGITO	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM SERRA TALHADA	AR/SERRA TALHADA	GRTb/CARUARU	SERRA TALHADA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM SURUBIM	AR/SURUBIM	GRTb/CARUARU	SURUBIM	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM BOM CONSELHO	AR/BOM CONSELHO	GRTb/GARANHUNS	BOM CONSELHO	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM FLORESTA	AR/FLORESTA	GRTb/GARANHUNS	FLORESTA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM PETROLÂNDIA	AR/PETROLÂNDIA	GRTb/GARANHUNS	PETROLÂNDIA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM ARARIPINA	AR/ARARIPINA	GRTb/PETROLINA	ARARIPINA	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM OURICURI	AR/OURICURI	GRTb/PETROLINA	OURICURI	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM SALGUEIRO	AR/SALGUEIRO	GRTb/PETROLINA	SALGUEIRO	PE
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTA MARIA DA BOA VISTA	AR/SANTA MARIA DA BOA VISTA	GRTb/PETROLINA	SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PIAUÍ	SRTb/PI	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	TERESINA	PI
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARNAÍBA	GRTb/PARNAÍBA	SRTb/PI	PARNAÍBA	PI
AGÊNCIA REGIONAL EM CAMPO MAIOR	AR/CAMPO MAIOR	SRTb/PI	CAMPO MAIOR	PI
AGÊNCIA REGIONAL EM CORRENTE	AR/CORRENTE	SRTb/PI	CORRENTE	PI
AGÊNCIA REGIONAL EM FLORIANO	AR/FLORIANO	SRTb/PI	FLORIANO	PI

AGÊNCIA REGIONAL EM PICOS	AR/PICOS	SRTb/PI	PICOS	PI
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ	SRTb/PR	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	CURITIBA	PR
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CASCAVEL	GRTb/CASCAVEL	SRTb/PR	CASCAVEL	PR
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FOZ DO IGUAÇU	GRTb/FOZ DO IGUAÇU	SRTb/PR	FOZ DO IGUAÇU	PR
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM LONDRINA	GRTb/LONDRINA	SRTb/PR	LONDRINA	PR
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MARINGÁ	GRTb/MARINGÁ	SRTb/PR	MARINGÁ	PR
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PONTA GROSSA	GRTb/PONTA GROSSA	SRTb/PR	PONTA GROSSA	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM ARAUCÁRIA	AR/ARAUCÁRIA	SRTb/PR	ARAUCÁRIA	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM PARANAGUÁ	AR/PARANAGUÁ	SRTb/PR	PARANAGUÁ	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	AR/SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SRTb/PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM FRANCISCO BELTRÃO	AR/FRANCISCO BELTRÃO	GRTb/CASCAVEL	FRANCISCO BELTRÃO	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM TOLEDO	AR/TOLEDO	GRTb/CASCAVEL	TOLEDO	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM PATO BRANCO	AR/PATO BRANCO	GRTb/CASCAVEL	PATO BRANCO	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM APUCARANA	AR/APUCARANA	GRTb/LONDRINA	APUCARANA	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM CORNÉLIO PROCÓPIO	AR/CORNÉLIO PROCÓPIO	GRTb/LONDRINA	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	AR/SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	GRTb/LONDRINA	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM PARANAVAÍ	AR/PARANAVAÍ	GRTb/MARINGÁ	PARANAVAÍ	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM UMUARAMA	AR/UMUARAMA	GRTb/MARINGÁ	UMUARAMA	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM CAMPO MOURÃO	AR/CAMPO MOURÃO	GRTb/MARINGÁ	CAMPO MOURÃO	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM CIANORTE	AR/CIANORTE	GRTb/MARINGÁ	CIANORTE	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM UNIÃO DA VITÓRIA	AR/UNIÃO DA VITÓRIA	GRTb/PONTA GROSSA	UNIÃO DA VITÓRIA	PR
AGÊNCIA REGIONAL EM GUARAPUAVA	AR/GUARAPUAVA	GRTb/PONTA GROSSA	GUARAPUAVA	PR
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SRTb/RJ	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	RIO DE JANEIRO	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CABO FRIO	GRTb/CABO FRIO	SRTb/RJ	CABO FRIO	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPOS DOS GOYTACAZES	GRTb/CAMPOS DOS GOYTACAZES	SRTb/RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DUQUE DE CAXIAS	GRTb/DUQUE DE CAXIAS	SRTb/RJ	DUQUE DE CAXIAS	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ITAGUAÍ	GRTb/ITAGUAÍ	SRTb/RJ	ITAGUAÍ	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ITAPERUNA	GRTb/ITAPERUNA	SRTb/RJ	ITAPERUNA	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM NITERÓI	GRTb/NITERÓI	SRTb/RJ	NITERÓI	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM NOVA FRIBURGO	GRTb/NOVA FRIBURGO	SRTb/RJ	NOVA FRIBURGO	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM NOVA IGUAÇÚ	GRTb/NOVA IGUAÇÚ	SRTb/RJ	NOVA IGUAÇÚ	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PETRÓPOLIS	GRTb/PETRÓPOLIS	SRTb/RJ	PETRÓPOLIS	RJ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM VOLTA REDONDA	GRTb/VOLTA REDONDA	SRTb/RJ	VOLTA REDONDA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM BANGU	AR/BANGU	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM CAMPO GRANDE	AR/CAMPO GRANDE	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM COPACABANA	AR/COPACABANA	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM ILHA DO GOVERNADOR	AR/ILHA DO GOVERNADOR	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM JACAREPAGUÁ	AR/JACAREPAGUÁ	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM MADUREIRA	AR/MADUREIRA	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM MARECHAL HERMES	AR/MARECHAL HERMES	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL NO MÉIER	AR/MÉIER	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL NA TIJUCA	AR/TIJUCA	SRTb/RJ	RIO DE JANEIRO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	AR/ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	GRTb/CABO FRIO	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM MACAÉ	AR/MACAÉ	GRTb/CABO FRIO	MACAÉ	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO PEDRO DA ALDEIA	AR/SÃO PEDRO DA ALDEIA	GRTb/CABO FRIO	SÃO PEDRO DA ALDEIA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM SAQUAREMA	AR/SAQUAREMA	GRTb/CABO FRIO	SAQUAREMA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO FIDELIS	AR/SÃO FIDELIS	GRTb/CAMPOS DOS GOYTACAZES	SÃO FIDELIS	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM BELFORD ROXO	AR/BELFORD ROXO	GRTb/DUQUE DE CAXIAS	BELFORD ROXO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM MAGÉ	AR/MAGÉ	GRTb/DUQUE DE CAXIAS	MAGÉ	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOÃO DO MERITI	AR/SÃO JOÃO DO MERITI	GRTb/DUQUE DE CAXIAS	SÃO JOÃO DO MERITI	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM ANGRA DOS REIS	AR/ANGRA DOS REIS	GRTb/ITAGUAÍ	ANGRA DOS REIS	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM PARATY	AR/PARATY	GRTb/ITAGUAÍ	PARATY	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM BOM JESUS DE ITABAPOANA	AR/BOM JESUS DE ITABAPOANA	GRTb/ITAPERUNA	BOM JESUS DE ITABAPOANA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTO ANTONIO DE PADUA	AR/SANTO ANTONIO DE PADUA	GRTb/ITAPERUNA	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM ALCÂNTARA	AR/ALCÂNTARA	GRTb/NITEROÍ	ALCÂNTARA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM ITABORAÍ	AR/ITABORAÍ	GRTb/NITEROÍ	ITABORAÍ	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM RIO BONITO	AR/RIO BONITO	GRTb/NITEROÍ	RIO BONITO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO GONÇALO	AR/SÃO GONÇALO	GRTb/NITEROÍ	SÃO GONÇALO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM CACHOEIRA DE MACACU	AR/CACHOEIRA DE MACACU	GRTb/NOVA FRIBURGO	CACHOEIRA DE MACACU	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM CANTAGALO	AR/CANTAGALO	GRTb/NOVA FRIBURGO	CANTAGALO	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM PORCIÚNCULA	AR/PORCIÚNCULA	GRTb/NOVA FRIBURGO	PORCIÚNCULA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM MESQUITA	AR/MESQUITA	GRTb/NOVA IGUAÇU	MESQUITA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM QUEIMADOS	AR/QUEIMADOS	GRTb/NOVA IGUAÇU	QUEIMADOS	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM MIGUEL PEREIRA	AR/MIGUEL PEREIRA	GRTb/PETROPÓLIS	MIGUEL PEREIRA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM SAPUCAIA	AR/SAPUCAIA	GRTb/PETRÓPOLIS	SAPUCAIA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM TERESÓPOLIS	AR/TERESÓPOLIS	GRTb/PETRÓPOLIS	TERESÓPOLIS	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM TRÊS RIOS	AR/TRÊS RIOS	GRTb/PETRÓPOLIS	TRÊS RIOS	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM BARRA DO PIRAÍ	AR/BARRA DO PIRAÍ	GRTb/VOLTA REDONDA	BARRA DO PIRAÍ	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM RESENDE	AR/RESENDE	GRTb/VOLTA REDONDA	RESENDE	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM BARRA MANSA	AR/BARRA MANSA	GRTb/VOLTA REDONDA	BARRA MANSA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM VASSOURAS	AR/VASSOURAS	GRTb/VOLTA REDONDA	VASSOURAS	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM VALENÇA	AR/VALENÇA	GRTb/VOLTA REDONDA	VALENÇA	RJ
AGÊNCIA REGIONAL EM RIO DAS OSTRAS	AR/RIO DAS OSTRAS	SRTb/CABO FRIO	RIO DAS OSTRAS	RJ
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SRTb/RN	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	NATAL	RN
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MOSSORÓ	GRTb/MOSSORÓ	SRTb/RN	MOSSORÓ	RN
AGÊNCIA REGIONAL EM CAICÓ	AR/CAICÓ	SRTb/RN	CAICÓ	RN
AGÊNCIA REGIONAL EM CURRAIS NOVOS	AR/CURRAIS NOVOS	SRTb/RN	CURRAIS NOVOS	RN
AGÊNCIA REGIONAL EM GOIANINHA	AR/GOIANINHA	SRTb/RN	GOIANINHA	RN
AGÊNCIA REGIONAL EM NOVA CRUZ	AR/NOVA CRUZ	SRTb/RN	NOVA CRUZ	RN
AGÊNCIA REGIONAL EM AÇU	AR/AÇU	GRTb/MOSSORÓ	AÇU	RN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE RONDÔNIA	SRTb/RO	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	PORTO VELHO	RO
AGÊNCIA REGIONAL EM ARIQUEMES	AR/ARIQUEMES	SRTb/RO	ARIQUEMES	RO
AGÊNCIA REGIONAL EM GUAJARÁ-MIRIM	AR/GUAJARÁ-MIRIM	SRTb/RO	GUAJARÁ-MIRIM	RO
AGÊNCIA REGIONAL EM JI-PARANÁ	AR/JI-PARANÁ	SRTb/RO	JI-PARANÁ	RO
AGÊNCIA REGIONAL EM VILHENA	AR/VILHENA	SRTb/RO	VILHENA	RO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE RORAIMA	SRTB/RR	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	RORAIMA	RR
AGÊNCIA REGIONAL EM CARACARAÍ	AR/CARACARAÍ	SRTb/RR	CARACARAÍ	RR
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO LUÍZ DO ANAUÁ	AR/SÃO LUÍZ DO ANAUÁ	SRTb/RR	SÃO LUÍZ DO ANAUÁ	RR
AGÊNCIA REGIONAL EM RORAINÓPOLIS	AR/RORAINÓPOLIS	SRTb/RR	RORAINÓPOLIS	RR
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SRTb/RS	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	PORTO ALEGRE	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM BAGÉ	GRTb/BAGÉ	SRTb/RS	BAGÉ	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAXIAS DO SUL	GRTb/CAXIAS DO SUL	SRTb/RS	CAXIAS DO SUL	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM LAJEADO	GRTb/LAJEADO	SRTb/RS	LAJEADO	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM NOVO HAMBURGO	GRTb/NOVO HAMBURGO	SRTb/RS	NOVO HAMBURGO	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PASSO FUNDO	GRTb/PASSO FUNDO	SRTb/RS	PASSO FUNDO	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PELOTAS	GRTb/PELOTAS	SRTb/RS	PELOTAS	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RIO GRANDE	GRTb/RIO GRANDE	SRTb/RS	RIO GRANDE	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA MARIA	GRTb/SANTA MARIA	SRTb/RS	SANTA MARIA	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTO ÂNGELO	GRTb/SANTO ÂNGELO	SRTb/RS	SANTO ANGELO	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO LEOPOLDO	GRTb/SÃO LEOPOLDO	SRTb/RS	SÃO LEOPOLDO	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM URUGUAIANA	GRTb/URUGUAIANA	SRTb/RS	URUGUAIANA	RS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CRUZ DO SUL	GRTb/SANTA CRUZ DO SUL	SRTb/RS	SANTA CRUZ DO SUL	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM GRAVATAÍ	AR/GRAVATAÍ	SRTb/RS	GRAVATAÍ	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM VIAMÃO	AR/VIAMÃO	SRTb/RS	VIAMÃO	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM OSÓRIO	AR/OSÓRIO	SRTb/RS	OSÓRIO	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM CANOAS	AR/CANOAS	SRTb/RS	CANOAS	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO	AR/SANTANA DO LIVRAMENTO	GRTb/BAGÉ	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM CARAZINHO	AR/CARAZINHO	GRTb/PASSO FUNDO	CARAZINHO	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM PALMEIRA DAS MISSÕES	AR/PALMEIRA DAS MISSÕES	GRTb/PASSO FUNDO	PALMEIRA DAS MISSÕES	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM ERECHIM	AR/ERECHIM	GRTb/PASSO FUNDO	ERECHIM	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM IJUÍ	AR/IJUÍ	GRTb/SANTO ÂNGELO	IJUÍ	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM DOM PEDRITO	AR/DOM PEDRITO	GRTb/BAGÉ	DOM PEDRITO	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTA ROSA	AR/SANTA ROSA	GRTb/SANTO ÂNGELO	SANTA ROSA	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM ALEGRETE	AR/ALEGRETE	GRTb/URUGUAIANA	ALEGRETE	RS
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO BORJA	AR/SÃO BORJA	GRTb/URUGUAIANA	SÃO BORJA	RS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA	SRTb/SC	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	FLORIANOPÓLIS	SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ITAJAÍ	GRTb/ITAJAÍ	SRTb/SC	ITAJAÍ	SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CHAPECÓ	GRTb/CHAPECÓ	SRTb/SC	CHAPECÓ	SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CRICIÚMA	GRTb/CRICIÚMA	SRTb/SC	CRICIÚMA	SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JOINVILLE	GRTb/JOINVILLE	SRTb/SC	JOINVILLE	SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM LAGES	GRTb/LAGES	SRTb/SC	LAGES	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOSÉ	AR/SÃO JOSÉ	SRTb/SC	SÃO JOSÉ	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM JOAÇABA	AR/JOAÇABA	GRTb/CHAPECÓ	JOAÇABA	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO MIGUEL DO OESTE	AR/SÃO MIGUEL DO OESTE	GRTb/CHAPECÓ	SÃO MIGUEL DO OESTE	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM CONCÓRDIA	AR/CONCÓRDIA	GRTb/CHAPECÓ	CONCÓRDIA	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM LAGUNA	AR/LAGUNA	GRTb/CRICIÚMA	LAGUNA	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM URUSSANGA	AR/URUSSANGA	GRTb/CRICIÚMA	URUSSANGA	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM ARARANGUÁ	AR/ARARANGUÁ	GRTb/CRICIÚMA	ARARANGUÁ	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM TUBARÃO	AR/TUBARÃO	GRTb/CRICIÚMA	TUBARÃO	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM BRUSQUE	AR/BRUSQUE	GRTb/ITAJAÍ	BRUSQUE	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM BLUMENAU	AR/BLUMENAU	GRTb/ITAJAÍ	BLUMENAU	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM RIO DO SUL	AR/RIO DO SUL	GRTb/ITAJAÍ	RIO DO SUL	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM JARAGUÁ DO SUL	AR/JARAGUÁ DO SUL	GRTb/JOINVILLE	JARAGUÁ DO SUL	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM MAFRA	AR/MAFRA	GRTb/JOINVILLE	MAFRA	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM RIO NEGRINHO	AR/RIO NEGRINHO	GRTb/JOINVILLE	RIO NEGRINHO	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ	AR/BALNEÁRIO CAMBORIÚ	GRTb/ITAJAÍ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM CAÇADOR	AR/CAÇADOR	GRTb/LAGES	CAÇADOR	SC
AGÊNCIA REGIONAL EM VIDEIRA	AR/VIDEIRA	GRTb/LAGES	VIDEIRA	SC
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SERGIPE	SRTb/SE	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	ARACAJÚ	SE
AGÊNCIA REGIONAL EM ITABAIANA	AR/ITABAIANA	SRTb/SE	ITABAIANA	SE
AGÊNCIA REGIONAL EM ESTÂNCIA	AR/ESTÂNCIA	SRTb/SE	ESTÂNCIA	SE
AGÊNCIA REGIONAL EM LAGARTO	AR/LAGARTO	SRTb/SE	LAGARTO	SE
AGÊNCIA REGIONAL EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO	AR/NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SRTb/SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE
AGÊNCIA REGIONAL EM PROPRIÁ	AR/PROPRIÁ	SRTb/SE	PROPRIÁ	SE
AGÊNCIA REGIONAL EM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	AR/NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	SRTb/SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	SE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	SRTb/SP	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	SÃO PAULO	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ARAÇATUBA	GRTb/ARAÇATUBA	SRTb/SP	ARAÇATUBA	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ARARAQUARA	GRTb/ARARAQUARA	SRTb/SP	ARARAQUARA	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM BARRETOS	GRTb/BARRETOS	SRTb/SP	BARRETOS	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM BAURU	GRTb/BAURU	SRTb/SP	BAURU	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS	GRTb/CAMPINAS	SRTb/SP	CAMPINAS	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA	GRTb/FRANCA	SRTb/SP	FRANCA	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GUARULHOS	GRTb/GUARULHOS	SRTb/SP	GUARULHOS	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUNDIAÍ	GRTb/JUNDIAÍ	SRTb/SP	JUNDIAÍ	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MARÍLIA	GRTb/MARÍLIA	SRTb/SP	MARÍLIA	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM OSASCO	GRTb/OSASCO	SRTb/SP	OSASCO	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PIRACICABA	GRTb/PIRACICABA	SRTb/SP	PIRACICABA	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PRESIDENTE PRUDENTE	GRTb/PRESIDENTE PRUDENTE	SRTb/SP	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RIBEIRÃO PRETO	GRTb/RIBEIRÃO PRETO	SRTb/SP	RIBEIRÃO PRETO	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTO ANDRÉ	GRTb/SANTO ANDRÉ	SRTb/SP	SANTO ANDRÉ	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTOS	GRTb/SANTOS	SRTb/SP	SANTOS	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO BERNARDO DO CAMPO	GRTb/SÃO BERNARDO DO CAMPO	SRTb/SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO CARLOS	GRTb/SÃO CARLOS	SRTb/SP	SÃO CARLOS	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	GRTb/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SRTb/SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GRTb/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SRTb/SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SOROCABA	GRTb/SOROCABA	SRTb/SP	SOROCABA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM PENÁPOLIS	AR/PENÁPOLIS	GRTb/ARAÇATUBA	PENÁPOLIS	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ANDRADINA	AR/ANDRADINA	GRTb/ARAÇATUBA	ANDRADINA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MIRANDÓPOLIS	AR/MIRANDÓPOLIS	GRTb/ARAÇATUBA	MIRANDÓPOLIS	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM IBITINGA	AR/IBITINGA	GRTb/ARARAQUARA	IBITINGA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM TAQUARITINGA	AR/TAQUARITINGA	GRTb/ARARAQUARA	TAQUARITINGA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MATÃO	AR/MATÃO	GRTb/ARARAQUARA	MATÃO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM AMÉRICO BRASILIENSE	AR/AMÉRICO BRASILIENSE	GRTb/ARARAQUARA	AMÉRICO BRASILIENSE	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM OLÍMPIA	AR/OLÍMPIA	GRTb/BARRETOS	OLÍMPIA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM BEBEDOURO	AR/BEBEDOURO	GRTb/BARRETOS	BEBEDOURO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM AGUDOS	AR/BOTUCATÚ	GRTb/BAURU	AGUDOS	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM BOTUCATÚ	AR/AGUDOS	GRTb/BAURU	BOTUCATÚ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM JAÚ	AR/JAÚ	GRTb/BAURU	JAÚ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM LINS	AR/LINS	GRTb/BAURU	LINS	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM PEDERNEIRAS	AR/PEDERNEIRAS	GRTb/BAURU	PEDERNEIRAS	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO CAETANO DO SUL	AR/SÃO CAETANO DO SUL	GRTb/SANTO ANDRÉ	SÃO CAETANO DO SUL	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM AMERICANA	AR/AMERICANA	GRTb/CAMPINAS	AMERICANA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM AMPARO	AR/AMPARO	GRTb/CAMPINAS	AMPARO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ARARAS	AR/ARARAS	GRTb/CAMPINAS	ARARAS	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MOGI-GUAÇU	AR/MOGI-GUAÇU	GRTb/CAMPINAS	MOGI-GUAÇU	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MOGI-MIRIM	AR/MOGI-MIRIM	GRTb/CAMPINAS	MOGI-MIRIM	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM JAGUARIÚNA	AR/JAGUARIÚNA	GRTb/CAMPINAS	JAGUARIÚNA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SUMARÉ	AR/SUMARÉ	GRTb/CAMPINAS	SUMARÉ	SP

AGÊNCIA REGIONAL EM PEDREGULHO	AR/PEDREGULHO	GRTb/FRANCA	PEDREGULHO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOAQUIM DA BARRA	AR/SÃO JOAQUIM DA BARRA	GRTb/FRANCA	SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ARUJÁ	AR/ARUJÁ	GRTb/GUARULHOS	ARUJÁ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SUZANO	AR/SUZANO	GRTb/GUARULHOS	SUZANO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MOGI DAS CRUZES	AR/MOGI DAS CRUZES	GRTb/GUARULHOS	MOGI DAS CRUZES	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM BRAGANÇA PAULISTA	AR/BRAGANÇA PAULISTA	GRTb/JUNDIAÍ	BRAGANÇA PAULISTA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ATIBAIA	AR/ATIBAIA	GRTb/JUNDIAÍ	ATIBAIA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ITATIBA	AR/ITATIBA	GRTb/JUNDIAÍ	ITATIBA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ASSIS	AR/ASSIS	GRTb/MARÍLIA	ASSIS	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM PARAGUAÇU PAULISTA	AR/PARAGUAÇU PAULISTA	GRTb/MARÍLIA	PARAGUAÇU PAULISTA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM TUPÃ	AR/TUPÃ	GRTb/MARÍLIA	TUPÃ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM TABOÃO DA SERRA	AR/TABOÃO DA SERRA	GRTb/OSASCO	TABOÃO DA SERRA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM COTIA	AR/COTIA	GRTb/OSASCO	COTIA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ITAPECERICA DA SERRA	AR/ITAPECERICA DA SERRA	GRTb/OSASCO	ITAPECERICA DA SERRA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM OSVALDO CRUZ	AR/OSVALDO CRUZ	GRTb/PRESIDENTE PRUDENTE	OSVALDO CRUZ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM JABOTICABAL	AR/JABOTICABAL	GRTb/RIBEIRÃO PRETO	JABOTICABAL	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ORLÂNDIA	AR/ORLÂNDIA	GRTb/RIBEIRÃO PRETO	ORLÂNDIA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MONTE ALTO	AR/MONTE ALTO	GRTb/RIBEIRÃO PRETO	MONTE ALTO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SERTÃOZINHO	AR/SERTÃOZINHO	GRTb/RIBEIRÃO PRETO	SERTÃOZINHO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MOCOCA	AR/MOCOCA	GRTb/RIBEIRÃO PRETO	MOCOCA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM CARAGUATATUBA	AR/CARAGUATATUBA	GRTb/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CARAGUATATUBA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM CRUZEIRO	AR/CRUZEIRO	GRTb/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CRUZEIRO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM PINDAMONHANGABA	AR/PINDAMONHANGABA	GRTb/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PINDAMONHANGABA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM GUARATINGUETÁ	AR/GUARATINGUETÁ	GRTb/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	GUARATINGUETÁ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM APARECIDA	AR/APARECIDA	GRTb/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	APARECIDA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM LORENA	AR/LORENA	GRTb/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	LORENA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ITANHAÉM	AR/ITANHAÉM	GRTb/SANTOS	ITANHAÉM	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM PRAIA GRANDE	AR/PRAIA GRANDE	GRTb/SANTOS	PRAIA GRANDE	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM REGISTRO	AR/REGISTRO	GRTb/SANTOS	REGISTRO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO VICENTE	AR/SÃO VICENTE	GRTb/SANTOS	SÃO VICENTE	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO SEBASTIÃO	AR/SÃO SEBASTIÃO	GRTb/SANTOS	SÃO SEBASTIÃO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM DIADEMA	AR/DIADEMA	GRTb/SÃO BERNARDO DO CAMPO	DIADEMA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM PIRASSUNUNGA	AR/PIRASSUNUNGA	GRTb/SÃO CARLOS	PIRASSUNUNGA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM RIO CLARO	AR/RIO CLARO	GRTb/SÃO CARLOS	RIO CLARO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM DESCALVADO	AR/DESCALVADO	GRTb/SÃO CARLOS	DESCALVADO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	AR/SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	GRTb/SÃO CARLOS	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM TAMBAÚ	AR/TAMBAÚ	GRTb/SÃO CARLOS	TAMBAÚ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	AR/SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	GRTb/SÃO CARLOS	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MIRASSOL	AR/MIRASSOL	GRTb/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MIRASSOL	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM NOVO HORIZONTE	AR/NOVO HORIZONTE	GRTb/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	NOVO HORIZONTE	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM VOTUPORANGA	AR/VOTUPORANGA	GRTb/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	VOTUPORANGA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ITAPETININGA	AR/ITAPETININGA	GRTb/SOROCABA	ITAPETININGA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ITU	AR/ITU	GRTb/SOROCABA	ITU	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ITAPEVA	AR/ITAPEVA	GRTb/SOROCABA	ITAPEVA	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM MAIRINQUE	AR/MAIRINQUE	GRTb/SOROCABA	MAIRINQUE	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM PORTO FELIZ	AR/PORTO FELIZ	GRTb/SOROCABA	PORTO FELIZ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO ROQUE	AR/SÃO ROQUE	GRTb/SOROCABA	SÃO ROQUE	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM TATUÍ	AR/TATUÍ	GRTb/SOROCABA	TATUÍ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM TIETÊ	AR/TIETÊ	GRTb/SOROCABA	TIETÊ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM APIAÍ	AR/APIAÍ	GRTb/SOROCABA	APIAÍ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM CAPÃO BONITO	AR/CAPÃO BONITO	GRTb/SOROCABA	CAPÃO BONITO	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM ITARARÉ	AR/ITARARÉ	GRTb/SOROCABA	ITARARÉ	SP
AGÊNCIA REGIONAL EM VOTORANTIM	AR/VOTORANTIM	GRTb/SOROCABA	VOTORANTIM	SP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE TOCANTINS	SRTb/TO	SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO	PALMAS	TO
AGÊNCIA REGIONAL EM ARAGUAÍNA	AR/ARAGUAÍNA	SRTb/TO	ARAGUAÍNA	TO
AGÊNCIA REGIONAL EM GURUPI	AR/GURUPI	SRTb/TO	GURUPI	TO

ANEXO II

AGÊNCIAS REGIONAIS DESATIVADAS				
NOME DA UNIDADE	SIGLA DA UNIDADE	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	UF
AGÊNCIA REGIONAL EM MARAGOGI	AR/MARAGOGI	SRTb/AL	MARAGOGI	AL
AGÊNCIA REGIONAL EM SANTANA	AR/SANTANA	SRTB/AP	SANTANA	AP
AGÊNCIA REGIONAL EM SALVADOR - SALVADOR NORTE SHOPPING	AR/SALVADOR NORTE SHOPPING	SRTb/BA	SALVADOR	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM RIBEIRA DO POMBAL	AR/RIBEIRA DO POMBAL	GRTb/ FEIRA DE SANTANA	RIBEIRA DO POMBAL	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	AR/SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	GRTb/CAMAÇARI	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	BA
AGÊNCIA REGIONAL EM CAMPOS BELOS	AR/CAMPOS BELOS	SRTb/DF	CAMPOS BELOS	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM BRASÍLIA	AR/BRASÍLIA	SRTb/DF	BRASÍLIA	DF
AGÊNCIA REGIONAL EM DOMINGOS MARTINS	AR/DOMINGOS MARTINS	GRTb/CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	DOMINGOS MARTINS	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM GUAÇUÍ	AR/GUAÇUÍ	GRTb/CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	GUAÇUÍ	ES
AGÊNCIA REGIONAL EM ITABERAÍ	AR/ITABERAÍ	SRTb/GO	ITABERAÍ	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM SENADOR CANEDO	AR/SENADOR CANEDO	SRTb/GO	SENADOR CANEDO	GO
AGÊNCIA REGIONAL EM BALSAS	AR/BALSAS	SRTb/MA	BALSAS	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM PINHEIRO	AR/PINHEIRO	SRTb/MA	PINHEIRO	MA
AGÊNCIA REGIONAL EM MACHADO	AR/MACHADO	GRTb/POÇOS DE CALDAS	MACHADO	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM PRATA	AR/PRATA	GRTb/UBERLANDIA	PRATA	MG
AGÊNCIA REGIONAL EM LAGOA DA PRATA	AR/LAGOA DA PRATA	GRTb/DIVINÓPOLIS	LAGOA DA PRATA	MG

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.947, DE 7 DE MAIO DE 2020

Estabelece, em caráter temporário, procedimentos e prazos para formalização dos pedidos de aplicação e de extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da doença pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 210 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 372 e 448 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 15 da Convenção promulgada pelo Decreto nº 7.545, de 2 de agosto de 2011, no Protocolo promulgado pelo Decreto nº 10.276, de 13 de março de 2020, na Instrução Normativa SRF nº 300, de 14 de fevereiro de 2003, no inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.639, de 10 de maio de 2016, e no inciso II do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.657, de 29 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece, em caráter temporário, procedimentos e prazos para formalização dos pedidos de aplicação e de extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais e dos aplicados em áreas especiais durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

Art. 2º Até 30 de setembro de 2020, os pedidos de aplicação e de extinção da aplicação dos regimes aduaneiros referidos no art. 1º poderão ser formalizados por meio de dossiê digital de atendimento, observado o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018, com base em requerimento do beneficiário, instruído com os documentos disponíveis no momento da formalização, observado o disposto no § 1º.

§ 1º Para fins de regularização do pedido, os documentos instrutivos que deixarem de ser apresentados no momento de sua formalização, nos termos da respectiva norma regulamentadora do regime, deverão ser juntados ao dossiê digital de atendimento no prazo de até 30 de outubro de 2020.

§ 2º A adoção das providências previstas neste artigo não implica o deferimento do pedido, o qual depende de ulterior análise pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido, o beneficiário do regime deverá proceder à regularização da situação do bem no País conforme estabelecido pela respectiva norma regulamentadora do regime.

§ 4º O disposto neste artigo não altera o fato gerador e não dispensa o recolhimento tempestivo dos tributos eventualmente devidos.

§ 5º Os beneficiários de pedidos formalizados a partir do dia 4 de fevereiro de 2020 até o dia 30 de abril de 2020 que tenham sido prejudicados durante o estado de emergência a que se refere o art. 1º poderão adotar as providências previstas neste artigo no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam suspensos, até 30 de setembro de 2020, os prazos para a prática de atos processuais relativos aos regimes de admissão e de exportação temporárias de bens transportados ao amparo do Carnê ATA.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos atos que deveriam ter sido executados a partir do dia 4 de fevereiro de 2020 até o dia 30 de abril de 2020 e que tenham sido prejudicados devido ao estado de emergência a que se refere o art. 1º.

§ 2º O beneficiário do regime deverá adotar as providências necessárias para regularização da situação dos bens no País e posterior extinção da aplicação do regime, inclusive a emissão e a validação do Carnê ATA de substituição, até 30 de outubro de 2020.

Art. 4º Ficam suspensos, até 30 de setembro de 2020, os prazos para retorno de bens com saída temporária autorizada na Instrução Normativa SRF nº 300, de 14 de fevereiro de 2003, que se encontravam em curso a partir de 4 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Fica dispensada a conferência de mercadorias, inclusive de veículos, nas situações a que se referem os arts. 4º e 7º da IN SRF nº 300, de 2003, quando as informações disponíveis ou outros meios tornem possível à fiscalização aduaneira identificar adequadamente o bem e assegurar que ele se encontra dentro da correspondente área incentivada.

Art. 6º A Superintendência da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal (SRRF02) poderá definir que a Declaração de Saída Temporária (DST) e seus documentos instrutivos, previstos na IN SRF nº 300, de 2003, deverão ser entregues e recepcionados nas unidades de atendimento da RFB da região, mediante a formalização de dossiê digital de atendimento, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, ou por outros meios virtuais disponíveis.

Parágrafo único. A SRRF02 poderá editar disposições complementares necessárias ao cumprimento do disposto no caput.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda o constante do processo nº 10111.720156/2020-69, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. Gabriel Szervinsk Guimarães, CPF nº 701.372.271-59.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 5 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa AGUAS DE CLAUDIA S.A., CNPJ: 06.274.758/0001-02, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, para o Laudo n° 214 e 215, todos de 2018, com o prazo de fruição tendo início em 2018 e término em 2027 e conforme consta no processo administrativo n° 13153.720374/2019-61:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 06.274.758/0001-02;

II - Localização: Rua José de Mesquita, 1493 - Centro - Cláudia - MT - CEP: 78.540-000;

III - Enquadramento do empreendimento: inciso I do artigo 2º, todos do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002;

IV - Produto Incentivado: Esgotamento sanitário e Abastecimento de água.

V - Capacidade instalada anual: Laudo 214: 473.040 m³

Laudo 215: 1.278.960 m³

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3° O prazo de fruição do benefício fiscal será de dez anos, contado do ano-calendário do início de sua fruição, ano da expedição do laudo - 2018 até 2027. (Decreto n° 9.580/2018 - art. 634)

Art. 4°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE MAIO DE 2020

Funcionamento das unidades da DRF/JFA e Agências em decorrência do Coronavírus (COVID-19)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JUIZ DE FORA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e alterações posteriores e, considerando a Portaria RFB/SRRF06 nº 135, de 19 de março de 2020, alterada pelas Portarias RFB/SRRF06 nº 152, de 27 de março de 2020, e nº 163, de 03 de abril de 2020, e considerando ainda a Portaria RFB/SRRF06 nº 158, de 1º de abril de 2020, resolve:

Art. 1º O atendimento ao público externo prestado pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) em Juiz de Fora, e pelas Agências da Receita Federal do Brasil em Barbacena, Muriaé, Ubá e São João Del Rei, e também pelos Postos de Atendimento em Viçosa e Ponte Nova, em Minas Gerais, em razão da insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se referem os arts. 4º, 4º-A e 4º-B da IN SGP/ME nº 19/2020, em sua atual redação, dada pelas IN SGP/ME nº 20/2020, e 21/2020, expedidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, será realizado pelos seguintes canais:

I - Atendimento virtual do Portal e-Cac http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual - serviços acessíveis após autenticação do contribuinte por certificado digital ou código de acesso - serviços específicos;

II - Atendimento pela Internet por meio de sistemas disponibilizados online, cujo acesso é realizado de forma direta ou com senha específica;

III - Atendimento a distância por meio do Dossiê Digital de Atendimento, via e-Processo no Portal e-CAC;

IV - Aplicativos (app) para dispositivos móveis, diretamente no tablet ou smartphone;

V - Fale Conosco RFB - http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco;

VI - Chat RFB - http://receita.economia.gov.br/contato/chat;

VII - e-mail - atendimentorfb.drfjuizdefora@rfb.gov.br.

§ 1º - O canal de atendimento previsto no item VII será utilizado exclusivamente para os seguintes serviços:

I - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Fornecimento de guia de parcelamento previdenciário, desde que enviada a guia do mês anterior, paga, ou a pesquisa de situação fiscal;

III - Protocolo de processos relativos aos serviços de:

a) análise e liberação das certidões de regularidade fiscal e do imóvel rural;

b) análise e liberação da certidão para averbação de obra de construção civil;

c) retificações de pagamento; e

d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet.

§ 2º Incluem-se no inciso I do parágrafo 1º o desbloqueio de NI/CPF de pessoas físicas que comprovadamente dependam desta providência para adquirir medicamentos imprescindíveis à sua sobrevivência e para receber salários, proventos de aposentadoria, reforma ou pensões.

§ 3º A recepção das demandas formalizadas conforme o parágrafo 1º ocorrerá nos dias úteis até às 16h sendo que após esse horário a recepção ocorrerá no próximo dia útil.

§ 4º Demandas de serviços diferentes dos citados no § 1º, encaminhados por e-mail, serão considerados não recepcionados.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DRF/JFA nº 15, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 5 DE MAIO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Artigo 587 da Instrução Normativa nº 1911 de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 11707.720087/2020-56 resolve:

Art. 1º. CO-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, considerando para tal ter sido contratada pela empresa titular do projeto - CHIMARRÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S A, CNPJ Nº 32.398.119/0001-50, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 119 de 21 de maio de 2019 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 22 de maio de 2019 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 100, de 10 de setembro de 2019, publicado no D.O.U. de 13 de setembro de 2019.

EMPRESA: COBRA BRASIL SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A.
CNPJ nº : 08.928.273/0001-02
CEI nº : 90.001.14317/71
NOME DO PROJETO: Lote 10 do Leilão nº 04/2018 - ANEEL
ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 10/2019 - ANEEL alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 01/08/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: NOVEMBRO/2019 a MARÇO/2023.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 18186.720419/2020-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 359, de 11 de dezembro de 2019 (DOU: 12/12/2019)
Nome do projeto: Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (42º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 009/2000, de 08/03/2019).
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 23/09/2019 a 31/03/2021
Nº de matrículas CEI: 90.002.72846/70
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 18186.720420/2020-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 375, de 18 de dezembro de 2019 (DOU: 20/12/2019)
Nome do projeto: Reforços em Instalações de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL 8.314, de 22 de outubro de 2019).
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 1º/11/2019 a 29/10/2023
Nº de matrículas CEI: 90.002.73362/76; 90.002.72966/76; 90.002.72950/76, 90.002.72954/75; 90.002.72973/76.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 18186.726116/2019-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 375, de 18 de dezembro de 2019 (DOU: 20/12/2019)
Nome do projeto: Reforços em Instalações de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL 7.604, de 5 de fevereiro de 2019).
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 08/02/2019 a 08/09/2020
Nº de matrículas CEI: 90.001.61889/72
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 7 DE MAIO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6° da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1° e 4° da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.158185/2020-67, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a pessoa jurídica FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 83.684.191/0001-85, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 3 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Declara habilitada a pessoa jurídica que menciona ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.865, de 30/04/2004, e na Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11/10/2019, e considerando o que consta do processo nº 13033.054309/2020-36, declara:

Art. 1º Habilitada para adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da exigência da

Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, nos termos do art. 541 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica VOLPI AGROCOMERCIAL EIRELI, CNPJ número 29.571.169/0001-83.

Art. 2º Esta habilitação se estende a todas as suas filiais.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE MAIO DE 2020

Retifica o Anexo Único da Portaria Comac Nº 9, de 16 de abril de 2020.

O COORDENADOR-ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve, resolve:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Portaria Comac Nº 9, de 16 de abril de 2020.
Art. 2º No anexo único,
Onde se lê:

Atividade	Meta	Resultado
Monitorar Grandes Contribuintes	1,15	1,82

Leia-se:

Atividade	Meta	Resultado
Monitorar Grandes Contribuintes	1,15	1,80

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO SILVA DE CARVALHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020050800146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2020 (*)

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721511/2020-31, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DUNHILL FINE CUT OF LONDON FLOW FILTER	R$ 10,25 / vintena	1.080.000
5) Cigarro	Fine Cut 94mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2020, página 50.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 4 DE MAIO DE 2020 (*)

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.725370/2019-92, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
PLAZA GOLD KS	R$ 6,75 / vintena	2.880.000
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Maço	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2020, página 50.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.043, DE 5 DE MAIO DE 2020(*)

Altera a Carta Circular nº 4.024, de 9 de abril de 2020, que estabelece procedimentos para verificação dos critérios de elegibilidade das garantias vinculadas para a Linha Temporária Especial de Liquidez via emissão de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG) de que tratam a Resolução nº 4.795, de 2 de abril de 2020, e a Circular nº 3.996, de 6 de abril de 2020.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.571, de 26 de maio de 2017, e 4.795, de 2 de abril de 2020, nas Circulares ns. 3.870, de 19 de dezembro de 2017, 3.996, de 6 de abril de 2020, 4.004, de 16 de abril de 2020, 4.007, de 24 de abril de 2020, e 4.011, 28 de abril de 2020, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 4.024, de 9 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 1º O disposto na alínea "q" do inciso I não se aplica às operações de que trata o § 4º do art. 2º da Circular nº 3.996, de 2020.

§ 2º Adicionalmente, a instituição deverá observar o disposto nas alíneas "p" e "q" do inciso I, alíneas "b" e "c" do inciso II, alíneas "b" e "c" do inciso III, e § 1º do art. 8º da Circular nº 3.996, de 2020." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Carta Circular nº 4.024, de 9 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 06.05.2020, seção 1, página 50, com incorreção no original.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 5 DE MAIO DE 2020

Nº 17.839 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ALTA CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E INVESTIMENTO ESTRATÉGICOS EIRELI, CNPJ nº 28.058.342, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.840 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDERSON PATRICK ALVES PEREIRA, CPF nº 006.953.049-17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.841 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO VALENTE BARONI DE BARROS, CPF nº 106.324.657-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.842 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PEDRO AUGUSTO BOTELHO BASTOS, CPF nº 775.821.527-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.843, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RAFAEL BEVILACQUA GERALDO, CPF nº 346.960.338-30, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.844, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO DE FREITAS VIEIRA, CPF nº 105.914.917-61, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.845, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa CIBFX LIMITED, por meio da página "cibfx.com/pt-pt" na rede mundial de computadores e de redes sociais, efetua a captação irregular de clientes residentes no Brasil para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa citada não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, por meio da página mencionada ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação acarretará a imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 143, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.003403/2020-05, resolve:

Autorizar a Ziv do Brasil Ltda, sob o código nº EA056, a declarar conformidade de medidor de energia elétrica, de acordo com as condições especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 144, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004623/2020-48, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Sirius Artefatos de Ferro Ltda.,adeclarar conformidade de instrumentos de pesagem não automáticos, sob o código nº EAP034, de acordo com as condições especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 146, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro 586/2012; nº 587/2012 e nº 520/2014, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.007574/2019-61 e do sistema Orquestra nº 1456000, resolve:

Alterar o item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 15, de 11 de janeiro de 2019, de acordo com as condições especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 147, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004912/2020-47, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Coimma Comércio e Indústria de Madeiras e Metalúrgica São Cristóvão Ltda.,a emitir declaração de conformidade de instrumentos de pesagem não automáticos para pesagem estática de veículos rodoviários, sob o código nº EAP035, de acordo com as condições especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 148, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004655/2020-43, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Balanças Capital Ltda., a emitir declaração de conformidade de instrumentos de pesagem não automáticos, sob o código nº EAP036, de acordo com as condições especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 149, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.004679/2020-01, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Focalle Engenharia de Viária Ltda., a declarar conformidade de medidor de velocidade de veículo automotor, sob o código nº EAP037, de acordo com as condições especificadas disponíveis no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 348, DE 5 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001935/2020-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Du Pont do Brasil S.A., CNPJ nº 61.064.929/0001-79, na condição de patrocinadora do Plano CD Rumos, CNPB nº 2005.0009-65, e a entidade SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 350, DE 5 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001936/2020-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Danisco Brasil Ltda., CNPJ nº 46.278.016/0001-61, na condição de patrocinadora do Plano CD Rumos, CNPB nº 2005.0009-65, e a entidade SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 8ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020

Em quinze de abril de dois mil e vinte, às 10h, na sede da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), realizou-se, remotamente, por videoconferência, consoante determinado na Portaria PGFN n° 7957, de 19.3.2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 20 de março de 2020, a 4ª Assembleia Geral Ordinária e 8ª Extraordinária da Empresa, anunciada mediante Edital de Convocação de 13 de março de 2020, encaminhado à Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União - CAS da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN naquela mesma data, com as participações do Sr. Humberto Manoel Alves Afonso, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, considerado presente assinante da ata das assembleias gerais ordinária e extraordinária, conforme art. 21-C, § 2°, inciso II e Art. 21-V da Instrução CVM Nº 481, de 17 de dezembro de 2009; do Sr. Fernando Anton Basus Bispo, Presidente do Conselho Fiscal; do Sr. Luiz Cláudio Ligabue membro do Comitê de Auditoria; do Sr. José Lages Júnior, Diretor-Presidente substituto da EMGEA; da Sra. Fernanda de Oliveira Ayres, Chefe de Gabinete de Apoio aos Órgãos Estatutários e Comitês - Interina; do Sr. Eduardo da Silva Dias, como representante da RUSSELL BEDFORD BRASIL Maciel Auditores S/S; e da Sra. Elâine Cristina Macedo Grisóstomo, Assessora-Sênior. O representante da União convidou o Sr. José Lages Júnior, Diretor-Presidente substituto, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Elâine Cristina Macedo Grisóstomo a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, informou aos presentes os assuntos componentes da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório citado: (I) deliberar sobre o Relatório de Administração, Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas relativas ao exercício de 2019; (II) deliberar sobre Destinação do Resultado do exercício de 2019 e constituição da Reserva Especial com Dividendos não Distribuídos; (III) deliberar sobre remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria; (IV) deliberar sobre a eleição de membro do Conselho de Administração; e (V) deliberar sobre a avaliação da Administração sobre a Continuidade Operacional da EMGEA. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa e que haviam sido disponibilizados ao representante da acionista na sede da EMGEA desde a expedição do instrumento de convocação. Informou também que o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, o Parecer dos Auditores Independentes, os Pareceres do Conselho Fiscal, a manifestação do Conselho de Administração e o Relatório do Comitê da Auditoria relativos ao exercício de 2019, foram publicados no Diário Oficial da União - DOU, Edição nº 66, de 6 de abril de 2020, Seção 1, páginas 55 a 66, e no Jornal de Brasília, edição de 6 de abril de 2020, páginas 3 a 4. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos, tendo votado: (I) pela aprovação do Relatório de Administração, Balanço e demais Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2019; (II) pela aprovação da Destinação do Resultado do exercício de 2019 e constituição da Reserva Especial com Dividendos não Distribuídos, conforme a proposta apresentada pela administração da Companhia; (III) pela fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais por meio da Nota Técnica SEI nº 10139/2020/ME, de 31 de março de 2020, parágrafos 14 e 30, nos seguintes termos: a) fixar em até R$ 5.911.276,57 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; b) fixar em até R$ 192.795,63 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, e em até R$ 216.000,00 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; c) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso nos termos da Súmula nº 269 do TST; j) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; l) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela Sest; e m) aplicar, se for em caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido do exercício de 2019, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; (IV) eleger o Senhor BERNARDO SOUZA BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº **.519.635-*, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº ***.612.887-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B", 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), indicado conforme Ofício SEI nº 55658/2020/SEST-ME, de 5.3.2020, para exercer a função de membro do Conselho de Administração da companhia, para cumprir prazo de gestão até 18.7.2021 em substituição ao Senhor Leonardo Silveira do Nascimento. O Conselho de Administração da companhia passa a ter a seguinte composição: GUSTAVO SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO e LISANDRO COGO BECK, membros eleitos na 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24.7.2018, para a função de membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, expirado em 17.5.2019; PEDRO PAULO ALVES DE BRITO, membro independente eleito na 5ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18.7.2019, para cumprir prazo de gestão de 2 (dois) anos, de 18.7.2019 a 18.7.2021; BRUNO BIANCO LEAL, FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA e ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI membros eleitos na 6ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 3.10.2019, para cumprir prazo de gestão de 3.10.2019 a 18.7.2021; e BERNARDO SOUZA BARBOSA, eleito nesta Assembleia, para cumprir prazo de gestão até 18.7.2021. Os prazos de gestão dos Senhores GUSTAVO SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO e LISANDRO COGO BECK se estenderá até a investidura de novos administradores, consoante dispõe o art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976; e (V) pela retirada de pauta do item "deliberação sobre avaliação da Administração sobre a Continuidade Operacional da EMGEA", por não ser matéria de deliberação por assembleia de acionistas. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Presidente da mesa da Assembleia e pela Secretária. Brasília, 15 de abril de 2020. a) José Lages Júnior - Presidente da mesa da Assembleia; Humberto Manoel Alves Afonso - Representante da União; Elâine Cristina Macedo Grisóstomo - Secretária. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata em 29 de abril de 2020 sob o número 1379142.

DIRETORIA FINANCEIRA, CONTROLE E RISCOS

DESPACHO

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2019 - EMGEA

O Diretor da Diretoria Financeira, Controle e Riscos da Empresa Gestora de Ativos S.A. (EMGEA), em consonância com o disposto no artigo 4º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998 e no Art. 47 do Estatuto Social da Empresa, vem tornar público a proposta de destinação do resultado do exercício de 2019, abaixo transcrita, aprovada na 4ª Assembleia Geral Ordinária, de 15 de abril de 2020, apurado em R$ 307.243.767,65 (trezentos e sete milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), a serem destinados conforme quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO DA PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2019

(em R$)

Lucro líquido do exercício 2019	307.243.767,65
(-) Absorção de prejuízos acumulados	–
Saldo de lucros a destinar:	307.243.767,65
Destinações:	
1. Reserva Legal	15.362.188,38
2. Dividendos (*)	72.970.394,82
3. Reserva Estatutária de aquisição de ativos operacionais	218.911.184,45

(*) a Administração da Empresa reconheceu os dividendos como obrigação no passivo exigível e propôs a criação de reserva especial, na forma prevista no Art. 202, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária da EMGEA, de 15 de abril de 2020.

MARCUS VINICIUS MAGALHÃES DE PINHO

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 329, DE 6 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 28 e 29 da Portaria/MEC n° 1.095, de 27 de agosto de 2010, publicada no DOU de 30 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Publicar os resultados das metas institucionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, conforme estabelecido pela Portaria Nº 155, de 28 de fevereiro 2019 (SEI Nº 0340542), revisadas pela Portaria Nº 646, de 22 de julho de 2019 (SEI Nº. 0398724) e sua retificação (SEI Nº 0413121), tal como se apresenta no quadro abaixo:

Art. 2° O valor percentual total obtido na avaliação de desempenho institucional, calculado por meio de média aritmética dos percentuais de atingimento das ações e atividades estabelecidas foi de 100% (cem por cento). O valor percentual obtido está correlacionado com os 80 (oitenta) pontos para o cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais - GDIAE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais - GDINEP devidas aos servidores desta Autarquia.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS

Metas Globais	Metas Intermediárias	Indicadores	Previsto	Realizado
Exames e Avaliações da Educação Básica	Exames da Educação Básica: Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) e do Exame para Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).	Número de exames realizados.	3	3
	Avaliações da Educação Básica: Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), Quarto Estudo Regional Comparativo e Explicativo (ERCE).	Número de avaliações realizadas.	2	2
Censo Escolar da Educação Básica	Censo Escolar da Educação Básica	Número de censos realizados	1	1
Exames e Avaliações da Educação Superior	Exame da Educação Superior: Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade)	Número de exames realizados	1	1
	Avaliações in loco	Avaliações que entrem na fase Inep até julho tenham tramitado pelo status em comissão até 31/12/2019.	90%	103,60%
Censo da Educação Superior	Censo da Educação Superior	Número de censos realizados	1	1
Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas	Produção da Coletânea de Estudos e Pesquisas Educacionais	Número de coletâneas	2	2
	Atendimento às demandas de Pesquisas do SEDAP	Percentual de demandas atendidas	60%	60%
	Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos - RBEP	Número de publicações	3	3
	Revista Em Aberto	Número de publicações	3	3

PORTARIA Nº 330, DE 6 DE MAIO DE 2020

Realoca funções de confiança entre unidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam realocadas as seguintes funções de confiança:

I - na Procuradoria-Federal junto ao Inep:

a) uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 102.1, até então alocada na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios da Diretoria de Gestão e Planejamento;

b) uma Função Gratificada - FG 1, até então alocada no Gabinete da Presidência;

II - na Coordenação de Recursos Logísticos, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios da Diretoria de Gestão e Planejamento, uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 102.1, até então alocada na Coordenação de Aquisições e Convênios da mesma Coordenação-Geral;

III - na Coordenação de Aquisições e Convênios, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios da Diretoria de Gestão e Planejamento, uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 102.2, até então alocada na Coordenação de Recursos Logísticos da mesma Coordenação-Geral.

Art. 2º Apostilar a realocação das funções de confiança mencionadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O presidente do Inep publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria, relação nominal dos titulares das funções de confiança citadas nesta Portaria, indicando, inclusive, se as funções estão vagas, suas denominações e seus níveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor dez dias após a data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 572, DE 6 DE MAIO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 38/2018-PROGEPE, de 15/10/2018, DOU de 19/10/2018, seção 3, Campi Juiz de Fora e Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 14, de 19/06/2019, DOU de 21/06/2019, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - FACULDADE DE DIREITO

1.1 - DEPTO. DE DIREITO PRIVADO

1.1.1 - Concurso 14 - Processo nº. 23071.018627/2018-16

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 971, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.039828/2018-24, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e os cursos abaixo listados, realizados na modalidade de ensino à distância (EaD) por NEW DRIVER LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 31.665.008/0001-09, sediada na Rua Padre Conrado nº 78, quadra 150, lote 11, casa 01, Cidade Jardim, CEP nº 74.413-150, Goiânia/GO:

I - curso de Reciclagem para Condutores Infratores; e

II - curso Preventivo de Reciclagem para Condutores Infratores.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8° da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 73, DE 15 DE ABRIL DE 2020. (*)

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(c)(2) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional de Cabo Frio/RJ (código OACI: SBCB).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela CABO FRIO AIRPORT por meio do Ofício nº 920/AAL-CB/SBCB, de 10 de outubro de 2018, fundamentado por avaliação de risco;

Considerando o que consta do processo nº 00058.028125/2019-57, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Deliberativa, realizada em 14 de abril de 2020, decide:

Art. 1º Deferir o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(c)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, peticionado pela CABO FRIO AIRPORT para o Aeroporto Internacional de Cabo Frio/RJ (código OACI: SBCB), relativo às dimensões da faixa de pista da pista de pouso e decolagem 10/28.

Parágrafo único. Caso o limite de 10.000 (dez mil) movimentos de aeronaves de asa fixa por ano seja ultrapassado durante o prazo de vigência desta Decisão, deverá ser apresentada nova avaliação de risco a fim de subsidiar a manutenção desta Decisão.

Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser implementadas nos prazos previstos e mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

(*)Republicado por ter sido publicado com erros no original no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020, Seção 1, página 31.

DECISÃO Nº 90, DE 5 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.007781/2020-51, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 4 e 5 de maio de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CLARIN SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 09.215.150/0001-97, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 52, de 15 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2015, Seção 1, página 4.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.216, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e na Portaria nº 1.810/SIA, de 13 de junho de 2019, e considerando o que consta do processo 00058.010974/2020-98, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3131, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2017, Seção 1, página 74, que certifica a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (OE-SESCINC), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Certificar a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, registrada na ANAC sob o número 03, com Sede Administrativa situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 94, 6º Andar - Edifício Infraero, Brasília/DF, como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC (OE-SESCINC) Tipo 2, com instalações para treinamento prático Nível 2, outorgando o Certificado OE-SESCINC, estando apta a ministrar, em consonância com os itens 5.1.10, 5.1.11, 5.1.12 e 5.1.13 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, os seguintes cursos:

.....

IV - Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE).

....." (NR)

Art. 2º O início das primeiras edições do Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE) está vinculado ao recebimento de autorização prévia da ANAC, conforme disposto no item 5.1.4 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.218, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do processo nº 00058.025773/2019-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a PLANA CONSULTING & LEARNING, CNPJ nº 33.968.985/0001-00, a atuar como Centro de Instrução AVSEC, bem como ministrar os seguintes cursos de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110:

I - Básico AVSEC; e

II - Inspeção de Segurança da Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.223, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.014898/2018-75, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 12/SBSO/2020 à Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, operador do Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin (SBSO).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º desta Portaria operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 3C;

b) Tipo de operação por pista/cabeceira:

1. Cabeceira 05: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

2. Cabeceira 23: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

c) Categoria Contraincêndio do Aeródromo (CAT) - 5 (cinco);

d) Autorizações de Operações Especiais: Não há.

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos: Não aplicável.

IV - Restrições operacionais: Não aplicável.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.090/SIA, de 5 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 6 de maio de 2016, Seção 1, página 15;

II - a Portaria nº 2.629/SIA, de 30 de setembro de 2016, publicada no DOU de 5 de outubro de 2016, Seção 1, página 61;

III - a Portaria nº 1.508/SIA, de 3 de maio de 2017, publicada no DOU de 5 de maio de 2017, Seção 1, página 63;

IV - a Portaria nº 1.569/SIA, de 18 de maio de 2018, publicada no DOU de 24 de maio de 2018, Seção 1, página 97; e

V - a Portaria nº 1.497/SIA, de 16 de maio de 2019, publicada no DOU de 17 de maio de 2019, Seção 1, página 21.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 827, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2020, Seção 1, página 198, que inscreve o aeródromo privado Agropecuária Zé Reis (TO0059), localizado em Palmeirópolis (TO), no cadastro de aeródromos, onde se lê: "PORTARIA Nº 827, DE 23 DE MARÇO DE 2020", leia-se: "PORTARIA Nº 986, DE 7 DE ABRIL DE 2020".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.171, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Aprova a Instrução Suplementar nº 121-005, Revisão C.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.010229/2020-40, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 121-005, Revisão C (IS nº 121-005C), intitulada "Procedimentos para elaboração, revisão e utilização do Manual Geral de Operações (MGO) de operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.233, DE 6 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.011550/2019-15, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2004-03-5CFE-01-04, emitido em favor da sociedade empresária YAPÓ AEROTÁXI LTDA., CNPJ 76.459.643/0001-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.732, DE 7 DE MAIO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014081/2019-37 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base no inciso XV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, o texto do Edital (SEI nº 1028296); da Minuta do Contrato de Arrendamento (SEI nº 1011248) e seus respectivos anexos, a saber: (a) Estudo - Seção A - Apresentação (0998158); (b) Estudo - Seção B - Estudos de Mercado (0998161); (c) Estudo - Seção C - Engenharia (0998163); (d) Estudo - Seção D - Operacional (0998164); (e) Estudo - Seção E - Financeiro (0998167); (f) Estudo - Seção F - Ambiental (0998191); (g) Fotografia STS 14 - Ilustração Conceitual (0998297); (h) Fotografia STS 14 - Delimitação da área (0998301); (i) Fotografia STS14 - Layout Geral (0998304); (j) Fotografia STS14 - Locação (0998305); (k) Ato Justificatório (0998307); (l) Anexo I do Ato (0998309); (m) Anexo II do Ato (0998313); (n) Anexo III do Ato (0998314); e(o) Nota Técnica Conjunta nº 08/2020 (0998321), visando a realização do certame licitatório para o arrendamento do terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente celulose, localizada dentro do porto organizado de Santos/SP, denominada STS14, cujo procedimento será realizado por esta Agência, contando com o suporte da empresa B³ S/A - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.733, DE 7 DE MAIO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014081/2019-37 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base no inciso XV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 2013, o texto do Edital (SEI nº 1028628); da Minuta do Contrato de Arrendamento (SEI nº 1028629) e seus respectivos anexos, a saber: (a) Estudo - Seção A - Apresentação (0998437); (b) Estudo - Seção B - Estudos de Mercado (0998438); (c) Estudo - Seção C - Engenharia (0998448); (d) Estudo - Seção D - Operacional (0998451); (e) Estudo - Seção E - Financeiro (0998452); (f) Estudo - Seção F - Ambiental (0998453); (g) Fotografia STS 14 - Ilustração Conceitual (0998457); (h) Fotografia STS 14 - Delimitação da área (0998468); (i) Fotografia STS14 - Layout Geral (0998469); (j) Fotografia STS14 - Locação (0998471); (k) Ato Justificatório (0998477); (l) Anexo I do Ato (0998479); (m) Anexo II do Ato (0998480); (n) Anexo III do Ato (0998483); e (o)Nota Técnica Conjunto nº 09/2020 (0998486), visando a realização do certame licitatório para o arrendamento do terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente celulose, localizada dentro do porto organizado de Santos/SP, denominada STS14-A, cujo procedimento será realizado por esta Agência, contando com o suporte da empresa B³ S/A - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 9, DE 7 DE MAIO DE 2020

Processo nº 50300.010112/2018-08. Fiscalizada: Companhia Docas do Pará - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0009-60. Objeto e Fundamento legal: Conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 87.692,27 (oitenta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), pelo cometimento da infração capitulada no art. 3º, inciso V, alínea "c", c/c art. 32, inciso XXXII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.041185/2020-00, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para implantação de galeria, no trecho compreendido entre a interseção da Rua Vespasiano com a Rua Luiz da Nóbrega até a Rua Souza Aguiar, próximo ao km 38+000 m, visando a canalização do Córrego Santa Inês com impacto na malha concedida à MRS Logística S.A., no município de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.335, DE 5 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22668 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARSHALS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 28.134.035/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 680/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.336, DE 5 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24266 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UZINAS CHIMICAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 50.380.674/0001-37 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.337, DE 5 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25052 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa LIONS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 30.044.178/0001-03, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.342, DE 6 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24356 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa WGA QUALIXX SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.195.633/0001-20, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Pistolas calibre .380
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.343, DE 6 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24634 - DPF/JPN/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
8 (oito) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
2292 (duas mil e duzentas e noventa e duas) Munições calibre 12
25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.344, DE 6 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24685 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ROYALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.330.878/0001-41, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
3 (três) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 12
85 (oitenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.345, DE 6 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25126 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO QUINTA DOS LAGOS, CNPJ nº 08.237.301/0001-45 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.348, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20990 - DPF/SNM/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MR LOBO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 34.626.607/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 661/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.349, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21715 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LIGSEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 34.752.369/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 658/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.350, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22693 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SOROCABA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.542.045/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 702/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.351, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23285 - DPF/JNE/CE, resolve:

Conceder autorização, à empresa RISK SEGURANÇA ARMADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.928.024/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.352, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23351 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização, à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0003-01, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.353, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23357 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA., CNPJ nº 11.006.293/0001-30 para atuar no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.354, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24363 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 34.516.088/0001-10 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.355, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24864 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.101.131/0001-59, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0002-40:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.356, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25066 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0004-46, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.357, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25217 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA, CNPJ nº 46.365.524/0001-87 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.358, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14321 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMADA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.604.767/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 417/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.359, DE 7 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22585 - DPF/TLS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A, CNPJ nº 07.401.436/0001-31 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 6 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 931 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO TERRA VIDA, com sede em PIRACICABA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.815.906/0001-03, conforme Nota Técnica nº 271/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11620334) aprovada pelo Despacho nº 501/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11620889). Processo SEI/MJ nº 08071.000004/2020-18.

Nº 952 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIAL STRATEGIC, com sede em Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.002.591/0001-85 conforme Nota Técnica nº 274/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11637063), aprovada pelo Despacho nº 507/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11638131). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000077/2020-18.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 515, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: 24 HORAS - O LEGADO - 1ª TEMPORADA (24 THE LEGACY - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2016)
Episódio(s): 1AZK01 A 1AZK12
Produtor(es): J Howard Gordon/Brian Grazer/Manny Coto/Evan Katz
Diretor(es): Robert Cochran/Manny Coto
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas
Contém: Drogas , Violência e Atos criminosos
Processo: 08000.042469/2017-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 516, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SHARKWATER EXTINCTION (Canadá - 2019)
Produtor(es): Sandra Campbell/Rob Stewart
Diretor(es): Rob Stewart
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Atos criminosos e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000391/2020-47

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 517, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: KART NERVOSO (GO KARTS, Austrália - 2020)
Diretor(es): Owen Trevor
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000660/2020-75

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 518, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: A VIDA E A HISTÓRIA DE MADAM C. J. WALKER (SELF MADE: INSPIRED BY THE LIFE OF MADAM C. J. WALKER, Estados Unidos da América - 2020)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000683/2020-80

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 519, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: LIVE FERNANDO E SOROCABA - ISSO É CHURRASCO (Brasil - 2020)
Produtor(es): Andre Germiniani
Diretor(es): Giancarlo Barone/Cesar Barreto
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000791/2020-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 520, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AVALANCHE - INFERNO NO ALASCA (AVALANCHE, Estados Unidos da América - 1999)
Produtor(es): Josephh Merhi
Diretor(es): Steve Kroschel
Distribuidor(es): Swen do Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000794/2020-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 521, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Especial: QUADRADIM 60 ESPECIAL (Brasil - 2020)
Produtor(es): Viviane Macedo
Diretor(es): Luiz Pires
Distribuidor(es): ASTRONAUTA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000800/2020-13
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 522, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SERGIO (Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Greg Baker
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000803/2020-49

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 523, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MEIO DIA, ISABELA (Brasil - 2011)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Evandro Scorsin
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000810/2020-41
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 524, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MÁQUINA DE SORVETES (Brasil - 2011)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Christopher Faust
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000811/2020-95
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 525, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MAL ME QUER, MAL ME QUER (Brasil - 2010)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Wellington Sari
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000816/2020-18
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020050800153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 526, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ROMANCE EDMOTTÊS (Brasil - 2010)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Wellington Sari
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000819/2020-51
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 527, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MEMÓRIA A DOIS (Brasil - 2009)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Anderson Simão/Evandro Scorsin/Chinaglia
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000820/2020-86
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 528, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LAVANDERIA SHERMER (Brasil - 2008)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Wellington Sari
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000821/2020-21
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 529, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: VIAGEM PARA MORRETES (Brasil - 2019)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Christopher Faust
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000823/2020-10
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 530, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: GOBLIN SLAYER - A COROA DO GOBLIN (GOBLIN SLAYER - GOBLIN`S CROWN, Japão - 2020)
Produtor(es): White Fox
Diretor(es): Takaharu Osaki
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez , Medo e Violência Extrema
Processo: 08017.000824/2020-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 531, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: PLANETA BIZARRO - 1ª TEMPORADA (ABSURD PLANET - SEASON 1- 2020)
Episódios: 1 a 12
Diretor(es): Afi Ekulona
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000832/2020-19

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 532, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A SALA (THE ROOM, 2019)
Diretor(es): Christian Volckman
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000849/2020-68

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 533, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: VOCÊ NEM IMAGINA (THE HALF OF IT, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Aice Wu
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000865/2020-51

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 534, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: REFAVELA 40 (Brasil - 2019)
Diretor(es): Mini Kerrti
Distribuidor(es): HBO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.001942/2019-56

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 535, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: TOGUM (Brasil - 2019)
Produtor(es): GUAIAMU STUDIO
Distribuidor(es): GUAIAMU STUDIO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Computador PC
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.000845/2020-80
Requerente: DIEGO NASCIMENTO DOS REIS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020050800154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 536, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: ESPECIAL GLOBAL CITIZEN - ONE WORLD: TOGETHER AT HOME (ONE WORLD: TOGETHER AT HOME, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Global Citizen
Diretor(es): Hugh Evans
Distribuidor(es): GLOBAL POVERTY PROJECT, INC. D/B/A GLOBAL CITIZEN
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.000793/2020-41
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 499, DE 7 DE MAIO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.002030/2020-27. Requerentes: Equinor Brasil Energia Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Advogados: Alex Azevedo Messeder, Ana Paula Mioni Acuy e Luciana Gomes. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2020

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.
48403.830505/1978 - Portaria Nº 51/SGM - Mineração Curimbaba Ltda. - Bauxita, Fonólito e Rocha Potássica - Poços de Caldas - Minas Gerais e Águas da Prata - São Paulo - 876,47 hectares.
48403.832209/2013 - Portaria Nº 52/SGM - Indústria e Comércio de Água Mineral Bom Retiro Ltda. - Água Mineral - Bonfim e Crucilândia - Minas Gerais - 49,00 hectares.
48425.844054/2012 - Portaria Nº 53/SGM - Mineração Barreto S. A. - Serpentinito - Batalha - Alagoas - 45,23 hectares.
48406.860714/2016 - Portaria Nº 54/SGM - Brasil Minérios S. A. - Vermiculita - São Luís de Montes Belos - Goiás - 128,02 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 167, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:
Processos nºs 48500.001632/2016-51 e 48500.001631/2016-15. Interessada: Rio Paraná Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.096.269/0001-19. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, os projetos de melhorias das usinas hidrelétricas denominadas Jupiá e Ilha Solteira, cadastradas com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001282-3.01 e UHE.PH.SP.001120-7.01, respectivamente, anuídos por meio do Despacho ANEEL nº 128, de 21 de janeiro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 168, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.001814/2020-17. Interessada: Celg Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.614, de 27 de fevereiro de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 169, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.002013/2020-61. Interessada: MEZ 1 Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.950.678/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 10 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 010/2020-ANEEL, de 20/ de março de 2020), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.763, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.002334/2020-65. Interessada: Enel Distribuição Ceará. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Enel Distribuição Ceará, a área de terra destinada à implantação da Subestação 69/13,8 kV Distrito Maracanaú, localizada no município de Pacatuba, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.780, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.000803/2018-97. Interessada: Interligação Elétrica Ivaí S.A. Objeto: Alterar, a pedido, o anexo da Resolução Autorizativa nº 6.890, de 06 de março de 2018, que trata de declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.786, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.002379/2020-30. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 69 kV PCH anta Cruz - Monte Negro, localizada no município de Monte Negro, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.787, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.002330/2020-87. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Casca - Guaporé, na Subestação Serafina Corrêa, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.788, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.002376/2020-04. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Araçatuba 5, localizada no município de Araçatuba, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.794, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004737/2018-24. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT Objeto: Estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, e serviços prestados, em função do seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Santa Maria 1 - Alegrete 1 na Subestação Santa Maria 3. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.795, DE 5 DE MAIO 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos: 48500.000133/2019-90, 48500.000131/2019-09, 48500.000138/2019-12, 48500.000139/2019-67, 48500.000140/2019-91, 48500.001244/2019-13, 48500.001417/2020-37 e 48500.003264/2015-03. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a Interessada a realizar os reforços listadas no Anexo I; (ii) estabelecer os valores das parcelas adicionais da Receita Anual Permitida - RAP, correspondentes, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.219, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002472/2007-77, decide: determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 6.280, de 11 de abril de 2017, alterada pela Resolução Autorizativa nº 6.925, de 27 de março de 2018, efetue o pagamento de R$ 15.911.101,36 (quinze milhões, novecentos e onze mil, cento e um reais e trinta e seis centavos) à Energisa Rondônia –ERO referentes à seguintes medições do contrato DP/067/2012: nona, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta, décima sexta e décima sétima medições de 2013; primeira, segunda, terceira, quinta; sexta, sétima, oitava, décima, décima segunda, décima quarta, décima quinta e décima sexta medições de 2014; primeira, segunda e terceira medições de 2015; e segunda, terceira, quarta e quinta medições de 2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.220, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002245/2020-19 decide aprovar, de forma excepcional e para esse caso concreto, a solução proposta pela Rialma Transmissora de Energia II S.A. para alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada da Subestação 500 kV Campina Grande III.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.221, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000922/2019-21 decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Transmissora de Energia Sul Brasil - TESB em face do Auto de Infração - AI nº 0019/2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para manter a multa aplicada de R$ 60.060,02 (sessenta mil, sessenta reais e dois centavos) e mantida pela SFE em juízo de reconsideração.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.223, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições e considerando o que consta do Processo nº 48500.000514/2018-98, resolve aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como de impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica, pelo período de 2 anos, conforme disposto no respectivo Termos de Intimação - TI, em desfavor das empresas proprietárias das Centrais Geradoras de Capacidade Reduzida - CGHs seguintes: CGH Divinópolis, empresa Plural Ltda.-CGH.PH.MG.029234-6.01, CNPJ Nº 04.316.992/0001-11, TI Nº 21/2019-SFG, de 13/12/2019, localizada em Divinópolis/MG; CGH Eco Vida Cajuru, empresa Eco Vida Ltda.-CGH.PH.MG.029326-1.01, CNPJ Nº 02.790.006/0001-35, TI Nº 22/2019-SFG, de 13/12/2019, localizada em Sacramento/MG; CGH Florestal, empresa Primo Energética Ltda.-CGH.PH.MG.030621-5.01, CNPJ Nº 05.500.207/0001-49, TI Nº 23/2019-SFG, de 17/12/2019, localizada em Florestal/MG; e CGH Samburá, empresa Geraes Energética Ltda.-CGH.PH.MG.002686-7.01, CNPJ Nº 09.614.511/0001-78, TI Nº 24/2019-SFG, de 17/12/2019, localizada em São Roque de Minas/MG.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.226, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 29400.002003/1990-78, decide: (i) recomendar ao Ministério de Minas e Energia ("MME") a prorrogação da outorga de concessão da PCH Isamu Ikeda, outorgada à Isamu Ikeda Energia S.A., nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.783, de 2013; e (ii) informar o valor do Uso do Bem Público ("UBP") aplicável à Usina, referente à data base de dezembro de 2019, conforme Tabela abaixo:

Nome da Usina	Valor Anual de UBP
PCH Isamu Ikeda	1.718.661,63 (um milhão, setecentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos)

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.275, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001629/2020-14, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE, mantendo-se o teor do Despacho nº 605, de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.294, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no inciso VIII e no §3º do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do processo nº 48500.002375/2020-51, decido pela extinção do processo em razão da perda do objeto do requerimento administrativo com medida cautelar, interposto pelas Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR, com vistas ao parcelamento de cobrança de penalidade por insuficiência de lastro de energia, aplicada conforme Termo de Notificação n. 1.471/2020 emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 983, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Funilândia, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.284, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004111/2017-37, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

NATIVA NETWORK LTDA	BRITO & GONÇALVES LTDA	F D3S SANTOS BATISTA EIRELI-ME
M2B SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI	RLC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	ALPHAMS INTERNET LTDA -ME
ROCHA & CABREIRA LTDA - ME	VR RIBEIRO	INFONET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
VAZ & SANTANA LTDA	RAFAEL FARIA FERRAZ -ME	C. HOKI DA COSTA & CIA LTDA
RODRIGO M. L NOGUEIRA	QNET TELECOM LTDA	ALEXANDRE DE MOURA ANDRADE
GFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA		

DESPACHO Nº 1.286, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004110/2017-92, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

SAMIR MANSUR RODRIGUES DA SILVA -ME	P. R. LIMA & CIA LTDA - ME	TELECOM LEOPOLDINA LTDA

DESPACHO Nº 1.285, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003890/2017-53, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição São Paulo e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição São Paulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

NEWAVE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO LTDA	ONIUQA INFORMÁTICA LTDA	JSV TELECOM COMUNICAÇÃO EIRELI
RLA WORLD NET LTDA	TERA FIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	MIRANTE NETWORK COMUNICAÇÃO EIRELI
EY TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME	UZCOM ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA
NEXT FIBER INTERNET PARA TODOS LTDA	EDVALDO ROCHA DA SILVA	WAVE CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MAILBOX INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	WEB AIR INTENET EIRELI ME	FÊNIX BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
TKDOM INFORMÁTICA LTDA	STEEL WEB PROVEDORES DE ACESSO EIRELI	CLICK CONNECT TELECOM LTDA

DESPACHO Nº 1.297, DE 7 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.005170/2018-11. Interessada: Transmissora Lagos SPE S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 13/2018-ANEEL, elaborado pela Transmissora Lagos SPE S.A. em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 13/2018-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 13/2018-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.227, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 48500.001531/2019-23. Interessada: Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras Decisão: Anuir previamente à alienação dos 67 (sessenta e sete) Bens de Propriedade da União Sob Administração da Eletrobras - BUSA. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.266, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.007010/2019-80. Interessada: Pampa Transmissão de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 530, de 19 de fevereiro de 2020; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 13/2019-ANEEL deverá

ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 1.268, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.0004355/2016-39. Interessada: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG Decisão: anuir previamente à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Compartilhamento de Recursos Humanos e Infraestrutura, nos termos da minuta de contrato analisada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.233, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.004091/2019-66. Interessado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (antiga AES Sul). Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 77.274,00 (setenta e sete mil, e duzentos e setenta e quatro reais oito reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0010/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.244, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002451/2020-29 Interessado: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, , atual Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 40.126,62 (quarenta mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0044-0004/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.245, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002452/2020-73 Interessado: Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 440.398,90 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0048-2011/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.282, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.001449/2018-18. Interessado: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 4.420.909,33 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, novecentos e nove reais e trinta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0037-0009/2013; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.290, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000256/2020-64, decide: (i) estabelecer 18 de março de 2019 a data de entrada em operação comercial dos dois transformadores 230 / 69 kV - 100 MVA e das Demais Instalações de Transmissão - DIT da SE Juazeiro da Bahia III, outorgadas à Odoyá Transmissora de Energia Elétrica S.A. - Odoyá pelo Contrato de Concessão nº 017/2014-ANEEL; e (ii) indeferir o recurso da Odoyá Transmissora de Energia Elétrica S.A. - Odoyá ao Despacho nº 209, de 29 de janeiro de 2020.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 7 DE MAIO DE 2020

Delega competências da Diretoria Colegiada ao Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais, ao Superintendente de Produção Mineral e ao Superintendente de Regulação e Governança Regulatória, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I, V e VII do art. 10 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando que os incisos XI a XIV do art. 10 do Regimento Interno da ANM centraliza na Diretoria Colegiada decisões rotineiras em processos administrativos relacionados com a outorga de títulos minerários, a fiscalização de atividades de mineração e a aplicação de eventuais sanções oriundas da exploração de bens minerais;

Considerando que esses processos administrativos chegam aos superintendentes das áreas finalísticas da ANM adequadamente instruídos técnica e juridicamente para a tomada de decisão, oriundos das Unidades Administrativas Regionais ou das unidades organizacionais diretamente subordinadas a eles; e

Considerando que a delegação de competência se coaduna ao princípio da economia processual e a desburocratização de procedimentos, a fim de proporcionar maior eficiência e efetividade da ANM no atendimento ao setor regulado, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais para:

I - nos processos de autorização de pesquisa, decidir sobre:

a) o requerimento de título de autorização de pesquisa em todas as suas fases, inclusive a outorga e retificação de alvará de pesquisa;

b) o relatório final de pesquisa e prorrogação de alvará de pesquisa;

c) instaurar procedimento administrativo de caducidade, nulidade e decaimento de autorização de pesquisa;

d) a extração de substâncias minerais em área titulada, nos termos do art. 24 do Decreto n° 9.406, de 2018 (Regulamento do Código de Mineração) e do § 2º do art. 22 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 (Código de Mineração), autorizando a expedição e prorrogação da correspondente Guia de Utilização - GU;

e) enviar ao juízo de Direito da comarca onde se situa a área autorizada para pesquisa, cópia do alvará e demais documentos pertinentes, nos termos do art. 27 do Código de Mineração; e

f) executar as atividades de monitoramento de aquíferos de estâncias hidrominerais, quando necessário.

II - nos processos de Direito de requerer a lavra e de Requerimento de lavra, decidir sobre:

a) a extração de substâncias minerais em área titulada, nos termos do art. 24 do Decreto n° 9.406, de 2018 (Regulamento do Código de Mineração) e do § 2º do art. 22 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 (Código de Mineração), autorizando a expedição e prorrogação da correspondente Guia de Utilização - GU;

III - nos processos de Concessão de lavra, decidir sobre:

a) a aprovação do Relatório de Reavaliação de Reservas;

b) a aprovação do Relatório de Pesquisa de nova substância; e

c) lavrar o termo de imissão de posse.

IV - nas áreas desoneradas na forma dos arts. 26, 32 e 65, § 1º, do Decreto-Lei nº 227, de 1967, com editais em vigor até 01 de dezembro de 2016, de acordo com a Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30 de janeiro de 2017, decidir sobre:

a) expedir ofícios aos proponentes interessados convocando-os para reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas e nos demais atos necessários ao certame;

b) apoiar a comissão julgadora, estabelecida pela Direção Colegiada, que irá proceder a análise das propostas com vistas à habilitação, avaliação e julgamento de acordo com a legislação minerária vigente na data de publicação do edital;

c) recomendar a classificação das propostas e a indicação da prioritária, para decisão;

d) prosseguir com as instruções processuais conforme a legislação minerária vigente na data de publicação do edital após o período recursal e notificar o interessado para abertura do processo minerário e arquivamento do processo original, quando couber;

e) certificar a proposta única apresentada para o edital de disponibilidade e notificar o interessado para abertura do processo minerário que prosseguirá nos seus trâmites normais como requerimento e o arquivamento do processo original; e

f) indeferir os requerimentos de habilitação pelo não cumprimento da intimação para a apresentação de novo requerimento.

V - aplicar as regras definidas para as áreas desoneradas após 01 de dezembro de 2016, de acordo com a Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2017, DOU de 30 de janeiro de 2017, na forma dos arts. 26, 32 e 65, § 1º, do Código de Mineração;

VI - decidir sobre a habilitação, a classificação e a proposta prioritária da área colocada em disponibilidade;

VII - formular aos interessados as exigências de dados complementares em processos de direitos minerários que se encontrem em tramitação na Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais e aquelas julgadas necessárias ao atendimento do disposto no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que trata da Faixa de Fronteira;

VIII - padronizar, acompanhar, avaliar e encaminhar os processos de autorizações de pesquisa com áreas localizadas em faixa de fronteira ao Conselho de Defesa Nacional para assentimento;

IX - constituir comitê gestor para análise recursal na área de sua competência, formado por três membros, sendo um membro preferencialmente da unidade de origem do processo (relator) e dois membros de qualquer outra unidade regional ou sede da ANM;

X - expedir ofícios a entidades ou órgãos vinculados às esferas estaduais, municipais e federais, em virtude da realização de trabalhos de pesquisa ou lavra; e

XI - formular aos interessados as exigências julgadas necessárias à melhor instrução dos processos minerários de sua competência;

XII - instaurar processo administrativo para apurar infrações e aplicar as sanções de advertência e multa previstas no Código de Mineração, no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 e legislação correlata, bem como decidir sobre eventual defesa apresentada contra lavratura de auto de infração, em processos minerários de sua competência;

XIII - decidir sobre pedidos de concessão de vistas e cópias dos autos dos processos de sua competência;

XIV - expedir, em sendo o caso, as certidões requeridas; e

XV - decidir sobre o pedido de sigilo requerido de acordo com os critérios da Resolução nº 1/2019 da ANM e normativos supervenientes sobre o mesmo tema, nos processos de sua competência.

Art. 2º Delegar competência ao Superintendente de Produção Mineral para:

I - Nos processos de Direito de requerer a lavra e de Requerimento de lavra, decidir sobre:

a) o requerimento de prorrogação de prazo para requerer a lavra;

b) a aprovação do novo Plano de Aproveitamento Econômico referente a substâncias de competência da Diretoria Colegiada;

c) a aprovação do novo Plano de Aproveitamento Econômico referente a substância de competência do Ministério de Minas e Energia;

d) a desistência do requerimento de lavra e sua homologação; e

e) a instauração de procedimento administrativo de caducidade do direito de requerer a lavra.

II - Nos processos de concessão de lavra, decidir sobre:

a) os requerimentos de prorrogação de prazo para o início dos trabalhos de lavra;

b) os requerimentos de suspensão das atividades de lavra;

c) a anuência para retomada das operações mineiras; e

d) a instauração de procedimento administrativo de caducidade.

III - nos processos de registro de licença, decidir sobre:

a) o requerimento e título de registro de licença em todas as suas fases;

b) o aditamento ao título para fins de inclusão de nova substância mineral; e

c) a instauração e decisão de procedimento administrativo de caducidade, nulidade, cassação e cancelamento do registro de licença.

IV - nos processos de permissão de lavra garimpeira, decidir sobre:

a) o requerimento do título de permissão de lavra garimpeira, em todas as suas fases;

b) a outorga e retificação de permissão de lavra garimpeira;

c) o aditamento do título para inclusão de nova substância mineral; e

d) a instauração e decisão de procedimento administrativo de nulidade da permissão de lavra garimpeira.

V - decidir sobre requerimento e título de registro de extração, em todas as suas fases, e o aditamento para fins de inclusão de nova substância mineral;

VI - decidir sobre o requerimento e emitir o correspondente laudo de servidão para fins de instituição de servidão mineral;

VII - decidir sobre a dispensa de título minerário;

VIII - constituir comitê gestor para análise recursal na área de sua competência, formado por três membros, sendo um membro preferencialmente da unidade de origem do processo (relator) e dois membros de qualquer outra unidade regional ou sede da ANM;

IX - autorizar a extração de espécimes fósseis, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942;

X - decidir sobre o rótulo das embalagens de água mineral e potável de mesa nos termos da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 470, de 24 de novembro de 1999;

XI - formular aos interessados as exigências julgadas necessárias à melhor instrução dos processos minerários de sua competência;

XII - instaurar processo administrativo para apurar infrações e aplicar as sanções de advertência e multa previstas no Código de Mineração, no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 e legislação correlata, bem como decidir sobre eventual defesa apresentada contra lavratura de auto de infração, em processos minerários de sua competência;

XIII - decidir sobre pedidos de concessão de vistas e cópias dos autos dos processos de sua competência;

XIV - expedir, em sendo o caso, as certidões requeridas; e

XV - decidir sobre o pedido de sigilo requerido de acordo com os critérios da Resolução nº 1, de 2019, da ANM e normativos supervenientes sobre o mesmo tema, nos processos de sua competência.

Art. 3º Delegar competência ao Superintendente de Regulação e Governança Regulatória para:

I - decidir sobre o pedido de:

a) anuência prévia de cessões total e parcial dos direitos minerários referentes ao título de alvará de pesquisa;

b) anuência prévia e averbação de contratos de cessões total e parcial dos direitos minerários referentes ao título de registro de licença;

c) anuência prévia de cessão total dos direitos minerários referentes a permissão de lavra garimpeira;

d) anuência prévia e averbação de contratos de cessões total e parcial de direitos minerários referentes ao direito de requerer a lavra e ao requerimento de lavra; e

e) anuência prévia e averbação de contrato de cessão, arrendamento e demais transferências, incorporações, fusões, cisões, sucessão causa mortis e falência de direitos minerários de concessões de lavra de competência da Diretoria Colegiada.

II - decidir sobre as demais transferências, incorporações, fusões, cisões, causa mortis e falência de direitos minerários de autorização de pesquisa, permissão da lavra garimpeira e registro de licenciamento;

III - decidir sobre onerações relativas a pedido de averbação da oneração de direitos minerários, de penhor, contrato de financiamento, cédula de crédito bancário, caução e hipoteca de direitos minerários; e

IV - atender determinações judiciais de indisponibilidade de direitos minerários, referentes a penhora, arresto, indisponibilidade/bloqueio, carta de arrematação sobre direitos minerários em todas as fases processuais;

V - formular aos interessados as exigências julgadas necessárias à melhor instrução dos processos minerários de sua competência;

VI - constituir comitê gestor para análise recursal na área de sua competência, formado por três membros, sendo um membro preferencialmente da unidade de origem do processo (relator) e dois membros de qualquer outra unidade regional ou sede da ANM;

VII - decidir sobre pedidos de concessão de vistas e cópias dos autos dos processos de sua competência;

VIII - expedir, em sendo o caso, as certidões requeridas; e

IX - decidir sobre o pedido de sigilo requerido de acordo com os critérios da Resolução nº 1, de 2019, da ANM e normativos supervenientes sobre o mesmo tema, nos processos de sua competência.

Parágrafo único. No caso de pedido de anuência prévia e averbação de contrato de cessão ou transferência de direitos minerários relativos à concessão de lavra e manifesto de mina de competência do Ministro de Minas e Energia, dever-se-á seguir o Art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 4º Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 5º As competências delegadas nesta Resolução poderão ser objeto de subdelegação por parte dos superintendentes.

Art. 6º Os Superintendentes destinatários da delegação de competência apresentarão à Diretoria Colegiada relatórios mensais com os dados de produtividade relacionadas a cada um dos respectivos itens constantes nesta Resolução.

Art. 7º Tornar sem efeito a Portaria nº 294, de 30 de abril de 2020, revigorando a Portaria SEI nº 32, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor:

I - quanto ao art. 7º, na data de sua publicação;

II - quanto aos demais dispositivos, em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação, revogando-se, então, a Portaria SEI nº 32, de 29 de janeiro de 2019.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 165/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
851.047/2005-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA.
800.316/2009-UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 211/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
896.112/1998-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
866.497/2014-LEONARDO BRITO ARRAIS
Fase de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1262)
852.248/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 233/2020

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)

930.641/1989-VALE S A-Prorrogo a autorização para o direcionamento do rejeito gerado na usina do Complexo Itabira para as cavas de Periquito e Onça pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do despacho no Diário Oficial da União, uma vez que tal medida visa a realização trabalhos técnicos na barragem de rejeitos do Complexo de Itabira que produz aproximadamente 30% do Minério de Ferro negociado pela Vale S.A.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 235/2020

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Da provimento ao recurso interposto(836)
826.219/2018-MUNICIPIO DE IPIRANGA PARANA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 236/2020

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Torna sem efeito despacho de indeferimento(834)

826.219/2018-MUNICIPIO DE IPIRANGA PARANA- Publicado DOU de 04/12/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 167/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1645/2020-803.107/2019-BRASIL INVESTIMENTO E RECURSOS MINERAIS LTDA ME-
1646/2020-803.022/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
1647/2020-803.051/2020-ANTONIO ROSA DOS SANTOS ME-
1648/2020-803.052/2020-ANTONIO ROSA DOS SANTOS ME-
1649/2020-803.055/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
1650/2020-803.056/2020-ANTONIO JOSE FERREIRA LIMA ME-
1651/2020-803.057/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
1652/2020-803.058/2020-EJS COMERCIO E SERVICO DE LOCACAO DE MAQUINAS E E-
1653/2020-803.060/2020-INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA-
1654/2020-803.061/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1655/2020-803.024/2020-DOUGLAS DA SILVA RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1656/2020-803.009/2020-P G MINERACAO LTDA-
1657/2020-803.025/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1658/2020-803.026/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1659/2020-803.027/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1660/2020-803.031/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1661/2020-803.033/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1662/2020-803.034/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1663/2020-803.035/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1664/2020-803.036/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1665/2020-803.037/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1666/2020-803.038/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1667/2020-803.041/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1668/2020-803.042/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1669/2020-803.043/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1670/2020-803.044/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1671/2020-803.045/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1672/2020-803.047/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1673/2020-803.048/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-
1674/2020-803.059/2020-WILSON CARLOS SERAFIM-
1675/2020-803.062/2020-GAMARY EMPREENDIMENTOS LTDA-
1676/2020-803.063/2020-GAMARY EMPREENDIMENTOS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 230/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

878.023/2018-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME-ALVARÁ N° 3245 Publicado DOU de 05/05/2018- Onde se lê:'' ... numa área de 899,98 ha; Leia-se:'' ... numa área de 832,33 ha

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020050800158

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 302, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
737587	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA.	11.323.786/0001-02	IDEMITSU ECO	48600.201416/2020-62	16726
735533	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA.	11.323.786/0001-02	IDEMITSU ECO 0W-20	48600.201414/2020-73	16826
733750	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL SPECIFIC 504 00 507 00	48600.201366/2020-13	17644
732718	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL SPECIFIC 2312	48600.201431/2020-19	18763
734242	YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.	62.934.252/0001-45	YAMALUBE SCOOTER 10W40 JASO MB	48600.200092/2018-21	19041
733429	PAX LUBRIFICANTES LTDA.	51.866.804/0001-09	EVORA TRACTOR TO-4 - SAE 10W	48600.200537/2020-97	19877
738465	MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	56.669.187/0011-47	MERITOR 15W40 MINERAL	48600.201361/2020-91	20081
734734	CBDL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	19.739.612/0002-00	LUBRAOIL GEAR	48600.200390/2020-35	20104
732038	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA ATF 900 HD	48600.201401/2020-02	20105
732476	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA MULTI ATF 700	48600.201404/2020-38	20106
733503	PAX LUBRIFICANTES LTDA.	51.866.804/0001-09	SETTA TRACTOR - 10W-30	48600.200539/2020-86	20107
733816	SARANA DO BRASIL TRANSPORTE E COLETA DE PRODUTOS OLEOSOS LTDA.	80.441.124/0001-41	ALCA 15W40 DIESEL	48600.204578/2019-19	20108
734578	GILCEMAR SILVEIRA	06.965.075/0001-93	SAN LUB 10W40 SINTÉTICO	48600.200412/2020-67	20109
734703	CBDL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	19.739.612/0002-00	LUBRAOIL HIGH LUBRIFICATION	48600.200749/2020-74	20110
734797	GILCEMAR SILVEIRA	06.965.075/0001-93	SAN LUB 5W30 SINTÉTICO	48600.200768/2020-09	20111
734833	GILCEMAR SILVEIRA	06.965.075/0001-93	SAN LUB 15W40 SEMI-SINTÉTICO	48600.200774/2020-58	20112
735487	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	XISTO SUPREMO C4	48600.201408/2020-16	20113
735719	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	43.999.424/0001-14	VOLVO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL VDS-4.5 10W-30	48600.201222/2020-67	20114
735770	MIXOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	30.885.010/0001-12	AXIS SYNTHETIC ULTRA	48600.204697/2019-71	20115
736118	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	10.456.016/0001-67	SHELL HD 900	48600.200469/2020-66	20116
736262	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA AXLE 300 EHD	48600.201399/2020-63	20117
736423	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA.	11.323.786/0001-02	IDEMITSU CVTF TYPE F	48600.201445/2020-24	20118
736668	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	33.000.092/0038-50	MOBIL SUPER 2000 X2	48600.201078/2020-69	20119
736675	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.	04.337.168/0001-48	PRO HONDA PRODUTOS DE FORÇA	48600.200679/2020-54	20120
736776	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.	04.337.168/0001-48	PRO HONDA SCOOTER OIL	48600.200668/2020-74	20121
737426	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	GABRO ATF MVLV	48600.201402/2020-49	20122
737568	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	10.456.016/0001-67	SHELL ARGINA S2	48600.200483/2020-60	20123
734491	METAL HORSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	19.090.122/0001-44	RED LINE HEAVY SHOCKPROOF GEAR OIL	48600.201309/2020-34	20124
738463	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA.	61.465.597/0001-34	LUBRIFICANTE FALKE SEMI SYN - SN	48600.201254/2020-62	20125
738570	METAL HORSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	19.090.122/0001-44	RED LINE 75W90 NS GL-5 GEAR OIL	48600.201305/2020-56	20126

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 300, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.206066/2020-10, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Meta Construções & Serviços Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.225.161/0001-13, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 301, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista os documentos que constam do processo ANP n.º 48610.202992/2020-16 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Granel Química Ltda, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 44.983.435/0005-00, autorizada a construir 3 (três) tanques e sistemas complementares na Bacia VII, para a movimentação e armazenamento de granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III (Norma ABNT NBR 17505) e etanol combustível, no seu Terminal Aquaviário localizado no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. Os tanques têm as seguintes características:

TAG	Tipo de Tanque	Material	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m^3)	Classe de Produtos
TQ-33	Vertical	Aço Carbono ASTM A-36	15,36	17,20	3.000	Classe I a III
TQ-34	Vertical	Aço Carbono ASTM A-36	15,36	17,20	3.000	Classe I a III
TQ-35	Vertical	Aço Carbono ASTM A-36	15,36	17,20	3.000	Classe I a III

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 368, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.203623/2020-32 resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa TAG Transportadora Associada de Gás S/A no Município de Pilar/ AL, referente a adequação no sistema de medição de gás do PE/PR Marechal Deodoro, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 0661533, SEI nº 0729142 e SEI nº 0733335.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a documentação apresentada pela empresa TAG Transportadora de Gás S/A continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 371, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.206066/2020-10,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;, resolve:

1.Fica a empresa Meta Construções & Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.225.161/0001-13, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.28.71.16225161.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 582, de 16 de agosto de 2019, publicado no DOU nº 159 de 19 de agosto de 2019, Seção 1, pagina 49:

Onde se lê:

"Brasoil Manati ExplNoração Petrolífera Ltda."

Leia-se:

"Brasoil Manati Exploração Petrolífera S.A."

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 372, DE 7 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento nos artigo 30, inciso II, alínea 'd' da Resolução ANP n° 18/2009 e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.202113/2019-12, torna pública a revogação da Autorização nº 901/2015, para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados industriais com produção terceirizada, realizada na empresa Safra Química Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 04.040.537/0001-36, concedidas à ÓLEO MONTREAL EIRELI - ME., inscrita no CNPJ sob o n.° 10.578.068/0001-06, localizada à rua Simão Pereira, nº 164, Cidade Industrial Satélite Cumbica, Guarulhos/SP - CEP: 07.223-140. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 303, DE 7 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.223793/2019-08, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
21670-5	Ampliação e otimização da capacidade operacional do laboratório de Palinofácies e Fácies Orgânica	UFRJ - LABORATÓRIO DE PALINOFÁCIES E FÁCIES ORGÂNICA/LAFO	R$ 3.329.020,09

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 373, DE 7 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1271, publicado às páginas 78, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 167, de 01 de setembro de 2014.

2.A tabela constante do Despacho nº 1271/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP N º	0303/2014
Unidade de Pesquisa	Divisão de Metrologia Química
Instituição Credenciada	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
CNPJ/MF	00.662.270/0003-20
Processo ANP	48610.004749/2014-88
Localização	DUQUE DE CAXIAS - RJ

ÁREA	TEMA	SUBTEMA
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	PRODUÇÃO DE BIOGÁS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDOS PRODUZIDOS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	CARACTERIZAÇÃO E ENGENHARIA DE RESERVATÓRIOS
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 374, DE 7 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 735/2014, publicado à página 56, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 101, de de 29 de maio de 2014.

2 A tabela constante do Despacho nº nº 735/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	0126/2014
Unidade de Pesquisa	Faculdade de Engenharia Mecânica
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
CNPJ/MF	46.068.425/0001-33
Processo ANP	48610.002831/2014-78
Localização	Campinas - SP

ÁREA	TEMA	SUBTEMA

ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	MATÉRIAS-PRIMAS ALTERNATIVAS PARA PRODUÇÃO DE BÁSICOS E INTERMEDIÁRIOS
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	PROCESSOS PETROQUÍMICOS
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	OUTROS
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOQUEROSENE DE AVIAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	OUTROS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇOS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS
REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ECONOMIA DA ENERGIA E POLÍTICA ENERGÉTICA NO CONTEXTO DE UM PLANEJAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS ENERGÉTICOS
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

MARIA INÊS SOUZA

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

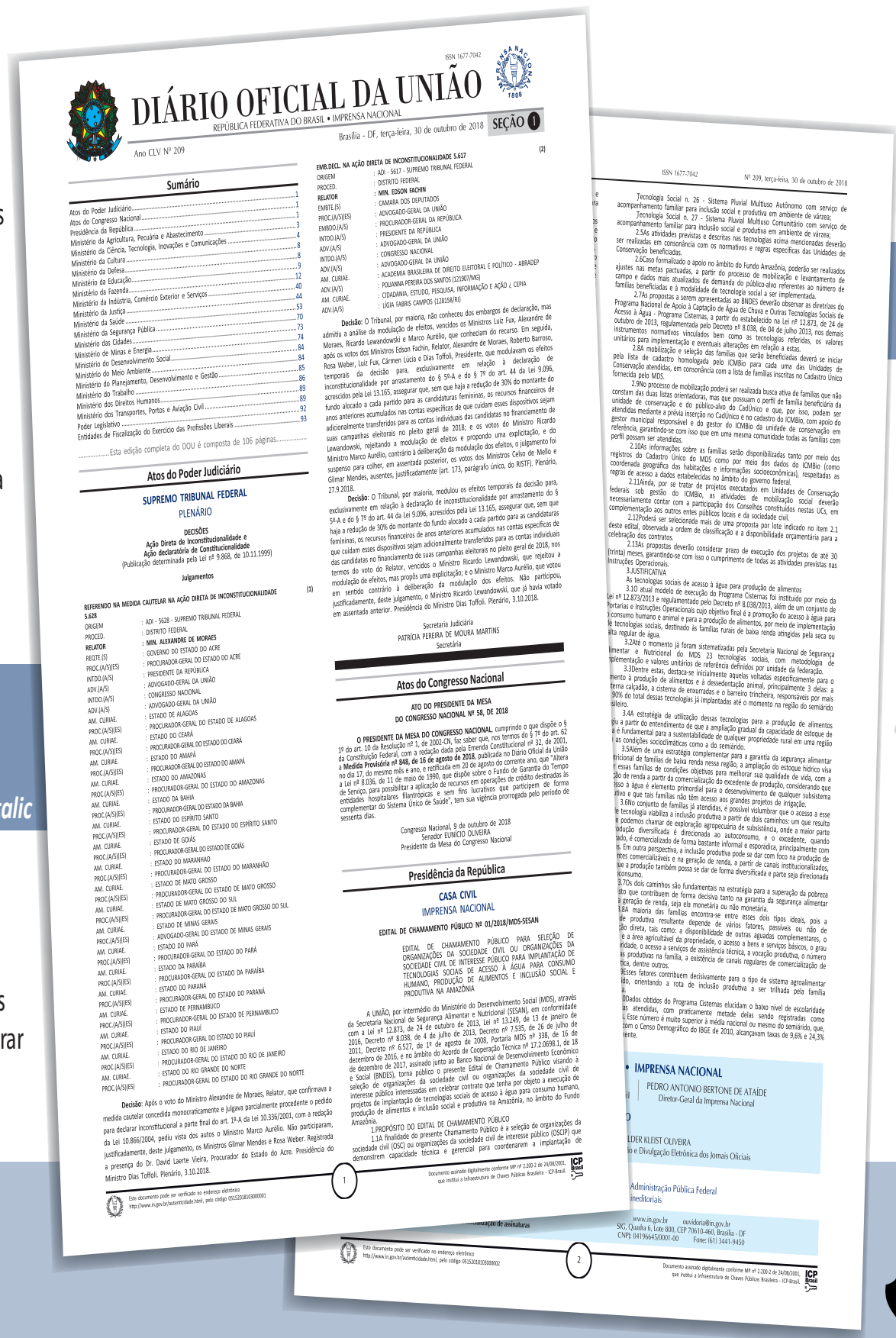

Sumário com *hiperlinks*, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

CORPO 9
Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar

Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 40, DE 7 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso VI do art.16 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto n° 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional da FUNAG relativo ao período de 7 de maio de 2019 a 6 de maio de 2020, de acordo com as metas estabelecidas na Portaria nº 32, de 9 de maio de 2019, em consonância com art. 5°, § 8°, e art. 10°, § 1°, inciso VI, do Decreto n° 7.133, de 2010, conforme indicado abaixo:

Indicador	Quantidade prevista	Quantidade realizada	Percentual alcançado
Realização de debates	25	35	140%
Edição de obras	25	24	96%
Total	50	59	118%

Art. 2º Além dos resultados institucionais apresentados, no mesmo período, foram publicados 270 vídeos no canal da FUNAG no YouTube; foram difundidos 37 podcasts, tanto dos debates promovidos ou apoiados pela FUNAG como de entrevistas inéditas; e foram compilados 52 textos sobre a nova política externa brasileira, disponibilizados no portal da Fundação.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de publicação ou em seu primeiro dia útil.

ROBERTO GOIDANICH

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso VI do art. 16 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto n° 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1° Fixar as metas globais para o ciclo de avaliação institucional de desempenho da FUNAG para o período de 7 de maio de 2020 a 6 de maio de 2021, em consonância com o disposto no art. 5°, § 1°, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, conforme estabelecido abaixo:

Indicador	Unidade	Percentual de execução previsto
Realização de debates	20	100%
Edição de obras	20	100%
Total	40	100%

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de publicação ou em seu primeiro dia útil.

ROBERTO GOIDANICH

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.116, DE 6 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Município de Niterói.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.061073/2020-51, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Município de Niterói, em parcela única, no montante de R$ 3.312.000,00 (três milhões e trezentos e doze mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói, IBGE 330330, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
RJ	330330	NITEROI	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY	0012513	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	13	13	624.000,00	1.872.000,00
RJ	330330	NITEROI	HOSPITAL GETULIO VARGAS FILHO	0012599	MUNICIPAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
TOTAL								23	23	R$ 1.104.000,00	R$ 3.312.000,00

PORTARIA Nº 1117, DE 6 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Município de Volta Redonda.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.060598/2020-79, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Município de Volta Redonda, em parcela única, no montante de R$ 2.736.000,00 (dois milhões e setecentos e trinta e seis mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda, IBGE 330630, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
RJ	330630	VOLTA REDONDA	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA	0025135	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	HOSPITAL MUNICIPAL DR MUNIR RAFFUL	0025143	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	9	9	432.000,00	1.296.000,00
TOTAL								19	19	R$ 912.000,00	R$ 2.736.000,00

PORTARIA Nº 1.118, DE 6 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amapá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.060072/2020-99, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amapá, em parcela única, no montante de R$ 3.168.000,00 (três milhões e cento e sessenta e oito mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Amapá, IBGE 160000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
AP	160000	MACAPÁ	SES AP HOSPITAL DE CLINICAS DOUTOR ALBERTO LIMA	2020645	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	22	32	R$ 1.056.000,00	R$ 3.168.000,00

PORTARIA Nº 1.120, DE 6 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.061376/2020-73, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no art. 1º, ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Tocantins, em parcela única, no montante de R$ 6.048.000,00 (seis milhões e quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados no art. 2º equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Tocantins, IBGE 170000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
TO	170000	PALMAS	HOSPITAL GERAL DE PALMAS DR. FRANCISCO AYRES	2786117	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	16	16	768.000,00	2.304.000,00
TO	170000	PALMAS	HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS	6469205	ESTADUAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00

TO	170000	ARAGUAINA	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	2600536	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
TO	170000	ARAGUAINA	HOSPITAL DOM ORIONE DE ARAGUAÍNA	2755165	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
TOTAL								42	42	R$ 2.016.000,00	R$ 6.048.000,00

PORTARIA Nº 1.121, DE 6 DE MAIO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Paranaíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.061800/2020-80, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo desta Portaria

Parágrafo único. A habilitação tratada no art. 1º, ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Paranaíba no Estado de Mato Grosso do Sul, em parcela única, no montante de R$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados no art. 2º equivalem aos 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba, IBGE 500630, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
MS	500630	Paranaíba	Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba	2375850	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00

PORTARIA Nº 1.124, DE 7 DE MAIO DE 2020

Estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Art. 2º Fica estabelecido que, de forma excepcional e no período de 120 (cento e vinte) dias, a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares prestada pelos estabelecimentos de saúde com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, será com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 662/GM/MS, de 1º de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 3 de abril de 2020, Seção 1, página 113.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.747/GM/MS, de 9 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2019, Seção 1, páginas 51 e 52,

Onde se lê:

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R$ ANO
316720	MG	SETE LAGOAS	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	2109867	MUNICIPAL	23.03 - ENTERAL	235.681,67

Leia-se:

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R$ ANO
316720	MG	SETE LAGOAS	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	2109867	MUNICIPAL	23.01- UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL 23.04 - ENTERAL E PARENTERAL	235.681,67

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.546, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora PLAHMEG Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de abril de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.004958/2019-84, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora PLAHMEG Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda., registro ANS nº 37.314-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.881.039/0001-90.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.547, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Quallity Pró Saúde Plano de Assistência Médica EIRELI.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de abril de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.005989/2019-52, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Quallity Pró Saúde Plano de Assistência Médica EIRELI, registro ANS nº 41.817-0, inscrita no CNPJ sob o nº 09.433.795/0001-04.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS, no uso da competência prevista nos arts. 10 e 21, inciso I, alínea "b" c/c Anexo V da Resolução Regimental - RR n º 1, de 17 de março de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 13º da Resolução Administrava nº 68, de 05 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIPRO, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIPRO nº 5/2018, de 25/06/2018, no Boletim de Serviço nº 89/2018, de 26/06/2018, referentes ao trimestre de 01/01/2020 a 31/03/2020, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA

ANEXO: RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS (RA/ANS nº 68, ART.13)			
DIRETORIA	DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS		
PERÍODO DO TELETRABALHO	01/01/2020 A 31/03/2020 (*)		
GERÊNCIA GERAL DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL			
Nº DO PLANO DE TELETRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (**)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (***)
001/2018/GEAS	GEAS	11	104%
001/2018/GEDIT	GEDIT	1	113%
003/2019/GMOA	GMOA	**	**
GERÊNCIA GERAL REGULATÓRIA DA ESTRUTURA DOS PRODUTOS			
Nº DO PLANO DE TELETRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (**)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (***)
001/2018/GEARA	GEARA	2	109,50%
001/2018/GEFAP	GEFAP	1	118,78%
002/2018/GEMOP	GEMOP	3	104,89%
001/2020/GGREP	GGREP	1	101,16%

(*) O período de teletrabalho varia de acordo com o início da atividade na unidade administrativa.
(**) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.
(***) Em relação à meta com adicional de 30% para os dias em teletrabalho.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 74, DE 7 DE MAIO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5°, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública - ROP 6/2020, realizada em 28 de abril de 2020, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Recorrente: ALIANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP
CNPJ: 03.982.695/0001-42
Processo nº: 25351.012304/2020-12
Expediente do recurso: 713355/20-3

ANTONIO BARRA TORRES

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.407, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd.
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Changping Districit, Pequim, 102200, China
Solicitante: Oltramed Comércio de Produtos Médicos Ltda. - EPP CNPJ: 14.829.987/0001-66
Autorização de Funcionamento: 8.14.257-8 Expediente: 0950583/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: LumiQuick Diagnostics, Inc.
Endereço: 2946 Scott Blvd, Santa Clara - 95054, Califórnia, Estados Unidos da América
Solicitante: Argoslab Distribuidora de Produtos para Laboratório Ltda. CNPJ: 09.377.976/0001-52
Autorização de Funcionamento: 8.04.648-1 Expediente: 1308871/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para Diagnóstico de uso In Vitro de Classe III e IV.

Fabricante: Medical System Biotechnology Co., Ltd.
Endereço: No. 299, Qiming South Road, Yinzhou District, Ningbo, 315104, Zhejiang, China
Solicitante: Labtest Diagnóstica S/A CNPJ: 16.516.296/0001-38
Autorização de Funcionamento: 1.00.090-1 Expediente: 1209306/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.408, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7° da Lei n°9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Assure Tech. (Hangzhou) Co., Ltd.
Endereço: Building 4, N€1418-50, Moganshan Road, Gongshu District, Hangzhou, Zhejiang, 310011, China
Solicitante: Equilíbrio Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli EPP CNPJ: 05.215.461/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8.05.895-1 Expediente: 1308735/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Guangzhou Wondfo Biotech Co. Ltd
Endereço: N 8 Lizhishan Road, Science City, Luogang District, Guangzhou, 510663, China
Solicitante: Cemed Comércio Importação Exportação e Distribuição Ltda. CNPJ: 03.772.503/0001-73
Autorização de Funcionamento: 8.05.577-2 Expediente: 1323045/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.409, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8 º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Jei Daniel (JD) Biotech Corp.
Endereço: A201, Building1, No.69, Hua Yang Road, Jinan, Shandong 250100, China

Solicitante: Biomolecular Technology Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Materiais Médicos e Laboratoriais Ltda. - EPP CNPJ: 07.767.477/0001-46
Autorização de Funcionamento: 8.08.671-5 Expediente: 0977509/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da Classe III - Emergência Covid-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.410, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

FABRICANTE: BEIJING LEPU MEDICAL TECHNOLOGY CO., LTD
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China.
Solicitante: Arquimed Distribuidora de Produtos Medicos - Eireli - EPP CNPJ: 23.241.814/0001-13
Autorização de Funcionamento: 8.14.037-8 Expediente: 1141479/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.411, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: NL Comércio Exterior Ltda. CNPJ: 52.541.273/0001-47
Endereço: Rua Vigário Albernaz, 367 - Vila Gumercindo, São Paulo/SP CEP: 04134-020
Autorização de Funcionamento: 1.02.307-3 Expediente: 1112347/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para Diagnóstico in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.412, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1° do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Guangzhou Wondfo Biotech Co. Ltd
Endereço: N 8 Lizhishan Road, Science City, Luogang District, Guangzhou, 510663, China
Solicitante: Alexdan Importação e Exportação Eireli - EPP CNPJ: 03.098.281/0001-55
Autorização de Funcionamento: 8.01.137-7 Expediente: 1308825/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.421, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Anhui Anke Biotechnology (Group) Co. Ltd.
Endereço: Ankebio Buildings, 669, West Changjiang Road, West, Anhui, Hefei, 230088, China
Solicitante: Axiste Comércio de Podutos Médicos Hospitalar Ltda. CNPJ: 09.409.545/0001-20
Autorização de Funcionamento: 8.04.726-1 Expediente: 0976242/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro de Classe III.
Motivo: Em atendimento ao Art. 6o da RDC 39/2013 e em desacordo com a RDC 16/2013: Não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos itens 2.2.2, 5.1.2, 6.2.1, 6.4.1, 3.1.2, 3.2, 4.1.11, 5.5.2.

Empresa: Nanosens Ltda. CNPJ: 25.407.581/0001-01
Endereço: Avenida Doutora Nadir Aguiar, 1805 - prédio 1 - sala 12 - Ribeirão Preto/SP CEP: 14.056-680
Autorização de Funcionamento: 8.15.463-5 Expediente: 0964356/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro de Classe III.
Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de relatório de inspeção que contemple os requisitos exigidos na RDC 16/2013, conforme notificação de exigência nº 1074721/20-4.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 908, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 61, de 30 de março de 2020, Seção 1 pág. 118 e 121.

Onde se lê:
EMPRESA: PONCE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua São José, 2814 BAIRRO: Jardim Cidade Alta 11 CEP: 87307840 - CAMPO MOURÃO/PR
CNPJ: 15.285.177/0001-59
PROCESSO: 25351.032497/2016-53 AUTORIZ/MS: U6HYW8WYMY0X (8.13664.7)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: PONCE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua São José, 2814
BAIRRO: Jardim Cidade Alta II CEP: 87307840 - CAMPO MOURÃO/PR
CNPJ: 15.285.177/0001-59
PROCESSO: 25351.032497/2016-53 AUTORIZ/MS: U6HYW8WYMY0X (8.13664.7)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n.º 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento págs. 50 e 125.

Onde se lê:
EMPRESA: QUALYDERM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ENDEREÇO: Rua Carmine Gragnano nº 71
BAIRRO: CENTRO CEP: 06600010 - JANDIRA/SP
CNPJ: 01.590.219/0001-50
PROCESSO: 25000.025162/99-95 AUTORIZ/MS: 1.34584.4
AT I V I DA D E / C L A S S E
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: QUALYDERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua Carmine Gragnano nº 71
BAIRRO: CENTRO CEP: 06600010 - JANDIRA/SP
CNPJ: 01.590.219/0001-50
PROCESSO: 25000.025162/99-95 AUTORIZ/MS: 1.34584.4
AT I V I DA D E / C L A S S E
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE n.º 1.140, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 75, de 20 de abril de 2020, Seção 1 pág. 181.

Onde se lê:
EMPRESA: COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO II, 1861
BAIRRO: CAMPESTRE CEP: 09080111 - SANTO ANDRÉ/SP CNPJ: 57.508.426/0075-04 PROCESSO: 25351.286487/2020-19 AUTORIZ/MS: 7.71856-3 AT I V I DA D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO II, 1861
BAIRRO: CAMPESTRE CEP: 09080111 - SANTO ANDRÉ/SP CNPJ: 57.508.426/0075-04 PROCESSO: 25351.286487/2020-19 AUTORIZ/MS: 7.71856-3 AT I V I DA D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.403, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n. 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petição para realização de ensaio clínico com produto de terapia avançada investigacional relacionado à Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, a seguir especificado:

PATROCINADOR: : Wyeth Industria Farmacêutica Ltda.

PRODUTO A SER TESTADO: Fidacogeno elaparvoveco.

Título do protocolo: Estudo de braço único, Fase 3, aberto para avaliar a eficácia e a segurança da transferência do gene do FIX com o PF-06838435 (rAAV-Spark100-hFIXPadua) em participantes adultos do sexo masculino com hemofilia B moderadamente grave a grave (FIX:C £2%) (BeneGene-2). Referência: CE n. 0002/2020-GSTCO/DIRE1/Anvisa

Art. 2º Suspender ensaio clínico com produto de terapia avançada investigacional relacionado a Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, a seguir especificado:

PATROCINADOR: Cellavita Pesquisas Científicas Ltda.

PRODUTO A SER TESTADO: Cellavita HD

Título dos Protocolos: "Estudo First in Human para avaliação da segurança do produto investigacional Cellavita HD após aplicação intravenosa em participantes com Doença de Huntington" (SAVE-HD), e "Estudo de dose-resposta Cellavita HD após administração de injeção endovenosa em pacientes com doença de Huntington" (ADORE-HD). A suspensão foi motivada após monitoramento dos ensaios clínicos que já encontravam-se em andamento antes da publicação da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n. 260, de 2018, conforme disposto nos arts. 49 e 66 da referida regulamentação, devido a falta de comprovação de requisitos mínimos de segurança e qualidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2.248, DE 6 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas respectivas atribuições que lhe confere o artigo 13 combinado com o artigo 16, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no DOU de 04 subsequente, resolve:

Art.1º - Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo A desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado do Maranhão para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei N°12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art.2º - Os municípios do Estado do Maranhão interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do instrumento a ser celebrado entre a Funasa e a instituição parceira a ser selecionada e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art.3º - Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos desta Portaria, no período de 40 (quarenta) dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão.

Art.4º - A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios beneficiados em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art.5º - O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art.6º - A Funasa notificará por meio de Portaria os municípios selecionados.

Art.7º - Fazem parte desta Portaria os anexos:

a) Anexo A - Critérios e procedimentos da seleção de municípios para capacitação e elaboração de planos municipais de saneamento básico;

b) Anexo B - Formulário de candidatura do município;

c) Anexo C - Declaração de elegibilidade;

d) Anexo D - Termo de Compromisso de capacitação de técnicos municipais.

Art.8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CHAVES

ANEXO A

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.

DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto no 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2o, inciso II, da Lei no10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o estabelecido no instrumento a ser celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a instituição parceira a ser selecionada.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis:

1. Municípios do Estado do Maranhão com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

a) Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.

b) Possuam menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.

c) Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

d) Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.

e) Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

f) Apresentem maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010.

g) Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas e outras comunidades tradicionais (ribeirinhos, Extrativistas, entre outras).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios. A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade selecionada). Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei no11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 02 (dois) profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

*1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins;

*1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá informar, ainda, a FUNASA os membros do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo que serão capacitados.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores e dos membros dos Comitês na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos. A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão - NICT/PB com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pelo Superintendente Estadual e pelo NICT. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual da Maranhão.

ANEXO B

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO
(Timbre do Município)
MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO
Ofício no ___/2018
Local, data
À Sua senhoria a Senhora
Maria de Fátima Oliveira Chaves
Superintendente Estadual da FUNASA/MA
Substituta
Rua Apicum, nº 243 - Centro
CEP 24365025-070 - São Luís - MA

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e apoio a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico.

Senhora Superintendente,

Venho através deste, candidatar o Município de _____ no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme

Portaria Funasa Nº XXX de XX de mês de XXX.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.

_____
Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE
(Timbre do Município)
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de _____ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

Local, data

_____
Prefeito Municipal, de (nome do município)

ANEXO D

(Timbre do Município)
TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de _____ compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

*Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista.

Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins:

Nome do Servidor:_____
Cargo/ Função:_____
Formação:_____
Data de Nascimento: ___/___/___
Naturalidade:,Nacionalidade,,RG:,ÓrgãoEmissor:____
UF:_____CPF:_____Telefone:()_____Celular:() _____
E-mail:_____

Assinatura do servidor: _____Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome do Servidor: _____Cargo/ Função:____Formação:___Data de Nascimento: ___/___/___Naturalidade:_____Nacionalidade:_____
RG:_____ÓrgãoEmissor:____UF:____CPF:_____
Telefone: ( ) _____Celular: ( ) _____E-mail:____
assinatura do servidor:_____
Membros do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo.
Prefeito Municipal de (nome do município)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.054307/20-60, que tem como interessado: FRANCISCO ARAÚJO FILHO, referente ao: acumulo dos cargos de Secretário de Saúde do DF e de Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

CLAYTON DA SILVA GERMANO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE MAIO 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.003142/20-02, como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, VALTER CASIMIRO SILVEIRA, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA, URBI MOBILIDADE URBANA, VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA e VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, para apurar indícios de lesão ao patrimônio público do Distrito Federal decorrente da concessão de auxílio emergencial em razão da pandemia do Coronavírus.

ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 264ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020, às 10h09, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros: Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Giovanni Rattacaso, Cezar Luís Rangel Coutinho e Antônio Pereira Duarte. Ausências justificadas dos Conselheiros: Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi e Clauro Roberto de Bortolli. Primeira parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 263ª Sessão Ordinária. Aprovada após alteração. 2. Comunicações da Presidência: Inicialmente o Sr. Presidente cumprimentou os presentes e passou a tratar: 1) Abertura das inscrições para o 12º Concurso Público para Promotor de Justiça Militar - 12º CPJM; 2) Abertura das inscrições para o Seminário de Direito e Processo Administrativo Disciplinar Militar; 3) Participação de Membros do Ministério Público Militar na nova composição da Escola Superior do Ministério Público da União; 4) Workshop Integração das Corretoras e Distribuidoras de Valores ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA; 5) Reajuste de contribuição do Plan-Assiste - MPU para o exercício de 2020; 6) Encerramento das atividades do Restaurante da PGJM; 7) Publicação do Regimento Interno do Ministério Público Militar atualizado. 3. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou os colegas que foram designados para compor a Escola Superior do Ministério Público da União, fazendo votos de sucesso. Na oportunidade, cumprimentou também o Conselheiro Marcelo Weitzel pelo novo mandato como Conselheiro Nacional do Ministério Público, desejando êxito na nobre missão. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo SEI Nº 19.03.0000.0005053/2019-09 - Proposta de alteração da Resolução nº 63 CSMPM, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, instituída pela Resolução nº 29 CSMPM. Conselheira-Relatora: Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Inicialmente a Conselheira-Relatora fez a leitura do relatório, apresentando em seguida o seu voto. Após intenso debate, o Conselheiro Antônio Duarte pediu vista do processo. A Conselheira Herminia Celia e o Conselheiro Cezar Rangel anteciparam seus votos no sentido de acompanhar o voto da Conselheira-Relatora.

Ao final, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros, encerrando a sessão às 11h22.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar e Presidente do CSMPM

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 15 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 11 referente à sessão realizada em 23 de abril de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Parabeniza o Presidente José Múcio que, permite-nos, hoje, realizar esta histórica primeira sessão telepresencial da 2ª Câmara.

Os Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, bem como o representante do Ministério Público aderiram à manifestação.

O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, ao parabenizar a Presidência, sugeriu que fosse encaminhado parte da sessão para a mídia do museu do TCU

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Sugere que, no período da pandemia, as sessões da Segunda sejam realizadas às terças-feiras, 11 horas, a partir do dia 12 de maio. A sugestão foi acolhida por todos os integrantes da Segunda Câmara.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-022.843/2019-1 e TC-031.818/2015-3, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-022.971/2008-3, de relatoria da Ministra Ana Arraes;

- TC-000.120/2018-9, TC-001.237/2019-5, TC-001.257/2014-5, TC-002.934/2020-5, TC-002.952/2020-3, TC-004.263/2020-0, TC-004.329/2020-1, TC-004.397/2020-7, TC-004.430/2020-4, TC-004.452/2020-8, TC-005.559/2018-9, TC-005.830/2020-6, TC-006.475/2020-5, TC-006.482/2020-1, TC-006.486/2020-7, TC-006.487/2020-3, TC-006.493/2020-3, TC-006.503/2020-9, TC-006.537/2020-0, TC-006.548/2020-2, TC-006.570/2020-8, TC-006.637/2020-5, TC-006.644/2020-1, TC-006.765/2020-3, TC-006.795/2020-0, TC-006.812/2020-1, TC-006.863/2020-5, TC-006.868/2020-7, TC-006.879/2020-9, TC-006.880/2020-7, TC-006.900/2020-8, TC-006.930/2020-4, TC-006.943/2020-9, TC-007.022/2020-4, TC-007.028/2020-2, TC-007.052/2020-0, TC-007.067/2020-8, TC-007.096/2020-8, TC-007.123/2020-5, TC-007.142/2020-0, TC-007.143/2020-6, TC-007.198/2020-5, TC-007.201/2020-6, TC-007.210/2020-5, TC-007.215/2020-7, TC-007.230/2020-6, TC-007.231/2020-2, TC-007.241/2020-8, TC-007.270/2020-8, TC-007.277/2020-2, TC-007.377/2020-7, TC-007.423/2020-9, TC-007.501/2020-0, TC-007.529/2020-1, TC-007.536/2020-8, TC-007.544/2020-0, TC-007.606/2020-6, TC-007.612/2020-6, TC-007.670/2020-6, TC-007.683/2020-0, TC-007.693/2020-6, TC-007.703/2020-1, TC-007.706/2020-0, TC-007.722/2020-6, TC-007.778/2020-1, TC-007.803/2020-6, TC-007.804/2020-2, TC-007.816/2020-0, TC-007.823/2020-7, TC-007.827/2020-2, TC-007.848/2020-0, TC-007.851/2020-0, TC-007.931/2020-4, TC-007.936/2020-6, TC- 007.968/2020-5, TC-008.026/2020-3, TC-008.041/2020-2, TC-008.047/2020-0, TC-008.082/2020-0, TC-008.085/2020-0, TC-008.116/2020-2, TC-008.160/2020-1, TC-008.181/2020-9, TC-008.189/2020-0, TC-008.195/2020-0, TC-008.216/2020-7, TC-008.217/2020-3, TC-008.251/2020-7, TC-008.287/2020-1, TC-008.298/2020-3, TC-009.029/2020-6, TC-009.137/2020-3, TC-010.307/2019-2, TC-010.389/2018-0, TC-011.095/2020-2, TC-016.223/2015-2, TC-028.346/2019-0, TC-028.683/2019-6, TC-030.441/2019-6, TC-030.891/2019-1, TC-031.822/2019-3, TC-033.982/2019-8, TC-034.073/2018-3, TC-035.939/2011-7, TC-038.713/2019-5, TC-039.090/2018-3, TC-039.547/2019-1, TC-039.876/2019-5, TC-040.083/2019-5, TC-040.133/2019-2, TC-040.427/2019-6 e TC-040.455/2019-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

- TC-006.342/2019-1, TC-009.313/2019-2, TC-037.136/2019-4 e TC-041.006/2019-4, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 4498 a 4778.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 4422 a 4497.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 4498 a 4778, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 4422 a 4497, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios, os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 12/2020 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 4498/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Marta Regina Maia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.802/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marta Regina Maia (086.671.718-83).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4499/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.579/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Doimo (455.225.708-06); Angela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben (294.613.676-00); Antonio Augusto Moreira de Faria (156.514.366-34); Antonio Augusto Pereira Prates (087.173.466-49); Antonio Fernando Mitre Canahuat (326.267.546-68); Antônio Augusto Gaspar Ruas (375.766.587-20); Archimedes Correia de Almeida (062.371.426-49); Ayrton Jose de Lacerda Dutra (481.398.746-04); Bernadete Santos Campello (198.851.306-59); Carlos Alberto Goncalves (344.230.107-63).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4500/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.585/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mirian Chrystus de Mello e Silva (154.881.446-68); Octacilio de Paula Silva (007.160.146-53); Oscar Nassif de Mesquita (154.341.926-72); Rafael de Mattos Paixão (372.559.916-53); Roberto Marcio de Andrade (359.814.586-15); Roberto do Nascimento Rodrigues (129.635.186-68); Ronaldo Braga Reis (272.037.606-00); Ronaldo Ferreira de Souza (227.917.366-20); Ronaldo de Castro D'avila (198.930.606-30); Ronaldo de Noronha (070.760.616-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4501/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.610/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rogerio Ferreira Guerra (348.493.607-00); Rosimere Farias Goncalves Weber (909.763.809-78); Wilson Pacheco (375.892.969-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4502/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.629/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Tarcisio Gotelipe dos Reis (196.379.776-00); Walby Márcio Borges (061.527.756-04).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4503/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rubens Vaz Cavalcante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.451/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rubens Vaz Cavalcante (079.898.142-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4504/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Elizabeth Fatima Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.515/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elizabeth Fatima Lima (485.421.996-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4505/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Luiza Maria Freire Leal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.520/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Luiza Maria Freire Leal (150.952.151-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4506/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.562/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clovis Cortes da Cruz (064.409.672-15); Gleide Jersey Ribeiro da Silva Rosa (047.962.252-34); Heloisa do Amparo da Costa Torres Sampaio (163.719.252-53); Maria Izabel dos Santos Nogueira (072.928.052-72); Moacir dos Santos da Costa (092.619.152-72); Sisami Manfredo Peres de Sousa (072.904.462-91); Valdenilson Socorro da Silva Monteiro (208.856.872-72)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4507/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Luiz Mario da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.587/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Mario da Costa (139.611.601-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4508/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.600/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Gaspar dos Santos (328.849.669-00); Luiz Carlos Souza Freitas (324.062.159-20); Luiz Lima (335.908.779-87); Maria Cristina de Sousa Rodrigues (532.065.336-00); Sofia Cardoso Bertol (299.660.869-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4509/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Genezio Baltazar Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.624/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Genezio Baltazar Pereira (079.207.252-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4510/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Albertina Fragata Batista, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.643/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Albertina Fragata Batista (239.997.482-49).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4511/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.676/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aparecida Borges dos Santos Deroide (076.327.368-67); Aparecida Coissi Sanches (926.303.838-49); Clarice Midori Izumisawa da Silva (057.548.768-23); Cristina Norico Nakashima Tanigava (058.783.208-86); Maria Regina Turino da Silva (097.413.288-85); Marlene Kungel Knopp (970.822.288-72); Rosana Baggio Gomes (069.529.988-37); Rosemeire Aiko Akamine (045.977.118-30); Sonia Solange Soler (032.194.228-02); Sueli Maria dos Santos (779.148.998-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4512/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jocelino Boteon, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.686/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jocelino Boteon (379.006.259-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4513/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho

de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.737/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jacomo Divino Borges (039.073.501-97); Monica Maria Lopes da Fonseca (519.326.016-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4514/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.741/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Leonam de Oliveira (204.149.786-68); Wagner da Costa Tavares (276.041.951-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4515/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.243/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Guilherme Micheletto da Cunha (243.945.801-53); Joacir Avelino Silva (133.227.024-72); Renate Frank Araujo (118.817.318-98).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4516/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.500/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Daniel Silva de Castro (034.341.433-35); Camila Marques de Valois Lanzarin (050.217.819-10); Elaine Cristina Nascimento (030.261.799-06); Floraci Rosa dos Santos (025.532.325-51); Francisco Armando Avelino de Oliveira (031.650.033-00); Marcos Davi Gomes de Sousa (004.906.353-77); Mariana Vieira dos Santos (037.387.969-59); Mario Antonio Coelho de Souza Menezes (016.994.305-43); Marta Cristiane Araujo Nery (711.566.235-53); Raqueli Biscayno Viecili (911.944.230-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4517/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.412/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helena Chaves Viana Vieira (019.019.695-50); Pedro Paulo das Dores Lopes (031.113.651-66)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4518/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.744/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Bastos Gaby Filho (513.263.882-15); Natalia Padilha de Oliveira (793.990.292-04); Nivia Maria Ribeiro da Silva (647.258.712-49); Patricia Guimaraes Couto (079.575.796-47); Saulo Rafael da Silva Ferreira (767.423.002-30); Simone Greff de Paula (043.836.599-26); Tamires Gomes de Albuquerque Correa (002.643.922-05); Tatyane Lima dos Santos Costa (954.604.032-00); Wendy Joyce Siqueira Macedo (950.493.392-00); Zilzane Nascimento de Andrade (672.078.802-78)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4519/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.056/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Rezende Freitas Colares (013.783.916-24); Aurelia Moraes Gomes (013.220.826-18); Cirlene Aparecida Fernandes (013.149.166-02); Deizileny Vaz Ferreira (012.945.781-70); Jean Khoury Jose (012.995.286-94); Juciana Alves de Araujo (013.187.635-09); Marcos Aureliano Ferreira da Silva (013.676.673-05); Monique Martins Lombardi (013.537.576-25); Silvanira Maria de Jesus (013.025.453-37); Tauana Reinstein de Figueiredo (013.554.860-84)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4520/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.068/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Frederico Abdul Nour (027.786.443-77); Itana Souza Pereira (028.483.125-56); Julia Ferreira de Juliao e Silva (028.123.483-30); Juliane Maria Korsanke (028.307.269-52); Junia de Sousa Franco (028.006.516-79); Marcia Rafaela Silva de Oliveira (028.094.593-04); Maria Gardenia da Silva Divino (027.649.343-51); Nalda de Assis Marcal (028.069.213-76); Thaiz Ruberti Schmal (028.124.407-32); Welson da Costa Nascimento (028.102.001-90)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4521/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.138/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano de Sousa Pereira (339.675.518-90); Heraldo Cardoso Barboza (350.536.228-09); Joao Victor Pereira Rodrigues (380.790.788-23); Nelson Felipe Antero (374.193.108-07); Rodrigo Cavallaro (269.086.258-18); Rui Valente do Nascimento (214.329.038-10); Tacilio Rodrigues do Nascimento Filho (384.070.863-04); Thiago Rodrigues Bertuchi (375.248.488-89); Thiago Silva Barros (336.234.028-85); Vinicius Tardivo Radighieri (396.414.238-78)
1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.a. - Petrobras - Mme
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4522/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.324/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abraao Silveira de Andrade (009.834.782-95); Agustin Andres Olivares Rodriguez (702.315.871-55); Andre Silva Monte (068.222.123-61); Artur Bezerra de Melo Barreto Campello (088.223.744-60); Camila Karla Mourao Kann (011.688.994-27); Carlos Helder Silva de Souza (041.615.544-86); Fernando Moreira de Souza (870.967.061-00); Jardel de Jesus Lopes (059.770.715-40); Lidia Ribeiro Algarves (050.778.543-60); Renata Camila do Carmo Tolentino (101.150.516-94)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4523/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.544/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrei Antonioni Guedes Fidelis (010.117.491-81); Cyro Lucas Silva Chagas (014.102.851-38); Erica Santana Silveira Nery (035.137.485-07); Evelyn Mikaela Kogawa (286.940.328-30); Maria de Fatima da Costa Marques (833.885.403-49); Paula Aguiar Sa (513.581.663-15); Renata Muniz Prado Basto (778.857.325-68); Suzana de Souza Guedes (811.549.501-82); Thalita Quatrocchio Liporini (352.563.338-60); Vidigal Barbosa Pereira (473.836.743-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4524/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho

de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.809/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allana Ramony Batista Fernandes (049.111.044-81); Bianca Alves do Nascimento (095.138.724-32); Cristovao Halisson Marinho dos Santos (012.176.724-86); Evair Ferreira Furtado (095.278.354-10); Gustavo Tavares dos Anjos (098.079.724-18); Luiz Manoel da Silva (117.449.764-57); Milania da Silva Medeiros (073.982.574-73); Monica Patricia Santos Laurentino (064.341.194-10); Rodrigo Cavalcante da Silva (009.953.334-08); Vanessa Luiza Maria de Lima (060.338.834-54)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4525/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.811/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Carolina Roberto da Silva (059.061.034-14); Daniel dos Santos Cavalcanti (077.508.174-41); Geanynne Cavalcanti Galvao (059.775.514-01); Geovani Pereira Vitorino (073.960.034-66); Igor do Nascimento Oliveira Carneiro (110.079.304-62); Italo Henrique Diniz Santos (112.425.834-59); Juliana Franca de Santana (098.016.784-10); Luis Felipe Gomes Larratea (833.770.930-87); Rinaldo Jose de Almeida Ramalho Filho (095.139.684-64); Sergio Pereira dos Santos Sobrinho (082.575.644-86)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4526/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.910/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrey Felipe Cordeiro Marin (036.983.091-14); Bruno Adriano Rodrigues Ferreira (004.412.671-90); Caroline Garcia Geroto (369.557.158-60); Eduardo Henrique Pissaia Filho (389.906.328-70); Laura Beatriz Ramos Lopes (063.213.011-32); Marcelo de Souza (457.974.198-66); Mariles de Avila Ferraz (562.904.381-15); Patricia Ribeiro Bobadilha (048.113.891-90); Thiago Fernando Nascimento (229.703.028-29); Willian Franco Bernardes Custodio da Silva da Silveira (420.753.458-05)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4527/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.091/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlo Magenta da Cunha (249.394.178-08); Cicera Aparecida Lima Malheiro (271.121.258-04); Daniela Testoni (225.326.878-00); Fabiana Lopes da Silva (274.906.078-84); Gabriel Rufino Estrela (360.890.718-11); Jose Geraldo da Cruz Pradella (925.340.318-72); Juliane Vigano (043.019.449-82); Leandro Fornias Machado de Rezende (380.643.428-05); Monica Mathias Costa Muelbert (699.057.467-49); Thomaz Massadi Kawauche (250.658.288-65)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4528/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.218/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelo Borges Ciuffo (136.535.097-50); Gabriela Schuler Vieira (124.440.967-70); Gustavo dos Santos Martins (159.602.387-21); Julia Pereira Lopes (109.591.487-10); Juliana da Rocha Silva (132.239.427-00); Lara Vieira Constancio Mota (144.037.837-16); Leticia Melo Manhaes (143.827.617-60); Luiz Claudio Ramos (010.975.177-99); Patricia Silva Araujo Lucena (095.223.037-20); Thiago Seraphim (130.467.417-74)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4529/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.367/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Gabriela Pantoja Monteiro (932.445.332-72); Atarcisio Soares Silva Filho (037.006.812-24); Daniel Aquino Ribeiro (953.930.482-20); Gabriel Goncalves da Penha Neto (967.232.462-68); Gleidiane Monteiro do Nascimento (933.963.332-68); Jessyca de Paula Aguiar (006.584.002-07); Leticia dos Reis Sousa (004.885.782-30); Mychaell Linconlln Nascimento Feitoza (010.323.692-99); Railana Vidal de Souza (025.730.612-99); Romulo de Souza Maximo (979.884.992-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4530/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.444/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Lara Souto (145.911.328-46); Denise Faria de Oliveira (358.908.828-13); Filipe Matheus Ajala Guimaraes (315.524.598-02); Lais Clemente Garcia (388.023.878-26); Marcelo Gameiro da Silva (418.368.548-62); Mariana Mendes Borges (333.488.978-58); Mayara Caroline Covizzi (432.648.098-00); Natalia Ribeiro Bertaglia (394.874.328-25); Rafaela Fernandes Narciso (214.757.318-33); Tania Regina Viveiros Pereira (047.683.848-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4531/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.466/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Leonardo Soares de Assis Pinto (065.433.271-11); Douglas Felix Nunes Candido (032.402.921-73); Everton Luiz Cibulski de Oliveira (001.726.151-19); Gabriel Luz Ferreira (089.728.726-60); Gabriela de Oliveira Gomes (703.253.881-99); Hiago Alves Santos Vasconcelos (757.158.301-25); Hugo Henrique Esteves Gomes (015.278.201-06); Jaqueline Alves de Lima (009.109.061-06); Jose do Nascimento Silva (774.278.312-68); Salomao Pereira Fe Filho (020.759.043-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4532/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.552/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Oliveira Teixeira (177.042.808-99); Rodrigo Ferreira Goncalves Sau (297.999.748-01); Ronaldo Costa Amaral (884.185.702-10); Tiago Hideo Barbosa Watanabe (294.552.848-71); Vanessa de Souza Palomo (321.793.288-93); Wlamir de Britto (075.049.178-77)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4533/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.662/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno de Almeida Vilela (068.971.376-26); Caroline Falco Fernandes Valpassos (957.794.421-34); Clarice Gonring Correa (124.774.797-25); Daniel Andrade Miranda (115.922.477-33); Giovane Lopes Ferri (119.742.407-54); Jessyca Aparecida Paes Dutra (140.940.837-07); Rodrigo Daros Vieira (055.144.997-74); Rodrigo Hipolito dos Santos (116.465.597-38); Romilda Costa Motta (008.215.797-97); Thays Cardoso Valim (132.905.217-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4534/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.813/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aurionelia Reis Baldez (664.788.713-04); Cristiano Pinto Anunciacao (004.274.725-20); Dayane Nayara Conceicao de Assis (091.066.126-01); Elisangela de Lima Sandes (890.019.745-20); Isabela Andrade Vieira da Silva (054.768.925-08); Manoela Sarubbi Henares Figueiredo (053.610.625-88); Nayara Macedo Barbosa de Brito (067.881.644-10); Nina Fernandes dos Santos (778.716.345-34); Poliana da Silva Ferreira (038.896.195-33); Renata da Silva Schulz (110.294.647-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4535/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.169/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Puker (731.555.861-68); Cesar Oliveira Rocha (302.229.308-96); Maria Maiara Cazotti Tanure (058.104.797-40); Priscila Gonzales Figueiredo (730.802.251-04); Renan Lucas Miorin (072.340.789-40); Roger Henrique Bartlo (062.702.749-07); Tamires Santiago Librelon (084.716.276-12); Thiago de Souza Celestrino (369.515.388-16)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4536/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.174/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aderaldo Rodrigues Santana (783.287.807-04); Adriana Alves da Silva (085.733.727-02); Adriana Tavares Vellasco (122.530.457-13); Adriana do Nascimento Dias (080.333.027-80); Adriane Carneiro Rodrigues (111.146.277-12); Adriano Jorge Nepomuceno da Silva (068.454.897-69); Dayana Page Coelho (101.875.187-42)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4537/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Andreia Carvalho Costa Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.490/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Andreia Carvalho Costa Silva (943.999.131-34)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4538/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Oswaldo Poll Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.061/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Oswaldo Poll Costa (008.057.600-16)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4539/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.073/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda de Souza Barros (085.940.434-06); Ariane Martins Campos (124.919.557-84); Camila Borges Bezerra Teixeira (392.200.348-67); Diego Alexandre Roza (126.631.107-60); Evandro Dias Miranda Martins (072.930.756-50); Gustavo Moura de Almeida (017.742.900-30); Isabella Oliveira Gomes da Cunha (052.318.075-67); Nicolle Canellas Camara Ajuz (116.402.927-48); Samuel Ximenes Feijao (002.836.203-90); Tathyanne Silva Santos (048.838.125-88)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4540/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.117/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Andrade Neto (700.358.464-61); Bruno Goncalves Botelho (170.231.617-32); David da Silva Teixeira (170.097.067-43); Igor Pires da Matta Silva (164.885.837-60); Ismael Henrique Lage Sobral (114.143.426-16); Leonardo Amparo dos Santos (068.956.405-84); Lucas Barreto dos Santos Amorim (055.369.785-43); Matheus Marques da Silva (706.307.304-40); Ralnir da Mota Silva (189.854.657-67); Wallace Tufik Mendonca (057.672.667-27)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4541/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.121/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Henrique Pereira Cardozo (154.409.857-00); Rafael Cordilha Komatsu (124.063.247-96)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4542/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.126/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Leonardo Santana da Silva (030.648.064-67); Evandro Guilherme de Queiroz Campos (082.714.924-70); Lazaro Viana Souza (032.665.134-95); Maria Michelly de Lima Leandro Brito (060.198.954-67); Raphaella Ferreira de Moura Negromonte (013.703.944-11)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4543/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcos Henrique Assuncao Ramos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.145/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Henrique Assuncao Ramos (406.770.658-84)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4544/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.166/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleber Cezar de Oliveira (938.309.121-53); Dhiancarlo Pereira do Couto (806.261.141-87); Gabriela de Oliveira Campos (098.278.756-12); Jaco Costa de Albuquerque (007.884.251-45); Johnatan Harrison Coura (031.892.331-95); Lucas Braga Ribeiro (002.157.541-07); Luiz Eduardo Cardoso Rosa (033.051.991-30); Marcio Luiz da Silva (793.438.723-72); Neuzimar Martins Machado (070.306.106-28); Renan Soares Macao (133.430.987-60)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4545/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.169/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Henrique Baia Nogueira (924.982.212-04); Dayse Suellen Marquez Duarte (032.832.881-27); Geovana Pereira de Souza Melo (701.482.751-09); Matheus Maia Dolzany da Costa (073.199.266-01); Natalia Caldeira de Souza (059.646.986-11); Ricardo Miranda Barbosa (102.973.684-78); Suzane da Silva Melero (009.805.162-85); Ticianne Linhares Veras (035.277.293-05).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4546/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.221/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Miranda Santana (025.060.697-63); Marcio Williams Lima de Carvalho (078.785.617-70); Maria Raquel de Oliveira Ramos (081.049.447-70).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4547/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.244/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anai Verona Adorno (070.714.339-09); Luis Paulo Boaventura Ferreira (014.654.715-29); Roseane Fuga (753.044.650-91); Vladimir Andrei Ferreira Lima (089.615.176-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4548/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Eugenio Ribeiro Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.257/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eugenio Ribeiro Silva (058.541.464-52)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4549/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.262/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felix Horacio Munoz Muniz Junior (067.601.776-22); Fernanda Kerley Queiroz Vieira (103.142.996-45); Rodrigo Marques do Nascimento (117.828.556-10); Vivianne Janaina Almeida e Silva (034.652.796-11); Zelinda Crislayne de Souza (055.148.496-94)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4550/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.269/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Emilia Teofilo Salgado (366.793.918-30); Juciara Almeida Ribeiro (038.057.687-29); Paula Magarinos Torres (110.531.657-22); Silvio Roberto Faia Verone Ferry (042.419.007-98)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4551/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Raquel dos Santos Canella, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.287/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Raquel dos Santos Canella (878.521.281-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4552/220 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.291/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abraao Carvalho Nogueira (088.506.617-03); Euna Sousa Araujo Santos (015.631.235-25); Luana dos Reis Guss (121.797.207-26)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4553/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.320/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Augusto Miana (117.436.466-15); Charles William Arantes Rocha (031.310.596-05); Daniela Aparecida Coelho Toledo Bellosi (080.465.756-40); Daniele Ferreira de Faria (044.560.326-77); Eliza Maria Nishimuni (042.321.209-55); Girleane Feitoza dos Santos (030.574.724-00); Karla Sobral Neves Fernandes (055.128.356-45); Rafaela Silva Bento (097.887.216-99); Sulimar Lupatini Nogueira (004.570.716-21); Valeriana Nunes Saltao (202.807.328-48)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4554/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.333/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Veras Santos (023.490.063-60); Cynthia Paula Barros de Pinho (902.946.885-87); Eveline Araujo Fernandes Saraiva Andrade (539.434.733-68); Gabriel Braz Garcia (071.581.134-77); Herivelton Gomes Goulart (061.857.486-73); Isabel Joventino Roberto (010.464.273-42); Luana Soriano Mota (022.266.683-81); Meire Regina Castro Fraga (388.078.585-68); Nivaldo Sales de Amorim Neto (854.691.812-00); Viviane Faustino Borbujo Lourenco de Moraes (037.859.816-35).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4555/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.213/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alyandra Cristina de Souza Vidal Machado (061.733.926-07); Cristia Rodrigues Miranda (045.988.856-02); Davi Simplicio Pereira da Silva (138.084.346-43); Graziela Barbosa Henriques Cruz (059.226.226-09); Natanael Ferreira (700.710.946-28); Vanessa Conrado Montalvao Torres (009.083.366-08)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4556/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fabio Jose da Silva Bento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.266/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabio Jose da Silva Bento (079.898.937-89)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4557/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.756/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Cicera Alves do Nascimento (138.628.123-91); Guiomar Marques Porto (252.806.468-30); Ivette Lucia de Carvalho Freitas (096.924.396-07); Joaquina Casaes da Silva (873.962.116-20); Maria Beatriz dos Santos e Souza (065.668.632-49); Maria de Lourdes Mendes Brizolla (421.320.610-68); Marilei Pereira Valencio (097.451.078-59); Marina Barreto Laranjeiros (052.531.365-68); Marisa Dembski (463.356.330-00); Marleine de Avelar Seixas (561.406.816-34); Wanda Gomes dos Santos (073.300.727-96)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4558/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Antonio Lobato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.781/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonio Lobato (017.033.232-20)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belém/pa - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão de origem que promova revisão desta concessão, em observância ao art. 2º da EC 70/2012 e aos Acórdãos 2.553/2013 e 1.293/2018, ambos do Plenário, e encaminhe o respectivo ato de alteração, via e-Pessoal, para oportuna apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 4559/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Gregory William Sweet, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.342/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Gregory William Sweet (051.488.097-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4560/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.395/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Danilo Silva Cardoso (060.656.393-89); Maria Anunciacao Cardoso (208.065.583-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4561/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.508/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisco Pinheiro da Silveira (061.875.522-53); Samara da Paixao de Oliveira (036.372.222-05); Thiago Souza de Oliveira (036.524.772-35); Victoria Leticia Damasceno Ferreira (030.813.442-71).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4562/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Sandra Sueli de Almeida Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.365/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Sandra Sueli de Almeida Costa (293.736.622-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4563/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.378/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Julio Cesar do Amaral Carvalho (816.278.237-00); Maria de Jesus Santos (544.922.895-34); Moises de Jesus dos Santos (079.272.165-97); Sofia Cocco Carvalho (144.703.007-99)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4564/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Susana Pereira Lustosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.785/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Susana Pereira Lustosa (112.957.671-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4565/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Rosemary Santos Lopes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.786/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Rosemary Santos Lopes (416.077.086-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4566/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.844/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Valeria Silva Goncalves (385.922.741-68); Margarida Maria Goncalves Teixeira (052.033.326-81); Maria do Carmo de Barros Goncalves (003.208.541-91); Teresa Raquel Goncalves Barros (140.599.756-72); Terezinha Maria Goncalves Boechat (028.415.306-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4567/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Maria das Dores Morais de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.021/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria das Dores Morais de Oliveira (052.041.297-40).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4568/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas anual da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), relativa ao exercício de 2018, organizada de forma individual, conforme Instrução Normativa TCU 63/2010 e Decisão Normativa TCU 172/2018;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo da Saúde e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que a Controladoria Geral da União (CGU) concluiu pela adequação do macroprocesso de "Regulação Econômica" quanto ao atingimento da meta anual e quanto ao critério de seleção das operadoras de planos de saúde, bem como do indicador relativo ao acompanhamento da situação econômico-financeira das operadoras;

Considerando que não foi identificada a ocorrência de dano ao erário ou de falhas que pudessem macular a gestão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214,

inciso I; do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 1.6.4.1 e 1.6.4.2 do Acórdão 2.328/2017-TCU-Plenário e do item 9.7.1 do Acórdão 3.078/2016-TCU-Plenário, e julgar regulares as contas dos Srs. Rogério Scarabel Barbosa (110.649.748-13), Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho (847.047.804-49), Washington Pereira da Cunha (073.160.047-97), Luciana Fonseca Yacoub (092.044.547-09), Carla Cristina das Nevevs Grilo (795.542.101-91), Lenise Barcellos de Mello Secchin (004.075.647-56), João Carlos Alves da Silva Junior (012.662.317-14), Paulo Afonso Gonzales Santos (089.890.337-80), Berenice Vallota Pantaleão (775.588.807-00), Dayse Rodrigues Neves (848.025.967-15), Pàula de Almeida Hashimoto (106.273.658-33), Andre dos Santos Fiuza (793.952.365-15), Simone Sanches Freire (185.463.458-56), Renato Cader da Silva (014.269.507-64), Andrea Campos dos Reis (090.532.447-19), Robson de Oliveira Faria (076.281.447-05), Jonatas Barbosa Xavier (053.332.264-23), Wladmir Ventura de Souza (008.567.477-00), Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira (071.795.197-90), Leandro Fonseca da Silva (015.868.657-81), Rodrigo Rodrigues de Aguiar (103.575.627-71), Karla Santana Cruz Coelho (010.779-557-40), Rogério Scarabel Barbosa (110.649.748-13), Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho (847.047.804-49), Washington Pereira da Cunha (073.160.047-97), Luciana Fonseca Yacoub (092.044.547-09), Carla Cristina das Nevevs Grilo (795.542.101-91), Lenise Barcellos de Mello Secchin (004.075.647-56), João Carlos Alves da Silva Junior (012.662.317-14), Paulo Afonso Gonzales Santos (089.890.337-80), Berenice Vallota Pantaleão (775.588.807-00), Dayse Rodrigues Neves (848.025.967-15), Pàula de Almeida Hashimoto (106.273.658-33), Andre dos Santos Fiuza (793.952.365-15), Simone Sanches Freire (185.463.458-56), Renato Cader da Silva (014.269.507-64), Andrea Campos dos Reis (090.532.447-19), Robson de Oliveira Faria (076.281.447-05), Jonatas Barbosa Xavier (053.332.264-23), Wladmir Ventura de Souza (008.567.477-00), Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira (071.795.197-90), Leandro Fonseca da Silva (015.868.657-81), Rodrigo Rodrigues de Aguiar (103.575.627-71), Karla Santana Cruz Coelho (010.779-557-40), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peças 12/13), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 14), sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-040.698/2019-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Andre dos Santos Fiuza (793.952.365-15); Andrea Campos dos Reis (090.532.447-19); Berenice Vallota Pantaleão (775.588.807-00); Carla Cristina das Neves Grilo (795.542.101-91); Dayse Rodrigues Neves (848.025.967-15); Joao Carlos Alves da Silva Junior (012.662.317-14); Jonatas Barbosa Xavier (053.332.264-23); Karla Santa Cruz Coelho (010.779.557-40); Lara Brainer Magalhaes Torres de Oliveira (071.795.197-90); Leandro Fonseca da Silva (015.868.657-81); Lenise Barcellos de Mello Secchin (004.075.647-56); Luciana Fonseca Yacoub (092.044.547-09); Paula de Almeida Hashimoto (106.273.658-33); Paulo Afonso Gonzalez Santos (089.890.337-80); Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho (847.047.804-49); Renato Cader da Silva (014.269.507-64); Robson de Oliveira Faria (076.281.447-05); Rodrigo Rodrigues de Aguiar (103.575.627-71); Rogerio Scarabel Barbosa (110.649.748-13); Simone Sanches Freire (185.463.458-56); Washington Pereira da Cunha (073.160.047-97); Wladmir Ventura de Souza (008.567.477-00)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência deste acórdão à Agência Nacional de Saúde Suplementar;

1.7.2. Apensar às próximas contas ordinárias da ANS o Despacho Executivo à peça 11 destes autos, juntamente com os processos de Fiscalização e Monitoramento das deliberações (TC 023.181/2008-0, 009.174/2012-5 e 023.176/2015-6), para que se leve a termo o monitoramento das medidas que ainda não se encontram totalmente cumpridas;

1.7.3. Arquivar os presentes autos nos termos do inciso III do art. 169 do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 4569/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis Almério Cançado de Amorim (CPF 075.316.306-30), Bonfim Abrahao Tobias (CPF 003.389.071-49), Carlos Eduardo Gabas (CPF 067.194.598-05), Everardo de Almeida Maciel (CPF 018.711.614-87), Hermano Paes Vianna Junior (CPF 718.067.847-34), Antonio Fernando Barros E Silva de Souza (CPF 059.504.819-68), Ana Maria Dubeux Costa (CPF 298.048.504-78), Arionaldo Bomfim Rosendo (CPF 182.782.991-53), Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (CPF 003.722.005-59), Cármen Lúcia Antunes Rocha (CPF 254.860.806-97), João Eugenio Gonçalves de Medeiros (CPF 000.045.291-20), Roberto Monteiro Gurgel Santos (CPF 090.672.053-20), Vera Lúcia Lawisch (CPF 400.901.400-87), Rogerio Antonio Canuto (CPF 547.672.886-49), Lucia Willadino Braga (CPF 221.295.371-20), Álvaro Massão Nomura (CPF 082.812.031-53), Célia Corrêa (CPF 221.301.361-68), Henrique Batista e Silva (CPF 033.809.805-44), Luciana de Souza Pinto Alvarenga Rossi (CPF 086.404.868- 83), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (023.289.921-53), Flávio Marcio Bercott (CPF 473.867.701-20), Andrew Waddington (CPF 011.006.877-77), Arlette Pinheiro Monteiro Torres (CPF 024.355.278-53), Adriano Pereira de Paula (CPF 743.481.327- 04) e Carlos Atila Álvares da Silva (CPF 075.126.431-87), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peça 11/12), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 13), sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-040.710/2019-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Adriano Pereira de Paula (743.481.327-04); Almério Cançado de Amorim (075.316.306-30); Ana Maria Dubeux Costa (298.048.504-78); Andrew Waddington (011.006.877-77); Antonio Fernando Barros e Silva de Souza (059.504.819-68); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Arlette Pinheiro Monteiro Torres (024.355.278-53); Bonfim Abrahao Tobias (003.389.071-49); Carlos Atila Alvares da Silva (075.126.431-87); Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (003.722.005-59); Carlos Eduardo Gabas (067.194.598-05); Cármen Lúcia Antunes Rocha (254.860.806-97); Célia Corrêa (221.301.361-68); Everardo de Almeida Maciel (018.711.614-87); Flavio Marcio Bercott (473.867.701-20); Henrique Batista e Silva (033.809.805-44); Hermano Paes Vianna Junior (718.067.847-34); Joao Eugenio Goncalves de Medeiros (000.045.291-20); Lucia Willadino Braga (221.295.371-20); Luciana de Souza Pinto Alvarenga Rossi (086.404.868-83); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (023.289.921-53); Roberto Monteiro Gurgel Santos (090.672.053-20); Rogerio Antonio Canuto (547.672.886-49); Vera Lúcia Lawisch (400.901.400-87); Álvaro Massão Nomura (082.812.031-53)

1.2. Órgão/Entidade: Associação das Pioneiras Sociais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação à Associação das Pioneiras Sociais;

1.7.2. Arquivar os presentes autos nos termos do inciso III do art. 169 do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 4570/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 10592/2019-TCU-2ª Câmara, interposto pelo Sr. Miguel Gomes de Freitas.

Considerando que, regularmente notificado, em 18/12/2019, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 10592/2019-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 15/10/2019, inserido na Ata nº 37/2019-2ª Câmara, o interessado somente compareceu aos autos em 17/1/2020, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, ex vi do disposto no art. 285, § 2º, do aludido Regimento;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.046/2015-2 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Miguel Gomes de Freitas (055.437.624-53); Nelson A. de Souza - Promoções (03.669.771/0001-64).

1.2. Recorrente: Miguel Gomes de Freitas (055.437.624-53).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Passira - PE.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Eduardo Cabral de Arruda França (OAB/PE 35.612), representando o Sr. Miguel Gomes de Freitas.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4571/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Elmo Antonio Medeiros (CPF 428.591.154-04), dando-lhe quitação, conforme proposta da unidade técnica (peça 51/53), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 54), sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-005.879/2019-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Elmo Antonio Medeiros (428.591.154-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monteirópolis - AL

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 4572/2020 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor de San Marino - Locação de Veículos e Transportes Ltda., solidariamente com o Sr. Dácio Maria de Lacerda, na condição de sócio da mencionada sociedade empresária, e com a Sra. Vilma Marli Depetris, na condição de Coordenadora Distrital de Saúde Indígena/PR, em razão de sobrepreço no Contrato 10/2013, celebrado entre o Distrito Sanitário Especial Indígena (Dsei Litoral Sul/PR) e a referida empresa, o que teria ocasionado superfaturamento no valor original de R$ 7.341.495,73, conforme constatação de auditoria realizada pelo Denasus.

Considerando a pluralidade de processos com conexão tratando dessa matéria (art. 2º, inciso VII, da Resolução TCU 259/2014) e tendo em conta os elevados riscos de divergência metodológica na apuração do superfaturamento;

Considerando a proposta da SecexTCE (peça 27) de apensamento definitivo do presente processo aos autos principais (TC 009.504/2016-8), ajustada conforme manifestação do diretor da unidade (peça 28) e endossada pelo Ministério Público de Contas da União (peça 35);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, ante as razões expostas, em: a) apensar o presente processo ao TC 009.504/2016-8, com fundamento no inciso I do art. 2º da Resolução TCU 259/2014; b) sobrestar o TC 009.504/2016-8 até o deslinde do TC 027.951/2017-0, com fulcro no art. 10, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 201, § 1º, do RITCU; c) transladar cópia da peça 27 deste feito aos autos principais (TC 009.504/2016-8); d) determinar à unidade técnica incumbida de instruir o feito, que observe o contido nas peças 33 e 34 do presente processo, as quais foram colacionadas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) - em resposta à diligência realizada por meio do Ofício 3.250/2018 (peça 24) e reiterada nos termos do Ofício 3.901/2019 (peça 31).

1. Processo TC-012.425/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dacio Maria de Lacerda (053.262.301-00); Ivaneizilia Ferreira Noleto (251.594.451-53); Manoel Bandeira Morais (262.115.801-34); Maria Maviolene Gonçalves da Silva (321.169.504-49); San Marino-locacao de Veiculos e Transportes Ltda. (26.995.290/0001-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4573/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada em cumprimento ao disposto nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 2.575/2012-TCU-Plenário, relativa à indícios de irregularidades em procedimentos adotados pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) no tocante a repasses de verbas sob a forma de patrocínios, convênios e outros meios assemelhados a organizações não governamentais e entidades supostamente ligadas a partidos políticos, consoante notícias veiculadas na imprensa.

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que o débito relativo ao pagamento indevido à sociedade empresária MWR Comércio e Serviços Ltda., nos valores de R$ 52.235,88 e R$ 53.103,27, respectivamente, nos convênios 6000.0007055.04.4 e 6000.0017248.05.4, foram devidamente recolhidos pela Central Única dos Trabalhadores em face do reconhecimento do equívoco no procedimento administrativo;

Considerando que a Agência de Desenvolvimento Solidário (ADS) providenciou o recolhimento do valor corrigido de R$ 1.805,94, afeto à aquisição de cestas de natal sem pertinência com o objeto do convênio 6000.0032085.07.4;

Considerando que as alegações de defesa dos ex-dirigentes, responsáveis solidários da CUT, Sr. Luiz Marinho e Sr. Arthur Henrique da Silva Santos, e da ADS, Sr. Ari Aloraldo do Nascimento, esclareceram a inconsistência nos lançamentos nas planilhas de despesas, caracterizando-se como impropriedades formais na conciliação das contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em:

a)acolher as alegações de defesa apresentadas pelos ex-dirigentes da CUT, Sr. Luiz Marinho e Sr. Arthur Henrique da Silva Santos, e da ADS, Sr. Ari Aloraldo do Nascimento, uma vez que foram suficientes para sanear as irregularidades a eles atribuídas;

b)julgar regulares as contas dos Srs. Ari Aloraldo do Nascimento, Arthur Henrique da Silva Santos e Luiz Marinho Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-se-lhes quitação plena;

c)julgar regulares com ressalvas as contas de Anamaria Miranda Rodrigues Ballard, Cláudia Ribeiro Lapenda, Fernando Francisca, Janice Helena de Oliveira Dias, Luís Fernando Maia Nery, Rosane Beatriz Juliano de Aguiar Figueiredo e Wilson Santarosa, dando-lhes quitação, em virtude das seguintes falhas de gestão, verificadas nos convênios 6000.0007055.04.4, 6000.0017248.05.4 e 6000.0032085.07.4:

c.1.ausência, nos respectivos planos de trabalho, de detalhamento dos custos envolvidos, impossibilitando a aferição da compatibilidade entre o valor transferido e as atividades efetivamente desenvolvidas pela entidade executora;

c.2.fragilidade dos procedimentos adotados pela companhia para fiscalização da execução dos respectivos objetos e análise das prestações de contas dos convênios;

d)julgar regulares com ressalva as contas Agência de Desenvolvimento Solidário (ADS) e da Central Única dos Trabalhadores (CUT), dando-se-lhes quitação em face da comprovação do recolhimento do débito, respectivamente, de R$ 1.805,94 e R$ 177.604,86, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-038.678/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 038.741/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 038.737/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.2. Responsáveis: Agencia de Desenvolvimento Solidario (03.607.290/0001-24); Ari Aloraldo do Nascimento (419.563.460-15); Artur Henrique da Silva Santos (025.039.958-02); Central Unica dos Trabalhadores-cut (60.563.731/0001-77); Cláudia Ribeiro Lapenda (674.108.637-49); Fernando Francisca (021.523.567-30); Janice Helena de Oliveira Dias (329.728.490-00); Luis Fernando Maia Nery (741.569.007-97); Luiz Marinho (008.848.518-85); Petróleo Brasileiro S.a. (33.000.167/0001-01); Rosane Beatriz Juliano de Aguiar Figueiredo (011.494.147-58); Wilson Santarosa (246.512.148-00)
1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.a.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfaPet).
1.7. Representação legal: José Eymard Loguércio (103.250/OAB-SP) e outros, representando Central Unica dos Trabalhadores-cut, Luiz Marinho, Artur Henrique da Silva Santos, Agencia de Desenvolvimento Solidario e Central Unica dos Trabalhadores-cut; Carolina Bastos Lima Brum (135.073/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a., Eduardo Valiante de Rezende e Petróleo Brasileiro S.a.; Carlos Roberto de Siqueira Castro (20015/OAB-DF) e outros, representando Wilson Santarosa, Luis Fernando Maia Nery e Petróleo Brasileiro S.a.; José Eymard Loguercio (1441-A/OAB-SP) e outros, representando Ari Aloraldo do Nascimento; Juliana Cavalcante de Aguiar Cruz da Silva (149.564/OAB-RJ), representando Wilson Santarosa, Cláudia Ribeiro Lapenda, Luis Fernando Maia Nery e Petróleo Brasileiro S.a.; Márcio Monteiro Reis (93.815/OAB-RJ) e outros, representando Luis Fernando Maia Nery, Fernando Francisca, Janice Helena de Oliveira Dias, Rosane Beatriz Juliano de Aguiar Figueiredo, Wilson Santarosa e Petróleo Brasileiro S.A..
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Encaminhar ao Gabinete do Ministro que atualmente seja o relator dos processos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), para adoção das medidas que entender cabíveis, as informações que constam destes autos e que aludem às seguintes avenças, celebradas pelo MEC/FNDE com a CUT e a ADS: Convênio 828005/2004, no valor de R$ 7.856.640,00; Convênio 828004/2005, no valor de R$ 7.856.640,00; e Convênio 828044/2006, no valor de R$ 8.213.079,60, em conformidade com o disposto no subitem 9.6 do Acórdão 2575/2012-TCU-Plenário (item 214);
1.8.2. Dar ciência desta deliberação à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e aos demais responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 4574/2020 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de monitoramento das deliberações originárias do
Acoìrdaþo 11.384/2018-TCU-2a Cãmara, da minha relatoria, proferido nos autos do TC-006.174/2017-5.

Considerando que, segundo o exame técnico, o Ministério da Saúde tem demonstrado a adoc–aþo de providẽncias com vistas a dar cumprimento aìs determinac–oþes contidas nos itens 1.6.1. e 1.6.2. do Acoìrdaþo 11.384/2018-TCU-2a Cãmara, da minha relatoria, inclusive com relac–aþo aos municiìpios de Barra do Bugres/MT e de Porto EsperidiaÞo/MT;

Considerando que, conforme aponta o exame técnico, compete ao oìrgaþo concedente a responsabilidade primaìria pela fiscalizac–aþo da correta aplicac–aþo dos recursos federais transferidos a estados e municiìpios, conforme jurisprudẽncia pacììfica deste Tribunal;

Considerando que a unidade técnica propoþe cientificar o Ministério da Saúde acerca da necessidade de sanear as pendẽncias porventura existentes nos processos referentes aos municiìpios de Barra do Bugres/MT (Processo 25007.001366/2013-90, referente aì Auditoria 12758) e de Porto EsperidiaÞo/MT (Relatoìrio de Auditoria 12795), com vistas a instaurar, se for o caso, os processos de tomada de contas especial, bem como concluir as tomadas de contas jaì instauradas (Santo Antõnio do Leverger/MT: Processo 25007.002724/2012-09, referente aì Auditoria 12752; General Carneiro/MT: Processo 25007.000105/2017-86, referente aì Auditoria 12715; Paranatinga/MT: Processo 25007.002914/2012-18, referente aì Auditoria 12796), encaminhando-as ao Tribunal de Contas da UniaÞo;

Considerando que a unidade técnica propoþe considerar atendidas as referidas determinac–oþes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações contidas nos itens 1.6.1. e 1.6.2. do Acórdão 11.384/2018-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-007.849/2019-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: João Gabbardo dos Reis (223.127.490-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Cientificar o Ministério da Saúde acerca da necessidade de:
1.7.1.1. sanear as pendências porventura existentes nos processos referentes aos municípios de Barra do Bugres/MT (Processo 25007.001366/2013-90, referente à Auditoria 12758) e de Porto Esperidião/MT (Relatório de Auditoria 12795), com vistas a instaurar, se for o caso, os processos de tomada de contas especial;
1.7.1.2. concluir as tomadas de contas já instauradas (Santo Antônio do Leverger/MT: Proc. 25007.002724/2012-09, Auditoria 12752; General Carneiro/MT: Proc. 25007.000105/2017- 86, Auditoria 12715; Paranatinga/MT: Processo 25007.002914/2012-18, Auditoria 12796), encaminhando-as ao Tribunal de Contas da União;
1.7.2. Arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 4575/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie, para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-039.232/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Roberivan de Melo (521.631.644-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Poção - PE
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3.1. Ministra que declarou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (21802/OAB-PE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Poção - PE.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Informar ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais, no caso, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;
1.7.2. Enviar ao representante cópia desta deliberação acompanhada de cópia da instrução (peça 11);
1.7.3. Enviar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e à Controladoria-Geral da União (CGU), com fundamento no art. 106, §3°, I, da Resolução 259/2014, cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução (peça 11), para a adoção das providências de sua alçada;
1.7.4. Arquivar os autos, com fundamento no art. 106, § 3°, inciso I, e § 4º da Resolução TCU 259/2014 e art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

RELAÇÃO Nº 11/2020 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 4576/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.612/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bernadete Negromonte Cavalcante Bem (417.108.004-53); Cecilia Fonseca Raick (334.118.831-20); Cynara Chemale Kessler (500.739.310-04); Denise Brito Monteiro (505.918.274-68); Edilson Bruno de Oliveira (401.852.906-63); Maria Aparecida Batista D Avila (822.460.841-72); Sheila Schechtman (553.202.607-68); Simone Telles da Costa (875.306.007-53); Valeria de Fatima Moreto Miranda (114.896.878-40); Vanessa Jacob da Fonseca (892.312.529-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4577/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.825/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucia Costa Eckhardt Moraes (839.095.167-34); Carolina da Conceicao Rodrigues da Silva (647.855.487-20); Flavio Augusto Pacifici Guimaraes (607.696.107-49); Ilka Pantel de Almeida (781.642.498-15); Iracema de Barros (412.711.817-20); Luciana Maria Amorim Ribeiro de Souza (634.750.147-34); Maria das Gracas Basilio Rios (720.762.087-04); Mauro Stern (438.627.307-78); Nebiton Batista Peixoto (570.665.157-49); Rosimeire Rocha (507.885.587-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4578/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.554/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Franca de Oliveira (225.310.172-91); Helvio Tupinamba de Souza Cruz (027.822.942-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4579/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.650/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Célia Teles (713.432.028-68); Carlos Alberto Gonçalves (001.364.058-51); Chang Chung Tsou (475.140.438-53); Franklin Leite Rodrigues (239.644.488-34); Gerson Canuto (190.713.618-53); Helena Mano (048.217.248-71); Joana da Silva Gomes Bovo (552.829.208-59); Joel Eufrasio da Silva (031.715.328-59); Maria Cristina Casimira Lorenzo Morales Nogueira (011.295.588-60); Marisa Santos Ferreira de Souza (043.774.668-28)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4580/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.427/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iralu Guimaraes Abbas (285.832.588-05); Lourival Aparecido Mendes Barbosa (080.089.298-47); Maria Beatriz Andre Rehder Gomes (113.306.748-47); Nazira Remaili Monaco (059.438.888-02); Valentim Ushida (932.987.738-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4581/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.438/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aloisio Manoel Oliveira Dias (243.649.247-68); Israel Soares (515.310.467-20); Maria Cristina Teixeira de Araujo (667.157.337-91); Maria do Carmo Alcoforado Beltrao (844.093.717-20); Sonia Maria D Oliveira Brito (877.615.807-15); Theresinha da Conceicao Baruzzi (040.958.807-59)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4582/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.454/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Evilaco Alves dos Reis (159.232.823-72); Marco Antonio Neves (194.658.076-72); Maria Jose dos Reis da Silva (810.301.778-72); Monica Muniz Barretto Volasco (083.864.228-40); Roseli Paula Silva Kurita (186.995.668-08)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4583/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.494/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Zenobia Paulo da Silva (249.207.625-34)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4584/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.536/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rogerio Valle Ferreira (317.668.896-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4585/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.538/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Renato Muller Ribeiro (008.943.200-25); Solange Pires Azzolin (444.038.600-87); Terezinha Marisa Gloger Franco (269.971.260-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4586/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.560/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelino de Paula Filho (697.012.968-34); Ireno Novais de Almeida (096.743.301-00); Jose Guilherme Barreto Avila (262.001.201-53)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4587/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.609/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Carlos de Almeida Capella (102.487.491-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4588/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.728/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademir Francisco Pereira Pires (190.576.015-91); Ana Paula Lima Leite da Costa (758.623.104-44); Benedito Sergio Mendes de Oliveira (496.361.547-91); Claudemir Alves Siqueira (347.075.144-72); Edson Fernandes da Cunha (518.898.540-34); Erosley Forville de Andrade (701.075.999-53); Fabio de Lima Bezerra (493.722.624-04); Fernando Cezar Teixeira Marques (905.677.657-68); Filogomino Gomes Junior (557.319.536-00); Gerson Dutra de Moraes (147.315.092-20)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4589/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em mandar fazer as determinações sugeridas, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.511/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Josémário da Silva (076.044.164-20)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4590/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.506/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Neves Porto de Andrade (338.265.954-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4591/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.092/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniela Bezerra Macedo (931.569.793-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4592/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.056/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Elias Silva (040.374.023-19); Ananda Beatriz da Silva Araujo (048.427.563-14); Caroline Silva Ferreira (011.222.713-95); Diego de Sousa Marques (069.089.784-78); Maria Durciane Oliveira Brito (033.608.833-73); Max Jhonata Soares da Silva (037.485.913-22); Osiene Pereira Guimaraes (017.909.573-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4593/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.075/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Lisboa de Souza Junior (481.437.058-03); Deborah Almeida de Souza (046.664.124-92); Eder Luiz da Silva (324.320.888-24); Eloisa Cristina Dutra dos Santos (247.896.208-08); Graziella Cristina Goncalves Oliveira (166.285.718-74); Irani Gomes dos Santos Souza (252.318.698-56); Julio Keller Gomes (309.345.048-90); Milene Morais Paiva (045.082.084-01); Sonia Regina Silia (274.045.728-60)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4594/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.080/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Douglas Lima de Abreu (095.309.417-06)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4595/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.115/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hanaide Martins Alencar da Silva (976.513.462-20); Juscelino Barrozo da Silva (635.278.802-59)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4596/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.180/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Euclides Palma Paim (957.546.280-72); Ismael Barbosa (010.334.706-27); Jeferson Fernandes da Silva (070.337.199-14)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4597/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.189/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Lima de Souza (026.667.145-43); Ana Cleia Maccangnan (911.428.650-53); Andre Luis Jaskulski Rupp (986.994.310-15); Andrisa Ferraz Freiberger (022.034.060-97); Daniel Costa Ribeiro (035.855.959-60); Fabio Augusto Rehbein (016.172.910-05); Fernanda de Campos (046.616.119-00); Graciele Kleinubing Dotta (025.336.489-22); Rafael Siqueira (043.577.939-71); Silvio Sampaio de Carvalho Filho (004.052.945-22)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4598/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.228/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Melchiors (036.319.930-64); Evandro Bento Costa Barros (070.721.847-08); Glauberto Alves Lopes (022.894.804-52); Henrique Cavalet Pompermayer (022.922.900-06); Leonardo Gramkow (067.871.489-41); Maria Aparecida de Rodrigues Machado (002.862.280-41); Maxmiller Costa Junior (083.024.626-67); Michele Penteado (027.182.810-22); Samile Teixeira Najar (014.312.880-98); Suellen Bernardete Gambato Soares (831.189.770-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4599/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.250/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Magno Chaves dos Santos (893.005.216-91); Daniel Jose Correa Santos Custodio (319.455.808-01); Edinei Jose Baquiao (014.419.956-41); Emerson Horacio Ferreira (135.277.128-44); Fernanda Cardoso Simioni Lemes (267.077.688-40); Heidy da Silva (048.915.079-93); Leandra Alves Silva Xavier (356.972.288-05); Margarida Tiharu Shiihara (078.787.067-60); Vanessa Brazao (316.504.728-62)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4600/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.302/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleidison Figueredo dos Santos (002.192.261-64); Jose Osmar Coelho Lins (214.776.201-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4601/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.390/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariana da Silva Santos (010.785.925-43); Deyse Nascimento Cabral (782.209.045-34); Fernanda Raquel Gomes Argolo (013.920.135-18); Ian Oliveira Rios (032.097.055-85); Laynne Rocha Barbosa (020.933.415-06); Luciana Simoes de Melo (033.005.484-89); Mariana Nascimento Santos (008.656.765-93); Paulo Cesar Nascimento Almeida (019.836.215-36); Tereza Cristina da Silva (621.521.904-59); Valeria Luzia Lima Teixeira (126.325.187-09)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4602/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterado pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de fls. XX/XX, em favor de XXXXXXXXXXXXXXXXX, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.873/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana dos Santos Eleoterio (308.974.757-04); Elenir Rosa Lima da Silva (022.189.697-00); Maria de Lourdes Conceicao Pinheiro (145.513.221-72); Marilda da Luz Santos (094.849.077-25); Marlene Cunha Rodrigues (672.499.226-53); Natalia Sabino da Silva (072.217.354-76); Orlanda Ramos Martins (001.031.927-19); Romelia Moreira Soares (592.820.457-49); Sinellis Pereira do Nascimento (104.762.807-45); Utalis dos Reis Estabel (165.870.140-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4603/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.379/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cecilio Joao Christofoli (001.651.151-49); Margarida Maria Pereira (444.379.351-87); Maria Cacilda Teodoro de Oliveira (316.322.389-34); Maria Conceicao Marques da Luz (179.477.071-20); Regina Coeli de Freitas Leitao (221.719.671-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4604/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.392/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria Rezende Lima (241.185.837-04); Carla Priscila Ferreira Emidio (106.590.637-43); Maria Carreiro Skinner (032.281.577-09)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro Ii
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4605/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.419/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adir Machado de Almeida (010.421.367-18); Maria Angela Nenice Cardim (705.419.907-30)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4606/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.528/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sarah Rodrigues do Carmo (041.286.103-80)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4607/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.771/2019-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Joao Maria Ramalho de Almeida (054.703.554-38); Leonardo Tizziani Salvador (060.681.521-03); Marcos Rossi (047.919.601-06)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4608/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7924/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 28/8/2018, Ata 31/2018, relativamente ao subitem "9.1", de modo que onde se lê: "recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se: "recolhimento da dívida aos cofres Fundo Nacional da Cultura", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.340/2017-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91); Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - ME (07.481.398/0001-74)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4609/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos por Dióstenes Jose Alves ao Acórdão 4.467/2019-TCU-2ª Câmara - (Peça 103), que negou provimento a Pedido de Reexame interposto pelo responsável, prefeito (gestões: 2013-2016 e 2017-2020), contra o Acórdão 2564/2017- TCU-2ª Câmara.

Considerando que o recorrente foi devidamente notificado no endereço de seu procurador, conforme contido no instrumento de procuração de Peças 28 e 110, e de acordo com o disposto no art. 179, II, § 7º do RI/TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal" e "se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediato", nos termos do art. 19, §3º e §4º, da Resolução/TCU 170/2004, respectivamente, o termo a quo para a interposição do recurso foi o dia 25/7/2019 e o termo final foi o dia 5/8/2019;

Considerando que o recurso somente foi apresentado em 7/8/2019 e, portanto, pode ser considerado intempestivo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 30, inciso I, alínea "d", e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f" e § 3º, 277, inciso III, e 287, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Dióstenes Jose Alves contra o Acórdão 4.467/2019-TCU-2ª Câmara, eis que intempestivo, e dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-028.125/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Diostenes Jose Alves (643.789.858-53); Fernanda Pereira Portela (908.843.703-30); Município de Avelino Lopes - PI (06.554.281/0001-00)
1.2. Recorrente: Dióstenes Jose Alves (643.789.858-53)
1.3. Órgão/Entidade: Município de Avelino Lopes - PI
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urban (SeinfraUrb).
1.8. Representação legal: Marvio Marconi de Siqueira Nunes (4703/OAB-PI) e outros, representando Dióstenes Jose Alves.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2020 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 4610/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-005.494/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Moreira Alves (022.942.338-83); Cristina Elenka do Espirito Santo Pires (904.785.258-34); Dina Ameres Gomes (785.073.408-49); Domingos Leon Cruz Filho (029.764.498-05); Jane da Silva Costa (047.946.788-94); Lilian Goes Touray (133.968.238-93); Mara Zara (056.727.778-05); Maria das Merces Barbosa (858.098.108-53); Maria do Socorro Inacio Godinho (014.067.338-57); Rosangela Mota Belculfine (037.615.608-26)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4611/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, situações cujo registro implica a cessação de efeitos financeiros; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista reversão da concessão, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.951/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco de Paula Ramalho Junior (710.303.601-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4612/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao órgão interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.965/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Fernando Nantes da Silva (046.234.447-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4613/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.
a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar ao órgão interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.987/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Bernardo de Moura (022.744.774-34); Giseldo Vicente da Silva (317.714.324-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4614/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.
a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar ao órgão interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.008/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cristiano Cesar Arruda Passig (699.094.408-06)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4615/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal de Alagoas, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar ao órgão interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.020/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Inaldo Santos Silva (049.054.744-34); Terezinha de Mello Costa Pereira (003.569.484-04); Vera Lucia Ferreira da Silva (331.716.534-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4616/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar ao órgão interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.047/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Deolinda Maria dos Santos (221.726.296-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4617/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto pelo recorrente Cesar Ianhez de Moraes Barboza Caldas, Acórdão 420/2020-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão 28/1/2020 - Ordinária, peça recursal: R001 - (Peça 12), itens recorridos: 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.3.

Considerando que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, em:
a) conhecer do pedido de reexame interposto por Cesar Ianhez de Moraes Barboza Caldas, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 420/2020-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU; e
b) dar conhecimento às partes e aos órgãos/entidades interessados do presente Acórdão e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-027.295/2019-2 - PEDIDO DE REEXAME (APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Cesar Ianhez de Moraes Barboza Caldas (500.063.209-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal: não há.
18. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4618/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-036.205/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Almecyr Dalla Bernardina (658.101.987-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4619/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-039.043/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Eronildes Ribeiro de Moraes (362.444.307-00)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 4620/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-039.047/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Ronaldo Morais Barreto (209.315.142-15); Sindoval dos Santos Cruz (07.453.862-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 4621/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.095/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Coelho Hardagh (030.975.858-00); Cleusa Pinheiro Ferri (061.414.148-69); Fabio Juliano da Silva Lopes (274.479.098-23); Fernanda Wisnieski Caires dos Santos (041.051.469-12); Joel Jose Megale Gabrili (311.582.138-75); Kalil Bueno Abdalla (402.815.168-63); Michele Longoni Calio (324.690.368-95)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4622/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.250/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Joao Gargioni Pillar (609.060.220-53); Gerson Raimundo da Silva (005.871.481-28); Heitor Hugo Silva Pereira (139.665.917-07); Joao Pedro de Freitas Pinheiro (125.204.876-90); Joerbsom Silva dos Santos (057.144.344-39); Marcelo Santos Oliveira (010.908.965-06); Marcio Luiz Lopes (161.242.468-64); Matheus Jose de Lima (435.618.758-07); Milton Pereira de Oliveira Junior (434.777.708-62); Osvaldo Rodrigues (033.947.648-65)
1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4623/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.314/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alvaro Braga Alves Pinto (529.603.906-87); Anderson Lima Rocha (884.126.367-91); Andre Luiz Fonseca Dias (033.743.627-45); Anibal Rodrigues Ribeiro Silva (986.275.467-20); Antonio Claudio da Silva Mendonca (918.717.007-87); Antonio Vieira Sias (210.354.906-68); Arthur Octavio Pinto Barreto de Mello (080.965.357-57); Ary Xavier de Arruda Neto (051.589.337-40); Bianca Paranhos Americano (087.786.497-73); Carlos Eduardo Vieira de Mendonca Lopes (086.549.237-92)
1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4624/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.359/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Pinheiro de Freitas (020.778.522-83); Amelio Belchior Farias Carneiro (901.987.942-15); Antonio Roberto Alves Arruda (021.918.562-09); Daniela Silva dos Santos (001.428.212-76); Emilin Bravo de Melo (018.856.292-30); Giglyane do Carmo Santana da Silva (596.450.592-91); Kelton Pontes de Oliveira (026.823.482-54); Madson da Silva Valente (519.313.702-49); Rafaela da Silva Oliveira (016.089.422-01); Raimundo Gomes Ferreira (338.214.022-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4625/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.458/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Gabriel Cerqueira Goncalves (353.740.678-93); Emilie Cristina Gomes Barbosa (054.688.751-10); Ewerton Zambelli Pontes (383.952.208-04); Felipe Leite Lima (049.389.571-08); Jeferson Alves da Silva (456.594.958-00); Jessica Priscila Peixoto (401.774.828-77); Jessika Dayana Picolotto Ribeiro (064.529.641-43); Katherine Pereira (302.386.888-36); Vanessa Silva do Nascimento (960.138.771-49); Wagner da Silva Madureira (157.930.168-13)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4626/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.545/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luyde da Silva Souza (105.141.526-80); Douglas Silva Parreira (049.078.516-69); Elaine Cristina Andrade Pereira (015.221.506-92); Euclides Brandao Maluf (779.650.352-00); Gabriela Paranhos Barbosa (097.631.916-02); Jessica Naiara Batista de Farias (102.563.336-96); Patricia Maria de Franca (072.613.417-11); Sylvestre Aureliano Carvalho (105.071.586-10); Talita Emidio Andrade Soares (408.746.958-13)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4627/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.704/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ederson de Azevedo Mostre (120.128.526-70); Eli Fernando Pimenta (190.413.078-00); Jackson Valentim Bastos (759.991.889-20); Mariana Floriano (319.060.398-79); Otavio Luiz Medeiros Tibagy (298.290.328-84); Paulo Henrique Coelho da Silva (346.635.888-40); Paulo de Tarso Cabrini Junior (251.484.528-97); Rafaela Aparecida Moretao (426.846.228-76); Thaise Traldi Bortoletto (350.066.498-95); Vitor Pereira Gomes (376.242.088-22)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4628/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.786/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Gusmao Fantino (104.706.247-01); Ana Paula Santana Coelho Almeida (104.858.857-27); Bruno Henrique Picon de Carvalho (103.081.516-07); Eduardo Sigler Junior (127.184.017-02); Fabiana Vieira Lima (889.411.249-72); Felipe da Silva Paiva (147.135.547-07); Genival Araujo dos Santos Junior (843.794.055-91); Jean Philippe Abreu Molinari (141.309.677-89); Lucas de Carvalho Larcher Pinto (128.410.837-64); Rafael Castro Fernandes (150.775.737-94)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4629/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.915/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Paolo Vieira Miguel (059.169.547-27); Julia Soier Maximiano (021.027.601-03); Luiz Felippe Salemi (327.038.258-89); Milton Roberto Ise Colonetti (028.340.049-86); Nathan Carvalho Pinheiro (010.153.851-09); Roberta Teodoro Santos (040.219.871-93); Sanderson Cesar Macedo Barbalho (877.738.724-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4630/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.921/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Ricardo Farias de Sousa (912.480.272-72); Gercenildo Sousa Barbosa (606.405.383-63); Lorena Santos Reis (004.625.402-19)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4631/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.943/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Nascimento Martins (108.126.257-57); Julia Pio Serpa de Medeiros (141.591.577-69); Maria Cristina Vale Menezes (038.402.846-27); Paulo Vitor Lustoza Soares (125.582.767-00); Renato Pitote Marcet (113.049.977-40); Saulo Silva da Mota (133.710.687-90); Suely Oliveira Marinho (437.830.903-34); Vitor Simao Gomes Fernandes (007.948.525-13)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4632/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.970/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nancy Francisca da Silva (000.499.024-23); Sanderson Soares da Silva (032.919.586-75)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4633/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.112/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Gabriel Velleda (007.172.120-76); Cassiana da Silva Araujo (012.611.760-81); Daiane dos Santos (024.185.100-93); Fabiane dos Santos Ramgrab (906.979.100-59); Gicelda do Nascimento Pereira (895.151.700-44); Gregory Henrique Brum da Silva (021.239.130-57); Maria Aline Nunes Ribeiro Ferreira (986.635.930-15)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4634/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.129/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Costa Pereira (039.602.173-58); Ana Luiza Cascaes Santos Albuquerque (006.825.262-58); Deilson Silva Reis (040.473.093-03); Douglas Rocha Lemos (604.839.693-70); Fernando Rogerio Silva (171.295.467-94); Filipe Rafael Gracioli (364.520.718-07); Jamille Araujo Feliciano (016.337.862-26); Lais de Sousa Paolucci (002.956.781-51); Paulo Henrique de Sousa Guimaraes (022.897.262-06); Thais Malta Boscatti (114.873.986-62)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4635/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.255/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elma Albuquerque Leite (140.004.824-91); Elvio Nascimento de Oliveira (677.135.644-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4636/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.322/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Lopes Rodrigues (030.480.031-77); Edvaldo Alves da Silva Junior (052.872.203-40); Gabriella Monah Barreto Borba Borges (085.081.484-70); Joao Victor Barreto Borba Borges (094.366.954-54); Kayo da Silva Firmino (828.372.102-00); Mylena Kelly Mendonca Cunha (054.810.044-61); Pedro Paulo Castelo Branco Feitoza (012.139.722-05); Tadeu Victor Salvatierra Cesar Figueiredo (006.121.792-14)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4637/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.330/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Mori (693.299.232-91); Clovis Castro Coelho (596.254.812-49); Daiana Goes Cavalcante (907.344.162-53); Gabriela Ennes Silva de Castro (006.425.942-01); Kassia Regina Franco da Ressurreicao (871.813.552-87); Marcia Neiva (157.978.748-73); Mateus Meneghetti Ferrer (350.896.088-90); Paula Mirana de Sousa Ramos (793.016.062-91); Stefane Rego Gandra (800.612.652-68); Tharine Cunha de Oliveira (020.409.682-02)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4638/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.770/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Isaac Rafael Fernandes Coutinho (016.702.601-19)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4639/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Universidade Federal do Amapá, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.090/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edpo Felipe da Silva Ferreira (002.673.402-81); Jose Augusto Pupio Reis Junior (707.027.562-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4640/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.046/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Carneiro Peixoto (020.039.804-07); Carlos Eduardo Santos Oliveira (274.767.298-03)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4641/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.221/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniela Pereira Pinheiro (074.303.486-45)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4642/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Pensão Civil da Universidade Federal de Campina Grande, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar ao órgão interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.845/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Eulina Cecília da Nobrega Brito (050.630.124-93)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4643/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sisobi e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:
a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar ao órgão interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.848/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonia Rodrigues da Silva (558.050.003-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4644/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões em favor de beneficiários de ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista a maioridade dos beneficiários.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.857/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Larissa Guimarães da Silva (107.251.676-45); Mateus Guimarães da Silva (107.251.716-77)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4645/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que a beneficiária de pensão foi excluída por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010; e
b) Informar ao órgão interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.933/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Mathilde Jonnas (676.217.916-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4646/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.542/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Benice Gonçalves de Souza (736.119.483-49); Maria Helena de Souza (467.419.923-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA) e outros, representando Maria Benice Gonçalves de Souza.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4647/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.922/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Marilia Correa Kobal (120.685.628-98)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4648/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.469/2020-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Wilson Martins Rocha (017.031.539-87)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4649/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.847/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Paulo Valmor Gocalves Barcellos (185.571.980-00); Pedro Artur Germano da Silva (310.970.300-91); Valmour Paulo Dalenogare (201.217.920-72)
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4650/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.875/2020-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Kerman Lube de Araujo (645.453.857-53); Luiz Joaquim de Almeida Pedrosa (019.885.496-04); Manoelito Ramos (221.078.358-53)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4651/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.324/2019-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
1.1. Responsáveis: Alan Gutierri Brasiliano de Sousa (824.196.713-68); Aloisio Barbosa de Carvalho Neto (219.100.813-53); Antonio Rosendo Neto Junior (250.692.763-87); Claudio Luiz Freire Lima (143.296.113-68); Jeferson Luis Bittencourt (901.799.600-59); Jose Max Araujo Bezerra (246.033.253-04); José Lucenildo Parente Pimentel (112.680.853-91); Julio Alexandre Menezes da Silva (830.641.331-87); Nicola Moreira Miccione (746.011.483-91); Perpetuo Socorro Cajazeiras (059.467.863-34); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Romildo Carneiro Rolim (264.904.043-20); Sergio Brilhante de Albuquerque Junior (749.966.497-04); Sergio Ricardo Calderini Rosa (170.211.678-65)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pesão (SecexFinan).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. Julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Jose Max Araujo Bezerra, 246.033.253-04; Ricardo Soriano de Alencar, 606.468.451-87; Julio Alexandre Menezes da Silva, 830.641.331-87; Sergio Ricardo Calderini Rosa, 170.211.678-65; Romildo Carneiro Rolim, 264.904.043-20; Claudio Luiz Freire Lima, 143.296.113- 68; Perpetuo Socorro Cajazeiras, 059.467.863-34; Nicola Moreira Miccione, 746.011.483-91; Antonio Rosendo Neto Junior, 250.692.763-87; Aloisio Barbosa de Carvalho Neto, 219.100.813-53; Jeferson Luis Bittencourt, 901.799.600-59; Alan Gutierri Brasiliano de Sousa, 824.196.713-68; Sergio Brilhante de Albuquerque Junior, 749.966.497-04; José Lucenildo Parente Pimentel, 112.680.853-91, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno; e que os fatores motivadores das ressalvas dos responsáveis consistiram em fragilidades nas avaliações das operações de crédito frente aos riscos envolvidos, e as referidas motivações estão expressas em matriz específica (peça 14), conforme orientação contida no § 5º do art. 8º da Resolução - TCU 234/2010, alterada pela Resolução - TCU 244/2010.

ACÓRDÃO Nº 4652/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 627/2020 - 2ª Câmara - TCU de minha relatoria, prolatado na Sessão de 4/2/2020, Ata nº 2/2020, relativamente ao subitem 9.3, para que:

Onde se lê: "9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Roberto Nunes Pimentel e do Sr. Fernando de Souza, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Tesouro Nacional(...);"
Leia-se: "9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Roberto Nunes Pimentel e do Sr. Fernando de Souza, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde(...);"
Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secinf e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.054/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: C. Engenharia S/A (12.272.753/0001-35); Fernando de Souza (042.147.738-53); José Maria Barreto Galvão Filho (111.346.074- 15); Paulo Roberto Nunes Pimentel (039.953.484-91); Wellington de Araújo Melo (123.729.604-82).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Felipe Boselli (29.308/OAB-SC) e outros, representando C Engenharia S/A; Jamile Duarte Coelho Vieira (5868/OAB-AL) e outros, representando José Maria Barreto Galvão Filho.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4653/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, que por intermédio do item 9.6 do Acórdão 3610/2017-TCU-2ª Câmara, Relator José Múcio Monteiro, o Tribunal determinou à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB que, no prazo de 15 (quinze) dias, devolvesse aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) do valor de R$ 1.204,10 (um mil, duzentos e quatro reais e dez centavos), essa determinação foi reiterada por meio do Acórdão 2467/2019- TCU-2ª Câmara de minha relatoria, a Prefeitura foi notificada por meio do Ofício 6841/2019-TCU/Secex-TCE, de 19/8/2019, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação a responsável Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, ante o recolhimento integral do valor devido, acrescida dos devidos encargos de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Valor original do débito: 1.204,10
Valor recolhido: 1.216,14

1. Processo TC-024.508/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 005.501/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.508/2014-4 (REPRESENTAÇÃO); 005.499/2018-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.500/2018-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.502/2018-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: José Sidney Oliveira (131.827.224-68); Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB (08.888.968/0001-08); E P A Construcoes Ltda - ME (07.539.080/0001-05)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB nº 7.588-A) e outros
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4654/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do cumprimento das determinações do Acórdão 1.014/2018- TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro José Mucio Monteiro, prolatado no TC 025.094/2017-3, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:
a) considerar cumpridas as determinações dos subitens 1.6.1.1, 1.6.2.1 e 1.6.2.2 e as recomendações dos subitens 1.7.1 e 1.7.2, todos do Acórdão 1.014/2018-TCU-2ª Câmara - Ministro Relator: José Mucio Monteiro, dirigidas à Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações (Sempi/MCTIC);
b) considerar não mais aplicáveis as deliberações dos subitens 1.6.1.2, 1.6.1.3 e 1.6.1.4, todos do Acórdão 1.014/2018-TCU-2ª Câmara - Ministro Relator: José Mucio Monteiro, tornando-as insubsistente, sem reformulação da proposta original;
c) encaminhar cópia deste Acórdão à Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações (Sempi/MCTIC), conforme dispositivo contido no art. 169, §1º, do Regimento Interno-TCU, informando-os que seu conteúdo pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que o inteiro teor do acórdão, pode ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização;
d) apensar os autos, após comunicações e demais ações processuais, ao processo de origem, TC 025.094/2017-3, nos termos do inciso II do art. 5 º e do item 64.2 da Portaria-Segecex 27/2009.

1. Processo TC-006.891/2019-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Secretaria de Empreendedorismo e Inovação; Secretaria de Política de Informática
1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SeceDesen).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2020 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 4655/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-005.546/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Nelio Godinho da Fonseca (CPF 111.265.827-00) e Selma Almeida Peixoto de Marins (CPF 724.813.667-00).
1.3. Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4656/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-005.652/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1.Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Rogerio Romeo Nogueira Junior (CPF 800.470.098-53); Selma Aparecida dos Santos (CPF 004.025.418-63) e Valeria Buccheri (CPF 704.143.358-72).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4657/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Izabel da Silva Rizzi.

1. Processo TC-005.698/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Izabel da Silva Rizzi (CPF 017.531.828-08).
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4658/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-009.774/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Christina Lordelo de Salles Mascarenhas (CPF 131.789.705-68); Caio Rodrigues de Mattos (CPF 049.044.515-20); Edmundo Souza Farias (CPF 002.967.325-91); Joana D' Arc das Flores (CPF 043.914.198-23) e Odete Giceli de Oliveira (CPF 122.803.485-00).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar a Unidade de Origem que registre novos atos (inicial e alteração) de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 4659/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Rita Maria Hilel Rangel Barbosa.

1. Processo TC-016.469/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Rita Maria Hilel Rangel Barbosa (CPF 570.231.827-72).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4660/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.590/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Argileu Neme Tarouco (CPF 284.052.420-15); Ari de Lima (CPF 309.121.990-91); Carlos Augusto Nunes Soares (CPF 263.337.670-34); Ivete Silva de Souza (CPF 205.495.710-00); Joao Vieira de Lima (CPF 541.811.940-00); Luis Carlos Costa da Cunha (CPF 425.908.170-53); Nilo Hoefelmann (CPF 318.351.550-49); Regina Helena dos Santos Barreto (CPF 251.978.860-72); Roberto Antonio Conte (CPF 223.607.350-04) e Ronaldo Luiz Sieburger Costa (CPF 259.267.130-72).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4661/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.619/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Lucilene Francisca da Silva (CPF 295.061.741-72) e Nisceuse Soares Santos Aguiar (CPF 68.982.251-20).
1.3. Unidade: Ministério da Economia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4662/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.638/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Arty Coelho de Souza Fleck (CPF 285.431.490-53); Jorceli Baptista do Carmo (CPF 182.280.031-53); Luiz Nilo de Souza Neto (CPF 172.536.164-72); Maria Marques Lopes (CPF 106.667.882-00); Maria da Salete Oliveira Amorim (CPF 215.184.834-53); Maria de Nazare Martins Mergulhao (CPF 038.764.542-04); Neile Maria Fernandes de Oliveira (CPF 125.454.492-53); Raquel Monteiro Guimaraes Maciel (CPF 225.917.371-34); Roselane Castelo Branco Matutino Gomes (CPF 266.764.941-91) e Sonia Novais Marcal de Santana (CPF 324.951.101-34).
1.3. Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4663/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.642/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Clara Cerqueira Gomes do Nascimento (CPF 416.399.525-00); Edir Ramos Ribeiro (CPF 542.895.647-04); Gracia Aparecida Barbosa de Almeida (CPF 527.860.057-87); Jose Henrique da Silva (CPF 336.076.307-63); Luiz Carlos Villar Elael (CPF 532.060.537-49); Raul Suster (CPF 594.176.507-00); Ronaldo Ribeiro Muylaert (CPF 378.045.457-20) e Sonia Girardi Bencke (CPF 374.343.570-53).
1.3. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4664/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.P rocesso TC-016.651/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Laura de Macedo (CPF 367.454.801-15); Carlos Roberto Rosi (CPF 271.984.211-72); Cassia Virginia Cassanho de Oliveira (CPF 337.785.821-00); Emilia Mariko Kashimoto (CPF 056.921.018-66); Jose Vitair Oliveira (CPF 104.983.461-53) e Vanderlei Benites Paes (CPF 268.432.421-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4665/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.652/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Edilza Conceicao de Lima (CPF 164.732.804-72) e Luis Barbosa Pereira (CPF 185.449.404-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4666/2020 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de monitoramento da Decisão 192/2000 - 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Zaira Soares de Medeiros, por se tratar de aposentadoria especial de professor que contou com o arredondamento previsto no parágrafo único do art. 101 da Lei 8.112/1990.

considerando que em um primeiro monitoramento concluiu-se por realizar a audiência de Jesualdo Pereira Farias, então reitor da Universidade Federal do Ceará, e por expedir novas determinações à universidade, nos termos do Acórdão 3.337/2012 - 1ª Câmara, referentes ao pagamento indevido da parcela de 3,17%;

considerando que as informações prestadas pela Universidade Federal do Ceará, e constantes dos sítios da Justiça Federal, demonstram que as determinações do acórdão aludido não puderam ser cumpridas, ante decisão judicial que amparava a permanência da interessada na condição de aposentada;

considerando que em novo monitoramento a unidade instrutiva propôs que as justificativas do referido gestor fossem acatadas, ante a impossibilidade de dar cumprimento à deliberação deste Tribunal, em razão de decisão judicial que impedia o retorno da servidora Zaira Soares de Medeiros à atividade;

considerando ter sido realizada a audiência de Fernando Henrique Monteiro Carvalho, ex-Superintendente de Recursos Humanos da Universidade Federal do Ceará, pelo descumprimento do subitem 1.9 do Acórdão 3.337/2012 - 1ª Câmara, que trata da parcela de 3,17%;

considerando que as razões apresentadas pelo ex-superintendente foram consideradas suficientes para elidir a responsabilidade pelo descumprimento do acórdão e que atualmente a parcela de 3,17% não está sendo mais paga;

considerando que a decisão judicial que ampara a interessada na condição de aposentada teve trânsito em julgado em 2018, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no âmbito do MS 0.009.711-17.2011.4.05.8100, pela manutenção da aposentadoria e de não retorno à atividade, e considerou, entre outras razões, a necessidade de assegurar estabilidade das relações jurídico-administrativas, e que seria contrário ao interesse público exigir, após o decurso de muitos anos, o retorno à atividade para cumprir cerca de apenas 05 (cinco) meses de serviço, considerando, ainda, que o ato de aposentadoria foi efetivado em 1991;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU, no sentido de acolher as justificativas de Fernando Henrique Monteiro Carvalho e arquivar os autos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) acolher as razões de justificativa de Fernando Henrique Monteiro Carvalho, ex-Superintendente de Recursos Humanos da Universidade Federal do Ceará, acerca do descumprimento do Acórdão 3.337/2012 - 1ª Câmara;
b) dar ciência desta deliberação a Fernando Henrique Monteiro Carvalho;
c) arquivar estes autos.

1. Processo TC-017.006/1993-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4667/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento para avaliar o cumprimento das determinações exaradas pelo Acórdão 12.768/2016-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Alcina Maria Oliveira Bahiense, Antonio Mendes da Costa Filho e Antonio Vitoriano Costa, em razão da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, e da vantagem pessoal do artigo 5º do Decreto 95.689/1988, na base de cálculo dos proventos.

Considerando que a Universidade Federal da Bahia Câmara informou não poder dar cumprimento ao acórdão ora monitorado, em razão das decisões judiciais que garantem o pagamento da parcela de hora extra e da vantagem do artigo 5º do Decreto 95.689/1988, proferidas nos autos do Agravo de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000/BA e do Mandado de Segurança 0043188- 86.2011.4.01.3300;

considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal, em consulta aos sítios da Justiça Federal, observou que as decisões que asseguram o pagamento das parcelas consideradas ilegais pelo TCU estão em fase recursal;

considerando que de acordo com a Questão de Ordem 04/2011, acerca do tratamento a ser dado no Tribunal às decisões judiciais que impedem órgãos e entidades da Administração Pública de cumprir determinações expedidas pelo TCU, em situações como a ora analisada as informações sobre o caso devem ser encaminhadas ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União;

considerando que este processo cumpriu a sua finalidade;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres exarados nos autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 0043188-86.2011.4.01.3300 e dos Agravos de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000/BA, 0033169-22.2014. 4.01.0000 e 0049242-69.2014.4.01.0000, de interesse de Alcina Maria Oliveira Bahiense, Antônio Mendes da Costa Filho e Antônio Vitoriano Costa;

b) dar ciência à Conjur/TCU desta deliberação;

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-025.653/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alcina Maria Oliveira Bahiense (CPF 110.711.415-20), Antonio Mendes da Costa Filho (CPF 120.449.465-72) e Antonio Vitoriano Costa (CPF 118.135.395-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4668/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 13.572/2016 - 2ª Câmara, de minha relatoria, que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Solange Della Cella de Macedo Gomes, Valdemar Alves Vasconcelos e Veralice da Silva Ferreira, ex-servidores da Universidade Federal da Bahia, negando-lhes registro.

2. A negativa de registro deu-se em razão da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de hora extra, e da vantagem pessoal do artigo 5º do Decreto 95.689/1988, na base de cálculo dos proventos.

3. No referido acórdão, a 2ª Câmara determinou à Universidade Federal da Bahia que cessasse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados.

4. A unidade jurisdicionada informou, entretanto, estar impossibilitada de cumprir essa determinação tendo em vista que as parcelas se encontram amparadas em decisões judiciais proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Agravo de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000/BA (Mandado de Segurança 1996.33.00.0007983-8/BA), quanto à hora extra incorporada, e do Mandado de Segurança Coletivo 0043188-86.2011.4.01.3300, quanto à vantagem pessoal do art. 5° do Decreto 95.689/1998.

Considerando que as duas parcelas impugnadas continuam sendo pagas aos servidores inativos, consoante pesquisa realizada ao sistema Siape (peça 14);

considerando que não foram enviados novos atos ao TCU em favor dos(as) interessados(as), livres das irregularidades apontadas;

considerando que, em relação aos processos judiciais mencionados, ainda estão pendentes recursos junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

considerando a Questão de Ordem 4/2011, aprovada pelo Plenário em 8/6/2011;

considerando os pareceres uniformes constantes dos autos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em realizar a determinação abaixo indicada e em promover o arquivamento dos presentes autos.

1. Processo TC-025.659/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Solange Della Cella de Macedo Gomes (CPF 081.890.215-91); Valdemar Alves Vasconcelos (CPF 055.141.183-04) e Veralice da Silva Ferreira (CPF 121.425.575-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que, nos termos da Questão de Ordem 4/2011 - Plenário, aprovada em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, as informações necessárias para acompanhamento do Agravo de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000/BA (MS 1996.33.00.0007983-8/BA) e do Mandado de Segurança Coletivo 0043188-86.2011.4.01.3300, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), dando ciência à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 4669/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-005.537/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dielson Pereira Hohenfeld (CPF 597.555.985-53); Eduardo Souto Maior Sales (CPF 101.721.144-20) e Fabio Luis Coelho Perim (CPF 912.868.756-68).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4670/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-011.102/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joao Heitor de Avila Santos (CPF 017.196.280-09); Jose Eugenio Silva de Morais Junior (CPF 063.558.774-28); Paulo Gilberto de Paula Toro (CPF 738.408.158-00); Priscilla Cavalcante de Araujo (CPF 014.069.754-35) e Thiago Alves Dias (CPF 012.412.534-47).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4671/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Georgia Angelica Velasquez Ferraz.

1. Processo TC-014.765/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Georgia Angelica Velasquez Ferraz (CPF 003.217.631-73).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4672/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.066/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Pacheco Soares Ribeiro (CPF 053.801.197-19); Betania Paula Goncalves Siriani (CPF 041.301.996-92); Fabiola do Evangelio Queiroz Gomes (CPF 106.572.427-64); Franciane Paula da Silva (CPF 067.270.106-50); Frederico dos Santos Pereira (CPF 073.102.036-74); Iara Ferreira de Matos (CPF 066.281.586-67); Pedro Paulo Maia de Sena (CPF 013.668.574-96); Ruan de Brito Silva Carvalho (CPF 089.627.984-76); Sheila Rodrigues Souza (CPF 062.601.476-00) e Vania Blei Sant Anna das Neves (CPF 102.102.337-02).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4673/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Monica Lidia Santos de Castro Aragon.

1. Processo TC-016.081/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Monica Lidia Santos de Castro Aragon (CPF 776.756.302-20).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4674/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.087/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Giovana Pelizzaro de Moura (CPF 026.803.670-57); Gisele Conceicao Alves de Franca (CPF 108.764.664-20); Harison Aviz Borges (CPF 035.395.682-12); Igor da Silva Machado (CPF 168.423.727-04); Karolina Rosa dos Santos (CPF 019.260.972-62); Laila Aparecida de Paula Oliveira (CPF 133.081.246-88); Larissa Fernanda Marinho Machado (CPF 159.838.507-09); Larissa Ramos da Silva (CPF 179.729.747-30); Leonardo Santos de Oliveira (CPF 433.174.248-26) e Mileni Macuglia (CPF 006.393.562-73).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4675/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.089/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Isis Balmant Cardoso (CPF 145.601.967-88); Joao Paulo Canavese (CPF 124.386.616-07); Julio Cezar Rosa Gomes Barroso (CPF 181.393.987-05); Kaio Fabio Pereira Guedes (CPF 171.154.227-02); Lucas Maycon Romualdo de Souza (CPF 115.406.557-09); Victor Gomes Lucas (CPF 165.718.477-36); Victor Hugo Boaventura Francisco (CPF 343.927.728-37); Victoria Lorena Santiago Flor (CPF 022.262.622-45); Vitor Paz Prates (CPF 045.296.800-37) e Yago Batista de Carvalho (CPF 156.619.177-75).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4676/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.090/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ariane Gomes Peixoto (CPF 156.661.757-00); Arthur Felipe Medeiros Cunha (CPF 105.331.704-27); Caio Cesar Moreira Alcantara (CPF 147.100.827-40); Daniel Reones Martins (CPF 154.928.627-74); Gabriel Costa dos Santos Sa (CPF 003.734.212-65); Lucas Marins Santos Gomes da Silva (CPF 113.669.107-37); Lucas Moura Lessa (CPF 029.424.262-76); Lucas Nascimento Silva Costa (CPF 171.823.887-82); Marcela Milano Lopes Valverde Reis (CPF 174.552.387-11) e Robert Lucas Silva Fernandes (CPF 051.609.191-39).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4677/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.091/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Vieira de Souza Santos (CPF 064.059.847-10); David dos Santos de Souza Menezes (CPF 180.019.017-42); Eduarda Carvalho Silveira (CPF 028.934.061-65); Emilli Barreto de Oliveira (CPF 157.781.677-33); Evellin Ferreira de Oliveira (CPF 163.092.187-43); Livia Gabrielly Leonardo de Morais (CPF 179.962.317-37); Luis Claudio Anselmo Ribeiro (CPF 159.316.477-75); Maria Clara de Moraes Gilo (CPF 100.689.014-96); Mariana Cristina da Silva Maia (CPF 147.494.217-23) e Renan Stilli Arruda (CPF 437.602.758-85).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4678/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.099/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Davi Andrei Pizani (CPF 440.477.888-05); Davi Nunes Tavares (CPF 178.283.087-10); Evelyn Ornelas Ferreira (CPF 191.084.017-30); Kedson Mario Rodrigues da Silva (CPF 062.428.611-86); Lucas Almeida Carneiro de Sena Rocha (CPF 048.113.902-88); Manoel Duarte Rodrigues Filho (CPF 085.138.294-04); Nancy Maria Mendes Ponteiro Brito (CPF 181.336.387-04); Nilson Pereira Batista Junior (CPF 448.675.798-07); Raquel da Silva Aguiar (CPF 454.882.938-50) e Ricardo Farage Carvalho dos Santos Almeida (CPF 149.563.957-60).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4679/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Joseane dos Santos Ribeiro.

1. Processo TC-016.116/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Joseane dos Santos Ribeiro (CPF 010.524.750-27).
1.3.Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4680/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jose Rogerio Cardoso Bastos.

1. Processo TC-016.119/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jose Rogerio Cardoso Bastos (CPF 611.242.923-30).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4681/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.120/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alef Henrique Lopes da Costa (CPF 114.507.264-02); Francisco Cleison Bezerra da Silva (CPF 068.018.363-90); Israel Tomais dos Santos (CPF 144.811.637-63) e Yuri Leitao Candido (CPF 157.782.017-70).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4682/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.135/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cosmo Rufino de Lima (CPF 052.298.364-23); Elaine Maria de Oliveira Barbosa (CPF 051.805.604-03) e Raimunda Bezerra de Vasconcelos (CPF 658.253.571-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4683/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Raniele Leal da Silva.

1. Processo TC-016.142/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Raniele Leal da Silva (CPF 146.122.117-07).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4684/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.203/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabricio Lima Madeira (CPF 720.990.621-53) e Gilvana Lobato Bastos (CPF 508.211.482-49).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4685/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.233/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1 Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jose Gilvan Alves da Silva (CPF 030.054.843-51) e Sostenes Lima Carvalho (CPF 055.786.857-22).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4686/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.237/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Helga do Nascimento de Almeida (CPF 074.859.086-26); Lisandra Alves de Sousa (CPF 102.834.424-41); Maria Leonete da Silva (CPF 092.672.664-11); Neuraide Moraes Marinho (CPF 779.206.355-00) e Stefano Walker Pereira Pontes (CPF 044.957.593-45).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4687/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Gustavo Rovetta Pereira.

1. Processo TC-016.293/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Gustavo Rovetta Pereira (CPF 118.780.327-80).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4688/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.307/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alvaro Cesar dos Santos Oliveira (CPF 851.463.822-04); Danielli da Silva Cecim (CPF 946.838.672-49); Danilo de Jesus Tavares (CPF 817.482.302-63); Erika Gomes da Costa (CPF 839.016.472-87); Flavia Braganca Monteiro Miranda (CPF 949.266.702-91); Jeisiane Lima Brito (CPF 868.412.382-49); Joao da Costa Correa (CPF 763.744.752-91); Kelson Luiz Lopes Pinheiro (CPF 647.150.432-20); Robson Matos Mourao (CPF 887.016.542-68) e Sandra Karina Barbosa Mendes (CPF 611.806.962-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4689/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Aluisio Freire de Oliveira Junior.

1. Processo TC-016.309/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Aluisio Freire de Oliveira Junior (CPF 246.572.632-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4690/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.329/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1 Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriane Cristina da Rocha Queiroz (CPF 287.713.818-64); Cesar Gabriel de Miranda Peliz (CPF 000.342.761-73); Claudia Regina Silva (CPF 035.998.316-29); Isabella Rudy (CPF 009.551.029-01); Karine Marcorio Fernandes Camargo (CPF 039.388.821-58); Laiza Facco da Rocha (CPF 052.211.089-41); Luciano Bevilaqua dos Santos (CPF 030.172.929-83); Lucimara Gomes Baggio (CPF 713.587.739-04); Rafael Coelho Damaceno (CPF 060.585.576-58) e Tatiana Mauad Patruni (CPF 049.129.109-45).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4691/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.459/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Amanda de Figueiredo da Costa (CPF 718.688.362-15); Fabio Lester Alves Colman (CPF 931.405.331-87); Heveline de Souza Fedel Francelino (CPF 002.740.561-35); Higina Martins Benites Avelar (CPF 922.165.601-20); Joice Catarina Sant Anna (CPF 777.832.981-68); Kaithyane de Souza Sena (CPF 016.306.231-56); Mariluce Costa dos Santos (CPF 792.942.273-91); Meris Oliveira Sampaio (CPF 446.912.702-72); Renata da Silva Martins (CPF 298.580.498-11) e Silvana Maria Batista da Costa (CPF 388.598.072-04).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4692/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.356/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Fernando Duarte Monteiro (CPF 530.456.292-53); Caroline Santos Silva (CPF 095.549.369-23); Eduardo Gomes Silva (CPF 289.222.418-70); Graziella Souza dos Santos (CPF 009.039.410-07); Joao Lima Sant Anna Neto (CPF 944.805.168-91); Maiara Gizeli Dallazen Camillo (CPF 042.177.779-65); Marco Antonio de Oliveira Vieira Goulart (CPF 038.879.909-94) e Ricardo de Almeida Pimenta (CPF 323.732.208-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4693/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.384/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex do Livramento Almeida (CPF 988.013.175-49); Antonella Moura da Silva (CPF 039.834.495-73); Luiz Rosalvo Costa (CPF 037.508.188-78) e Maria Silvane Faro Cunha (CPF 017.302.505-64).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4694/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.433/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Estela de Almeida (CPF 054.433.849-96); Flavio Eduardo da Silva de Carvalho (CPF 076.455.667-36); Janandra Cortese da Silva (CPF 003.759.470-27); Natalia Luiza Machado Reche (CPF 005.505.999-67); Tassia Cristina Bello de Vasconcelos (CPF 102.192.137-80) e Vinicius da Rosa Fanfa (CPF 010.565.320-92).
1.3. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4695/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.519/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Rosa Rodrigues (CPF 351.295.548-76); Ivo Pereira da Silva (CPF 860.667.061-87); Jorge Rodrigues da Silva (CPF 009.133.121-85); Jussara Maysa Silva Campos (CPF 000.181.351-02); Marciel Barcelos Lano (CPF 113.948.527-03); Paulo Beninca (CPF 407.148.960-04) e Rai Vieira Soares (CPF 052.498.793-90).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4696/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ruth Epsztejn.

1. Processo TC-017.540/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Ruth Epsztejn (CPF 714.216.967-20).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4697/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-005.841/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Cleonice de Souza Graciano (CPF 898.168.978-49); Leonor de Falco Gimenez (CPF 214.771.898-07); Lucia Helena da Silva Martins (CPF 165.199.058-10); Marta Terezinha Trindade Pereira (CPF 767.981.947-53); Regina Marcia Marcomini Vieira (CPF 264.512.038-58); Wilma Deyse Cusato de Vincenzo (CPF 043.783.908-76) e Zulmira Silva de Oliveira (CPF 097.549.778-28).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4698/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.380/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Gabriel Silveira Azevedo (CPF 126.051.476-57) e Maria Auxiliadora Oliveira (CPF 847.480.016-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4699/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.024/2020-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Karine Medeiros Dias (CPF 787.676.951-91); Lucineia Ferreira Yared (CPF 579.198.871-00) e Maria Magdalena Oliveira Yared (CPF 024.102.501-06).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4700/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Eunice Tschiedel do Valle.

1. Processo TC-017.017/2020-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Eunice Tschiedel do Valle (CPF 193.108.970-15).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4701/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo. de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.444/2020-3 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jarbas Mota Siqueira (CPF 242.352.617-20); Julio Silvio Cerquetani (CPF 688.757.208-78); Kleber Reis Neto (CPF 300.124.737-15); Luiz Gomes da Silva (CPF 016.312.174-53) e Luiz Gomes da Silva (CPF 016.312.174-53).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de reforma a Luiz Gomes da Silva, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 4702/2020 - TCU - 2ª Câmara

Cuida-se de embargos de declaração opostos por José Daniel Diniz Melo (peça 78) em face do Acórdão 3.218/2020 - 2ª Câmara, que apreciou prestação de contas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN relativa ao exercício de 2015.

A deliberação guerreada julgou regulares com ressalva as contas de Ângela Maria Paiva Cruz, Janeusa Trindade de Souto, João Emanuel Evangelista de Oliveira e Anailson Márcio Gomes, regulares as contas dos demais responsáveis, considerou parcialmente atendida a determinação à unidade técnica relativa ao subitem 1.8. do Acórdão 6.642/2015 - 1ª Câmara e expediu a ciência a seguir à universidade:

"1.8. Dar ciência à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, de que os projetos com a Funpec, destinados a atividades que se confundem com as de caráter permanente da instituição (atividades rotineiras de planejamento e avaliação institucional), 3143.21.1411/2011 (Ações Acadêmicas 2011/2015) e 4810.21.1411/2015 (Projeto de Desenvolvimento Institucional - Ações Acadêmicas 2015-2019), ainda que atendam requisitos de objeto, metas e objetivos definidos, prazo limitado e atendimento do máximo de 1/3 de participação de funcionários da fundação de apoio, estão em desacordo com o art. 4º, § 3º, da Lei 8.958/1994 e com a jurisprudência do TCU, com o item 9.2.1 do Acórdão 1.508/2008 - Plenário, Ministro Aroldo Cedraz. "

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o objetivo dos embargos é suprir eventuais obscuridades, omissões ou contradições internas à decisão embargada, presentes entre as premissas utilizadas pelo julgador e a conclusão a que chegou e, apenas excepcionalmente, modificá-la. Tal expediente recursal não se presta a discutir teses jurídicas, examinar argumentos novos, tampouco reexaminar argumentos já refutados.

Considerando que, em seu recurso, o embargante alegou que houve omissão no acórdão embargado quanto à necessidade de o TCU:

(i) emitir posicionamento sobre o alcance e extensão das atividades de caráter permanente em projetos acadêmicos com colaboração das fundações de apoio previstas no §3º, do art. 4º, da Lei 8.958/94; e

(ii) determinar ao MEC que defina o conceito de obras laboratoriais ou, o próprio TCU, declare a legalidade das resoluções internas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRN que definem a composição de uma obra laboratorial prevista no §2º do art. 1º da Lei 8.958/94;

considerando que, para fins de embargos de declaração, não constitui omissão ou contradição a adoção de entendimento diverso do preferido pela parte, segundo seus próprios critérios de justiça e de acordo com sua particular interpretação das leis e da jurisprudência (Acórdão 6226/2016 - 2ª Câmara);

considerando que o presente recurso não visa corrigir omissões na decisão do Tribunal, mas sim obter esclarecimentos a respeito da aplicação do §3º do art. 4º da Lei 8.958/94, quando da contratação de apoio a projetos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico com as fundações de apoio, o que se assemelharia à consulta, para a qual o embargante não possui legitimidade;

considerando que não cabe ao TCU, tampouco a via de embargos se mostra adequada para declarar a legalidade de normativos internos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRN;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 e 278, §2º, do Regimento Interno, em não conhecer destes embargos de declaração e em dar ciência desta deliberação ao embargante.

1. Processo TC-000.105/2017-1 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Embargante: José Daniel Diniz Melo (CPF 466.606.404-44).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
1.7. Unidade Técnica: não atuou.
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4703/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Geraldo Agnaldo da Silva, ex-prefeito do Município de Cordisburgo/MG, em razão de falta de comprovação da aplicação regular dos recursos repassados à edilidade mediante o Convênio 251/2001 (Siafi 417.895), para aquisição de unidade móvel de saúde.

Considerando que as presentes contas, antes aprovadas pelo concedente, foram desarquivadas para reanálise em virtude de demanda oriunda da Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas (peça 30);

considerando que o responsável faleceu em 21/9/2009 e a sua viúva, representante do espólio, foi notificada pelo FNS a respeito da impugnação da prestação de contas em 22/11/2018, há mais dezoito anos da consumação da possível ilicitude (peça 26);

considerando que a TCE foi instaurada em 17/4/2019 e enviada a este Tribunal em outubro de 2019, passados quase vinte anos da ocorrência dos fatos (31/7/2001);

considerando que o longo transcurso de tempo entre a prática do ato ilícito e a citação do espólio ou dos sucessores do responsável falecido, sem que tenham dado causa à demora processual, inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa (v.g. Acórdãos 2.146/2015 - Plenário, rel. min. José Múcio Monteiro; 2.269/2019 - 2ª Câmara, rel. min. Augusto Nardes; 3.879/2017 - 1ª Câmara e 1.254/2020 - 1ª Câmara, rel. min. subst. Augusto Sherman);

considerando os pareceres uniformes emitidos nos autos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 212 do Regimento Interno e nos arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar o processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular.

1. Processo TC-037.206/2019-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Geraldo Agnaldo da Silva - falecido (CPF 154.029.916-34).
1.3. Unidade: Município de Cordisburgo/MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2020 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 4704/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.327/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aline Beatriz Melquíades Braga (CPF 958.346.216-00); Carlos Alberto Balbinot (CPF 327.389.860-72); Denise Vedana Mariante (CPF 631.485.520-91); Flávia de Carvalho Santos Silva (CPF 716.430.360-68); Gustavo de Oliveira Villalobos (CPF 062.564.888-90); Isadora Wallace Duncan (CPF 038.796.187-98); Jesse James Rodrigues Freire (CPF 239.767.993-00); Jorge Luiz Silva de Melo (CPF 596.099.664-20); Jose Adonias da Silva (CPF 200.624.274-15) e Jose Airton Silveira Varela (CPF 155.308.251-68).
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4705/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão e prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-003.849/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lúcia Prado Reis dos Santos (CPF 151.652.802-68); Christian Pinheiro da Costa (CPF 049.225.812-00); Paulo Mandelstam Fernandez (CPF 024.071.082-72) e Vera Lúcia da Rocha Pereira (CPF 449.894.742-87).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Sefip adote as seguintes medidas:
1.7. Determinar, nos termos do art. 260 do RITCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Universidade Federal do Pará - UFPA adote as providências cabíveis para regularizar a situação de Ana Lucia Prado Reis dos Santos (CPF 151.652.802-68) por meio do exercício da opção por renunciar à aposentadoria no cargo de técnico em telecomunicação ou por renunciar ao regime de dedicação exclusiva no cargo de professor do magistério superior - adjunto; e
1.8. Determinar que a Sefip envie a cópia deste Acórdão, com o parecer da unidade técnica, à Universidade Federal do Pará - UFPA, para ciência e efetivo cumprimento à determinação prolatada pelo item 1.7 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4706/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.864/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Brasília Carlos Ferreira (CPF 155.914.844-68).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4707/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.441/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Ribeiro (CPF 251.497.509-30).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cascavel - PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4708/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.724/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Fátima Cristina Frizeiro de Castro Cotta (CPF 498.091.056-49).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4709/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.374/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria da Silva Santos (CPF 152.407.625-20); Claudio Roberto de Souza Ribeiro (CPF 272.307.160-04); Exodo Oliveira Rocha (CPF 098.556.533-00); Jose Dias Neto (CPF 212.106.243-20); Luiz Roberto Gonçalves de Sousa (CPF 259.326.671-68); Maria Edna Muniz da Paixão (CPF 222.643.881-53); Maria das Graças Magalhães Oliveira (CPF 216.160.005-20); Rosânia Maria Medeiros Machado (CPF 422.392.574-15); Tania Maria dos Santos (CPF 324.988.531-20) e Zila Monteiro de Oliveira (CPF 122.769.012-68).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4710/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.475/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Erivania Jose de Lira (CPF 431.207.924-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4711/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.575/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Carlos de Miranda (CPF 093.697.593-87); Francisco Everton Marinho (CPF 088.850.523-04); João Rafael Santos Figueiredo (CPF 094.934.683-72); Jose Aguiar da Silva (CPF 034.908.313-49); Jose Alfredo Martins (CPF 125.412.063-72); Jose Calixto da Silva (CPF 103.553.403-72); Manoel de Jesus Costa Castro (CPF 124.794.973-72); Raimundo Pereira Lima (CPF 074.793.283-20); Rosário de Maria Carvalho (CPF 257.433.683-68) e Sonia Maria Silva Santos (CPF 067.284.563-68).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4712/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de aposentadoria deferida pela Gerência Executiva do INSS no Recife - PE em favor de Valdomiro Alves de Moura;

Considerando que, por meio do Acórdão 6.396/2017 prolatado pela 2ª Câmara na Sessão de 11/7/2017, o TCU considerou o ato ilegal, negando-lhe o respectivo registro, e fixou o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a unidade jurisdicionada providenciasse a suspensão dos pagamentos inerentes à aludida aposentadoria ilegal;

Considerando que, cientificada da deliberação em 7/8/2017 (Peças 9 e 10), a Gerência Executiva do INSS em Recife - PE apresentou o pedido de prorrogação de prazo, em 28/11/2017, tendo ele sido indeferido em 1º/5/2018 (Peças 13 e 14), pois não teria restado suficientemente esclarecido que as providências preliminares obstariam o pronto cumprimento do aludido Acórdão 6.396/2017-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, durante o monitoramento (Peça 19), ao verificar a demora na exclusão da parcela impugnada pelo TCU, com a sua ocorrência apenas em julho de 2018, e sem o cadastrado do novo ato de aposentadoria em nome do interessado, a unidade técnica promoveu a audiência de Georges Sostenes Antunes, como então gerente executivo de Recursos Humanos da Gerência Executiva do INSS em Recife - PE (Peça 22);

Considerando que o Sr. George Sostenes Antunes Lima comprovou que, à época da prolação do acórdão, já teria sido exonerado do cargo de gerente executivo, em conformidade com a Portaria da Secretaria Executiva do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário de 27/7/2016 (Peças 26 e 27);

Considerando que, diante disso, a unidade técnica propôs o acolhimento das razões de justificativa oferecidas por George Sostenes Antunes Lima e a promoção de diligência junto ao órgão de origem para que informe o nome e o CPF do gestor responsável pelo cumprimento das determinações prolatadas pelo Acórdão 6.369/2017-TCU-2ª Câmara, em 11/7/2017;

Considerando, por fim, que o parecer do Ministério Público junto ao TCU (Peça 33) estaria nesse mesmo sentido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em acolher as razões de justificativa oferecidas por George Sostenes Antunes Lima; e prolatar a determinação abaixo indicada;

1. Processo TC-017.753/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valdomiro Alves de Moura (CPF 028.406.504-87).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Recife - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Sefip promova a devida diligência junto à Gerência Executiva do INSS em Recife - PE para que informe o nome e o CPF do gestor responsável pelo cumprimento das determinações prolatadas pelo Acórdão 6.369/2017-TCU-2ª Câmara, em 11/7/2017.

ACÓRDÃO Nº 4713/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.822/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Carla Madureira da Aleluia Senem Roland Estrege (CPF 153.628.092-53); Carla Madureira de Aleluia Senem Roland Strege (CPF 153.628.092-53) e Carla Madureira de Aleluia Senem Roland Strege (CPF 153.628.092-53).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC e RO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4714/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.416/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ilânio Teixeira Starling (CPF 001.470.106-59); Ivone de Fátima Rocha (CPF 269.911.106-63); Jeronymo Eneias Mescolin (CPF 088.522.946-00); José Guilherme Mendes de Oliveira (CPF 229.958.546-04); Luiz do Carmo Cleto Rocha (CPF 198.826.296-87); Márcio Schettino de Azevedo (CPF 157.941.056-15); Maria da Consolação Rodrigues (CPF 315.736.576-20); Maria da Glória Carneiro da Silva (CPF 116.714.326-49); Maria das Dores da Silva (CPF 483.936.906-25) e Maria das Graças Tolentino (CPF 408.419.446-87).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4715/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.830/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Silva Azevedo do Carmo (CPF 182.560.367-70); Dayvison da Silva Vidal (CPF 130.370.657-10); Felipe Matheus Lopes de Oliveira (CPF 180.007.327-50); Humberto Basílio Dimas Filho (CPF 178.919.567-58); Lucas Neves do Couto (CPF 144.305.037-70); Marcos Vinicius da Silva Panao (CPF 461.542.598-83); Matheus Moniz Macedo (CPF 158.406.357-23); Micael Felipe Mattos Fagundes (CPF 171.653.987-08); Renato Santos da Silva (CPF 188.316.847-36) e Samuel Batista Barbosa (CPF 163.580.987-80).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4716/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.267/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline de Mendonca Brasilino (CPF 118.599.657-50); André Luiz Regis de Oliveira (CPF 115.721.547-56); Joyce Barreto de Sá Abbade (CPF 099.160.827-58); Júlia Dutra Rossetto Roisman (CPF 327.142.818-26); Luís Felipe Coutinho Correa Alves (CPF 079.460.107-37); Ricardo Macedo de Souza (CPF 124.357.187-05); Simone Meirelles Batista (CPF 015.863.187-05); Sully Diderot Melo Turon (CPF 068.607.867-52) e Taina Stauffer de Oliveira (CPF 136.339.037-63).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4717/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.373/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Amélia Pereira do Prado Rosa (CPF 043.059.679-01); Anais Medeiros Passos (CPF 018.011.460-39); Eric Aislan Antonelo (CPF 038.163.409-46); Geise Teixeira do Nascimento (CPF 036.965.231-27); Iane Maria Teixeira Dagostin (CPF 062.254.809-35); Liana Bohn (CPF 009.477.120-03); Pedro Luiz Paolino Chaim (CPF 410.046.278-66); Rafael Cabreira Gomes (CPF 003.256.800-27); Ramon Cruz (CPF 103.265.136-98) e Viviane Theiss (CPF 068.891.679-10).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)..
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4718/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.389/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Lorenzoni Vargas (CPF 814.587.620-68); Ben Hur Duarte da Costa Vilaverde (CPF 012.090.100-54); Carolina Travi Canabarro (CPF 012.640.980-30); Débora Schroeter (CPF 937.215.360-53); Francielle Thaísa Morais Martins (CPF 099.367.026-11); Francine Hickmann Nyland (CPF 006.624.420-08); Francisco Kercher Berte (CPF 007.347.850-46); Giovani Urbano Zamboni (CPF 816.657.330-04); Luiza Ternus Costa (CPF 850.353.940-34) e Roberto Wictzorck Junior (CPF 897.259.130-00).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4719/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.416/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Marlusia Alves Bomfim (CPF 576.723.264-49); Daniela Dantas de Menezes Ribeiro (CPF 025.706.725-64); Diego Figueiredo Nóbrega (CPF 050.237.124-27); Felipe Henrique Monteiro Oliveira (CPF 010.256.064-18); Felipe dos Santos Tartas (CPF 029.547.631-16); Kleber Jean Leite dos Santos (CPF 069.675.614-56); Nasson Paulo Sales Neves (CPF 912.168.694-72); Natália de Almeida Rodrigues (CPF 332.559.428-02); Waldson de Souza Costa (CPF 011.145.754-88) e Yonatha Marques Pereira de Melo (CPF 073.028.324-04).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4720/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.617/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cássia Maria da Silva de Amaral (CPF 079.969.027-98).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4721/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.977/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eder Adriano Bassetto (CPF 031.143.629-31); Jefferson da Silva Ribeiro (CPF 059.699.031-67); Lucas Gustavo Schmidt Elsner (CPF 085.347.379-08); Marcos Roberto Iansen (CPF 816.102.899-00); Matheus Lautaro Vinas Martins (CPF 445.358.028-23); Ronaldo Schulek (CPF 042.328.589-03); Rosane Maria Arnt (CPF 588.590.559-20); Thamires Kessia dos Santos Andrade (CPF 092.649.354-01); Thays Evelim de Souza Mendes Demetino (CPF 085.304.299-31) e Tiago dos Santos Silva (CPF 072.775.169-74).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4722/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.019/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Maria de Moura Silva (CPF 515.078.032-49); Flávio de Carvalho Maia Lopes (CPF 697.619.491-68); Gabriela de Souza Oliveira (CPF 022.329.631-79); Jean da Silva Souza (CPF 015.495.272-90); Julianna Noremberg Teles (CPF 039.175.641-90); Pedro Henrique Santana Amaral (CPF 050.639.531-66); Rafael Victor Costa (CPF 043.057.181-03); Tawany Santos Bacelar Martins (CPF 002.381.072-64); Uemerson Freire da Silva (CPF 051.015.855-21) e Vanderlúcia Rodrigues de Araujo Silva (CPF 010.196.251-71).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4723/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.235/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra da Conceição Campos (CPF 022.507.467-29); Carla Bastos Araújo (CPF 131.001.697-60); Glauber Cesar Marques Barbosa (CPF 029.022.525-60); Louise Albuquerque Costa da Silva (CPF 145.431.727-28); Marcelo Motta Garcia (CPF 015.091.975-16); Patrícia Horisawa Goulart de Almeida (CPF 020.929.717-43); Phelipe Ferreira da Silva (CPF 140.909.727-79); Ricardo Dantas Rocha (CPF 833.671.285-20); Rodrigo Pereira dos Santos (CPF 132.087.517-37) e Salatiel Jose Sartori Junior (CPF 057.471.107-48).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4724/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.708/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Moisés D' Ávila da Silva (CPF 012.099.240-05); Nilton Dornelles (CPF 527.589.820-72); Priscila da Silveira dos Santos Ferrão (CPF 004.317.860-03); Raísa da Silva Dorneles (CPF 022.655.870-36); Ricieli Moraes Rosa (CPF 003.949.080-74); Suelen Dutra Feijó (CPF 811.180.660-49) e Tatiana Becker Smith (CPF 586.072.000-97).
1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4725/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.729/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Wanderley de Oliveira (CPF 405.756.080-72); Antônio Willamys Fernandes da Silva (CPF 436.592.254-87); Arinalda Silva Locatelli (CPF 437.378.622-49); Deyfila da Silva Lima (CPF 025.779.052-70); Filipe dos Santos Andrade (CPF 053.689.681-08); Marta Sonia Alves Lima Silva (CPF 354.453.781-87); Monica Cristina de Sousa Oliveira (CPF 050.276.121-09); Renata Cunha Alencar (CPF 037.713.731-66); Vania de Paula Neves (CPF 054.507.401-07) e Vilmar Costa Silva (CPF 038.713.421-22).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4726/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.046/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Rodrigues Neto (CPF 006.879.307-31); Bárbara Barbosa da Silva (CPF 038.616.737-03); Beatriz Timbo Neves Regadas (CPF 095.292.187-10); Berenice da Cunha Avellar Franco (CPF 936.765.307-72); Bernardo Brandao Harboe (CPF 057.985.247-44); Betânia Maria Costa de Freitas (CPF 052.454.477-89); Bruna Cristina Teixeira de Souza (CPF 950.402.422-04); Maria Persiliana Martins Melo (CPF 021.080.407-65) e Mariana Carlesso Silva (CPF 134.283.627-80).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4727/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.059/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Ricardo Cosme Lerias Ribeiro (CPF 790.976.501-00).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGoiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4728/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.070/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Auryceia Jaquelyne Guimarães da Costa (CPF 928.887.472-00); Fábio Batagini Quinteiro (CPF 072.067.946-02); Marlon Richard Hilário da Silva (CPF 002.378.591-81) e Renata de Carvalho Lourenco (CPF 322.479.058-03).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4729/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.093/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Santos Abreu (CPF 030.806.711-80); Fernando Marcos Pereira (CPF 298.203.288-02); Matheus Euclides de Melo (CPF 022.415.701-92); Mikaely Renata de Almeida Leoncio (CPF 038.993.021-09) e Niver Michael Fernandes Prado (CPF 036.167.001-08).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4730/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.220/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Rosalino Silva (CPF 147.997.308-43); Ana Paula de Moura Varanda (CPF 018.465.497-10); André Luís Rodrigues de Souza (CPF 085.679.937-84); Bruna Távora de Sousa Martins (CPF 839.538.925-68); Bruno Ricardo Soares Alberigi da Silva (CPF 115.152.237-60); Eduardo Stelmann Gamboa Junior (CPF 122.245.647-83); Fabiano Marcos de Lima (CPF 112.066.777-16); Gabriel Martins Viegas (CPF 149.364.007-00); Ketly Pontes Soares (CPF 093.129.626-98) e Priscila Aparecida Sousa (CPF 112.072.777-46).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4731/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.282/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Juliana Neves Giordani (CPF 015.201.770-46); Juliana Pereira Brasil (CPF 001.492.000-05); Karen Hebling Simões (CPF 002.290.230-96); Leila Kieling (CPF 014.850.990-80); Nara Denise da Rosa Nunes (CPF 607.454.950-87); Pâmela Silva da Rocha (CPF 033.497.610-38); Rochele Adriane Vieira de Freitas Leal (CPF 675.499.340-53) e Victoria Gobi Pinto (CPF 021.818.370-40).
1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4732/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.767/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Patrícia de Castro Duarte (CPF 026.991.071-90).
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - Unb.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4733/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.438/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Nuno Barbosa Rodrigues (CPF 102.641.981-66).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4734/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.735/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcílio Basílio da Costa (CPF 262.876.398-22); Marcondes Gomes Peçanha (CPF 294.982.048-45); Marcos Hideyuki Hokama Yamada (CPF 366.200.518-20); Marcos Roberto Consentino (CPF 362.902.658-30) e Maria Cristina Franzoi Souza (CPF 096.026.708-51).
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - Interior - DR/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4735/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.010/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Teixeira Hoshino (CPF 039.862.711-80).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4736/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.076/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Cristina da Cruz Bezerra (CPF 060.830.204-09); Bergason Basílio de Freitas (CPF 226.740.378-14); Cassandra Lidiany Lima de Menezes (CPF 027.717.614-08); Cesar Augusto Barreto da Silva (CPF 064.680.054-00); Jesse Pereira da Silva (CPF 033.813.064-05); Jorge Alberto de Lima Junior (CPF 073.580.094-44); Karina Ferreira da Silva Elias de Araújo (CPF 029.865.574-81); Thalita Medeiros Fernandes de Macedo Lins (CPF 007.548.764-03) e Thiago Enggle de Araujo Alves (CPF 045.716.044-67).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4737/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.084/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agnaldo Costa Junior (CPF 878.895.442-00); Amanda Caroline Correia de Oliveira (CPF 669.545.922-34); Anne Caroline Sampaio Soares (CPF 853.703.202-68); Daniela Luiza Lahan Evangelista da Rocha (CPF 589.185.662-04); Dheyson Lobo da Silva Miranda (CPF 002.832.032-85); Márcia Cristina Nascimento Magalhães (CPF 559.060.872-49); Paulo Victor da Silva Oliveira (CPF 939.046.302-53); Pollyanna Cabral Pizzi de Figueiredo (CPF 941.438.205-44) e Silmara Miranda Mundim (CPF 654.297.881-04).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4738/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.113/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iago Augusto Borim do Amaral (CPF 480.217.218-47); Lucas Henrique da Silva (CPF 492.296.688-93); Marcus Vinicius Lima Araújo (CPF 461.042.338-30); Micael dos Santos Ribeiro (CPF 495.169.758-01) e Vinicius Roverão (CPF 460.477.248-76).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4739/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.164/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dorcílio Erik Cicero de Souza (CPF 572.913.492-49); João Batista da Luz de Souza (CPF 033.478.139-60) e Mendelsson Rainer Macedo Neves (CPF 015.554.342-31).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4740/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.196/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Garcia Santos (CPF 099.140.406-83); Ana Paula da Silva (CPF 054.816.336-71); Edmur Teodoro Leite (CPF 027.282.056-39); Eduardo João Pereira Junior (CPF 360.203.478-00); Fernanda Resende Rodrigues (CPF 060.703.226-06); Gyzah Amui Barros Pereira (CPF 063.081.946-70); Marcelo Henrique Pereira (CPF 084.952.696-51) e Yuri Ribeiro Ganda (CPF 090.477.936-09).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4741/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.201/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno Quintella Farah (CPF 064.557.634-40); Diana Teresa de Barros Cavalcanti (CPF 049.607.864-00); Eudes Mendes Barboza (CPF 045.887.724-73); Fernando Neves Bastos Neto (CPF 094.056.734-24); Joana dos Santos Silva (CPF 057.242.064-12); Josilene Soares do Carmo (CPF 460.333.514-87); Patrícia Rocha Pordeus (CPF 071.619.114-86); Regina Cely da Silva Ribeiro Guerra (CPF 040.187.654-36); Sibelly de Kassia Bento (CPF 035.477.504-90) e Wanessa Botelho Marques Cabral de Alencar (CPF 061.193.434-58).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4742/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.381/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Ramos Silva Martins (CPF 020.161.460-01); Andressa Aryane Figueiredo Rego (CPF 068.502.304-41); Clarissa Simas Pereira Vasconcelos (CPF 659.082.792-34); Cleiton Junior Sena dos Santos (CPF 674.952.812-00); Dianne Carla Santos dos Santos (CPF 886.341.832-20); Gerson de Souza Fernandes (CPF 411.297.922-34); Jainara Mendes Gomes de Carvalho (CPF 009.047.454-65); Nara Camões Freire (CPF 025.688.015-81); Rosangela da Silva Pinto (CPF 583.233.331-49) e William Alves de Souza Schwartz (CPF 120.514.377-77).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4743/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de admissão em favor de Lúcia Tone Ferreira Hidaka, Luciana Fernandes de Almeida e Silva, Luciano Barbosa dos Santos, Luciano Jorge Amorim Leite e Lucidalva Jacinto dos Santos, como servidores da Universidade Federal de Alagoas;

Considerando que a Sefip propôs a legalidade dos atos de admissão em prol de todos os interessados (Peças 8 e 9).

Considerando, todavia, que o MPTCU opinou pela legalidade dos atos em prol de Lúcia Tone Ferreira Hidaka, Luciano Barbosa dos Santos, Luciano Jorge Amorim Leite e Lucidalva Jacinto dos Santos, mas propôs a realização de diligência junto ao órgão de origem para o esclarecimento a respeito do efetivo prazo de prorrogação do concurso no ato em prol de Luciana Fernandes de Almeida e Silva (Peça 11);

Considerando que o Acórdão 13.008/2019-TCU-2ª Câmara determinou a realização da diligência junto ao órgão de origem para o ato da aludida servidora (Lucidalva Jacinto dos Santos), quando, na verdade, a diligência deveria ter sido feita para o ato em prol de Luciana Fernandes de Almeida e Silva;

Considerando que, com isso, o ato em prol de Lucidalva Jacinto dos Santos deveria ter sido julgado pela legalidade, mas deixou de ser apreciado, ao passo que o ato em prol de Luciana Fernandes de Almeida e Silva foi julgado pela legalidade, devendo, contudo, ter aguardado a resposta da anunciada diligência;

Considerando que, a despeito dessas inconsistências, em resposta à diligência determinada pelo Acórdão 13.008/2019-TCU-2ª Câmara, a Universidade Federal de Alagoas - UFAL informou que teria ocorrido o mero erro de digitação formal no "campo" de prorrogação do concurso da interessada (Luciana Fernandes de Almeida e Silva) em conformidade com os documentos à Peça 14;

Considerando que, por esse prisma, as informações propostas inicialmente pela Sefip (Peças 8 e 9) foram ratificadas no sentido da legalidade do ato de admissão em favor da servidora: Lucidalva Jacinto dos Santos;

Considerando que, ao avaliar o ato da outra servidora (Luciana Fernandes de Almeida e Silva), tendo ele já sido julgado pela legalidade por meio do Acórdão 13.008/2019-TCU-2º Câmara (Peça 2), a UFAL reforçou as conclusões do MPTCU no sentido da subsistência de mero erro formal no campo do prazo de prorrogação do concurso, ratificando, assim, o correto julgamento pela legalidade do correspondente ato de admissão:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal em favor de Lucidalva Jacinto dos Santos (CPF 871.907.294-53), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.977/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Fernandes de Almeida e Silva (CPF 038.174.874-01), Luciano Barbosa dos Santos (CPF 814.241.404-04), Luciano Jorge Amorim Leite (CPF 031.053.064-47), Lucidalva Jacinto dos Santos (CPF 871.907.294-53) e Lúcia Tone Ferreira Hidaka (CPF 454.268.482-20).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Sefip dê ciência deste Acórdão à Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

ACÓRDÃO Nº 4744/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.964/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roger Catunda Rocha (CPF 454.501.103-91).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4745/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.970/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Clodoaldo Alberico Galindo Moraes (CPF 114.757.571-15), Décio Delfini Maziero (CPF 052.320.188-50), Eliana Nunes Gandra Mesquita (CPF 550.922.687-00) e Maria Silvaneide Viana Coelho (CPF 675.088.633-72).
1.2. Entidade: Banco Central do Brasil - Bacen.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4746/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.973/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Derval Figueiredo Neves (CPF 105.740.776-34) e Luzia Rodrigues de Souza (CPF 485.264.286-91).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4747/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.011/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Keila Farias de Jesus (CPF 537.505.431-00) e Maria Jose Rodrigues do Amaral (CPF 551.573.787-34).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4748/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de pensão civil deferida em favor de Nair Viana de Aragão Bulcão pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 1.081/2020 prolatado pela 2ª Câmara, o TCU enviou a determinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE pela seguinte linha:

"(...) 9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida pensão civil, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU";

Considerando que, diante disso, o Ofício 6892/2020-TCU/Seproc (Peça 18) foi encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE, tendo a ciência do expediente ocorrido em 12/3/2020 (Peça 20);

Considerando que, em 31/3/2020, como Coordenadora de Auditoria e Controle Interno do TRT-6, a Sra. Márcia Fernanda de Menezes Alves de Araújo compareceu à Peça 19 para solicitar a suspensão do prazo inicialmente estipulado para o atendimento do aludido Ofício 6892/2020-TCU/Seproc, pois o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE teria suspendido a prestação presencial dos serviços, até 30/4/2020, em face da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE informou que a pensionista (Nair Viana de Aragão Bulcão) integraria o grupo de risco para o COVID-19 e não possuiria o contato eletrônico oficial com o TRT-6 para o recebimento de documentos e, consequentemente, a subjacente comprovação para o efeito da contagem de prazo;

Considerando que a unidade técnica se manifestou à Peça 21 pelo deferimento do pedido no sentido de conceder a prorrogação por trinta dias;

Considerando, ainda, que a referida notificação da deliberação do TCU à beneficiária seria promovida, como regra, via ECT por meio de AR simples e, assim, não lhe seria aplicável a Portaria TCU n.º 61, de 19 de março de 2020;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da solicitação para, no mérito, deferir o correspondente pedido e, assim, autorizar a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo fixado para o efetivo cumprimento do Acórdão 1.081/2020-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de prolatar a seguinte determinação à unidade técnica:

1. Processo TC-004.610/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nair Viana de Aragão Bulcão (CPF 003.365.645-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Sefip envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE, para ciência e adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 4749/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.931/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Inez Lemos de Amorim (CPF 795.275.903-53).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4750/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, e 259, II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de alteração de concessão de pensão civil de Belarmino Jose Ferreira (nº de controle 10316205-05-2009-008002-8), diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada; e considerar legais para fins de registro os demais atos iniciais de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.498/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Brasilina Maria Ferreira (CPF 698.120.715-04); Dayane Christina do Nascimento Silva (CPF 010.480.444-08); Evandro Lima Ferreira (CPF 795.039.505-20); Evandro Lima Ferreira (CPF 795.039.505-20); Leonídia Maria Lima (CPF 412.325.775-53); Leonídia Maria Lima (CPF 412.325.775-53); Maria Aparecida Lima Ferreira (CPF 795.038.705-00); Maria Aparecida Lima Ferreira (CPF 795.038.705-00); Maria Fabiana Lima Ferreira (CPF 795.039.185-53); Maria Fabiana Lima Ferreira (CPF 795.039.185-53); Ozita Maria de Moura Oliveira (CPF 657.164.184-49) e Rita Maria do Nascimento Silva (CPF 008.862.444-71).
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4751/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil em favor de João Victor Brazileu Spuri (CPF 392.700.578-95), diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir da maioridade do interessado, e considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil em favor de Rosita Domingues Beltrão (CPF 072.047.307-12), de Solange Bismarque Martins (CPF 244.834.006-49) e de Soraia Pereira Pessoa (CPF 814.753.221-00), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.511/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: João Victor Brazileu Spuri (CPF 392.700.578-95); Rosita Domingues Beltrão (CPF 072.047.307-12); Solange Bismarque Martins (CPF 244.834.006-49) e Soraia Pereira Pessoa (CPF 814.753.221-00).
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4752/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.700/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Amélia do Nascimento Queiroz (CPF 318.550.409-72); Joemi Therezinha Varassin Trindade (CPF 150.132.439-04); Marinete Miranda de Goes (CPF 557.566.039-72) e Zeloa Sabbag Ennes (CPF 036.462.359-42).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4753/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.369/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Walter Bezerra de Souza (CPF 020.615.543-34).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4754/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.400/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Angélica de Brito Alves (CPF 159.570.045-53); Antonieta Goncalves dos Reis (CPF 414.757.475-00) e Zildethe Pereira da Natividade (CPF 574.078.275-91).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4755/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.431/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Cleonice da Silva Florêncio (CPF 920.762.464-87).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4756/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.439/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Elenice Amorim Costa (CPF 484.398.273-34) e Sonia Maria Barbosa (CPF 119.373.513-00).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4757/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.484/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriane de Araújo Baia (CPF 023.873.472-26); Adson Silva Baia (CPF 023.873.682-23) e Andrei da Silva Baia (CPF 023.873.232-03).
1.2. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4758/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.540/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Thainá Najar Matos de Moraes (CPF 028.177.062-00) e Thaís Najar Matos de Moraes (CPF 028.177.262-27)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4759/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.768/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Divina Alves de Mesquita (CPF 319.574.041-91); Eliete da Rocha Gomes (CPF 096.081.761-15) e Frederico Gomes Mesquita (CPF 700.396.661-15).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalhon
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4760/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.771/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Neusa Trentini Molina (CPF 320.392.738-16).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4761/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.872/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anísia de Almeida Nogueira (CPF 022.488.617-70); Catharina Pires Victorino (CPF 460.592.537-68); Janete Maria Barbosa dos Santos (CPF 110.690.665-91); Jorgiane do Nascimento Cardoso Pereira (CPF 523.628.097-49); Maria José Ferreira da Silva (CPF 145.483.564-87); Maria José Torres dos Reis (CPF 138.698.685-20); Maria Lizete do Nascimento e Silva (CPF 102.761.407-88); Maria de Lourdes Ferreira (CPF 037.470.924-62); Maria de Lourdes Pacheco (CPF 111.818.846-24); Maria de Lourdes Pinto Ferreira (CPF 029.713.357-80); Pedro Henrique Santos de Brito (CPF 002.337.202-86); Pedro Henrique Santos de Brito (CPF 002.337.202-86); Teresinha de Jesus Santos Gonçalves (CPF 475.676.007-49); Yolanda Castro Lopes (CPF 052.103.767-02) e Yolanda Castro Lopes (CPF 052.103.767-02).
1.2. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - Comando da Marinha - MD.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4762/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.233/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Beatriz Ramalho de Castro Carneiro (CPF 130.967.308-06).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4763/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.433/2020-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Leandro Martins Alves (CPF 084.151.687-13).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4764/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.456/2020-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Elias Rocha Bastos (CPF 129.891.697-68) e Elói Pedro Zanini (CPF 201.492.470-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica - MD.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4765/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de reforma deferida pela Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica em favor de Carlos Vatutin Peixoto, Filipe Fernando Ferreira Ernesto, Ilmar Lopes Soares, Joaquim Maia da Fonseca, Ney Belluci de Souza, Odivaldo Gomes da Silva, Paulo Roberto de Sousa e Raul Dijalma de Sousa;

Considerando que, em 10/3/2020, ao apreciar os atos em favor dos interessados, a 2ª Câmara do TCU prolatou o Acórdão 1.481/2020 no seguinte sentido:

"(...) 9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados indicados no item 9.2 deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias";

Considerando que, em 8/4/2020, como Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, o Exmo. Sr. Major-Brigadeiro Intendente Marcos Aurélio Pereira Silva encaminhou (Peça 24) a solicitação de prorrogação, por 60 (sessenta dias), do prazo para o atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 1.481/2020-TCU-2ª Câmara, diante dos óbices encontrados pela Diretoria de Administração do Pessoal para o cumprimento do aludido acórdão (Peça 25);

Considerando que a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica foi notificada sobre o aludido acórdão por intermédio do Ofício 10011/2020-TCU/Seproc (Peça 19), tendo a ciência do expediente ocorrido em 19/3/2020;

Considerando que, à Peça 26, a Sefip se manifestou pelo parcial deferimento do aludido pedido para autorizar a prorrogação por apenas trinta dias;

Considerando, ainda, que a referida notificação da deliberação do TCU ao beneficiário seria promovida, como regra, via ECT por meio de AR simples e, assim, não lhe seria aplicável a Portaria TCU n.º 61, de 19 de março de 2020;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da solicitação para, no mérito, deferir o correspondente pedido e, assim, autorizar a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo fixado para o efetivo cumprimento do Acórdão 1.481/2020-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de prolatar a seguinte determinação à unidade técnica:

1. Processo TC-031.483/2019-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Vatutin Peixoto (CPF 022.426.487-72), Filipe Fernando Ferreira Ernesto (CPF 072.484.494-58), Ilmar Lopes Soares (CPF 122.600.880-15), Joaquim Maia da Fonseca (CPF 037.779.604-20), Ney Belluci de Souza (CPF 020.046.406-00), Odivaldo Gomes da Silva (CPF 252.616.904-63), Paulo Roberto de Sousa (CPF 975.959.428-53) e Raul Dijalma de Sousa (CPF 145.402.909-91).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Sefip envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica, por intermédio do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, para ciência e adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 4766/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de processo de contas anuais dos gestores do Serviço Social do Comércio - Administração Nacional (Sesc-AN) para o exercício de 2018;

Considerando que os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União seriam pela regularidade das contas;

Considerando que teriam sido identificadas, contudo, algumas oportunidades de melhoria nas áreas de transparência, gestão de riscos e controles internos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e lhes dar quitação plena, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de prolatar as seguintes recomendações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.938/2019-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício de 2018)

1.1. Responsáveis: Abram Abe Szajman (CPF 001.214.108-97); Adeilson Ribeiro Telles (CPF 851.155.847-00); Adeilton Feliciano do Prado (CPF 156.610.401-72); Adelmir Araújo Santana (CPF 023.615.821-04); Ademar Pacheco Lopes (CPF 240.655.012-53); Aderson Santos da Frota (CPF 000.926.902-97); Adilson Amorim Puertes (CPF 037.528.928-38); Alberto Augusto Velho Vilhena Junior (CPF 136.364.802-00); Alberto Batista de Oliveira (CPF 080.740.702-04); Alberto Farias (CPF 000.098.813-87); Allan Jefferson Bitar Lima (CPF 356.199.102-53); Álvaro Luiz Bruzadin Furtado (CPF 045.467.768-53); Alzir Bocchi (CPF 104.643.529-91); Amarildo Pedro Cenci (CPF 360.311.430-20); Antônio Augusto de Oliveira Lopes e Costa (CPF 047.067.905-06); Antônio Carlos de Medeiros (CPF 189.987.477-15); Antônio José Domingues de Oliveira Santos (CPF 014.706.557-72); Antônio Leite de Carvalho (CPF 025.530.233-91); Ari Faria Bittencourt (CPF 027.533.089-34); Bartolomeu Gonçalves Martins (CPF 066.532.191-00); Benedito Vieira dos Santos (CPF 112.635.804-59); Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho (CPF 095.367.284-00); Bruno Breithaupt (CPF 093.095.869-15); Carlos Artexes Simões (CPF 698.476.907-82); Carlos Baptista Dias (CPF 265.804.035-00); Carlos de Souza Andrade (CPF 035.755.195-87); Celso Jordão Cavalcanti (CPF 138.593.074-87); Claudia Maria Meneses Brilhante Maia (CPF 366.784.493-04); Costábile Matarazzo Júnior (CPF 294.994.538-49); Célio Fiedler (CPF 093.434.829-49); Darci Piana (CPF 008.608.089-04); Denire Carvalho (CPF 091.800.791-72); Denis Oliveira Cavalcante (CPF 022.688.313-29); Dionilto Bardini (CPF 246.644.059-87); Décio Bez Batti Lopes (CPF 290.884.379-04); Edgar Segato Neto (CPF 423.242.461-04); Edison Ferreira de Araújo (CPF 289.039.438-72); Edson Ribeiro Pinto (CPF 004.225.768-91); Edson de Castro (CPF 186.764.646-34); Edy Elly Bender Kohnert Seidler (CPF 009.681.701-10); Eliezir Viterbino da Silva (CPF 262.998.952-68); Enock Luniere Alves (CPF 005.387.362-91); Erivelto Ribeiro de Melo (CPF 065.512.035-15); Euclydes Carli (CPF 003.264.538-49); Everton Calamucci (CPF 321.159.469-87); Fabio Jose Magalhaes Porto (CPF 754.640.714-15); Fernando Augusto de Moraes Silva (CPF 016.194.205-97); Francisco Alberto Bezerra (CPF 005.075.393-20); Francisco Everton da Silva (CPF 154.967.243-68); Francisco Jorge Neto (CPF 031.438.302-63); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87); Francisco Wagner de La Torre (CPF 063.323.068-58); Frederico Penna Leal (CPF 141.357.954-04); Fábio de Carvalho (CPF 046.256.331-68); Geraldo Vieira Rocha Junior (CPF 015.027.661-32); Gilberto da Paixão Fonseca (CPF 183.729.373-20); Gilberto de Andrade Costa (CPF 020.520.164-49); Gildivam Miranda Marques (CPF 226.397.213-72); Giuseppi Marconi Coutinho de Souza (CPF 953.326.934-00); Gladstone Nogueira Frota (CPF 266.013.113-91); Hélio Queiroz da Silva (CPF 645.557.551-20); Herivaldo Bittencourt Nery (CPF 063.339.235-91); Hermas Renan Rodrigues (CPF 443.314.018-04); Hugo Lima França (CPF 067.440.525-00); Hérmes Martins da Cunha (CPF 002.172.471-72); Isaque Neri Santiago Neto (CPF 156.959.135-00); Itamar Revoredo Kunert (CPF 237.738.048-49); Itelvino Pisoni (CPF 057.562.430-20); Ivo Dall Acqua Junior (CPF 747.240.708-97); Jadir Correa da Costa (CPF 017.717.102-25); Jailton Eloy Mendes (CPF 046.473.944-68); Jairo Oliveira Cavalcante (CPF 770.459.203-34); Jerri Bertoni Macedo (CPF 408.937.150-34); Jesus Roger Lopes Sales Vasconcelos (CPF 259.606.012-49); Joao Aguiar Neto (CPF 480.035.651-20); Joao Elvécio Fae (CPF 159.366.607-10); João Flavio Barbosa Sales (CPF 053.320.521-20); Joaquim Tadeu Pereira (CPF 023.069.992-87); Joaquim de Castro Filho (CPF 080.557.344-53); Jodeon Sampaio Silva (CPF 630.021.835-04); Joel Vieira Dadda (CPF 345.683.870-00); Jorge Alexandre Soares da Silva (CPF 585.714.504-04); Jorge Moraes Camargo (CPF 230.405.641-53); Jose Alberto Pereira (CPF 235.707.509-06); Jose Antônio Vieira (CPF 449.339.834-53); Jose Aparecido da Costa Freire (CPF 329.692.791-34); Jose Carlos Guicho (CPF 711.506.178-53); Jose Carlos Medeiros Lins (CPF 210.142.054-68); Jose Francisco da Silva (CPF 064.049.954-68); Jose Geraldo de Oliveira Motta (CPF 204.080.216-91); Jose Henrique Medeiros Pires (CPF 378.183.920-68); Jose Luiz Revollo Junior (CPF 505.916.493-49); Jose Marcos de Andrade (CPF 296.061.875-00); Jose Moacyr Malvino Pereira (CPF 694.110.508-91); Jose Pereira Filho (CPF 079.228.331-72); Jose Porfiro do Carmo (CPF 023.086.146-68); Jose Rodrigues de Sousa (CPF 480.700.764-53); Jose Wenceslau de Souza Junior (CPF 306.907.306-91); Josias Silva de Albuquerque (CPF 005.070.594-68); José Adir Loiola (CPF 033.329.698-20); José Alcides dos Santos (CPF 073.836.731-15); José Alves Dantas Filho (CPF 004.923.025-53); José Arteiro da Silva (CPF 000.601.353-87); José Cesar Vieira (CPF 028.756.329-49); José Evaristo dos Santos (CPF 036.011.961-15); José Lino Sepulcri (CPF 036.072.597-04); José Lourenço Custódio da Silva (CPF 028.872.154-34); José Luis Kralik (CPF 335.297.790-91); José Marconi Medeiros de Souza (CPF 020.459.664-53); José Roberto Tadros (CPF 001.844.462-87); João Francisco Micelli Vieira (CPF 096.604.370-72); Jurandir da Silva Lisboa (CPF 033.475.085-72); Juranildes Melo de Matos Araújo (CPF 096.908.835-34); Kelsor Gonçalves Fernandes (CPF 068.979.085-68); Laércio Jose de Oliveira (CPF 168.538.814-00); Leandro Domingos Teixeira Pinto (CPF 040.757.222-87); Lélio Vieira Carneiro (CPF 025.735.391-72); Leonardo Tury Haddad (CPF 010.693.916-54); Leonides Freddi (CPF 162.819.930-04); Lincoln Thiago de Andrade Bezerra (CPF 034.491.834-35); Lindberger Augusto da Luz (CPF 059.479.957-00); Luciano Alves de Almeida (CPF 250.598.076-49); Luís Kleber da Silva Brandao (CPF 252.345.797-00); Luiz Augusto Lemos Burle (CPF 055.506.532-49); Luiz Caldas Milano (CPF 001.780.200-87); Luiz Carlos Bohn (CPF 062.673.430-49); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CPF 671.636.967-87); Luiz Gil Siuffo Pereira (CPF 001.671.857-72); Luiz Tadeu Gaedicke (CPF 286.504.761-04); Lázaro Luiz Gonzaga (CPF 130.106.546-34); Manoel Caetano da Silva (CPF 016.060.345-53); Manoel Procópio da Silva Filho (CPF 107.635.201-44); Marcelino Ramos Araújo (CPF 001.887.863-68); Marcelino Vitor Lucena (CPF 214.169.071-49); Marcelo Baiocchi Carneiro (CPF 370.340.221-00); Marcelo Carneiro Árabe (CPF 320.488.406-63); Marcelo Fernandes de Queiroz (CPF 322.551.444-68); Marcelo Ferraz Nascimento (CPF 083.447.795-53); Marcos Antônio Marques Cardoso (CPF 028.826.042-20); Maria Lúcia Dorta Pompeu (CPF 534.749.701-78); Maurício Cavalcante Filizola (CPF 214.078.783-87); Mauricio Ribeiro de Paiva (CPF 093.594.431-15); Miguel Setembrino Emery de Carvalho (CPF 029.500.907-10); Nelson Lídio Nunes (CPF 150.698.340-53); Osanan Goncalves dos Santos (CPF 657.401.906-06); Paulo Cesar Baltazar Viana (CPF 213.812.673-00); Paulo Cesar Nauiack (CPF 320.771.659-87); Paulo Diniz (CPF 013.205.991-68); Paulo Miranda Soares (CPF 134.826.376-87); Paulo Ricardo Arsego (CPF 514.714.340-87); Paulírio Geraldo Ferreira de Araújo (CPF 058.858.172-00); Pedro Coelho Nasser (CPF 067.918.402-34); Pedro Paulo Perim (CPF 282.964.517-00); Pedro de Oliveira Barbosa (CPF 219.203.383-49); Petrúcio da Silva (CPF 278.464.665-34); Ranieri Palmeira Leitão (CPF 098.478.713-53); Raniery Araújo Coelho (CPF 597.497.501-44); Rita de Cassia de Oliveira (CPF 286.787.292-87); Roberto Wuthstrack (CPF 383.615.239-87); Rogério Fonseca (CPF 201.808.450-04); Romeu Capra (CPF 573.805.209-97); Romildo Marcos Letzner (CPF 304.479.689-04); Rubens Augusto Ramos (CPF 116.188.171-91); Rubens Pereira da Luz (CPF 059.143.371-00); Rubens Torres Medrano (CPF 063.594.508-87); Sadi João Donazzolo (CPF 232.215.850-04); Salim Bouez Pinheiro (CPF 008.213.732-34); Sebastião da Silva Andrade (CPF 043.111.676-87); Sebastião de Oliveira Campos (5 CPF 98.891.608-20); Sérgio Braga Barbosa (CPF 037.263.393-53); Sérgio Jose Gomes CPF 203.909.982-49); Sigismundo Mazurek (CPF 000.430.369-53); Silas Batista da Silva (CPF 168.364.216-34); Silvio Carlos Yassunaga Brito (CPF 219.584.831-68); Urubatan Estevam Romero (CPF 059.652.253-34); Valdemir Alves do Nascimento (CPF 045.109.092-68); Valdir Jair da Silva (CPF 010.284.999-49); Valmir de Almeida Lima (CPF 021.249.984-04); Vicente Amato Sobrinho (CPF 064.967.258-53); Walleska Martins Carvalho (CPF 516.637.915-20); Walter Seewald (CPF 136.685.010-68); Walter de Oliveira (CPF 002.859.601-30); Wellington Mendanha (CPF 485.112.931-91) e Wilton Malta de Almeida (CPF 060.278.495-68).

1.2. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional (Sesc-AN).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que o Serviço Social do Comércio - Administração Nacional (Sesc-AN) adote as seguintes medidas:

1.7.1. avalie os controles internos do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) e aprimore a metodologia de gestão do Programa "Sesc Ler", como integrante do PCG, visando ao acompanhamento mais efetivo pelo Sesc DN sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos às unidades regionais, além de garantir a fidedignidade das informações sobre a respectiva execução indireta;

1.7.2. adote os instrumentos em prol da disponibilidade das informações sobre a execução do PCG pelas unidades regionais, propiciando o aumento da eficiência operacional por meio da comparação e da otimização dos custos;

1.7.3. avalie o gerenciamento de riscos no âmbito do PCG e elabore a matriz de riscos do Programa para o mapeamento de riscos e de controles internos dos seus processos;

1.7.4. aperfeiçoe os controles internos administrativos com vistas a observar a completude e a consistência das peças e dos respectivos conteúdos no processo de prestação de contas do Sesc-AN perante o sistema e-Contas junto ao Tribunal de Contas da União;

1.8. Determinar que a SecexTrabalho adote as seguintes medidas:

1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao Serviço Social do Comércio - Administração Nacional, para ciência e efetivo cumprimento das medidas assinaladas pelo item 1.7 dete Acórdão; e

1.8.2. arquive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4767/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Manoel Mariano de Sousa, como então prefeito de Barra do Corda - MA (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do Contrato de Repasse 244.545-28/2007 destinado à construção de mercado público no referido município;

Considerando que, no seu parecer à Peça 47, a unidade técnica propôs a desconsideração da personalidade jurídica da Construtora Góes Incorporação Ltda. (CNPJ: 63.445.688/0001-33), como empresa contratada para a obra inerente ao referido Contrato de Repasse 244.545-28/2007, de forma a permitir a citação dos seus representantes legais (João Batista Magalhães - CPF 625.451.913-53 e Eliezer de Araújo Góes Santiago - CPF 094.145.765-68) e a citação do espólio de Manoel Mariano de Sousa (CPF 021.881.043-15), por intermédio da cônjuge supérstite (Francisca Telis de Sousa - CPF 425.408.523-00), em solidariedade com a aludida Construtora Góes Incorporação Ltda.;

Considerando que, no seu parecer à Peça 56, o Ministério Público junto ao TCU manifestou a sua concordância em relação à desconsideração da personalidade jurídica da Construtora Góes Incorporação Ltda. (CNPJ: 63.445.688/0001-33), discordando, contudo, da proposta de citação do espólio do gestor falecido, em face do longo tempo decorrido desde a ocorrência das irregularidades ensejadoras do dano ao erário, pois restaria supostamente comprometido o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que a proposta de citação da empresa contratada, com os seus sócios, por desconsideração da personalidade jurídica, além do espólio do gestor falecido, seria plenamente adequada diante das evidências de graves irregularidades, a exemplo da fraude em licitações e contratos e da falta de comprovação sobre a execução do ajuste por ausência de nexo causal;

Considerando que essas irregularidades teriam sido apuradas na auditoria realizada pela então Secex-MA no Município de Barra do Corda - MA (Peça 49), em 2011, para verificar a regularidade da utilização de valores federais descentralizados no período de 2005 a 2010, tendo sido prolatado o Acórdão 936/2016 pelo Plenário do TCU, ao apreciar o correspondente TC-003.723/2012-7, no sentido da autuação de processos, com semelhante objeto e idênticos responsáveis, e, assim, seria buscada a coerência entre as medidas processuais neles adotadas;

Considerando, enfim, que o prazo final para a apresentação da prestação de contas do Contrato de Repasse 244.545-28/2007 expirou em 29/8/2010, não subsistindo o transcurso de mais de dez anos desde as falhas sem a eventual notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente, e, por isso, não subsistiria o suposto comprometimento do contraditório e da ampla defesa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em desconsiderar a personalidade jurídica da Construtora Góes Incorporação Ltda. (CNPJ: 63.445.688/0001-33) com vistas a permitir que os seus representantes legais (João Batista Magalhães - CPF 625.451.913-53 e Eliezer de Araújo Góes Santiago - CPF 094.145.765-68) passem a figurar como responsáveis neste processo, além da citação do espólio de Manoel Mariano de Sousa (CPF 021.881.043-15) por intermédio da cônjuge supérstite (Francisca Telis de Sousa - CPF 425.408.523-00), em solidariedade com a aludida Construtora Góes Incorporação Ltda., e prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-006.372/2019-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Góes Incorporação Ltda. (CNPJ 63.445.688/0001-33), Eliezer de Araújo Góes Santiago (CPF 094.145.765-68), João Batista Magalhães (625.451.913-53) e Manoel Mariano de Sousa (CPF 021.881.043-15).

1.2. Entidade: Município de Barra do Corda - MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Secex-TCE adote as seguintes medidas:

1.7.1. promova, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, I e II, da Lei nº 8.443, de 1992 e do art. 202, I e II, do RITCU, a citação do espólio de Manoel Mariano de Sousa (CPF 021.881.043-15) por intermédio da cônjuge supérstite (Francisca Telis de Sousa - CPF 425.408.523-00), em solidariedade com a Construtora Góes Incorporação Ltda. (CNPJ: 63.445.688/0001-33) e, por desconsideração da personalidade jurídica, com os seus representantes legais (João Batista Magalhães - CPF 625.451.913-53 e Eliezer de Araújo Góes Santiago - CPF 094.145.765-68), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as suas alegações de defesa ou recolham o débito apurado nos autos, atualizado monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em face das seguintes irregularidades:

1.7.1.1. Débito relacionado ao responsável Manoel Mariano de Sousa (CPF: 021.881.043-15), falecido, Prefeito Municipal, no período de 1/1/2005 a 31/12/2008 e 1/1/2009 a 31/12/2012, na condição de dirigente:

Débitos relacionados ao responsável Manoel Mariano de Sousa (CPF: 021.881.043-15):

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
20/7/2009	478.672,22
8/6/2010	244.753,40

Cofre credor: Tesouro Nacional.
Valor atualizado do débito (sem juros) em 7/10/2019: R$ 1.255.551,99

Irregularidade: ausência de nexo de casualidade entre a parcela executada do objeto e os recursos federais descentralizados por meio do Contrato de Repasse 244.545-82, registro Siafi 611901, ensejando inexecução contratual, nos termos do Acórdão 936/2016-TCU-Plenário;

Evidências da irregularidade: Extrato bancário conta específica, da data dos créditos até o encerramento da movimentação (Peça 29), Relatório de Fiscalização ou parecer/nota técnica ou explicativa sobre a execução do objeto (Peça 1), Determinação/recomendação/portaria/despacho/ autorização de instauração da TCE (Peça 3) e Acórdão (Peça 2);

Normas infringidas: Cláusula Terceira, item 3.2, alínea "i" e Cláusula Décima Sétima do contrato de repasse e arts. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

Conduta: executar contrato com ausência de nexo de causalidade entre a parcela executada do objeto e os recursos federais descentralizados por meio do Contrato de Repasse 244.545-82, registro Siafi 611901;

Nexo de causalidade: A conduta descrita impediu o estabelecimento do nexo causal entre a parcela executada do objeto e os recursos federais descentralizados por meio do Contrato de Repasse 244.545-82, registro Siafi 611901, ensejando inexecução contratual;

Culpabilidade: Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato. Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato. Era exigível conduta diversa da praticada;

1.7.1.2. Débito relacionado à Construtora Goes Incorporação Ltda. (CNPJ: 63.445.688/0001-33), na condição de beneficiária dos recursos, João Batista Magalhães (CPF 625.451.913-53) e Eliezer de Araújo Góes Santiago (CPF 094.145.765-68):

Débitos relacionados à empresa Construtora Góes Incorporação Ltda. (CNPJ: 63.445.688/0001-33):

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
20/7/2009	478.672,22
8/6/2010	244.753,40

Cofre credor: Tesouro Nacional.
Valor atualizado do débito (sem juros) em 7/10/2019: R$ 1.255.551,88

Irregularidade: ausência de nexo de casualidade entre a parcela executada do objeto e os recursos federais descentralizados por meio do Contrato de Repasse 244.545-82, registro Siafi 611901, ensejando inexecução contratual, nos termos do Acórdão 936/2016-TCU-Plenário;

Evidências da irregularidade: Extrato bancário conta específica, da data dos créditos até o encerramento da movimentação (Peça 29), Relatório de Fiscalização ou parecer/nota técnica ou explicativa sobre a execução do objeto (Peça 1), Determinação/recomendação/portaria/despacho/ autorização de instauração da TCE (Peça 3) e Acórdão (Peça 2);

Normas infringidas: Cláusula Terceira, item 3.2, alínea "i" e Cláusula Décima Sétima do contrato de repasse e arts. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

Conduta: receber integralmente o valor referente à construção ou reforma de mercado para produtos agropecuários do município de Barra do Corda/MA repassados por força do Contrato de Repasse 244.545-82, registro Siafi 611901, enquanto há fortes indícios de inexecução da obra pela referida empresa, ante a verificação de inexistência de empregados registrados na empresa no período de vigência do ajuste;

Nexo de causalidade: o recebimento integral do valor referente à construção ou reforma de mercado para produtos agropecuários do município de Barra do Corda/MA repassados por força do Contrato de Repasse 244.545-82, registro Siafi 611901, por empresa fantasma, propiciou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, resultando em dano ao erário;

Culpabilidade: Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato. Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato. Era exigível conduta diversa da praticada;

1.7.2. informe a todos os responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RITCU;

1.7.3. esclareça aos responsáveis a seguinte situação:

1.7.3.1. o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e ao art. 12, inciso VI, da Resolução TCU nº 170, de 2004;

1.7.3.2. o não atendimento à citação ou à audiência resultará na revelia, para todos os efeitos, promovendo o prosseguimento do processo em obediência ao art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU nº 170, de 2004; e

1.7.4. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, a todos os responsáveis e ao Município de Barra do Corda - MA, para facilitar a manifestação nos autos.

ACÓRDÃO Nº 4768/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de monitoramento das determinações proferidas pelo Acórdão 10.370/2017-TCU-2ª Câmara, ao apreciar o TC 034.746/2016-1em 27/06/2017, nos seguintes termos:

"(...) 9.1. não conhecer da presente representação, já que, pela busca da mera tutela de interesses puramente privados, não foram atendidos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, dando por prejudicado, então, o correspondente pedido de cautelar suspensiva;

9.2. determinar que, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército e a partir das falhas relatadas pela Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO/1ª RM), nos Relatórios Circunstanciados do Estado Atual das Obras para o Contrato 01/2014 e o Contrato 02/2014, o Comando Militar do Leste (CML) adote as seguintes providências:

9.2.1. exclua, nos aludidos relatórios, a aplicação dos descontos fornecidos pela contratada sobre o preço de referência, no âmbito dos respectivos certames, já que isso tende a contrariar os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013;

9.2.2. atente para o item 9.2 do Acórdão 942/2014-TCU-Plenário no sentido de que os itens executados (com especificações divergentes e quantidades superiores aos parâmetros previstos no projeto básico) devem se restringir a situações específicas e tecnicamente justificadas;

9.2.3. atente para as exigências previstas no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, durante a fiscalização da execução dos contratos, promovendo o fiel registro pelo fiscal responsável de todas as ocorrências observadas no empreendimento, já que, no presente caso, não teriam sido encontrados os diários de obra e os boletins de medição para o Contrato 01/2014 e o Contrato 02/2014, nem os documentos comprobatórios da fiscalização realizada sobre o empreendimento, em dissonância, assim, com a jurisprudência do TCU (v.g.: Acórdão 8.140/2012, da 2ª Câmara, Acórdão 6.462/2011, da 1ª Câmara, e Acórdãos 2.183/2007 e 1.210/2009, do Plenário) ;

9.2.4. apure, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, seja por meio do aludido processo de sindicância para o reconhecimento de dívida (já em andamento desde 2015) , seja por meio de outro procedimento administrativo específico, a ocorrência das falhas consubstanciadas no direcionamento dos recursos vinculados ao Contrato 01/2014 e ao Contrato 02/2014 para o pagamento de obras inerentes a outros contratos, aí compreendidas, entre outras, as obras de Emergência e as obras do Setor 14, promovendo, se for o caso, a instauração da devida tomada de contas especial, no caso, por exemplo, de terem sido feitos pagamentos às contratadas em valores superiores à totalização dos itens de serviço executados;

9.3. determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Comando Militar do Leste, em conjunto com o Cento de Controle Interno do Exército e com a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar, adote as medidas necessárias para exigir do Hospital Central do Exército a efetiva correção das falhas consistentes na deterioração das parcelas de obras já executadas, no âmbito do Contrato 01/2014 e do Contrato 02/2014, diante, sobretudo, das seguintes falhas: (i) possível ausência de controle do acesso às obras, (ii) existência de diversos itens de serviços executados, em estado de deterioração, e (iii) acondicionamento de material em condições inadequadas;

9.4. determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Hospital Central do Exército promova as seguintes medidas:

9.4.1. evite a deterioração das parcelas de obras já executadas, no âmbito do Contrato 01/2014 e do Contrato 02/2014, diante, sobretudo, da possível ausência de controle do acesso às obras, da existência de diversos itens de serviços executados, em estado de deterioração, e do acondicionamento de material em condições inadequadas, já que a administração contratante tem o dever de evitar a deterioração das parcelas já executadas, sob pena de responsabilização dos respectivos gestores, em sintonia, por exemplo, com o item 9.4 do Acórdão 3.273/2012-TCU-Plenário;

9.4.2. realize, se for o caso, os eventuais procedimentos licitatórios destinados à conclusão das obras no Centro de Tratamento Intensivo (CTI) e na Unidade Coronariana, a partir da indigitada paralisação do Contrato 01/2014 e do Contrato 02/2014;

9.4.3. atente para a necessidade de, nas contratações das obras para a conclusão do Centro de Tratamento Intensivo (CTI) e da Unidade Coronariana, observar o Decreto nº 7.983, de 2013, e a jurisprudência do TCU no sentido de considerar, como limite de valores para os custos unitários, a mediana dos valores correspondentes no Sinapi ou em outro sistema de referência de custo desenvolvido por órgãos e entidades da administração federal e aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, salientando que a adaptação das composições de custos dos sistemas oficiais e a pesquisa de mercado devem ser utilizadas, supletivamente e com as devidas justificativas, para fazer frente a eventuais peculiaridades do empreendimento, em sintonia, por exemplo, com os Acórdãos, 147/2013, 454/2014 e 595/2017, do Plenário;

9.5. determinar que a unidade técnica informe a ora representante (Riparo Construções e Instalações Ltda.) sobre a necessidade de, doravante, não incorrer na inaceitável prática de eventual má-fé processual, diante da contumaz reinserção de documentos repetidos no presente processo, já que, nesse caso, ela poderia ser responsabilizada até mesmo pela aplicação da multa legal, nos termos do Regimento Interno do TCU e do Código de Processo Civil, em consonância com o precedente veiculado no bojo do Acórdão 261/2012-TCU-Plenário;

9.6. determinar que, no prazo de 70 (setenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Comando Militar do Leste, em conjunto com o Hospital Central do Exército, a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar e o Centro de Controle Interno do Exército, informe o TCU sobre o resultado das medidas adotadas em cumprimento aos itens 9.2 a 9.4 deste Acórdão;

9.7. determinar que, no prazo de 70 (setenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Hospital Central do Exército (HCE) apresente, ao TCU, o registro promovido pelo correspondente fiscal responsável, com todas as ocorrências observadas no aludido empreendimento, além de apresentar os diários de obra e os boletins de medição para o Contrato 01/2014 e o Contrato 02/2014, acompanhados dos documentos comprobatórios da fiscalização realizada sobre esse empreendimento;

9.8. determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, a competente Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) se manifeste conclusivamente sobre a ocorrência, ou não, de sobrepreço ou superfaturamento no âmbito do Contrato 01/2014 e do Contrato 02/2014, avaliando o correspondente memorial de cálculo apresentado pela CRO-1ª RM e o registro promovido pelo correspondente fiscal responsável, com todas as ocorrências observadas no aludido empreendimento, além dos diários de obra e dos boletins de medição para os aludidos contratos, com os documentos comprobatórios da fiscalização realizada sobre esse empreendimento, entre outros documentos tendentes a revelar a ocorrência, ou não, do eventual sobrepreço ou superfaturamento, de sorte a informar o TCU, ao final desse prazo, sobre a eventual ocorrência de irregularidades com prejuízo ao erário sobre os aludidos contratos, devendo se manifestar, ainda, sobre o efetivo cumprimento das determinações contidas no item 9.4 deste Acórdão pelo HCE;".

Considerando que as determinações proferidas pelos itens 9.2 a 9.4 e 9.8 do Acórdão 10.370/2017-TCU-2ªCâmara foram consideradas parcialmente atendidas por meio do Acórdão 6.863/2018-TCU-2ª Câmara (Peça 23) sob as seguintes premissas:

"(...) Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar apenas parcialmente cumpridas as determinações prolatadas ao Comando Militar do Leste e ao Hospital Central do Exército, por meio dos itens 9.2 a 9.4 e 9.8 do Acórdão 10.370/2017-TCU-2ª Câmara, no âmbito do TC-034.746/2016-1, e proferir as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: (...)

(...) 1.7. Determinações:

1.7.1. determinar ao Comando Militar do Leste em conjunto com o Hospital Central do Exército que promovam a efetiva recuperação do dano ao erário apurado nos autos, ainda que pela respectiva instauração da tomada de contas especial, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência deste Acórdão, devendo informar o TCU sobre o resultado dessa medida ao final do referido prazo;

1.7.2. determinar à Secex-RJ que:

1.7.2.1. prossiga com o monitoramento sobre as medidas em andamento, com especial atenção para a recuperação do dano ao erário apurado nos autos, aí incluída a instauração da respectiva tomada de contas especial, tendo em vista as informações acostadas às Peças nos 19 e 20 dos autos, sem prejuízo de representar ao TCU no caso da ausência de solução para as irregularidades; e

1.7.2.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Comando Militar do Leste e ao Hospital Central do Exército".

Considerando que, no presente momento, o TCU deve apreciar as determinações proferidas pelos itens 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 10.370/2017-TCU-2ª Câmara e pelo item 1.7.1 do Acórdão 6.863/2018-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, nas suas respostas, o Comando Militar do Leste, o Hospital Central do Exército, a 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar e o Hospital Central do Exército, respectivamente, apresentaram os seus esclarecimentos com a documentação sobre o cumprimento das determinações;

Considerando que, em sintonia com o Ofício n.º 84-SAGEF/CCIEx, de 2/10/2019, teriam sido editadas as Portarias n.º 002 e 004-TCES5.12-Asse Ap As Jurd/lª RM, de 27/5 e 10/7/2019, e, assim, instaurados no sistema e-TCE os Processos n.º 3.214/2019 e n.º 2.800/2019 para tratarem da Unidade Coronariana e do Centro de Tratamento Intensivo, respectivamente (Peça 90);

Considerando que, em consonância com a pesquisa no sistema e-TCE, os mencionados processos estariam na etapa de elaboração do relatório de auditoria na fase interna, cabendo à Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial junto ao TCU realizar a instrução do feito perante o TCU, e, dessa forma, estaria atendida a determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 6.863/2018-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a determinação proferida pelo item 9.5 do Acórdão 10.370/2017-TCU-2ª Câmara teria sido cumprida por meio do Ofício n.º 3.878/2017-TCU/SECEX-RJ, de 13/12/2017, enviado à Riparo Construções e Instalações Ltda. (Peças 93-94);

Considerando que a determinação prolatada pelo item 9.6 do Acórdão 10.370/2017-TCU-2ª Câmara trataria do prazo estabelecido para o cumprimento dos itens 9.2 a 9.4, tendo esses dispositivos sido considerados parcialmente atendidos pelo Acórdão 6.863/2018-TCU-2ª Câmara (Peça 23), e, assim, a referida determinação também restaria cumprida;

Considerando que, no parecer acostado à Peça nº 95, a unidade técnica manifestou a sua concordância em relação ao adequado cumprimento das citadas determinações, com a ressalva, todavia, em relação à determinação prolatada pelo item 9.7 do Acórdão 10.370/2017- TCU-2ª Câmara;

Considerando, todavia, que a determinação prolatada pelo item 9.7 do Acórdão 10.370/2017- TCU-2ª Câmara pode ser considerada prejudicada, já que o HCE informou não terem sido localizados nem os diários de obra, nem os boletins de medição sobre os Contratos 01 e 02/2014 (Peça 11, p. 1-3), e a apuração do sobrepreço e superfaturamento teria sido atingida por intermédio das sindicâncias e das respectivas tomadas de contas especial, não mais subsistindo a necessidade de obtenção dos aludidos diários e boletins;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em considerar cumpridas as determinações proferidas pelos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 10.370/2017-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de considerar prejudicada a determinação prolatada pelo item 9.7 do Acórdão 10.370/2017-TCU-2ª Câmara e de considerar atendida a determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 6.863/2018-TCU-2ª Câmara, para prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.709/2018-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Hospital Central do Exército.
1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinar que a SecexDefesa envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) e à Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx), ao Hospital Central do Exército (HCE), à Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar e ao Comando da 1ª Região Militar, para ciência e eventuais providências.

ACÓRDÃO Nº 4769/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 5.782/2017-2ª Câmara, ao apreciar o TC 016.166/2017-5 em 27/06/2017, nos seguintes termos:

"(...) 1.7. Determinar:

1.7.1 ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que adote as providências cabíveis em relação à multa que lhe foi imputada pela 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco, por descumprimento da referida ordem judicial, de sorte que deve adotar as medidas cabíveis para obter o ressarcimento desse valor ao erário, por outros meios, aí incluído o devido desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável, devendo informar o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre os resultados das medidas adotadas";

Considerando que o referido TC 016.166/2017-5 cuidou de representação autuada a partir do recebimento de documentação encaminhada pelo Exmo. Sr. Guilherme Soares Diniz, como Juiz Federal da 19ª Vara da Justiça Federal (Juizado Especial Federal) em Pernambuco, informando a decisão final prolatada no âmbito do Processo 0515063-36.2015.4.05.8300S intentado pela Sra. Ana Furtado de Moraes Lira contra o Instituto Nacional do Seguro Social, com a determinação judicial para o envio de cópia do processo judicial ao TCU, para as providências cabíveis, versando sobre a aplicação de multa diária em virtude do descumprimento de decisão judicial;

Considerando que, no presente momento, o TCU deve apreciar a determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão nº 5.782/2017-2ª Câmara;

Considerando que, por meio da nova diligência determinada por despacho, sobreveio a resposta do INSS por meio do Ofício nº 448/INSS/GEXREC/PE, de 18/7/2018 (Peça 30), e do Ofício nº 869/GABPRE/INSS (Peças 31 a 33);

Considerando que o INSS informou ter promovido o pagamento da referida multa decorrente do descumprimento de ordem judicial imputada pela 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco e, também, noticiou ter aberto o processo administrativo para o ressarcimento do correspondente valor ao erário pelos eventuais agentes públicos responsáveis, tendo apresentado as respectivas conclusões;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar cumprida a determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão nº 5.782/2017-TCU-2ª Câmara e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.065/2017-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que o INSS adote as medidas cabíveis para evitar a repetição da falha consistente no reiterado descumprimento de determinação judicial diante da subsequente aplicação da correspondente multa judicial em desfavor da entidade;
1.7. Determinar que a SecexPrevidência adote as seguintes medidas:
1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para o efetivo cumprimento do item 1.6 deste Acórdão; e
1.7.2. promova o arquivamento deste feito pelo apensamento definitivo do presente processo ao TC-016.166/2017-5, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014, ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 1.6 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4770/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de monitoramento da determinação proferida pelo bitem 1.7.1 do Acórdão 6.776/2019-2ª Câmara, ao apreciar o TC 003.028/2016-0 em 30/7/2019, nos seguintes termos:

"(...) 1.7. Determinar que a SecexDesenvolvimento adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Secretaria Nacional de Defesa Civil, para ciência, sem prejuízo de determinar que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência da presente deliberação, a Secretaria Nacional de Defesa Civil envie a tomada de contas especial (TCE) instaurada sobre o Termo de Compromisso 141/2012, tendo a Nota Técnica 98, de 7/5/2018, informado que essa TCE teria sido formada sob o valor original de R$ 214.837,50 em desfavor de Raymundo Nonato Lopes, como então prefeito de Iranduba - AM; e

1.7.2. apense o presente processo ao TC-029.592/2014-3, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014";

Considerando que o referido TC 003.028/2016-0 cuidou de monitoramento da determinação encaminhada à Secretaria Nacional de Defesa Civil por intermédio do item 1.7.1 do Acórdão 1.252/2015 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, ao apreciar do TC 029.592/2014-3, no seguinte sentido:

"(...) 1.7.1. à Secretaria Nacional de Defesa Civil que efetue a análise das prestações de contas dos Termos de Compromisso n os 141/2012 e 029/2013 à luz das irregularidades noticiadas nos presentes autos, instaurando, se for o caso, as respectivas tomadas de contas especiais, e informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito do resultado da análise, bem como sobre o resultado das providências eventualmente adotadas";

Considerando que, como processo originário, o TC 029.592/2014-3 tratou de representação autuada a partir do envio do Ofício nº 962/2014/3OFCIV/PR/AM pelo Exmo. Sr. Alexandre Jabur, como Procurador da República no Estado do Amazonas, encaminhando a cópia integral do Inquérito Civil Público nº 1.13.000.001546/2014-88 instaurado com a finalidade de investigar as possíveis irregularidades na execução do Termo de Compromisso nº 141/2012 (Siafi nº 672677) celebrado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil do então Ministério da Integração Nacional e o Município de Iranduba - AM em 2012;

Considerando que, no presente momento, o TCU deve apreciar a determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 6.776/2019-2ª Câmara;

Considerando que, em essência, a referida deliberação do TCU teria determinado que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência da deliberação, a Secretaria Nacional de Defesa Civil enviasse a tomada de contas especial (TCE) instaurada sobre o Termo de Compromisso 141/2012, tendo a Nota Técnica 98, de 7/5/2018, informado que essa TCE teria sido instaurada sob o valor original de R$ 214.837,50 em desfavor de Raymundo Nonato Lopes, como então prefeito de Iranduba - AM;

Considerando que não teria sido promovido o envio do processo de tomada de contas especial, mas apenas o envio da declaração de envio ao controle interno, em 14/6/2018;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar apenas parcialmente cumprida a determinação expedida ao Ministério do Desenvolvimento Regional por meio do item 1.7.1. do Acórdão 6.776/2019/2016-TCU-2ª Câmara, no âmbito do TC-003.028/2016-0, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.411/2019-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional.
1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Reiterar a determinação proferida, nos termos do art. 43, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, pelo item 1.7.1 do Acórdão nº 6.776/2019-TCU-2ª Câmara no sentido de, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da presente deliberação, a Secretaria Nacional de Defesa Civil ou o correspondente órgão de controle interno envie a tomada de contas especial (TCE) instaurada sobre o Termo de Compromisso 141/2012 a partir da informação pela Nota Técnica 98, de 7/5/2018, no sentido de essa TCE ter sido autuada sob o valor original de R$ 214.837,50 em desfavor de Raymundo Nonato Lopes, como então prefeito de Iranduba - AM;
1.7. Determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, à Secretaria Nacional de Defesa Civil e ao correspondente órgão de controle interno, para o efetivo cumprimento do item 1.6 deste Acórdão; e
1.7.2. prossiga com o monitoramento sobre o cumprimento do item 1.6 deste Acórdão em sintonia com o item 1.7.1 do Acórdão 6.776/2019-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4771/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento do item 1.7.1 do Acórdão 3.453/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao apreciar o TC 006.285/2019-8, versando sobre a representação formulada pelo Município de Barreirinhas - MA sobre os indícios de irregularidade na execução do Contrato de Repasse 201523-69 celebrado, em 2006, entre a Caixa Econômica Federal, como mandatária da União representada pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário, e o aludido munícipio com vistas a promover o "Apoio a gestão participativa, educação do campo e artesanato";

Considerando que o item 1.7.1 do aludido Acórdão 3.453/2019 teria determinado à Caixa que, no prazo de 30 (trinta) dias, informasse o TCU sobre o andamento da tomada de contas especial (TCE) instaurada em face do Contrato de Repasse 201523-69, apresentando o resultado dessa TCE ao TCU no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da ciência da deliberação;

Considerando que, em resposta à notificação pela SecexAgroAmbiental à Peça 3, a Caixa teria informado que "a Tomada de Contas Especial do Contrato em comento foi instaurada conforme Relatório de TCE nº 482/2018, com base no Parecer Circunstanciado PA GIGOV/SL 1142/2018 (ambos em anexo), ressaltando que o processo encontra-se registrado no e-TCE sob o nº 1505/2018";

Considerando que, por meio de consulta ao sistema e-TCE, a SecexAgroAmbiental apurou que a aludida TCE teria sido excluída do sistema pelo instaurador em 29/12/2019, diante do suposto recolhimento do débito pelo Município de Barreirinhas - MA em 13/12/2019;

Considerando que o Município de Barreirinhas - MA teria supostamente recolhido o aludido débito sob o valor de R$ 119.587,59, compreendendo o valor de R$ 48.955,56 como débito original e o de R$ 70.592,03 como atualização monetária (Peça 6);

Considerando que, a partir disso, o instaurador da TCE teria procedido à baixa dos registros de inadimplência e de responsabilização sobre o Contrato de Repasse 201523-69, dando a estranha quitação aos responsáveis (Peças 7 e 8);

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica sugeriu o cumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 3.453/2019-2ª Câmara e o apensamento definitivdo do processo ao TC 006.285/2019-8 (originador);

Considerando, contudo, que, em sintonia, por exemplo, com o Acórdão 1.194/2009, da 1ª Câmara, os Acórdãos 27/2004, 6.235/2013 e 3.223/2017, da 2ª Câmara, e os Acórdãos 11/1997 e 997/2015, do Plenário, a jurisprudência do TCU estaria firmada no sentido da pessoal responsabilidade do gestor pela efetiva comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos mediante convênio ou instrumentos congêneres, submetendo todo aquele que utiliza ou gerencia os recursos públicos ao dever de demonstrar o correto emprego dos valores federais, nos termos dos arts. 70, parágrafo único, e 37, caput, da Constituição de 1988 e do art. 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando, então, que o suposto recolhimento do débito pelo Município de Barreirinhas - MA impediria o estabelecimento do necessário nexo causal entre os recursos federais aportados e o suposto recolhimento do débito pelo ente municipal;

Considerando que, diante dessa evidente incerteza sobre a subsistência, ou não, do aludido nexo causal, o TCU ainda não disporia dos elementos de convicção necessários para a efetiva apreciação de mérito do presente monitoramento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar não cumprido o item 1.7.1 do Acórdão 3.453/2019-TCU-2ª Câmara; e prolatar a determinação a seguir indicada:

1. Processo TC-038.122/2019-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Caixa Econômica Federal
1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, a Caixa Econômica encaminhe ao TCU a cópia de todo o processo da tomada de contas especial (TCE) instaurado em face do Contrato de Repasse 201523-69, devendo se manifestar conclusivamente sobre a origem dos recursos utilizados para a quitação da dívida pelo Município de Barreirinhas - MA, em vez do ressarcimento ter sido promovido pelos correspondentes gestores-responsáveis, e sobre o nexo causal entre os recursos federais aportados e o suposto recolhimento do débito pelo aludido ente municipal;
1.7. à SecexAgroAmbiental que adote as seguintes medidas:
1.7.1. envie a cópia deste Acórdão à Caixa Econômica Federal, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.6 deste Acórdão; e
1.7.2. dê prosseguimento ao presente monitoramento, com a devida urgência.

ACÓRDÃO Nº 4772/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação sobre os indícios de irregularidade no Sistema Informatizado de Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP) em decorrência de supostas fraudes identificadas no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) no Estado do Amazonas (AM);

Considerando que a presente representação pode ser conhecida pelo TCU, pois atenderia aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que os indícios de irregularidade já teriam também sido informadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tendo o MAPA aberto o Processo SEI n.º 21010.000849/2019-52 (em andamento);

Considerando que o controle e a fiscalização sobre a aplicação dos recursos federais e a gestão financeira na administração federal figurariam, nesse caso, como atribuição primária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e, assim, diante da eventual necessidade de aplicação do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, o MAPA deverá instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento ao erário, encaminhando-a ao TCU para o devido julgamento;

Considerando, assim, que, no presente momento, não seria adequada a atuação mais imediata e direta do TCU e, desse modo, ela pode ser diferida para o momento futuro, a partir do eventual ingresso no TCU da tomada de contas especial instaurada pelo MAPA, podendo ser considerada prejudicada, então, a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.494/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Guilherme de Melo Pessoa (CPF 452.775.912-49).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) informe o TCU sobre o resultado final da apuração das irregularidades no âmbito do Processo SEI n.º 21010.000849/2019-52 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência desta deliberação, sem prejuízo de, se for o caso, promover a instauração do devido processo de tomada de contas especial para a reparação do dano ao erário;
1.8. Determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência, e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o efetivo cumprimento à determinação proferida pelo item 1.7 deste Acórdão; e
1.8.2. arquive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4773/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 32/2019 conduzido pelo Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJC) sob o valor de R$ 24.463.466,05 para o registro de preços em prol de equipamentos de TI destinados ao atendimento de demandas nos parques de computadores, na digitalização de documentos e na realização de reuniões e apresentações com o uso de projeção de imagens;

Considerando que, por meio do Acórdão 10.599/2019-TCU-2ª Câmara sob a minha relatoria, a presente representação foi conhecida para, no mérito, ser considerada parcialmente procedente e foi proferida determinações ao GAP-SJC para o monitoramento pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) nos seguintes termos:

"(...) 9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VII, do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de cautelar suspensiva;

9.3. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que o Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJC) atente para a observância do art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, ante a eventual inclusão de exigências com o potencial de restrição à competitividade nos editais dos processos licitatórios, sem a justificativa técnico-econômica, a exemplo das exigências de placa principal e de placa da Bios, com o mouse e o teclado, do mesmo fabricante, além da dimensão máxima para os gabinetes pelo Small Form Factor (SFF) e da eventual menção à marca para determinado produto;

9.4. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que o Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica promova a avaliação sobre a economicidade, ou não, dos valores unitários inerentes ao expressivo orçamento para o referido Pregão Eletrônico 32/2019 (PE SRP 32/2019) sob o montante de R$ 24.463.466,05, devendo informar o TCU sobre o resultado dessa avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, com a efetiva evidenciação, entre outros elementos, sobre a compatibilidade das correspondentes aquisições com a Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia";

Considerando que, em resposta às determinações, o GAP-SJC apresentou tempestivamente a avaliação sobre a economicidade dos valores unitários do Pregão Eletrônico n.º 32/2019 e a informação sobre a desnecessidade de assegurar a compatibilidade das correspondentes aquisições com a Instrução Normativa nº 1, de 10/1/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, dando o cumprimento à determinação proferida no item 9.4 do Acórdão nº 10.599/2019-TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar cumprida a determinação proferida pelo item 9.4 do Acordão nº 10.599/TCU-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.751/2019-6 (REPRESENTAÇÃO - MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Grupamento de Apoio de São Jose dos Campos.
1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinar à Sefti que adote as seguintes medidas:
1.6.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica ao representante e ao Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJC), para ciência; e
1.6.2. arquive o presente processo, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 4774/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação sobre os indícios de irregularidade pelo possível dano ao erário resultante da manutenção de estoque dos 33 (trinta e três) tratores agrícolas novos da marca LS80 PLUS, desde dezembro de 2018, no Município de São Lourenço da Serra - SP sob o risco de degradação, quando deveriam ter sido destinados ao programa de agricultura familiar;

Considerando que a presente representação pode ser conhecida pelo TCU, pois atenderia aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que subsistiria a falta de identificação completa das irregularidades e, inclusive, a ausência de informações sobre o uso efetivo dos tratores agrícolas em prol de cada assentamento;

Considerando que o controle e a fiscalização sobre a aplicação dos recursos federais e a gestão financeira na administração federal figurariam, nesse caso, como atribuição primária do Incra e, assim, diante da eventual necessidade de aplicação do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, o Incra deverá instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento ao erário, encaminhando-a ao TCU para o devido julgamento;

Considerando, assim, que, no presente momento, não seria adequada a atuação mais imediata e direta do TCU e, desse modo, ela pode ser diferida para o momento futuro, a partir do eventual ingresso no TCU da tomada de contas especial instaurada pelo Incra, podendo ser considerada prejudicada, então, a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, de toda forma, que o TCU deve enviar a determinação ao Incra para que apure as falhas ora noticiadas na presente representação, informando o TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sobre a efetiva cessão dos equipamentos para o uso em prol das comunidades assistidas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a ausência de objeto pela necessidade de apuração primária pelo Incra, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.929/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) apure as falhas ora noticiadas na presente representação, informando o TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sobre a efetiva cessão dos equipamentos para o uso em prol das comunidades assistidas, sem prejuízo de instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento ao erário, encaminhando-a ao TCU para o devido julgamento;
1.7. Determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, além da cópia do expediente acostado à Peça 1, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para facilitar a sua atuação na fiscalização sobre os indícios de irregularidades ora relatados, com a subsequente análise conclusiva das informações;
1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência; e
1.7.3. promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.6 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4775/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação sobre os indícios de irregularidade em processos licitatórios realizados, em 2014, pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra Mansa - RJ para a aplicação dos recursos federais provenientes do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em prol do Hospital e Maternidade Theresa Sacchi de Moura (Hospital da Mulher) e da Unidade de Saúde da Família (USF) Dr. Marco Antônio Elias Cury no bairro Vila Maria II;

Considerando que a presente representação pode ser conhecida pelo TCU, pois atenderia aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, após a realização de diligência, o Fundo Nacional de Saúde (FNS) encaminhou a cópia dos processos de prestação de contas das licitações realizadas no Hospital da Mulher e na USF Dr. Marco Antônio Elias Cury, com os pareceres favoráveis à aprovação dessas contas;

Considerando, contudo, que as irregularidades noticiadas na presente representação podem não ter sido avaliadas no âmbito dos aludidos pareceres favoráveis;

Considerando que o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos federais transferidos figurariam como atribuição primária do FNS e, ao identificar a eventual incidência do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, o FNS deverá instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento ao erário, encaminhando-a ao TCU para o devido julgamento;

Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, não seria adequada a atuação mais imediata e direta do TCU e, assim, ela pode ser diferida para o momento futuro, quando ocorrer o ingresso do TCU da aludida tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNS, podendo ser considerada prejudicada, então, a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante da necessidade de avaliação primária pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.544/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: TC 006.833/2019-5 (SOLICITAÇÃO).
1.2. Entidade: Município de Barra Mansa - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que o Fundo Nacional de Saúde (FNS) adote as seguintes medidas:
1.7.1. apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, a sua manifestação conclusiva sobre a regularidade, ou não, dos dispêndios incorridos diante da eventual ausência de efetiva avaliação sobre as irregularidades noticiadas na presente representação no âmbito dos processos de prestação de contas das licitações realizadas no Hospital da Mulher e na USF Dr. Marco Antônio Elias Cury, com os anteriores pareceres favoráveis à aprovação dessas contas, devendo o FNS apresentar, para tanto, a devida análise sobre cada item da presente representação; sem prejuízo de promover a eventual instauração da tomada de contas especial para a necessária reparação do dano ao erário;
1.8. Determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência, e ao Fundo Nacional de Saúde, para ciência e efetivo cumprimento das determinações proferidas pelo item 1.7.1 deste Acórdão; e
1.8.2. arquive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4776/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela GM Quality Comércio Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 13/2019-FNDE para o registro de preços em prol de equipamentos de tecnologia educacional no bojo do Programa Educação Continuada sob o valor estimado total de R$ 3.023.869.395,50;

Considerando que a presente representação pode ser conhecida pelo TCU, pois atenderia aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerado que a ora representante alegou, em suma (Peça 1), a subsistência das seguintes falhas:

(i) exigência de apresentação de amostras e certificações em prazo inexequível;

(ii) exigência excessivamente restritiva de atestados para a comprovação de capacidade técnica, e

(iii) produtos a serem adquiridos em alta complexidade, não se enquadrando como bem ou serviço comum;

Considerando que, após a prévia oitiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a unidade técnica assinalou à Peça 20 que, entre as falhas apontadas, o prazo estipulado no edital para a apresentação das amostras e certificações consistiria em irregularidade, por ser desarrazoado;

Considerando que, em decorrência da irregularidade, a unidade técnica propôs o envio de determinação para o FNDE realizar as devidas alterações sobre o edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2019 no sentido de adequar o prazo para a apresentação das amostras dos equipamentos a serem adquiridos às quantidades e à complexidade tecnológica, observando o princípio da razoabilidade e o art. 3º, I, da Lei n.º 8.666, de 1993, em conformidade com a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 2.796/2013-TCU-Plenário;

Considerando que, após a emissão do parecer da unidade técnica, o FNDE revogou o processo administrativo inerente ao aludido pregão eletrônico sob a justificativa de a sua continuidade resultar em risco ao princípio da segurança jurídica (Peça 23);

Considerando que, não obstante a revogação do certame, o TCU deve determinar que, para retomar ou deflagrar o novo procedimento licitatório em substituição ao Pregão Eletrônico n.º 13/2019, o FNDE abstenha-se de incorrer nas falhas detectadas no presente processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, alínea "a", 235, 237, VII e parágrafo único, e 250, I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, e, por essa linha, também considerar prejudicada a pleiteada cautelar suspensiva, sem prejuízo de prolatar as seguintes determinações:

1. Processo TC-029.286/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: GM Quality Comércio Ltda. (CNPJ 06.265.064/0001-09).
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Madson Gomes Frazão (OAB/PE 20.784), entre outros, representando a GM Quality Comercio Ltda.
1.7. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, nos futuros certames licitatórios e, especialmente, no novo procedimento licitatório em substituição ao Pregão Eletrônico n.º 13/2019, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) abstenha-se de incorrer na falha consistente na exigência de amostras e certificações em prazo inexequível; devendo o FNDE informar o TCU, no prazo de 3 dias úteis após o eventual lançamento do certame em substituição ao Pregão Eletrônico n.º 13/2019, sobre a efetiva correção da aludida falha com vistas à eventual retomada ou deflagração do novo procedimento licitatório;
1.8. Determinar que a Selog adote as seguintes medidas:
1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.7. deste Acórdão; e
1.8.2. arquive o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 4777/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação sobre os indícios de irregularidade no serviço de transporte escolar e nos contratos de locação entre o Município de Muniz Ferreira - BA e os particulares, a partir da celebração de contratos por dispensa de licitação;

Considerando que a presente representação pode ser conhecida pelo TCU, pois atenderia aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, em sintonia com as pesquisas na internet os valores totais destinados pelo FNDE ao referido município via Pnate seria de R$ 49.710,75, no exercício de 2017, de R$ 80.340,16, no exercício de 2018, e de R$ 79.587,54, no exercício de 2019, contando o município com a população estimada de 7.422 habitantes em 2019;

Considerando que o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos federais transferidos figurariam como atribuição primária do Fundo Nacional de Educação (FNDE) e, ao identificar a eventual incidência do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, o FNDE deverá instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento ao erário, encaminhando-a ao TCU para o devido julgamento;

Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, não seria adequada a atuação mais imediata e direta do TCU e, assim, ela pode ser diferida para o momento futuro, quando ocorrer o ingresso do TCU da aludida tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNDE, podendo ser considerada prejudicada, então, a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.394/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Município de Muniz Ferreira - BA.
1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de cento e vinte (120) dias, o Fundo Nacional de Educação (FNDE) avalie e se manifeste conclusivamente sobre as eventuais irregularidades assinaladas na presente representação, sem prejuízo da eventual instauração dos processos de tomadas de contas especial a partir da reprovação das correspondentes prestações de contas de cada programa;
1.7. Determinar que a SecexEducação adote as seguintes medidas:
1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência;
1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica e o documento acostado à Peça 1, ao FNDE para o cumprimento da determinação proferida pelo item 1.6 deste Acórdão; e
1.7.3. arquive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4778/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 14/2019 conduzido pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) para a contratação de empresa especializada na confecção de equipamentos de proteção individual - EPI (vestimentas operacionais profissionais e acessórios) personalizados em prol dos policiais rodoviários federais de todas as unidades da PRF;

Considerando que a presente representação pode ser conhecida pelo TCU, pois atenderia aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, em sintonia com a jurisprudência do TCU a exemplo do Acórdão 737/2012-TCU-Plenário sob a relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, poderia ser admitido, como limite máximo, o percentual de até 50% para a exigência de requisito na qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente e, assim, indeferir o pedido de cautelar suspensiva; além de prolatar as recomendações abaixo indicadas:

1. Processo TC-037.908/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Falcão 28 - EIRELLI (CNPJ 23.700.303/0001-12).
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que, se ainda não fez, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF) promova a maior padronização possível nos equipamentos empregados pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) em sintonia com o equipamento adotado pela Polícia Federal (PF), entre outros agentes públicos ligados à relevante área de Segurança Pública, com vistas a facilitar os procedimentos de aquisição e a obter a maior economia de escala nas aquisições da PRF, com a subsequente redução dos preços unitários e globais;
1.8. Determinar que a Selog adote as seguintes medidas:
1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao representante e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF, para ciência e efetivo cumprimento das medidas assinaladas pelo item 1.7 deste Acórdão; e
1.8.2. arquive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4422/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.545/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Evanir Rabelo Salomao (179.187.661-72).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Ministério Público Militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Ministério Público Militar que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Ministério Público Militar.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4422-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4423/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.967/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Mirian Santos Silva (133.136.225-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4423-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4424/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.071/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: João Donizete Gonçalves (002.623.168-97).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4424-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4425/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.849/2020-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Beatriz Rodrigues Freitas (040.029.411-75); Candida Maria das Neves (098.656.671-34); Danielle Cristina Barbosa de Paiva (050.539.033-79); Diva Costa Padilha (794.196.237-34); Elizabete Cristina Barbosa de Paiva (099.928.983-72); Ilda Geralda Gonçalves de Rezende (244.576.201-49); Marcos Vinicius Carvalho de Freitas (029.811.181-02); Maria Antonia Rodrigues da Silva (863.908.991-49); Maria do Carmo Canedo Lanna (101.626.231-00); Maura Pinheiro Russel (504.284.201-25); Neuza Braga de Souza (759.679.017-87); Nilza Haddad Barros (923.854.007-15); Noemia Alves Pereira (392.976.671-04).
4. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensão civil concedidas pela Imprensa Nacional,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de pensão civil instituídos por Antônio de Souza Junior, Arnaldo Luiz do Nascimento Junior, Ayrton Luiz da Silva Lanna, Francisco das Chagas Pereira, Francisco Eufrazio de Paiva, Jorge Elias, Jorge Lucio Ribeiro Russel, Jorge Luiz de Freitas e José Maria de Rezende;
9.2. considerar ilegal e negar o registro do ato de pensão civil instituído por Jacob Seidel;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado mencionado no item anterior, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar à Imprensa Nacional que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência desta deliberação aos srs. Antônio de Souza Junior, Arnaldo Luiz do Nascimento Junior, Ayrton Luiz da Silva Lanna, Francisco das Chagas Pereira, Francisco Eufrazio de Paiva, Jacob Seidel, Jorge Elias, Jorge Lucio Ribeiro Russel, Jorge Luiz de Freitas e José Maria de Rezende, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Imprensa Nacional.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4425-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4426/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.498/2008-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Organização Pró-defesa e Estudo dos Manguezais da Bahia (04.039.740/0001-92).
3.2. Responsáveis: Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Itazil Fonseca Benicio dos Santos (400.974.477-49); Lauro Sergio de Figueiredo (115.178.321-87); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Mestra Ltda. (03.457.778/0001-12); Organização Pró-defesa e Estudo dos Manguezais da Bahia (04.039.740/0001-92); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (130.377.905-63); Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (039.076.001-34); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); Sergio Ramos dos Santos (132.124.355-34); Tl Construtora Ltda. (00.058.984/0001-61).
3.3. Recorrente: Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00).
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Rayane Silva Franca (41.032/OAB-DF) e outros, representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos;
8.2. Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF) e outros, representando Paulo Ramiro Perez Toscano;
8.3. Iuri Mattos de Carvalho (16741/OAB-BA) e outros, representando Mestra Ltda. e Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira;
8.4. Sérgio Leverdi Campos e Silva (12069/OAB-DF) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar;
8.5. Fabricio Bastos de Oliveira (19062/OAB-BA) e outros, representando Israel Beserra de Farias e Tl Construtora Ltda.;
8.6. Maria de Lourdes Nunes (4872/OAB-DF), representando Deusiclea Barboza de Castro;
8.7. Fernanda Sabino Diniz de Sousa (14390/OAB-DF) e outros, representando Oscar Cabral de Melo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Paulo Ramiro Perez Toscano ao Acórdão 6.841/2016-TCU-2ª Câmara, que não conheceu de embargos de declaração anteriormente interpostos pelo mesmo recorrente, por não atendimento dos requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 287 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante e ao Ministério do Meio Ambiente e comunicar-lhes que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov/acordaos.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4426-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4427/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.305/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Raman Igor Leite de Figueiredo (CPF 046.491.944-40).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em desfavor do Sr. Raman Igor Leite de Figueiredo, então empregado da instituição, em razão de dano ao erário ocorrido em virtude da diferença de numerário, a menor, na agência de Correios de São Miguel de Taipu/PB, configurada em virtude de desvio de valores, conforme fatos apurados no Processo Administrativos - NUP 53130.00259/2017-98.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar revel o responsável Raman Igor Leite de Figueiredo, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Raman Igor Leite de Figueiredo, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
2/6/2017	19.000,00
5/6/2017	19.000,00
6/6/2017	19.000,00
7/6/2017	19.000,00
7/6/2017	19.000,00
8/6/2017	19.000,00
8/6/2017	19.000,00
8/6/2017	11.659,06
9/6/2017	19.000,00
9/6/2017	19.000,00

9.3. aplicar ao responsável Raman Igor Leite de Figueiredo, a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do RI/TCU, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado

monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4427-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4428/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 011.208/2018-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Alberico Messias da Rocha (936.451.984-15).
4. Entidades/Órgãos: Município de Iguaraci/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Renato Cicalese Beviláquia, OAB/PE 44.064 (instrumento de mandato à peça 95).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 11761/2018 -TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4428-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4429/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.630/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsáveis: ABB L Promoções de Espetáculos Ltda. (09.343.747/0001-17); Adjailson Benedito de Barros (071.178.884-74); Bruno Leandro da Silva (069.467.914-36); Carlos Marques Ferreira Júnior (848.325.334-87); Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).
3.3. Recorrentes: Carlos Marques Ferreira Júnior (848.325.334-87); Bruno Leandro da Silva (069.467.914-36).
4. Órgão/Entidade: Município de Palmeirina/PE.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Bruno Leandro da Silva, sócio de direito da empresa contratada ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda., e Carlos Marques Ferreira Júnior, sócio de fato daquela empresa, em face do Acórdão 13.218/2016-TCU-2ª Câmara (peça 70), que, dentre outras medidas, julgou suas contas irregulares, condenou-os a pagamento de débito solidário e aplicou-lhes multas individuais;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nas razões expostas pelo relator e nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Bruno Leandro da Silva e, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, excluir o responsável ali nomeado da relação processual, afastando, assim, a sua responsabilidade em relação ao débito que lhe foi imputado e tornar sem efeito a multa a ele aplicada, de que tratam, respectivamente, os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 13.218/2016-TCU-2ª Câmara;

9.3. estender, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU, os efeitos de que trata o subitem precedente ao responsável Adjailson Benedito de Barros;

9.4. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Carlos Marques Ferreira Júnior e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Sr. Adjailson Benedito de Barros, ao Ministério do Turismo e Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e comunicar-lhes que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov/acordaos.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4429-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4430/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.787/2019-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Jarbas Rodrigues da Cruz (014.230.882-04).
4. Órgão/Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a ex-servidor da Fundação Escola Nacional de Administração Pública,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato e determinar o respectivo registro;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado e à Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4430-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4431/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.825/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Germinal João (025.683.907-78); Gilberto Rodrigues de Oliveira (314.297.427-04); Givaldo Brito (073.706.287-87).
4. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de reformas concedidas pelo Comando da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão inicial de reforma a Givaldo Brito e Gilberto Rodrigues De Oliveira;

9.2. considerar ilegais e negar o registro dos atos de alteração de reforma de Germinal João, Givaldo Brito e Gilberto Rodrigues De Oliveira;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados mencionado no item anterior, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando da Marinha que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência desta deliberação aos srs. Germinal João, Givaldo Brito e Gilberto Rodrigues De Oliveira, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao Comando da Marinha.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4431-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4432/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.634/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Silvia Helena Laporte (497.936.836-00); Silvia Laporte Comunicacao - Eireli (18.127.827/0001-26).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Cultura.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor de Silvia Laporte Comunicação - Eireli e Silvia Helena Laporte, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 14 0402, descrito da seguinte forma: "Produção e edição de 3 mil exemplares de livro fotográfico e literário de excelência gráfica e editorial, com textos em português, espanhol e inglês; ensaios fotográficos com a publicação de cerca de 250 imagens. A obra 'O livro de Minas Gerais' vai ser expressa na contextualização dos patrimônios histórico e cultural (arte, arte popular, artesanato, gastronomia, folclore, festas populares, religiosidade e arquitetura) de Minas Gerais, além de mostrar a diversidade de seu patrimônio natural".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Silvia Laporte Comunicação - Eireli e Silvia Helena Laporte, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Silvia Laporte Comunicação - Eireli e Silvia Helena Laporte, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze)

dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
30/12/2015	29.413,12
31/12/2015	8.508,00
31/12/2015	90.000,00
31/12/2015	29.040,74

9.3. aplicar à responsável Silvia Helena Laporte a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do à § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Especial de Cultura, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4432-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4433/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.143/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Antônio Rodrigues de Melo (038.150.993-15).
4. Órgão/Entidade: Município de Satubinha - MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Antônio Rodrigues de Melo, gestão 2009/2012, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revel o Sr. Antônio Rodrigues de Melo, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §8º, do RITCU;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Rodrigues de Melo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal, em respeito art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
2/12/2011	12.576,00
17/3/2011	12.576,00
4/4/2011	12.576,00
4/5/2011	8.670,00
5/5/2011	3.906,00
3/6/2011	12.576,00
6/7/2011	12.576,00
2/8/2011	12.576,00
5/9/2011	12.576,00
4/10/2011	12.576,00
3/11/2011	12.576,00

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Rodrigues de Melo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido pelo responsável, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. enviar cópia desta deliberação ao FNDE, ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.7. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4433-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4434/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.326/2015-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: João Falcão Neto (233.172.803-87).
3.2. Recorrente: João Falcão Neto (233.172.803-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Valmir Martins FalcaÞo Sobrinho, OAB/PI 3706, Caio Benvindo Martins Paulo, OAB/PI 8469 e Nayra Benvindo FalcaÞo Mendes, OAB DF 17486.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo ex-Prefeito de Cristino Castro/PI, João Falcão Neto, contra o Acórdão 5.306/2019-TCU-2ª Câmara, por intermédio do qual o Tribunal declarou sua revelia, julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e imputou-lhe multa proporcional ao dano,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de tornar insubsistente o Acórdão 5.306/2019-TCU-Segunda Câmara;

9.2 com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. João Falcão Neto, dando-lhe quitação;

9.3 dar conhecimento dessa deliberação ao recorrente, à Prefeitura Municipal de Cristino Castro/PI e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4434-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4435/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.010/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsáveis: ABB L Promoções de Espetáculos Ltda. (09.343.747/0001-17); Adjailson Benedito de Barros (071.178.884-74); Carlos Marques Ferreira Júnior (848.325.334-87); Erika Produções de Eventos Eireli (05.586.759/0001-11); GTA Construções Ltda. (10.536.997/0001-52); José Adalberto da Silva (085.150.394-27); José Fernando Moreira da Silva (611.778.814-20).
3.3. Recorrente: Erika Produções de Eventos Eireli (05.586.759/0001-11).
4. Órgão/Entidade: Município de Paudalho - PE.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Luiz Flavio Rodrigues Dias (18.492/OAB-PE) e outros, representando Erika Produções de Eventos Eireli.
8.2. Roberto Jose de Lima Junior (23.682/OAB-PE), representando G T A Construções Ltda.
8.3. Jose Romariz Rodrigues Gomes Junior (962-B/OAB-PE), representando José Fernando Moreira da Silva.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Erika Produções de Eventos - Eireli contra o Acórdão 2.475/2019-TCU-2.ª Câmara, que, dentre outras medidas, julgou irregulares as suas contas, condenou-a em débito solidário e lhe aplicou multa individual;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nas razões expostas pelo relator e nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, estendendo os seus efeitos em proveito, no que couber, dos responsáveis que não recorreram, nos termos do art. 281 do RI/TCU;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, conferir nova redação aos itens 9.2.1 e 9.3 da decisão recorrida, conforme segue:

"9.2.1. em desfavor de José Fernando Moreira da Silva em solidariedade com a Erika Produções de Eventos Eireli:

Valor - R$	Data
22.692,00	14/10/2009

(...)

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor de José Fernando Moreira da Silva sob o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) e de Carlos Marques Ferreira Júnior e José Adalberto da Silva, além da ABB L Promoções de Espetáculos Ltda., sob o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e da Erika Produções de Eventos - Eireli e da GTA Construções Ltda. sob o valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados das

notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RITCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. remeter cópia deste acórdão à recorrente e aos demais responsáveis, para ciência, e à Procuradoria da República em Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e comunicar-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4435-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4436/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 025.536/2016-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Núcleo de Produções Culturais - Nuproc (04.776.109/0001-76), atual Núcleo de Produções Culturais e Esportivas - Nuproce, e Honorato Ayres Feitosa (241.620.003-87).
4. Entidades/Órgãos: Ministério do Turismo - Mtur.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Amanda Solon Araripe, OAB/CE 28.014, representando Núcleo de Produções Culturais - Nuproc, atual Núcleo de Produções Culturais e Esportivas - Nuproce, e Honorato Ayres Feitosa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.952/2019-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4436-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4437/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.709/2012-0.
1.1. Apensos: 033.352/2014-3; 033.351/2014-7; 019.315/2015-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsável: Bruno Gustavo Araújo Loureiro (010.024.804-77).
4. Órgão/Entidade: Município de Japaratinga - AL.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Henrique Correia Vasconcellos (8.004/OAB-AL) e outros, representando Bruno Gustavo Araújo Loureiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. Bruno Gustavo Araújo Loureiro, ex-prefeito de Japaratinga/AL (gestão: 1/1/2005 a 31/12/2008), em razão de irregularidades no Convênio 629/2005, que teve por objeto dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de "Unidade Móvel de Saúde", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Bruno Gustavo Araújo Loureiro, ex-prefeito de Japaratinga/AL (gestão: 1/1/2005 a 31/12/2008); e
9.2. remeter cópia deste acórdão ao responsável e aos órgãos/entidades interessados, para ciência, e comunicar-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4437-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4438/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.463/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Débora da Rocha Souza (279.717.751-72).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Superior do Trabalho,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4438-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4439/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.517/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: José David Machado (226.256.741-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Tribunal Superior do Trabalho,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4439-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4440/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.248/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Marilene Pacifico Lyra (161.278.702-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4440-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4441/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.284/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Amália de Medeiros Faria (369.991.644-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Amália de Medeiros Faria, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
9.3.2. detalhe as funções comissionadas e/ou cargos em comissão considerados para fins de incorporação de quintos, informando se foi computado o exercício de função no período compreendido entre a edição da Lei n.º 9.624/1998 e a Medida Provisória n.º 2.225-45/2001;
9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.114, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.4. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4441-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4442/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.625/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Christina Rodrigues Martins Sik (279.280.391-68).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o ato de concessão de aposentadoria de Christina Rodrigues Martins Sik no cargo de Técnico Legislativo do Senado Federal,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1 considerar ilegal e negar o registro do ato constante do presente processo;
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar à Unidade Jurisdicionada que:
9.3.1 abstenha de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2 emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato;
9.3.3 comunique à interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4442-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4443/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.867/2007-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).
3. Recorrente: Anne Elizabeth Souto Maior (013.762.124-80), pensionista de Idelfonso Souto Maior (008.444.464-91), representada por sua genitora e curadora Elizabeth Anne Dore Uchôa (181.398.174-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos e Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Representação legal: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB/PB 11.589) e Jeferson Fernandes Pereira (OAB/DF 39.674).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de pensão civil, em que foi interposto Pedido de Reexame em face do Acórdão 1.504/2018 - 2ª Câmara, por meio do qual foi considerado ilegal o ato de concessão referente a Anne Elizabeth Souto Maior;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4443-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4444/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.021/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Concessão de Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Juçara Maria dos Santos (296.316.611-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria da servidora Juçara Maria dos Santos, no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Juçara Maria dos Santos, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente da vantagem "opção" de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente deste julgamento.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4444-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4445/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.067/2020-0.
2. . Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Perpétua de Oliveira Mesquita (095.685.492-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria de Perpétua de Oliveira Mesquita vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a esta Corte de Contas documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4445-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4446/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.208/2013-8.
1.1. Apenso: 018.529/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Antônio Peixoto de Oliveira (CPF 119.656.142-72) e Donmarques Anveres de Mendonça (CPF 493.756.522-20).
3.2. Recorrentes: Donmarques Anveres de Mendonça (CPF 493.756.522-20) e Antônio Peixoto de Oliveira (CPF 119.656.142-72).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itacoatiara - AM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Luiz Eduardo Hayden dos Santos (12.051/OAB-AM) e outros, representando Antonio Peixoto de Oliveira.
8.2. Eurismar Matos da Silva (9221/OAB-AM) e outros, representando Donmarques Anveres de Mendonça.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração apresentados pelos Srs. Antônio Peixoto de Oliveira e Donmarques Anveres de Mendonça, que buscam reformar o Acórdão 5.213/2015-2ª-Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas desses responsáveis, condenou-os em débito e aplicou-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Peixoto de Oliveira para, no mérito, dar-lhe provimento para considerar elidido o débito a ele atribuído por meio do Acórdão 5.213/2015-TCU-2ª Câmara, bem assim para tornar sem efeito a multa proporcional ao débito que lhe foi imputada na mesma deliberação, e, ainda, alterar o julgamento de suas contas para regulares com quitação plena (art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992);
9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Donmarques Anveres de Mendonça para, no mérito, dar-lhe provimento para considerar elidido o débito a ele atribuído por meio do Acórdão 5.213/2015-TCU-2ª Câmara, bem assim para tornar sem efeito a multa proporcional ao débito que lhe foi imputada na mesma deliberação, e, ainda, alterar o julgamento de suas contas para regulares com ressalvas com quitação (art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992);
9.3. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4446-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4447/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.679/2015-8.
1.1. Apenso: TC 015.845/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto VI - Representação.
3. Interessados(as)/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas de União (TCU).
3.2. Responsáveis: Alexandre Falcão Corrêa (CPF 759.562.927-68), Luiz Claudio da Silva Ferreira (CPF 007.615.457-27), Luiz Henrique Alves de Castro (CPF 120.681.968-59), Marcelo Augusto Borges (CPF 017.891.537-86), Marcelo Menezes Guimarães (CPF 012.416.287-85), Marcos Ramos Vieira (CPF 012.378.347-08), Maurício Real Ferreira (CPF 120.688.658-74), CSL Comércio e Serviços em Geral Lobão Eireli (CNPJ 06.698.962/0001-42) e GHS Artex Construções Serviços e Reformas Eireli (CNPJ 07.825.261/0001-90).
4. Órgãos/Entidades: Academia Militar das Agulhas Negras, Centro de Capacitação Física do Exército, Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e Hospital Geral do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Augusto Cezar Bernardes Gomes (OAB/RJ 110.765), Charles de Andrade Pires (OAB/RJ 161.164), Douglas Resende Moreira (OAB/RJ 86.724), Fábio Haddad dos Santos (OAB/RJ 166.531) e Philipe Freitas Corrêa dos Anjos (OAB/RJ 175.561), representando a empresa AXG Construções e Reformas Ltda. (procuração à peça 50);
8.2. Kelly Monteiro Paes Mateus (OAB/RJ 150.402), representando a empresa Artex Construções Serviços e Reformas Ltda. (procuração à peça 200) e a empresa CSL Comércio e Serviços em Geral Lobão Eireli (procurações às peças 151, 152 e 175); e
8.3. Rita de Cássia Brandão Bispo de Araújo (CPF 106.386.197-77), representando a empresa GHS Artex Construções Serviços e Reformas Eireli (procuração à peça 268).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por unidade técnica deste Tribunal de Contas de União, reportando a possível utilização fraudulenta de atas de registro de preços relativas a serviços comuns ou de engenharia gerenciadas por organizações militares de grande porte;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. considerar parcialmente procedente a presente Representação, cujo admissibilidade já foi reconhecida por esta Corte de Contas mediante o Acórdão 8.651/2015-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro André Luís de Carvalho;
9.2. excluir da presente relação processual as empresas Artex Serviços e Reformas Ltda. e CSL Comércio e Serviços em Geral Lobão Ltda.;
9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Henrique Alves de Castro, Marcelo Augusto Borges e Marcos Ramos Vieira, assim como parte daquelas trazidas aos autos pelos Srs. Alexandre Falcão Corrêa, Luiz Claudio da Silva Ferreira e Marcelo Menezes Guimarães, aplicando-lhes as seguintes multas com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992:

Responsável	Valor da multa
Alexandre Falcão Corrêa	R$ 8.000,00
Luiz Claudio da Silva Ferreira	R$ 15.000,00
Luiz Henrique Alves de Castro	R$ 7.000,00
Marcelo Augusto Borges	R$ 7.000,00
Marcelo Menezes Guimarães	R$ 20.000,00
Marcos Ramos Vieira	R$ 10.000,00

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Maurício Real Ferreira;
9.5. cientificar o Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx) acerca das seguintes falhas verificadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 11/2012-CCFEx:
9.5.1. realização de pesquisa de preços prévia junto a poucas empresas e com manifesta diferença nos valores em alguns de seus itens (por exemplo, os itens 19 a 22, 43 e 138 do Termo de Referência do certame, que correspondem, respectivamente, aos itens 28 a 31, 59 e 170 da planilha de custos elaborada na fase interna da licitação), ocasionando distorção no orçamento estimativo da Administração, impedindo-a de aferir a vantajosidade real da contratação, atrapalhando os potenciais concorrentes na formulação de suas propostas e acarretando a desclassificação de diversas licitantes nas fases de disputa ao argumento de inexequibilidade da proposta, o que não se coaduna com o art. 15, inciso V e § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, e com os arts. 5º, inciso IV, e 7º do Decreto 7.892, de 23/1/2013 e contraria a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.002/2015 e 1.793/2011, ambos de Plenário, relatores os Ministros Benjamin Zymler e Valmir Campelo);
9.5.2. desclassificação sumária de propostas por inexequibilidade, sem antes comprovar se de fato o eram, com o agravante de que o valor do orçamento estimativo da Administração estava distorcido, o que acarretou a adjudicação e homologação pelo CCFEx de itens com risco de preços acima dos de mercado, a exemplo dos itens 19 a 22, 43 e 138 do referido pregão, o que se desalinhou da previsão contida nos itens 85 e 92 do edital, assim como do entendimento consolidado por esta Corte de Contas no Enunciado 262 de sua Súmula de Jurisprudência;
9.5.3. rejeição sumária das intenções de recursos nos itens 1, 2, 16, 19, 22, 74, 75, 127 a 131, 176, 179, 181, 183, 198 a 203, 205, 207, 210 e 211 do certame, contrariando os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520, de 17/7/2002, combinado com o art. 26, § 1º, do Decreto 5.450, de 31/5/2005, e a jurisprudência pacífica deste Tribunal (Acórdãos 757/2015, 518/2012 e 339/2010, todos de Plenário, relatados pelos Ministros Bruno Dantas, Ana Arraes e Raimundo Carreiro), eis que fundamentada em exame prévio do mérito do pedido, não observando o fato de que, no pregão eletrônico, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;
9.5.4. elaboração de termo de referência com previsão de quantitativos muito superiores às reais necessidades, não obstante o contexto em que ocorreram, bem como pelo fato de não ter sido efetuada estimativa das reais necessidades dos quantitativos de cada item a serem adquiridos pela unidade gestora (UG) gerenciadora e pelas UGs participantes, contrariando o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993, os arts. 5º, inciso II, e 6º do Decreto 7.892/2013, e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 694/2014-Plenário, da relatoria do Ministro Valmir Campelo);
9.5.5. elaboração de orçamento estimativo para contratação de bens e serviços de engenharia considerados comuns no qual foram fixados preços unitários superiores àqueles contidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), cujas exceções devem ser devidamente justificadas, conforme entendimento assentado nos Acórdãos 2.056/2015 e 1.925/2010, todos de Plenário, relatados pelos Ministros Augusto Nardes e André Luís de Carvalho, sendo tal observação válida também para os casos de obras rodoviárias, que devem obedecer aos preços constantes no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro);
9.6. cientificar o Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ) acerca das seguintes falhas constatadas no âmbito de licitações e contratos de sua responsabilidade:
9.6.1. reunião de 223 itens constantes do anexo IV do edital do Pregão Eletrônico 16/2014-HGeRJ em apenas um lote, infringindo os arts. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e contrariando o Enunciado 247 da Súmula de Jurisprudência do TCU, pois, dada a natureza do objeto, os itens deveriam ter sido licitados separadamente ou em lotes menores, a exemplo do que ocorreu no Pregão Eletrônico SRP 18/2014-HGeRJ, em que os mesmos 223 itens foram divididos em onze lotes e por meio do qual foi possível obter preços consideravelmente menores;
9.6.2. realização de licitação que tinha por objeto indicado no edital e anexos a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de bens imóveis (Pregão Eletrônico 16/2014-HGeRJ), de modo a justificar o agrupamento da contratação em lote único, quando na verdade, os itens do certame demonstram claramente que foram contratados serviços com vistas à realização de reformas e/ou ampliações das instalações da contratante, violando, dessa forma, os arts. 15, inciso IV, 23, §§ 1º e 2º, e 40, inciso I, da Lei 8.666/1993, assim como o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002 e o Enunciado 247 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.6.3. desclassificação de diversas licitantes na fase de disputa de lances do Pregão Eletrônico 35/2013-HGeRJ, ao argumento de que as propostas eram manifestamente inexequíveis, pois estariam muito abaixo do valor orçado pela administração ou dos preços praticados pelo mercado, a exemplo do ocorrido nos itens 2 e 3 do aludido certame, sem comprovação da efetiva inexequibilidade das propostas, em afronta ao disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contrariando os Acórdãos 3.092/2014, 1.092/2013, 2.528/2012 e 2.068/2011, todos do Plenário, relatores os Ministros Bruno Dantas, Raimundo Carreiro, André Luís de Carvalho e Augusto Nardes;
9.6.4. rejeição sumária e indevida das intenções de recursos em relação aos itens 1, 2 e 3 do Pregão 35/2013-HGeRJ, contrariando os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, combinado com o art. 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, e a jurisprudência pacífica deste Tribunal (Acórdãos 757/2015, 518/2012 e 339/2010, todos de Plenário, relatados pelos Ministros Bruno Dantas, Ana Arraes e Raimundo Carreiro), eis que fundamentada em exame prévio do mérito do pedido, não observando o fato de que, no pregão eletrônico, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve considerar tão somente a presença dos pressupostos recursais de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;
9.6.5. ausência de boletins de medições que atestassem a execução dos serviços referentes ao Contrato 15/2014-HGeRJ, deixando de observar os termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, concorrendo, assim, para a ocorrência de pagamentos irregulares, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964, e em descompasso com o entendimento do TCU sobre a matéria (Acórdãos 273/2010 e 1.998/2008 e Decisão 1.552/2002, todos de Plenário, relatados pelos Ministros José Jorge, André Luís de Carvalho e Ubiratan Aguiar);
9.7. encaminhar ao Ministério Público Federal cópia da presente deliberação, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam e das peças 2 a 4, 9 a 12, 86, 94, 95, 107, 134 a 144, 165 a 166 e 186 desses autos, para que adote das providências legais que entender cabíveis, uma vez constatada a possibilidade de ocorrência de ilícitos penais, conforme suscitado nos itens 205 a 209, 246 a 250 e 253 da instrução de peça 213, integralmente transcrita no Relatório que acompanha este Acórdão;
9.8. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), com base no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, que dê ampla divulgação a presente decisão, em especial a seus subitens 9.5 e 9.6, de modo a evitar a reincidência das falhas detectadas nesses autos;
9.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) que, em processo apartado, à luz dos elementos de convicção constantes deste TC 011.679/2015-8, do TC 015.845/2015-0 em apenso e de outras evidências que porventura entenda necessário obter, por exemplo mediante diligência, pronuncie-se sobre eventual existência de dano ao erário na execução dos contratos fiscalizados nesta Representação, propondo ao Tribunal, se for o caso, a instauração de processo de Tomada de Contas Especial;
9.10. determinar à Selog que, após ser dada ciência dessa deliberação aos responsáveis e interessados, providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4447-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4448/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.834/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Silvia Helena Correa Marra e Rosa (145.889.271-91).
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referente a Silvia Helena Correa Marra e Rosa, no cargo de Auxiliar Técnico na Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Silvia Helena Correa Marra e Rosa, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada que:
9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4448-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4449/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.926/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Grupo Gay de Alagoas (02.318.140/0001-38); José Carlos da Silva (894.563.514-91).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Grupo Gay de Alagoas - GGAL e do Sr. José Carlos da Silva, presidente da instituição à época da ocorrência dos fatos, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Grupo Gay de Alagoas - GGAL à conta dos Termos de Cooperação TC - 248/2006 e TC - 392/2006 e do Contrato de Financiamento de Atividades CFA - 515/2015, no âmbito do Programa Nacional de DST/Aids do Ministério da Saúde;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:
9.1. considerar revéis o Grupo Gay de Alagoas - GGAL e o Sr. José Carlos da Silva, com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Grupo Gay de Alagoas - GGAL e do Sr. José Carlos da Silva, condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
56.623,00	23/1/2006
9.530,00	30/6/2006
45.528,00	7/8/2006

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4449-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4450/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.852/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Vision Mídia e Propaganda Ltda. - ME (10.435.582/0001-92); Zuleica Amorim (094.418.368-93).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura (MinC), atual Secretaria Especial de Cultura, em desfavor de Vision Mídia e Propaganda Ltda. e de Zuleica Amorim em razão da reprovação da prestação de contas e pela impugnação total das despesas do projeto "Cultura Itinerante pelo Brasil", realizado com captação de recursos em forma de doações ou patrocínio nos termos da Lei 8.313/1991;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revéis a empresa proponente Vision Mídia e Propaganda Ltda. e sua sócia administradora à época dos fatos, Zuleica Amorim, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas de Vision Mídia e Propaganda Ltda. ME e de Zuleica Amorim, sua sócia administradora à época da ocorrência dos fatos e responsável pela movimentação financeira do projeto, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

Valores históricos e datas de ocorrência:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
880.521,00 (D)	21/12/2011
31.939,34 (C)	21/3/2013

Valor atualizado até 19/3/2019: R$ 1.465.095,43 (peça 35)

9.3. aplicar à empresa Vision Mídia e Propaganda Ltda. ME e à Zuleica Amorim, a multa, no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de prolação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. dar ciência da presente deliberação à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4450-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4451/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.976/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Evandro Ferreira de Castro (224.733.351-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria referente a ex-servidor vinculado ao Tribunal Superior do Trabalho;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Evandro Ferreira de Castro, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a esta Corte de Contas documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4451-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4452/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.436/2016-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Célia Regina Gonçalves Braga (087.995.201-68).
4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referente a Célia Regina Gonçalves Braga, no cargo de Técnico Judiciário do Supremo Tribunal Federal, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria, referente a Célia Regina Gonçalves Braga, e conceder-lhe o registro constante do presente processo.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4452-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4453/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.445/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Carlos Alberto José da Silva (214.490.581-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Carlos Alberto José da Silva, servidor do Tribunal Superior do Trabalho, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente da vantagem "opção" de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4453-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4454/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.551/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Antônio Tavares Antônio (088.579.542-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Antônio Tavares Antônio no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Antonio Tavares Antonio, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP que:
9.3.1. se abstenha de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4454-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4455/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.071/2015-0.
1.1. Apensos: 035.809/2015-9; 035.810/2015-7
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ: 26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Edmundo Rodrigues Júnior (CPF: 112.660.903-04); Michelle Melo da Silva (CPF: 003.859.593-11); Taquara Empreendimentos Imobiliarios & Servicos Eireli (CNPJ: 73.584.260/0001-25)
3.3. Recorrente: Taquara Empreendimentos Imobiliarios & Servicos Eireli (CNPJ: 73.584.260/0001-25).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Forquilha/CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Victor Leite Braga e Matos (24655/OAB-CE), representando Michelle Melo da Silva e Edmundo Rodrigues Júnior;
8.2. Breno Leite Pinto (16227/OAB-CE) e outros, representando Taquara Empreendimentos Imobiliários & Serviços Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interposto pela empresa Taquara Empreendimentos Imobiliários e Serviços Eireli contra o Acórdão 11.387/2019 - 2ª Câmara que conheceu do Recurso de Reconsideração por ela interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência à empresa recorrente que a interposição de embargos de declaração com caráter meramente protelatório poderá implicar o recebimento de futuras impugnações como simples petição, sem efeito suspensivo e sem impedimento de trânsito em julgado do Acórdão, e que esse comportamento pode ser caracterizado como litigância de má-fé, conforme restou decidido no Acórdão 515/2014 - 2ª Câmara, de minha relatoria;
9.3. dar ciência deste Acórdão ao recorrente, aos órgãos/entidades interessados e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, ao representante legal constituído nos autos, nos termos do art. 179, §7º, do RI/TCU.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4455-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4456/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.313/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Evânia Ramos Ferreira (816.915.567-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Evânia Ramos Ferreira, expedido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Evânia Ramos Ferreira (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, beneficio não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar Tribunal Regional Federal da 2ª Região que:
9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
9.5 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao órgão responsável pela concessão.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4456-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4457/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.336/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Andrea Lopes Guimaraes Abreu da Silveira (339.349.401-53).
4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Andrea Lopes Guimaraes Abreu da Silveira, expedido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Andrea Lopes Guimaraes Abreu da Silveira (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, beneficio não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) que:
9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
9.5 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao órgão responsável pela concessão.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4457-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4458/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.341/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Andrea Cristina Marzagão (358.657.761-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Andrea Cristina Marzagão, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Andrea Cristina Marzagão (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, beneficio não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que:
9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
9.5 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao órgão responsável pela concessão.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4458-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4459/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.347/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Mercio Franco Maturano (362.335.100-82).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Mercio Franco Maturano, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Mercio Franco Maturano (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, beneficio não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:
9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
9.5 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao órgão responsável pela concessão.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4459-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4460/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.605/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Sueli Sokem Dalloul (294.861.571-20).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Sueli Sokem Dalloul, expedido pelo Ministério Público Federal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Sueli Sokem Dalloul (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, beneficio não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar Ministério Público Federal que:
9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
9.5 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao órgão responsável pela concessão.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4460-12/20-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4461/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.609/2017-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Eliana Marzagão (CPF: 497.942.806-15); Elisio Ernesto Gomes Dantas (CPF: 195.112.806-00); Emília Muniz Vieira (CPF: 078.498.928-10); Evelyn Nagem Sabbagh (CPF: 518.299.836-87); Fernando Otávio Assunção Baracho (CPF: 265.216.526-72).
4. Entidade: Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria da Sra. Eliana Marzagão, do Sr. Elisio Ernesto Gomes Dantas, da Sra. Emília Muniz Vieira, da Sra. Evelyn Nagem Sabbagh e do Sr. Fernando Otávio Assunção Baracho, ex-servidores da Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas aos Senhores Elisio Ernesto Gomes Dantas (CPF: 195.112.806-00); Fernando Otávio Assunção Baracho (CPF: 265.216.526-72) e às Senhoras Eliana Marzagão (CPF: 497.942.806-15); Emília Muniz Vieira (CPF: 078.498.928-10); Evelyn Nagem Sabbagh (CPF: 518.299.836-87), concedendo os respectivos registros;
9.2. determinar à Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelas entidades representativas em mandados de segurança que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal/STF (MS 35.500/DF e MS 35.410/DF, ambos de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes), faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos servidores inativos Eliana Marzagão (CPF: 497.942.806-15); Elisio Ernesto Gomes Dantas (CPF: 195.112.806-00); Emília Muniz Vieira (CPF: 078.498.928-10); Evelyn Nagem Sabbagh (CPF: 518.299.836-87); Fernando Otávio Assunção Baracho (CPF: 265.216.526-72), do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter remuneratório e pro labore faciendo, da base de cálculo da contribuição previdenciária;
9.3. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promover o acompanhamento sobre o deslinde das decisões proferidas pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito dos MS 35.500 e 35.410/DF, entre outros processos correlatos;
9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandados de Segurança dos MS 35.500 e 35.410/DF no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4461-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4462/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.616/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: José Ricardo da Silveira (CPF: 152.599.191-49); Junia Garcia de Mello Froes (CPF: 560.113.506-15); Lamarck Carvalho Reis (CPF: 227.644.106-20); Leonardo Moreira(CPF: 199.121.026-49); Liliane Versiane Ramos Guimarães(CPF: 489.767.416-68).
4. Entidade: Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria do Sr. José Ricardo da Silveira, da Sra. Junia Garcia de Mello Froes, do Sr. Lamarck Carvalho Reis, do Sr. Leonardo Moreira e da Sra. Liliane Versiane Ramos Guimarães, ex-servidores da Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas aos Senhores José Ricardo da Silveira (CPF: 152.599.191-49); Lamarck Carvalho Reis (CPF: 227.644.106-20); Leonardo Moreira(CPF: 199.121.026-49) e às Senhoras Junia Garcia de Mello Froes (CPF: 560.113.506-15); Liliane Versiane Ramos Guimarães(CPF: 489.767.416-68), concedendo os respectivos registros;
9.2. determinar à Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelas entidades representativas em mandados de segurança que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal/STF (MS 35.500/DF e MS 35.410/DF, ambos de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes), faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos servidores inativos José Ricardo da Silveira (CPF: 152.599.191-49); Junia Garcia de Mello Froes (CPF: 560.113.506-15); Lamarck Carvalho Reis (CPF: 227.644.106-20); Leonardo Moreira(CPF: 199.121.026-49); Liliane Versiane Ramos Guimarães(CPF: 489.767.416-68), do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter remuneratório e pro labore faciendo, da base de cálculo da contribuição previdenciária;
9.3. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promover o acompanhamento sobre o deslinde das decisões proferidas pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito dos MS 35.500 e 35.410/DF, entre outros processos correlatos;
9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandados de Segurança dos MS 35.500 e 35.410/DF no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4462-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4463/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.621/2017-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria Tereza Zerbini de Faria Soares (CPF: 174.491.206-82); Mariléia Naves de Avelar Faraco (CPF: 487.127.106-44); Marilena da Silva Ferreira (CPF: 491.934.656-53); Maristela Muniz Vargas Chaves (CPF: 733.257.166-87); Marta Souza Bacelar (CPF: 490.717.426- 87).
4. Entidade: Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria da Sra. Maria Tereza Zerbini de Faria Soares, da Sra. Mariléia Naves de Avelar Faraco, da Sra. Marilena da Silva Ferreira, da Sra. Maristela Muniz Vargas Chaves e da Sra. Marta Souza Bacelar, ex-servidoras da Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas às Senhoras Maria Tereza Zerbini de Faria Soares (CPF: 174.491.206-82); Mariléia Naves de Avelar Faraco (CPF: 487.127.106-44); Marilena da Silva Ferreira (CPF: 491.934.656-53); Maristela Muniz Vargas Chaves (CPF: 733.257.166-87); Marta Souza Bacelar (CPF: 490.717.426- 87), concedendo os respectivos registros;
9.2. determinar à Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelas entidades representativas em mandados de segurança que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal/STF (MS 35.500/DF e MS 35.410/DF, ambos de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes), faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento às servidoras inativas Maria Tereza Zerbini de Faria Soares (CPF: 174.491.206-82); Mariléia Naves de Avelar Faraco (CPF: 487.127.106-44); Marilena da Silva Ferreira (CPF: 491.934.656-53); Maristela Muniz Vargas Chaves (CPF: 733.257.166-87); Marta Souza Bacelar (CPF: 490.717.426- 87), do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter remuneratório e pro labore faciendo, da base de cálculo da contribuição previdenciária;
9.3. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promover o acompanhamento sobre o deslinde das decisões proferidas pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito dos MS 35.500 e 35.410/DF, entre outros processos correlatos;
9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandados de Segurança dos MS 35.500 e 35.410/DF no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4463-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4464/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.647/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Flavio Ramon Carvalho Samos (CPF: 670.146.588- 91); Henrique Sergio Cappellaro (CPF: 509.796.048-34); Iris Teresinha Sespedes (CPF: 012.365.518-85); Ivan Avelar E Silva (CPF: 1 097.672.076-00); Izidro Crespo Junior (CPF: 965.459.098-00).
4. Entidade: Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria do Sr. Flavio Ramon Carvalho Samos, do Sr. Henrique Sergio Cappellaro, da Sra. Iris Teresinha Sespedes, do Sr. Ivan Avelar e do Sr. Izidro Crespo Junior, ex-servidores da Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas aos Senhores Flavio Ramon Carvalho Samos (CPF: 670.146.588- 91); Henrique Sergio Cappellaro (CPF: 509.796.048-34); Ivan Avelar E Silva (CPF: 1 097.672.076-00); Izidro Crespo Junior (CPF: 965.459.098-00) e à Senhora Iris Teresinha Sespedes (CPF: 012.365.518-85), concedendo os respectivos registros;
9.2. determinar à Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelas entidades representativas em mandados de segurança que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal/STF (MS 35.500/DF e MS 35.410/DF, ambos de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes), faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos servidores inativos Flavio Ramon Carvalho Samos (CPF: 670.146.588- 91); Henrique Sergio Cappellaro (CPF: 509.796.048-34); Iris Teresinha Sespedes (CPF: 012.365.518-85); Ivan Avelar E Silva (CPF: 1 097.672.076-00); Izidro Crespo Junior (CPF: 965.459.098-00), do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter remuneratório e pro labore faciendo, da base de cálculo da contribuição previdenciária;

9.3. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promover o acompanhamento sobre o deslinde das decisões proferidas pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito dos MS 35.500 e 35.410/DF, entre outros processos correlatos;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandados de Segurança dos MS 35.500 e 35.410/DF no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4464-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4465/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.648/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Jair Tolentino da Silva (CPF: 186.571.508-59); Janete Fumie Yamada Oshiro (CPF: 020.832.078-40); João Hiroshi Atoji (CPF: 011.518.898-30); Jorge Antonio de Alencar (CPF: 875.102.278-87); Jose Affonso Monteiro de Barros Menusier (CPF: 029.751.147-53).
4. Entidade: Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria do Sr. Jair Tolentino da Silva, da Sra. Janete Fumie Yamada Oshiro, do Sr. João Hiroshi Atoji, do Sr. Jorge Antonio de Alencar e do Sr. Jose Affonso Monteiro de Barros Menusier, ex-servidores da Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas aos Senhores Jair Tolentino da Silva (CPF: 186.571.508-59); João Hiroshi Atoji (CPF: 011.518.898-30); Jorge Antonio de Alencar (CPF: 875.102.278-87); Jose Affonso Monteiro de Barros Menusier (CPF: 029.751.147-53) e à Senhora Janete Fumie Yamada Oshiro (CPF: 020.832.078-40), concedendo os respectivos registros;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do então Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelas entidades representativas em mandados de segurança que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal/STF (MS 35.500/DF e MS 35.410/DF, ambos de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes), faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos servidores inativos Jair Tolentino da Silva (CPF: 186.571.508-59); Janete Fumie Yamada Oshiro (CPF: 020.832.078-40); João Hiroshi Atoji (CPF: 011.518.898-30); Jorge Antonio de Alencar (CPF: 875.102.278-87); Jose Affonso Monteiro de Barros Menusier (CPF: 029.751.147-53), do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter remuneratório e pro labore faciendo, da base de cálculo da contribuição previdenciária;

9.3. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promover o acompanhamento sobre o deslinde das decisões proferidas pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito dos MS 35.500 e 35.410/DF, entre outros processos correlatos;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandados de Segurança dos MS 35.500 e 35.410/DF no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4465-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4466/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.233/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Inst de Apoio Técnico Aos Países do Terceiro Mundo (03.656.923/0001-94); Paulo Roberto da Silva (062.473.180-49)
3.2. Recorrentes: Inst de Apoio Técnico Aos Países do Terceiro Mundo (03.656.923/0001-94); Paulo Roberto da Silva (062.473.180-49).
4. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (12.250/OAB-DF) e outros, representando Inst de Apoio Técnico Aos Países do Terceiro Mundo e Paulo Roberto da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto por Paulo Roberto da Silva e Instituto de Apoio Técnico aos Países do Terceiro Mundo contra o Acórdão 582/2019-2ª Câmara, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 972/2019-2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas dos responsáveis, com imputação de débito solidário e aplicação de multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 277, inciso I, e 285 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Paulo Roberto da Silva e Instituto de Apoio Técnico aos Países do Terceiro Mundo, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistentes o Acórdão 582/2019-2ª Câmara, bem como o Acórdão 972/2019-2ª Câmara que o retificou;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal e à Fundação Cultural Palmares; e

9.3. restituir os autos ao Relator a quo para prosseguimento do feito.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4466-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4467/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.974/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsável: Antônio Valadares de Souza Filho (003.831.634-04).
3.3. Recorrente: Antônio Valadares de Souza Filho (003.831.634-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Afogados da Ingazeira - PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Eduardo de Paula Cavalcanti Carolino (35693/OAB-PE) e outros, representando Antônio Valadares de Souza Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração interposto por Antônio Valadares de Souza Filho, contra o Acórdão 11.748/2018-2ª Câmara, o qual negou provimento a seu Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 8.618/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o ao ressarcimento do débito, além de aplicar-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4467-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4468/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.978/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Marcelo Gomes da Silva (CPF 255.973.884-87).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Marcelo Gomes da Silva pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Marcelo Gomes da Silva pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE (à Peça 3 sob o nº 20786301-04-2016-000022-7), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada sobre a "opção" nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância,

então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4468-12/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4469/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.982/2020-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Rozeane Bezerra Vieira Cavalcanti (CPF 415.374.324-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Rozeane Bezerra Vieira Cavalcanti pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Rozeane Bezerra Vieira Cavalcanti (à Peça 4 sob o nº 20786301-04-2016-000015-4), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4469-12/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4470/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.073/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Sebastião Magalhães (CPF 960.354.398-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - SP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Sebastião Magalhães pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Sebastião Magalhães (à Peça 2 sob o nº de controle 20784201-04-2016-000049-4), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - SP adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - SP, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4470-12/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4471/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.128/2020-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Rejane Salete Marques (CPF 186.312.901-49).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Rejane Salete Marques pela administração da Câmara dos Deputados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Rejane Salete Marques (à Peça 2 sob o nº 30073502-04-2016-000096-3), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração da Câmara dos Deputados adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto à Câmara dos Deputados verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno da Câmara dos Deputados, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4471-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4472/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.447/2020-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessados: Adão Rodrigues de Andrade (CPF 588.658.458-72); Antônio Francisco do Prado (CPF 121.311.306-78); Evanir Gomes da Silva (CPF 275.359.676-04); Hermes Domingues de Medeiros (CPF 351.712.947-04).
4. Órgão: 2ª Região Militar junto ao Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas deferidas em favor de Adão Rodrigues de Andrade, Antônio Francisco do Prado, Evanir Gomes da Silva e Hermes Domingues de Medeiros pela administração da 2ª Região Militar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos iniciais de reforma em favor de Antônio Francisco do Prado (à Peça 3 sob o nº 10003410-07-2014-000037-9), Evanir Gomes da Silva (à Peça 4 sob o nº 10003410-07-2014-000117-0) e Hermes Domingues de Medeiros (à Peça 6 sob o nº 10003410-07-2014-000039-5), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato inicial de reforma em favor de Adão Rodrigues de Andrade (à Peça 2 sob o nº 10003410-07-2014-000043-3), nos termos do art. 260, § 5º, do RITCU, diante do falecimento do beneficiário e da subsequente cessação dos efeitos financeiros da aludida concessão;

9.3. considerar ilegal o ato de alteração da reforma em favor de Evanir Gomes da Silva (à Peça 5 sob o nº 10003410-07-2015-000025-8), negando-lhe o respectivo registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.5. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração da 2ª Região Militar junto ao Comando da Aeronáutica adote as seguintes medidas:

9.5.1. faça cessar o pagamento decorrente do ato ora considerado ilegal pelo item 9.3 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado indicado no item 9.3 deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar o comprovante dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.5.3. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato da aludida reforma sem a ilegalidade suscitada, contudo, pelo item 9.3 deste Acórdão para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.6. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.6.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração da 2ª Região Militar junto ao Comando da Aeronáutica, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.5 deste Acórdão; e

9.6.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.5 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4472-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4473/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.431/2020-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessados: Andréa Velloso Del Giudice (CPF 004.951.617-56); Célia Regina da Silva (CPF 159.520.078-99); Cristiane Rodrigues de Paula Machado (CPF 008.937.417-79); Eleilza Gomes Macedo (CPF 087.006.537-80); Elizabeth Janes Souza Barros (CPF 366.085.647-91); Gilda Korff Dieguez (CPF 042.244.261-53); Jeanine Voluse Barros Cardozo da Silva (CPF 073.653.127-00); June Allyson de Souza Duarte (CPF 863.507.227-87); Lucília Odette Barros Tzoulas (CPF 705.694.797-20); Margaret Barros Pinto (CPF 358.377.057-91); Maria Rita Velloso Del Giudide (CPF 361.361.667-04); Marli Patrício de Sena (CPF 875.260.857-34); e Nelly Rosária Del Giudice de Campos Mello (CPF 433.610.567-72).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército a partir do falecimento de José Rodrigues Costa, José Viana de Barros, Lauro Roca Diegues, Lucas Izaías da Silva e Luciano Del Giudice Neto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão militar em favor de Cristiane Rodrigues de Paula Machado e Marli Patrício de Sena (à Peça 2 sob o nº 10003401-08-2015-000465-2), Célia Regina da Silva (à Peça 5 sob o nº 10003401-08-2014-001152-4), Andréa Velloso Del Giudice e Nelly Rosária Del Giudice de Campos Mello (à Peça 6 sob o nº 10003401-08-2014-000308-4), Maria Rita Velloso Del Giudice e Nelly Rosária Del Giudice de Campos Mello (à Peça 7 sob o nº 10003401-08-2014-000307-6), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de pensão militar instituídos por José Viana de Barros em favor de Eleilza Gomes Macedo, Elizabeth Janes Souza Barros, Jeanine Voluse Barros Cardozo da Silva, June Allyson de Souza Duarte, Lucília Odette Barros Tzoulas e Margareth Barros Pinto (à Peça 3 sob o nº 10003401-08-2014-001063-3), diante da indevida inclusão de Eleilza Gomes Macedo como "beneficiária instituída" em 4/5/2007, já que essa possibilidade teria sido extinta a partir do início da vigência da MP 2.215-10, em 31 de agosto de 2001, e por Lauro Roca Dieguez em favor de Gilda Korff Dieguez (à Peça 4 sob o nº 10003401-08-2015-003518-3), já que, para além da presente pensão militar, Gilda Korff Dieguez perceberia cumulativa e indevidamente a aposentadoria pelo tempo de contribuição e outra pensão por morte sob o regime geral da previdência social (RGPS);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Diretoria de Administração de Pessoal do Comando do Exército adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.2 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. oriente a interessada indicada no item 9.2 deste Acórdão (Gilda Korff Dieguez) sobre a eventual possibilidade de exercer a superveniente opção com vistas a permitir a percepção da presente pensão militar a partir da subjacente desistência da indevida percepção cumulativa com a aposentadoria pelo tempo de contribuição e a outra pensão por morte sob o regime geral da previdência social (RGPS);

9.4.4. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão da aludida pensão militar indicada no item 9.2 deste Acórdão em prol de Gilda Korff Dieguez, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Diretoria de Administração de Pessoal do Comando do Exército, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4473-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4474/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.595/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Militar.
3. Interessada: Irineia Rocha da Silva (CPF 175.276.602-44).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas da 8ª Região Militar junto ao Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar deferida pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército junto à 8ª Região Militar em favor de Irineia Rocha da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de pensão militar em favor de Irineia Rocha da Silva (à Peça 2 sob o nº 2918/2016), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército junto à 8ª Região Militar adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato da aludida pensão militar, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército junto à 8ª Região Militar, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.4.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4474-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4475/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.149/2019-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessados: Cléber Leite de Almeida (CPF 031.957.266-88); José Bezerra Filho (CPF 021.007.387-04); Odenir Sá de Paiva (CPF 001.028.652-72); e Paulo Roberto Martins Mendonça (CPF 583.440.718-87).
4. Órgão: Diretoria de Administração de Pessoal junto ao Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas deferidas pela Diretoria de Administração de Pessoal junto ao Comando da Aeronáutica em favor de Cléber Leite de Almeida, José Bezerra Filho, Odenir Sá de Paiva e Paulo Roberto Martins Mendonça;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos iniciais de reforma em favor de Cléber Leite de Almeida (à Peça 2 sob o nº 28101/2019), José Bezerra Filho (à Peça 3 sob o nº 29083/2019), Paulo Roberto Martins Mendonça (à Peça 4 sob o nº 36528/2019) e Odenir Sá de Paiva (à Peça 5 sob o nº 37164/2019), por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º, do RITCU, diante do superveniente falecimento dos interessados;
9.2. determinar que, diante do falecimento dos aludidos militares-instituidores, a Diretoria de Administração de Pessoal junto ao Comando da Aeronáutica atente para a necessidade de evitar a repercussão das ilegalidades ora suscitadas pela Sefip sobre as eventuais pensões militares resultantes dos presentes atos em favor de Cléber Leite de Almeida (Peça 2), diante da indevida acumulação com o vínculo na RAIS perante o Cindacta IV, e de José Bezerra Filho (Peça 3), diante da indevida acumulação com a reforma sob o nº 10714952-07-2000-001736-7 no e-Pessoal (Sisac);
9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Diretoria de Administração de Pessoal junto ao Comando da Aeronáutica, para ciência e adoção das providências cabíveis, devendo promover, ainda, o efetivo cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão; e
9.3.2. arquive o presente processo, ficando a Sefip dispensada de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4475-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4476/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.674/2019-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Robson Carvalho de Paiva (CPF 169.204.574-15).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Robson Carvalho de Paiva pela administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Robson Carvalho de Paiva (à Peça 2 sob o n.º 20781806-04-2016-000023-6) pela administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada sobre a "opção" nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.5. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e
9.5.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4476-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4477/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 030.878/2019-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Eugenio Muzeka (CPF 316.327.509-53).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região - RS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Eugenio Muzeka pela administração da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região - RS;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Eugenio Muzeka (à Peça 2 sob o nº 20782713-04-2017-000009-7), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região - RS adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.4. determinar que o órgão de controle interno junto à Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região - RS verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região - RS, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e
9.5.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4477-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4478/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.870/2019-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar,
3. Interessadas: Cassia da Silva Azevedo (CPF 923.494.710-04), Cinthia Pereira da Costa de Oliveira (CPF 098.381.137-78), Claudia Azeredo da Costa Pinto (CPF 005.104.727-61), Izaura Moraes de Sa dos Santos (CPF 052.641.757-99), Lucia dos Santos Rosario (CPF 599.336.827-68), Maria Fatima Braga Pinto (CPF 002.728.397-60), Maria Helena Cabral de Almeida (CPF 184.151.567-15), Maria Helena Ferrari Mas (CPF 628.645.307-59), Maria Lucia de Andrade da Costa (CPF 035.110.167-54), Maria de Lourdes Pereira da Costa (CPF 031.288.027-85) e Maria do Socorro Carneiro de Holanda (CPF 073.804.547-06).
4. Órgão: Serviço de Pensionistas e Inativos do Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Serviço de Pensionistas e Inativos do Comando da Marinha em favor de Cassia da Silva Azevedo, Cinthia Pereira da Costa de Oliveira, Claudia Azeredo da Costa Pinto, Izaura Moraes de Sa dos Santos, Lucia dos Santos Rosario, Maria Fatima Braga Pinto, Maria Helena Cabral de Almeida, Maria Helena Ferrari Mas, Maria Lucia de Andrade da Costa, Maria de Lourdes Pereira da Costa e Maria do Socorro Carneiro de Holanda;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais os atos de pensão militar em favor de Cassia da Silva Azevedo (à Peça n.º 7 sob o n.º 67733/2019), Cinthia Pereira da Costa de Oliveira (à Peça 2 sob o n.º 25660/2019), Claudia Azeredo da Costa Pinto (à Peça 2 sob o n.º 25660/2019), Izaura Moraes de Sa dos Santos (à Peça 5 sob o n.º 66988/2019), Maria Helena Cabral de Almeida (à Peça 11 sob o n.º 69539/2019), Maria Helena Ferrari Mas (à Peça 3 sob o n.º

64833/2019) e Maria do Socorro Carneiro de Holanda (à Peça 10 sob o n.º 68952/2019), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos iniciais de pensão militar em favor de Maria de Lourdes Pereira da Costa (à Peça 4 sob o n.º 66573/2019), Lucia dos Santos Rosário (à Peça 6 sob o n.º 66999/2019), Maria Lucia de Andrade da Costa (à Peça 8 sob o n.º 68100/2019) e Maria Fatima Braga Pinto (à Peça 9 sob o n.º 68523/2019), negando-lhes o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Serviço de Pensionistas e Inativos do Comando da Marinha adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.2 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos das aludidas pensões, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para serem submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Serviço de Pensionistas e Inativos do Comando da Marinha, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.4 deste Acórdão; e

9.5.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4478-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4479/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.639/2015-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Construtora Araújo Ribeiro Ltda. - ME (CNPJ 04.250.946/0001-67); João Gomes Nepomuceno (CPF 083.146.831-91).
4. Entidade: Município de Bernardo Sayão - TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Wagner Luiz Baldez da Silva (125882/OAB-MG), representando a Construtora Araújo Ribeiro Ltda. - ME;
8.2. Adwardys de Barros Vinhal (2541/OAB-TO), entre outros, representando João Gomes Nepomuceno.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de João Gomes Nepomuceno, como então prefeito de Bernardo Sayão - TO (gestão: 2001-2004), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 410/2003 (Siafi 490860) destinado à canalização e drenagem de 400 metros do córrego das Lavadeiras e a ações educativas para a população no âmbito do Programa de Prevenção e Controle de Doenças Transmissíveis por Vetores sob o montante de R$ 421.052,64 pelo aporte de R$ 400.000,00 em recursos federais e de R$ 21.052,64 em recursos da contrapartida municipal, tendo a vigência do ajuste sido estipulada originalmente para o período de 22/12/2003 a 21/12/2004;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Sr. João Gomes Nepomuceno, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;
9.2. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pela Construtora Araújo Ribeiro Ltda.;
9.3. julgar irregulares as contas de João Gomes Nepomuceno, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", § 2º, 19 e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Construtora Araújo Ribeiro Ltda., ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida em favor da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), sob as seguintes condições:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (em R$)
11/11/2004	16.107,74
6/12/2004	120.000,00
8/12/2004	143.892,26

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e
9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4479-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4480/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.321/2018-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eli Lopes (CPF 218.451.239-72); e Grêmio Recreativo Escola de Samba Amigos do Caramuru (CNPJ 04.764.365/0001-43).
4. Órgão: então Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) em desfavor do Grêmio Recreativo Escola de Samba Amigos do Caramuru, como entidade beneficiária, além de Eli Lopes, como então dirigente dessa entidade, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao Pronac 12-6733 firmado para a realização do desfile de carnaval da Escola de Samba Amigos do Caramuru no Município de Florianópolis - SC, nos termos da Lei n.º 8.313 (Lei de Incentivo à Cultura), de 1991, tendo a captação dos recursos para o referido projeto sido aprovada sob o valor de R$ 705.300,00 durante o período de 19/10 a 31/12/2012;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis os aludidos responsáveis (Grêmio Recreativo Escola de Samba Amigos do Caramuru e Eli Lopes), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Grêmio Recreativo Escola de Samba Amigos do Caramuru e de Eli Lopes, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "b", § 2º, 19 e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 1º, I, 209, I, 210 e 214, III, do RITCU, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Fundo Nacional de Cultura sob as seguintes condições:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (em R$)
19/12/2012	150.000,00

9.3 aplicar individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor do Grêmio Recreativo Escola de Samba Amigos do Caramuru e de Eli Lopes sob o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e
9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4480-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4481/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 043.394/2018-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Célio Antônio (CPF 601.651.469-15).
4. Entidade: Município de Laguna - SC.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Célio Antônio, como então prefeito de Laguna - SC (gestão: 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio n.º 740.407/2010 destinado ao apoio à realização do projeto intitulado como "Circuito Mundial de Surf Profissional Masculino - WQS 4 Estrelas- Etapa Farol de Santa Marta Pro 2010" a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R$ 212.990,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 22/6/2010 a 19/2/2011;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Sr. Célio Antônio, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Célio Antônio, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo o valor já restituído, sob as seguintes condições:

Valor Original (R$)	Observação	Data da Ocorrência
212.990,00	-	23/12/2010
13.506,43	já restituído	28/4/2011

9.3. aplicar em desfavor de Célio Antônio a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os

correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4481-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4482/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.047/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fernando Bezerra de Souza Coelho (CPF 010.778.878-09); Odacy Amorim de Souza (CPF 774.793.514-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Petrolina - PE
5. Relator: Ministro André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: SecexTCE
8. Representação legal:
8.1. Rodrigo de Figueredo Tavares de Araújo (25.921/OAB-PE), entre outros, representando Fernando Bezerra de Souza Coelho
8.2. Rafael Ribeiro de Amorim (22.344/OAB-PE), entre outros, representando Odacy Amorim de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI) em desfavor de Fernando Bezerra de Souza Coelho e de Odacy Amorim de Souza, como então prefeitos de Petrolina - PE, referente ao Convênio nº 01.0249.00/2005 (Siafi 537203), destinado a apoiar o projeto de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil no aludido município,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Fernando Bezerra de Souza Coelho e Odacy Amorim de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão aos responsáveis e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.3 arquivar o presente processo.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4482-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Redator).
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4483/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.024/2020-9
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Mário Cézar Silveira Santos (CPF 091.607.011-53).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Mário Cézar Silveira Santos no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e

9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4483-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4484/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.421/2017-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Juvercino Gomes (falecido - CPF 319.944.741-49) e Marla Barbosa da Silva Gomes (CPF 905.966.681-04).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde/GO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor de Juvercino Gomes, ex-prefeito do Município de Carmo do Rio Verde/GO (gestão 2009/2012), em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2009, à conta dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), cujas ações têm como objetivo "a assistência social", conforme dispõe a Lei 8.742/1993.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 8º, 209, incisos II e III, e § 7º, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis o espólio de Juvercino Gomes (representado por Benedita Lúcia da Costa Gomes) e Marla Barbosa da Silva Gomes;

9.2. julgar irregulares as contas de Juvercino Gomes e Marla Barbosa da Silva Gomes;

9.3. condenar, solidariamente, o espólio de Juvercino Gomes, ou seus herdeiros caso já concluída a partilha e até o limite da herança percebida, e Marla Barbosa da Silva Gomes ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:

Valor (R$)	Data
315,20	2/3/2009
2.387,25	2/3/2009
865,70	2/3/2009
310,59	9/3/2009
666,54	25/3/2009
420,90	25/3/2009
388,60	25/3/2009
700,00	26/3/2009
1.379,00	26/3/2009
6.844,80	31/3/2009
150,00	1/4/2009
286,00	3/4/2009
465,00	3/4/2009
320,50	15/4/2009
1.002,00	16/4/2009
1.54,15	30/4/2009
240,60	4/5/2009
1.200,00	6/5/2009
95,00	25/5/2009
622,50	26/5/2009
253,60	27/5/2009
609,70	1/6/2009
924,48	1/6/2009
558,10	2/6/2009
436,34	2/6/2009
127,50	4/6/2009
170,90	18/6/2009
963,70	19/6/2009
752,70	22/6/2009
232,50	25/6/2009
176,95	1/7/2009
1.173,00	20/7/2009
430,14	28/7/2009
718,10	4/8/2009
1305,69	4/8/2009
206,00	4/8/2009
526,88	5/8/2009
1450,00	19/8/2009
814,16	15/9/2009
158,90	16/9/2009
196,80	17/9/2009
879,40	20/9/2009
53,25	30/9/2009
1.070,23	30/9/2009
1.346,50	1/10/2009
288,10	2/10/2009
1.858,75	8/10/2009
1.394,17	20/10/2009
191,80	28/10/2009
110,00	4/11/2009
350,00	9/11/2009
150,00	23/11/2009
664,77	2/12/2009
1.436,20	9/12/2009
1300,00	15/12/2009
697,60	16/12/2009
650,00	22/12/2009
76,25	29/12/2009
930,00	1/2/2009
930,00	1/2/2009
930,00	1/2/2009
930,00	1/2/2009
930,00	1/2/2009
930,00	1/2/2009
930,00	1/2/2009
465,00	1/2/2009
465,00	1/2/2009
465,00	2/3/2009
465,00	2/3/2009
465,00	2/3/2009
465,00	2/3/2009
465,00	2/3/2009
465,00	2/3/2009
465,00	2/3/2009
465,00	2/3/2009
465,00	2/3/2009
465,00	1/4/2009
465,00	1/4/2009

465,00	1/4/2009
465,00	1/4/2009
465,00	1/4/2009
465,00	1/4/2009
465,00	1/4/2009
465,00	1/4/2009
465,00	1/4/2009
465,00	1/5/2009
465,00	1/5/2009
465,00	1/5/2009
465,00	1/5/2009
465,00	1/5/2009
465,00	1/5/2009
465,00	1/5/2009
465,00	1/5/2009
465,00	1/5/2009
465,00	6/6/2009
465,00	6/6/2009
465,00	6/6/2009
465,00	6/6/2009
465,00	6/6/2009
465,00	6/6/2009
465,00	6/6/2009
465,00	6/6/2009
465,00	10/7/2009
465,00	10/7/2009
465,00	10/7/2009
465,00	10/7/2009
465,00	10/7/2009
465,00	10/7/2009
465,00	10/7/2009
465,00	30/7/2009
465,00	10/7/2009
465,00	10/8/2009
465,00	10/8/2009
456,00	10/8/2009
465,00	10/8/2009
465,00	10/8/2009
465,00	10/8/2009
465,00	10/8/2009
465,00	10/8/2009
465,00	10/8/2009
465,00	21/9/2009
465,00	21/9/2009
465,00	21/9/2009
465,00	21/9/2009
465,00	21/9/2009
465,00	21/9/2009
465,00	21/9/2009
465,00	21/9/2009
465,00	1/10/2009
465,00	1/10/2009
465,00	1/10/2009
465,00	1/10/2009
465,00	1/10/2009
465,00	1/10/2009
465,00	1/10/2009
465,00	1/10/2009
465,00	1/10/2009
465,00	3/11/2009
465,00	3/11/2009
465,00	3/11/2009
465,00	3/11/2009
465,00	3/11/2009
465,00	3/11/2009
465,00	3/11/2009
465,00	3/11/2009
465,00	3/11/2009
465,00	3/12/2009
465,00	3/12/2009
465,00	1/12/2009
465,00	1/12/2009
465,00	1/12/2009
465,00	1/12/2009
465,00	1/12/2009
465,00	1/12/2009
465,00	1/12/2009
80,00	31/12/2009
2.175,08	30/9/2009
150,00	19/10/2009
500,00	29/4/2009
1.125,00	30/4/2009
174,00	13/5/2009
400,00	14/5/2009
400,00	15/7/2009
600,00	6/10/2009
400,00	14/10/2009
132,00	16/10/2009
746,00	9/11/2009
360,00	20/11/2009
70,00	27/11/2009
31,60	8/12/2009
1.125,00	12/2/2009
1.125,00	12/2/2009
500,00	12/2/2009
780,78	12/2/2009
891,70	12/2/2009
1.125,00	13/2/2009
500,00	13/2/2009
220,59	16/2/2009
157,96	17/2/2009
1.125,00	20/2/2009
344,80	2/3/2009
500,00	4/3/2009

1.125,00	4/3/2009
500,00	4/3/2009
2.125,00	4/3/2009
1.125,00	6/3/2009
1.125,00	6/3/2009
1.125,00	6/3/2009
140,00	6/3/2009
4.015,00	6/3/2009
500,00	6/3/2009
370,31	9/3/2009
306,57	25/3/2009
571,50	25/3/2009
212,00	26/3/2009
1.000,00	26/3/2009
155,20	26/3/2009
1.125,00	2/4/2009
1.125,00	2/4/2009
500,00	2/4/2009
2.117,20	2/4/2009
1.125,00	3/4/2009
1.125,00	3/4/2009
500,00	3/4/2009
3.250,00	3/4/2009
500,00	3/4/2009
1.250,00	15/4/2009
1.250,00	15/4/2009
276,64	23/4/2009
1.000,00	23/4/2009
440,00	28/4/2009
265,21	29/4/2009
152,80	29/4/2009
500,00	29/4/2009
1.125,00	30/4/2009
1.12.5,00	30/4/2009
1.125,00	30/4/2009
1.134,65	30/4/2009
817,59	30/4/2009
428,99	30/4/2009
431,20	4/5/2009
500,00	4/5/2009
1.000,00	4/5/2009
140,00	8/5/2009
45,00	8/5/2009
1.000,00	8/5/2009
66,35	8/5/2009
121,87	8/5/2009
400,00	11/5/2009
400,00	15/5/2009
80,00	18/5/2009
68,60	18/5/2009
809,20	20/5/2009
192,00	21/5/2009
50,00	22/5/2009
280,00	28/5/2009
500,00	1/6/2009
359,00	1/6/2009
305,00	1/6/2009
1.125,00	3/6/2009
500,00	3/6/2009
500,00	3/6/2009
172,50	4/6/2009
90,00	4/6/2009
400,00	8/6/2009
820,70	8/6/2009
173;19	9/6/2009
407,00	10/6/2009
1.125,00	15/6/2009
1.125,00	15/6/2009
400,00	16/6/2009
124,64	16/6/2009
400,00	17/6/2009
400,00	17/6/2009
461,75	19/6/2009
1.125,00	22/6/2009
1.125,00	1/7/2009
1.12500	2/7/2009
821,56	2/7/2009
500,00	3/7/2009
1.125,00	3/7/2009
1.125,00	3/7/2009
400,00	06/7/2009
587,60	6/7/2009
400,00	09/7/2009
400,00	10/7/2009
400,00	10/7/2009
500,00	10/7/2009
400,00	14/7/2009
128,22	16/7/2009
220,00	24/7/2009
87,50	27/7/2009
318,00	28/7/2009
393,93	28/7/2009
272,80	3/8/2009
239,30	3/8/2009
618,85	4/8/2009
370,00	5/8/2009
1.125,00	6/8/2009
1.125,00	6/8/2009
1.125,00	7/8/2009
500,00	7/8/2009
120,00	7/8/2009
1.099,97	13/8/2009
120,22	17/8/2009
150,00	18/8/2009
1.125,00	24/8/2009
405,80	26/8/2009

156,80	26/8/2009
1.125,00	16/9/2009
500,00	16/9/2009
1.125,00	17/9/2009
1.125,00	17/9/2009
1.125,00	17/9/2009
500,00	17/9/2009
177,00	21/9/2009
139,38	21/9/2009
100,00	22/9/2009
166,25	23/9/2009
190,80	5/10/2009
120,00	6/10/2009
500,00	6/10/2009
1.125,00	7/10/2009
1.125,00	8/10/2009
400,00	9/10/2009
1.125,00	13/10/2009
400,00	13/10/2009
1.125,00	15/10/2009
450,00	21/10/2009
90,80	28/10/2009
134,87	29/10/2009
440,00	29/10/2009
120,00	4/11/2009
800;00	4/11/2009
1.125,00	5/11/2009
1.125,00	5/11/2009
1.125,00	5/11/2009
1.125,00	5/11/2009
500,00	5/11/2009
500,00	5/11/2009
413,05	6/11/2009
60,00	9/11/2009
866,19	10/11/2009
400,00	12/11/2009
450,00	12/11/2009
208,65	19/11/2009
48,00	19/11/2009
105,50	23/11/2009
800,00	25/11/2009
84,37	25/11/2009
85,02	25/11/2009
800,00	2/12/2009
400,00	2/12/2009
500,00	2/12/2009
500,00	2/12/2009
1.125,00	2/12/2009
1.125,00	3/12/2009
1.125,00	3/12/2009
993,50	9/12/2009
351,80	9/12/2009
450,00	9/12/2009
1.125,00	14/12/2009
400,00	17/12/2009

9.4. aplicar multa de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a Marla Barbosa da Silva Gomes, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4484-12/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4485/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.288/2017-8

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Anderson Zanato (CPF 833.859.080-00), Gilberto Rathke (CPF 212.636.800-97), J S Loteadora e Urbanizadora Ltda. - ME (CNPJ 00.526.578/0001-86) e Marciano Ravanello (CPF 654.705.320-20).

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).

4. Unidade: Município de Arroio do Tigre/RS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Décio Itiberê Gomes de Oliveira (OAB/RS 12.725) e outros representando Gilberto Rathke; Ruth Longaray da Silveira (OAB/RS 100.094) e outros representando a Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre/RS.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional da Saúde contra Marciano Ravanello e Gilberto Rathke, ex-prefeitos de Arroio do Tigre, RS, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Termo de Compromisso 673/2011 (Siafi 670532), que objetivou a execução de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57, 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, incisos I e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revéis Marciano Ravanello, Anderson Zanato e a empresa JS Loteadora e Urbanizadora Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Gilberto Rathke, aplicando-lhe multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. julgar irregulares as contas de Marciano Ravanello, Anderson Zanato e da empresa JS Loteadora e Urbanizadora Ltda., condenando-os, solidariamente, ao recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
34.578,78	2/8/2012
56.640,90	5/9/2012
56.640,90	5/10/2012
56.640,90	19/12/2012

9.4. condenar Marciano Ravanello ao recolhimento da quantia de R$ 22.749,26 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), em valores de 2/8/2012, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data discriminada até a data do pagamento;

9.5. aplicar a Marciano Ravanello, a Anderson Zanato e à empresa JS Loteadora e Urbanizadora Ltda., multas individuais de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis;

9.12. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Fundação Nacional da Saúde.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4485-12/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4486/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.084/2018-9

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Di Paula Produções e Eventos Ltda. - ME (CNPJ 12.048.557/0001-81), Fábio Rosa de Jesus (CPF 009.349.941-88) e Flávio Rosa de Jesus (CPF 008.352.911-03).

4. Unidade: Ministério da Cultura (extinto).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC (extinto) em desfavor de Fábio Rosa de Jesus, Flávio Rosa de Jesus e da empresa Di Paula Produções e Eventos Ltda. pela não comprovação da regular aplicação de recursos federais captados, com amparo no Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac (§1º do art. 18 e art. 26 da Lei 8.313/1991), para execução de projeto cultural.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217, 267 e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. retirar Flávio Rosa de Jesus do rol de responsáveis do presente processo;

9.2. declarar revéis Fábio Rosa de Jesus e a empresa Di Paula Produções e Eventos Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas de Fábio Rosa de Jesus e da empresa Di Paula Produções e Eventos Ltda.;

9.4. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento, abatida a quantia já ressarcida:

Valores Históricos dos débitos (R$)	Datas
558.229,76	29/4/2011
6.829,37	29/4/2011
6.362,75	31/5/2011
5.181,73	30/6/2011
460.875,05	29/7/2011
6.875,06	29/7/2011
6.844,10	31/8/2011
111.874,56	30/9/2011
Valor Histórico do Crédito (R$)	Data
108,88	18/4/2012

9.5. aplicar a Fábio Rosa de Jesus multa de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. aplicar à empresa Di Paula Produções e Eventos Ltda. multa de R$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.9. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.10. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.11. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.12. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4486-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4487/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.217/2015-3
1.1. Apenso: TC 022.951/2010-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Daniel Dantas Wanderley (CPF 024.131.444-55).
4. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município de Maturéia/PB.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Geórgia Jales Maia Medeiros (OAB/PB 11.235) e outro representando o recorrente.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido recurso de reconsideração apresentado contra o Acórdão 1.639/2019 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba e aos demais destinatários do acórdão original.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4487-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4488/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.805/2014-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81).
3.1. Responsável: Robson Antônio de Melo e Alvim França (CPF 215.304.323-91).
4. Unidade: Município de Timbiras/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Robson Antônio de Melo e Alvim França em razão da realização de pagamentos de despesas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) repassados ao Município de Timbiras/MA, no exercício 2004, sem suporte em comprovantes de despesas.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 26, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, 217 e 275 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Robson Antônio de Melo e Alvim França;
9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R$)
12.635,00	18/3/2004
12.635,00	27/4/2004
12.634,00	2/6/2004
12.634,00	30/6/2004
12.634,00	16/8/2004
12.634,00	19/8/2004
14.580,00	1°/10/2004
14.579,90	5/11/2004
14.576,90	12/11/2004
14.578,40	3/12/2004

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida e, desde já, autorizar a sua cobrança judicial caso não cumprida a obrigação;
9.4. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.6. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. dar ciência deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em atenção disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4488-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4489/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.753/2019-2
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Reforma).
3. Recorrente: Jairo Mendes Cordeiro (CPF 258.519.693-34).
4. Unidade: Comando do Exército - Ministério da Defesa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Jairo Mendes Cordeiro contra o Acórdão 419/2020-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Comando do Exército.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4489-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4490/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.616/2018-5
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Altair Cândido Alves (CPF 946.194.331-87), Drogaria Pereira Primus Ltda. - ME (CNPJ 16.492.362/0001-87) e Frederico Flávio Pereira Neto (CPF 067.766.026-03).
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Cristiano Peixoto de Queiroz (OAB/GO 40.066) representando Frederico Flávio Pereira Neto e Altair Cândido Alves.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o processo de tomada de contas especial instaurado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra a Drogaria Pereira Primus Ltda., domiciliada no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, e seus sócios, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), na modalidade "Aqui Tem Farmácia Popular", no período entre 1°/1/2014 e 28/2/2015.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. excluir Frederico Flávio Pereira Neto desta relação processual;
9.2. julgar irregulares as contas da Drogaria Pereira Primus Ltda. e de Altair Cândido Alves;
9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R$)
1°/9/2014	14,40
9/9/2014	23,64
1°/10/2014	12.702,80
2/10/2014	4.379,94
3/11/2014	4.977,72
3/11/2014	18.603,40
28/11/2014	4.878,09
1°/12/2014	18.719,90
14/1/2015	19.433,15
14/1/2015	6.367,95
9/2/2015	26.119,15
10/2/2015	8.362,44
3/3/2015	27.675,60
3/3/2015	8.843,04
2/4/2015	6.007,50
2/4/2015	17.145,42

9.4. aplicar-lhes multas individuais de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.10. dar ciência desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4490-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4491/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.309/2019-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Magno Rogério Siqueira Amorim (CPF 811.389.033-53).
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81).
4. Unidade: Município de Itapecuru Mirim/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor de Magno Rogério Siqueira Amorim, ex-prefeito de Itapecuru Mirim/MA (gestão 2013-2016), em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2016.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, incisos I e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217, e 267 do Regimento Interno, em:
9.1. declarar revel Magno Rogério Siqueira Amorim;
9.2. julgar irregulares as contas de Magno Rogério Siqueira Amorim;
9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
5/1/2016	180.884,00
4/3/2016	156.398,00
6/4/2016	156.398,00
6/5/2016	156.398,00
3/6/2016	156.398,00
7/7/2016	156.398,00
8/8/2016	156.398,00
8/9/2016	156.398,00
6/10/2016	156.398,00
8/11/2016	156.398,00
7/12/2016	156.398,00

9.4. aplicar-lhe multa de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.10. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis;
9.11. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4491-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4492/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.324/2019-6
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Xavier Silva Neto (CPF 450.000.263-49).
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81).
4. Unidade: Município de Cajapió/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Francisco Xavier Silva Neto em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2011.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2a Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, 217 e 275 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Francisco Xavier Silva Neto e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R$)
17/3/2011	12.882,00
18/3/2011	1.374,00
4/4/2011	14.256,00
4/5/2011	9.906,00
5/5/2011	7.878,00

9.2. aplicar-lhe multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;
9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das importâncias acima;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. dar ciência deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em atenção ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4492-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4493/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.548/2019-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Margarida Maria de Sousa Machado (CPF 339.049.441-34).
4. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Margarida Maria de Sousa Machado no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4493-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4494/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.886/2019-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Márcia Regina Menezes Dias (CPF 417.337.200-06).
4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Márcia Regina Menezes Dias no cargo de Analista Judiciário da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4494-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes (na Presidência).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4495/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.532/2019-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Domício Gonçalves da Silva (CPF 267.195.412-34).
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Domício Gonçalves da Silva, ex-prefeito de Centro Novo do Maranhão, MA, em virtude de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2008.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 23, inciso III, 26 e 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 128, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Domício Gonçalves da Silva;
9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
6/3/2008	25.533,20
5/8/2008	25.533,20
4/9/2008	25.533,20
3/10/2008	25.533,20
4/11/2008	25.533,20
4/12/2008	25.533,20

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.7. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. dar ciência desta deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4495-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4496/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 038.485/2018-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: CNP Comércio de Medicamentos Ltda. - Me (CNPJ 14.763.373/0001-29), Cléber Nunes Pereira (CPF 000.936.896-59) e Emiliane de Oliveira Diniz (CPF 009.760.061-03).
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS) em desfavor da empresa CNP Comércio de Medicamentos Ltda., solidariamente com Cléber Nunes Pereira e Emiliane de Oliveira Diniz.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de CNP Comércio de Medicamentos Ltda., Cléber Nunes Pereira e Emiliane de Oliveira Diniz;
9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Data	Valor (R$)
14/03/2013	1.290,00
15/03/2013	214,94
19/04/2013	1.217,10
29/04/2013	283,48
31/05/2013	1.449,72
31/05/2013	1.801,20
04/06/2013	4.135,70
05/06/2013	2.226,04
28/06/2013	6.160,60
28/06/2013	3.461,85
31/07/2013	6.483,50
31/07/2013	4.863,53
02/09/2013	5.228,14
02/09/2013	12.006,05
01/10/2013	9.325,19
02/10/2013	19.348,00
12/11/2013	19.631,70
12/11/2013	8.391,44
06/12/2013	23.285,45
06/12/2013	13.093,27
30/12/2013	6.154,35
30/12/2013	13.240,15
07/02/2014	10.591,85
07/02/2014	4.436,41
31/03/2014	13.044,05
31/03/2014	5.010,22
09/04/2014	4.816,75
16/04/2014	11.149,60
13/05/2014	5.762,85
30/05/2014	13.616,00
02/06/2014	13.447,70
06/06/2014	5.652,21
04/07/2014	1.844,26
04/07/2014	5.033,90
Total	257.697,20

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4496-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4497/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 041.244/2018-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Leandro de Souza Carvalho (CPF 497.259.980-49), Newton Rogério Castanho Lopes (CPF 048.833.778-06) e Popular Farma Medicamentos Ltda. - ME (CNPJ 10.855.976/0003-61).
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Antônio Carlos Fialho Garselaz (OAB/RS 80.686) representando Leandro de Souza Carvalho.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNDE/MS) em desfavor de Popular Farma Medicamentos Ltda. - ME, Leandro de Souza Carvalho e de Newton Rogério Castanho Lopes, na condição de sócios-administradores daquela empresa, em virtude de aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, §§ 6º e 8º, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a empresa Popular Farma Medicamentos Ltda. - ME e Newton Rogério Castanho Lopes, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de Popular Farma Medicamentos Ltda. - ME, de Leandro de Souza Carvalho e de Newton Rogério Castanho Lopes;
9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de cada uma das datas indicadas até o pagamento:

Data de Ocorrência	Valor Original (R$)
14/03/2013	26,55
14/03/2013	10.910,25
19/04/2013	16.091,55
31/05/2013	98,80
31/05/2013	26,40
31/05/2013	52,70
31/05/2013	36,40
31/05/2013	25,10
31/05/2013	18,60
31/05/2013	10.006,53
31/05/2013	33.528,15
31/05/2013	471,41
04/06/2013	36.019,65
04/06/2013	26,55
05/06/2013	3.550,22
28/06/2013	39.018,38
31/07/2013	17.714,69
02/09/2013	21.655,60
01/10/2013	3.386,21
02/10/2013	16.682,35
12/11/2013	10.454,92
06/12/2013	12.506,10
30/12/2013	11.069,27
07/02/2014	7.002,33
31/05/2015	22,80

9.4. aplicar-lhes, individualmente, multas no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.10. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata n° 12/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4497-12/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 39 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária da Segunda Câmara, em substituição

Aprovada em 7 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 639, DE 6 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as competências do Enfermeiro no cuidado aos pacientes em ventilação mecânica no ambiente extra e intra-hospitalar.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012,
CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;
CONSIDERANDO o artigo 11, inciso I, alíneas "j", "l" e "m" e o inciso II, alíneas "a", "e" e "f" da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986;
CONSIDERANDO o artigo 8º, inciso I, alíneas "f", "g" e "h" e o inciso II, alínea "i", do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;
CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 557/2017, que aprova, no âmbito da Equipe de Enfermagem, o procedimento de Aspiração de Vias Aéreas; a Resolução Cofen nº 390/2011, que normatiza a execução, pelo Enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva; e a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;
CONSIDERANDO os Pareceres Coren-PE nº 622/2013, Coren-BA nº 007/2016, Coren-GO nº 024/2016 e Coren-SC nº 006/2018;
CONSIDERANDO as recomendações das Diretrizes Brasileiras de Ventilação Mecânica de 2013, sobretudo no Tema 27 - dos Cuidados de enfermagem nos pacientes em suporte ventilatório invasivo e não-invasivo;
CONSIDERANDO a atuação do Enfermeiro na Unidade de Terapia Intensiva, Salas de Emergência e Atendimento Extra Hospitalar;
CONSIDERANDO que o manejo da Ventilação Mecânica constitui Prática Avançada de Enfermagem, resolve:
Art. 1º No âmbito da equipe de enfermagem, é competência do Enfermeiro a montagem, testagem e instalação de aparelhos de ventilação mecânica invasiva e não-invasiva em pacientes adultos, pediátricos e neonatos.
Art. 2° No contexto do processo de Enfermagem, é competência do Enfermeiro a monitorização, a checagem de alarmes, o ajuste inicial e o manejo dos parâmetros da ventilação mecânica tanto na estratégia invasiva quanto não-invasiva.
§1° O ajuste inicial e manejo dos parâmetros da ventilação mecânica de que trata o artigo 2º desta resolução devem ocorrer sob coordenação médica.
§2° No âmbito da equipe de Enfermagem, constitui procedimento privativo do Enfermeiro a coleta de sangue arterial para fins de monitorização gasométrica e respiratória.
Art. 3° Na montagem, testagem e instalação de aparelhos de ventilação mecânica, é competência do Enfermeiro:
I - a fixação e centralização do tubo traqueal, assim como a monitorização da pressão do cüff (balonete) da prótese em níveis seguros e a averiguação quanto ao seu correto posicionamento;
II - a realização e a avaliação da necessidade de aspiração das vias aéreas nos pacientes sob ventilação mecânica, de acordo com as diretrizes elencadas na Resolução Cofen nº 557/2017;
III - a realização e/ou prescrição dos cuidados em relação ao orifício da traqueostomia e à integridade da pele periestomal;
IV - a realização e/ou prescrição de higiene bucal, incluindo o uso do gluconato de clorexidina 0,12% ou outras soluções antissépticas cientificamente recomendadas, em pacientes sob ventilação mecânica;
V - participar da decisão, da realização e/ou prescrição na Equipe de Enfermagem dos procedimentos relacionados à pronação de pacientes sob ventilação mecânica e aplicação dos cuidados relacionados a prevenção dos incidentes associados;
Art. 4° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para Eleição Direta para a renovação de Mandatos dos Conselheiros do CREFITO-3 da gestão 2020-2024, e a designação do sorteio público eleitoral, visando a formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro de reserva.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei Federal 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e em cumprimento à Resolução COFFITO 519, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências;
CONSIDERANDO a aproximação do término do mandato da atual gestão e a realização das eleições para o quadriênio 2020-2024;
CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar o processo para a eleição dos Conselheiros integrantes do CREFITO-3, na forma do art. 3º da Lei Federal 6.316/75;
CONSIDERANDO a possibilidade de deflagração do processo eleitoral com prazo máximo de anterioridade de 10 (dez) meses do último dia de mandato dos Conselhos Regionais, conforme art. 1º da Resolução COFFITO 519, de 13 de março de 2020;
CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do Conselho instaurar o processo eleitoral em questão, por meio de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial da União, devendo proceder à designação de dia, hora e local para a realização de sorteio público aleatório entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-3, visando à formação da Comissão Eleitoral local e eventual cadastro de reserva, conforme preconizado no art. 7º da Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020;
INSTITUI a Portaria CREFITO-3 Nº 33, de 7 de maio de 2020, que reger-se-á pelas disposições abaixo elencadas:
- Art. 1º. Fica deflagrado o processo para a eleição dos Conselheiros do CREFITO-3, para o mandato referente ao quadriênio 2020-2024, na forma do art. 3º da Lei nº 6.316/75, que será regido pela Resolução COFFITO nº 519, de 13 de Março de 2020.
- Art. 2º. O sorteio público aleatório para a formação da Comissão Eleitoral, entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-3, será realizado no dia 20 de maio de 2020, às 8h30, onde está sediado este Conselho, localizado à Rua Cincinato Braga, 59, Bela Vista, CEP 01333-909, São Paulo/SP.
- Parágrafo primeiro - serão respeitados o Decreto-Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 no que tange à reunião de pessoas para evitar aglomeração no contexto da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus).
- Parágrafo segundo - para maior transparência e publicidade, o sorteio previsto no art.7º da Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, será transmitido ao vivo e gravado nas mídias oficiais do CREFITO-3.
- Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE